Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

SEGUNDA-FEIRA

16/06/2025

Nº 4758

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 5
Câmara Municipal de Canabrava do Norte 7
Câmara Municipal de Canarana 11
Câmara Municipal de Confresa 12
Câmara Municipal de Nortelândia 14
Câmara Municipal de Paranatinga 14
Câmara Municipal de Ribeirãozinho 14
Câmara Municipal de Rondolândia 15
Câmara Municipal de Tangará da Serra 15
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 15
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 17
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 18
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 18
Prefeitura Municipal de Água Boa 19
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 28
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 28
Prefeitura Municipal de Alto Garças 29
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 31
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 33
Prefeitura Municipal de Apiacás 37
Prefeitura Municipal de Araguainha 37
Prefeitura Municipal de Araputanga 38
Prefeitura Municipal de Arenápolis 39
Prefeitura Municipal de Aripuanã 43
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 47
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 47
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 48
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 50
Prefeitura Municipal de Brasnorte 51
Prefeitura Municipal de Cáceres 52
Prefeitura Municipal de Campinápolis 64
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 67
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 79
Prefeitura Municipal de Campo Verde 83
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 92
Prefeitura Municipal de Canarana 94
Prefeitura Municipal de Carlinda 96
Prefeitura Municipal de Castanheira 102
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 102
Prefeitura Municipal de Cocalinho 104
Prefeitura Municipal de Colíder 106
Prefeitura Municipal de Colniza 107
Prefeitura Municipal de Comodoro 112
Prefeitura Municipal de Confresa 113
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 134
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 135
Prefeitura Municipal de Curvelândia 137
Prefeitura Municipal de Diamantino 139
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 144
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 149
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 149
Prefeitura Municipal de General Carneiro 149
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 150
Prefeitura Municipal de Guiratinga 152
Prefeitura Municipal de Indiavaí 152
Prefeitura Municipal de Itanhangá 153
Prefeitura Municipal de Itaúba 154
Prefeitura Municipal de Itiquira 182
Prefeitura Municipal de Jaciara 191

Prefeitura Municipal de Jangada ... 192
Prefeitura Municipal de Jauru ... 194
Prefeitura Municipal de Juara ... 194
Prefeitura Municipal de Juína ... 194
Prefeitura Municipal de Juruena ... 197
Prefeitura Municipal de Juscimeira ... 209
Prefeitura Municipal de Luciara ... 210
Prefeitura Municipal de Marcelândia ... 220
Prefeitura Municipal de Matupá ... 229
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste ... 239
Prefeitura Municipal de Nobres ... 243
Prefeitura Municipal de Nortelândia ... 245
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 248
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes ... 249
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia ... 642
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ... 642
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia ... 643
Prefeitura Municipal de Nova Maringá ... 644
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré ... 646
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena ... 653
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã ... 668
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina ... 672
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte ... 674
Prefeitura Municipal de Novo Mundo ... 675
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ... 679
Prefeitura Municipal de Paranaíta ... 683
Prefeitura Municipal de Paranatinga ... 684
Prefeitura Municipal de Pedra Preta ... 700
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo ... 704
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra ... 705
Prefeitura Municipal de Poconé ... 808
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia ... 809
Prefeitura Municipal de Ponte Branca ... 810
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos ... 811
Prefeitura Municipal de Porto Estrela ... 815
Prefeitura Municipal de Poxoréu ... 818
Prefeitura Municipal de Querência ... 824
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal ... 827
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira ... 828
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste ... 828
Prefeitura Municipal de Salto do Céu ... 837
Prefeitura Municipal de Santa Carmem ... 838
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ... 839
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato ... 839
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha ... 846
Prefeitura Municipal de Santo Afonso ... 847
Prefeitura Municipal de São José do Povo ... 847
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ... 848
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ... 852
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ... 852
Prefeitura Municipal de Sapezal ... 853
Prefeitura Municipal de Sorriso ... 860
Prefeitura Municipal de Tabaporã ... 865
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ... 866
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte ... 877
Prefeitura Municipal de Torixoréu ... 878
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos ... 878
Prefeitura Municipal de Várzea Grande ... 879
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ... 898
Prefeitura Municipal de Vila Rica ... 900

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 173/2025

"*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor* ***VALDINEI CEBALHO DE SOUSA****e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 022/2025, de 27 de maio de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **VALDINEI CEBALHO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário,** a serem gozadas em duas etapas, sendo a primeira etapa em **09 de julho de 2025 a 18 de julho de 2025** e a segunda etapa de**21 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 174/2025

"*Dispõe sobre a concessão de férias a servidora* ***ELIZABETH PEREZ ARTIAGA****e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 023/2025, de 05 de junho de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **ELIZABETH PEREZ ARTIAGA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário,** a serem gozadas em duas etapas, sendo a primeira etapa em **16 de julho de 2025 a 25 de julho de 2025** e a segunda etapa de**15 de dezembro de 2025 a 24 de dezembro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 175/2025

"*Dispõe sobre a concessão de férias a servidora* ***MARIA INÊS DA SILVA MATOS****e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 024/2025, de 06 de junho de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA INÊS DA SILVA MATOS**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2023/2024, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário,** a serem gozadas no período de **07 de julho de 2025 a 26 de julho de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI Nº 2.673, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Institui o programa Lições de Primeiros Socorros no município de Campo Novo do Parecis, e dá providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal nos termos dos parágrafos 6º e 7º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa Lições de Primeiros Socorros no município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. O programa Lições de Primeiros Socorros poderá ser realizado nas escolas públicas e particulares, e nos Poderes Executivo e Legislativo de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º. O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas e os Poderes Público Municipal, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - ensinem os alunos, funcionários, servidores e autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo municipal a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os servidores públicos, professores e funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º. O programa Lições de Primeiros Socorros terá 4 (quatro) grupos de públicosalvo:

I - os professores;

II - os alunos;

II - os funcionários;

IV - os servidores públicos municipais.

Art. 4º. Os professores e funcionários das escolas, e os servidores públicos municipais serão treinados por profissionais, que poderão ser:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem;

IV - bombeiros.

§ 1º - Os servidores públicos municipais, professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 5º. Os servidores públicos, autoridades municipais e alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Os conteúdos a serem abordados no “caput” deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 7º. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 13 de junho de 2025.

Ver. Willian Freitas Rodrigues

Presidente

Autoria: Vereadores Djonathan Baioto, Deilson Lopes Beiral (Gringo), Dricka Lima, Dr. Andrei e Joaquim Equip.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 034

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canabrava do Norte
CNPJ: 36.920.221/0001-25

Portaria Nº. 034/2025 **De: 13/06/2025.**

"Dispõe sobre Elevação classe/nível de servidor do quadro geral do poder legislativo municipal de Canabrava do Norte-MT de servidores efetivos, e dá outras providências".

Thiago de Freitas, Presidente da câmara municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte Portaria.

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 45º e § unico. da Lei Municipal nº. 664/2016 de 04/03/2016; Art. 60° § 3°,4° da Lei Municipal 664/2016 de 04/03/2016;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do orçamento anual do exercício corrente, bem como respeitando os limites de gasto com despesa de pessoal;

CONSIDERANDO ainda e respeitando a ordem cronológica das elevações de Nível dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT;

RESOLVE;

Artigo 1º. Fica concedida Elevação de Classe/Nível ao Servidor Efetivo, abaixo relacionado, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme Lei Municipal nº. 664/2016;

NOME	CARGO	CLASSE/NIVEL ATUAL	CLASSSE/NIVEL NOVO	MOTIVO
Dayane Oliveira Silva	Contador	C-08	C-09	Art. 59º

Artigo 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder aos registros cabíveis.

Artigo 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de Junho de 2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Praça Frederico Souza Brito, s/nº - Centro
CEP 78.658-000 - Canabrava do Norte - MT
Fone: (66) 3577 1265

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canabrava do Norte
CNPJ: 36.920.221/0001-25

Canabrava do Norte-MT. 13 de Junho de 2025.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

THIAGO DE FREITAS
PRESIDENTE

Praça Frederico Souza Brito, s/nº - Centro
CEP 78.658-000 - Canabrava do Norte - MT
Fone: (66) 3577 1265

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 035

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canabrava do Norte
CNPJ: 36.920.221/0001-25

PORTARIA Nº 035/2025.

QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª NAIARA AMARAL DA LUZ, DE RESPONDER PELO SETOR DE PATRIMONIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. SR. THIAGO DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

ARTIGO 1º - EXONERAR A SRª NAIARA AMARAL DA LUZ DE RESPONDER PELO SETOR DE PATRIMONIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT, A PARTIR DO DIA 16 DE JUNHO DE 2025.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRARIAS.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT. 13 DE JUNHO DE 2025.

THIAGO DE FREITAS
PRESIDENTE

Praça Frederico Souza Brito, s/nº - Centro
CEP 78.658-000 - Canabrava do Norte - MT
Fone: (66) 3577 1265

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 033

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Canabrava Do Norte
CNPJ:36.920.221/0001-25

PORTARIA 033/2025

O Sr. **THIAGO FREITAS,** Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srª. **DEYLIANE ALMEIDA GULART,** brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade – CI/RG n.46****6, emitida por DGPC/GO e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda -CPF/MF n.***.905.881-**, para prover o cargo em comissão de **TECNICO LEGISLATIVO**, a ser lotado no Gabinete do Presidente, servindo-lhe de título a presente Portaria;

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

Art. 4º. Fica ainda o servidor acima identificado designado para responder pelos sistemas de: compras, licitações, contratos, frotas, patrimônio, almoxarifado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 13 de junho de 2025.

THIAGO FREITAS
Presidente

Praça Frederico de Souza Brito, n°1.340-Centro
CEP 78658-000- Canabrava do Norte-MT
fone: (66)3577-1265

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 16 de junho de 2025, as 19h:

ORDEM DO DIA:

Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025

De 14 de maio de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 193, de 2021, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano no Município de Canarana/MT, para autorizar o desmembramento de lotes de esquina com critérios específicos.

Autoria: Legislativo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Obras, Serviços Públicos, Transporte

Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025

De 28 de maio de 2025.

Dispõe sobre criação do cargo em comissão de Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Canarana - MT, ficando inserido na estrutura administrativa e no lotacionograma do Legislativo, e dá outras providências

Autoria: Legislativo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação - Orçamento e Finanças -

Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025

De 27 de maio de 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar 174, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município, e dá outras providencias

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças - Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social,

Previdência, Esporte e Lazer.

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 33/2025

De 30 de abril de 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Canarana-MT, para o quadriênio 2026/2028.

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças.

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 38/2025

De 22 de maio de 2025.

Declara de utilidade pública municipal o Instituto Esportivo Brasileiro G2 – G2 Super Sports, com sede no município de Canarana – MT, e dá outras providências.

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação - Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 39/2025

De 30 de maio de 2025.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VISANDO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças - Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 08/2025

De 28 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio de assistência suplementar e dá outras providências**”.**

Autoria: Legislativo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento e Finanças

Discussão e Votação da Recomendação Legislativa nº 01/2025

De 30 de maio de 2025.

“Recomenda a Empresa ÁGUAS CANARANA que disponha à essa Casa de Leis informações detalhadas sobre as manutenções, obras de reestruturação e outros, justificando quanto a falta ou problemas no fornecimento de água no município de Canarana MT e das outras providências”.

Autoria: Legislativo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Discussão e Votação da Recomendação Legislativa nº 02/2025

De 30 de maio de 2025.

“Recomenda a Prefeitura Municipal de Canarana MT a criação de uma Central de Comunicações no âmbito do Hospital Lorena Pa-

rode e das outras providências".

Autoria: Legislativo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Processo de Votação: Nominal

Sala de Sessões, 13 de junho de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº81/2025 NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO

PORTARIA Nº81/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO Nº06/2025.

EDERSON DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem a função de fiscal do contrato:

Nº CONTRATO	DATA	CNPJ	OBJETO
06/2025	10/06/2025	VIII NEGÓCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 29.532.668/0001-61	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

TITULAR - Servidora Fernanda de Sousa Mesquita, mat. 115;

SUPLENTE – Servidora Jocilaine Santos Fortes de Sousa, Assistente Legislativo, mat.37.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos na data de publicação do contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 13 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
LEI N. 1471/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

LEI N. 1471/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL NA PASTA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos, conforme portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, para a contratação temporária de pessoal destinado ao preenchimento de vagas na pasta da Educação, não ocupadas por concurso público, com prazo de vigência de 1º de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

§ 1º O prazo de contratação poderá ser reduzido, caso seja realizado concurso público para preenchimento definitivo das vagas.

§ 2º Os cargos, funções e quantitativos estão descritos no anexo único desta Lei, que passa a integrá-la.

§ 3º Os vencimentos observarão as tabelas remuneratórias vigentes, conforme disposto na Lei Complementar nº 046/2008 e Lei Complementar nº 219/2023.

Art. 2º A contratação também poderá ocorrer em casos de vacância, decorrentes de demissões, exonerações, férias, licenças legais ou afastamentos de servidores concursados.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas Leis Complementares nsº 020/2005, 046/2008 e 219/2023, e deverá ser amplamente divulgado em meio oficial e na página da internet do Município.

Art. 4º Os contratos firmados extinguir-se-ão nas seguintes hipóteses:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por infração aos deveres previstos no Estatuto dos Servidores;

IV - por descumprimento de obrigações contratuais;

V - pelo término da causa que originou a contratação temporária;

VI - por interesse público.

§ 1º A rescisão por faltas graves implicará na proibição de participação em novo processo seletivo por 05 (cinco) anos.

§ 2º Contratados serão avaliados ao final do segundo semestre, podendo ser desligados por insuficiência de desempenho, conforme

critérios a serem definidos em decreto.

Art. 5º Será garantido aos professores contratados o direito a horas-atividade, conforme disponibilidade financeira e em conformidade com lei específica.

Art. 6º Os recursos para execução desta Lei estão previstos no orçamento vigente, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa, em 13 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

UNIDADE	PROF/TECNICOS							APOIO		TOTAL
	FONOAUDIÓLOGO	PEDAGOGO	PROFESSORMAGISTÉRIO	PROFESSORNIVELMÉDIO	PROFESSORDELICENCIATURAEMMÚSICA	PROFESSORLICENCIADOEMLETRAS/LINGUAGLESA	ADI	TDI	INFRA	TRANSP	
ESCOLASURBANAS		CR					CR				CR
NOVABRIDÃO/BRANCADENEVE		1	CR	CR		1		CR			2
VALDEMIRONUNESDEARAUJO/SOLNASCENTE		2	CR	CR		1		CR			3
VALDEMIRONUNESDEARAUJO		CR	CR	CR		1		CR	CR		1
NOVABRIDAO		4	CR	CR		1					5
PAUBRASIL		1	CR	CR		1			CR		2
PAUBRASIL/SANTOANTONIO		CR	CR	CR		1					1
PROFESSORANTONIOSOARESDASILVA		1	CR	CR							1
TANCREDONEVES		1	CR	CR		1					2
JACAREVALENTE		CR				1					1
SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO	CR				CR						CR
ROTASERRINHA/PEDESEBO										CR	CR
ROTASAPEVA										CR	CR
ROTASABINO										1	1
ROTAPORTO ESPERANÇA										CR	CR
ROTAPORTALDAAMAZÔNIA										1	1
ROTAPEDRODASMOÇAS										CR	CR
ROTAPÉDEGALINHA/SANTOANTONIO										CR	CR
ROTAPÉDEGALINHA/BRANCADENEVE										CR	CR
ROTAPARAGUAI										CR	CR
ROTAPIETROBOM										1	1
ROTAPLACASABIA										CR	CR

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PORTARIA N.º 019/GP/2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO PARCIAL DE SERVIDOR EFETIVO EM REGIME DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA E O INCRA/SR(MT), UNIDADE AVANÇADA DO INCRA EM DIAMANTINO/MT, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA) DAS FAMÍLIAS ASSENTADAS NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA.

O **Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e em conformidade com o art. 31 da Lei Municipal nº 689/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica celebrado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Superintendência Regional de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a anuência formal do servidor e a compatibilidade de horários com sua jornada institucional;

CONSIDERANDO o interesse público na colaboração técnica junto à Unidade Avançada do INCRA em Diamantino/MT para atendimento das demandas do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) das famílias assentadas no município de Nortelândia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a cessão parcial do servidor Lauro Josney Corrêa, Contabilista, matrícula funcional nº 77, ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Nortelândia/MT, para atuar, em regime de cooperação técnica, junto à Unidade Avançada do INCRA em Diamantino/MT, no período vespertino, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 10h semanais.

Art. 2º O servidor permanecerá em exercício regular de suas atribuições na Câmara Municipal, no período matutino, cumprindo a carga horária de 10h semanais.

Art. 3º A cessão ocorrerá sem ônus para o INCRA, conforme pactuado no convênio firmado, e terá prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogada por igual período mediante termo aditivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nortelândia/MT, em 09 de Junho de 2025.

Flávio Vinicius Fonseca de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 60/2025

PORTARIA Nº 60/2025

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Nomeada no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** a Senhora **ROSELI ROCHA DE PINHO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT., 12 de junho de 2025.

Gabinete da Presidência

Luciane Cristina Nunes Rodrigues

Presidente do Biênio

2025/2026

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

D E C R E T O Nº- 014/2025

D E C R E T O Nº- 014/2025

“Decreta Luto no Poder Legislativo Municipal, no período de 03 dias,

em virtude do falecimento do Jovem

Paulo Henrique Alves Moreira,

ocorrido no início do mês de Junho / 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Luciane Cristina Nunes Rodrigues, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar;

D E C R E T A

Art. 1º- Em razão do falecimento do Jovem Paulo Henrique Alves Moreira, Irmão do Vereador Rafael Alves dos Santos, Decreta Luto de 03 Dias na Câmara Municipal de Paranatinga-MT.

Paragrafo Único: Tratando-se de pessoa do seio familiar, filho deste Município, irmão do companheiro vereador desta Casa Legislativa, em respeito a família tradicional, deixa um legado de honra.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 12 de junho de 2025.

_____

Luciane Cristina Nunes Rodrigues

Presidente

Publique-se

Afixe-a

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT.

Contratada: CHARLLYS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Objeto: O objeto da presente Dispensa é a Contratação de Assessoria

jurídica para auxiliar os trabalhos técnicos Jurídicos da Câmara

Municipal de Ribeirãozinho/MT.

Fundamento Legal: Art. 75, II DA LEI 14.133/2021

Vigência: 03/06/2025 a 31/12/2025.

Valor Total: R$ 35.000,00 (vinte mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data de Assinatura: 03/06/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 005/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 004/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, jardinagem, poda, controle de ervas daninhas e retirada do lixo produzido, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Rondolândia-MT.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: Inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: ANA PAULA DE SOUZA, CNPJ: 19.518.524/0001-05, Endereço: Rua Rio Branco, nº 42, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia-MT

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	329585-0	UND	12	SERVICO DE JARDINAGEM - DO TIPO CORTE DA GRAMA E LIMPEZA GERAL, (PODA DAS ÁRVORES, CONTROLE DE ERVAS DANINHAS, CAPINAÇÃO E RETIRADA DO LIXO PRODUZIDO.)	R$ 416,66	R$ 4.999,92
					Valor Total	**R$ 4.999,92**

O valor constante acima dos itens é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo Administrativo nº 005/2025**.**

Valor Global de R$ 4.999,92 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Rondolândia – MT, 13 de junho de 2025.

ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1.301 DE 13 DE JUNHO DE 2025

HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA Nº 17/2025, PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 35/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE LETREIRO LUMINOSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O Senhor **EDMILSON PORFÍRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Processo de Contratação Direta nº 35/2025, Dispensa nº 17/2025 tendo como adjudicatária a empresa **R5 Comunicação Visual CNPJ 11.662.375/0001-33**localizada á Rua Antonio Hortolani, Nº 172, Bairro Centro, Cep 78.300-098, Tangará da Serra - MT, conforme Justificativa de Escolha e Preço datada de 13 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025

CREDENCIAMENTONº001/2025

Nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, JADILSON ALVES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,após a fase de recebimento dos requerimentos de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para locação de caminhões para atendimento às necessidades do Consórcio na manutenção de estradas em atendimento ao Convênio SINFRA 0317/2023, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência. E, após cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto e resultado do Processo de CREDENCIAMENTO e **ADJUDICA** o objeto aos

CREDENCIADOS ordenados a seguir nos termos do item 5.9 do Edital:

ORD.	EMPRESA	PORTE EMPRESA	DIA E HORÁRIO SOLICITAÇÃO	SITUAÇÃO
1	**VALDINEI CAMPOS DE ALMEIDA** CNPJ: 35.317.060-0001 End.: Chácara Santo Antônio, Comunidade Figueirinha – CEP 78.285-000 – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT Cel.: 65 99618-5760 E-mail: valdineicamposdealmeida@gmail.com	MEI	04/06/2025 14:00 Horas	CREDENCIADO
2	**CAVALCCA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 28.193.546/0001-25 End.: Avenida Boa Vista S/N Esquina com Rua Maringá Sala 05 , Centro, CEP: 78.278-000 LAMBARI D'OESTE -MT Cel.: 65 99947-4054 Email: cavalcca1@gmail.com	ME	04/06/2025 16:30 Horas	CREDENCIADO
3	**LUIZ ANTONIO MILANI** CNPJ: 49.099.293/0001-03 End.: Rua Joaquim Nabuco, 22, Centro, CEP: 78.260-000 ARAPUTANGA -MT Cel.: 65 99963-2429 Email: ARAPUTANGA_2008@HOTMAIL.COM	MEI	05/06/2025 14:10 horas	CREDENCIADO
4	**MTSJ TRANSPORTES LTDA** CNPJ: 56.032.648/0001-02 End.: Rua Sete de Setembro, nº 256, Jardim das Oliveiras, CEP: 78.285-000 SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS -MT Cel.: 65 99931-5303	ME	06/06/2025 16:45 Horas	CREDENCIADO
5	**WP CONSTRUTORA LTDA ME** CNPJ: 12.648.863/0001-59 End.: Rua Carlos Laet, S/N, Centro, CEP: 78.270-000 SALTO DO CÉU-MT Cel.: 65 99689-2994 E-mail: wpconstrutora@gmail.com	ME	07/06/2025 10:12 Horas	CREDENCIADO

VALOR FIXADO DA DIÁRIA: R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS).

São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2025 – EDITAL Nº 007/2025

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá torna público que, por razões de interesse público devidamente justificadas nos autos, fica revogado o Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente revogação decorre da necessidade de adequações no objeto licitado, bem como do cumprimento das determinações constantes da Decisão Singular nº 274/WJT/2025, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 200.206-0/2025.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, e as informações oficiais serão divulgadas exclusivamente pelo portal oficial do Consórcio: www.consorciovaledoriocuiaba.com.br

Cuiabá/MT, 13/06/2025

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente do Consórcio Intermunicipal

Rafaela Carlos da Roza

Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS – CISVA, inscrito com o CNPJ sob o nº **06.153.406/0001-90**, com sede administrativa na Ronaldo Gomes, 500W – Jardim Boa Vista, na cidade de Juara-MT, representado pelo seu Presidente o **Sr. Vanderlei Antonio de Abreu**, brasileiro, empresário, portador da **Cédula de Identidade n. 11735317 SSP/MT** e do **CPF nº 893.514.361.87**, em conformidade com o Art. 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. Torna público a contratação direta através da modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSMÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA PARA EXECUÇÃO DE CIRURGIAS DE RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INSTRA-ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO.

CONTRATADO: SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA - EPP,com sede na Avenida Rio Arinos,nº713S,centro,nesteMunicípiodeJuara/MT, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Ricardo Augusto Trindade de Almeida, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade n. 29857661-2 SSP-SP e CPF: 204.446.208-77, no valor global de R$ 25.148,88 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) .

A presente Contratação decorre na forma do art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, do qual passa a fazer parte integran-

te este Instrumento. Modalidade: Caso de Contratação Direta por Inexigibilidade; A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 74 define: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; Conforme a lei 14.133/21 a abertura do processo de inexigibilidade será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Após a publicação se fará a contratação. O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS estão disponíveis para há todos os interessados em acessa-lo no site oficial Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, que poderá ser acessado através do endereço http://www.cisva.gov.br/Transparencia/ ou solicitação formal através do e-mail cisva_valedoarinos@hotmail.com e pessoalmente na sede CISVA na Rua Ronaldo Gomes nº 500W, Bairro Boa Vista, Juara/MT, mais informações (66) 3556-4029. Juara/MT, 13 de junho de 2025.

José Roberto Pereira AlvesVanderlei Antonio de Abreu

Coordenador de LicitaçõesPrefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, no uso de suas atribuições que confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com o seu objeto**: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSMÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA PARA EXECUÇÃO DE CIRURGIAS DE RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INSTRA-ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO**, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, conforme exigências previstas em edital.

RESOLVE:

HOMOLGAR o procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2025 em referência para que produza efeitos jurídicos e legais, confirmando o seu resultado no bojo do Processo Administrativo n.º 03/2025, **ADJUDICANDO** seu objeto a empresa abaixo descrita:

SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA - EPP,com sede na Avenida Rio Arinos,nº713S,centro,nesteMunicípiodeJuara/MT, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Ricardo Augusto Trindade de Almeida, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade n. 29857661-2 SSP-SP e CPF: 204.446.208-77, no valor global de R$ 25.148,88 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Juara/MT, 16 de junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PRESIDENTE CISVA

GESTAO 2025/2026

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025

Extrato de Contrato nº 009/2025

Data: 16/06/2025

Vigência: 16/08/2025

Licitação: INEXIBILIDADE n.º 002/2025

Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSMÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA PARA EXECUÇÃO DE CIRURGIAS DE RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INSTRA-ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO**, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, conforme exigências previstas em edital.

ISVA.

Contratada: CONTRATADO: SÃO LUCAS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA - EPP,com sede na Avenida Rio Arinos,nº713S,centro,nesteMunicípiodeJuara/MT, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Ricardo Augusto Trindade de Almeida, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município de Juara/MT, portador da Cédula de Identidade n. 29857661-2 SSP-SP e CPF: 204.446.208-77. no valor global de R$ 25.148,88 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Valor Global:R$ 25.148,88 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DE AVISO DE AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade nº. 001/2025, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/ SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa:

INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA, inscrita no inscrita no CNPJ nº 50.482.154/0001-35, estabelecida na AVENIDA GENERAL MELO, número 315, bairro DOM AQUINO, município CUIABA - MT, CEP: 78.015-300 Cuiabá- MT, vem através do seu representante credenciada para o item abaixo:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONSULTA SEM DESLOCAMENTO – UROLOGIA	800	R$ 110,00	R$ 88.000,00
02	CONSULTA COM DESLOCAMENTO – UROLOGIA	1.000	R$ 160,00	R$ 160.000,00
03	CONSULTA SEMD ESLOCAMENTO – CIRURGIA GERAL	3.295	R$ 110,00	R$ 362.450,00
04	CONSULTA COM DESLOCAMENTO – CIRURGIA GERAL	1.200	R$ 160,00	R$ 192.000,00

Cuiabá, 13 de junho de 2025.

Rafaela Carlos Roza

PRESIDENTE

José Silvério da Silva NetoSECRETARIO

Rayanne C.S. de Assis

MEMBRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORE – CIDESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES, CONFORME DEMANDA, DO CONSÓRCIO CIDESA – Vale do Guaporé, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

ORGÃO GERENCIADOR: O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORE – **CIDESA.**

EMPRESAS VENCEDORAS: C. L. SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **10.695.537/0001-77**, que apresentou melhor ofertar no objeto licitado, consignando o valor total de **R$ 109.913,60** (Cento e Nove Mil, Novecentos e Treze Reais e Sessenta Centavos).

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.387/0001-40, que apresentou melhor ofertar no objeto licitado, consignando o valor total de **R$ 26.669,08** (Vinte e Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Oito Centavos)

PRAZO: 12 Meses, a partir do dia 08 (oito) de abril de 2025.

Nova Lacerda, 13 de junho de 2025.

EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI

Pregoeiro.

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 46 SERRAPREV/2025.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003c/c art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 1561/2021 páginas: 01/05 emitida pelo Mato Grosso Previdência – MTPREV em 27/09/2021 em nome do servidor, Sr. **SERGIO JOSE BOTH**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 2031560986 SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 481.136.200-44, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 1.713 dias líquidos, correspondentes a 04 (quatro) Anos, 08 (oito) Meses e 13 (treze) Dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
18/02/1991 a 23/12/1992	**MTPREV**	**01 Ano, 10 Meses e 10 Dias**
01/03/1993 a 02/01/1995	**MTPREV**	**01 Ano, 10 Meses e 08 Dias**
01/03/1995 a 28/02/1996	**MTPREV**	**01 Ano, 00 Meses e 00 Dias**

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de junho de 2025.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 001/2025 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS **Nº 001/2025 (FEDERAIS)**, **DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais e a sociedade em geral com sede no Município, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 29/05/2025, no valor de **R$.500.210,00** (quinhentos mil, duzentos e dez reais), na conta vinculada ao **CONTRATO DE REPASSE Nº 954932-2023 MCIDADES/Caixa**, tendo o mesmo sido assinado em 31/12/2023 e Publicado no Diário Oficial da União em 09/01/2024; e tendo como concedente o Ministério das Cidades e como convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, tendo com o objeto "**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA XINGU NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO**".

DATA:

Água Boa/MT, 29 de maio de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 084/2025.
CREDENCIAMENTO N°. 003/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n°. 4252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Chamamento Público - Credenciamento, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Credenciamento nº. 003/2025.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, (Lei nº 11.947/2009), para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Água Boa-MT.

A PARTIR DO DIA: 13/06/2025 ao dia 02/07/2025 às 07:00 hrs (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:https://portal.aguaboa.pm.cidadeeletronica.com.br/publico#/

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 13 de junho de 2025.

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 461, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Motorista / Secretário Adjunto de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matricula:	8511.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	188/2024			
Vigência:	Data de Início:	29/10/2024	Data de encerramento:	29/10/2025
Objeto:	Aquisição de equipamentos de diversão e lazer que serão instalados em praças públicas do Município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1.Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2.Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 644/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de junho de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

SETOR DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007, de 13 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CONSORCIO AGROPECUARIA JARAGUA LTDA	24.671.208/0001-09	9191/00004/2025
CONSORCIO AGROPECUARIA JARAGUA LTDA	24.671.208/0001-09	9191/00009/2025
HUGO PEREIRA DA COSTA	037.009.921-49	9191/00080/2025
AGROPECUARIA TRES ESTRELAS LTDA	09.490.719/0002-03	9191/00092/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Beatriz Regina Stein Zandoná	Matrícula: 00001399
Cargo: Fiscal de Tributos / 14499	Assinatura:

Data de afixação: 13/06/2025

Data de desafixação: 28/06/2025

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 462, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**SOFIA DE OLIVEIRA E MELO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerencia de Nutrição	
Matricula:	7586.2	

Nome:	**FLAVIA LUANA MILHOMEM MOREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenação de Nutrição	
Matricula:	8513.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	004 e 005/2025			
Vigência:	Data de Início:	08/01/2025	Data de Encerramento:	31/12/2025
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (itens desertos dos Pregões Eletrônicos nº 75 e 77) para a merenda escolar que atenderá os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1.Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2.Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 074/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE JUNHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de junho de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 463, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**SOFIA DE OLIVEIRA E MELO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Nutrição	
Matricula:	7586.1	

Nome:	**FLAVIA LUANA MILHOMEM MOREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenação de Nutrição	
Matricula:	8513.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	06, 07 e08/2025			
Vigência:	Data de Início:	09/01/2025	Data de Encerramento:	31/12/2025
Objeto:	Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para a merenda escolar que atenderá os alunos da Rede Muni-			

	cipal de Ensino de Água Boa – MT.

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1.Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2.Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 075/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE JUNHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de junho de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 464, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**SOFIA DE OLIVEIRA E MELO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Nutrição	
Matricula:	7586.1	

Nome:	**FLAVIA LUANA MILHOMEM MOREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenação de Nutrição	
Matricula:	8513.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	09, 10 e11/2025			
Vigência:	Data de Início:	09/01/2025	Data de Encerramento:	31/12/2025
Objeto:	Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para a merenda escolar que atenderá os alunos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2025 - Município de Água Boa –MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1.Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2.Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 076/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE JUNHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de junho de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 465, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**SOFIA DE OLIVEIRA E MELO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Nutrição	
Matricula:	7586.1	

Nome:	**FLAVIA LUANA MILHOMEM MOREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenação de Nutrição	
Matricula:	8513.	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	15/2025			
Vigência:	Data de Início:	25/01/2025	Data de Encerramento:	31/12/2025
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (itens desertos do PE n° 75,77 E 81/2024) para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1.Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2.Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 122/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE JUNHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de junho de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 467, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**SOFIA DE OLIVEIRA E MELO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Nutrição	
Matricula:	7586.1	

Nome:	**FLAVIA LUANA MILHOMEM MOREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Nutrição	
Matricula:	8513.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	18 a 21/2025

Vigência:	Data de Início:	24/01/2025	Data de Encerramento:	24/01/2026
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para merenda escolar, que atenderá os alunos da rede municipal de ensino de Água Boa-MT, para ano letivo de 2025.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1.Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2.Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 125/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE JUNHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de junho de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 468, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**SOFIA DE OLIVEIRA E MELO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Nutrição	
Matricula:	7586.1	

Nome:	**FLÁVIA LUANA MILHOMEM MOREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenação de Nutrição	
Matricula:	8513.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

CONTRATO:	156/2024			
Vigência:	Data de Início:	16/12/2024	Data de encerramento:	16/12/2025
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar – PNAE, (Lei nº 11.947/2009), para compor o cardápio da alimentação escolar municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1.Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2.Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n°700/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE JUNHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de junho de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 473, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor Josue Lopes Cardoso, de 11 de junho de 2025, conferido e atestado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, pelo Secretário de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor **JOSUE LOPES CARDOSO**, efetivo no cargo de borracheiro/40h**,** sob matrícula nº 58.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **17/05/2019** à **16/05/2024**, que será usufruída no período de **11/06/2025** a **10/07/2025**, com retorno previsto para o dia **11/07/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE JUNHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 11 de junho de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 470, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, e artigos 34,35 e 37 da Lei Complementar nº 188/2023;

CONSIDERANDO o Ofício nº 581/2025/SEMED, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cleria Wagner, em 09 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a recomendação de desvio de função de 03 de junho de 2025, expedido pelo Ortopedista e Traumatologista Dr. Bruno Costa de Assis;

CONSIDERANDO o PARECER DA JUNTA MÉDICA – PONTUAL, de 04 de junho de 2025, assinado pelo Dr. Daniel Henrique Peres Santos CRM: 15738/MT;

CONSIDERANDO que a enfermidade está comprovada, em diagnóstico, formulado pelo Dr. Bruno Costa de Assis, Ortopedista e Traumatologista CRM-MT:14015, no qual recomenda a readaptação da servidora que se encontra em tratamento de Gonatrose + Lombociatalgia mecânico-degenerativa crônica, CID-10: M17 + M54.5;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **LIZETE ROSA COSTA FERREIRA**, matrícula nº 3168.1, efetivo no Cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO**, lotado na Escola Municipal Catarina Lucia Zandoná, pelo **período de 180 (Cento e oitenta dias) a partir de 03/06/2025.**

Art. 2º - A servidora em readaptação desempenhará as funções como **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 10 DE JUNHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 10 de junho de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 472, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pela Drª Andressa Leite Duarte, CRM-13444-MT, em 07 de junho de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Srª **LERIANE CAMARGO DE ARAUJO,** efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob matricula nº 8145.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 06/06/2025 à 02/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 11 de junho de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 471, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO COORDENAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 153/2025/SPOE/PMAB, de 11 de junho de 2025, expedido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **ROBERTO CARLOS CARDOSO,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***COORDENAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS,*** símbolo CC-5, a **partir do dia 12 de junho de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE JUNHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 11 de junho de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4501, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia os membros do Conselho Municipal da Cidade do Municipio de Água Boa-MT e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT;

CONSIDERANDO *a Lei nº 1290, de 08 de abril de 2016, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade do Município de Água Boa e dá outras providências".*

CONSIDERANDO o Oficio nº 003/2025/CMC, expedido pela Gerente dos Conselhos Municipais, Celia Cristina Carvalho Moreira, em 12/06/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal da Cidade, assim constituido:

I.REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a.Representante da Secretaria Municipal de Administração:

TITULAR: *Roberta Martins Nogueira*

SUPLENTE: *Ana Paula Almeida Naves*

b.Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

TITULAR: *Leidiane Oliveira Ramos*

SUPLENTE: *Isete Basso Santini*

c.Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: *Helen Carla José de Assis*

SUPLENTE:*Elensandra da Silva Roberto*

d.Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente:

TITULAR: *Aurea Soares Campos*

SUPLENTE: *Josenilde Nogueira Paniago*

II.REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TITULAR: *Adelar Fusinato*

SUPLENTE: *Rejane Garcia Schnneider*

III.REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a.Representante das Sociedades Empresariais:

1.Representante da ACEAB

TITULAR: *Emerson D Leon Lorenzon*

SUPLENTE: *Maria da Conceição Costa da Silva*

2.Representante da CDL

TITULAR: *Rafael Saedt*

SUPLENTE: *Ailton Porfirio dos Santos*

b.Representante das Entidades Sindicais de Trabalhadores:

TITULAR: *Tânia Segura*

SUPLENTE: *Gilmar Celestino dos Santos*

c.Representante das Entidades Profissionais:

1.Representante da Faculdade UAB

TITULAR: *Maria Madalena da Mata Souza Luiz*

SUPLENTE: *Vânia Aparecida Neves Nogueira*

2.Representantedo CREA

TITULAR: *Cristiano dos Santos Duro*

SUPLENTE: *Giovanna Moura Vilas Bôa*

d.Representante das Entidades não Governamentais:

TITULAR: *Inês Trentin Zandoná*

SUPLENTE: *Mari Possamai*

e.Representante da Entidade do Movimento Social e Popular:

TITULAR: *José Adão Cardoso de Miranda*

SUPLENTE: *Nara Lucia de Carvalho*

Art. 2º - Os membros do CMC/MT, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3.948/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE JUNHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 13 de junho de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 09/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SRA. LUDERLI CARNEIRO SANTANA VASCONCELOS".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A acrescentado pela Emenda Constitucional n. 70 de 29 de março de 2012, art. 12, inciso "I", alínea "a" c/c art. 15, da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Luderli Carneiro Santana Vasconcelos, portadora no CPF n.º 569.410.131-68, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional, Nível "05", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 891.1, contando com um total de 5.023 dias, ou seja, 13 (treze) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados, **com proventos proporcionais e com direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 009/2025, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se**.**

Água Boa – MT, 12 de junho de 2025.

MARCIO ANTÔNIO FAORO

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2025 - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Rua Avenida Carlos Hugueney, nº 572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000, através da Agente De Contratação e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos e a quem possa interessar, que apesar de ter feito todas as publicações, não houve interessados no processo licitatório, cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AVIAMENTOS, para atender a necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Tornando-a DESERTA. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e agente de contratação pelo fone (66) 3481-2885 ou pelo e-mail licitacao@altoaraguaia.mt.gov.br. Alto Araguaia – MT, 13 de Junho de 2025.

JULIANE RIBEIRO TELES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 13 de Junho de 2025

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025, de 13 de Junho de 2025, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: C. DOS S. M. FREITAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A BANDA FORRO BOYS NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025 PARA ANIMAÇÃO DA 2ª COPA SÃO JOÃO QUE ACONTECERA ENTRE OS DIAS 13/06/2025 A 15/06/2025 NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT.

DO VALOR: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
598	12.01.13.392.0021.11164.3.3.90.39	1701

DATA: 13 de Junho de 2025.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e C. DOS S. M. FREITAS– Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 13 de Junho de 2025

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025, de 13 de Junho de 2025, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: C. DOS S. M. FREITAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A CANTORA THAYLA COSTA NO DIA 13 DE JUNHO DE 2025 PARA ANIMAÇÃO DA 2ª COPA SÃO JOÃO QUE ACONTECERA ENTRE OS DIAS 13/06/2025 A 15/06/2025 NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT.

DO VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
598	12.01.13.392.0021.11164.3.3.90.39	1701

DATA: 13 de Junho de 2025.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e C. DOS S. M. FREITAS– Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 350 DE, 13 DE JUNHO DE 2025.

"Altera Portaria nº 223/2025, que dispõe sobre designação de Fiscais de Liquidação para a Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 223 de, 24 de março de 2025, que designa as responsabilidades dos servidores abaixo relacionados, para liquidação e assinaturas das despesas da **Secretaria Municipal de Administração**, passando a vigorar da seguinte forma:

SERVIDORES:	RESPONSABILIDADES
TITULAR: PEDRO HENRIQUE DA COSTA FREDERICO **SUPLENTE:** CLARA LEONILDA PIVOTTO BALBINOTTI	**RESPONSÁVEIS PELA LIQUIDAÇÃO**

Art. 2° - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de **11 de junho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 13 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 351 DE, 13 DE JUNHO DE 2025.

"Altera Portaria nº 077/2025, que dispõe sobre designação de Fiscais de Contrato para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 077 de, 02 de janeiro de 2025, que designa as responsabilidades dos servidores abaixo relacionados, para liquidação e assinaturas das despesas da **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo**, passando a vigorar da seguinte forma:

SERVIDORES:	RESPONSABILIDADES
TITULAR: ANDRÉ RODRIGUES DO CARMO **SUPLENTE:** GILDÁSIO CAMPOS LINHARES	FISCAIS DE CONTRATO

Art. 2° - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de **11 de junho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 13 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 354 DE, 13 DE JUNHO DE 2025.

"EXONERAR, a Senhora JOCIANE MARIA NOGUEIRA, do cargo de provimento em comissão, de Gerente de Suprimentos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, a Senhora **JOCIANE MARIA NOGUEIRA**, portadora do CPF/MF 072.XXX.XXX-13, do cargo de provimento em comissão **de Gerente de Suprimentos, lotada na Secretaria Municipal de Administração** a partir da data de **13 de junho de 2025**.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em **13 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 13 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 355 DE, 13 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a remoção e lotação da servidora pública JOCIANE MARIA NOGUEIRA, para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1° - Remover e lotar a servidora pública municipal **JOCIANE MARIA NOGUEIRA**, portadora do CPF/MF nº 072.XXX.XXX-13, no cargo de Assistente Administrativa, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, para o **Gabinete do Prefeito,** a partir de 13 de junho de 2025, sem prejuízo dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor em **13 de junho de 2025**, produzindo efeitos legais a partir dessa data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 13 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 321 DE, 09 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia RICARDO CARVALHO TINOCO, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gestor de Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011, e;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.463, de 03 de junho de 2025,** que altera as Leis Municipais nº 873/2011 e nº 874/2011,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o senhor **RICARDO CARVALHO TINOCO,** inscrito no CPF/MF sob o nº 432.XXX.XXX-72, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Gestor de Contratos,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de **16 de junho de 2025**, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **16 de junho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 09 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 356 DE, 13 DE JUNHO DE 2025.

"Nomeia CARLOS DANIEL DE JESUS RIBEIRO, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Suprimentos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o senhor **CARLOS DANIEL DE JESUS RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.XXX.XXX-97, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Suprimentos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 16 de junho de 2025, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **16 de junho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 13 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 357 DE, 13 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução nº 01/SMAS e a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 108/2025/SMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor o Comitê Municipal do Programa Ser Família, responsável pela gestão intersetorial e acompanhamento das ações vinculadas ao referido programa, conforme orientações da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC:

I – Jéssika de Melo Gomes – Representante da Secretaria Municipal de Administração;
II – Marcella Stefania Souza Sperandio – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – Rosilene Cezar L'Astorina – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV – Mirian Alexandre Constantino Chagas – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Comitê Municipal do Programa Ser Família terá como finalidade assegurar a articulação intersetorial, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do programa no município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 13 de junho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

3º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 117/2022.

3º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 117/2022.

Pregão Eletrônico 026/2022.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS ALPHA 3 LTDA, inscrita no CNPJ sob n.48.151.795/0001-65** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS ALPHA 3 LTDA, inscrita no CNPJ sob n.48.151.795/0001-65**, ambos já qualificados no Contrato Público n° 117/2022, PREGÃO ELETRÔNICO. 026/2022 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 6 meses (seis meses) começando a vigorar a partir do dia 22 junho de 2025, com base na Lei Federal nº 14.133/21.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 03° Termo Aditivo, tem seu termino em 31.12.2025.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 13 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS ALPHA 3 LTDA

CNPJ sob n.48.151.795/0001-65

Sra. VERONICA ALESSANDRA PIRES PERINE

RG n. 30507723 SSP/MT

CPF nº: 062.360.261-06,

CONTRATADA

6º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 029/2023.

6º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 029/2023.

TOMADA DE PREÇO 001/2022.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **“CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA”, inscrita no CNPJ nº 37.592.638/0001-79** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **“CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA”, inscrita no CNPJ nº 37.592.638/0001-79**, ambos já qualificados no **Contrato Público n° 029/2023, TOMADA DE PREÇO 001/2022** têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 180 (dias) começando a vigorar a partir do dia 30 de junho de 2025, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 06° Termo Aditivo, tem seu termino em 30.12.2025.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 13 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

“CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS IMPERIO LTDA”

inscrita no CNPJ nº 37.592.638/0001-79

ALEXANDRE DE OLIVEIRA PERINE

CPF 928.269.031-87

RG:13782037, SSPMT

Empresa Contratada

6º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 021/2022.

6º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 021/2022.

RDC 001/2022.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **GUAXE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.837.996/0001-10,** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **GUAXE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.837.996/0001-10**, ambos já qualificados no **Contrato Público n° 021/2022, RDC 001/2022** têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo com a prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado

por mais 180 (dias) começando a vigorar a partir do dia 30 de junho de 2025, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 06° Termo Aditivo, tem seu termino em 31.12.2025.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 13 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GUAXE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 02.837.996/0001-10

SR. VALDECIR HANSEN

RG Nº 06270963-9 SSP/RJ

CPF 788.329.009-63

EMPRESA CONTRATADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025.

O município de Alto Paraguai - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia **12/06/2025** às 9:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Pregão Eletrônico, **EDITAL n° 009/2025**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA (CBUQ)USINADA A QUENTE TONELADA, MASSA ASFALTICA (CBUQ) USINADA A FRIO TONELADA, RR 2C E EMULSAO ASFALTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI,** que serão utilizados em manutenções e obras diversas de pavimentação no Município de Alto Paraguai-MT**,** consagrou-se vencedoras as empresas vencedoras valor total: R$ 4.371.760,00 (quatro milhões e trezentos e setenta e um mil e setecentos e sessenta reais): **RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA** CNPJ: 49.149.027/0001-30 com os lotes: 3 e 4 no valor total de R$ 1.374.160,00 (um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e cento e sessenta reais). **BETUNEL INDÚSTRIA E COMERCIO S/A** CNPJ: 60.546.801/0031-02 com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 2.997.600,00 (dois milhões e novecentos e noventa e sete mil e seiscentos reais).

Alto Paraguai-MT, 13 de junho de 2025.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

4º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 031/2022 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 031/2022.

RDC 005/2022.

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **PRISMA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.754.461/0001-03** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o № 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor: **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **PRISMA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.754.461/0001-03**, ambos já qualificados no Contrato Público n° 031/2022, RDC. 005/2022 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo de execução da obra do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais clausulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias começando a vigorar a partir do dia 28 de junho de 2025, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 04° Termo Aditivo, tem seu termino em 28.09.2025.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Alto Paraguai/MT, 13 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Contratante

PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 10.754.461/0001-03

Empresa Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2024

Considerando as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 240/2024, firmada entre a Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sr.ª **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO,**denominado CONTRATANTE, e a empresa **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º41.500.407/0001-65, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, que preveem a revisão dos valores de itens registrados, caso haja o desequilíbrio comprovado dos preços registrados que justifiquem a repactuação desses valores;

Considerando razões supervenientes devidamente justificadas pela licitante supracitada com vistas reequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens registrados em Ata de Registro de Preços;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO REEQUILÍBRIO DE VALOR

1.1.O presente Termo tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do(s) Item(s) **"16, 42, 44, 47, 66, 71, 106, 161, 168"** da Ata de Registro de Preço n° 208/2024-SRP, cuja finalidade é o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024,** celebrada no dia 14 de outubro de 2024.

Fica reequilibrado o valor do(s) item(s) abaixo relacionado(s) da Ata de Registro de Preços nº 240/2024:

Seq	Item	Descrição	Und.	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Readequado
16	7055	AMPICILINA SODICA 1G - INJETAVEL -FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10 MILILITRO + DILUENTE	UNIDADE	R$ 4,67	R$ 4,58
42	2405	CATETER INTRA ABOCATH NO18 - CAIXA COM 50 UNIDADES - CATETER INTRAVENOSO RADIOPACO ESTERIL; EM POLIURETANO, RESISTENTE, FLEXIVEL A TORCAO, TRANSPARENTE; SILICONIZADO; SENDO A AGULHA SILICONADA COM BISEL TRIFACETADO; COM CAMARA DE REFLUXO SANGUINEO TR	UNIDADE	R$ 36,40	R$ 44,61
44	6192	CATETER NASAL TIPO OCULOS, MEDIDA UNICA, ESTERELIZADO EM RAIO GAMMA, EMBALADO ENDIVIDUALMETE EM SACO PLASTICO.	UNIDADE	R$ 0,94	R$ 1,06
47	11768	CEFALOTINA SODICA 1G - PO PARASOLUCAO INJETAVEL - FORMA DEAPRESENTACAO AMPOLA	UNIDADE	R$ 4,31	R$ 5,31
66	20713	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES, IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 13L, CAIXA COM 10 UNIDADES.	UNIDADE	R$ 49,99	R$ 52,60
71	17475	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL - FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML	UNIDADE	R$ 1,99	R$ 2,12
106	28169	ETOMIDATO 2MG/ML - SOLUCAOINJETAVEL - FORMA DE APRESENTACAOAMPOLA DE 10ML	UNIDADE	R$ 13,25	R$ 13,67
161	246018	MEROPENEM 1G - PO PARA SOLUCAO INJETAVEL - FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA	UNIDADE	R$ 16,95	R$ 21,00
168	36972	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO 500 MG - PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL - FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA	UNIDADE	R$ 18,98	R$ 19,37

CLÁUSULA SEGUNDA – INTRODUÇÃO

2.1. Este termo objetiva justificar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 240/2024, firmado entre o Município de Alto Taquari/MT e a empresa **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**. A medida é fundamentada no aumento de custos de aquisição comprovado por parte da empresa através de notas fiscais, orçamentos e parecer de deferimento com base nos fundamentos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FATOS

3.1. A empresa contratada relatou aumento no custo do medicamento, fundamental para garantir o acesso à saúde da população.

3.2. HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA apresentou ainda notas fiscais que comprovam a aplicação desse aumento, impactando diretamente os custos de fornecimento e inviabilizando a manutenção das condições originais do contrato sem prejuízo financeiro à contratada.

3.3. A variação do câmbio e a alta nos custos de produção das fabricantes nacionais também influenciam diretamente no preço final dos produtos fornecidos pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA BASE LEGAL

4.1.O reequilíbrio econômico-financeiro está respaldado nos seguintes dispositivos legais:

·***Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021*** *– Permite a alteração contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, fato fortuito, ou eventos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato.*

·***Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)*** *– Acórdãos como o 474/2005 e o 1431/2017 reforçam que o reequilíbrio é devido sempre que houver alteração nas condições econômicas iniciais do contrato, ainda que haja previsão de reajuste contratual.*

·***Art. 24, III, Decreto Municipal nº 019/2023 -*** *seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O REEQUILÍBRIO

5.1. O presente reequilíbrio econômico-financeiro foi deferido com base na comprovação documental do aumento significativo dos custos dos equipamentos de climatização, impactando diretamente na execução do contrato.

5.2. A concessão do reequilíbrio visa garantir a continuidade do fornecimento dos produtos contratados sem comprometer a viabilidade financeira da empresa contratada, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas sem prejuízo à administração pública.

5.3. O ajuste dos valores foi analisado à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que a Administração Pública mantenha a equação econômico-financeira do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

5.4. O deferimento do pedido fortalece a parceria entre a Administração e a contratada, promovendo a segurança jurídica e a transparência na execução contratual, assegurando que as condições de fornecimento permaneçam adequadas às realidades do mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

6.1. Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios

de Mato Grosso (AMM-MT) em conformidade com o previsto no item “14” da referida Ata de Registro de Preços, bem como notificado ao fornecedor para ciência e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Alto Taquari-MT, 09 de junho de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 41.500.407/0001-65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 288/2025

PORTARIA Nº. 288/2025

“Reclassificação para fim de fila”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE PORTARIA:

Artigo 1º - Tornar Público que fica concedida a **RECLASSIFICAÇÃO** para o final da fila, da candidata **ADRIANA DA CRUZ ANACLETO,** inscrita no CPF. n.º 019.830.611-31, aprovada para o cargo de **Assistente Social**, na 2ª (segunda) colocação, a qual se submeteu a concurso público por meio de Edital n.º 01/2023.

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI- MT, 13 DE JUNHO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1ª NOTIFICAÇÃO - COMERCIAL LUAR EIRELI EPP

1ª NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações.

NOTIFICADA: COMERCIAL LUAR EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33, com sede localizada na Avenida Rod. Edson da Silva, nº 1037 - Bairro: Tijucal – Cuiabá - MT, CEP 78.000-000, na pessoa de seu representante legal.

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, conforme a Ata de Registro de Preços 160/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 29/2024, referente a aquisição de Cestas Básicas, a empresa foi registrada para fornecer o item constante na Ata acima apresentada nos termos do edital de Licitação devidamente publicado.

Foi enviado a empresa através do whatsapp (65) 8402-9374 (onde falamos com a Sra. Joana) um pedido de compra através da (NAD 4117/2025 no dia 22/05/2025 - Quinta-feira), porém a mesma só informou sobre a previsão de entrega no dia 26/05/2025 - Segunda-feira, após cobramos sobre a previsão de entrega, onde a mesma alegou que: “não tinha sido despachado, pois o pedido havia sido enviado no final de tarde e que o pedido seria passado para a montagem na data de 26/05/2025 e que até na quarta-feira (28/05/2025) seria despachado”. Sem receber a mercadoria na data informada, no dia 03/06/2025 - Terça-feira, foi cobrado novamente a entrega, onde a empresa informou que havia despachado e que o pedido provavelmente chegaria na data de 03/06/2025 ou até 04/06/2025.

O referido pedido chegou ao município dia 04/06/2025, através da NF 40.174 de 30/05/2025 no valor de R$9.325,60, junto com demais mercadorias de outras secretarias e mesmo após o Srº Carlos Antônio (servidor responsável pelo Almoxarifado Central) pedir ao despachante que as cestas fossem entregues na sede do CRAS, o mesmo informou que não teria como, devido as demais mercadorias que estavam junto (128 volumes), ainda segundo o que foi informado pela empresa de transporte, o credor optou por mandar as cestas junto com demais mercadorias para “pagar apenas um frete”. Dessa forma, as mesmas foram descarregadas no Almoxarifado Central, local esse que não é o correto para entrega, conforme consta em edital, e na Ata acima citada, conforme: “5.1. Entregar no CRAS, sito a Rua Itagiba Gomes da Silva, nº 200 (antiga Rua dos Pioneiros), Bairro 13 Pontos”. Salientamos que essa entrega errônea prejudicou o município de Alto Taquari-MT, devido ao fato de, gastarmos com pessoal e combustível para transferir as cestas para o local correto, informação essa que a empresa já tem ciência, pois sabe que deve entregar a mercadoria na sede do CRAS.

Ao que se refere a entrega, o plástico utilizado para embalar as cestas, por ser de baixa qualidade, rasgou facilmente no descarregar e transportar as cestas para o local correto, bem como, alguns mantimentos vieram rasgados (conforme fotos abaixo), onde, após conferência realizada pela Srª Beatriz (servidora responsável pelo CRAS), onde a mesma informou a fiscal da Ata Srª Taiz, foi realizado o levantado do quantitativo de: 2 pacotes de açúcar de 5kg, 2 pacotes de farinha de trigo de 1kg e 3 pacotes de arroz de 5kg e ainda 18 sacos de cestas básicas que rasgaram fazendo com que os alimentos estejam “soltos” e impropriados para entrega aos munícipes. Por se tratar de uma entrega essencial e indispensável ao município, visto que, são cestas básicas destinadas a população carente, foi aceito a entrega das demais cestas e dado o recebimento no conhecimento de transporte (em anexo), para que pudéssemos, após isso, entrar em contato com a empre-

sa e a mesma substituir os itens rasgados por itens apropriados.

Foi informado a empresa no dia 05/06/2025, onde foi passado o quantitativo acima apresentado, para que a mesma substituísse os mesmos, a mesma informou que iria realizar a substituição e que iria despachar os itens juntamente com outros pedidos que estavam em aberto junto a empresa. Pedido em aberto esse que, se trata também da Nad 4541 que foi enviada a empresa no dia 05/06/2025 através do e-mail <comercial.luar@hotmail.com> solicitando mais cestas básicas, devido a grande demanda do município, entrega essa que já está fora do prazo de entrega, visto que: "4.2. Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contado após o recebimento da NAD." Ao cobrarmos a empresa sobre a entrega da Nad 4541 através do *whatsapp* informado acima no dia 10/06/2025 a empresa respondeu que "não conseguiria entregar, pois estava aguardando chegar o arroz, e que iria dar um novo posicionamento sobre a entrega no dia 11/06/2025 no período da tarde, mas que acreditava que o pedido chegaria no município de Alto Taquari apenas no sábado 14/06/2025".

Sabendo que a empresa não está cumprindo com o prazo estipulado em edital, nem mesmo com as obrigações de entrega, visto que realizou entrega em local errado, o que acarretou prejuízos ao município, a mesma está sendo **NOTIFICADA** e esta municipalidade abre o prazo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** para que a empresa se manifeste sobre a entrega dos itens acima informados, bem como sobre a entrega errônea, sob pena de inadimplência da empresa.

Atenciosamente,

Alto Taquari - MT, 10 de junho de 2025.

TAIZ MEAME ALEXANDRE

Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 160/2024

CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA

Supervisor de Gestão de Almoxarifado Central

BEATRIZ CORREA SARAN BUONO

Coordenadoria do Serviço de Proteção Social Básica

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 11/2025/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari ,convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 02/2024/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 02/2024** para comparecer em na Secretaria M. de Educação e Cultura no período de 13 a 23 de Junho de 2025para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2025,conforme relação abaixo:

Nº	NOME	CPF	Classificação	CARGO
1	SUZANA BARBOSA MARTINS	053.509.624-00	5,5	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
2	DANIELY PALIANE FERREIRA DOS SANTOS	009.020.721-10	5,5	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO

Alto Taquari,12 de Junho de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2025

Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecer na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

1.º THAIS VIEIRA OLIVEIRA

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 13 de junho de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

ERRATA AO DECRETO N. º 223/2025

ERRATA AO DECRETO N. º 223/2025, de 12 de junho de 2025. PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOE) EDIÇÃO N. º 4.757 DE 13/06/2025, PÁGINA N. º 056.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA:

Onde se lê: Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora, na forma da Portaria nº XXX/2025.

Leia-se: Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora, na forma da Portaria nº 287/2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO:CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP

CONTRATO:251/2024

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, NAS AVENIDAS E RUAS DO BAIRRO PIONEIRO, CONVÊNIO:0632-2024/ SINFRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E O MUNICIPIO DE APIACÁS/MT, VISANDO PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

Prorrogação do prazo de Vigência e de execução do contrato em 180 dias (13/06/2025 a 10/12/2025).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO N.º 53/2025 DE 13 DE JUNHO 2025

DECRETO N.º 53/2025 DE 13 DE JUNHO 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Tarifa de Abastecimento de Água no Município de Araguainha - MT e dá outras providências.

O Exmº **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES,** Prefeito Municipal de Araguainha Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às disposições contidas naLei n.º 841/2018 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as Classes e Valores da Tarifa de Abastecimento de Água no Município de Araguainha – MT, discriminadas os valores no Anexo I assim especificadas:

· Classe A – Empresa Comercial Edificações para fins empresariais e comerciais como supermercados, açougues e outros semelhantes;

· Classe B – Demais empresas comerciais com edificações e Comércio/residencial Edificações residenciais que possuem área comercial interligada;

· Classe C - Residência Edificações para fins residenciais;

· Classe D – Órgãos Governamentais Edificações de Órgãos do Governo. Entidades sem Fins lucrativos, Associações e afins;

· Classe E – Assentamentos Paraiso – agrovila, Instalações de água e Edificações;

· Classe F – Chácaras Instalações de água em chácaras;

· Classe G – Industria/Lava-Jato Edificações para fins industriais; Edificações para fins comerciais de lava-jatos, jatos de areia e congêneres.

Art. 2º - Os serviços de manutenção e administração dos serviços de Abastecimento de Água no Município de Araguainha – MT, estão discriminados no Anexo II desta Lei, compreendendo seus respectivos valores.

Art. 3º - O contribuinte poderá ser elevado ou diminuído de classe de acordo com as especificações do imóvel.

Art. 4º - Os valores constantes no anexo serão atualizados através de Decreto do Executivo no mês de fevereiro de todo ano, tendo como fator de reajuste o valor do INPC acumulado no ano anterior.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FATOR DE CLASSE E REAJUSTE TAXA ÚNICA

CLASSE	TAXA COLETA DE LIXO	TAXA ÁGUA	TAXA ÚNICA
A	8,25	121,75	130,00
B	8,25	61,75	70,00
C	8,25	41,75	50,00
D	8,25	121,75	130,00
E	8,25	41,75	50,00
F	0,00	130,00	130,00
G	8,25	191,75	200,00

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADENº.007/2025

Processo Licitatório Nº018/2025

Credenciamento Nº 002/2025

SESSÃO 003

O Município de Araguainha, Estado do Mato Grosso, torna público o resultado da Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2025 – Credenciamento Nº 002/2025, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E DIÁRIAS EM CASA DE APOIO PARA SUPORTE A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO PARA ATUAREM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foi credenciada as seguintes empresas**:**

1º - MASTER ASSISTENCIA A SAUDE LTDA – CNPJ: 19.521.935/0001-41,apresentouinteressenositens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Und.	Valor Unit. (R$)
206	099.005.002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO EM REGIME DE DIÁRIA, COM FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) REFEIÇÕES, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE DA TARDE E JANTAR, COM TRANSPORTE DE PACIENTES DA CASA DE APOIO ATÉ OS LOCAIS DE TRATAMENTO	DIARI	105,00

2º - M R E S CAZONI ANICESIO – CNPJ: 36.324.187/0001-26,apresentouinteressenositens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Und.	Valor Unit. (R$)
12	099.003.009	BIOPSIA (SÓ CIRURGIÃO)	UN	315,00
43	099.001.007	CONSULTA GINECO E OBSTETRA	UN	130,00
60	099.003.037	CURATIVO GRAU I C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	UN	220,00
61	099.003.038	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	UN	250,00
78	099.003.043	DRENAGEM DE ABSCESSO	UN	250,00
82	099.003.049	DRENAGEM DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	UN	1.200,00
151	099.003.108	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	UN	200,00
169	099.004.010	MÉDICO (CLÍNICO GERAL): PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM ESTADO GRAVE PARA CUIABÁ	UN	1.500,00
170	099.001.022	MÉDICO (CLÍNICO GERAL): PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM ESTADO GRAVE PARA GOIÂNIA-GO	UN	1.500,00
171	099.001.021	MÉDICO (CLÍNICO GERAL): PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM ESTADO GRAVE PARA PRIMAVERA DO LESTE-MT	UN	1.200,00
172	099.001.020	MÉDICO (CLÍNICO GERAL): PARA ACOMPANHAR PACIENTES EM ESTADO GRAVE PARA RONDONÓPOLIS-MT	UN	800,00
196	013.046.008	PARTO NORMAL	UN	2.800,00
236	099.003.150	REMOCAO DO CERUMEN	SERVI	16,80
244	099.003.165	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	SERVI	378,00
249	099.003.158	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	SERVI	200,00
268	099.003.177	SUTURA DE PALPEBRA	SERVI	385,00

Araguainha – MT, 13 de junho de 2025.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Agente de Contratação

Portaria 001/2024

DANNYLLO VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA **Equipe de Apoio** **Portaria 001/2024**	**REGES OLIVEIRA DUTRA** **Equipe de Apoio** **Portaria 001/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°235/2025

O Setor de Contratos e Convênios Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4757, Página 63 e 64, no dia 13 de junho de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT

CONTRATADA: FIDENCIO JOSÉ CAVALLI.

Onde lê se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 -As despesas decorrentes deste aditivo, objeto deste procedimento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: (954) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39 F.R 1-701

Leia -se:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - As despesas decorrentes deste aditivo, objeto deste procedimento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: (350) 06.001.27.812.1010.1048 3.3.90.39 F.R 1-701

Araputanga, 13 de junho de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 15/05/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais para Sinalização das Ruas e Avenidas Municipais de Araputanga-MT., em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou em vencedoras as empresas:

FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ n° 08.992.911/0001-54, vencedora dos itens 1, 2, 4, 5, 9, 10, 11, 12 e 16, totalizando o valor global de R$ 246.380,00.

MANY COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no

CNPJ n° 54.566.285/000151, vencedora dos itens 3, 6, e 7, totalizando o valor global de R$ 11.066,00.

UNS-CONSTRUÇOES REFORMAS E ALVENARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.215.382/0001-97, vencedora do item, 8 totalizando o valor global de R$ 72.000,00.

CEG 4 COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 47.076.998/0001-71, vencedora do item, 13 totalizando o valor global de R$ 30.712,50.

TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 17.592.525/0001-66, vencedora dos itens, 14 e 15 totalizando o valor global de R$ 90.000,00.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 13 de junho de 2025.

Marcela Maria Carrijo Campos

Agente Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º285/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **EDINAMAR APARECIDA MASTELARI MOREIRA,** matrícula nº 1201, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 14/08/2018 a 13/08/2023, por um período de **90 (noventa)** dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/06/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT**, por meio do Prefeito, em exercício, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados mediante o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 002/2024, publicado em 27/12/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM –, destinado à contratação para o exercício funcional temporário no Município de Arenápolis - MT.

1. Para que compareçam no Departamento Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenápolis - MT, conforme abaixo relacionados:

CARGO: MONITOR ESCOLAR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RAFAELA SILVA MACIEL	52°
ANA PAULA DE OLIVEIRA GUILHERME	53°

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FLAVIA SABINO SANTANA	36°
LYNDA EDMARA OLIVEIRA SANTOS BARBOSA	37°

CARGO: GARI

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA APARECIDA PEREIRA	10°
LUCIANA RODRIGUES SANTOS	11°
MARIA SÔNIA GOMES DE ARAÚJO	12°

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SIMONA RODRIGUES VARELLA	20°
SANTILA PATRINI BRITO MARTINS	21°
ROSILDA MARIA RODRIGUES DA SILVA	22°

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes neste Edital no Anexo I, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis das 07h00 às 11h00 e 13:00 ás 17:00, no Departamento de Recursos Humanos.

3. Para a realização do exame; ASO, o candidato aprovado, conforme lista acima, deverá agendar junto ao Departamento de Recursos Humanos.

4. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o (a) candidato (a) aprovado (a) que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Arenápolis - MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis - MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 13 DE JUNHO DE 2025.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeita do Município de Arenápolis - MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DA DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE

Para efeito de posse, o candidato aprovado ou classificado, e convocado, FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar o resultado dos seguintes exames:

I-Exames:

1)Hemograma Completo;

2)Glicemia;

II-Documentação necessária no Ato da Posse:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

- Cartão de Identificação do Contribuinte(CPF) com nome atualizado;
- Cédula de Identidade(RG) com nome atualizado;
- PIS/PASEP/NIT
- Cartão do SUS
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista ou Dispensa
- Carteira Nacional de habilitação (CNH) (conforme o cargo);
- Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- CPF, RG e Cartão SUS do Cônjuge, Companheiro (a).
- CPF (obrigatório), RG (se tiver) e Cartão SUS dos filhos menores de 21 anos
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for ocaso);
- Atestado de Vacinação dos filhos menores de 07 anos
- Comprovante de Escolaridade (conforme cargo) e outras exigências que fizerem necessárias no Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- Comprovante de residência atualizado;
- Declaração de Bens;
- Declaração de não acumulo de Cargo público;
- Nº de conta junto ao Banco SICOOB, aos aprovados nas Secretarias respectivas; Secretaria de Administração, Transporte e Infraestrutura, Saúde e Bem Estar Social.
- Nº de conta junto ao Banco do Brasil, aos aprovados na Secretaria de Educação.
- Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo);
- ASO (Exame admissional) emitido por médico(a) da rede Municipal de Saúde.

III-Certidões:

- Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo);
- Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Arenápolis - MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado), conforme link a seguir: 1° GRAU (https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau) e 2° GRAU (https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-

segundo-grau?opcaoCertidao=1)
- Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal; (Retirada no setor de Tributos da Prefeitura Municipal)
- Certidão de Quitação Eleitoral, conforme link a seguir (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor)

IV-Qualificação Cadastral do e-Social:

- Acessar o site e-social.gov.br/clique em consulta qualificação cadastral/consulta qualificação cadastral online/consulta online/digite seu nome completo atual/data de nascimento/CPF/PIS/PASEP.
- Após clique em adicionar/digite os caracteres especiais/verifique o resultado da pesquisa.
- Se os dados estiverem corretos basta imprimir este resultado e anexar a documentação para a posse.
- Se os dados estão inconsistentes será necessário regularizar a inconsistência, basta seguir a orientação e procurar o órgão indicado;
- Regularizar seu nome CPF: dirija se aos correios munidos de RG, CPF, título de eleitor e certidão de casamento (taxa de R$ 7,00); ou acesse o site da Receita Federal, deverá fazê-lo o mais rápido possível.
- Regularizar CPF/data de nascimento na Caixa ou Banco do Brasil: procure o banco indicado na orientação.
- Regularizar nome ou CPF ou INSS: vá pessoalmente à agência e converse com o atendente, leve o resultado de sua pesquisa no e-Social, para facilitar o atendimento.
- Importante: não será dada posse ao candidato com documentos irregulares junto ao e-Social, por isso fique atento aos prazos e regularize o mais rápido possível.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Leinº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - ECnº42/2003 MUNICÍPIO - ARENAPOLIS - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 13 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, §1º, inciso II, do Decreto nº70.235/72, com redação dada pelas Leis nº11.941/2009 e nº11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
IOLANDA FREGADOLLI BRANDAO (ESPÓLIO DE)	069.574.399-68	9025 /00005/2025
IOLANDA FREGADOLLI BRANDAO (ESPÓLIO DE)	069.574.399-68	9025 /00006/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Josiel Rodrigues dos Santos Matricula: 023

Cargo: Coordenador de Cadastro e Tributação/15

LEI MUNICIPAL Nº 1.892.2025 - EMENDA PARLAMENTAR N 157.2025. VALDIR MENDES BARRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Á LEI MUNICIPAL Nº 1.894.2025 - AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR ACORDO COM CONSORCIO INTERM

LEI MUNICIPAL Nº 1.892/2025

EMENTA "*Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2025 e dá outras providências***".**

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2025, o no valor de R$.**500.000,00 (quinhentos mil reais**), atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§ 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR

UNIDADE:–001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
PROGRAMA: 0014- ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2155- EMENDA PARLAMENTAR N.157/2025-VALDIR MENDES BARRANCO	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 3.3.90.30.00.00- Material de Consumo Fonte de Recursos: 1.710.0000000 **TOTAL**	 400.000,00 100.000,00 **500.000,00**

Art. 2º- Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.893/2025

EMENTA "*Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2025 e dá outras providências***".**

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2025, o no valor de R$.**2.000.000,00 (dois milhões de reais**), atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§ 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE:–001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 2154- COFINANCIAMENTO EXTRAORDINARIO-MANUT.HOSPITAL MÉDIO NORTE	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.85.00.00-Contrato de Gestão Fonte de Recursos: 1.621.0000603 **TOTAL**	 2.000.000,00 **2.000.000,00**

Art. 2º- Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.894/2025

EMENTA "*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI - CIDESARP, PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".**

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis – MT sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Arenápolis autorizado a firmar acordo com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai - CIDESARP, objetivando o pagamento de débitos existentes entre o Município e o referido Consórcio.

Art. 2º O acordo mencionado no artigo anterior será formalizado no valor total de R$ 214.731,72 (duzentos e quatorze mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), dividido em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 5.112,66 (cinco mil, cento e doze reais e sessenta e seis centavos) cada.

Art. 3º O vencimento da primeira parcela será no dia 10 de junho de 2025, e as demais vencerão no mesmo dia dos meses subse-

quentes, sendo a última parcela com vencimento em 10 de dezembro de 2028.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.025.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2025

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2025

Publicação: 16/06/2025 às 11:00h

Abertura: 18/06/2025 às 13:00h

Manifestação de Interesse de Contratação Direta

Processo Administrativo n° 016/2025

O Município de Arenápolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias 16/06/2025 ao dia 18/06/2025 às 13:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS REDES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, COMPREENDENDO, AINDA, INSTALAÇÕES, REALOCAÇÕES, ADEQUAÇÕES E REMANEJAMENTO FÍSICO INTERNO E EXTERNO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS, EM TODAS AS UNIDADES PREDIAIS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT,** CONFORME TERMO DEREFERENCIA – ANEXO I.

A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: contratos@arenapolis.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.arenapolis.mt.gov.br, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, ou do jornal do estado site: http://iomat.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-1105 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 18/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 87/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de 02(dois) micro ônibus rural de transporte sanitário rodoviário, novos (zero quilometro), destinados a atender as necessidades das APS - (Atenção Primaria de Saúde) – Cleuza Alves de Oliveira e Conselvan, Através do Recurso da Proposta FNS 13868.636000/1240-02 Emenda Parlamentar Individual da Deputada Amalia Barrosnº42970005 por meio do Convenio nº.124002/2024, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Aripuanã/MT.**

Recebimento das Propostas: 13/06/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 29/06/2025 às 23:59 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 30/06/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 30/06/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 13 de junho de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO N.º 19/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 89/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de sistema de monitoramento veicular, em comodato, com instalação de gravador e câmeras veicular, incluso serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva e atendimento in loco, destinado**

aos ônibus do transporte escolar, em atendimento a Secretaria de Educação, deste Município de Aripuanã-MT.

Recebimento das Propostas: 16/06/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); do Encerramento das Propostas: 09/07/2025 às 23:59 horas (Horário de Brasília-DF); Data de Início da Sessão: 10/07/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: 10/07/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 13 de junho de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 027/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 088/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto:**Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais educativos, esportivos e de premiação, destinados a atender as necessidades das Secretarias de Educação e Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura deste Município Aripuanã - MT**.**

Início da Sessão: **Dia 04/07/2025, às 08h00min,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de junho de 2025.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.498/2025.

SÚMULA:

“PRORROGA A VALIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024 PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e conforme preceitua o Capitulo I, item 1.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, homologado conforme Decreto nº. **5.208/2024**, de 05 de julho de 2024, publicado em **08 de julho de 2024.**

Considerando, que ainda existem classificados que poderão ser aproveitados no quadro de servidores para contratação temporária em caráter temporário de excepcional interesse público;

Considerando também, o princípio da economicidade e a razoabilidade, não se fazendo necessário, novo Processo Seletivo Simplificado para os mesmos cargos;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** pelo período de 01 (um) ano a contar da data de 08/07/2025, o Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2024, homologado pelo Decreto nº. **5.208/2024**.

Art. 2° - De acordo com a Lei Municipal nº 2.500/2023, ficam os contratos decorrentes destes também prorrogáveis por mais um ano, desde que devidamente justificado.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 11 dias do mês de junho de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.973/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo de nº 0932-2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **SILVALANE MARQUES MARTINS**, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Mat. 1094,** lotada na *Secretaria Municipal de Assistência Social*, da Classe “**B**” para Classe “**C**” considerando a Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA**, a partir do dia 01/07/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.974/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 759/2025/SEMUSA;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedida da Secretaria, a Sra. **ELENIL CAMPOS BENEVIDES,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 06399*** SJSP/MT e do CPF nº. ***.822.23***, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretaria Adjunta de Saúde – DAS - 04**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **a partir de 12/06/2025**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **18.974/2025**de nomeação referente ao mês 06/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 13 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.503/2025.

SÚMULA:

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAIS / CONVECTIVAS/VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5, CONFORME IN/MDR Nº36/2020 DE 04/12/2020

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que são diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC - dentre outras, a atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas (Lei n.º 12.608/2012, art. 4º, I);

Considerando que são objetivos da PNPDEC, dentre outros, a prestação de socorro e assistência às populações atingidas por desastres, a recuperação das áreas afetadas por desastres e a produção de alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais (Lei n.º 12.608/2012, art. 5º, I, II, IX, respectivamente);

Considerando que na tarde do dia 06 de junho de 2024, foi constatado situação de iminente perigo devido a degradação da ponte sobre Rio Branco, devido as fortes chuvas que atingiram o território do Munícipio de Aripuanã, no início de 2025.

Considerandoque em decorrência dos fortes volumes de chuva ocorreram danos estruturais em diversos pontos, incluído a ponte sobre o Rio Branco.

Considerando a Lei12.608 de 10 de abril de 2012 Art.8º inciso VI e Lei Estadual 10.670 de 16 de janeiro de 2018 Art.17 inciso VI, compete aos municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública.

Considerando a necessidade de recuperação emergencial em estradas, pontes e bueiros destruídos pelo excesso de chuvas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAIS / CONVECTIVAS/VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo único – Sendo para tanto autorizado o uso dos recursos orçamentários da reserva de contingência – Ação Orçamentária – 9999, no todo ou em partes, conforme o levantamento dos danos causados, assim, compreendendo a abertura, se necessário, de créditos adicionais extraordinários com amparo, no artigo 41, inciso III, e. artigo 44, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil, nos termos do artigo 17 da Lei n.º 12.608/2012, de 10 de abril de 2012.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.975/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0934-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **GREICIELI BATISTA GARCIA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Mat. 8151,** lotada na *Secretaria Municipal de Saúde***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 06/06/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

TERMO DE RESCISÃO N.º 004/2025 AO CONVÊNIO N. 003/2023

DISTRATANTE: ENTRE A **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT e o MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ,** REFERENTE A CESSÃO DA SERVIDORA **ESOLINA NIMER BUSS OLIVEIRA** A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.902/2025

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 502/2025- SME, o qual solicita a Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF,** a partir do dia 02/06/2025.

NOME	FUNCÃO	GDF
3015 – FABRICIO SILVA SPOLADORE	Motorista	GDF-04

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 18.941/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **0908-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **RENATA APARECIDA DA ROSA, ocupante do cargo de carreira de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE, Mat. 7790,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 21/05/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de junho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.976/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido Memorando nº 174/2025/SEMUAS e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da secretaria, o Sr. **Eder Teste de Oliveira,** Mat. 6679, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenadoria do CREAS Média Complexidade –** COOCREASMC**, Nível DAS-07,** *lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social***,** a partir de 30/06/2025.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO N.º 059 DE 13 DE JUNHO DE 2025

DECRETO N.º 059 DE 13 DE JUNHO DE 2025

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001 de 06 de janeiro de 2025 que "Dispõe sobre feriados e pontos facultativos em decorrência dos feriados nacionais e municipais", em especial a data de 27 de junho (sexta-feira), Dia da Cavalgada.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** na data de 27 de junho (sexta-feira), em virtude das tradicionais manifestações culturais alusivas à tradição municipal.

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 13 de junho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 060 DE 13 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 060 DE 13 DE JUNHO DE 2025

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001 de 06 de janeiro de 2025 que "Dispõe sobre feriados e ponto facultativo em decorrência dos feriados nacionais e municipais", em especial a data de 19 de junho (quinta-feira), Corpus Christi, feriado Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal, na data de 20 de junho de 2025 (sexta-feira).

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 13 de junho de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº080/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Barra do Bugres – MT, Prof.º Regivaldo Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto nº 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 080/2025, conforme apresentado abaixo:

1. Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareça

na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

- **ATÉ DIA 17/06//2025 – SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC**

PROFESSOR PEDAGOGO - 20H – SEDE/ZONA URBANA			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
826	CIDICLEIDE DE LIMA SANTOS	145°	CLASSIFICADO
223	ADRIANA ARRUDA DE SOUZA	146°	CLASSIFICADO
981	APARECIDA FERNANDA BARBOSA ZAGO	147º	CLASSIFICADO
607	GRAZIELLY DA SILVA GUILHERME	148º	CLASSIFICADO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - FEMININO-40H SEDE/ZONA URBANA			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
213	REGIELE DE CAMPOS POLIDO	42º	CLASSIFICADO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - FEMININO - 20H - EM JOÃO MARIA - ASSENTAMENTO JOÃO MARIA			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC.**	**SITUAÇÃO**
791	KEMILY MILLENA SANTOS DA SILVA	3°	CLASSIFICADO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 13 de junho de 2025.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

P ortaria nº 076/2025

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL Nº. 007/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

EDITAL Nº. 007/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

LAÉRCIO NOBERTO JÚNOIR, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Barra do Bugres, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos o quanto presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a **Sessão Ordinária** do dia 19/06/2025 (quinta-feira) foi antecipada para o dia 17/06/2025 (terça-feira) às 19:00 horas, em decorrência do feriado do dia 19/06/2025.

Faz saber ainda, que a reunião das comissões ocorrerá às 09:00 horas do dia 16/06/2025 (terça-feira).

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 13 dias de junho de 2025.

LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR

Presidente

Afixado em lugar de costume, no mural da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de junho de 2025, e publicado no site: https://diariomunicipal.org/mt/amm

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria n° 012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

LEI Nº 48, DE 27 DE MAIO DE 2025

LEI Nº 48, DE 27 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA CULTURAL MUNICIPAL DO EVANGÉLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Calebe Francesco Francio, prefeito municipal de Boa Esperança do Norte -MT, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Boa Esperança do Norte – MT o Dia Municipal Cultural do Evangélico a ser comemorado, anualmente no último sábado do mês de maio de cada ano.

Art. 2º Para comemorar o Dia Cultural do Evangélico, as igrejas evangélicas interessadas poderão organizar reuniões eventos e/ou cultos especiais, tanto em conjunto como de forma individualizada.

Art. 3º A comemoração de que trata o artigo anterior, terá como finalidades, a promoção social e cultural, bem como o incentivo ao desenvolvimento e prática da cidadania, da moral, dos bons costumes e do respeito dos direitos humanos.

Art. 4º Fica assegurada a livre comemoração do Dia Cultural do

Evangélico em todas as instituições de ensino, bem como nos asilos, orfanatos, internatos, creches, entidades hospitalares.

Art. 5º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Boa Esperança do Norte – MT.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal dará apoio à comunidade evangélica do município na realização de eventos e atividades afins.

Parágrafo Único - O apoio do Poder Executivo às atividades promovidas pela comunidade evangélica dar-se-á, dentre outras situações, na cedência de espaços públicos (ruas, praças, quadras poliesportivas, prédios) para a realização de palestras, eventos e shows que fizerem parte da comemoração deste dia, desde que não interfira ou prejudique as ações do Poder Público e haja a conveniência do interesse social.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 8 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 27 de maio de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2025

LEI Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE SITUADO NO DISTRITO DE PARQUE ÁGUA LIMPA PASSANDO A DENOMINAR-SE POSTO DE SAÚDE "LEANDRO CAMARGO OBREGÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Calebe Francesco Francio, prefeito municipal de Boa Esperança do Norte -MT, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "LEANDRO CAMARGO OBREGÃO" o POSTO DE SAÚDE SITUADO NO DISTRITO DE PARQUE ÁGUA LIMPA, no município de Boa Esperança do Norte – MT.

Art. 8 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 27 de maio de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 50, DE 13 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 50, DE 13 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, EM TODO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE -MT.

Calebe Francesco Francio, prefeito municipal de Boa Esperança do Norte -MT, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poder Executivo Municipal promoverá a divulgação da relação de medicamentos disponíveis na rede pública de saúde do Município de Boa Esperança do Norte – MT.

Art. 2º divulgação deverá ocorrer:

I – No site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT;

II – Nas unidades de saúde municipais, por meio de painéis informativos de fácil acesso ao público.

Art. 3º A relação de medicamentos deverá ser atualizada periodicamente pelas unidades de saúde, a fim de garantir a padronização da informação prestada aos cidadãos e que ela corresponda à realidade dos fatos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de 06 de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 51, DE 13 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 51, DE 13 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE REGISTRO E APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS SEM A DEVIDA REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES DE PARCELAMENTO DO SOLO PELO PODER EXECUTIVO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Calebe Francesco Francio, prefeito municipal de Boa Esperança do Norte -MT, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o registro e a aprovação de loteamentos urbanos no Município de Boa Esperança do Norte – MT, sem a devida regulamentação das diretrizes de parcelamento do solo pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Lei Complementar, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal n.º 6.766/76.

Art. 8 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de 06 de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 52, DE 13 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 52, DE 13 DE JUNHO DE 2025

RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Calebe Francesco Francio, prefeito municipal de Boa Esperança do Norte -MT, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ratifica-se a participação do Município de Boa Esperança do Norte - MT no CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.952.135/0001-69, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, conforme os termos da Terceira Alteração do Contrato do Consórcio Público Consolidado, assinado em 26 de novembro de 2024 e publicado na Edição nº 3508 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.952.135/0001-69, com sede na Av. Natalino João Brescansin, nº 1095, Sala 03, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso – MT.

§ 1º O Contrato de Rateio que se refere o caput deste artigo, quando firmado, conterá:

I -O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II -O valor destinado pela administração municipal para a contratação de serviços executados em parceria com o Consórcio, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio serão designadas conforme acordado entre as partes.

Art. 3º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 8 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de 06 de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 53, DE 13 DE JUNHO DE 2025

LEI Nº 53, DE 13 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEIS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, QUE PASSA A DENOMINAR-SE “MARIA CARMEM CARVALHO”

Calebe Francesco Francio, prefeito municipal de Boa Esperança do Norte -MT, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “MARIA CARMEM CARVALHO” o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEMEIS do município de Boa Esperança do Norte – MT.

Art. 8 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de 06 de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA N.º 287/2025.

PORTARIA N.º 287/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA VALQUIRIA SOUSA DOS SANTOS CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 180 (cento e oitenta) diasde licença maternidade à servidora **VALQUIRIA SOUSA DOS SANTOS CAMPOS**, no cargo de Técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Período a ser usufruído entre os dias **09 de junho a 05 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de junho de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de junho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 288/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ SILVANIR DA SILVA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ SILVANIR DA SILVA COSTA**, no cargo de técnico de enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2023/2024, com período de gozo entre os dias **01 de julho a 30 de julho 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de junho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 289/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA AMELIA COSTA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias a servidor**MARIA AMELIA COSTA DA SILVA**, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2023/2024, com período de gozo entre os dias **01 de julho a 30 de julho 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de junho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 290/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOÃO SOARES CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOÃO SOARES CARDOSO,** no cargo de motorista socorrista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2023/2024, com período de gozo entre os dias **01 de julho a 30 de julho 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de junho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 291/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA WENDILLA QUIXABEIRA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias a servidora **WENDILLA QUIXABEIRA DIAS**, no cargo de técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao ano de efetivo exercício de 2023/2024, com período de gozo entre os dias **01 de agosto a 30 de agosto 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 12 de junho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

RESOLUÇÃO N.º 005/2025

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL- FEAS/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Brasnorte**, Estado de Mato de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.022/2017 de 13 de junho de 2017, em Reunião Extraordinária no dia 11 de junho e 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, em unanimidade, o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual- FEAS/MT no âmbito do Município de Brasnorte para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação ou afixição.

Brasnorte, 11 de junho de 2025.

SANDRA MARCHEZAN

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE BRASNORTE
CANCELA PUBLICAÇÃO

Cancela a publicação da Lei nº. 2.829/2025 de 11/06/2025 ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº. 4756 de 12/06/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 048/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 003/2023

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

Considerando a necessidade de contratação para substituição de servidor que está de Vacância;

RESOLVE:

I – CONVOCAR o (a) candidato (a) Classificado (a) no **Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 003/2023**, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada na Avenida Brasil – Nº 119, bairro Jardim Celeste – COC, no dia **16, 17 e 18/06/2025 das 08h00 às 11h00 e 14h00 as 17h00** para entrega de documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 003/2023 do Processo Seletivo Simplificado Unificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado(a), no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 13 de junho de 2025.

Leliane Barros da Silva

Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL

Nº	NOME	DATANASCIMENTO	MEDIAFINAL
00007	SUELLEN DA SILVA ALMEIDA	11/11/1989	60.000

PROJETO DE LEINº 015DE 12 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 166 .412,20 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e doze reais e vinte centavos), conforme as funcionais programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Funcão:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
Proj/Atividade:	**1.089 – AÇÕES DE CIDADANIA COM BOAS PRÁTICAS DE BEMESTAR ANIMAL**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90. Aplicações Diretas	(4.1.665) Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	150.000,00
3.3.90. Aplicações Diretas	(1.1.500) Recursos não Vinculados de	16.412,20
	Impostos	

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1 o serão cobertos pela anulação de dotação, conforme disposto no inciso III, e pelo **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** conforme disposto no inciso II, ambos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Órgão:	14 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Unidade:	01 – SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Funcão:	18 – Gestão Ambiental	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1010 – USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	
Proj/Atividade:	**2.111 – MAN E ENC C/AS ATIV DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DES. ECONÔMICO**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90. Aplicações Diretas	(1.1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	16.412,20

Art. 3º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.332, de 23 de dezembro de 2024- LOA/2025, Lei nº 3.331, de 23 de dezembro de 2024-LDO/2025 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025, e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 12 de junho de 2025.

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°15/2024 REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança cibernética com Inteligência Artificial Preditiva, garantindo alta disponibilidade, segurança, eficiência e sustentabilidade no atendimento às demandas do Município de Cáceres.

Realização: 03 de julho de 2025 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portalhttps://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres -MT, 13 de junho de 2025.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - IL - Nº 009/2025

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA N° 014/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO Nº 19.127/2025

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 009/2025, que visa a contratação da empresa XPE INFOMONEY EDUCACAO ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.745.283/0001-14, para inscrição dos membros do comitê de investimento do Previ Cáceres, para a participação do "XP EXPERT 2025", para atender às necessidades de capacitação dos servidores públicos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
XPE INFOMONEY EDUCACAO ASSESSORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACOES LTDA	CONTRATAÇÃO PARA INSCRIÇÃO XP EXPERT 2025	R$ 3.597,00

Cáceres-MT, 13 de junho de 2025.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 388 DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 7.394, de 03 de março de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a servidora **RONILMA DA CUNHA MARTINS SANTULLO**, cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 20/05/2025 a 17/08/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 20 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 389 DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 29.496, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a servidora **TEREZINHA DE JESUS FERREIRA**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais (P/G. I), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 19/03/2025 a 15/09/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 19 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 390 DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 34.313, de 19 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde, a Servidora**REGINA CELIA LEITE AIRES**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (G. I), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 29/01/2025 a 28/07/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 29 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 391 DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.938, de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora **MARIA JOSÉ RAMOS BRETAS**, cargo de auxiliar de serviços gerais (P/G. I), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 07/04/2025 a 04/10/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 07 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 392 DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 39.738, de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora **LILIANE MARIA DA SILVA ORTEGA IESENCO**, cargo Professora Licenciada em Letras (20hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 19/05/2025 a 17/08/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 19 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 393 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 19.233, de 06 de junho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **JÉSSICA LUZIA DA SILVA LEAL**, para exercer as funções de Secretária Escolar da EMEI Irene Coelho Cruz, da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, com efeitos desde 09 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de junho de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 394 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no art. 34, I, da Lei Complementar Municipal nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.702, de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória à servidora **FILINDA LEITE DA SILVA**, cargo de Professora Licenciada em Pedagogia com docência (30hs/Aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de apoio pedagógico, na Escola Municipal Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC, pelo período 02/04/2025 a 01/04/2026.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 02 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 395 DE 12 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.127, de 27 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora**ALEIDA MARIA DE MORAES FERREIRA HONORIO**, cargo técnico em enfermagem (S/G.T), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 14/04/2025 a 13/07/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário com seus efeitos desde 14 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de junho de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Administração

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2025-TIPO MAIOR DESCONTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 022/2024 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS** (NACIONAIS E INTERNACIONAIS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	**LEONARDO BRUNO CAPISTRANO MIDON 70494819120**
CNPJ	32.765.750/0001-40
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Ana Lucia, nº. 189, bairro, Monte Carlo, CEP 79.022-520, Campo Grande/MS
REPRESENTANTE LEGAL	Leonardo Bruno Capistrano Midon
CONTATO (TELEFONE)	(67)99329-1918
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@jvltour.com.br

VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)
VALOR TOTAL COM DESCONTO DA ATA: R$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04.01	7.122.1012.2123	3.3.90	501 – Outros recursos não vinculados
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90	501 – Outros recursos não vinculados
04.01	17.512.1013.2126	3.3.90	501 – Outros recursos não vinculados
04.01	17.128.1012.2124	3.3.90	501 – Outros recursos não vinculados

Cáceres-MT, 11 de junho de 2025.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2025.

OSERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, com sede na rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223 - 6900; em CÁCERES-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.794.608/0001-78, neste ato representado pelo DiretorExecutivo **Júlio Cézar Parreira Duarte**, nomeado pelo Decreto nº 1019 de 22 de dezembro de 2021, publicado no diário oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso no dia 30 de dezembro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2025, processo administrativo n.º 061/2024, RESOLVE registrar os preços dasempresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 73/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1. **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS),** para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA	**LEONARDO BRUNO CAPISTRANO MIDON 70494819120**
CNPJ	32.765.750/0001-40
ENDEREÇO COMPLETO	R. Ana Lucia, nº 189, Bairro: Monte Carlo, Campo Grande – MS,CEP 79022-520
REPRESENTANTE LEGAL	Leonardo Bruno Capistrano Midon
CONTATO (TELEFONE)	(67) 9.9955-3418
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@jvltour.com.br

ITEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UND	DESC.	VALOR	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	0032006	FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS (NACIONAIS E INTERNACIONAIS), para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, na sede administração e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.	UND	39%	R$100.000,00	R$61.000,00

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais)

*3.*DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2.demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3.consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

3.5.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.7.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2.Mantiverem sua proposta original.

4.4.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5.O registro a que se refere o item 4.4.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contrata-

ção dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

4.7.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10.A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site descrito no rodapé.

4.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.12.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2.Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1.As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2.O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4.Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5.Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1.Por razão de interesse público;

8.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.DAS PENALIDADES

9.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.CONDIÇÕES GERAIS

10.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

10.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 09 de junho de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

DIRETOR EXECUTIVO

FORNECEDORES:

Empresa: **LEONARDO BRUNO CAPISTRANO MIDON 70494819120**

Representante: Leonardo Bruno Capistrano Midon

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2025 – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 043/2024 – 1Doc.

Interessada: Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS PERMANENTES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	**2WE MÓVEIS COMERCIAIS LTDA**
CNPJ	46.928.110/0001-19
ENDEREÇO COMPLETO	QNL 10 Conjunto e Lote 09 – Taguatinga Norte – Brasília - DF
REPRESENTANTE LEGAL	Wagner José Hidalgo
CONTATO (TELEFONE)	(61) 98119-0096
ENDEREÇO ELETRÔNICO	2wemoveiscomerciais@gmail.com

EMPRESA	**AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA**
CNPJ	46.221.464/0001-29
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Ana Merotto Stefanon 30 – Cobilandia – Vila Velha/ES – CEP: 29.111-630
REPRESENTANTE LEGAL	Jiovane Brandão de Souza
CONTATO (TELEFONE)	(65) 4042-0502
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@grupoaccomercio.com.br

EMPRESA	**F&F DISTRIBUIDORA CORDEIRO LTDA**
CNPJ	44.965.792/0001-04
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Fortura Bruneli Canavesi, 365 – Chácara Pantanal Engenho Velho – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13.848-786
REPRESENTANTE LEGAL	Adolfo Franqui Cordeiro
CONTATO (TELEFONE)	(19) 9.8302-2907
ENDEREÇO ELETRÔNICO	comercialdhfme@gmail.com

EMPRESA	**GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ	25.191.599/0001-19

ENDEREÇO COMPLETO	Rua Almirante Barroso, 376 – Bairro Centro Sul – Varzea Grande/MT – CEP: 78.110-046
REPRESENTANTE LEGAL	Priscila Consani das Merces Oliveira
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3028-4200; (65) 99915-0373
ENDEREÇO ELETRÔNICO	docsassessoria@gmail.com

EMPRESA	**J R MACHADO IMP. E EXP.**
CNPJ	53.553.859/0001-94
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Mascarenha de Moraes, 2572, Bairro Santa Luzia – Guajara-Mirim/RO – CEP: 76.850-000
REPRESENTANTE LEGAL	João Roberto Machado
CONTATO (TELEFONE)	(65) 99284-6790
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@jreletropaper.com.br

EMPRESA	**JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**
CNPJ	08.694.780/0002-00
ENDEREÇO COMPLETO	Rua dos Codorna Oeste, n° 1483, Lote 4-B5, Box B, Expansão Urbana – Chapadão do Céu/GO – CEP: 75.828-000
REPRESENTANTE LEGAL	Juliano Vezentin
CONTATO (TELEFONE)	(67) 3562-4493
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@fastcomprasbr.com

EMPRESA	**OLMI INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ	00.789.321/0001-17
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Mato Grosso, 92N, Centro– Juína/MT – CEP: 78.320-000
REPRESENTANTE LEGAL	Andrey Ricardo Ioris
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3566-1240
ENDEREÇO ELETRÔNICO	olmieletro@gmail.com

EMPRESA	**SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ	29.926.189/0001-20
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Assis Brasil, 4233, Ponta de Baixo, São José/SC – CEP: 88.104-205
REPRESENTANTE LEGAL	Fernanda Laux Cardoso
CONTATO (TELEFONE)	(48) 3375-1151; (48) 9.8870-8789
ENDEREÇO ELETRÔNICO	adm.sislicitacoes@gmail.com

TOTAL GLOBAL DA ATA: R$ 179.154,45 (Cento e setenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.122.1012.2123.00004.4.90	501 – Outros Recursos não Vinculados
04.01	17.512.1013.1040.00004.4.90	501 – Outros Recursos não Vinculados

Cáceres-MT, 12 de junho de 2025.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

Para atendimento das condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021; bem como ao Decreto Municipal n° 73/2023, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal torna público os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como as respectivas empresas detentoras, conforme seguem:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS PERMANENTES** E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.122.1012.2123.00004.4.90	501 – Outros Recursos não Vinculados

04.01	17.512.1013.1040.00004.4.90	501 – Outros Recursos não Vinculados

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DAS EMPRESAS ABAIXO MENCIONADAS:

EMPRESA	**2WE MÓVEIS COMERCIAIS LTDA**
CNPJ	46.928.110/0001-19
ENDEREÇO COMPLETO	QNL 10 Conjunto e Lote 09 – Taguatinga Norte – Brasília - DF
REPRESENTANTE LEGAL	Wagner José Hidalgo
CONTATO (TELEFONE)	(61) 98119-0096
ENDEREÇO ELETRÔNICO	2wemoveiscomerciais@gmail.com

EMPRESA	**AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA**
CNPJ	46.221.464/0001-29
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Ana Merotto Stefanon 30 – Cobilandia – Vila Velha/ES – CEP: 29.111-630
REPRESENTANTE LEGAL	Jiovane Brandão de Souza
CONTATO (TELEFONE)	(65) 4042-0502
ENDEREÇO ELETRÔNICO	contato@grupoaccomercio.com.br

EMPRESA	**F&F DISTRIBUIDORA CORDEIRO LTDA**
CNPJ	44.965.792/0001-04
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Fortura Bruneli Canavesi, 365 – Chácara Pantanal Engenho Velho – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13.848-786
REPRESENTANTE LEGAL	Adolfo Franqui Cordeiro
CONTATO (TELEFONE)	(19) 9.8302-2907
ENDEREÇO ELETRÔNICO	comercialdhfme@gmail.com

EMPRESA	**GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ	25.191.599/0001-19
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Almirante Barroso, 376 – Bairro Centro Sul – Varzea Grande/MT – CEP: 78.110-046
REPRESENTANTE LEGAL	Priscila Consani das Merces Oliveira
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3028-4200; (65) 99915-0373
ENDEREÇO ELETRÔNICO	docsassessoria@gmail.com

EMPRESA	**J R MACHADO IMP. E EXP.**
CNPJ	53.553.859/0001-94
ENDEREÇO COMPLETO	Avenida Mascarenha de Moraes, 2572, Bairro Santa Luzia – Guajara-Mirim/RO – CEP: 76.850-000
REPRESENTANTE LEGAL	João Roberto Machado
CONTATO (TELEFONE)	(65) 99284-6790
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@jreletropaper.com.br

EMPRESA	**JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**
CNPJ	08.694.780/0002-00
ENDEREÇO COMPLETO	Rua dos Codorna Oeste, n° 1483, Lote 4-B5, Box B, Expansão Urbana – Chapadão do Céu/GO – CEP: 75.828-000
REPRESENTANTE LEGAL	Juliano Vezentin
CONTATO (TELEFONE)	(67) 3562-4493
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacao@fastcomprasbr.com

EMPRESA	**OLMI INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ	00.789.321/0001-17
ENDEREÇO COMPLETO	Av. Mato Grosso, 92N, Centro– Juína/MT – CEP: 78.320-000
REPRESENTANTE LEGAL	Andrey Ricardo Ioris
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3566-1240
ENDEREÇO ELETRÔNICO	olmieletro@gmail.com

EMPRESA	**SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ	29.926.189/0001-20
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Assis Brasil, 4233, Ponta de Baixo, São José/SC – CEP: 88.104-205
REPRESENTANTE LEGAL	Fernanda Laux Cardoso
CONTATO (TELEFONE)	(48) 3375-1151; (48) 9.8870-8789
ENDEREÇO ELETRÔNICO	adm.sislicitacoes@gmail.com

FORNECEDOR: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA								
ITEM	CDG. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	00028383	CADEIRA GIRATORIA - TELADA ESPALDAR MEDIO COM BRACOS REGULAVEIS – O ENCOSTO, MEDIDAS APROXIMADA 460MM DE LARGURA POR 400MM DE ALTURA, ESTRUTURA EM POLIPROPILENO REFORCADO COM FIBRA DE VIDRO E A SUPERFICIE DE CONTATO COM O USUARIO EM TELA DE 100% POLIESTER, FIXADO A UMA LAMINA DE ACO DE 6,35MM DE ESPESSURA. O ASSENTO EM ESTRUTURA EM MADEIRA LAMINADA COM 12MM DE ESPESSURA E ESPUMA COM 50MM DE ESPESSURA. AS DIMENSOES APROXIMADAS DO ASSENTO DE 485 MM DE LARGURA E 465 MM DE PROFUNDIDADE. O MECANISMO EM CHAPA DE ACO 1010/1020 DE ESPESSURA 2,65 MM, FOSFATADA PINTADA COM TINTA EPOXI PO. DOTADO DE 2 (DUAS) ALAVANCAS PLASTICA PARA ACIONAMENTO DA COLUNA A GAS PARA REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO, ALEM DE TRAVAMENTO E LIBERACAO DO RECLINAMENTO SIMULTANEO DE ASSENTO E ENCOSTO. OS APOIOS DE BRACO EM POLIPROPILENO (PP) TEXTURIZADO E COM REGULAGEM DE ALTURA EM RELACAO AO ASSENTO.	FLEXY GLIDE	UND	34	R$ 610,00	R$ 20.740,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 20.740,00 (Vinte mil e setecentos e quarenta reais)								

FORNECEDOR: F&F DISTRIBUIDORA CORDEIRO LTDA							
ITEM	CDG. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
2	00068684	CADEIRA LONGARINA MODELO AEROPORTO COM TRÊS ASSENTOS E BASE FIXA PARA RECEPÇÃO E SALAS DE ESPERA. BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS, ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO, ASSENTO COM ESTRUTURA	AGROTAMA	UND	15	R$ 710,00	R$ 10.650,00

		EM AÇO PERFURADO, BRAÇO EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO, DIMENSÕES: APROX. 173CM56CMX76CM (LXPXA), ENCOSTO COM 50CM DE LARGURA X 43CM DE ALTURA, CADA ASSENTO COM 40CM DE PROFUNDIDADE X 50CM DE LARGURA, ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 35CM, ESPESSURA DO ASSENTO/ENCOSTO: 1.2MM, ESPESSURA DOS BRAÇOS/PERNAS: 1.2MM, ESPESSURA DA BASE DA LONGARINA: 1.8MM PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 150KG POR ASSENTO. NA COR PRETA.					
4	00066258	ESCADA EM ALUMINIO MULTIFUNCIONAL 4X4 16 DEGRAUS DOBRÁVEL, TRAVAMENTO AUTOMÁTICO NA EXTENSÃO, SAPATAS DE BORRACHA, 8 POSIÇÕES APROXIMADAMENTE 05 METROS ESTENDIDA.	AGROTAMA	UND	05	R$ 903,00	R$ 4.515,00
15	395340-8	PRATELEIRA - TIPO PLANO METALICO REFORCADO, CONFECCIONADO EM ACO ESTRUTUTAL 0,90MM, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2000,00 (A) X 600,00 (L) 2000,00 (C) MM, COM PARTES REGULAVEIS PODENDO SER DIVIDIDO EM QUATRO PARTES QUE SUPORTEM NO MINIMO 200,00 KG CADA UMA, PINTADO EM PROCESSO DE DESENGRAXE E DECAPAGEM COM LAVAGEM ABUNDANTE COM AGUA LIMPA E, EM SEGUIDA, COBERTURA COM UMA CAMADA DE FOSFATO DE ZINCO. A PINTURA DEVE SER REALIZADA EM CABINE ELETROSTATICA DE TINTA A PO EM COR A DEFINIR, O PLANO METALICO DEVERA CONTAR COM REFORCO TIPO CARTOLA (OMEGA) NO SENTIDO DA MENOR DIMENSAO E CAPACIDADE DE RECEBER CARGA DE, NO MINIMO, 800,00 KG.	VICEL	UND	30	R$ 1.707,00	R$ 51.210,00
VALOR TOTAL FORNECEDOR: R$ 66.375,00 (Sessenta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais)							

FORNECEDOR: SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA							
ITEM	CDG. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
3	00051972	CARRINHO DE LIMPEZA - COM ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO POLIPROPILENO, 2 ÁGUAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LITROS, RODIZIOS, SISTEMA DE ESPREMEDOR COM PRESSAO E CABO TELESCOPIO 1,40M, ALCA EM ACO TUBULAR, PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO.	TONK	UND	03	R$ 686,07	R$ 2.058,21
9	285798-7	QUADRO - COM MOLDURA EM ALUMINIO, QUADRO BRANCO, LISO, MEDINDO 90CM ALTURA X 120CM LARGURA COM CANTONEIRA EM POLIPROPILENO OU ALUMÍNIO, ACOMPANHA SUPORTE PARA PINCEL E APAGADOR DESLIZANTE E REMOVÍVEL DE APROX. 20 CM.	CORTIARTE	UND	04	R$ 251,46	R$ 1.005,84
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 3.064,05 (Três mil, sessenta e quatro reais e cinco centavos)							

FORNECEDOR: OLMI INFORMÁTICA LTDA							
ITEM	CDG. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
5	250998-9	ARMARIO DE COZINHA - DE AÇO, PARA COPA-COZINHA, MEDIDAS 110X45X180CM (LXPXA) APROXIMADAMENTE 06 PORTAS 01 GAVETA, COM BALCAO PARA SUPORTAR ALTAS TEMPERATURAS, GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS COM PUXADORES CROMADOS, PORTAS COM FECHAMENTO MAGNÉTICO OU DOBRADIÇAS DE PRESSÃO, COM 03 PRATELEIRAS, PUXADORES CROMADOS, COM PES NIVELADORES DE ALTURA, COR BRANCO, ACONDICIONADO PARA ENTREGA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	TELASUL/ STAR	UND	03	R$ 1.088,00	R$ 3.264,00
6	00055930	PURIFICADOR DE AGUA – ESTRUTURA EM METAL COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA A PO, NA COR CINZA OU PRATA, VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. DIMENSOES E CAPACIDADE APROXIMADAS: ALTURA: 410MM; LARGURA: 315MM; PROFUNDIDADE: 370 MM; FORNECIMENTO MINIMO DE AGUA GELADA: 1,2 L/H. GAS REFRIGERANTE R600A OU R134A. PRODUTO DE CERTIFICACÃO COMPULSORIA, O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SELOS INMETRO, COMPROBATORIOS DE CONFORMIDADE COM A LEGISLACÃO VIGENTE, INCLUSIVE, COM EFICIÊNCIA BACTERIOLOGICA “APROVADO”.	LIBELL/ACQUAFLEX	UND	05	R$ 630,00	R$ 3.150,00
16	0008742	FOGÃO CONVENCIONAL 4 BOCAS A GÁS COM TAMPA DE VIDRO FORNO AUTO LIMPANTE COM VISOR DE VIDRO E PRATELEIRA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS. ACENDIMENTO AUTOMÁTICO 110V. MEDIDAS APROX.830X600X600MM (AXLXP) NA COR BRANCO.	BRASLAR/ SIRIUS PLUS	UND	03	R$ 730,00	R$ 2.190,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 12.254,00 (Doze mil e duzentos e cinquenta e quatro reais)							

FORNECEDOR: 2WE MÓVEIS COMERCIAIS LTDA							
ITEM	CDG. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
7	254578-0	MESA - DE TRABALHO, MEDINDO APROXIMADAMENTE(1300 X 1300 X 600 X 740)MM (L X L X P X A), AGLOMERADO DE MADEIRA, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO, DELTA COM FORMATO EM ¨L¨, ALTURA DE 740MM, ESTRUTURA DE SUSTENTACAO CENTRAL FORMADO POR CHAPAS METALICAS DOBRADAS EM FORMATO SEXTAVADO, TENDO UMA CALHA INTERNA REMOVIVEL COM PASSAGEM PARA FIACAO, SENDO TODO O CONJUNTO SUBMETIDO A UM PRE-TRATAMENTO POR FOSFATIZACAO A BASE DE ZINCO (LAVAGEM - DECAPAGEM - FOSFATIZACAO) E PINTURA ELETROSTATICA EM TINTA EPOXI EM PO TEXTURIZADA, POLIMERIZADA EM ESTUFA A 200ºC. ACABAMENTO COM SAPATAS NIVELADORAS, NA COR CINZA, SENDO TODOS OS BORDOS COM ENCABEAMENTO EM FITA POLIESTIRENO 2,5MM COLADA COM ADESIVO HOT MELT.	MARTINUCCI	UND	12	R$ 730,00	R$ 8.760,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 8.760,00 (Oito mil e setecentos e sessenta reais)							

FORNECEDOR: J R MACHADO IMP. E EXP.							
ITEM	CDG. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
10	00013443	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 30.000 BTUS, INVERTER, POSSUI GÁS ECOLÓGICO QUE NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE, FUNCÃO ECOTURBO DE ECONOMIA OU EQUIVALENTE CLASSE A, 220 V, FREQUENCIA MEDIA 60 HZ, SELO PROCEL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, GARANTIA MINIMA 12 MESES.	CACEAIR – CACE02SFINV30INT	UND	08	R$ 4.840,00	R$ 38.720,00
11	00057200	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT HI-WALL, INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 18.000 BTUS, POSSUI GÁS ECOLÓGICO QUE NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE, FUNCÃO ECOTURBO DE ECONOMIA OU EQUIVALENTE CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSAO NOMINAL DE 220V, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	CACEAIR – CACE02SFINV18INT	UND	06	R$ 2.750,00	R$ 16.500,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 55.220,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte reais)							

FORNECEDOR: GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA							
ITEM	CDG. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
12	TCEMT0000152	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR – TIPO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO 30.000 BTUS, INVERTER, CLASSE A, 220 V, DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO (PAREDE A PAREDE).	---	UND	08	R$ 750,00	R$ 6.000,00
13	TCEMT0000151	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO - CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S, TIPO SPLIT, MODELO HI WALL, NA VOLTAGEM DE 220 V, DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A INSTALAÇÃO (PAREDE A PAREDE).	---	UND	06	R$ 600,00	R$ 3.600,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)							

FORNECEDOR: AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA							
ITEM	CDG. TCE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
14	298753-8	FREEZER HORIZONTAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS, COR BRANCO. COM VOLTAGEM 110/220V A DEFINIR, COM 02 TAMPAS/PORTAS. PES COM NIVELADORES DE ALTURA E SISTEMA DE RODAS PARA FÁCIL LOCOMOÇÃO EM PELO MENOS DUAS DAS EXTREMIDADES. COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 100X150X80 CM (AXLXP). COM SELO DE ECONOMIA DE ENERGIA CLASSE A.	MIDEA/ NDRC698FZD012	UND	02	R$ 3.395,70	R$ 6.791,40
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 6.791,40 (Seis mil, setecentos e noventa e um mil e quarenta centavos)							

TOTAL GLOBAL DA ATA: R$ 179.154,45 (Cento e setenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Cáceres-MT, 09 de junho de 2025.

_____

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 003 - SME DE 11 DE JUNHO DE 202

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os princípios constitucionais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19.667, de 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão de Análise Curricular** do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, da Secretaria Municipal de Educação, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Adson Luan Duarte Vilasboas Seba

Arci Rezende Pereira da Rosa

Deliane Silva de Jesus

Elda Cintra Leite

Eliana de Fátima Evangelista Nelli

Maria Elizabeth Plaqui

Erick Jhon Correa

Fernanda Ferreira de Souza

Gelson Candeias Maria

Jani Cláudia Pereira

Luciana Aparecida Luceno

Lucinalda Carneiro Lima

Maria Lúcia Gonçalves Borges

Patrícia Rocha Libardi Ribeiro

Paulo dos Santos

Thays Oliveira Marques de Arruda

Tamiris Leite dos Santos

Sueli Aparecida dos Santos Silva

Art. 2º A comissão ora instituída, deverá analisar os documentos anexados ao sistema, devendo cumprir fielmente as disposições constantes no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025.

Art. 3º Esta Portaria Interna entrará em vigor a partir de 11 de junho de 2025, extinguindo seus feitos após o encerramento do certame.

Secretaria Municipal de Educação, 11 de junho de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº. 439 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **CASSIA CRISTINA ALMEIDA FARIAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico de 120 dias de 10/06/25

RESOLVE:

I – CONCEDER À SERVIDORA CASSIA CRISTINA ALMEIDA FARIAS LICENÇA MATERNIDADE DE 120 DIAS DE 10.06.2025 A 07.10.2025 QUE EXERCE O CARGO PSICOPEDAGOGA, LOTADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTA PREFEITURA.

II – ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 10 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 013/2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: **SERVMEDIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 31.415.691/0001-18.

Objeto:O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA SEGUNDA, da validade do contrato original firmado em 12 de Junho de 2024, por mais 12 (Doze) meses, que compreende o período de **13/06/2025 à 13/06/2026.**

Vigência: 12 (Doze) meses, que compreende o período de **13/06/2025 à 13/06/2026.**

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e VILMAR CAMARGO ROSA – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: **IMEDIATA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ Nº 30.987.969/0001-69.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA SEGUNDA, da validade do contrato original firmado em 12 de Junho de 2024, por mais 12 (Doze) meses, que compreende o período de **13/06/2025 à 13/06/2026.**

Vigência: 12 (Doze) meses, que compreende o período de **13/06/2025 à 13/06/2026.**

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e VILMAR CAMARGO ROSA – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 016/2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: **PRAMED PLANTÕES MEDICOS LTDA**, CNPJ Nº 32.607.218/0001-03.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA SEGUNDA, da validade do contrato original firmado em 12 de Junho de 2024, por mais 12 (Doze) meses, que compreende o período de **13/06/2025 à 13/06/2026.**

Vigência: 12 (Doze) meses, que compreende o período de **13/06/2025 à 13/06/2026.**

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e VILMAR CAMARGO ROSA – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N° 007/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 163/2025

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO N° 007/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 163/2025

O MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS TORNA PÚBLICO A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 007/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 163/2025 TENDO COMO OBJETO "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES E CORRELATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT.**" Pelo período de 12 (doze) meses para Município de CAMPINÁPOLIS-MT CONFORME A TABELA SEGUIR, empresas vencedoras do certame; Em 13 de junho de 2025 Jeovan Faria-Prefeito Municipal.

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
M. A. CAMPOS	08.652.022/0001-48	R$ 148.750,20
NEXUS NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA	57.936.143/0001-27	R$ 229.362,09
VANUBIA FILIPE DE OLIVEIRA LTDA	26.385.051/0001-72	R$ 803.605,19
SUPERMERCADO REAL LTDA	00.448.903/0001-30	R$ 189.994,43
SUPERMERCADO DO POVO LTDA	48.795.391/0001-04	R$ 319.954,42
ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA LTDA	12.248.430/0001-06	R$ 18.134,16
	Total:	**R$ 1.709.800,49**

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

O Município de Campinápolis - MT por meio da Comissão de Licitação torna público que realizou Dispensa de Licitação nos termos do ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço unitário, para aquisição de medicamentos em cumprimento de ordem judicial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Campinápolis-MT, 13/06/2025. Comissão de Licitação.

LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2056/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2025.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão de Licitação e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o processo da Dispensa de Licitação nº 28/2025, com critério de julgamento menor preço unitário, para a aquisição de medicamentos por ordem judicial.

A MENDES DOS SANTOS – DROGARIA CNPJ: 04.302.412/0001-37

VALOR: R$ 10.905,00

ELVIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 20.294.964/0001-05

VALOR: R$ 94.397,46.

PHARMAVIDA LTDA - CNPJ: 35.033.772/0001-04 – VALOR: R$ 21.031,80.

VALOR TOTAL: R$ 126.334,26.

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a futura contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 13 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 02/2025, para os respectivos cargos:

Os classificados convocados e interessados na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia 18/06/2025, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse:

1 - CARGO: TAE/TECNICO /ADMINISTRATIVO EDUCACIONALLOCAL: SEDE			
Ord.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA NASCIMENTO**
01	MARA RENATA GONÇALVES SILVA	33,00	23/06/1992

1 - CARGO: AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL/CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS			
Ord.	**CANDIDATO**	**PONTUAÇÃO**	**DATA NASCIMENTO**
01	SILVIA CANDIDA DE ARAUJO	15,00	15/12/1981

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a)CPF;

b)Título de Eleitor;

c)Carteira de Identidade - RG;

d)Certidão de Regularidade Eleitoral;

e)Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f)Certidão de Nascimento ou casamento;

g)Certificado Militar (se homem);

h)Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i)Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j)Comprovante de endereço com telefone de contato;

l)Número do PIS/PASEP;

m)Atestado de saúde;

n)Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o)Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025.

O Município de Campinápolis - MT por meio da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, torna público o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 **cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão administrativa em saúde, com atuação por meio de sistema informatizado para intermediação de aquisições de medicamentos, insumos, materiais,equipamentos e contratações diversas voltadas ao atendimento das demandas da rede pública de saúde de Campinápolis – MT. Abertura da sessão** dia **30/06/2025.**Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E no www.licitanet.com.br Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 13 de junho de 2025.

Ivone dos Santos Cardoso

agente de contratação

RH
PORTARIA DE Nº 443 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos dos servidores.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, o ***"Abono Pecuniário"*** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	PERIODO DE CONVERSÃO 1/3
1	3466	Angelina Maria da Silva	21.02.2024 A 30.02.2025	-	11.06.2025 A 20.06.2025
2	553	Mauro Renato Soares	31.03.2024 A 30.03.2025	-	11.06.2025 A 20.06.2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 13 de junho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 101/2024

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 381 E 382/2024** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 101/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

Contratadas:

·**PANIFICADORA DOCE PÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 00.115.339/0001-33, com sede na Rua AV. Brasil, nº 356, Bairro Centro na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

·**COMERCIO DE ALIMENTOS SUPERMERCADO MADRID LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.452.145/0001-17, com sede na Rua Cardeal, Bairro CPA IV na cidade de Cuiabá/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. Reilly Pereira Melo** deixando a **Srª. Poliana Cristina Tessaro** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 11716/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 12 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 053/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 242/2024** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 053/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato represen-

tado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: DATA MED LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 91.574.012/0001-85, com sede na AV. Tancredo de Almeida Neves, nº 989, Bairro Jardim do Lago na cidade de Tangará da Serra/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. Adriana Saccho** deixando o **Sr. Higor Adrian dos Santos Francisco** como agente fiscalizador suplente da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 11853/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 12 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2025

Proc. Administrativo: 864/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: BELCHIOR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 00.770.653/0001-50

OBJETO: Contratação indireta, através de terceirização de empresa especializada na prestação de varrição de rua, sendo formados por resíduos de limpeza municipal e com características similares gerados no comércio do Município de Campo Novo do Parecis, com o seu transporte até o Aterro Sanitário (distante à aproximadamente 16km do centro da cidade), que é administrado por uma empresa terceirizada através de concessão para o correto tratamento e descarte dos resíduos.

DO FUNDAMENTO LEGAL:artigo 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 1.233.588,84 (um milhão e duzentos e trinta e três mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT.

CONTRATADO: CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 20.415.385/0001-65.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses com atualização monetária, nos termos da cláusula nona do contrato n° 003/2024 - Serviços de fornecimento, agenciamento, serviços de emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas nacionais.

VALOR: R$ 63.240,00 (sessenta e três mil duzentos e quarenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses. **VIGÊNCIA:** 14/06/2025 A 13/06/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, da lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis/MT, 12 de junho de 2025.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 041/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025

NOMEIA AGENTE FISCALIZADORA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2024.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS, inscrita na matrícula funcional nº 100094, para exercer a função de agente fiscalizadora do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2024, pelaprestação de serviços de fornecimento, agenciamento, serviços de emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas nacionais, destinado ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se**.**

SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 030/2025

Pregão Eletrônico RP 030/2025

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados a **SUPRESSÃO da alínea "e" do item 9.21 do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 030/2025, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, quando necessário, em aparelhos de ar-condicionado, incluindo novas instalações, bem como em freezers, geladeiras e bebedouros.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis 13 de junho de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando a **aquisição de materiais elétricos,** nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **27/06/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a)Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b)Estimativa de consumo;

c)Local de entrega

d)Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de junho de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando a **aquisição de tubos de concreto (manilhas) para instalação nas obras de manutenção, reparo e execução em redes de drenagem pluvial do município,** nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **27/06/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a)Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b)Estimativa de consumo;

c)Local de entrega

d)Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de junho de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2025

Proc. Administrativo: 986/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ORGANIZACAO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO - OAMASH

CNPJ: 09.591.166/0001-02

OBJETO: Contratação emergencial de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas (60 anos ou mais), em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e/ou social, de forma contínua, integral e humanizada, conforme preconizado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

DO FUNDAMENTO LEGAL:artigo 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 848, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 62/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

·O **Processo Administrativo nº 929/2025**via sistema 1doc,provenienteda Secretaria Municipal de Saúde;

·A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designaos servidores **VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY** matricula nº 1803 como Fiscal e **MELISSA ENGELMANN** matricula nº5447 como fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 62/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA

Nº 62/ 2025	**1.1**Contratação de empresa especializada na aquisição de medicamentos, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis - MT.	**SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 06.065.614/0001-38

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 49/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA,** CNPJ nº 42.529.374/0001-49.

1.1Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de medicamentos, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis - MT.

Valor: O valor total para a presente contratação é de **R$ 16.250,00** (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais)

VigênciaO contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Dotação 10.001.10.303.0011.20096.3390320000.15001002000000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Reduzido: 870

Procedimento Licitatório: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE MATO GROSSO – EM COFORMIDADE A LEI Nº 14.133/2021

EDILSON ANTONIO PIAIA

PrefeitoMunicipal

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ÓRGÃO/UNIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
444	METRONIDAZOL + NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G + 20.000 UI/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA + APLICADOR,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL - BISNAGA 50G	1000	R$ 16,25	R$ 16.250,00
TOTAL				**R$ 16.250,00**

Totalizando o valor de **R$ 16.250,00** (Dezesseis Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº 01/2024,Pregão Eletrônico nº 01/2024, da empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA**,**para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 01/2024.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Termo de Referência;

Estudo Técnico Preliminar;

Ofício Nº50/2025 enviado para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso;

Ofício Nº34/2025 resposta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, 28 de maio de 2025;

Ofício Nº51/2025 enviado para a empresa Distribuidora de Medicamentos Intramed Ltda;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 27 de maio de 2025;

Portaria nº 17/2024, designa agente de contratação para realização de licitação;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 01/2024;

Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.558, Ano XIX, 28 de agosto de 2024, página 8;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso XXXIII do art. 7º da CF e Inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021;

Ata de sessão;

Termo de Homologação

Termo de Adjudicação;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 01/2024;

Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.581, Ano XIX, 30 de setembro de 2024, páginas 48 a 54;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº1717/2025

Órgão: 10;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Dotação 10.001.10.303.0011.20096.3390320000.15001002000000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Reduzido: 870;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Certidão de Falência e Concordata;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 53/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 17.472.278/0001-64.

Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de medicamentos, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis - MT.

Valor: O valor total para a presente contratação é de **R$ 38.920,00** (trinta e oito mil novecentos e vinte reais)

Vigência O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 10

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Dotação 10.001.10.303.0011.20096.3390320000.16210000602000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Reduzido: 871

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 005/2024 e Pregão Eletrônico Nº 001/2024 do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – em Conformidade a Lei Nº 14.133/2021.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PrefeitoMunicipal

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ÓRGÃO/UNIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
146	CEFTRIAXONA SODICA - 500MG, USO INTRAMUSCULAR, FORMULA INJETAVEL	3600	R$ 7,89	R$ 28.404,00
389	: LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 667 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 120ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	150	R$ 3,44	R$ 516,00
409	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 50ML SPRAY, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	50	R$ 44,00	R$ 2.200,00
555	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, (NACL 3,5G+GLICOSE20G+CITRATO DE NA 2,9G+KCL 1,5G) 27,9 G PÓ PARA SOLUÇÃO, ENVELOPE	10000	R$ 0,78	R$ 7.800,00
TOTAL				**R$ 38.920,00**

Totalizando o valor de **R$ 38.920,00** (Trinta e Oito Mil Novecentos e Vinte Reais)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº 05/2024, Pregão Eletrônico nº 01/2024, da empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,** para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 05/2024.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Termo de Referência;

Estudo Técnico Preliminar;

Ofício Nº50/2025 enviado para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso;

Ofício Nº34/2025 resposta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, 28 de maio de 2025;

Ofício Nº55/2025 enviado para a empresa Goldenplus – Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 16 de maio de 2025;

Portaria nº 17/2024, designa agente de contratação para realização de licitação;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 01/2024;

Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.558, Ano XIX, 28 de agosto de 2024, página 8;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso XXXIII do art. 7º da CF e Inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021;

Ata de sessão;

Termo de Homologação

Termo de Adjudicação;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 05/2024;

Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.581, Ano XIX, 30 de setembro de 2024, páginas 48 a 54;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº1710/2025

Órgão: 10;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Dotação 10.001.10.303.0011.20096.3390320000.16210000602000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Reduzido: 871;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Certidão de Falência e Concordata;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 51/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **JT MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica escrita no CNPJ nº 51.892.897/0001-46.

Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de medicamentos, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis - MT.

Valor: O valor total para a presente contratação é de **R$ 34.669,20 (mil trezentos e setenta e três reais).**

Vigência O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 10;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Dotação 10.001.10.303.0011.20096.3390320000.16210000602000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Reduzido: 871

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 003/2024 e Pregão Eletrônico Nº 001/2024 do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – em Conformidade a Lei Nº 14.133/2021.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2024

ÓRGÃO/UNIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2024

AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
126	CARBIDOPA + LEVODOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL – COMPRIMIDO.	6990	R$ 0,53	R$ 3.704,70
133	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	25000	R$ 0,208	R$ 5.200,00
69	ANESTESICO - LOCAL SEM VASOCONSTRICTOR, XYLOCAINA, COM SOL. 2% DE LIDOCAINA - AMPOLA 20ML	100	R$ 4,5138	R$ 451,38
296	VALERATO DE ESTRADIOL + ENANTATO NORETISTERONA, 5MG/ML + 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	700	R$ 10,98	R$ 7.686,00
0,10	MELOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	14600	R$ 0,10	R$ 1.460,00
452	MICONAZOL, NITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 80G, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	600	R$ 7,00	R$ 4.200,00
536	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL 2ML, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	2500	R$ 3,4336	R$ 8.584,00
59	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 57 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA - 70ML FRASCO	200	R$ 16,9156	R$ 3.383,12
TOTAL				**R$ 34.669,20**

Totalizando o valor de **R$ 34.669,20** (Mil Trezentos e Setenta e Três Reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº 03/2024,Pregão Eletrônico nº 01/2024, da empresa JT MEDICAMENTOS LTDA**,** para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Termo de Referência;

Estudo Técnico Preliminar;

Ofício Nº50/2025 enviado para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso;

Ofício Nº34/2025 resposta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, 28 de maio de 2025;

Ofício Nº53/2025 enviado para a empresa JT Medicamentos Ltda;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 22 de maio de 2025;

Portaria nº 17/2024, designa agente de contratação para realização de licitação;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 01/2024;

Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.558, Ano XIX, 28 de agosto de 2024, página 8;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso XXXIII do art. 7º da CF e Inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021;

Ata de sessão;

Termo de Homologação

Termo de Adjudicação;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 03/2024;

Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.581, Ano XIX, 30 de setembro de 2024, páginas 48 a 54;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº1716/2025

Órgão: 10;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Dotação 10.001.10.303.0011.20096.3390320000.16210000602000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Reduzido: 871;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 54/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica escrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40.

Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de medicamentos, para atender as demandas da Secretária Municipal de

Saúde de Campo Novo do Parecis - MT.

Valor: O valor total para a presente contratação é de **R$ 159.053,88** (cento e cinquenta e nove mil cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Vigência O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 10

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Dotação 10.001.10.303.0011.20096.3390320000.15001002000000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Reduzido: 870;

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 006/2024 e Pregão Eletrônico Nº 001/2024 do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – em Conformidade a Lei Nº 14.133/2021.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PrefeitoMunicipal

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2024

ÓRGÃO/UNIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2024

AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	ALBENDAZOL, 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL, VIA ORAL	10000	R$ 0,40	R$ 4.000,00
	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	15000	R$ 0,33	R$ 4.950,00
	CAPTOPRIL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	31750	R$ 0,059	R$ 1.873,25
	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	50000	R$ 0,28	R$ 10.150,00
	DIPIRONA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	200000	R$ 0,119	R$ 23.800,00
	DIPIRONA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	14000	R$ 0,8399	R$ 11.758,60
	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	400	R$ 4,98	R$ 1.992,00
	FUROSEMIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	75000	R$ 0,046	R$ 3.450,00
	GLICLAZIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	36500	R$ 0,17	R$ 6.205,00
	IBUPROFENO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL (SEM CORANTE), FORMA DE APRESENTAÇÃO, FRASCO CONTA GOTA COM 30 ML	3000	R$ 2,15	R$ 6.450,00
	IBUPROFENO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	75000	R$ 0,139	R$ 10.425,00
	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	7000	R$ 0,27	R$ 1.890,00
	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO VIA ORAL	15000	R$ 0,40	R$ 6.000,00
	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO -CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 75MG, FORMA FARMACÊUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM CAPSULA, VIA ORAL	4000	R$ 1,50	R$ 6.000,00
	PARACETAMOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO CONTA-GOTAS COM 15 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	2000	R$ 1,149	R$ 2.298,00
	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	90000	R$ 0,032	R$ 2.880,00
	RISPERIDONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO COM 30 ML + SERINGA DOSADORA	1500	R$ 7,10	R$ 10.650,00
	RISPERIDONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	17160	R$ 0,11	R$ 1.887,60
	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	55950	R$ 0,098	R$ 5.483,10
	SULFADIAZINA DE PRATA - SULFADIAZINA DE PRATA 01% CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM, FORMA FARMACÊUTICA EM CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA DE 400G, VIA TÓPICA	100	R$ 32,50	R$ 3.250,00
	VENLAFAXINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	6700	R$ 0,3599	R$ 2.411,33
	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML	10000	R$ 1,03	R$ 10.300,00
	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO 60ML, VIA ORAL	2500	R$ 4,00	R$ 10.000,00
	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS FRASCO COM 10ML	4000	R$ 1,20	R$ 4.800,00
	SULFATO DE NEOMICINA 05MG/G + BACITRACINA 250UI /G TUBO COM 10 GRAMAS	3000	R$	R$

			2,05	6.150,00
TOTAL				**R$ 159.053,88**

Totalizando o valor de **R$ 159.053,88** (Cento e Cinquenta e Nove Mil Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº 06/2024,Pregão Eletrônico nº 01/2024,da empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA**,**para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Termo de Referência;

Estudo Técnico Preliminar;

Ofício Nº50/2025 enviado para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso;

Ofício Nº34/2025 resposta do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, 28 de maio de 2025;

Ofício Nº56/2025 enviado para a empresa Dimaster Comércio e Produtos Hospitalares LTDA;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 22 de maio de 2025;

Portaria nº 17/2024, designa agente de contratação para realização de licitação;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 01/2024;

Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.558, Ano XIX, 28 de agosto de 2024, página 8;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do Inciso XXXIII do art. 7º da CF e Inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021;

Ata de sessão;

Termo de Homologação

Termo de Adjudicação;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 06/2024;

Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.581, Ano XIX, 30 de setembro de 2024, páginas 48 a 54;

Cotações de Preços;

Solicitação Nº1706/2025

Órgão: 10;

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde;

Dotação 10.001.10.303.0011.20096.3390320000.15001002000000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Reduzido: 870;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestado de Capacidade Técnica;

Alvará;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Certidão de Falência e Concordata;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 843, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA A SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 39/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

·O **Proc. Administrativo 806/2025** via sistema 1doc,provenienteda Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

·A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designaa servidora **TACIANE LIMA SONEGO matrícula funcional nº 6615** como Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 39/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 392025	a Contratação de Empresa Especializada na Elaboração e Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, conforme as normas técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros, com a finalidade de garantir a segurança física e estrutural durante a realização de eventos públicos de grande porte promovidos pelo Município, tais como o Arraiá do Chapadão, Show Gospel, Natal Luz e o Réveillon 2026	**JONNATTAN C S COSTA,** inscrito sob CNPJ nº 32.585.460/ 0001-15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 846, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNA OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 43/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

·O **Processo Administrativo nº 796/2025**via sistema 1doc,provenienteda Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

·A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designaos servidores **TÁBATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING** matricula nº 2244 como Fiscal e **LAIS MARIUZA SOUZA SILVA** matricula nº6385 como fiscal Suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 43/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 43/ 2025	Contratação de show artístico de renome regional no evento "Arraiá do Chapadão", sendo esse um evento que já faz parte da cultura camponovense em se tratando de festa junina, se destacando como uma das maiores festas juninas em todo Estado, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Campo Novo do Parecis – MT , cuja a programação da festa acontecerá nos dias 30 e 31 de maio de 2025.	**GILSOMAR DE VARGAS VIEIRA,** inscrita no CNPJ: 14.987.807/ 0001-74

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 822, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

REVOGA A PEDIDO, OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 718/2025 QUE CONCEDE CEDÊNCIA À SERVIDORA **ADRIANA SACCHO** VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O CARTÓRIO DA 60ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

·O disposto na Lei Municipal Nº 1.130/2006 de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

·O Ofício 034/2025-60ª ZE/MT expedido pelo Cartório da 60ª Zona

Eleitoral de Mato Grosso;

·a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a pedido, **a partir de 09 de junho de 2025**, os efeitos da Portaria nº 718/2025 de 14/05/2025, que concede cedência para o Cartório da 60ª Zona Eleitoral de Mato Grosso à servidora municipal **ADRIANA SACCHO**, Mat nº 2678, efetiva no Cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 826, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

EXONERA, O SERVIDOR **GABRIEL SILVA DOS SANTOS** DO CARGO EM COMISSÃO DE **INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTE** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

·O memorando via 1Doc nº 11.483/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, datado em 06 de junho de 2025;

·a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 09 de junho de 2025, o servidor **GABRIEL SILVA DOS SANTOS** mat. n° 6722 do cargo em comissão de **INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTE;**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 827, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA, **AGATHA RAMOS DOS SANTOS** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTE** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

·O memorando via 1Doc nº 11.488/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em 06 de junho de 2025;

·a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 10 de junho de 2025, a senhora, **AGATHA RAMOS DOS SANTOS,** portadora do CPF sob nº 476.***.*** - 02, para o cargo em comissão de **INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTE** vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 838, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA O SENHOR, **TALLES VINICIUS PAINS DA SILVA** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

·O memorando via 1Doc nº 11.630/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em 10 de junho de 2025;

·a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 12 de junho de 2025, o senhor **TALLES VINICIUS PAINS DA SILVA,** portador do CPF sob nº 054.***.*** - 05, para o cargo em comissão de **CHEFE DE MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municí-

pios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 839, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **CLÁUDIA ALINE DASSOW.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

·o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

·o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

·o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

·a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Cláudia Aline Dassow,** matrícula funcional nº 3415, efetiva no cargo de Professor 30h vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 26/05/2025 até 03/07/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 841, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **NEIVA SILVEIRA DAVILA.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

·o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

·o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

·o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

·a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Neiva Silveira Davila,** matrícula funcional nº 6181, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 06/06/2025 até 07/07/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 43.2025 ERLAN CRUZ GRANDIS

EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 43.2025 ERLAN CRUZ GRANDIS

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Professor de Ciências

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: 13/06/2025 a 01/07/2025

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e **ERLAN CRUZ GRANDIS /** CONTRATADO.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio/MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

DIVULGA RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.

O Senhor **Deloir José de Morais**, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, nomeado pela **Portaria n.º 324, de 13 de maio de 2025**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, torna público o que segue:

1.FICA DIVULGADO O **RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, **DEFERIDOS E INDEFERIDOS**, CONFORME **ANEXO I** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

2.FICA ABERTO O PRAZO DE RECURSO RELATIVO À DIVULGAÇÃO DOS **PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, A PARTIR DAS 00H DO DIA **17/06/2025** ATÉ AS 23H59 DO DIA **18/06/2025**, NOS TERMOS DO EDITAL.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, nos sites da Prefeitura - https://www.camposdejulio.mt.gov.br/e banca organizadora - https://institutoatame.org.br/

Campos de Júlio/MT, 16 de junho de 2025.

Deloir José de Morais

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

Presidente

ANEXO I

01-AE – Assistente Educacional				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Motivo do Indeferimento**
29115	AMANDA DOS SANTOS CAVALCANTE	CadUnico(NIS)	deferido	
28756	ANA GEISA CARVALHO FERREIRA	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
28855	ANTONIA LOPES DOS REIS	CadUnico(NIS)	indeferido	Indeferido, conforme subitem 4.7. do Edital de Abertura.
28766	CLAUDIANE PENA RODRIGUES	CadUnico(NIS)	deferido	
28969	EDILERCIA BEZERRA DA SILVA	CadUnico(NIS)	deferido	
28751	EDJANE DA SILVA ANGELO MOREIRA CARVALHO	CadUnico(NIS)	deferido	
28728	EFRAIM DEPIERI GRANDIS	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
28828	JAMAICA NEVES NASCIMENTO	CadUnico(NIS)	deferido	
29302	JAMIRES NEVES NASCIMENTO	CadUnico(NIS)	deferido	
29093	JOICE MARTINS VIEIRA	CadUnico(NIS)	deferido	
28748	LAUANI REBECA NATALES CARDOSO	CadUnico(NIS)	deferido	
28746	LUCINEIA DE SOUZA NATALES	CadUnico(NIS)	deferido	
29016	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS FREIRE	CadUnico(NIS)	deferido	
28698	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	CadUnico(NIS)	deferido	
29080	MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA	CadUnico(NIS)	deferido	
28734	MAYARA TAINA NOGUEIRA DA SILVA	CadUnico(NIS)	deferido	
29213	MELISSA VITÓRIA ANDRADE LELIS	Doador de Sangue	deferido	
28861	MONTANA MARIA APRÍGIO DA SILVA	CadUnico(NIS)	deferido	
28972	RAFAELA DE LIMA MENEGOL	CadUnico(NIS)	deferido	
29475	RAIANE SOUZA DOS SANTOS	CadUnico(NIS)	deferido	
29054	ROSIMERE FERREIRA DA ROCHA	CadUnico(NIS)	indeferido	Indeferido, conforme subitem 4.7. do Edital de Abertura.
28973	ROSIMERI DA CONCEIÇÃO MARTINS	CadUnico(NIS)	deferido	
29130	ROZELANGE RODRIGUES CABRAL	CadUnico(NIS)	deferido	
29485	SEBASTIAO DA SILVA SOUZA	CadUnico(NIS)	deferido	
29144	TAILA MIRANDA DE SOUZA	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
28690	VANDERLEIA FONSECA SILVA	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	indeferido	Indeferido. Não apresentou documentação, conforme solicitado nos subitens 5.4.3. e 5.4.3.1. do Edital de Abertura.
02-Assistente Social				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Motivo do Indeferimento**
29334	ÁDIA PEREIRA MORAES	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
04-Auxiliar de Saúde Bucal				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedi-**	**Motivo do Indeferimento**

			do	
28928	JOSÉ MARCONDES DA SILVA TAQUES	CadUnico(NIS)	deferido	
29073	SONIA REGINA NEVES DEBERNARDINO DE MELO	CadUnico(NIS)	deferido	

06-Cozinheiro de Nutrição Escolar

INSC	CANDIDATO	Pedido	Status do Pedido	Motivo do Indeferimento
29263	JULIANA A. DOS SANTOS	CadUnico(NIS)	deferido	

08-Enfermeiro

INSC	CANDIDATO	Pedido	Status do Pedido	Motivo do Indeferimento
28791	ANA DAISE VERISSIMO DOS SANTOS	CadUnico(NIS)	deferido	
28684	ANA PAULA NUNES FERREIRA	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
28670	ANNA BEATRIZ DE SOUZA MARTINS	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
28717	FERNANDO HENRIQUE MODOLO	Doador de Sangue	deferido	
28925	JACONIAS FRANCISCO DOS SANTOS	CadUnico(NIS)	deferido	
29240	JESSIKA KEROLIN DE SOUZA	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
29036	KETHELYN TEIXEIRA DA SILVA	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
29138	LIGIA ALVES MARTINS	Doador de Sangue	deferido	
28937	LOURIVANIA GONÇALVES ROSA	CadUnico(NIS)	deferido	
28676	LUCIMARA DOMINGUES FRANCO	Doador de Sangue	deferido	

09-Farmacêutico

INSC	CANDIDATO	Pedido	Status do Pedido	Motivo do Indeferimento
29088	LIZANDRA CORREA CARVALHO	CadUnico(NIS)	deferido	

12-Médico Clínico Geral

INSC	CANDIDATO	Pedido	Status do Pedido	Motivo do Indeferimento
28723	PAULA CRISTINA CORRÊA	Doador de Sangue	deferido	

13-Monitor de Transporte Escolar

INSC	CANDIDATO	Pedido	Status do Pedido	Motivo do Indeferimento
29436	JOAO VINICIUS RIBEIRO	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	indeferido	Indeferido. Não apresentou documentação, conforme solicitado nos subitens 5.4.3. e 5.4.3.1. do Edital de Abertura.
29487	MATEUS GONÇALVES DA SILVA	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
29212	MELISSA VITÓRIA ANDRADE LELIS	Doador de Sangue	indeferido	Indeferido, conforme subitem 4.7. do Edital de Abertura.
28761	THAYSLA VITORIA NATALES SIQUEIRA	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	

15-Motorista de Veículo Especial

INSC	CANDIDATO	Pedido	Status do Pedido	Motivo do Indeferimento
28813	CLAUDINEI SILVA FABEM	CadUnico(NIS)	deferido	
29105	VALDIR MOREIRA CARVALHO	CadUnico(NIS)	deferido	

16-Nutricionista Escolar

INSC	CANDIDATO	Pedido	Status do Pedido	Motivo do Indeferimento
29235	JAIANA CRISTINA SANTOS SERRÃO	CadUnico(NIS)	deferido	
28875	MARIANY LINO PIRES	CadUnico(NIS)	deferido	

17-Odontólogo

INSC	CANDIDATO	Pedido	Status do Pedido	Motivo do Indeferimento
29160	EDISLAINE ERICA DA COSTA RAMOS	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
28768	KAREN EMANUELY MARTINS SILVA	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
28798	MICHELLE DE SALES MELO ARAUJO	CadUnico(NIS)	deferido	
29045	PABLO LUIZ MORAES TELES	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
29403	TUAINY DA CONCEIÇÃO SOUZA	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	indeferido	Indeferido. Não apresentou documentação, conforme solicitado nos subitens 5.4.3. e 5.4.3.1. do Edital de Abertura.

18-Professor de Ciências

INSC	CANDIDATO	Pedido	Status do Pedido	Motivo do Indeferimento
29003	ROSA MORAES PUTARÉ POQUIVIQUI	CadUnico(NIS)	deferido	
29083	VARLINDA DE CAMPOS LEITE	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
19-Professor de Educação Física				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Motivo do Indeferimento**
28677	EDVAN GOMES DOS SANTOS	Doador de Sangue	deferido	
28876	RAFAELA DE ALMEIDA ESPINOSA	Doador de Sangue	deferido	
21-Professor de História				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Motivo do Indeferimento**
28674	LUIZ PABLO MATHEUS DE OLIVEIRA	Doador de Sangue	deferido	
22-Professor de Língua Inglesa				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Motivo do Indeferimento**
28742	FILIPE ALVES DO NASCIMENTO	CadUnico(NIS)	deferido	
28675	SANDRO JUNIOR DA SILVA COSTA	Doador de Sangue	deferido	
24-Professor de Matemática				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Motivo do Indeferimento**
28879	FRANCIELE DOS ANJOS SOUZA	CadUnico(NIS)	deferido	
29008	JOCIANE DE VASCONCELOS PEREIRA	CadUnico(NIS)	deferido	
28948	MAIKON DOS SANTOS DE JESUS	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
28960	THIAGO COSTA SERRA	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
25-Professor de Pedagogia				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Motivo do Indeferimento**
28767	ALESSANDRA DE SOUZA BENITES	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
28865	ANTONIA LOPES DOS REIS	CadUnico(NIS)	deferido	
28920	CARLA APARECIDA SANTOS DE LIMA	CadUnico(NIS)	deferido	
28976	JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÃO	CadUnico(NIS)	deferido	
29055	ROSIMERE FERREIRA DA ROCHA	CadUnico(NIS)	deferido	
29098	TAMARA DA SILVA QUEIROZ	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
28762	VANDERLEIA DE SOUZA NATALES	CadUnico(NIS)	deferido	
27-Psicólogo				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Motivo do Indeferimento**
29113	ALINE LEITE DE SOUZA	CadUnico(NIS)	deferido	
29335	ANNA BEATRIZ JOHNSON CABRAL DOS SANTOS	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
29337	ANTONIA EUDA MONTEIRO DOS SANTOS	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
29358	IAGO BRILHANTE SOUZA	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
28967	VITOR YUISHI CORREA KUROSSAKI	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	indeferido	Indeferido. Não apresentou documentação, conforme solicitado nos subitens 5.4.3. e 5.4.3.1. do Edital de Abertura.
29-Psicopedagogo				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Motivo do Indeferimento**
28966	WASHINGTON SANTOS DE ALMEIDA	CadUnico(NIS)	deferido	
30-Técnico em Enfermagem				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status do Pedido**	**Motivo do Indeferimento**
28686	BIANCA THAIS SILVA DOS SANTOS	Trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	deferido	
28687	GEOVANA VIEIRA MENDONÇA	CadUnico(NIS)	deferido	
31-Técnico em Radiologia				
INSC	**CANDIDATO**	**Pedido**	**Status**	**Motivo do Indeferimento**

			do Pedido	
29150	ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA ZIMMERMANN	Doador de Sangue	deferido	
29381	DAIANE CRISTINA FARIA DA SILVA	Doador de Sangue	deferido	
28832	GEICILAYNE SOARES PEREIRA	CadUnico(NIS)	deferido	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por meio do agente de contratação designado leiloeiro, torna público que foi declarada DESERTA a licitação na modalidade LEILÃO, na forma PRESENCIAL, autuado sob o nº 01/2025, com o objetivo de alienar (vender) lotes dotados de infraestrutura e destinados à instalação de unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços, localizados no Setor Industrial Nelson Zuchi.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 13 de junho de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de contratação designado leiloeiro

Portaria nº 26/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2025

Ata remanescente em decorrência do cancelamento ata de registro de preços nº 106/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MARTINS & MARTINS NETO LTDA, CNPJ n° 13.338.773/0001-24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 13/06/2025 a 24/04/2026

LOTE 83

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
85	AZEITE DE OLIVA – EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SÃS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO EMBALAGEM DE 500 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES.	D'AGUIRE	416 UND	R$ 37,47	R$ 15.587,52
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 15.587,52 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 124

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
145	MILHO VERDE – EM CONSERVA, COMPOSTA DE GRÃOS INTEIROS DE MILHO, SELECIONADA, HIGIENIZADA, PESO DRENADO DE 170 GRAMAS, FIRME E INTACTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	SÓ FRUTA	680 UND	R$ 3,40	R$ 2.312,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.312,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS).					

LOTE 150

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
173	EXTRATO DE TOMATE - OBTIDO DA POLPA DE FRUTOS DE TOMATEIRO COM NO MÍNIMO 6% DE SÓLIDOS SOLÚVEIS NATURAIS DE TOMATE, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO PODENDO SER ADICIONADO DE SAL E OU AÇÚCAR, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SÃOS E LIMPOS, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÕES, C/ ASPECTO DE MASSA HOMOGÊNEA. COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1,7 KG, SEM GLÚTEN (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: FUGINI, ELEFANTE, BONARE, PREDILECTA, SÓ FRUTA)	SÓ FRUTA	2.030 UND	R$ 16,59	R$ 33.677,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 33.677,70 (TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE151

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
174	MOLHO DE TOMATE – PRODUTO PREPARADO COM FRUTAS MADURAS E SÃS, SEM PELE, SEM SEMENTES, ACRESCIDAS DE CONDIMENTOS, SAL, AÇÚCAR, CEBOLA, GLUTAMATO MONOSSODICO, E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E FERMENTAÇÕES, LIVRE DE DEFEITOS DE PROCESSAMENTO, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 1 KG.	VAL	390 UND	R$ 10,23	R$ 3.989,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.989,70 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 152

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
175	MILHO DE PIPOCA – DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP DE 500 GRAMAS.	PINDUCA	835 UND	R$ 4,18	R$ 3.490,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.490,30 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).					

LOTE 179

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
215	BALA - MASTIGÁVEL, SABOR DE FRUTAS, OBTIDA DA PASTA DE AÇÚCAR FUNDIDO, ATRAVÉS DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SÃ E LIMPA, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE APROXIMADAMENTE 600 GRAMAS.	BANZÉ	310 UND	R$ 8,37	R$ 2.594,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.594,70 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 186

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
222	MAIONESE – EMULSÃO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E ÓLEOS VEGETAIS, COM ADIÇÃO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTÍVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, NA COR AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADO DE 500 GRAMAS.	ARISCO	386 UND	R$ 8,75	R$ 3.377,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.377,50 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 187

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
223	FARINHA DE ROSCA – SECA, FINA, LIGEIRAMENTE TORRADA, DE COR AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	PINDUCA	305 UND	R$ 6,95	R$ 2.119,75
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.119,75 (DOIS MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).					

**Saldos remanescentes da ata de registro de preços nº 106/2025, que foi cancelada.*

Valor total da ata de registro de preços: R$ 67.149,17 (sessenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2025

Ata remanescente em decorrência do cancelamento ata de registro de preços nº 106/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ n° 55.085.960/0001-93OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 13/06/2025 a 24/04/2026

LOTE 145

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
168	BISCOITO TIPO SEQUILHO SABOR LEITE - COM AMIDO TRANSGÊNICO, EMBALAGEM DE 280 A 350 GRAMAS.	BEBELA	290 UND	R$ 9,27	R$ 2.688,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.688,30 (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS)					

LOTE 146

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
169	BISCOITO TIPO SEQUILHO SABOR COCO - COM AMIDO TRANSGÊNICO, EMBALAGEM DE 280 A 350 GRAMAS.	BEBELA	590 UND	R$ 9,36	R$ 5.522,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.522,40 (CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)					

LOTE 148

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
171	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL - ZERO DE GORDURA TRANS, COM POSTO POR FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO, EMBALAGEM DE 350 A 400 GRAMAS.	DALLAS	420 UND	R$ 6,23	R$ 2.616,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.616,60 (DOIS MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE158

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
182	CREME DE LEITE – APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 200 GRAMAS	ITALAC	926 UND	R$ 4,04	R$ 3.741,04
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.741,04 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE164

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
192	VINAGRE - DE MAÇÃ, RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO DA MAÇÃ, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA INVIOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO EMBALAGEM DE 750 ML.	CHEMIM	1.655 UND	R$ 6,95	R$ 11.502,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.502,25 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).					

**Saldos remanescentes da ata de registro de preços nº 106/2025, que foi cancelada.*

Valor total da ata de registro de preços: R$ 26.070,59 (vinte e seis mil, setenta reais e cinquenta e nove centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2025

Ata remanescente em decorrência do cancelamento ata de registro de preços nº 106/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: J. SODRE DOS SANTOS SILVA, CNPJ N° 03.349.265/0001-98

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 13/06/2025 a 24/04/2026

LOTE 113

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
134	PESCADO EM CONSERVA - TIPO SARDINHA, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VISCERADO, APRESENTAÇÃO: INTEIRA COM ESPINHA, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA DE 250 GRAMAS.	GOMES DA COSTA	113 UND	R$ 11,92	R$ 1.346,96
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.346,96 (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 127

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
148	CACAU EM PÓ - 100 % CACAU, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.	QUALIMAX	370 UND	R$ 21,24	R$ 7.858,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.858,80 (SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 128

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
149	CACAU EM PÓ - 100 % CACAU, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	MAVALÉRICO	170 UND	R$ 40,58	R$ 6.898,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.898,60 (SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 180

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
216	PIRULITO – TIPO CORAÇÃO OU PICOLÉ, EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 600 GRAMAS.	FLORESTAL	310 UND	R$ 16,85	R$ 5.223,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.223,50 (CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

**Saldos remanescentes da ata de registro de preços nº 106/2025, que foi cancelada.*

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 21.327,86 (vinte e um mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 007/2025

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 007/2025

Interessado(a): **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 18.009.871/0001-31**

Assunto: Instauração do Processo Administrativo Sancionador

DOS FATOS

Em 12 de Junho de 2025, foi protocolado o Ofício, emitido pelo De-

partamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, onde relata indícios relevantes de irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preço N.º 014/2023 - Contrato N.º 007/2024, Ata de Registro de Preço N.º 007/2024 - Contrato N.º 091/2024, Ata de Registro de Preço N.º 014/2023 - Contrato N.º 007/2024, e Ata de Registro de Preço N.º 013/2023 - Contrato N.º 010/2024.

DA ANÁLISE

A análise dos documentos encaminhados pelo ofício supramencionado, onde consta vários relatos e auditorias, que relatam irregularidades indícios relevantes de irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preço N.º 014/2023 - Contrato N.º 007/2024, Ata de Registro de Preço N.º 007/2024 - Contrato N.º 091/2024, Ata de Registro de Preço N.º 014/2023 - Contrato N.º 007/2024, e Ata de Registro de Preço N.º 013/2023 - Contrato N.º 010/2024.

DA DECISÃO

Diante do exposto, RESOLVO:

Instaurar o Processo Administrativo Sancionador N.º 007/2025, para apurar as supostas irregularidades cometidas pela empresa **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA,** identificadas no Termos da Ata de Registro de Preço N.º 014/2023 - Contrato N.º 007/2024, Ata de Registro de Preço N.º 007/2024 - Contrato N.º 091/2024, Ata de Registro de Preço N.º 014/2023 - Contrato N.º 007/2024, e Ata de Registro de Preço N.º 013/2023 - Contrato N.º 010/2024, com fundamento no inciso XIII do Art. 22 do Decreto N.º 097/2024.

Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

- DORISNEIDE LUIZ DE SOUZA, Auxiliar Administrativo;

- JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, Gerente de Serviços Administrativos;

- MARIA DE LOURDES DA SILVA, Auxiliar Administrativo.

Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua designação, para a Comissão Processante realizar a instrução processual e apresentar o Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Autuar o Processo Administrativo Sancionador sob o número 007/2025.

Publicar este despacho e intimar a empresa **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA**, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contatos do recebimento da intimação, sob pena de revelia.

Campo Verde-MT, 13 de Junho de 2025.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 008/2025

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 008/2025

Interessado(a): **CENTRO AMERICA GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ: 09.179.444/0001-00**

Assunto: Instauração do Processo Administrativo Sancionador

DOS FATOS

Em 12 de Junho de 2025, foi protocolado o Ofício, emitido pelo Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, onde relata indícios relevantes de irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preço N.º 015/2023 - Contrato N.º 006/2024, e Ata de Registro de Preço N.º 013/2024 - Contrato N.º 113/2024.

DA ANÁLISE

A análise dos documentos encaminhados pelo ofício supramencionado, onde consta vários relatos e auditorias, que relatam irregularidades indícios relevantes de irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preço N.º 015/2023 - Contrato N.º 006/2024, e Ata de Registro de Preço N.º 013/2024 - Contrato N.º 113/2024.

DA DECISÃO

Diante do exposto, RESOLVO:

Instaurar o Processo Administrativo Sancionador N.º 008/2025, para apurar as supostas irregularidades cometidas pela empresa **CENTRO AMERICA GESTAO TECNOLOGICA LTDA,** identificadas no Termos da Ata de Registro de Preço N.º 015/2023 - Contrato N.º 006/2024, e Ata de Registro de Preço N.º 013/2024 - Contrato N.º 113/2024.

Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

- DORISNEIDE LUIZ DE SOUZA, Auxiliar Administrativo;

- JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, Gerente de Serviços Administrativos;

- MARIA DE LOURDES DA SILVA, Auxiliar Administrativo.

Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua designação, para a Comissão Processante realizar a instrução processual e apresentar o Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Autuar o Processo Administrativo Sancionador sob o número 008/2025.

Publicar este despacho e intimar a empresa **CENTRO AMERICA GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contatos do recebimento da intimação, sob pena de revelia.

Campo Verde-MT, 13 de Junho de 2025.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 514, DE 13 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 514, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, CONFORME DESPACHO DE INSTAURAÇÃO N.º 007/2025, EM DESFAVOR DE PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal N. º 097 de 18 de novembro de 2024,

Considerando Despacho de Instauração N.º 007/2025, e os fatos elencados no Ofício emitido pelo Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pela empresa **PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 18.009.871/0001-31**, tendo em vista indícios relevantes de irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preço N.º 014/2023 - Contrato N.º 007/2024, Ata de Registro de Preço N.º 007/2024 - Contrato N.º 091/2024, Ata de Registro de Preço N.º 014/2023 - Contrato N.º 007/2024, e Ata de Registro de Preço N.º 013/2023 - Contrato N.º 010/2024.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

- DORISNEIDE LUIZ DE SOUZA, Auxiliar Administrativo;

- JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, Gerente de Serviços Administrativos;

- MARIA DE LOURDES DA SILVA, Auxiliar Administrativo.

ARTIGO 3º - A Comissão Processante deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua designação, realizar a instrução processual e apresentar o Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

ARTIGO 4º - O processo será autuado sob o número 007/2025.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 13 dias do mês de Junho de 2025.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 515, DE 13 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 515, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, CONFORME DESPACHO DE INSTAURAÇÃO N.º 008/2025, EM DESFAVOR DE CENTRO AMERICA GESTAO TECNOLOGICA LTDA.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal N. º 097 de 18 de novembro de 2024,

Considerando Despacho de Instauração N.º 008/2025, e os fatos elencados no Ofício emitido pelo Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo Sancionador com a finalidade de apurar os fatos noticiados, bem como, responsabilidade por possíveis irregularidades praticadas pela empresa **CENTRO AMERICA GESTAO TECNOLOGICA LTDA, CNPJ: 09.179.444/0001-00**, tendo em vista indícios relevantes de irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preço N.º 015/2023 - Contrato N.º 006/2024, e Ata de Registro de Preço N.º 013/2024 - Contrato N.º 113/2024.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

- DORISNEIDE LUIZ DE SOUZA, Auxiliar Administrativo;

- JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, Gerente de Serviços Administrativos;

- MARIA DE LOURDES DA SILVA, Auxiliar Administrativo.

ARTIGO 3º - A Comissão Processante deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua designação, realizar a instrução processual e apresentar o Relatório Conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

ARTIGO 4º - O processo será autuado sob o número 008/2025.

ARTIGO 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 13 dias do mês de Junho de 2025.

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Campo Verde/MT, 13 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 1142/2025.

SOLICITAÇÃO Nº 1108/2025.

PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2025.

Análise de Recursos Administrativos interposto pela empresa S.V. LEÃO LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa S.V. LEÃO LTDA, o qual visa à desclassificação da proposta apresentada pela empresa JUAREZ ANTONIO DE SOUZA, sob o argumento de inexequibilidade, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 031/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento, fabricação e instalação de mobiliário.

A proposta impugnada apresenta desconto de 65,33% em relação ao valor estimado pela Administração Pública (R$ 5.047.413,50), o que motivou a insurgência da recorrente. A Procuradoria Jurídica Municipal, após análise técnico-jurídica, opinou pelo deferimento parcial do recurso, recomendando a realização de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta vencedora, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como em consonância com jurisprudência atualizada do Tribunal de Contas da União.

Acolho o parecer jurídico na íntegra, por entender que se encontra em estrita consonância com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa.

Não se mostra juridicamente admissível a desclassificação automática da proposta com base apenas no valor apresentado, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, com oportunização à empresa classificada de demonstrar, por meio de documentos hábeis, a viabilidade técnica e econômica de sua proposta.

Diante do exposto, DETERMINO:

1.O deferimento parcial do recurso interposto pela empresa S.V. LEÃO LTDA;

2.A imediata realização de diligência, a cargo da Pregoeira, para que seja oportunizado à empresa JUAREZ ANTONIO DE SOUZA o prazo legal para apresentar planilhas de formação de preços, notas fiscais, contratos, faturas e demais documentos que comprovem a exequibilidade de sua proposta;

3.Após a análise da documentação apresentada, retornem os autos a esta autoridade para decisão final quanto à manutenção ou não da classificação da proposta impugnada.

Ficam os autos com vistas franqueadas as empresas para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 022/2025 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 022/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação da Inexigibilidade de Licitação n° 022/2025, tendo por objeto a contratação da empresa Venari Produções Ltda – CNPJ: 45.684.733/0001-20, no valor de R$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais), para prestação de serviço de show artístico com o cantor Henrique Rodrigues Jabur Maluf, em comemoração ao 37º aniversário do Município de Campo Verde, para a segunda etapa do 30º FESCAN (Festival da Canção)

A contratação encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 13 de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2025

Ata remanescente em decorrência do cancelamento ata de registro de preços nº 106/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ N° 36.435.890/0001-01**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 13/06/2025 a 24/04/2026

LOTE 61

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
63	CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO MOÍDO, HOMOGENEIZADA E REFRIGERADA ENTRE 2 A 4 GRAUS ·TEOR MÁXIMO DE GORDURA: 10%. ·DEVE APRESENTAR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, CARACTERÍSTICOS DE CARNE BOVINA DE BOA QUALIDADE. ·ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE EM EMBALAGEM DE SACO PVC TRANSPARENTE ATÓXICO, CONTENDO ETIQUETA COM AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: ·PESO; ·DATA DE VALIDADE; ·DATA DO CORTE; ·TIPO DE CARNE; ·TIPO DE CORTE. ·PRODUTO INSPECIONADO PELO SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) OU PELO SIE (SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL) OU SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL). ·EMBALAGENS DE 2 KG. ·PARA EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO: A ENTREGA DEVE SER REALIZADA OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO. ·PARA EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO: A ENTREGA PODE SER REALIZADA EM VEÍCULOS REFRIGERADOS OU EM CAIXA TÉRMICA. ·ENTREGA DIÁRIA, DAS 06:00 ÀS 07:30 HORAS DA MANHÃ. PODENDO TER PEDIDOS COM QUANTIDADES MENORES QUE 05 KG.	GIOLDEN BULL	24.573,50 KG	R$ 39,48	R$ 970.161,78
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 970.161,78 (NOVECENOS E SETENTA MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 78

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
80	MARGARINA VEGETAL– COM SAL, COMPOSTO DE 80% DE GORDURA E LEITE (LIPÍDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, CONTENDO RÓTULO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: QUALY, DORIANA, DELÍCIA, DELINE, VIGOR)	DELINE	1.041 UND	R$ 7,78	R$ 8.098,98
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.098,98 (OITO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).					

**Saldos remanescentes da ata de registro de preços nº 106/2025, que foi cancelada.*

Valor total da ata de registro de preços: R$ 978.260,76 (novecentos e setenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2025

Ata remanescente em decorrência do cancelamento ata de registro de preços nº 106/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: empresa NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ n° 27.981.389/0001-50

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025.

VIGÊNCIA: 13/06/2025 a 24/04/2026

LOTE 103

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
105	ALECRIM DESIDRATADO - EMBALAGEM APROXIMADA DE 06 GRAMAS	MIKA	230 UND	R$ 2,50	R$ 575,00
106	COMINHO EM PÓ - EMBALAGEM APROXIMADA DE 08 GRAMAS	MIKA	1.030 UND	R$ 3,00	R$ 3.090,00
107	PIMENTA SÍRIA EM PÓ - EMBALAGEM APROXIMADA DE 30 GRAMAS	MIKA	64 UND	R$ 4,00	R$ 256,00
108	CRAVO DA ÍNDIA EM PÓ - EMBALAGEM APROXIMADA DE 10 GRAMAS	MIKA	360 UND	R$ 4,10	R$ 1.476,00
109	PÁPRICA DEFUMADA - EMBALAGEM APROXIMADA DE 10 GRAMAS	MIKA	360 UND	R$ 4,10	R$ 1.476,00
110	LEMON PEPPER - EMBALAGEM APROXIMADA DE 20 GRAMAS	MIKA	334 UND	R$ 4,00	R$ 1.336,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.209,00 (OITO MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS).					

LOTE 143

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
165	BISCOITO DE ÁGUA E SAL ZERO LACTOSE - EMBALAGEM DE 330 A 400 GRAMAS.	UNID	630 UND	R$ 5,43	R$ 3.420,90
166	BISCOITO DE MAISENA ZERO LACTOSE - EMBALAGEM DE 330 A 400 GRAMAS.	UNID	280 UND	R$ 5,44	R$ 1.523,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.944,10 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAI E DEZ CENTAVOS).					

**Saldos remanescentes da ata de registro de preços nº 106/2025, que foi cancelada.*

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 13.153,10 (TREZE MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS).

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Campo Verde RETIFICA a publicação do Termo de Cancelamento da ata de registro de preços, publicada em 12 de junho de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XX | N° 4756, pag. 131:

ONDE SE LÊ*:* TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2024

LEIA-SE:TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2025; e

ONDE SE LÊ: Fica cancelada em sua íntegra a ata de registro de preços nº 106/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024.

LEIA-SE: Fica cancelada em sua íntegra a ata de registro de preços nº 106/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2025.

Permanecem inalterados os demais dados da referida publicação.

Campo Verde, 13 de junho de 2025.

Gislene J. Lopes - Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 392/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, RESOLVE pelo CANCELAMENTO unilateral da ata de registro de preços nº 392/2024, por não cumprimento e cumprimento irregular de normas editalícias e contratuais.

1 - DO FORNECEDOR

Empresa: ATACADO DAS CESTAS LTDA - CNPJ N°: 44.596.739/0001-83
Endereço: AVENIDA PAULO CESAR PEREIRA ARANDAN°: 1405– CEP: 78850-000
PRIMAVERA DO LESTE – MT

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1.Fica cancelada em sua íntegra a ata de registro de preços nº 392/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 099/2024.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Em conformidade com o art. 231 do Decreto Municipal nº 002/2024 e cláusula 21 da ata de registro de preços supracitada.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1. O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 13 de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA [12.06.2025]

Refere-se à produção e disseminação da informação em saúde, além da comunicação de potenciais riscos à saúde relacionados a produtos, serviços e a questões epidemiológicas, ambientais ou relacionadas ao trabalho e/ou de interesse sanitário.

.

1) ALERTAS E/OU COMUNICADOS DE RISCO SANITÁRIO:

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determinou medidas preventivas contra os seguintes produtos, conforme publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2025:

.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.182, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Empresa: XDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME - CNPJ: 08.493.791/0001-40

Produto - (Lote): APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO XDENT(LOTES A PARTIR DE 20/05/2025); Autoclave xdent(Lotes a partir de 20/05/2025.); LAVADORA ULTRASSÔNICA XDENT(Lotes a partir de 20/05/2025.); Serena (Lotes a partir de 20/05/2025.);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 0782275/25-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação,
Uso

Motivação: Considerando o relatório da inspeção sanitária, emitido pela Divisão de Vigilância Sanitária de Ribeirão Preto/SP, Ficha de Procedimentos n° 18.001978/25, de 20/05/2025, realizada na empresa Xdent Equipamentos Odontológicos Ltda - ME, no período de 05/05/2025 a 09/05/2025, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com os artigos: 4º, parágrafo único, inciso II; 18, inciso I; 21; 23; 28; 39; 42; 49, § 1°; 50, parágrafo único; 51; 57; 60; 61, caput e parágrafo único; 68; 70; 89, caput e § 1°; 92, caput; 104; 106, caput; 122; e 126 da Resolução-RDC nº. 665/2022, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977e no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013.

PUB D.O.U., 12/06/2025 - Seção 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.183, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Empresa: KEIKO COLCHÕES - L S DE FAVERI E CIA LTDA - CNPJ: 15159184000104

Produto - (Lote): APARELHO TERAPEUTICO MAGNÉTICO INFRAVERMELHO LONGO (COLCHÃO TERAPEUTICO)();

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 0737021/25-1

Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização revogadas: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que o fabricante retirou as publicidades com alegações terapêuticas do colchão, passando a ser publicitado como "Colchão Doméstico", deixando assim de ser um produto sujeito à regulação sanitária.

PUB D.O.U., 12/06/2025 - Seção 1

.....

OBSERVAÇÕES

Obs. (1): Para verificar se uma Resolução-RE da ANVISA ainda está válida ou se um produto permanece interditado, siga estes passos no Portal de Consultas da ANVISA (consultas.anvisa.gov.br/#/): 1. Acesse a opção "Produtos Irregulares" no menu de consultas. 2. Pesquise o produto desejado, utilizando filtros como nome, número de registro, tipo de produto ou período de publicação. 3. Analise os resultados e clique em "Ações de Fiscalização" para detalhes sobre medidas cautelares (como interdições ou proibições). 4. Confira a situação atual: a) Se a medida estiver ATIVA, a restrição ainda está em vigor. b) Se constar como REVOGADA/SUSPENSA, a ação foi cancelada ou temporariamente suspensa. Atenção: Resoluções podem ser alteradas devido a recursos ou atualizações. Sempre consulte o portal para informações atualizadas antes de tomar decisões relacionadas a produtos fiscalizados pela ANVISA.

Obs.(2): os alertas de Tecnovigilância (re)publicados neste espaço

são apenas de produtos distribuídos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

.

Atenciosamente,

Vigilância Sanitária

(66) 99679-4854 / visa@campoverde.mt.gov.br

www.campoverde.mt.gov.br/divulgacao-de-plantao-sanitario/

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0005194	THIAGO JOSÉ FELICIANO SILVA	12/06/2001	61,0	29

Cargo: **ENFERMEIRO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0004420	ADRIANGELA PESSOA DA SILVA	25/09/1997	78,00	1

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - BASQUETE**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003880	JAGNER VIDOTTE	11/03/1986	48,00	2

Campo Verde/MT, 16 de Junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1.O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

2.O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura;

2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura.

3.Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

4.Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

5.O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura;

6.Candidatos Convocados:

204 - ATENDENTE DE FARMÁCIA

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298015050	DIRCEIA DOS REIS SILVA	16/10/1974	25,0	3

Campo Verde/MT, 16 de Junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADERIU, como CARONA, à Ata de Registro de Preços Nº 063/2024, do pregão presencial nº 12/2024 e processo administrativo nº 62/2024, realizado pelo Município de Santa Cruz do Xingu/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão presencial nº 12/2024;

Vigência da ata: 12 meses;

Órgão gerenciador: Município de Santa Cruz do Xingu /MT;

Empresa beneficiária: P. A. PROMOÇÕES E EVENTOS;

CNPJ: 15.558.905/0001-59;

Especificação do objeto registrado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E DE ILUMINAÇÃO, TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Quantidade aderida: Conforme registrado no disposto abaixo:

VALOR TOTAL R$ 410.478,00 (quatrocentos e dez mil quatrocentos e setenta e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	COD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO - DO TIPO ILUMINACAO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE; COM 12 REFLETORES PAR 66 F0C 3, 24 MUVE BIM 200, 8 ELIPSON, 20 PAR LEDD, 12 ACL 200, 2 MAQUINAS DE FUMACA PROFISSIONAL COM VENTILADOR, 1 MESA DE ILUMINACAO COMPATIVEL COM O SISTEMA, 24 CANAIS DE DIMMER, ESTRUTURA DE CONEXOES (CABO, FIOS, ETC.)	196533	06	5.970	35.820,00
02	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO - DO TIPO ILUMINACAO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE; COM 04 REFLETORES PAR 64 F01, 04 ELIPSOIDAIS, 04 PAR LED, 04 ACL 200, 01 MAQUINA DE FUMACA PROFISSIONAL COM VENTILADOR, 01 MESA DE ILUMINACAO COMPATIVEL COM SISTEMA, 08 CANAIS DE DIMMER, ESTRUTURA CONEXOES (CABOS, FIOS)	196621	05	2.950,00	14.750,00
03	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, SILENCIOSO, CAPACIDADE MINIMA DE 180 KVA, TRISFASICO TENSAO 380/220 WATTS 60 Hz COM COMBUSTIVEL, OPERADOR E CABOS ELETRICOS PARA LIGACAO COM ART, A SER ENTREGUE E INSTALADO NO LOCAL DO EVENTO	196622	06	3.650,00	21.900,00
04	SERVICO DE LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO DE ESTRUTURA DE CAMARINS - ESTRUTURA DE CAMARINS EM METAL, COBERTO COM LONA BRANCA, FORMATO PIRAMIDAL, 5x5 METROS, INCLUINDO CARPETE, E ATERRAMENTO INCLUSO	196535	10	5.870,00	58.700,00
05	SERVICO DE LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO DE GRADIO DE CONTENCAO, MEDINDO 1,20 DE ALTURA X 2,00 DE LARGURA	196536	50	40	2.000,00
06	SERVICO DE LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO, COM ALTURA MINIMA DE 2,30m E CAPACIDADE MINIMA DE 227 LITROS, CONFECCIONADO EM POLIETILENO INJETADO, COM ATE 4 ANOS DE FABRICACAO E EM BOM ESTADO DE USO, COM PLACAS DE IDENTIFICACAO DO ANO DE FABRICACAO, CONTENDO LAVATORIOS (PIAS), RESERVATORIOS DE AGUA, SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO, IDENTIFICACAO EXTERNA DE MASCULINO OU FEMININO, ILUMINACAO INDIVIDUAL, PORTA-OBJETOS E DEVIDAMENTE ABASTECIDO COM SOLUCAO QUIMICA DE HIGIENIZACAO INODORA, ASSIM ESVAZIAMENTO E LIMPEZA DIARIA	196537	22	360	7.920,00
07	SERVICO DE LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO DE PALCO DE GRANDE PORTE, NO TAMANHO 14x10m	196538	04	13.600,00	54.400,00
08	SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - DO TIPO LOCACAO DE TENDA, MEDINDO 10x10m, COM ESTRUTURA DE METAL, COM ATÉ 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTE, E ATERRAMENTO INCLUSO	196539	12	2.260,00	27.120,00
09	SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - DO TIPO LOCACAO DE TENDA, MEDINDO 5x5m, TENDA TIPO PIRAMIDAL, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, E ATERRAMENTO INCLUSO	196540	30	350,00	10.500,00
10	SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - DO TIPO LOCACAO DE TENDA, MEDINDO 8x8m, COM ESTRUTURA DE METAL, COM ATÉ 3 LATERAIS, FIXACAO DE 8 PES, COM SERVICO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTE, E ATERRAMENTO INCLUSO	196541	07	724,00	5.068,00
11	SERVICO DE LOCACAO DE MATERIAL. EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO DE TUNEL EM ALUMINIO PARA EVENTO, MEDINDO 15x40x10m DE ALTURA, MONTADO EM ARCO OU PAVILHAO.	196542	07	8.100,00	56.700,00
12	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - DO TIPO P.A SISTEMA DE PEDESTAL PEQUENO PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE 300 PESSOAS - (CAIXAS E AMPLIFICACAO), SISTEMA DE PEDESTAL COM 2 CX DE ALTA E 2 CX DE SUB, COM AMPLIFICACAO COMPATIVEL 3.000 WATTS DE POTENCIA, 1 MESA DE SOM DE 6 CANAIS, 2 MICROFONES S/FIO, 2 MICROFONES C/FIO, 1 APARELHO DE REPRODUZIR AUDIO; UNIDADE DE MEDIDA POR HORA (HR)	196543	100 horas	472,00	47.200,00
13	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL - DO TIPO P.A SISTEMA FLY GRANDE PORTE PARA PUBLICO DE APROXIMADAMENTE 10.000 PESSOAS; UNIDADE DE MEDIDA EM HORA (HR).	196544	30horas	1.360,00	40.800,00
14	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO EMATERIAL ELETRONICO E ELETRO-ELETRONICO - PARA PROJECAO DE IMAGENS - PAINEL DE LED P3 INDOOR DE ALTA RESOLUCAO COM CAPACIDADE DE PROJECAO DE IMAGENS, VIDEOS E LOGOMARCAS, COM ANGULO DE VISAO DE 140° NA VERTICAL E HORIZONTAL, TAMANHO DO GABINETE (MODUO EM MILIMETROS) 1000x500x70, RESOLUCAO FISICA DO GABINETE (PIXELS) 128x128, LOCACAO POR MODULO.	196545	06	4.600,00	27.600,00
R$ 410.478,00					

Canabrava do Norte/MT, 13 de junho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 006/2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público a HOMOLOGAÇÃO da ADESÃO Nº 006/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E DE ILUMINAÇÃO, TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS , em favor da empresa P. A. PROMOÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ: 15.558.905/0001-59, no VALOR TOTAL R$ 410.478,00 (quatrocentos e dez mil quatrocentos e setenta e oito reais).

Canabrava do Norte/MT, 13 de junho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 015/2025

PRAZO: 13/06/2025 A 13/06/2026

CONTRATADA: P.A. PROMOÇÕES E EVENTOS, CNPJ/MF nº 15.558.905/0001-59.

OBJETO: Locação de estrutura para show e eventos.

VALOR PACTUADO: R$ 410.478,00 (quatrocentos e dez mil quatrocentos e setenta e oito reais).

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
PE 004/2025-AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A pregoeira, Samayra da Silva Ferro, designada pela portaria 027/2025, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PE 004/2025, com a alteração do item 02 do Edital. SESSÃO PÚBLICA REDESIGNADA: Dia 27/06/2025 às 08:30h (horário de Brasília**).**

Canabrava do Norte/MT, 13 de junho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 352/2025/GAPRE, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA N.º 352/2025/GAPRE, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO ANTECIPADO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Portaria nº 326/2025/GAPRE, que concedeu férias ao servidor Lucas Rafael Pereira, matrícula n. 2421, no período de 02/06/2025 a 01/07/2025;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa do retorno antecipado do servidor para o regular funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a anuência expressa do servidor quanto ao seu retorno antecipado;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno antecipado de férias do servidor Lucas Rafael Pereira, matrícula funcional nº 2421, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Sanitária, à partir do dia 17 de junho de 2025, devendo o mesmo se reapresentar ao setor de lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para o regular exercício de suas funções.

Art. 2º Determinar que os 15 (quinze) dias restantes de férias não usufruídos deverão ser registrados no sistema de pessoal e poderão ser gozados oportunamente, conforme interesse da Administração e conveniência do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353/2025/GAPRE, DE 13 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 353/2025/GAPRE, DE 13 DE JUNHO DE 2025

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRATO 015/2025**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **2242/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **P.A. PROMOÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.558.905/0001-59, O objeto do presente Termo é o Serviço de fornecimento de infraestrutura para ações diversas em festas tradicionais e eventos realizados pela Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura de Canabrava do Norte – MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional nº 471, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **RONISCLEI GUIDA SOARES**, matrícula funcional nº 1778, e-mail educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de secretário adjunto de turismo e cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **VALDENIS SOUZA SILVA**, matrícula funcional nº 2611, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário Adjunto De Turismo E Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 13 de junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

2º AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O município Canarana, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Concorrência – Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2025** que tem por objetoa**construção de Pré-Escola de Educação Infantil no Bairro Sol Nascente no Município de Canarana/MT – FNDE - TIPO 1, conforme Termo de compromisso nº 959074/2024/FNDE/CAIXA**, que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia **17/06/2025, às 12h30min (horário de Brasília)** via plataforma www.licitacoescanarana.com.br, em razão da impugnação apresentada e a necessidade de alteração da planilha orçamentária, fica ***SUSPENSA “SINE DIE”,*** até segundo aviso. Será divulgada nova data para a realização do certame.

Canarana - MT, 13 de junho de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de Contratação

ERRATA - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

A Prefeitura de Canarana - MT, em correção a publicação da EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial de Contas (TCE-MT), comunica a todos que:

ONDE SE LÊ:

DATA: 10/05/2025

VIGÊNCIA: 10/05/2026

LEIA-SE:

DATA: 10/06/2025

VIGÊNCIA: 10/06/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, menor preço por item foram declaradas vencedoras as empresas **VALDEMAR SCHONHOLZER LTDA e ARMAZEM BRASIL COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 13 de junho de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

PORTARIA Nº 584/2025

Portaria nº 584/2025

De 11 de junho de 2025

Institui e Compõe o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

Vilson Biguelini, PREFEITO MUNICIPAL de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- Rosane Paula Treichel Biguelini, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Ana Paula Soares Ferreira, como respectivo suplente;

II- Eduardo Ferreira da Silva, representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura E Raquel Ferla, como respectivo suplente;

III- Ruberlan da Silva Rezende, representando a Secretaria Municipal de Saúde e, Cleivânia de Souza Oliveira como respectivo suplente;

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, em 11 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal, de Canarana - MT

CONCURSO PÚBLICO001/2023EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°010/2025

Concurso Público001/2023

Edital de Convocação N°010/2025

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado

final do Concurso Público 001/2023, homologado pelo decreto n° 3536 de 14 de maio de 2024.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL

CANDIDATO	CARGO	Concurso Público
Launa Maria Sangaletti Braga	Médico Clinico Geral	001/2023

A candidata convocada terá 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 12 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2025

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ESTRUTURA METÁLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA-MT.**

EMPRESA VENCEDORA: NACIONAL INDÚSTRIA DE AÇO LTDA inscrita sob o CNPJ nº 35.171.003/0001-72

Carlinda – MT, 13 de junho de 2025.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

Agente de Contratação

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 246 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de benefício estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *CLAUDIA AVANCI BELIDO".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos do § 3º do artigo 03 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 245/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora ***CLAUDIA AVANCI BELIDO*** matricula nº 4537, efetiva no cargo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **11/06/2025 a 31/08/2025**, conforme processo do DRH nº 34/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 245 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ANGELA DA SILVA LUCAS, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora CLAUDIA AVANCI BELIDO ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde entre os dias 27/05/2025 ao dia 10/06/2025 totalizando 15 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ANGELA DA SILVA LUCAS

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 03/2025.

GABINETE
DECRETO Nº148/2025

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 148/2025

Súmula: Abre Transposição orçamentária
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1469/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.733,19 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais e dezenove centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 287	07.001.12.365.0002.2027.3.3.90.93.1.500.1001000 Indenizações e Restituições		25.733,19
		Sub-Total:	**25.733,19**
		Total Parcial Suplementado:	**25.733,19**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 276	07.001.12.365.0002.2027.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		25.733,19
		Sub-Total:	**25.733,19**
		Total Parcial Reduzido:	**25.733,19**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 1 de abril de 2025

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

Data: 08/05/2025 09:55:30 Página: 1 de 1

Data da emissão: 08/05/2025 09:55:30 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA

GABINETE
DECRETO Nº149/2025

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 149/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1468/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 232.332,92 (duzentos e trinta e dois mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAD

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	68	04.001.04.122.0008.2009.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	4.749,18
		Sub-Total:	**4.749,18**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	263	07.001.12.361.0022.2017.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo	8.365,92
		Sub-Total:	**8.365,92**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	302	07.002.12.365.0024.2029.3.1.90.13.1.543.0000000 Obrigações Patronais	4.337,29
		Sub-Total:	**4.337,29**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	308	07.003.12.361.0024.2030.3.1.90.13.1.540.0000000 Obrigações Patronais	17.500,00
Cód. red.:	311	07.003.12.361.0024.2030.3.3.90.08.1.540.0000000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Milita	2.500,00
Cód. red.:	316	07.003.12.365.0024.2031.3.1.90.11.1.540.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	59.500,00
Cód. red.:	317	07.003.12.365.0024.2031.3.1.90.13.1.540.0000000 Obrigações Patronais	5.500,00
Cód. red.:	320	07.003.12.365.0024.2031.3.3.90.08.1.540.0000000 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Milita	945,00
		Sub-Total:	**85.945,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	384	08.001.10.122.0011.2080.3.3.90.40.1.500.1002000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	6.935,53
		Sub-Total:	**6.935,53**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMOSP

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	541	09.001.26.782.0014.2063.3.3.71.70.1.500.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	120.000,00
		Sub-Total:	**120.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	578	10.001.20.608.0001.2047.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**232.332,92**

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAD

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	72	04.001.04.122.0018.1007.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	224	07.001.12.361.0002.2026.3.1.90.11.1.500.1001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	98.648,84
		Sub-Total:	**98.648,84**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	382	08.001.10.122.0011.2080.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.935,53
		Sub-Total:	**6.935,53**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMOSP

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	521	09.001.26.782.0013.2043.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	114.000,00
Cód. red.:	525	09.001.26.782.0013.2043.3.3.71.70.1.500.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	748,55
Cód. red.:	540	09.001.26.782.0014.2063.3.1.71.70.1.500.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.000,00
Cód. red.:	542	09.001.26.782.0014.2063.4.4.71.70.1.500.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	3.000,00
		Sub-Total:	**119.748,55**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	595	10.001.20.608.0001.2053.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**232.332,92**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 1 de abril de 2025

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

GABINETE
DECRETO Nº150/2025

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 150/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1468/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 869.762,05 (oitocentos e sessenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAE

Superávit financeiro

Cód. red.:	85	04.002.17.512.0014.2060.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo	8.300,00
		Sub-Total:	**8.300,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	124	06.001.08.122.0005.2094.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo	3.429,16
Cód. red.:	141	06.001.08.244.0005.2071.3.3.90.39.2.661.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.234,00
Cód. red.:	147	06.001.08.245.0005.2095.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo	5.942,38
Cód. red.:	151	06.001.08.245.0005.2095.3.3.90.39.2.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65,00
		Sub-Total:	**12.670,54**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE. E LAZER - SEMEC
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMEC

Superávit financeiro

Cód. red.:	259	07.001.12.361.0019.1015.4.4.90.51.2.571.0000000 Obras e Instalações	354.371,71
Cód. red.:	262	07.001.12.361.0022.2016.3.3.90.39.2.576.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.013,00
		Sub-Total:	**356.384,71**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	415	08.001.10.301.0025.2035.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo	4.120,60
Cód. red.:	466	08.001.10.303.0025.2039.3.3.90.32.2.621.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	12.000,00
		Sub-Total:	**16.120,60**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SEMOSP

Superávit financeiro

Cód. red.:	499	09.001.15.451.0019.1028.4.4.90.51.2.500.0000000 Obras e Instalações	9.540,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

Cód. red.: 515	09.001.25.752.0019.2046.3.3.90.30.2.751.0000000 Material de Consumo	13.234,50
Cód. red.: 528	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo	113.011,70
Cód. red.: 529	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.33.2.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
Cód. red.: 532	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	340.000,00
	Sub-Total:	**476.286,20**
	Total Parcial Suplementado:	**869.762,05**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício 2024, em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 1 de abril de 2025

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito

Data: 08/05/2025 10:02:52 Página: 2 de 2

Data da emissão: 08/05/2025 10:02:52 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 016/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Antônio Castilho, n.º1.205 (Paço Municipal), cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADA: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA sob CNPJ Nº 27.518.373/0001-05, situada na Rua Caetano Alberto Rosset nº885, bairro Atlântico no município de

Erechim/RS CEP: 99.705-568.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2025;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 26/2025;

CONSIDERANDO a Ordem de Fornecimento nº1990/2025, enviada no dia 29/05/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Ata de Registro de preço, o prazo de entrega dos produtos é de 7 (sete) dias corridos, contados do encaminhamento da requisição de compra/ordem de fornecimento, em remessa única.

CONSIDERANDO que o produto não foi entregue dento do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO as diversas tentativas de contato para que a entrega seja feita, sem êxito;

RESOLVE

NOTIFICAR: A empresa **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** sob CNPJ Nº 27.518.373/0001-05**,** para que:

1)no prazo máximo de 1 (um) dia, se manifeste sobre a presente notificação;

2)no prazo máximo de 2 (dois) dias para a entrega dos produtos solicitados.

Caso não seja atendido o presente instrumento, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências, incluindo os eventuais danos que a conduta venha a causar ao Município de Carlinda-MT.

Carlinda/MT, em 13 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza

Procuradora Geral do Município

OAB/MT 32739/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025 - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 27/2025

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público a relação de credenciados no Chamamento Público nº 02/2025 - Credenciamento, que tem por objeto o “credenciamento de interessados no fornecimento de serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência para a secretaria municipal de assistência social e secretaria municipal de obras e urbanismo”.

SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seq.	Código	Item/serviço
14	**184836**	Serviço de profissional temporário - do tipo cuidador de idoso no lar

Posição	Credenciado	CNPJ
1º	Mirlene Maria Ribeiro	61.079.197/0001-90

Seq.	Código	Item/serviço
16	**184909**	Serviço de profissional temporário - do tipo cuidador infantil - diurno - casa lar a. de luz - vaga 02

Posição	Credenciado	CNPJ
1º	Alzenete Moreno Maria	61.138.219/0001-46

Seq.	Código	Item/serviço
23	**184834**	Serviço de profissional temporário - do tipo orientador social - vaga 01

Posição	Credenciado	CNPJ
1º	Sueli Carmo da Cruz	61.075.981/0001-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Seq.	Código	Item/serviço
48	**188277**	Serviço de profissional temporário - do tipo soldador

Posição	Credenciado	CNPJ
1º	Leonardo Pereira Martins	60.311.591/0001-40

Castanheira – MT, 12 de junho de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025 PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT

O Conselho Municipal de Saúde de Chapada dos Guimarães - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a existência de vagas remanescentes após a finalização do processo eleitoral regulamentado pelo Edital publicado em 20 de fevereiro de 2025, cujo resultado fora publicado no dia 07 de março de 2025, torna público o presente Edital Complementar para preenchimento das referidas vagas, nos segmentos de Usuários do SUS, Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviço de Saúde.

1. DAS VAGAS REMANESCENTES

As vagas disponíveis serão preenchidas por meio de inscrição direta de pessoas físicas, por meio de indicação de entidades ou movimentos sociais, nas seguintes quantidades mínimas:

a)Usuários do SUS: 05 (cinco) vagas;

b)Entidades representativas de trabalhadores da saúde: 03 (três) vagas;

As vagas previstas para governo municipal e prestadores de serviços de saúde serão designadas por ato governamental competente;

O preenchimento das vagas observará a proporcionalidade prevista na Lei Municipal nº 1.362/2009 e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão se inscrever como membros do Conselho Municipal de Saúde:

a) Usuários do SUS: qualquer cidadão residente em Chapada dos Guimarães que utilize ou tenha utilizado os serviços do SUS no município.

Deverão apresentar carta de indicação de entidade, organização ou movimento social que atue no Município;

b) Trabalhadores da Saúde: profissionais da saúde que atuem no município de Chapada dos Guimarães, vinculados a serviços públicos ou privados de saúde.

Deverão apresentar documento de registro ao respectivo conselho de classe devidamente válido;

Deverá apresentar Ofício de indicação do estabelecimento ou serviço de saúde, conforme Anexo I. Em caso de atuação como autônomo, deve apresentar declaração de atuação, indicando local de atendimento, bem como cadastro no CNES válido.

O interessado deverá comprovar residência em Chapada dos Guimarães mediante apresentação de documento oficial com endereço ou declaração própria assinada.
Deverá ser apresentada Declaração de Idoneidade, atestando a inexistência de condenações que impeçam a participação, conforme a Lei da Ficha Limpa.

3. DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas no período de 23 de maio a 23 de junho de 2025, mediante entrega da documentação na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua E, s/n, Bairro Santa Cruz (ao lado da UPA 24h), Chapada dos Guimarães-MT.

Serão aceitas inscrições realizadas por meio digital, devendo toda a documentação ser enviada para o Email secsaude@chapadadosguimaraes.mt.gov.br, por meio de documento PDF único com todos os documentos exigidos, devidamente assinado por meio de certificado digital.

As inscrições deferidas serão divulgadas por meio do diário Oficial do Município em até 10 dias após o encerramento das inscrições.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA

Caso o número de candidatos exceda as vagas disponíveis, a seleção será feita por meio de votação entre os representantes das entidades habilitadas, respeitando a proporcionalidade prevista na legislação.

A escolha dos conselheiros será realizada em reunião pública, a ser definida após a publicação do resultado deste processo.

Após a escolha, o pleno do Conselho Municipal de Saúde deverá definir data para eleição dos membros e elaboração de novo estatuto;

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A relação dos membros selecionados será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, em até 10 (dez) dias úteis após a escolha dos conselheiros.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde.
O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães, 20 de maio de 2025.

Djenane Soares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS ESPECIALIZADOS E DESTINADOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLOGICOS EMATENDIMENTOAS-NECESSIDADESDASECRETARIAMUNICIPALDESAUDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.", nos termos da Lei 14.133/2021, a realizar-se no dia 26 DE JUNHO DE 2025 (QUINTA-FEIRA) - 09:00 hs - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do email: licitação@chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 às 11h e das13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (065) 3301-1570. Chapada dos Guimarães-MT, 13 de JUNHO de 2025.**

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO CREDENCIAMENTO

RESULTADO CREDENCIAMENTO N.005/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação Sr. (a) Mariana Carolline Soares Cardoso, nomeado pela portaria 001/2025, torna público aos interessados, **RESULTADO DO CREDENCIAMENTO/CHAMANDA PUBLICA N.005/2025,** que tem como objeto:**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS, FERRAGENS E PINTURA COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**.

.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

08 – MINERAÇÃO SERRA MORENA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n. **10.754.267/0001-28**.

Chapada dos Guimarães/MT, 13 de junho de 2025.

Mariana Carolline Soares Cardoso	Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2025

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DO SOLO, COM DESCRIÇÃO LITOLÓGICA METRO A METRO E IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DO LENÇOL FREÁTICO**, conforme **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I alterado pelo **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/06/2025 às 17h

A proposta de Preços e demais documentos deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, nos horários da 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br até a data limite. **O Edital/Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no Site Oficial do Município: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic-dispensa-2/778-dispensa-2025

Cocalinho/MT, 13 de junho de 2025

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA

AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, através do seu agente de contratação nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que considerando a suspensão do Processo Licitatório Nº 008/2025, publicada em **25/02/2025,** motivada por: para revisão do projeto básico/planilha orçamentária, e tendo sido sanada as questões que motivaram a suspensão, que fará realizar no **dia 03/07/2025 às 08:30h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Concorrência nº 002/2025**, no Tipo "***MENOR PREÇO/LOTE ÚNICO".*** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – AREA CIVIL, PARA REVITALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA MT-100 NO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO 1627/2024 – SINFRA/MT.**O edital e anexos encontram-se no site oficial da prefeitura: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes.Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Compras e Licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712 e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br.

Cocalinho/MT, 13 de junho de 2025.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Agente de Contratação

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.724, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.724, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e especialmente a Lei Municipal nº 1.058/2024, de 15 de maio de 2024.

CONSIDERANDO, indicações apresentadas pelas instituições para composição do Conselho Municipal de Cultura;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos deste ato e da legislação pertinente, os membros do Conselho Municipal de Cultura, da seguinte forma, respectivamente:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

I – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

a)TITULAR: Rosangela Moreia Lopes

b)SUPLENTE: Aline Pereira de Novais

II - Representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a)TITULAR: Sandra Maria Barbosa da Silva Almeida

b)SUPLENTE: Maria Helena Cardoso Fonseca Gomes

III – representando a Secretária Municipal de Saúde:

a)TITULAR: Julia Souza Raulim

b)SUPLENTE: Rita de Cássia P. Rodrigues

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

VI – Representando o SINSPUNC-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho:

a)TITULAR:José Saraiva da Silva

b)SUPLENTE: Melquisedeque Soares Cardoso

VII– Representando Sindicato dos Produtores Rurais

a)TITULAR: Aparecido Sterza Segundo

b)Evelyn de Barros Sterza

VII - Representando a Igreja de Deus no Brasil

a)TITULAR: Antônio Sergio Pereira Rodrigues

b)SUPLENTE: Belize Bezerra de Araújo

Art. 2º Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL EDIÇÃO Nº 001/2025

EDITAL Nº 001/2025 - PRÊMIO

RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE COCALINHO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado da fase de seleção do Edital.

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia 16/06, por meio envelope lacrado com identificação do proponente entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de forma presencial, Av. Araguaia nº676 Centro, no horário das 07h às 11h das 13h às 17h.

ITEM	PROPONENTE	COTA	AÇÕES AFIRMATIVAS	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
	DEMANDAS LIVRES				
01	ADALTO BARBOSA DA LUZ	SIM	SIM	47.80	SELECIONADO
02	KATTYANE GONÇALVES DA SILVA	NÃO	SIM	47.54	SELECIONADO
03	NOEMY PIRES JACINTO LUZ	SIM	SIM	47.14	SELECIONADO
04	MARCIA DA SILVA LIRA ELIAS	NÃO	SIM	41.20	SELECIONADO
05	NAIARA SOARES DA SILVA	NÃO	SIM	39.58	SELECIONADO
06	JOVITA SOARES DA SILVA	SIM	SIM	39.04	SELECIONADO
07	APARECIDA HONÓRIO DE FARIAS	NÃO	SIM	37.62	SELECIONADO
08	JOÃO LEITE ARAÚJO	NÃO	NÃO	36.98	SELECIONADO
09	CICERO RODRIGUES LUZ	NÃO	SIM	34,88	SELECIONADO
10	LUCINEIA HONÓRIO DA SILVA FERREIRA	NÃO	SIM	34.16	SELECIONADO
11	ERIVALDO DA SILVA ARAÚJO	NÃO	NÃO	30,02	CLASSIFICADO
12	VALDERIA DO ROSÁRIO GARCIA SANTOS	NÃO	SIM	26,84	CLASSIFICADO

13	GABRIELLY RODRIGUES SILVA	NÃO	NÃO	0	DESCLASSIFICADO
14	LEILLANE HONÓRIO DA SILVA FREITAS	NÃO	NÃO	0	DESCLASSIFICADO

SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA ALMEIDA
DIRETOR DE DIVISÃO DE CULTURA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.552/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2024

O **MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Avenida Araguaia, 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº 17342694, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA** cadastrada no CNPJ nº 09.179.444/0001-00, situada na AV PRAINHA (LOT CONSIL), número 9, SALA B QUADRA02 LOTE 09, Bairro ALVORADA, município de Cuiabá - MT, CEP 78.048-436. neste ato representada por seu representante legal o Srº **Janio Correa da Silva** portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º ***8061**** CNH/MT e inscrito no CPF sob nº ***.048.***-04, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá - MT, estado do Mato Grosso, chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo aditivo mediante as condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 38/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 16 de junho de 2025 até dia de 16 de junho de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

Janio Correa da Silva

RESPONSÁVEL LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _318/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “PRISCILLA ROSANE RODRIGUES”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. PRISCILLA ROSANE RODRIGUES, portadora da matricula n. 2843, efetiva, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS (SAÚDE), lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 10/06/2025 e término em 13/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de10/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _317/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "LUCELI APARECIDA MONGUINI ALVES".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. LUCELI APARECIDA MONGUINI ALVES, portadora da matricula n. 7226, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 07/06/2025 e término em 09/06/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de07/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS FUNDIARIOS E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº 002/2025

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

AUTORIZA o uso do Lago Lions Internacional para a realização de exame prático de pilotagem de embarcação, etapa necessária para a emissão da Carteira de Inscrição e Registro – CIR da Marinha do Brasil. NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL "REFÚGIO DA VIDA SILVESTRE" EM COLIDER/MT.

O Conselho Gestor da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral "Refúgio da Vida Silvestre" no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 027/2019 e:

CONSIDERANDO a criação da Unidade de Conservação Municipal de Proteção Integral "Refúgio da Vida Silvestre" através do Decreto Municipal nº 81-A, publicado em 24 de setembro de 2017 e aprovada através do Parecer Técnico nº 136/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da secretaria municipal de Industria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo. Através do oficio n° 085/2025/SMICERT

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo de Colíder – MT**, a utilizar o **Lago Lions Internacional**, localizado na Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre, para a realização de **exame prático de pilotagem de embarcação**, etapa obrigatória para emissão da **Carteira de Inscrição e Registro – CIR**, documento expedido pela **Marinha do Brasil**.

Art. 2º A autorização é válida exclusivamente para os dias **23 a 27 de junho de 2025**, período destinado à realização das atividades práticas.

Art. 3º A utilização do espaço deverá ocorrer de forma a não causar impactos ambientais, devendo ser respeitadas as normas de proteção e conservação da Unidade de Conservação, bem como os protocolos de segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colíder/MT, 13 de junho de 2025.

ELIEL MOTA DE SOUZA

Presidente do Conselho Gestor da Unidade de Conservação

"Refúgio da Vida Silvestre de Colíder/MT"

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 044/GP/2025

DECRETO Nº 044/GP/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 1.211/2024, de 04 de dezembro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. **- Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:**

0013– FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA

0001– PREVI-COLNIZA

0009– PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272– PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0015– PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

01.802.0000.000- RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPTALIZAÇÃO

2090 – ATIVIDADE A CARGO DO GERENCIAMENTO DE RECURSOS DO RPPS

3.1.90.93.00.00 –INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 25.000,00

TOTAL.....R$ 25.000,00

Art. 2º. -A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0013– FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE COLNIZA

0001– PREVI-COLNIZA

0099– RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0999– RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999– RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01.802.0000.000- RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPTALIZAÇÃO

9998 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 –RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 25.000,00

TOTAL.....R$ 25.000,00

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de junho de 2025.
_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 12 de junho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 046/GP/2025

DECRETO Nº 046/GP/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

"REAJUSTA OS VALORES CONSTANTES DA TABELA DE SERVIÇOS PREVISTAS NO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 767/2018 DO MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr**. MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica Municipal de Colniza/MT.

CONSIDERANDO que o artigo 42 da Lei Municipal nº 767/2018 estabelece que as tarifas serão reajustadas anualmente, com tabelas publicadas, respeitando índice de correção adotado pelo município.

CONSIDERANDO a ausência de atualização da referida tabela de serviços desde abril de 2018.

CONSIDERANDO o índice utilizado para atualizações dos tributos municipais previsto no artigo 323 da Lei Municipal nº 609/2014 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustada a Tabela de Serviços prevista no artigo 41 da Lei Municipal nº 767/2018, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulada entre abril de 2018 e dezembro de 2024, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de junho de 2025.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 12 de junho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS

Item	Serviço	Característica	Valor	Prazo de execução
1	Instalação de cavalete com hidrômetro quando o DAE tiver disponibilidade.	Cavalete de até 32mm de, somente para hidrômetros de 1,5m³/h	114,30	7 dias
		Cavalete de até 32mm de, somente para hidrômetros de 3m³/h	117,16	
2	Inclusão de hidrômetro em cavalete já instalado	Hidrômetros com capacidade de 1,5m³/h	92,87	3 dias
		Hidrômetros com capacidade de 3m³/h	94,30	
3	Aferição de hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica independente da capacidade (a pedido do usuário)	A cada cinco anos	Gratuito	15 dias
4	Aferição de hidrômetro com ou sem constatação de variação metrológica independente da capacidade (a pedido do usuário)	Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1,5m³/h	10,00	15 dias
		Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 3m³/h	18,57	
5	Troca e instalação de hidrômetro violado ou danificado por motivo de furto	Hidrômetros com capacidade de 1,5m³/h	92,87	3 dias
		Hidrômetros com capacidade de 3m³/h	94,30	
6	Troca e instalação de hidrômetro por desgaste normal	Qualquer capacidade	Gratuito	7 dias
7	Ligação de água ou substituição de ligação e instalação de cavalete e hidrômetro quando o DAE tiver disponibilidade.	Diâmetro de até 32mm e hidrômetro de até 3m³/h sem reposição de pavimento	185,74	15 dias
		Diâmetro de até 32mm e hidrômetro de até 3m³/h com reposição de pavimento	332,91	
		Primeira ligação de diâmetro mínimo para entidades assistenciais ou de caridade e hortas comunitárias.	Gratuito	
		Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria PNE ou aposentados		
		Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria residencial, para as casas populares construídas em lotes urbanísticos situadas em glebas doadas pelo governo e destinada a população de baixa renda		
		Primeira ligação de diâmetro mínimo da categoria residencial e conjuntos habitacionais voltados para população de baixa renda		
9	Regularização de cavalete (avanço, recuo, giro, levantamento, rebaixamento, adaptação e troca do cavalete)	Adaptação e troca para ligação de diâmetro de até 32mm	48,58	7 dias
10	Registro de cavalete	Troca de registro de cavalete (quebrado ou vazando)	Gratuito	2 dias
11	Corte ou supressão do fornecimento de água no cavalete	Corte por inadimplemento do pagamento das tarifas (débitos)	Gratuito	2 dias
		Violação de dispositivo de lacre	71,44	
		Por solicitação do usuário, imóvel vago e desocupado	11,43	
12	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte por débito	Por solicitação do usuário, com pagamento dos débitos em caráter urgente	35,72	8 horas
		Por solicitação do usuário, com pagamento dos débitos	22,86	1 dia
13	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte a pedido do usuário	Por solicitação do usuário	11,43	1 dias
14	Reestabelecimento fornecimento de água no cavalete referente a corte ou supressão	Por suspensão indevida	Gratuito	8 horas
15	Substituição ou modificação do ramal predial e restauração de muros e passeio	Causados pelo prestador de serviços	Gratuito	15 dias
16	Emissão de segunda via de fatura	Emitida pelo usuário por meio do site ou totem ou extravio por culpa do prestador de serviço	Gratuita	Imediato
		Solicitada no atendimento	2,04	
17	Emissão de recibo de quitação ou certidão negativa de débitos	Obrigatório conforme legislação enviados uma vez ao ano	Gratuito	7 dias
		Solicitado pelo usuário	14,29	
18	Ligação de esgoto ou substituição de ligação e instalação	Diâmetro de até 150mm, não residencial, sem reposição de pavimento	211,46	15 dias
		Diâmetro de até 150mm, não residencial, com reposição de pavimento	354,34	
		Primeira ligação de diâmetro até 150mm para entidades assistenciais ou de caridade e ou uso residencial	Gratuito	
19	Manutenção de hidrômetro	Taxa mensal de manutenção de hidrômetro referente ao artigo 19	0,86	Via fatura

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 01/2025 - CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.550/2025

O Prefeito Municipal de Colniza/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no Comunicado Interno nº 85/SEFIN/2025, que trata da revisão das necessidades e diretrizes relativas ao procedimento de credenciamento em curso;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve interessados em participar do procedimento de credenciamento, o que demonstra desinteresse ou inviabilidade na forma atualmente proposta;

CONSIDERANDO que não foi contemplado no referido procedimento o serviço de emissão de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), o qual se revela essencial para a adequada execução das atividades objeto do credenciamento;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a autotutela da Administração Pública para anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de vício ou por conveniência administrativa, nos seguintes termos:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os torne ilegais, porque deles não se originam direi-

tos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

RESOLVE:

REVOGAR o procedimento de Credenciamento nº 01/2025, instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, com fundamento na conveniência administrativa, diante da ausência de interessados, da necessidade de reformulação do objeto para inclusão de funcionalidades essenciais, e da prerrogativa da autotutela administrativa.

Colniza/MT, 13 de junho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 03/2025 - CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.093/2025

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará CONTRATAÇÃO DIRETA, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE, COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUINDO EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, COMO RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS E TOMOGRAFIAS, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO, DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DESTINAM-SE AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME O DECRETO Nº 1.083, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024, E A PORTARIA Nº 279/2024/GBSES. "** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **02 de julho de 2025, às 08:00 (horário de local),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 13 de junho de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula nº 7360-1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CI Nº. 080/SEMAD/2025.

CI Nº. 080/SEMAD/2025.

Colniza – MT, 13 de junho de 2025.

Ilma. Sr.ªJocileide dos Santos Silva Gonçalves

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Colniza/MT

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância nº. 2182/2025, páginas 113 (cento e treze) a 117 (cento e dezessete), encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Sindicância acima mencionada, devidamente rubricado e numerado de 001 (um) a 132 (cento e trinta e dois), para as devidas anotações e arquivamento na pasta funcional do servidor nele mencionado. O presente despacho tem como efeitos em caráter de certidão.

Atenciosamente,

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4.105/2025

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT."** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **03 de julho de 2025, às 08h:00min (horário de local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (066) 3571-1000.

Colniza - MT, 13 de junho de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290/ADM/2025

PORTARIA Nº 290/ADM/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora Pública Municipal **TANIA PRADO DE ALMEIDA,** lotada na Secretaria Muni-

cipal de Saúde, matricula nº 6788-1, partir do dia **15 de junho a 14 de julho do ano de 2025,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de junho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 13 de junho de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.172/2025

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 3.172/2025, ADJUDICA e respectivamente HOMOLOGA a empresa: **LIMPA FOSSA TRÊS IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.897.391/0001-05 no objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 13 de junho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.172/2025

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIALNº 15/2025, VALIDADE 12 MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.** O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue:

LIMPA FOSSA TRÊS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.897.391/0001-05, perfazendo o valor total de R$ 231.348,75 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Colniza - MT, 13 de junho de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria 028/GP/2025

LICITAÇÃO-CONTRATOS
DESPACHO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3180/2025

Portaria nº 130/GP/2025

Interessado: OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Pregão Eletrônico nº 022/2025

Contrato nº 09/2025

DESPACHO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado nos termos da Lei Municipal nº 1.168/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021 para apuração de infrações administrativas cometidas pela empresa contratada OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI que não cumpriu com o prazo de entrega dos produtos a que se obrigou a fornecer ao município, conforme Contrato nº 09/2025 – Fornecimento de 10 Poltronas Hospitalares nele especificados, e nos prazos contratualmente previstos, ou seja, que a contratada não forneceu as quantidades solicitadas pela secretaria e também não cumpre com o prazo de entrega, mesmo tendo sido deferida sua prorrogação, descumprindo com as Cláusulas 5.19 e 5.20, dando causa à inexecução do contrato que fundamentou a rescisão por ato unilateral pela Administração Municipal.

Após regular trâmite processual, com observância do direito constitucional ao contraditório e da ampla defesa e após a juntada de relatório pela Comissão designada para apuração dos fatos, restou constatado que a empresa merece ser penalizada pela sua conduta, sem comprovar a ocorrência de justa causa.

Assim, sobreveio a decisão proferida pela autoridade administrativa competente com a aplicação da multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de contrato, suspensão de licitar e impedida de contratar com o Município de Colniza pelo prazo de 02 anos com a inclusão da empresa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Colniza.

Notificada da decisão, a empresa apresentou recurso pretendendo a reconsideração da decisão, redução do valor da multa ou substituição para pena de advertência, dando efeito suspensivo até decisão definitiva.

É a breve síntese.

Analisando o recurso interposto, verifica-se que a recorrente repetiu os argumentos apresentados na defesa do processo administrativo, não trazendo nenhum fato ou documento novo capaz

de se fazer um juízo de reconsideração da decisão recorrida.

Desta forma, apesar do arrazoado recursal, mantenho a decisão de fls. 92/95 pelos seus próprios fundamentos.

Em razão de que em juízo de retratação foi mantida a decisão, encaminho os autos à autoridade superior para análise do recurso interposto, nos termos do parágrafo único do artigo 166, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 52, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.168/2024.

Notifique-se a empresa dessa decisão.

Publique-se extrato dessa decisão no Diário Oficial do Município. Registre-se e cumpra-se.

Colniza-MT, 13 de junho de 2.025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração de Colniza-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 62/2025

PORTARIA Nº 62/2025 DE 13/06/2025

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder ***FÉRIAS*** ao servidor ***FABIANO FELIPE DA COSTA***, lotado no cargo de Agente Legislativo de Transporte Cat. "AC" desta Casa Legislativa, ***no período de 01 a 30 de julho de 2025,*** referente ao período aquisitivo de***01/02/2024 a 31/01/2025.***

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente
Biênio 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

***ANTONINHO VARDELEI CAMERA* - 1º SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 61/2025

PORTARIA Nº 61/2025 DE 13/06/2025

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de Comodoro – MT no período do recesso parlamentar, e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO BEZERRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2025/2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e;

Considerando o período de Recesso Parlamentar compreendido entre os dias 1º a 31 de julho de cada ano, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 3º do Regimento Interno da Casa;

Considerando que durante o recesso as atividades legislativas, administrativas e jurídicas diminuem significativamente;

Considerando o Princípio da Economicidade e a observância de contenção de despesas pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando, portanto, a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis e a promoção do maior equilíbrio orçamentário e administrativo no âmbito deste Parlamento;

Considerando, por fim, a ausência de prejuízo à máquina pública, observando-se, de outro norte, a devida continuidade do serviço público;

R E S O L V E

Art. 1º *DEFINIR* o ***Horário de Expediente*** da Câmara Municipal ***no período do Recesso Parlamentar*** entre os dias 1º a 31 de julho de 2025, de segunda a sexta-feira, ***das 07:00 (sete) horas às 12:00 horas da manhã (meio-dia).***

Parágrafo Único – Ainda, fica estipulado o sistema de revezamento aos servidores da Casa, ficando limitada tal alternação ao máximo de 15 dias corridos, por funcionário, e mediante sobreaviso; o que assegurará o atendimento das demandas internas e externas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO SÉRGIO BEZERRA - Presidente Biênio 2025/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

***ANTONINHO VARDELEI CÂMERA* - 1º SECRETÁRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

TERMO DE CONVÊNIO N. 005/2025

TERMO DE CONVÊNIO N. 005/2025

Que celebram entre si, de um lado MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipa, Sr. **Ricardo Aloísio Babinski**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 4757666, SSP/MT e CPF n. 555.303.541-49, residente na rua Industrial, nº 240, Vila Nova, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICADO MUNICÍPIO DE CONFRESA-CONSEG**, CNPJ N. 20.089.630/0001-91, representado por seu Presidente Sr. Rodrigo Santana de Moura, casado, empresário, portador do RG n. 4749128, SPP/GO, e CPF n. 904.961.401-91, residente na rua Procopio Souza Pires, nº 66, Jardim do Éden, Confresa-MT, doravante denominado simplesmente **CONSEG**, celebram o presente Termo de Convênio em conformidade com a Lei nº 630/2014, Lei 14517/2025 e suas respectivas alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Repasse Financeiro, a titulo de contribuição, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para execução da reforma/construção da Delegacia da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso – Delegacia de Polícia de Confresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A Prefeitura repassará ao CONSEG, por meio de depósito em conta bancária de n. 28.984-1, agência n. 3989-6, Banco do Brasil de Confresa, o valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) da seguinte forma:

I - Primeira Parcela até o dia 10 de julho de 2025, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

II – Segunda parcela até 10 de agosto de 2025, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Prefeitura:

1) Efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;

2) Supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas.

Compete ao CONSEG:

1) Utilizar o repasse de acordo com o previsto na Cláusula Primeira;

2) Manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial;

3) A Prestação de contas do repasse financeiro deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos repasses, conforme os valores repassados na cláusula 2ª anexando nesta, os comprovantes como: Nota Fiscais e Extrato Bancário.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA QUINTA –DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do Orçamento da concedente, com a seguinte classificação orçamentária:

Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Confresa

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 002 – Encargos Especiais

Ação: 2226 - Contribuições a Conseg

Ficha 052

Categoria da Despesa: 3.3.70.41.00.00 – Contribuições

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Valor **R$ 40.000,00**

CLÁUSULA SEXTA - – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de 120 (Cento e Vinte) dias, iniciando no dia 01/07/2025 e encerrando-se em 28/10/2025.

CLÁUSULA SETÍMAA - – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa-MT, 12 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RODRIGO SANTANA DE MOURA

Conselho de Segurança

Testemunhas:

NomeNome

CPF:CPF:

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

PORTARIA Nº. 172/2025 ADM DE 12 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,JUNTAMENTECOMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa doSistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamentodaexecuçãodecontratos,aditivoseinstrumentoscongêneresnoPoder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art.1º-Designarosservidorespúblicosmunicipalabaixocomo**FISCAISDECONTRATO,** abaixodiscriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SOLANGE BARROS MILHOMEM CPF.: 628.***.***-78	JOÃO VALDIR DE ALMEIDA FILHO CPF: 973.***.***-04	-

CONTRATO	**096/2025**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	SC CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	11.621.839/0001-63	R$ 60.000,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MENOR PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVOS DA PREFEITURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO JUNTO A PREFEITURA DE CONFRESA MT.		
PRAZO DEVIGÊNCIA	O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 08 (OITO) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL, ENCERRANDO-SE EM 12/02/2026		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizaráaoFiscaldesignado,logoapósasuanomeação,emcumprimentoaodisposto nocontrato,doeditaldalicitação,doprojetobásicooudotermodereferência,daproposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação dasfaturasrecebidasedaspagas,semprejuízodeoutrosdocumentosqueoFiscalentender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art.4º-FicagarantidoaosFiscaisdoContratoamploeirrestritoacessoaosautosdo processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art.5º-EstaPortariaentraráemvigornadatadesuapublicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Junhode2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

PrefeitoMunicipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 174/2025 ADM DE 12 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,JUNTAMENTECOMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa doSistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamentodaexecuçãodecontratos,aditivoseinstrumentoscongêneresnoPoder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art.1º-Designarosservidorespúblicosmunicipalabaixocomo**FISCAISDECONTRATO,** abaixodiscriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ADILSON VITAL DA SILVA CPF: 976.***.***.87 MAT: 388	LEIDE MARIA SOARES MACEDO CPF: 947.***.***.15 MAT: 10257	-

CONTRATO	098/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	CIDADEI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA	20.679.386/0001-17	R$ 21.500,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SENDO NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DEVIGÊNCIA	O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizaráaoFiscaldesignado,logoapósasuanomeação,emcumprimentoaodisposto nocontrato,doeditaldalicitação,doprojetobásicooudotermodereferência,daproposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação dasfaturasrecebidasedaspagas,semprejuízodeoutrosdocumentosqueoFiscalentender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art.4º-FicagarantidoaosFiscaisdoContratoamploeirrestritoacessoaosautosdo processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art.5º-EstaPortariaentraráemvigornadatadesuapublicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Junhode2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

PrefeitoMunicipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 088/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 033/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MENOR PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVOS DA PREFEITURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO JUNTO A PREFEITURA DE CONFRESA MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 MESES – 12/06/2025 A 12/02/2026.

VALOR: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: SC CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ:11.621.839/0001-63

DATA: 12 DE JUNHO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 102/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 042/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SENDO NOTEBOOKS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 DIAS – 12/06/2025 A 12/07/2025.

VALOR: R$21.500,00 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: CIDADEI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA,

CNPJ:20.679.386/0001-17

DATA: 12 DE JUNHO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -TAC Nº 002/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -TAC Nº 002/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Centro Oeste, nº 286, Confresa-MT, CEP: 78.652-000, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Aloísio Babinski; e de outro lado **SPE ECOPARK IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**., pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede social av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, n 1041, sala 21, Pinheiros, CEP 15.091-365, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 20.211.920/0001-66 (‘ECOPARK’), neste ato representada na forma de seu contrato social, pelos seus administradores Paulo Cesar Malvezi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nascido em 27/08/1962, engenheiro civil, portador do documento de identidade RG nº 12 144 829 O

SSP/SP expedido em 17/06/2008 inscrito no CPF n 080 710 098 65 inscrito no CREA SP sob nº 0601615680, residente e domiciliado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 4000, Residencial Eco Village, CEP 15093 280, na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, e Juliano Cunha de Assunção Pinto, brasileiro, natural da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, nascido em 09/ 04/ 1979, casado sob o regime de separação total de bens, agropecuarista, portador do documento de identidade RG n 29 837 409 2 SSP/SP expedido em 07/ 02/ 2013 inscrito no CPF nº 213 169 728-79, residente e domiciliado na Rua Ivan Valle Rollemberg, nº 511, Residencial Quinta do Golfe, CEP 15093 306 na cidade de São José do Rio Preto Estado de São Paulo, detentor do Loteamento IMPERIAL ECO PARK, aprovado pelo Decreto nº 010/2014, datado de 26 de março de 2014 e que o referido Loteamento foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte-MT sob matrícula nº 3.158, com fulcro no § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 182, estabelece que a Política de Desenvolvimento Urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o pleno desenvolvimento da cidade se orienta pelos marcos legais urbanísticos existentes, a exemplo do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), das leis de parcelamento do solo urbano (Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar Municipal nº 096/2014) e demais instrumentos normativos que disciplinam a matéria;

CONSIDERANDO que o artigo 2°, inciso I, do Estatuto da Cidade (Lei n° 10.257/2001) preceitua entre as diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o artigo 2°, § 5º da Lei n° 6.766/79 dispõe no sentido de que a infraestrutura básica dos parcelamentos de solo é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;

CONSIDERANDO que, mediante o Decreto Municipal de Confresa/MT n° 010, de 26 de março de 2014, foi aprovado o projeto do "Loteamento Imperial Eco Park", sendo concedido prazo para as pessoas jurídicas de direito privado acima nomeadas executarem as respectivas obras de infraestrutura necessárias;

CONSIDERANDO que não foi observado o prazo para execução integral da infraestrutura por parte das loteadoras em razão do descumprimento do prazo quando da concessão do 3º Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC nº 003/2023;

CONSIDERANDO que o prazo para o término das referidas obras de infraestrutura, já prorrogado, findou na data de 13 de maio de 2025, o qual não foi observado pela empresa loteadora;

CONSIDERANDO ainda o Relatório Técnico do dia 15/07/2024 e Relatório Técnico de Vistoria de, 30/04/2025, ambos elaborados pela equipe técnica de engenharia do município**, onde foram evidenciadas as pendências abaixo:**

1ª Etapa do Empreendimento

i)não houve a arborização em densidade compatível com o estabelecida em Lei de parcelamento de solo;

ii)a pavimentação evidencia defeitos, não tendo a empreendedora efetuado as correções solicitadas no Relatório Técnico 001/2021, evidenciando a baixa qualidade do pavimento, que está deteriorado ou destruído em várias ruraise avenidas;

iii)a pavimentação asfáltica executada na 1ª etapa apresenta defeitos em vários pontos, em virtude da falta de controle e acompanhamento técnico adequado quando da execução, visto a resultar em patologias de cunho até mesmo estrutural ao longo do empreendimento.

2ª Etapa do Empreendimento

i)As obras de pavimentação asfáltica, drenagem superficial, rede de energia e rede de abastecimento de água encontram-se executadas. Porém não foram apresentadas as cartas de aprovação e recebimento das redes de distribuição pelas concessionárias.

ii)não houve a arborização em densidade compatível com o estabelecida em Lei de parcelamento de solo;

3ª Etapa do Empreendimento

i)Não foi executada nenhuma obra de infraestrutura na 3ª etapa.

ii) No momento a impossibilidade do cancelamento parcial do loteamento, referente a 3ª etapa, posto que a empreendedora destinou as áreas públicas nesta 3ª etapa, existindo déficit de áreas públicas a serem entregues ao município de Confresa;

iii)O dissipador localizado após o PV 22, encontra-se soterrado, por falta de abertura do terreno a jusante do mesmo.

iv)Não houve a apresentação das licenças ambientais do empreendimento.

CONSIDERANDO o contido na Lei n. 9.605/98 – Lei dos Crimes Ambientais, que em seu art. 60 tipifica como crime ambiental a ação de "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços, potencialmente poluidores sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes";

CONSIDERANDO, ainda, que se busca no presente procedimento a correção das não conformidades afetas à inexecução das obras de infraestrutura urbanística de responsabilidade direta da empresa loteadora;

CONSIDERANDO todos os termos da reunião ocorrida em data de 11 e 14 de abril de 2025, por meio de plataforma digital e de forma on-line, no qual foram destacados os pontos de incompletude do loteamento, bem como a necessidade de se finalizar o empreendimento e possíveis soluções apresentadas pelo Loteamento e Município de Confresa;

CONSIDERANDO que a empresa loteadora se comprometeu a concluir as obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal), assim como a proteção da ordem urbanística (artigo 1º, inciso VI, combinado com o artigo 5º, inciso I, da Lei Federal n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO, por fim, a legitimidade institucional do Município, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses públicos relacionados, assim como a legitimidade para lavrar com o interessado, Termo de

Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, no artigo 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, e ainda no artigo 89;

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, os acimas qualificados, mediante as seguintes cláusulas:

1. DA CONDUTA ANTIJURÍDICA: Ausência de infraestrutura urbanística adequada relativamente ao "Loteamento Imperial Eco Park" em relação às etapas 1, 2 e 3

2. DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a regularização urbanística do empreendimento "Loteamento Imperial Eco Park", com a implementação das obras de infraestrutura mínima exigida pela legislação federal e municipal vigentes à época de aprovação do projeto do loteamento e apresentação dos termos de recebimentos e licença ambientais pelas concessionárias e poder público.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA SPE ECOPARK IMPERIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

3.1. Executar todas as obras faltantes, notadamente, aquelas relativas à execução da pavimentação integral e de boa qualidade da 1ª,2ª e 3ª etapa; implantação de rede de abastecimento de energia elétrica e rede de iluminação pública; implantação de placas de nomenclatura das vias públicas; implantação de todas as obras necessárias à regularização do empreendimento, nos termos do que preceitua a Lei nº 6.766/79 para o recebimento conjunto da1ª, 2ª e 3ª etapa do empreendimento (Recebimento Definitivo),**no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, tendo por prazo final o mês de junho de 2028.**

3.1.1. A empresa terá o prazo de 30 dias, para apresentar as matrículas que foram destinadas das áreas para Caução do empreendimento disposto neste termo.

3.2. Apresentar, a cada 04 (quatro meses), à Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Alegre do Norte e Município de Confresa, relatório pormenorizado acerca do cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, instruído com relatório fotográfico.

3.3. O prazo constante no presente TAC poderá ser suspenso na hipótese de eventual ordem emitida pela SEMA, tendo em vista o processo de obtenção das licenças por referido órgão.

Prazo Para Regularização da 1ª Etapa

3.4. O Empreendedor deverá apresentar a licença ambiental no prazo de 120 dias caso esteja já aprovada; caso houver pendência em processo em andamento, estabelece-se mais 120 (cento e vinte) dias para regularização; caso tenha que ser apresentado um novo processo dar-se o prazo de 180 (cento e vinte) dias para atendimento (apresentação da LP, LI e posteriormente da LO). As licenças deverão estar vigentes até a data final de execução estipulada por este TAC. A 3ª etapa somente poderá ter início após a apresentação das licenças ambientais.

3.5. No prazo de até 120 (cento e vinte), a Empreendedora deverá em relação a adequação da malha viária promover: inteira correção efetuando o corte e remoção das faixas danificadas e nova aplicação de emulsão asfáltica ligante e demais procedimentos necessários a qualidade do serviço, sendo que nos pontos mais danificados deverá primeiramente ser restaurado a base do pavimento. Nesta empreitada a Empresa deverá observar minuciosamente os apontamentos e instruções do Relatório da Equipe Técnica Municipal datado de 30/04/2025, sob pena de não liberação das etapas 2ª e 3ª do empreendimento e do não recebimento definitivo do Loteamento pelo Município.

3.5.1. Concomitantemente ao prazo acima fixado o empreendedor terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para realizar doação de 01 (uma) árvore por lote ao viveiro municipal,

3.5.2. Fica estabelecido o prazo máximo de 03 (três) meses para apresentação das cartas de recebimento das redes de água e energia das concessionárias.

3.5.3. Lembrando que há a necessidade de estudo técnico para compatibilizar a escolha das espécies vegetais, para que não reste prejuízo a população por obstrução da iluminação pública artificial, passagem dos transeuntes e etc.

3.5.4. **Fixe-se que a comercialização e liberação para construção da 2ª etapa do empreendimento, fica condicionada à anterior regularização de pendências da 1ª etapa, que após realizadas deverão ser avaliadas pela equipe técnica do município que dará o aval da aceitabilidade do serviço.**

3.5.5. Se verificado por meio de fiscalização do Município ou ainda do Ministério Público, que qualquer dos prazos individualizados acima não foram obedecidos, acarretará aos Responsáveis a pena de pagamento de multa no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) por cada item descumprido correspondente a regularização da1º Etapa do Loteamento.

3.5.6. Esclareça-se ainda que, conforme art. 57, da lei municipal nº 181/2021, a empresa responde por defeitos e vícios na execução da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, e se se tratarem de vícios ocultos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aceitação definitiva, pelo poder público.

3.6. Realizada as adequações da 1ª etapa em prazo anterior ao concedido, poderá a empresa de imediato pedir vistoria do município, o qual no prazo de 15 dias fará vistoria *in loco* e emitirá relatório apontando pela aceitabilidade da regularização ou de possíveis pendências ainda existentes. Caso favorável o relatório técnico, o empreendedor poderá consecutivamente dar continuidade aos trabalhos da 2ª etapa para sua entrega.

Prazo Para Realização 2ª Etapa

3.7. O prazo para regularização da 2ª etapa do loteamento é de 06 (seis) meses a contar da celebração deste instrumento. A 2ª etapa foi dividida em 02 fases, queseguirão os prazos propostos, como passamos a ver:

3.7.1. Fica estabelecido o prazo máximo de 06 (seis) meses para apresentação das cartas de recebimento das redes de água e energia pelas concessionárias.

3.7.2. Concomitante, fica estabelecido também o prazo máximo de 06 (seis) meses para execução e regularização de arborização da respectiva etapa, além de, implantação das placas de nomenclatura das vias públicas, e quaisquer outros trabalhos complementares necessários a entrega da 2ª etapa.

3.8. **Concluída a 2ª etapa em prazo anterior ao concedido, poderá a empresa de imediato pedir vistoria do município, o qual no prazo de 15 dias fará vistoria *in loco* e emitirá relatório apontando pela aceitabilidade das obras ou de possíveis pendências ainda existentes. Caso favorável o relatório técnico, o empreendedor poderá comercializar a 3ª etapa**.

3.8.1. Se verificado por meio de fiscalização do Município ou ainda do Ministério Público, que qualquer dos prazos individualizados acima não foram obedecidos, ou que qualquer dos itens foi descumprido, acarretará aos Responsáveis a pena de pagamento de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada item

descumprido correspondente a 2º Etapa do Loteamento

Prazo para Realização da 3ª Etapa

3.9. Fica pactuado que a Loteadora terá o prazo final de 36 meses para a entrega da 3ª etapa (e conjuntamente de todo o Loteamento) que a despeito do presente instrumento, poderá realizar-se de forma concomitante aos trabalhos de todas as etapas. Ficando condicionada a entrega das etapas anteriores para a liberação de comercialização de etapa subsequente. Os prazos estabelecidos neste item são todos contabilizados a partir da assinatura do presente termo.

3.9.1. A empreendedora deverá executar rede de esgotamento sanitário na 3ª etapa do empreendimento, para adequação do mesmo a legislação atual vigente. Para tanto fica estabelecido o prazo máximo de 12 meses para elaboração, aprovação junto a concessionária e subsequente apresentação junto a Secretaria Municipal de Planejamento do projeto aprovado e carta de aprovação.

3.9.2. O empreendimento terá o prazo de até 12 (doze) meses para abertura de todas as vias de circulação, com quadras e lotes correspondentes a 3ª etapa do empreendimento, se ainda não realizado.

3.9.3. Na sequência o empreendedor deverá implantar as galerias e obras complementares ao escoamento de águas pluviais, tendo prazo máximo de 16 (dezesseis) meses para conclusão.

3.9.4. O prazo máximo de 20 (vinte) meses para implementar sistema de água potável e esgoto sanitário da referida etapa.

3.9.5. Terá o prazo de até 25 (vinte) meses para execução de terraplanagem total da área correspondente.

3.9.6. Para a pavimentação asfáltica juntamente com a construção de meio fio, sarjetas, bocas de lobo e tampas de PV’s o prazo de até 32 (trinta e dois) meses

3.9.7. O prazo máximo de 32 (trinta e dois) meses para instalação de rede de energia elétrica e rede de iluminação pública.

3.9.8. E por fim, tempo limite de 36 (trinta e seis) meses para execução e regularização de arborização da respectiva etapa, além de, implantação das placas de nomenclatura das vias públicas, e quaisquer outros trabalhos complementares necessários a entrega do Loteamento em sua integralidade.

3.10. Se verificado por meio de fiscalização do Município ou ainda do Ministério Público, que qualquer dos prazos individualizados acima não foram obedecidos, acarretará aos Responsáveis a pena de pagamento de multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cada item descumprido correspondente a 3º Etapa do Loteamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Uma vez realizadas referidas obras dentro dos prazos apresentados, poderá a LOTEADORA realizar a imediata Comercialização de etapa subsequente, desde que comprove o início das obras, sob pena de pagamento de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por lote, cumulado as multas previstas nos itens 3.8.1 e 3.10, do presente TAC.

4.2. Todas as multas previstas no item anterior serão revertidas em prol da regularização do Loteamento.

4.3. Estabelece-se que será afixado, no prazo de 30 dias, placas e faixas nas etapas constantes neste TAC informando acerca dos impedimentos existentes no presente instrumento, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

4.4. Em caso de descumprimento deste TAC, será cobrado/executado além das multas constantes neste Termo, as multas fixadas no TAC Nº 003/2023, em especial a multas da Cláusula Sétima e Cláusula Oitava.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT

5.1. Expedir o Alvará de Licença no prazo de 15 (quinze) dias para conclusão das obras de infraestrutura urbana do “Loteamento Imperial Eco Park”, a cargo da LOTEADORA, observada a legislação urbanística da época de aprovação do loteamento.

5.2. Efetuar fiscalização periódica sobre o andamento e conformidade das obras de infraestrutura do loteamento, enviando relatório trimestral ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

5.3. Receber o loteamento, emitindo o devido termo de verificação de obras, no prazo máximo de 02 (dois) meses após a comunicação de término das obras da 1ª, 2ª e 3ªetapa pela LOTEADORA.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Todos os prazos previstos para o cumprimento de obrigações serão contados a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

6.2. A não observância injustificada do prazo assumido no item 3.1 constituirá a LOTEADORA em mora a partir do dia seguinte ao do descumprimento da obrigação, independente de notificação prévia, salvo requerimento fundamentado, formulado dentro do prazo, e dilação expressa do prazo, autorizada pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

6.3. Caso o empreendedor descumpra as obrigações relativas à implantação do loteamento, o Município de Confresa deverá instaurar e concluir procedimento administrativo visando aferir a viabilidade de regularização do art. 40 da Lei nº 6.766/1979, no prazo de 120 (cento e vinte dias), sob pena de pagamento de multa diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais).

6.4. Instaurado e concluído o procedimento administrativo, o Município poderá executar a garantia oferecida, podendo assumir a execução das obras e serviços de forma direta ou indireta, revertendo em favor do município o montante da garantia até que seja ressarcido o valor das despesas decorrentes da execução das obras, conforme art. 37, § 7º da Lei Complementar Municipal nº 96/2014.

6.5. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou restringe eventuais ações de controle, fiscalização, monitoramento e de licenciamento, não isentando a LOTEADORA de quaisquer outras responsabilidades cíveis, administrativas e criminais, em especial aos artigos 75 e 76 da Lei Complementar nº 96/2014.

6.6. Deve ser observado o disposto no item 3.5.6 no que diz respeito a responsabilidade da empresa quanto aos defeitos e vícios na execução da obra após seu recebimento definitivo. Sendo que para vícios ocultos o prazo de responsabilidade pela manutenção será contado em dobro, conforme art.57, da lei municipal nº 181/2021

6.7. Acionada a empresa pelo ente municipal, dentro deste período, quanto à incidência de defeito na execução da obra de responsabilidade da empresa, a mesma terá o prazo de 30 dias para iniciar reparos aos defeitos constatados, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de demais sanções cíveis e penais, a exemplo de ajuizamento de ação regressiva do Município contra a Loteadora, por danos causados à Administração Municipal.

6.8. O presente título executivo obriga, em todos os seus termos,

os compromissários e seus eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

6.9. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações nele constantes, fixando-se o seu início a partir da data da sua assinatura.

6.10. O foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Confresa-MT, em 06 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE CONFRESA

Ricardo Aloísio Babinski

Prefeito Municipal

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Emanuel Rossato Muraro

SPE IMPERIAL ECOPARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Paulo Malvezi

SPE IMPERIAL ECOPARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Juliano Cunha

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 047/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025

EDITALDECONVOCAÇÃO047/2025de 13 de junhode2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI,PrefeitoMunicipaldeConfresa,EstadodeMatoGrosso,nousodesuasatribuiçõeslegais,edeacordocomoquedeterminaoart.37,itemIIdaConstituiçãoFederaleodispostonoart.282LeiComplementarnº020de28dedezembrode2005,quedispõesobreoEstatutodosServidoresPúblicosdoMunicípio.

CONVOCA:

Os(as)candidatos,(as)aprovados(as)no**PROCESSOSELETIVOSIMPLIFICADO-EDITAL001/2025**,relacionados(as)nosanexosdesteedital,quedeverãocompareceraté o dia 17/06/2025,acontardestadata,naPrefeituraMunicipal de Confresa,juntoaoDepartamentodeRecursosHumanos,nohoráriodas07hàs11hedas13hàs16h30minparaapresentaçãodosdocumentosexigidosparaadmissão, conformeanexoII.

Onãocomparecimentodo(a)candidato(a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 17/06/2025, às 09h eanãoapresentaçãodadocumentaçãoprevistanoeditaldoProcessoSeletivoSimplificado-Edital001/2025,implicaránoreconhecimentodaa**DESISTÊNCIAE/OURENÚNCIA**quantoaopreenchimentodavagadocargoparaoqualfoiaprovado(a),reservando-seàAdministraçãoodireitodeconvocaroutrocandidato.

Confresa-MT, 13de junhode2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PrefeitoMunicipal

ANEXOICARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADEESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
APOIOADMEDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	30H	ESCOLAS URBANAS	LEIDIANE CANDIDO DOS SANTOS	43º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	SIMONE VICENTE ALVES	101º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	ESTER FREITAS FERREIRA	102º
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLAS URBANAS	SANTANA PINTO BARROS	75º

ANEXO II

DOCUMENTOSNECESSÁRIOSP/ADMISSÃO

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCÓPIA DAS DOCUMENTAÇÕES, QUE COMPROVE O QUE SEGUE ABAIXO:

1-CéduladeIdentidade(RG)comprovandoaidadeigualousuperiora18(dezoito)anos.

2–CadastrodePessoasFísica(CPF).

3-TítulodeEleitor.

4-Certidãodequitaçãoeleitoral**(CartórioEleitoral)**oupelaInternet.

5-Certidãodenascimentooucasamentocomasrespectivasaverbaçõesseforocaso.

6-Certificadodereservista,dedispensadeincorporação,ououtrodocumentodequitaçãocomoserviçomilitar(paraosexomasculino).

7-Comprovantedeendereçoatualizado(comdadoscompletos,rua,bairro,cidade).

8-CTPS-CarteiradeTrabalho.

9-CarteiraNacionaldeHabilitação-CNH(exigidonoscargosdemotorista).

10-DeclaraçõesdeBens(senãohouver,emitircertidãodequenãopossuibens).

11-Certidãodenascimentodosfilhos(seformenorde07anos,trazercópiadocartãodevacinaeseforde08a14anostrazercomprovantedefrequênciaescolarjuntocomacertidãodenascimento).

12-Comprovantedeescolaridadeepré-requisitosdeacordocomoestabelecido.

13-Certificadodeconclusãoehistóricodorespectivocursotécnicoousuperior,correspondenteaocargo(DiplomaouCertificadojuntamentecomoHistórico).

14-Registronoconselhodarespectivacategoriaquandosetratardeprofissãoregulamentadaincluindo-secomprovantedequitaçãodeanuidadereferenteaocalendárioecertidãoderegularidade15-CertidãoNegativajuntoaReceitaFazendáriaMunicipal(SetordeTributaçãodaPrefeituradeConfresa-MT).

16-CertidãoNegativaCivileCriminalEstadualdaComarcadodomicíliodosúltimoscincoanos,relativaàexistênciaouinexistênciadeaçõescíveisecriminais(comtrânsitoemjulgado)

17-Declaraçãonegativadeacúmulodecargos

18-Declaraçãodedisponibilidadeparacumprimentodacargahoráriadocargo

19-AtestadodeSaúdeOcupacional(pré-admissional)-MedianteencaminhamentoDeptodeRecursosHumanos.

20-01(uma)foto3x4,coloridaerecente.

21-ContaSalário/Agência/Município-BancoSantander-MedianteencaminhamentoDeptodeRecursosHumanos.

22-CartãodeIdentificaçãodoContribuinte(CPF)equalificaçãodocônjugeedospais.

23-Telefonedecontato(residenciale/oucelular).

24-E-mail.

25-PIS/PASEP.

26-OscandidatosqueconcorrerãoaoscargosPcD,deverãoapresentarlardosmédicosquecomprovaadeficiênciadomesmo.

OBSERVAÇÃO:

Osdocumentosdeverãosercópiadeboaqualidade,bemlegível.

Cadadocumentodeverásertiradocópiaindependenteumemcadafolhaformatoretrato.

SolicitamosaapresentaçãopreviajuntoaoDeptodeRecursosHumanosparaconferenciae/ouorientação.

Osexamesmédicoselaboratoriaispararealizaçãodoexameadmissional,solicitadonoItem19serãodeinteiraresponsabilidadedocandidatoeemhipótesealgumaaPrefeituraMunicipaldeConfresaseresponsabilizarápelaexecuçãoepagamentodosmesmos.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 006/2025

A Prefeitura Municipal de **CONFRESA/MT** torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 006/2025,** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE CERTAMES PÚBLICOS, PARA PRESTAR SERVIÇOS RELATIVOS AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVOS SIMPLIFICADOS, COM VISTAS AO PROVIMENTO DE CARGOS E CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESA:

EVOLUÇÃO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 53.794.397/0001-05

ENDEREÇO: AV JORNALISTA JOSE DE ASSIS VIEIRA

BAIRRO: JARDIM AMERICA

CEP: 36180-000

CIDADE: RIO POMBA - MG

FONE: (32) 9601-0135

REPRESENTANTE: RICARDO GOULART MUNCK DOS SANTOS JUNIOR

EMAIL: EVOCONSULTORIALTDA@GMAIL.COM

Vencedora no único item do certamente no valor total de R$ 23.000,00(Vinte e três mil reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 13 de JUNHO de 2025.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 036/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 070/2025

Aos Dez dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **Ricardo Aloísio Babinski**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador da Carteira de Identidade RG n. 09*****-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 555.***.***-49, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 077/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2025** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **homologado em 10/06/2025**, cujo objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – APARTAMENTO DE HOTEL DE CASAL E DE SOLTEIRO COM DIREITO A AR CONDICIONADO, TV, WIFI E CAFÉ DA MANHÃ PARA TENDER AS DEMANDAS DA GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA OBRAS, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT,** nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, Decreto n°030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – APARTAMENTO DE HOTEL DE CASAL E DE SOLTEIRO COM DIREITO A AR CONDICIONADO, TV, WIFI E CAFÉ DA MANHÃ PARA TENDER AS DEMANDAS DA GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA OBRAS, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item

3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

5.7.1 Por razão de interesse público;

5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar oserviço solicitadonos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar oserviçossolicitadono respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus

adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, ofornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedore as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**HOTELIDEAL LTDA**

CNPJ N° 29.990.670/0001-84

ENDEREÇO: AVENIDA WALLAS MACHADO S/N LOTE 07QUADRA 20 BAIRRO: SETOR SUL

CIDADE: CONFRESA - MT CEP: 78652-000

TELEFONE: (66) 98438-6792 / (66) 98436-0350 E-MAIL:hideal658@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ALDENOR PEREIRA MEDEIRO

CPF N° 930.***.***-68

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI AGÊNCIA: 0806 C/C: 87.180-0.

PIX (CNPJ) 29.990.670.0001.84

ITENS: 01, 02 e 03.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SISTEMA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALORUNITARIO	VALOR TOTAL
01	003.009.019	D/	510	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – APARTAMENTO DE CASAL SIMPLES COM AR CONDICIONADO, CAFÉ DA MANHÃ, TV E WIFI	R$ 147,00	R$ 74.970,00
02	003.009.018	D/	560	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – APARTAMENTO DE SOLTEIRO SIMPLES COM AR CONDICIONADO, CAFÉ DA MANHÃ, TV E WIFI	R$ 99,00	R$ 55.440,00
03	003.009.004	D/	530	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – APARTAMENTO DE SOLTEIRO DUPLO COM AR CONDICIONADO, CAFÉ DA MANHÃ, TV E WIFI	R$ 144,00	R$ 76.320,00
					VALORTOTAL	**R$ 206.730,00**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelosetor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2259 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DE ASSISTÊNCIA

FICHA: 377 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 4.1.500.0.1.500.0-001 001

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIV.: 2018 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI

FICHA: 406 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 4.1.660.0.1.660.0-001 0011

ELEMENTO: 3.3.90.00.00

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJ.ATIVI.:2004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. ADM

FICHA: 020 – APLICAÇÃO DIRETAS

FONTES: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIVI.: 2.088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

FICHA: 300 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ÓRGÃO: 02.02.01

UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2031.0000

FICHA: 11

FONTE: 1.1.500.0.1.500.0-001 001

CATEGORIA: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria MunicipalN°171/2025** independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ELZILENE SIPAUBA COSTA CPF: 576.***.***-68	ANA LUCIA DE ARAUJO TAVARES CPF:567.***.***-68	-
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS / PAEFI	CLAUDIA DA SILVA GONÇALVES CPF: 028.***.***-45	LUANE CRUZ DA SILVA CPF: 028.***.***-45	-
GABINETE	-	LUCIA GERALDA RIBEIRO PARREIRA CPF: 395.***.***-72	LEILA MOREIRA TAVARES CPF: 612.***.***-87	-
SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	-	JAILTON CAETANO DE ARAUJO CPF: 643.***.***-72	WEDISON TAVARES DO NASCIMENTO CPF**:** 643.***.***-72	-
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	-	SOLAGEM BARROS MILHOMEM CPF:628.***.***-78	JOÃO VALDIR DE ALMEIDA FILHO CPF**:** 052.***.***-42	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 015/2025** e anexos;

b) Proposta Comercial daFORNECEDORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HOTEL IDEAL LTDA

CNPJ N° 29.990.670/0001-84

Representante Legal: Aldenor

Pereira Medeiro

CPF N° 930.***.***-68

CONTRATADA

DECRETO N° 050/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO N° 050/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA ECOMPLIANCE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Confresa.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – Compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III – valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV – Alta administração: ocupantes de cargos de natureza política e/ou de cúpula, sendo:

a) Prefeito, Vice-Prefeito e Chefe de Gabinete;

b) Secretários Municipais;

c) Procurador-Geral do Município;

d) Controlador-Interno do Município; e

e) presidente, diretores gerais e superintendentes de autarquias e fundações, se houverem.

V – Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VI – Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG): indicador baseado em metodologia

desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União que mensura a capacidade de o órgão ou entidade

implementar boas práticas de governança pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

I – Capacidade de resposta;

II – Integridade;

III – Confiabilidade;

IV – Melhoria regulatória;

V – Transparência; e

VI – Prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4° São diretrizes da governança pública:

I – Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II – Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III – monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV – Promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V – Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI – Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII – avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII – avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX – Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade jurídica, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X – Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do sistema jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI – promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação; e

XII – promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo

do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – Liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II – Estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III – controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e com efetividade das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I – Formas de acompanhamento de resultados, inclusive por meio do Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG);

II – Soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III – mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV – Instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V – elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Da governança pública em órgãos e entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional:

I – Executar a Política de Governança Pública e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e as recomendações oriundas de manuais, guias e deliberações do Comitê de Governança Pública – CGov; e

II – Encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10 deste Decreto, com a justificativa da proposição e a minuta da deliberação pertinente, se for o caso.

Seção II

Do Comitê de Governança Pública

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Governança Pública – CGov com a finalidade de assessorar o Prefeito na condução da Política de Governança Pública e Compliance da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I – Secretário Municipal de Governo;

II – Controlador Interno do Município; na qualidade de Coordenador do CGov.

III – Secretário Municipal de Administração; e

IV – Procurador-Geral do Município.

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entida-

des da administração pública municipal podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Comitê, sem direito a voto.

§ 4º O CGov contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Controladoria Interna, à qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Comitê.

Art. 10. Compete ao CGov:

I – Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

II – Aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

III – aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública e Compliance;

IV – Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

V – Expedir deliberações necessárias ao exercício de suas competências;

VI – Publicar suas atas e relatórios no sítio eletrônico oficial do Município;

VII – contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII – apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias priorizadas;

IX – Sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias a que se refere este Decreto;

X – Atuar como instância de articulação da sociedade civil em relação a políticas e estratégias a que se refere este Decreto;

XI – monitorar os projetos prioritários de governo;

XII – constituir, se necessário, colegiado intersetorial para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XIII – acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e Compliance estabelecida neste Decreto.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicos e privados podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva, vinculada à Controladoria Interna, ou outra que vier a substituí-la, prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I – Receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Comitê;

II – Encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III – Comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV – Disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico oficial do Município;

V – Apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo Prefeito; e

VI – Estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades da administração pública municipal em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Art. 13 – Cada secretário (a) municipal escolherá no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente decreto, um servidor (a) para servir de ponto focal do CGov, bem como ser representante dos sistemas de controles internos aos quais a unidade terá a responsabilidade de implantar em seu âmbito de ação.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 14. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I – implementação E aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II – Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III – estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV – Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos

processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 15. Os órgãos e entidades da administração pública municipal estão autorizados a conceder acesso

às bases de dados e informações para o CGov, observadas as restrições legais de acesso à informação.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 16. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 17. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

I – Formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II – Treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III – apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV – Propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V – Promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI – Fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII – articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII – apoiar e orientar os órgãos e entidades na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX – Promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades da administração pública municipal para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção.

Art. 18. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I – Comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II – Definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III – Identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação técnica da Controladoria Interna;

IV – Promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V – Monitoramento contínuo do programa de integridade por meio de indicadores.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o *caput* deste artigo, deve ser realizada sob coordenação da Controladoria Interna.

Art. 19. A Controladoria Interna do Município, no prazo de cento e vinte dias, contados da publicação deste Decreto, e mediante consulta ao CGov, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários à conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O CGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance, observado o disposto neste Decreto.

Art. 21. A participação no CGov e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 22. Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, os órgãos e entidades da administração pública municipal ficam autorizados a celebrar, nos termos das normas aplicáveis, convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicos ou privados, em âmbito federal, estadual e municipal, notadamente com a Controladoria-Geral da União – CGU, o Tribunal de Contas da União – TCU e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Confresa, 13 de junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 171/2025 ADM DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art.1º-Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE ATA,** abaixo discriminado.

	UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ELZILENE SIPAUBA COSTA CPF: 576.***.***-68	ANA LUCIA DE ARAUJO TAVARES CPF:567.***.***-68	-
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS / PAEFI	CLAUDIA DA SILVA GONÇALVES CPF: 028.***.***-45	LUANE CRUZ DA SILVA CPF: 028.***.***-45	-
GABINETE	-	LUCIA GERALDA RIBEIRO PARREIRA CPF: 395.***.***-72	LEILA MOREIRA TAVARES CPF: 612.***.***-87	-
SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	-	JAILTON CAETANO DE ARAUJO CPF: 643.***.***-72	WEDISON TAVARES DO NASCIMENTO CPF**:** 643.***.***-72	-
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	-	SOLAGEM BARROS MILHOMEM CPF:628.***.***-78	JOÃO VALDIR DE ALMEIDA FILHO CPF**:** 052.***.***-42	-

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA	070/2025	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	HOTEL IDEAL LTDA	29.990.670/0001-84	**R$ 206.730,00**
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – APARTAMENTO DE HOTEL DE CASAL E DE SOLTEIRO COM DIREITO A AR CONDICIONADO, TV, WIFI E CAFÉ DA MANHÃ PARA TENDER AS DEMANDAS DA GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA OBRAS, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DEVIGÊNCIA	12 MESES - 10/06/2025 A 10/06/2026		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Junho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 306/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR N. 306/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO, AGENTES OPERACIONAIS, AGENTE DE SERVICOS GERAIS / VIGILANTE PATRIMONIAL E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, CONSTANTE NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuiçõesque lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado no anexo III - Tabela de Remuneração - da Lei Complementar nº 101, de 12 de fevereiro de 2015, a tabela específica dos Assistente Administrativo – 40 horas, Profissionais de Nível Médio – 40 horas, Agente Operacional – 40 horas, Agente de Serviços Gerais / Vigilante Patrimonial – 40 horas e Auxiliar de Manutenção e Conservação – 40 horas, conforme anexo I, incluso, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, onerarão as dotações próprias orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Paço Municipal de Confresa-MT, 13 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS				
NIVEL	COEF	CLASSE		
		A – 1.00	B – 1.10	C – 1.20
1	1,00	3.547,52	3.902,27	4.257,02
2	1,04	3.689,42	4.058,36	4.427,30
3	1,08	3.831,32	4.214,45	4.597,59
4	1,13	4.008,70	4.409,57	4.810,44
5	1,19	4.221,55	4.643,70	5.065,86
6	1,25	4.434,40	4.877,84	5.321,28
7	1,32	4.682,73	5.151,00	5.619,27
8	1,41	5.002,00	5.502,20	6.002,40
9	1,50	5.321,28	5.853,41	6.385,54

TÈCNICO DE NÍVEL MÉDIO - 40 HORAS				
NIVEL	COEF	CLASSE		
		A – 1.00	B – 1.10	C – 1.20
1	1,00	3.547,52	3.902,27	4.257,02
2	1,04	3.689,42	4.058,36	4.427,30
3	1,08	3.831,32	4.214,45	4.597,59
4	1,13	4.008,70	4.409,57	4.810,44
5	1,19	4.221,55	4.643,70	5.065,86
6	1,25	4.434,40	4.877,84	5.321,28
7	1,32	4.682,73	5.151,00	5.619,27
8	1,41	5.002,00	5.502,20	6.002,40
9	1,50	5.321,28	5.853,41	6.385,54

AGENTE DE SERVICOS GERAIS / VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS				
NIVEL	COEF	CLASSE		
		A – 1.00	B – 1.10	C – 1.20
1	1,00	1.518,00	1.669,80	1.821,60
2	1,04	1.578,72	1.736,59	1.894,46
3	1,08	1.639,44	1.803,38	1.967,33
4	1,13	1.715,34	1.886,87	2.058,41
5	1,19	1.806,42	1.987,06	2.167,70
6	1,25	1.897,50	2.087,25	2.277,00
7	1,32	2.003,76	2.204,14	2.404,51
8	1,41	2.140,38	2.354,42	2.568,46
9	1,50	2.277,00	2.504,70	2.732,40

AGENTE OPERACIONAL - 40 HORAS				
NIVEL	COEF	CLASSE		
		A – 1.00	B – 1.10	C – 1.20
1	1,00	3.000,00	3.300,00	3.600,00
2	1,04	3.120,00	3.432,00	3.744,00
3	1,08	3.240,00	3.564,00	3.888,00
4	1,13	3.390,00	3.729,00	4.068,00
5	1,19	3.570,00	3.927,00	4.284,00
6	1,25	3.750,00	4.125,00	4.500,00
7	1,32	3.960,00	4.356,00	4.752,00
8	1,41	4.230,00	4.653,00	5.076,00
9	1,50	4.500,00	4.950,00	5.400,00

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - 40 HORAS				
NIVEL	COEF	CLASSE		
		A – 1.00	B – 1.10	C – 1.20
1	1,00	1.518,00	1.669,80	1.821,60
2	1,04	1.578,72	1.736,59	1.894,46
3	1,08	1.639,44	1.803,38	1.967,33
4	1,13	1.715,34	1.886,87	2.058,41
5	1,19	1.806,42	1.987,06	2.167,70
6	1,25	1.897,50	2.087,25	2.277,00
7	1,32	2.003,76	2.204,14	2.404,51
8	1,41	2.140,38	2.354,42	2.568,46
9	1,50	2.277,00	2.504,70	2.732,40

LEI COMPLEMENTAR N. 307/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR N. 307/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE E APOIO DE SERVIÇO A SAÚDE, CONSTANTE NO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 102, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuiçõesque lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado no anexo III - Tabela de Remuneração - da Lei Complementar nº 102, de 12 de fevereiro de 2015, a tabela específica dos Agente Operacional da Saúde – 40 horas e do Apoio de Serviço a Saúde – 40 horas, conforme anexo I, incluso, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, onerarão as dotações próprias orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Paço Municipal de Confresa-MT, 13 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO

AGENTE OPERACIONAL DA SAUDE - 40 HORAS				
NIVEL	COEF	CLASSE		
		A – 1.00	B – 1.10	C – 1.20
1	1,00	3.000,00	3.300,00	3.600,00
2	1,04	3.120,00	3.432,00	3.744,00
3	1,08	3.240,00	3.564,00	3.888,00
4	1,13	3.390,00	3.729,00	4.068,00
5	1,19	3.570,00	3.927,00	4.284,00
6	1,25	3.750,00	4.125,00	4.500,00
7	1,32	3.960,00	4.356,00	4.752,00
8	1,41	4.230,00	4.653,00	5.076,00
9	1,50	4.500,00	4.950,00	5.400,00

APOIO DE SERVICOS A SAUDE - 40 HORAS				
NIVEL	COEF	CLASSE		
		A – 1.00	B – 1.10	C – 1.20
1	1,00	1.518,00	1.669,80	1.821,60
2	1,04	1.578,72	1.736,59	1.894,46
3	1,08	1.639,44	1.803,38	1.967,33
4	1,13	1.715,34	1.886,87	2.058,41
5	1,19	1.806,42	1.987,06	2.167,70
6	1,25	1.897,50	2.087,25	2.277,00
7	1,32	2.003,76	2.204,14	2.404,51
8	1,41	2.140,38	2.354,42	2.568,46
9	1,50	2.277,00	2.504,70	2.732,40

LEI Nº 1472/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 1472/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO NORTE ARAGUAIA – AAMNA, PARA APOIO FINANCEIRO À PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NO CAMPEONATO REGIONAL DE JIU-JITSU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuiçõesque lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO NORTE ARAGUAIA, inscrita no CNPJ nº 55.574.943/0001-10, com sede na rua Dom Pedro I, nº 10, Jardim do Éden, Confresa, Mato Grosso, visando o repasse de recursos financeiros para apoio à participação de 15 atletas, no Campeonato Regional de Jiu-Jitsu, que será realizada no dia 29 de junho 2025, no município de Água Boa, Mato Grosso.

Art. 2º O convênio a que se refere o art. 1º desta Lei tem por objetivo promover o incentivo à prática esportiva, visando à participação de atletas representantes do Município de Confresa em evento de relevância regional e estadual.

Art. 3º O valor total a ser repassado será de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º O repasse de recursos previsto nesta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para as despesas relacionadas à organização do evento, tais como:

I – Transporte aéreo e terrestre;

II – Hospedagem;

III – Alimentação;

IV – Inscrições dos atletas no Campeonato Regional de Jiu-Jitsu de Água Boa, Mato Grosso.

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DO NORTE ARAGUAIA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, observando-se a legislação vigente quanto à transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 6º O convênio será formalizado conforme o disposto no Decreto Municipal nº 203, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço Municipal de Confresa-MT, 13 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1473/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 1473/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA CONFRESA – III SETOR SANTA LUIZA PARA REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DO FESTA JUNINA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuiçõesque lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA CONFRESA – III SETOR SANTA LUIZA, inscrita no CNPJ nº 03.703.978/0001-08, para o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a ajuda de custo para a Festa Junina do Projeto de Assentamento Canta Galo, no Setor Pietrobon.

Art. 2º O convênio a que se refere o art. 1º desta Lei tem por objetivo promover a valorização da cultura e história no município de Confresa.

Art. 3º O repasse de recursos previsto nesta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para as despesas relacionadas à organização do evento, tais como:

I – Despesas com alimentação;

II – Locação de som e climatizadores;

III – Aluguel de tendas;

IV - Confecção de banners;

V – Músicos do Município e região.

Art. 4º ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA CONFRESA – III SETOR SANTA LUIZA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, observando-se a legislação vigente quanto à transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 5º O convênio será formalizado conforme o disposto no Decreto Municipal nº 203, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço Municipal de Confresa-MT, 13 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1474/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 1474/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA CONFRESA – III SETOR SANTA LUIZA PARA REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DA 5ª ETAPA DO CIRCUITO NORTE ARAGUAIA DE TRÊS TAMBORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuiçõesque lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA CONFRESA – III SETOR SANTA LUIZA, inscrita no CNPJ nº 03.703.978/0001-08, para o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a ajuda de custo para a 5ª Etapa do Circuito Norte Araguaia de Três Tambores em Confresa.

Art. 2º O convênio a que se refere o art. 1º desta Lei tem por objetivo promover a valorização da cultura e do esporte equestre município de Confresa e região.

Art. 3º O repasse de recursos previsto nesta Lei deverá ser utilizado exclusivamente para as despesas relacionadas à organização do evento, tais como:

I – Despesas com médico veterinário;

II – Locação de som;

III – Premiação;

IV – Despesas com equipe e equipamentos de saúde;

V – Troféu e medalhas.

Art. 4º ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA GLEBA CONFRESA – III SETOR SANTA LUIZA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, observando-se a legislação vigente quanto à transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 5º O convênio será formalizado conforme o disposto no Decreto Municipal nº 203, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Paço Municipal de Confresa-MT, 13 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 098/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 039/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MENOR PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICK UP FLEX, CABINE DUPLA. SEM COMBUSTIVEL, SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E ANALISES EM GERAL, NA ÁREA URBANA E RURAL, POR UM PERÍODO DE 90 DIAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE JUNTO A PREFEITURA DE CONFRESA MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 MESES – 13/06/2025 A 13/09/2025.

VALOR: R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: R DOS S LIMA CNPJ: N°36.039.798/0001-22

DATA: 13 DE JUNHO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1034/2025
PRIMEIRO TRANSATOR: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ N.º 04.219.688/0001-56.
SEGUNDO TRANSATOR: CENTRO OESTE SERVICOS LTDA - 24.351.428/0001-47.

OBJETO: O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO A RESOLUÇÃO DE OBRIGAÇÕES PENDENTES ENTRE O PRIMEIRO E O SEGUNDO TRANSATOR, ORIUNDAS DA ARP Nº 33/2024, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024, TENDO POR OBJETO O "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CARPINTARIA, ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO, ENCANADOR, PEDREIRO, PINTURA E DE SERVENTE DE LIMPEZA, PARA SEREM REALIZADOS SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA".

BASE LEGAL: ARTIGO 26 DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO - LINDB E NO ARTIGO 151 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 12 DE JUNHO DE 2025.

ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT; MARIA EDNA ALVARES MONTEIRO SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA; LUCIANA DORRIGUETTE DE OLIVEIRA, PROCURADORA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE; ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO, CONSULTORA JURÍDICA DA EMPRESA CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA.

PORTARIA/DECRETO
EXTRATO DE CONTRATO 060/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2025

VIGENCIA: 12/12/2025

CONTRATADO(A):ELLEN CRISTINA PEREIRA SANTANA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R$ 3.050,90 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 12 de junhode 2025

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 213/2024
PREGÃO PRESENCIAL: nº 001/2024
OBJETO DA ATA: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) DE COZINHA (P13)

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 005/2024 por mais 12 (doze) meses, com novo vencimento em 06/06/2026, bem como a recomposição integral dos quantitativos originalmente registrados, conforme previsão do Decreto Municipal nº 29/2024.

BASE LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Processo Administrativo nº 213/2024.

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT – CNPJ nº 04.219.688/0001-56
CONTRATADA: Absoluto Supermercado Ltda – CNPJ nº 09.296.387/0002-20

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2025
ASSINAM:
ODAIR JOSÉ VARGAS – Prefeito Municipal
JULIANO BEDIN – Representante Legal da Contratada

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 183/2025

"Designa Fiscal de Ata de Registro de Preço Pregão Presencial n.º 001/2024."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) MIRNE MARIA ROMUALDO, matrícula n.º 260, para atuar como fiscal titular JULIETE MENDOZA, matrícula n°14084, para atuar como fiscal substituto(a) da Ata de

Registro de Preço n.º 005/2024 – oriundas do Pregão Presencial n.º 001/2024.

Parágrafo Único - Cujo objeto é a aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) de cozinha (P13).

Art. 2º - Ao Fiscal dos ARP, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal dos ARP amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 12 de junho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE PARALISAÇÃO A OBRA DO CONTRATO N.º 062/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1155/2024
OBJETO DO CONTRATO: Execução de obra para construção da Escola Indígena Sararé Central, no Município de Conquista D'Oeste/MT, conforme Termo de Convênio nº 1206-2024 – SEDUC/MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da suspensão temporária da execução da obra por 60 (sessenta) dias, a partir de 23/05/2025, devido a dificuldades técnicas relacionadas ao desnivelamento do terreno e ao período chuvoso, que impedem os serviços de terraplenagem. O prazo de execução contratual será prorrogado por igual período após o encerramento da suspensão.

BASE LEGAL: Art. 12, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Processo Administrativo nº 1155/2024.

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT – CNPJ nº 04.219.688/0001-56
CONTRATADA: GMN Empreendimentos Ltda – CNPJ nº 11.264.133/0001-91

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2025
ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS – Prefeito Municipal / GUSTAVO VIEIRA DO NASCIMENTO DE LIMA – Procurador Legal da Contratada

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1527/2024

PREGÃO ELETRONICO N.º 014/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para disponibilização de profissional de monitoria na área de artesanato, para atender às atividades desenvolvidas no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO DO TERMO: Rescisão amigável do contrato a partir de 22 de maio de 2025, por conveniência da contratante, em razão do descumprimento do prazo de assinatura contratual previsto na Cláusula 9, subitem 9.1, alínea "j" do Termo de Referência, constante no edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024, sem imposição de ônus ou indenização entre as partes.

BASE LEGAL: Inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT – CNPJ nº 04.219.688/0001-56
CONTRATADA: DBX Office Management Ltda – CNPJ nº 27.189.095/0001-90

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2025
ASSINA: ODAIR JOSÉ VARGAS – Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2025 – PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 690/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 008/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional de monitoria nas áreas de Artes Cênicas e Canto, Artes Manuais e Informática, visando atender às atividades do Ensino em Tempo Integral na Escola Municipal Linda Wagner Guse, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT – CNPJ nº 04.219.688/0001-56
CONTRATADA: BRITOEDUCAR Consultoria, Assessoria & Serviços Educacionais Ltda – CNPJ nº 33.245.626/0001-17

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código reduzido: 148/2025
VALOR CONTRATADO: R$ 77.651,20 (setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 13 de junho de 2025
ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS – Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT
COSMO CUNHA DE BRITO – Representante Legal da Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N° 257/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 14 de maio de 2025 a Sr.ª. SIMONE MACEDO DE OLIVEIRA, portadora do CPF n.º ***.654.611-**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo convocada pelo Edital de Convocação n°02/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 123/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 13 de maio de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 251/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 12 de maio de 2025 a Sr.ª. GLEYCE MAYANE RIBEIRO DE SOUZA, portadora do CPF n.º ***.358.231-**, para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem convocada pelo Edital de Convocação n°01/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 124/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de maio de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 254/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 13 de maio de 2025 a Sr.ª. MARIA EDUARDA DA SILVA LEITNER, portadora do CPF n.º ***.178.121-**, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo convocada pelo Edital de Convocação n°02/2025, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n° 124/2024 de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de maio de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.793, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Decreta PONTO FACULTATIVOno âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu - MT; e, CONSIDERANDO o feriado do dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira), data em que se celebra o dia de Corpus Christi.

DECRETA,

Art. 1.º PONTO FACULTATIVO, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira).

Art. 2.º Para todos os efeitos, o disposto no art. 1.º, do presente Decreto, não será aplicado para:

I - Os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde (Hospital Municipal e SAMU), ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, os quais deverão exercer suas competências, atribuições e funções, conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes e Chefias de Órgãos Autônomos e Independentes, mantendo o funcionamento nos moldes atuais; e,

II – As Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar, incluindo para tanto, o serviço de Transporte Escolar.

Art. 3.º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretários Municipais/Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos:

I - os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

II - os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Federal, radicadas no Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias antes das datas dos feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos, no exercício financeiro de 2025, estabelecidas pelo presente Decreto, assim como a todas as Entidades de Classes da Indústria, do Comércio e de Prestação de Serviços com sede no Município.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 13 de junho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022

OBJETO: EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2022 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRATAÇÃ PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT.CONTRATAN-

TE: MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT CONTRATADO: STARNET PROVEDOR E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.881.504/0001-84 DA EXTINÇÃO CONSENSUAL: por razões de conveniência e oportunidade, tendo o Município de Cotriguaçu/MT à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato, produzindo seus efeitos a partir do dia 10 de junho de 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido Da FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo o art. 138, inciso II, combinado com art. 137, inciso VIII, da mesma Lei Federal n. 14.133/21. Cotriguaçu/MT, 13 de junho de 2025.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022

OBJETO: EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRATAÇÂO PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO CENTRO E DISTRITOS DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT.CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT. CONTRATADO: NETULTRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.881.504/0001-84. DA EXTINÇÃO CONSENSUAL por razões de conveniência e oportunidade, tendo o Município de Cotriguaçu/MT à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato, produzindo seus efeitos a partir do dia 10 de junho de 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Da FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo o art. 138, inciso II, combinado com art. 137, inciso VIII, da mesma Lei Federal n. 14.133/21. Cotriguaçu/MT, 13 de junho de 2025.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 263/2025.

Concede férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Servidor	Matrícula	Início	Fim
Humberto Ribeiro de Santana	2052	15/05/2025	29/05/2025
Noemi Cardoso de Azevedo	2181	05/05/2025	19/05/2025
Elias Mallmann	2191	01/05/2025	15/05/2025
Beatriz Pereira Batista	2513	21/05/2025	04/06/2025
Gislaine de Souza Silvestre Krieser	2163	01/05/2025	30/05/2025
Julio Cesar Lucas	2574	16/05/2025	30/05/2025
Marli dos Santos Oliveira	2131	01/05/2025	30/05/2025

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 maio de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE JUNHO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a composição da Comissão Organizadora.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO– CMI DE CURVELANDIA-MT,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 120 de 06 de dezembro de 2018 e demais normativas vigentes, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), e;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.015, de 6 de maio de 2024, que convoca a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e orienta a realização das etapas municipais e estaduais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Manual de Orientação para a Realização das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, que destaca a importância da participação social e da articulação interinstitucional para a efetivação dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como um espaço democrático

de discussão e formulação de políticas voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a importância da participação social para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a deliberação unanime da Plenária do Conselho Municipal do Idoso de Curvelândia/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização da IV Conferência Municipal do Idoso no município de Curvelândia/MT, a ser realizada no dia 18 de junho de 2025, tendo como tema central "ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO", conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) e Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI).

Art. 2º - A Conferência terá como objetivo principal debater e propor a efetivação das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, garantindo sua inclusão social, bem-estar e qualidade de vida.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Municipal do Idoso de 2025, com a seguinte composição:

I – Representantes do Conselho Municipal do Idoso (CMI), incluído:

Presidente – Nelson Vieira Lopes

Vice-Presidente – Delci Caciano Lopes

Membros: Edmeire de Souza Silva Juvino, Guilherme Laet Moreira, Leticia Naiara de Souza da Silva, Jose Inácio da Silva, Priscila Jose Ferreira, Sebastiana de Jesus Faria Santos.

II - Outros membros convidados, conforme a necessidade, indicados pelo CMI.

Art. 4º - Para a operacionalização da IV Conferencia Municipal, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes órgãos:

I. Secretária Executiva do (CMI)

II. Conselho Municipal do Idoso (CMI)

Parágrafo único: A Comissão Organizadora será responsável por planejar, coordenar e executar todas as atividades relacionadas à realização da Conferência, garantindo a ampla participação da sociedade.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Curvelândia/MT, 06 de junho de 2025.

NELSON VIEIRA LOPES

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

O Município de Curvelândia/MT, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferramentas e outros, para atendimento das demandas dos órgãos públicos da prefeitura municipal de Curvelândia/MT. Recebimento dos Envelopes: Até 07h30min do dia 03/07/2025; Data da Sessão Pública: Dia 03/07/2025 às 08:00 horas; Critério de Julgamento: Menor Preço por Item; Modo de Disputa: Aberto; Licitação Exclusiva para ME/EPP/Equiparadas: Sim – Faixa 2 (Regional/Circunvizinho); Referência de Tempo: Horário de Cuiabá/MT; Local: Paço Municipal, Avenida Mariana, s/n°, Centro, CEP: 78.237-000, Curvelândia/MT. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na Avenida Mariana, s/n°, Centro, CEP: 78.237-000, Curvelândia/MT e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0028.

Curvelândia/MT, 13 de junho de 2025.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 031/2025, na modalidade ADESÃO de licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE FREIOS, RODOAR E OUTROS, SERVIÇOS E PEÇAS DE POSTO DE MOLAS, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO REGULAR EM VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS do Município de CURVELÂNDIA-MT.

Considerando a necessidade de correção do valor adjudicado no processo licitatório:

Onde se lê: R$ 460.960,00 (quatrocentos e sessenta mil e novecentos e sessenta reais).

Leia-se: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Curvelândia/MT, 13 de junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 043/2025, na modalidade ADESÃO de licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025**, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.

Considerando a necessidade de correção do valor adjudicado no processo licitatório:

Onde se lê: R$ 47.913,75 (quarenta e sete mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

Leia-se: R$ 33.581,25 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Curvelândia/MT, 13 de junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA GAB. Nº 339 /2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **LUANA AGAR LARA DA SILVA**, portador RG nº 2905899-6 SESP/MT, CPF nº 048.785.811-58,para cargo de **Gerente - DGA 08 -** dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEMAS.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor no dia 03 de junho de 2025, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 03 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

O Município de DIAMANTINO-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 5 de Junho 2025, com inicio às 10:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAE EVENTUAL AQUISIÇÃO CONCRETO, CALHA/CANALETA CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEAVEL E NÃO BOMBEAVEL MOURÃO, ADUELA, MEIO FIO PISO TATIL E PISO TIPO PAVER PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE DIAMANTINO.** Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 51147, **ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO PEDRO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 01.900.018/0001- 02 no valor de **R$ 5.880,00**; Itens 47188, 47189, **BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 34.301.285/0002-01 no valor de **R$ 194.250,00**; Itens 39245, 39246, 39247, 47108, 47110, 47113, 47187, 53231, 53232, 53233, 53234,53804, **CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 44.428.638/0001-01 no valor de **R$ 1.736.000,00**; Itens 54298, **IDEAL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 47.798.635/0001-40 no valor de **R$ 360.000,00**; Itens 47125, **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 27.518.373/0001-05 no valor de **R$ 41.000,00**; Itens 19202, 19203, 19204, 19205, 19220, 19222, 19227, **PROTENMAT INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 47.315.779/0001-06 no valor de **R$ 1.374.985,00.**

DIAMANTINO - MT, 13 de junho de 2025.

MARICELIA DE ARRUDALINO LACHMAN

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 044/2025

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR LUIZ VALDECIR VILA MORAES

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde ao Servidor**LUIZ VALDECIR VILA MORAES**, matrícula 3084-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Pedreiro, Lotado na Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, no período de **01 de Junho de 2025 a 09 de Agosto de 2025 – 90 (noventa) Dias.**

Art. 2º - O servidor(a) receberá 15 (quinze) dias do seu vencimento, compreendido no período de (01/06/2025 a 15/06/2025), a partir do dia 16/06/2025 estará em aguardo de perícia.

Art. 3° - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS ou Liberação do Médico responsável pelo procedimento.

ART. 4º - A presente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Junho de 2025.

Diamantino/MT, 13 de Junho de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 045/2025

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA AUREA CRUZ DE ALMEIDA

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a Servidora **AUREA CRUZ DE ALMEIDA**, matrícula 7850-1, exercendo o Cargo/Função de Professora Educação Fundamental - Contrato, Lotada na Secretária Municipal de Educação, no período de **12 de Junho de 2025 a 26 de Julho de 2025 – 45 (quanta e cinco) Dias.**

Art. 2º - O servidor(a) receberá 15 (quinze) dias do seu vencimento, compreendido no período de (12/06/2025 a 26/06/2025), a partir do dia 27/06/2025 estará em aguardo de perícia.

Art. 3° - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS ou Liberação do Médico responsável pelo procedimento.

ART. 4º - A presente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 12 de Junho de 2025.

Diamantino/MT, 13 de Junho de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

O Município de **DIAMANTINO – MT** torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 10 de Junho 2025, com inicio às 08:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA, EMBALADAS EM FARDOS TRANSPARENTES,RESISTENTES E COM A LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ASISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SE-**

CRETARIA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT. Da qual foi vencedora a empresa: Item 55188, **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** inscritanoCNPJsobonúmero40.812.830/0001-38novalorde**R$632.000,00**.

DIAMANTINO - MT, 13 de junho de 2025.

MARICELIA DE ARRUDALINO LACHMAN

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 047/2025

Modalidade Nº: 023/2025

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 13/06/2025

Data da Homologação: 13/06/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA, EMBALADAS EM FARDOS TRANSPARENTES, RESISTENTES E COM A LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ASISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

138322 - IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 40.812.830/0001-38

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Total
55188	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA PRONTA, EMBALADA EM FARDOS TRANSPARENTES, RESISTENTES E COM A LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	UNIDADE	DIVERSAS	4000	158,00	632.000,00

Total Geral: R$ 632.000,00

DIAMANTINO, Sexta-feira, 13 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTA BASICA, EMBALADAS EM FARDOS TRANSPARENTES, RESISTENTES E COM A LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ASISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.812.830/0001-38.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$632.000,00**(seiscentos e trinta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 13 de junho de 2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 044/2025

Modalidade Nº: 021/2025

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 13/06/2025

Data da Homologação: 13/06/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CONCRETO, CALHA/CANALETA CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEAVEL E NÃO BOMBEAVEL, MOURÃO, ADUELA, MEIO FIO PISO TATIL E PISO TIPO PAVER PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE DIAMANTINO-MT.

142347 - ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO PEDRO LTDA

CNPJ: 01.900.018/0001-02

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
51147	PISO TATIL DIRECIONAL E OU ALERTA DE CONCRETO 25X25	UNIDADE	1200	4,90	5.880,00

Total Fornecedor: R$ 5.880,00

142348 - CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 44.428.638/0001-01

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
39245	TUBO DE CONCRETO 30CM X 100CM CAI	UNIDADE	300	200,00	60.000,00
39246	CALHA/CANALETA TIPO MEIA CANA CONCRETO SIMPLES D=50CM	UNIDADE	200	130,00	26.000,00
39247	CALHA/CANALETA TIPO MEIA CANA CONCRETO SIMPLES D=60 CM	UNIDADE	200	200,00	40.000,00
47108	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL (NÃO BOMBEAVEL) CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=15MPA, COM BRITA 1 E 2, SLUMP= 80+/- 10MM, (NBR 8953)	METRO CUBICO	200	750,00	150.000,00
47110	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=20MPA, COM BRITA 0 E 1, SLUMP= 130+/- 20MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	METRO CUBICO	500	700,00	350.000,00
47113	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL (NÃO BOMBEAVEL), CLASSE DE RESISTÊNCIA FCK=10MPA, COM BRITA 1 E 2, SLUMP= 80+/- 10MM, (NBR 8953)	METRO CUBICO	200	1.100,00	220.000,00
47187	TUBO DE CONCRETO 20CM X 100CM CAI	UNIDADE	500	520,00	260.000,00
53231	ALA - DO TIPO CONCRETO ARMADO, DIMENSAO 2,0M X 2,0M	UNIDADE	20	3.100,00	62.000,00
53232	ALA - DO TIPO CONCRETO ARMADO, DIMENSAO 1,5M X 1,5M	UNIDADE	20	3.300,00	66.000,00
53233	ALA - DO TIPO CONCRETO ARMADO, DIMENSAO 2,5M X 2,5M	UNIDADE	20	5.100,00	102.000,00
53234	ALA - DO TIPO CONCRETO ARMADO, DIMENSAO 3M X 3M	UNIDADE	20	5.000,00	100.000,00
53804	PISO DE CONCRETO DO TIPO PAVER	METRO QUADRADO	5000	60,00	300.000,00

Total Fornecedor: R$ 1.736.000,00

154483 - PROTENMAT INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA

CNPJ: 47.315.779/0001-06

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
19202	TUBO DE CONCRETO 40CM X 100CM CA I	UNIDADE	500	118,50	59.250,00
19203	TUBO DE CONCRETO 60CM X 100CM CA I	UNIDADE	1000	188,50	188.500,00
19204	TUBO DE CONCRETO 80CM X 100CM CA I	UNIDADE	1000	289,50	289.500,00
19205	TUBO DE CONCRETO 100CM X 100CM CA I	UNIDADE	1000	398,50	398.500,00
19220	ADUELA DE CONCRETO ARMADA 2,50 X 2,50 X 1,00M	UNIDADE	15	5.149,00	77.235,00
19222	ADUELAS DE CONCRETO ARMADA DE 3,00 X 3,00	UNIDADE	50	6.450,00	322.500,00
19227	MEIO FIO PRE MOLDADO 1,00 X 0,30 X 0,15 M	UNIDADE	1000	39,50	39.500,00

Total Fornecedor: R$ 1.374.985,00

1003051 - META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 27.518.373/0001-05

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
47125	MOURAO - DE CONCRETO, PARA CERCA, COMPRIMENTO DE 3M, SECAO TRANSVERSAL DE 10X10CM, TIPO RETO, NO FORMATO QUADRADO, COM FUROS P/ARAME.	UNIDADE	500	82,00	41.000,00

Total Fornecedor: R$ 41.000,00

1003692 - BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 34.301.285/0002-01

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
47188	TUBO DE CONCRETO PARA FOSSA 100CMX50CMX5CM CAI	UNIDADE	150	500,00	75.000,00
47189	TUBO DE CONCRETO PARA FOSSA 120CMX50CMX5CM CAI	UNIDADE	150	795,00	119.250,00

Total Fornecedor: R$ 194.250,00

1004472 - IDEAL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

CNPJ: 47.798.635/0001-40

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
54298	PISO DE CONCRETO DE CIMENTO, PRÉ-MOLDADO, TIPO BLOQUETE INTERTRAVADO, SEXTAVADO, MEDINDO 25CM X 25CM, COM 6,00CM DE ESPESSURA, NA COR CINZA	METRO QUADRADO	3000	120,00	360.000,00

Total Fornecedor: R$ 360.000,00

Total Geral: R$ 3.712.115,00

DIAMANTINO, Sexta-feira, 13 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O Município de Diamantino MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 27 de Maio 2025, com inicio às 08:00, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT**. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 27612, 28219, 33761, 45673, 47801, **A. G. KIENEN E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 82.225.947/0001-65 no valor de **R$24.342,00**;Itens26195,27832,27847,28902,29043,33764,45680,47986,50755,50764,50770,55017,55019,55029,**ARMAZEMDOSMEDICAMENTOSLTDA**inscritanoCNPJsobo número27.718.661/0001-03novalorde**R$283.160,00**;Itens33696,37149,50470,50471,**C.A.HOSPITALARLTDA**inscritanoCNPJsobonúmero26.457.348/0001-04novalorde**R$24.458,00**;
Itens25645,25889,26752,27178,27572,27579,27609,28302,28931,29049,33705,33708,33767,33857,35750,37183,47987,47992,50744,50761,51000,51001,**CENTERMEDI-COMERCIODEPRODUTOSHOSPITALARESLTDA**inscritanoCNPJsobonúmero 03.652.030/0001-70novalorde**R$243.600,00**;Itens26927,27652,28149,28173,28182,28884,28945,33796,33817,36627,37193,39572,47991,50668,50674,51003,51231,55030,**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 67.729.178/0004-91 no valor de **R$ 299.986,00**; Itens 27889, 33771, 37114, 42846, 55057, **CONQUISTADISTRIBUIDORADEMEDICAMENTOSEPRODUTOSHOSPITALARESLTDA** inscrita no CNPJ sob o número 12.418.191/0001-95 no valor de **R$ 58.570,00**; Itens 26778, 26847, 28557,28895,37152,50765,50767,**DIMASTER-COMERCIODEPRODUTOSHOSPITALARES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o número 02.520.829/0001-40 no valor de **R$ 92.640,00**; Itens 27677, 33690,47993,50760,52475,**DIMEVADISTRIBUIDORAEIMPORTADORALTDA**inscritano CNPJ sob o número 76.386.283/0001-13 no valor de **R$ 107.065,00**; Itens 27686, 29016, 33782, 37188,47684,50747,50759,55025,**DISTRIBUIDORADEMEDICAMENTOSBACKESLTDA** inscrita no CNPJ sob o número 25.279.552/0001-01 no valor de **R$ 105.860,00**; Itens 25376, 26217, 26646,28129,50633,50757,50773,55023,**DISTRIMIX-DISTRIBUIDORADEMEDICAMENTOS** inscrita no CNPJ sob o número 01.417.694/0001-20 no valor de **R$ 60.315,00**; Itens 28334, 33707,**F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 28.093.678/0001-85novalorde**R$9.900,00**;Itens28332,50288,51004,54200,**FERREIRA MENDESCOMERCIOLTDA**inscritanoCNPJsobonúmero12.843.492/0001-66novalorde**R$ 20.467,00**;Itens27110,33768,**FIACOMERCIODEPRODUTOSHOSPITALARESLTDA**inscrita no CNPJ sob o número 40.724.582/0001-73 no valor de **R$ 45.600,00**; Itens 49787, 50774, **GENESIO A MENDES & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 82.873.068/0008-16 no valorde **R$ 109.010,00**; Itens 25651, 26786, 27284, 27702, 27751, 28615, 28882, **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 17.472.278/0001-64 no valor de **R$ 68.544,00**; Itens 28197, 28892, 37194, **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número41.500.407/0001-65novalorde**R$87.650,00**;Itens25242,25321,25909,26065,26753,26840,27573,27580,27627,27720,27755,27886,28079,28134,28156,28208,28233,28554,28555,28774,28775,28880,28956,29011,33687,33688,33799,33819,33830,37110,37147,37154,37187,37473,42842,47989,47990,49949,50475,50635,50637,50638,50639,50766,50768,51002,52855,55021,55024,55027,55028,**INOVAMEDHOSPITALARLTDA**inscritano CNPJsobonúmero12.889.035/0001-02novalorde**R$598.807,00**;Itens27557,27810,28133, 33811,33832,33839,50758,55031,**MCWPRODUTOSMÉDICOSEHOSPITALARESLTDA** inscrita no CNPJ sob o número 94.389.400/0001-84 no valor de **R$ 98.220,00**; Itens 27037, 27790, 27894,28549,33840,37182,50634,**MEDCENTERCOMERCIALLTDA**inscritanoCNPJsobo número00.874.929/0001-40novalorde**R$100.076,00**;Itens27608,33716,38170, **MEDICAMENTOSDEAZLTDA**inscritanoCNPJsobonúmero09.676.256/0001-98novalorde**R$ 4.640,00**;Itens29031,**NOVASULCOMERCIODEPRODUTOSHOSPITALARESLTDA**inscritano CNPJ sob o número 14.595.725/0001-84 no valor de **R$ 5.400,00**; Itens 26400, 33714, 33883, 50753, 50997, **OCTO FARMACO LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 29.404.097/0001-80 no valor de **R$ 35.490,00**; Itens 28093, 28711, **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 34.707.920/0001-66 no valor de **R$ 63.750,00**; Itens 27605, 27764,
28317,28567,28577,28980,33833,37137,37150,38336,50675,50694,50695,50763,50769,51247,52869,55018,55022,55032,**PROMEFARMAMEDICAMENTOSEPRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 81.706.251/0001-98 no valor de **R$ 341.457,00**; Itens 27705, 37136, **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 58.676.108/0001-89novalorde**R$8.800,00**;Itens50468,**TOLESULDISTRIBUIDORADE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 35.959.514/0001-53 no valor de **R$ 10.470,00**;Itens27901,28101,50745,**TOPNORTECOMÉRCIODEMATERIALMEDICO HOSPITALARLTDA**inscritanoCNPJsobonúmero22.862.531/0001-26novalorde**R$45.800,00**. Foramfracassadososi-
tens:26827,28609,28848,28911,29023,29029,33829,48036,49050,50469, 50746, 50756, 50998, 55020, 55026, 55056.

DIAMANTINO - MT, 13 de junho de 2025.

MARICELIA DE ARRUDALINO LACHMAN

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

O Município de **DIAMANTINO – MT** torna público o resultadodoJulgamentodalicitaçãosupramencionada,julgadanodia11deJunho2025,cominicio às 15:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVI-**

ÇOS DE COFFE- BREAK, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, BOLOS E SALGADOS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS, nos eventos a serem realizados conforme calendário de das quais foram vencedoras as empresas: Lote 001 - Itens 47222, 47223, 47233, 54872, Lote 003 - Itens 51398, **WILDSON ALAN SANTOS MAGALHAES** inscrita no CNPJ sob o número 37.640.237/0001-47 no valor de **R$ 253.680,00**. Foram fracassados os itens: Lote 002 - itens 52125.

DIAMANTINO - MT, 13 de junho de 2025.

MARICELIA DE ARRUDALINO LACHMAN

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CONCRETO, CALHA/CANALETA CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEAVEL E NÃO BOMBEAVEL, MOURÃO, ADUELA, MEIO FIO PISO TATIL E PISO TIPO PAVER PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO PEDRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.900.018/0001-02.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$5.880,00**(cinco mil oitocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 13 de junho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CONCRETO, CALHA/CANALETA CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEAVEL E NÃO BOMBEAVEL, MOURÃO, ADUELA, MEIO FIO PISO TATIL E PISO TIPO PAVER PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**CIMEL PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.428.638/0001-01.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$1.736.000,00**(um milhão setecentos e trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 13 de junho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CONCRETO, CALHA/CANALETA CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEAVEL E NÃO BOMBEAVEL, MOURÃO, ADUELA, MEIO FIO PISO TATIL E PISO TIPO PAVER PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **PROTENMAT INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.315.779/0001-06.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$1.374.985,00**(um milhão trezentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 13 de junho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CONCRETO, CALHA/CANALETA CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEAVEL E NÃO BOMBEAVEL, MOURÃO, ADUELA, MEIO FIO PISO TATIL E PISO TIPO PAVER PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.518.373/0001-05.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$41.000,00**(quarenta e um mil reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 13 de junho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CONCRETO, CALHA/CANALETA CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEAVEL E NÃO BOMBEAVEL, MOURÃO, ADUELA, MEIO FIO PISO TATIL E PISO TIPO PAVER PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.301.285/0002-01.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$194.250,00**(cento e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 13 de junho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CONCRETO, CALHA/CANALETA CONCRETO USINADO CONVENCIONAL BOMBEAVEL E NÃO BOMBEAVEL, MOURÃO, ADUELA, MEIO FIO PISO TATIL E PISO TIPO PAVER PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **IDEAL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.798.635/0001-40.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$360.000,00**(trezentos e sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 13 de junho de 2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 052/2025

Modalidade N]: 026/2025

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 13/06/2025

Data da Homologação: 13/06/2025

Objeto da licitação:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COMERCIAIS, COFFEE-BREAK, BOLOS E SALGADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E DEMAIS SECRETARIAS.

134786 - WILDSON ALAN SANTOS MAGALHAES

CNPJ: 37.640.237/0001-47

1 - BOLOS E SALGADOS no valor de R$ 253.680,00

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
47222	BOLO DE CENOURA: COM COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE, ENTREGUE NO LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE, EM PEDAÇOS CORTADOS, MANUSEIO SEGUNDO NORMAS DE HIGIENE ESTABELECIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	QUILO	1600	23,00	36.800,00
47223	BOLO DE FUBÁ OU SIMILAR:ENTREGUE NO LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE, EM PEDAÇOS CORTADOS, MANUSEIO SEGUNDO NORMAS DE HIGIENE ESTABELECIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	QUILO	1350	23,00	31.050,00
47233	BOLO DE CHOCOLATE COM COBERTURA DE CALDA DE CHOCOLATE, ENTREGUE NA FORMA, NO LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE, EM PEDAÇOS CORTADOS; MANUSEIO SEGUNDO NORMAS DE HIGIENE ESTABELECIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	QUILO	1250	23,00	28.750,00
54872	SALGADO - TIPO CROISSANT SALGADO ASSADO, SABORES DIVERSOS (MUÇARELA, PRESUNTO E MUÇARELA, FRANGO, CALABRESA, CARNE MOIDA).	QUILO	4620	34,00	157.080,00

3 - SERVIÇOS DE BUFFET TIPO COFFE BREAK COMPLETO no valor de R$ 292.400,00

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Total
51398	SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK COMPLETO	UNIDADE	13600	21,50	292.400,00

Total Geral: R$ 546.080,00

DIAMANTINO, Sexta-feira, 13 de junho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COMERCIAIS, COFFEE-BREAK, BOLOS E SALGADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E DEMAIS SECRETARIAS.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **WILDSON ALAN SANTOS MAGALHAES**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.640.237/0001-47.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$546.080,00**(quinhentos e quarenta e seis mil e oitenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 13 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RESOLUÇÃO Nº 05/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE APROVAÇAO DE RECURSO DA SAUDE DA EMENDA PARLAMENATER, EMENDA PARLAMENTAR: 202339750005-EMANUEL PINHEIRO NETO, PLANO DE

AÇÃO: 09032023-037395 / 2023 PARA INVESTIMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, (MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE) NO VALOR DE R$ 52.938,36 (CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONDO QUE SERÃO INSTALADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM AQUINO/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde **8080/19/07/90** e **8142/28/12/90**, a **Lei Complementar 22/09/92** e **Leis Municipais nº 365/91**, publicada em 03 de janeiro de 1991, **lei 1042/2006** e a complementar **1129/2008** que dispõe da alteração do Artigo 7º da **Lei Nº1042/2006** e de acordo com a Reunião Extaordinária do Conselho Municipal de Saúde de

Dom Aquino-MT, realizada no dia 12 de Maio de 2025;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, composto por representantes paritários dos segmentos do Governo, Prestadores de Serviços, Usuários, Trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, que no desempenho de suas funções independentemente de serem servidores da Administração Pública, prestam serviços na condução das ações das políticas públicas efetivando o controle social;

CONSIDERANDO Lei Federal n.º8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, ao estabelecer normas sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado de instância máxima permanente, de caráter deliberativo, normativo, permanente;

CONSIDERANDO O DECRETONº7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011, que regulamenta a

Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 399/GM, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, no qual é definido o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), seus objetivos e pontos prioritários de pactuação;

CONSIDERANDO as Portarias **Nº 3.085/GM,** de 1º de setembro de 2006, e **Nº 3.332/GM**, de 28 de dezembro de 2006, que, respectivamente, regulamenta o referido Sistema de Planejamento do **SUS** e aprova orientações gerais acerca de seus instrumentos básicos;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão é um dos instrumentos básicos do Sistema de Planejamento, ao lado do Plano de Saúde e as respectivas Programações Anuais de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141, de 13 DE Janeiro de 2012 que regulamenta o§3o do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993. Ressalta-se o Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

R E SOL VE:

ART.1º Aprovar o recurso proveniente da Emenda Parlamentar Especial: 202339750005-EMANUEL PINHEIRO NETO - no valor de R$ 52.938,36 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), para investimento na atenção especializada, para aquisição de equipamentos de Ares Condicionados para o Hospital Municipal de Dom Aquino - MT.

ART.2º- Que o recurso seja gasto de acordo com o plano de Ação e distribuição de recursos nas ações de Media e Alta Complexidade .

ART.4º-Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Dom Aquino/MT, 12 de maio de 2025.

JOSÉ PONTES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Dom Aquino-MT.

Homologo a Resolução CMS Nº 05 de 12 de maio de 2025.

MARCELA TEODORO REZENDE E SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Dom Aquino/MT

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RESOLUÇÃO Nº 04/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE APROVAÇAO DE UM RECURSO DA SAUDE CONFORME A EMENDA PARLAMENATER, N° 177/2025, E VINDA DE UMA EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL FABIO TARDIN - FABINHO, PARA INVESTIMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, (MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE) NO VALOR DE 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA AO MUNICIPIO DE DOM AQUINO-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM AQUINO/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde **8080/19/07/90** e **8142/28/12/90**, a **Lei Complementar 22/09/92** e **Leis Municipais nº 365/91**, publicada em 03 de janeiro de 1991, **lei 1042/2006** e a complementar **1129/2008** que dispõe da alteração do Artigo 7º da **Lei Nº1042/2006** e de acordo com a Reunião Extaordinária do Conselho Municipal de Saúde de

Dom Aquino-MT, realizada no dia 08 de Maio de 2025;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, composto por representantes paritários dos segmentos do Governo, Prestadores de Serviços, Usuários, Trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, que no desempenho de suas funções independentemente de serem servidores da Administração Pública, prestam serviços na condução das ações das políticas públicas efeti-

vando o controle social;

CONSIDERANDO Lei Federal n.º8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, ao estabelecer normas sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado de instância máxima permanente, de caráter deliberativo, normativo, permanente;

CONSIDERANDO O DECRETONº7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011, que regulamenta a

Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 399/GM, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, no qual é definido o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), seus objetivos e pontos prioritários de pactuação;

CONSIDERANDO as Portarias **Nº 3.085/GM,** de 1º de setembro de 2006, e **Nº 3.332/GM**, de 28 de dezembro de 2006, que, respectivamente, regulamenta o referido Sistema de Planejamento do **SUS** e aprova orientações gerais acerca de seus instrumentos básicos;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão é um dos instrumentos básicos do Sistema de Planejamento, ao lado do Plano de Saúde e as respectivas Programações Anuais de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141, de 13 DE Janeiro de 2012 que regulamenta o§3o do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993. Ressalta-se o Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

R E SOL VE:

ART.1º Aprovar a emenda parlamentar estadual Nº 177/2025 no valor de R$ 250.000,00 (Quinhentos mil reais), para investimento na atenção especializada, para aquisição de um equipamento de ultrassonografia, conforme os objetivos justificativas e descrições das atividades do anexo PLANO DE APLICAÇÃO RECURSO INVESTIMENTO SUS.

ART.2º- Que o recurso seja gasto de acordo com o plano de Ação e distribuição de recursos nas ações de Média e Alta Complexidade .

ART.4º-Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Dom Aquino/MT, 08 de maio de 2025.

JOSÉ PONTES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Dom Aquino-MT.

Homologo a Resolução CMS Nº 04 de 08 de maio de 2025.

MARCELA TEODORO REZENDE E SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Dom Aquino/MT

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RESOLUÇÃO Nº 006/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO (PAS) 2025 - PLANO ANUAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DOM AQUINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM AQUINO/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde **8080/19/07/90** e **8142/28/12/90**, a **Lei Complementar 22/09/92** e **Leis Municipais nº 365/91**, publicada em 03 de janeiro de 1991, **lei 1042/2006** e a complementar **1129/2008** que dispõe da alteração do Artigo 7º da **Lei Nº1042/2006** e de acordo com a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT, realizada no dia 05 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, composto por representantes paritários dos segmentos do Governo, Prestadores de Serviços, Usuários, Trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, que no desempenho de suas funções independentemente de serem servidores da Administração Pública, prestam serviços na condução das ações das políticas públicas efetivando o controle social;

CONSIDERANDO Lei Federal n.º8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, ao estabelecer normas sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado de instância máxima permanente, de caráter deliberativo, normativo, permanente;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-

SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 399/GM, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, no qual é definido o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), seus objetivos e pontos prioritários de pactuação;

CONSIDERANDO as Portarias Nº 3.085/GM, de 1º de setembro de 2006, e Nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006, que, respectivamente, regulamenta o referido Sistema de Planejamento do SUS e aprova orientações gerais acerca de seus instrumentos básicos;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão é um dos instrumentos básicos do Sistema de Planejamento, ao lado do Plano de Saúde e as respectivas Programações Anuais de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o§3o do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anu-

almente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993. Ressalta-se o Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

RESOLVE:

ART.1º- Aprovar o (PAS 2025)Plano Anual de Saúde do Município de Dom Aquino-MT .

ART.2 º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Dom Aquino-MT, 05 de junho de 2025.

JOSÉ PONTES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT

Homologo a Resolução CMS Nº 005 de 05 de junho de 2025 .

Marcela Teodoro de Rezende e Silva

Secretária Municipal de Saúde.

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

RESOLUÇÃO Nº 007/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕEM SOBRE APROVAÇAO DO PLANO DE APLICAÇÂO DO RECURSO FINANCEIRO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE ATRAVES DE UMA EMENDA PARLAMENTAR PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM AQUINO-MT, NO VALOR DE 200.000.00 (DUZENTOS MIL REAIS), COM A FINALIDADEDE DESSE RECURSO FINANCEIRO COMPRAR UMA AMBULÂNCIA PARA Á SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM AQUINO/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e Leis Municipais nº 365/91, publicada em 03 de janeiro de 1991, lei 1042/2006 e a complementar 1129/2008 que dispõe da alteração do Artigo 7º da Lei Nº1042/2006 e de acordo com a Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT, realizada no dia 05 de Junho de 2025;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, composto por representantes paritários dos segmentos do Governo, Prestadores de Serviços, Usuários, Trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, que no desempenho de suas funções independentemente de serem servidores da Administração Pública, prestam serviços na condução das ações das políticas públicas efetivando o controle social;

CONSIDERANDO Lei Federal n.º8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, ao estabelecer normas sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado de instância máxima permanente, de caráter deliberativo, normativo, permanente;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 399/GM, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, no qual é definido o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), seus objetivos e pontos prioritários de pactuação;

CONSIDERANDO as Portarias **Nº 3.085/GM,** de 1º de setembro de 2006, e **Nº 3.332/GM**, de 28 de dezembro de 2006, que, respectivamente, regulamenta o referido Sistema de Planejamento do **SUS** e aprova orientações gerais acerca de seus instrumentos básicos;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão é um dos instrumentos básicos do Sistema de Planejamento, ao lado do Plano de Saúde e as respectivas Programações Anuais de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141, de 13 DE Janeiro de 2012 que regulamenta o§3o do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993. Ressalta-se o Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

RESOLVE:

ART. 1- Aprovar um recurso vindo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT, através de Emenda Parlamentar no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que atenda os critérios previstos no termo de compromisso, rejido na portaria condigente, com a finalidade de Recursos Financeiros para compra de uma ambulância para a Saúde do Município de Dom Aquino-MT.

ART, 2- Que o Município de Dom Aquino-MT hora compromissado, através do Fundo Municipal de Saúde, faça a contra partida do valor necessário para o cumprimento do objetivo das ações e especificas deste recurso e que a prestação de contas da aplicaçao dos recursos aplicado seja bem especificado no RAG (Relatório Anual de Gestão).

ART.3 º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Dom Aquino/MT, 05 de junho de 2025.

JOSÉ PONTES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT

Homologo a Resolução CMS Nº 006 de 05 de junho de 2025.

MARCELA TEODORO DE REZENDE E SILVA

Secretária Municipal de Saúde

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, torna pública a autorização, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, objetivando a apresentação artística com SHOW REGIONAL de "MATHEUZINHO SUCESSINHO" no dia 18/06/2025, no evento da 34ª EXPOVALE , no município de Dom Aquino-MT., em favor da empresa **SUCESSINHO PRODUCOES LTDA**,inscritanoCNPJsobonº **44.193.065/0001-76**, em conformidade com o termo de referência, e demais documentos integrantes ao **processo administrativo 018/2025**.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação nos locais de costume, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n 14.133/2021.

Celebre-se o respectivo contrato no valor global de **R$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais)

Dom Aquino-MT, 13 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, torna pública a autorização, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025, objetivando a apresentação artística com SHOW REGIONAL de "JERO NETO" no dia 19/06/2025, no evento da 34ª EXPOVALE , no município de Dom Aquino-MT., em favor da empresa **A.L. CARVALHO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**,inscritanoCNPJsobonº **27.103.867/0001-29**, em conformidade com o termo de referência, e demais documentos integrantes ao **processo administrativo 022/2025**.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação nos locais de costume, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n 14.133/2021.

Celebre-se o respectivo contrato no valor global de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

Dom Aquino-MT, 13 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, torna pública a autorização, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025, objetivando a apresentação artística com SHOW REGIONAL de "JERO NETO" no dia 20/06/2025, no evento da 34ª EXPOVALE , no município de Dom Aquino-MT., em favor da empresa **CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.589.051/0001-92**, em conformidade com o termo de referência, e demais documentos integrantes ao **processo administrativo 023/2025**.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação nos locais de costume, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n 14.133/2021.

Celebre-se o respectivo contrato no valor global de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Dom Aquino-MT, 13 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2025

A Prefeitura Municipal de Dom Aquino, com sede à Avenida Cuiabá, n.º 143, nesta cidade de Dom Aquino- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.119/0001-23, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, torna pública a autorização, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025, objetivando a apresentação artística com SHOW REGIONAL de "FABRICIO E FERNANDO" no dia 21/06/2025, no evento da 34ª EXPOVALE , no município de Dom Aquino-MT., em favor da empresa **ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.410.158/0001-06, em conformidade com o termo de referência, e demais documentos integrantes ao **processo administrativo 024/2025**.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação nos locais de costume, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n 14.133/2021.

Celebre-se o respectivo contrato no valor global de **R$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

Dom Aquino-MT, 13 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RETIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

RETIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR FELICIO GARCIA, tendo em vista a justificativa apresentada e corroboradas pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no inciso III, alínea "c" do art. 74 da Lei 14.133/2021, das empresas **1) GADELHA REMIGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cadastrada no CNPJ: sob o nº 41.051.014/0001-11, 2) PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIAQ TRIBUTÁRIA, cadastrada no CNPJ: sob o nº 51.146.209/0001-04, E 3) NOVAES E REMIGIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ: sob o nº 59.445.614/0001-20**, cujo objeto trata-se de Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de Recuperação de Créditos, valores pagos indevidamente, objeto que se pretende contratar destina-se à elevação da receita e não à realização de despesa, ainda que se tenha que pagar pelo êxito que venha a ser eventualmente obtido, todavia não haverá necessidade de desembolso senão em face do ingresso efetivo de recursos ou da compensação dos créditos obtidos com dívidas do Município junto à União. RESOLVE, **RATIFICAR** a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 94 do supracitado diploma legal.

O processo administrativo encontra-se disponível na sala de Licitações para apreciação a quem possa interessar.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 12 de junho de 2025

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025 - PP

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio de licitações, torna público a adesão à ata de registro de preço nº 011/2024, advinda do pregão Presencial nº 06/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**,** para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços na Confecção de Camisas e Camisetas, para atender as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Figueiropolis D'oeste – MT.

Tendo como vencedora a empresa: L C DE SOUZA FREITAS - ME. CNPJ: 11.630.847/0001-76.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 12 de junho de 2025.

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, através de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público a adesão à ata de registro de preço nº 15/2024, advinda do pregão Eletrônico nº 04/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ARARI-RO**,** para Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de material penso e insumos, visando o abastecimento da Unidade Básica de Saúde e Farmácia Básica e demais repartições as Secretaria Municipal de Saúde de Figueiropolis D'oeste-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório. SAFRAMED HOSPITALAR LTDA EIRELI **CNPJ: 36.629.597/0001-85**.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 12 de junho de 2025.

LEAR TEIXEIRA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do EXTRATO DE CONTRATO 41/2025, celebrado entre o Município de Gaúcha do Norte/MT (contratante) e : ME PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA, CNPJ n.º 41.601.473/0001-21 (contratada), publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Divulgado no dia 29/05/2025, página 527. Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** VALOR: R$ 62.129,17 (SESSENTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). **LEIA-SE:** VALOR: R$ 59.500,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 040/2025 ADESÃO 007/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO 035/2025

EXTRATO TERMO DE CONTRATO 040/2025

ADESÃO 007/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO 035/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 25.993.540/0001-44

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E LICIENÇAS AMBIENTAIS. PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO – MT.**

DATA: 09/06/2025

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº. 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2025

TERMO DE ADJUDICAÇAÕ E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2025

OBJETO:A ADESÃO ao processo administrativo N° 090/2024 Concorrência Eletrônica N°017/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2024 de CANARANA – MT, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E LICIENÇAS AMBIENTAIS. PARA ATENDER AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO – MT.**

FAVORECIDO: **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ:

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 952.500,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

J**USTIFICATIVA**: Anexa aos autos do processo licitatório de Adesão nº 007/2025.

Adjudicação e Homologação a Adesão de Licitação nº 007/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitação nº 035/2025, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

General Carneiro - MT, 09 de Junho de 2025

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

OFICIO Nº 002/2025

Guarantã do Norte, 09 de junho de 2025.

De:Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Para:Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Gabinete do Prefeito

Assunto: Posse dos membros do CMDCA 2025/2027/ Publicação

Sr. Prefeito

Vimos por meio deste cumprimentar a Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitar que seja nomeado através de portaria conforme Lei nº 2254, de 2023, Capítulo III, Seção IV – da Composição e Mandato para novos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

Representantes Governamental

Secretaria Municipal de Saúde

Titular - Katia de Paula Avelino CPF: xxx.283.471-xx.

Suplente - Mirele de Souza Da Silva CPF: xxx.690.091-xx.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular - Elizabeth Pedro dos Santos CPF xxx.198.021-xx. **(Presidente)**

Suplente - Aurelio Pimenta Pereira CPF xxx.217.151-xx.

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

Titular – Elisandra Batista Boiko CPF: xxx. 597.251-xx.

Suplente - Yasmim Caroline Getens de Oliveira CPF: xxx.051.891-xx.

Secretaria de Coordenação e Finanças

Titular – Kely Jaqueline Schineider de Mello CPF: xxx. 863.491-xx.

Suplente - Anjulia Socorro Maximovitz Felizardo CPF: xxx. 087.311-xx.

Representantes dos Programas e Serviços de Apoio à Criança e Adolescente

Titular **-** Solange Bomm CPF: xxx.524.201-xx.

Suplente – Rayany Carneiro Nascimento CPF: xxx.623.932-xx.

Representantes Não Governamental

Representante indicado pelos clubes de serviços

Titular – Andrieli de Fátima Zampieri Pacheco CPF: xxx. 112.511-xx.

Suplente - Talita Alaise Francisco De Oliveira CPF: xxx. 479.491-xx.

Representante indicados pelos conjuntos dos Sindicatos locais

Titular **-** Sandra Aparecida de Mello de Moura CPF: xxx.580.969-xx. **(Vice-presidente)**

Suplente - Valter Neves de Moura CPF: xxx.325.491-xx.

Representante indicados pelos membros das Igrejas Evangélicas do Município

Titular **-** Rodrigo Michel dos Santos CPF: xxx. 373.341-xx.

Suplente - Arlinda Rodrigues da Silva Machado CPF: xxx. 026.951-xx.

Representante indicados pelos membros da Associação de Pais e Amigos dos excepcionais

Titular **-** Deyvidi Souza dos SantosCPF: xxx.301.001-xx.

Suplente - Rafael de Castro Gusmão CPF: xxx. 103.718-xx.

Representante de uma organização não governamental

Titular **-** Marinalva Elias BorgesCPF: xxx.560.411-xx.

Suplente - Liriane Maria Sehn CPF: xxx.948.781-xx.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos votos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

_____

Aline Americo Grizão

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

OFICIO Nº 011/2025

Guarantã do Norte, 12 de junho de 2025.

De:Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Para:Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Gabinete do Prefeito

Assunto: Posse dos membros do CMDI 2025/2027/ Publicação

Sr. Prefeito

Vimos por meio deste cumprimentar a Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitar que seja nomeado através de portaria conforme Lei nº 1819, de 2018, Art. 3º– da Composição e Mandato para novos membros do CMDI - Conselho Municipal de Direitos do Idoso, sendo:

Representantes Governamental

Secretaria Municipal de Saúde

Titular - Graciela Gubert CPF: xxx.915.571-xx.

Suplente - Eliane Batista Novais CPF: xxx.088.471-xx.

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular - Elizabeth Pedro dos Santos CPF xxx.198.021-xx.

Suplente - Cynthia Regina Lisboa de Souza CPF xxx.004.728-xx.

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

Titular – Elisandra Batista Boiko CPF: xxx. 597.251-xx **(Vice-Presidente).**

Suplente - Karinne Alessandra de Sousa CPF: xxx.610.326-xx.

Secretaria de Coordenação e Finanças

Titular - Adriane Constancio de Paula Rippel – CPF: xxx. 800.881.xx.

Suplente – Kely Jaqueline Schineider de Mello CPF: xxx. 863.491-xx.

Secretaria de Governo e Articulação

Titular **-** Rafaela Araújo Pereira Camiran CPF: xxx. 800.881-xx.

Suplente – Gisele dos Santos Tecchio CPF: xxx.898.201-xx.

Representantes Não Governamental

Representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados

Titular – Márcia Aparecida Bedendo Antoniazi CPF: xxx.020.521 -xx.

Suplente - Evila Alves de Araujo CPF: xxx.423.274 -xx.

Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR

Titular **-** Sandra Aparecida de Mello de Moura CPF: xxx.580.969-xx. **(Presidente)**

Suplente - Valter Neves de Moura CPF: xxx.325.491-xx.

Representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso

Titular **-** Aline Borges Ávila CPF: xxx.552.261 -xx.

Suplente - Angelin Biazus CPF: xxx.456.120-xx.

Representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso

Titular **-** Tonicleberson de Souza Junior CPF: xxx.628.071.xx.

Suplente - Paulo Simonetto CPF: xxx.103.718-xx.

Representante do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso

Titular **-** Vilma Rodrigues dos Santos CPF: xxx.698.071-xx.

Suplente - JOARES RIBEIRO DE OLIVEIRA CPF: xxx.387.929-xx.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos votos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,

_____

Aline Americo Grizão

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, inscrita no CNPJ 03.239.019/0001-883, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo SEDEC–MT, a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na ZONA RURAL do município no Sitio São Pedro nas seguintes coordenadas: 09°54'55.94”S e 54°56'12.71””W.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, inscrita no CNPJ 03.239.019/0001-883, torna público que requereu Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo SEDEC–MT, a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na ZONA RURAL do município no Sitio Silva nas seguintes coordenadas: 09°55'45.22”S e 54°38'17.54””W.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, inscrita no CNPJ 03.239.019/0001-883, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo SEDEC–MT, a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na ZONA RURAL do município na Estancia Santa Helena nas seguintes coordenadas: 09°52'39.01”S e 54°45'559.89””W.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, inscrita no CNPJ 03.239.019/0001-883, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo SEDEC–MT, a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na ZONA RURAL do município no Sitio Irmãos Elias nas seguintes coordenadas: 09°51'42.38”S e 54°50'38.60””W.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, inscrita no CNPJ 03.239.019/0001-883, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo SEDEC–MT, a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na ZONA RURAL do município no Sitio Alvorada nas seguintes coordenadas: 10°00'03.32”S e 54°39'37.01””W.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2025**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS, COM FORNECIMENTO DE CAIXAS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia **27/06/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 13 de junho de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 046-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 131/2025

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MICRO-TRATOR CORTADOR DE GRAMA, COM MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 15 HP, DESTINADO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **02/07/2025**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 13 de junho de 2025

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - INEX 019-2025 - CREDENCIAMENTO 004-2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT, por intermédio do Prefeito Municipal em Exercício, torna público a **prorrogação do prazo final para a entrega dos envelopes de habilitação** referente ao **Credenciamento nº 004/2025**, cujo objeto é a habilitação de empresas especializadas para a prestação de serviços de oficina mecânica e elétrica, borracharia, funilaria e pintura, ar condicionado, torno e solda, guincho, destinados à manutenção dos veículos leves e pesados da frota de veículos automotores do Município de Guiratinga-MT.

O novo prazo final para entrega dos envelopes será até o dia 18 de junho de 2025.
A prorrogação tem por finalidade possibilitar a participação de novos interessados, ampliando a competitividade do certame.

Ressalta-se que o **instrumento convocatório permanece inalterado**, mantendo-se todas as disposições e condições estabelecidas no edital original.

O Edital completo permanece disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou pode ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com
Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, localizado na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000, ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga, 13 de junho de 2025.

JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 002/2025

O Município De Indiavaí/MT, torna público aos interessados o resultado do Pregão Eletrônico 002/2025, com objeto: Registro de Preços para Aquisição e instalação de Purificadores e Filtros Alcalinos de água, para serem instalados nas diversas secretarias municipais, julgado no dia 11 de junho de 2025, sagrou vencedor a empresa: **Gisleine Maria Machado-GM Machado**, inscrita no CNPJ: 51.901.357/0001-81, adjudicado o item: 1, totalizando o valor de R$: 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais); sagrou-se vencedor por atender o menor preço e as exigências do edital.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inciso I, contido no parágrafo único do art. 176.

Indiavaí-MT, 13 de junho de 2025.

Cleber Pereira Santos

Agente de contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: GADELHA REMIGIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Objetivo: Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de Recuperação de Créditos, valores pago indevidamente, objeto que se pretende contratar destina-se à elevação da receita e não à realização de despesa, ainda que se tenha que pagar pelo êxito que venha a ser eventualmente obtido, todavia não haverá necessidade de desembolso senão em face do ingresso efetivo de recursos ou da compensação dos créditos obtidos com dívidas do Município junto à União.

Procedimento: Inexigibilidade n. 007/2025.

Vigência: 28/04/2025 – 28/04/2026

Valor estimado: R$ 1.200.000,00(Um milhão e duzentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA.

Objetivo: Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de Recuperação de Créditos, valores pago indevidamente, objeto que se pretende contratar destina-se à elevação da receita e não à realização de despesa, ainda que se tenha que pagar pelo êxito que venha a ser eventualmente obtido, todavia não haverá necessidade de desembolso senão em face do ingresso efetivo de recursos ou da compensação dos créditos obtidos com dívidas do Município junto à União.

Procedimento: Inexigibilidade n. 007/2025.

Vigência: 28/04/2025 – 28/04/2026

Valor Estimado: R$ 600.000,00(Seiscentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

Contratado: J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Objetivo: Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de Recuperação de Créditos, valores pago indevidamente, objeto que se pretende contratar destina-se à elevação da receita e não à realização de despesa, ainda que se tenha que pagar pelo êxito que venha a ser eventualmente obtido, todavia não haverá necessidade de desembolso senão em face do ingresso efetivo de recursos ou da compensação dos créditos obtidos com dívidas do Município junto à União.

Procedimento: Inexigibilidade Nº 007/2025

Vigência: 28/04/2025 – 28/04/2026

Valor Estimado: R$ 500.000,00(Quinhentos mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2025

O Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n° 035/2025 de 06 de janeiro de 2025, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 014/2025**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, cuja a abertura ocorrerá no dia **30 de junho de 2025, às 09H00MIN (nove horas) – Horário de Brasília.** Os interessados poderão obter maiores informações bem como o edital e seus anexos de forma completa no Portal da Transparência do Município: https://transparencia.agilicloud.com.br/, na Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br, e ainda através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/pncp/pt-br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratações, no Departamento de Licitação e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (Horário Local) ou através do contato (66) 98149-0250 ou ainda através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 13 de junho de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANAGÁ - DEP. DE LICITAÇÕES EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itanhangá/MT, nomeada pela Portaria de nº 002/2024, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025** visando a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) NOTEBOOK PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT.**

CONTRATADA: 18.698.685 REGINALDO DUARTE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 18.698.685/0001-57, situada na Rua Fortaleza, nº 711, centro, CEP:78.579-000 município de Itanhangá/MT.

Valor global estimado: R$ 12.849,00 (doze mil oitocentos e quarenta e nove reais).

Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias.

Fundamento Legal: Art. 72 e 75 ins. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Dispensa imitada pela Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Presidente senhor Irineu Sandeski.

Itanhangá – MT, 13 de junho de 2025.

CELENI GEHM

Agente de Contratação

Camara Municipal de Itanhangá/MT

Portaria nº 002/2024

DECRETO 26/2025

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 26/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1661/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.192.000,00 (um milhão cento e noventa e dois mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 48	03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		63.238,60
Cód. red.: 49	03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		1.998,00
Cód. red.: 55	03.001.04.131.0006.2002.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
Cód. red.: 58	03.001.06.181.0015.2077.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		27.000,00
		Sub-Total:	**98.236,60**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 59	04.001.04.122.0013.1006.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		333.438,17
Cód. red.: 59	04.001.04.122.0013.1006.4.4.90.52.1.709.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		178.384,00
Cód. red.: 75	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.39.1.711.0000804 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		25.454,79
		Sub-Total:	**537.276,96**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 103	05.001.12.361.0025.1063.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		87.280,00
Cód. red.: 107	05.001.12.361.0025.2016.3.3.90.39.1.550.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência do Salário Educação		5.790,00
Cód. red.: 112	05.001.12.361.0025.2021.3.3.90.33.1.500.1001000 Passagens e Despesas com Locomoção Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.000,00
Cód. red.: 124	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		150.000,00
		Sub-Total:	**244.070,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 174	05.002.12.361.0040.2025.3.1.90.94.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 193	05.004.27.812.0027.1015.3.3.50.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos		25.895,00
Cód. red.: 226	05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.48.1.500.0000000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Recursos não Vinculados de Impostos		3.100,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

	Sub-Total:	**28.995,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 262	05.005.13.392.0007.2035.3.3.90.39.1.719.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	74,81
	Sub-Total:	**74,81**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 316	06.001.10.301.0032.2039.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.288,35
Cód. red.: 335	06.001.10.302.0032.2040.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
	Sub-Total:	**30.288,35**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 403	07.001.20.608.0030.2048.3.3.90.30.1.709.0000000 Material de Consumo Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 523	08.001.08.245.0033.2111.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos	21.528,00
	Sub-Total:	**21.528,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 003 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 561	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
Cód. red.: 562	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.: 567	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.93.1.660.0000000 Indenizações e Restituições Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	46,60
Cód. red.: 576	08.003.08.244.0033.2063.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos	4.160,00
	Sub-Total:	**26.706,60**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 594	09.001.15.451.0012.1045.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Cód. red.: 623	09.001.26.782.0045.2054.3.1.90.13.1.500.0000000 Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 627	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.30.1.704.0000000 Material de Consumo Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	21.850,25
Cód. red.: 630	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.39.1.709.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	130.000,00
Cód. red.: 633	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.93.1.701.0000000 Indenizações e Restituições Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	10.973,43
	Sub-Total:	**174.823,68**
	Total Parcial Suplementado:	**1.192.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 32	02.001.04.124.0020.2006.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 50	03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.41.1.500.0000000 Contribuições Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Cód. red.: 51	03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.46.1.500.0000000 Auxílio-Alimentação Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
Cód. red.: 52	03.001.04.122.0017.2007.3.3.90.48.1.500.0000000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
		Sub-Total:	**22.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - SEC MUN PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 75	04.001.04.122.0017.2011.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 105	05.001.12.361.0025.2016.3.3.90.30.1.550.0000000 Material de Consumo Transferência do Salário Educação		15.000,00
Cód. red.: 106	05.001.12.361.0025.2016.3.3.90.33.1.550.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção Transferência do Salário Educação		3.000,00
Cód. red.: 131	05.001.12.361.0025.2024.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		15.000,00
Cód. red.: 142	05.001.12.361.0039.1009.3.3.90.30.1.709.0000000 Material de Consumo Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		50.000,00
Cód. red.: 150	05.001.12.361.0041.1052.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000,00
Cód. red.: 154	05.001.12.361.0041.2020.3.3.90.39.1.553.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		5.000,00
Cód. red.: 158	05.001.12.364.0025.2023.3.3.70.41.1.500.1001000 Contribuições Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000,00
Cód. red.: 161	05.001.12.365.0039.1011.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		10.000,00
Cód. red.: 164	05.001.12.365.0039.1069.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.000,00
Cód. red.: 165	05.001.12.365.0039.1069.4.4.90.51.1.500.1001000 Obras e Instalações Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		10.000,00
		Sub-Total:	**121.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 004 - SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 194	05.004.27.812.0027.1016.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 195	05.004.27.812.0027.1016.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 201	05.004.27.812.0027.1018.3.3.90.39.1.709.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		80.000,00
Cód. red.: 204	05.004.27.812.0027.1019.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Cód. red.: 205	05.004.27.812.0027.1019.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 206	05.004.27.812.0027.1019.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 210	05.004.27.812.0027.1064.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
Cód. red.: 211	05.004.27.812.0027.1064.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Cód. red.: 212	05.004.27.812.0027.1064.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
Cód. red.: 219	05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.30.1.709.0000000 Material de Consumo Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		10.000,00
Cód. red.: 224	05.004.27.812.0027.2033.3.3.90.39.1.709.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		5.000,00
Cód. red.: 231	05.004.27.813.0027.1021.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		45.000,00
		Sub-Total:	**170.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 245	05.005.13.392.0007.1058.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
Cód. red.: 246	05.005.13.392.0007.1058.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
Cód. red.: 247	05.005.13.392.0007.1058.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
Cód. red.: 248	05.005.13.392.0007.1058.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
Cód. red.: 259	05.005.13.392.0007.2034.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 279	06.001.10.301.0028.1028.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
Cód. red.: 280	06.001.10.301.0028.1028.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.000,00
Cód. red.: 291	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
Cód. red.: 292	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.32.1.500.1002000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
Cód. red.: 296	06.001.10.301.0028.2038.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		100.000,00
Cód. red.: 305	06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		100.000,00
Cód. red.: 318	06.001.10.301.0032.2039.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		40.000,00
Cód. red.: 333	06.001.10.302.0032.2040.3.3.90.34.1.600.0000603 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		50.000,00
		Sub-Total:	**339.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SEC MUN AGRICUL DESENV MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 357	07.001.18.541.0010.1029.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
Cód. red.: 393	07.001.20.608.0030.1033.4.4.90.52.1.700.0000000 Equipamentos e Material Permanente Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		150.000,00
Cód. red.: 398	07.001.20.608.0030.2047.3.3.71.70.1.500.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
		Sub-Total:	**215.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 437	08.001.08.122.0033.2106.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 451	08.001.08.122.0033.2112.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 452	08.001.08.122.0033.2112.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Cód. red.: 490	08.001.08.245.0033.2110.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Cód. red.: 491	08.001.08.245.0033.2110.3.1.90.11.1.500.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
Cód. red.: 500	08.001.08.245.0033.2110.3.3.90.32.1.500.0000000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
		Sub-Total:	**105.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 003 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 535	08.003.08.241.0033.1043.3.3.90.39.1.709.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 580	09.001.06.181.0012.1091.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
Cód. red.: 583	09.001.15.451.0010.1031.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Cód. red.: 598	09.001.15.452.0010.2056.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
Cód. red.: 627	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.30.1.709.0000000 Material de Consumo Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos		56.000,00
		Sub-Total:	**161.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.192.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 1 de abril de 2025

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO 27/2025

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 27/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1660/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto credito adicional suplementar por superávit financeiro do exercicio de 2024 no orçamento programa de 2025, no valor de R$ 63.034,84 (sessenta e três mil trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) destinados as seguintes dotações orçamentárias

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Superávit financeiro

Cód. red.: 155	05.001.12.361.0041.2059.3.3.90.30.2.576.0000000		10.885,35
		Sub-Total:	**10.885,35**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 005 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. red.: 262	05.005.13.392.0007.2035.3.3.90.39.2.719.0000000		3.137,03
		Sub-Total:	**3.137,03**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 285	06.001.10.301.0028.2038.3.1.90.11.2.605.0000000		667,05
Cód. red.: 306	06.001.10.301.0032.2039.3.1.90.11.2.605.0000000		222,35
Cód. red.: 337	06.001.10.303.0032.2042.3.3.90.32.2.600.0000602		7.590,24
		Sub-Total:	**8.479,64**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 479	08.001.08.122.0033.2113.4.4.90.52.2.660.0000000		3.735,00
Cód. red.: 486	08.001.08.244.0033.2117.3.3.90.30.2.660.0000000		2.170,00
Cód. red.: 489	08.001.08.244.0033.2117.4.4.90.52.2.660.0000000		1.245,00
Cód. red.: 498	08.001.08.245.0033.2110.3.3.90.30.2.660.0000000		4.325,67
		Sub-Total:	**11.475,67**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 003 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 567	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.93.2.660.0000000		1.233,55
Cód. red.: 567	08.003.08.244.0033.2053.3.3.90.93.2.660.0000800		590,35
		Sub-Total:	**1.823,90**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BASICO
Unidade: 001 - SEC MUN DE INFRA ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

Superávit financeiro

Cód. red.: 633	09.001.26.782.0045.2054.3.3.90.93.2.701.0000000		27.233,25
		Sub-Total:	**27.233,25**
		Total Parcial Suplementado:	**63.034,84**

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/1964, por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 1 de abril de 2025

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

DECRETO 32/2025

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DECRETO Nº 32/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de ITAÚBA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1660/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 337.903,58 (trezentos e trinta e sete mil novecentos e três reais e cinqüenta e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade: 002 - FUNDEB 70%

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	180	05.002.12.365.0040.2026.3.1.91.13.1.543.0000000 Obrigações Patronais Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	59.348,60
		Sub-Total:	**59.348,60**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	281	06.001.10.301.0028.1028.4.4.90.51.1.601.0000600 Obras e Instalações Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	278.554,98
		Sub-Total:	**278.554,98**
		Total Parcial Suplementado:	**337.903,58**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 1660/2024 no seu artigo 5º inciso I e inciso II, complementarmente com o inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ITAÚBA - MT, 30 de abril de 2025

-ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Data: 06/06/2025 15:11:33 Página: 1 de 1

ANEXOS BALANCETE ABRIL 2025

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO FINANCEIRO

Abril/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**24.719.872,14**	**69.358.454,91**
Recursos Não Vinculados		**15.080.496,63**	**43.369.136,27**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**9.639.375,51**	**25.989.318,64**
Recursos Vinculados à Educação		3.129.768,88	9.497.792,49
Recursos Vinculados à Saúde		3.113.711,32	5.641.730,24
Recursos Vinculados à Assistência Social		96.121,00	248.713,45
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		2.435.237,29	7.087.705,81
Demais Vinculações Legais		864.537,02	3.513.376,65
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Recebidas (II)			**586.424,14**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária			586.424,14
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)			
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras			
Desbloqueios de Valores em Caixa			
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**12.621.302,44**	**7.802.641,05**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		8.565.954,97	173.020,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.694.577,88	740.181,41
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		2.360.769,59	6.889.439,64
Outros Recebimentos Extraorçamentários			
Saldo do Exercício Anterior (V)		**6.225.493,62**	**9.958.132,36**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		6.225.493,62	9.958.132,36
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		**43.566.668,20**	**87.705.652,46**

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO FINANCEIRO

Abril/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		**31.888.585,51**	**68.442.962,10**
Recursos Não Vinculados		**20.036.761,73**	**39.579.558,67**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**11.851.823,78**	**28.863.403,43**
Recursos Destinados à Educação		3.548.483,04	9.806.467,66
Recursos Destinados à Saúde		1.610.996,40	5.488.262,08
Recursos Vinculados à Assistência Social		47.518,93	450.577,10
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		5.826.764,97	8.971.047,73
Demais Vinculações Legais		818.060,44	4.147.048,86
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**1.794.855,66**	**5.230.995,86**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.794.855,66	5.230.995,86
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras (IX)			
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras			
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**3.066.625,39**	**7.806.200,88**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		173.020,00	186.812,45
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		734.550,98	600.609,60
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		2.159.054,41	7.018.778,83
Outros Pagamentos Extraorçamentários			
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		**6.816.601,64**	**6.225.493,62**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		6.816.601,64	6.225.493,62
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		**43.566.668,20**	**87.705.652,46**

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Abril/2025 **Exercício: 2025**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	**17.815.470,52**	**2.734.973,89**	**15.080.496,63**	**51.139.821,05**	**7.770.684,78**	**43.369.136,27**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**9.639.375,51**	**0,00**	**9.639.375,51**	**25.989.318,64**	**0,00**	**25.989.318,64**
Recursos Vinculados à Educação	3.129.768,88	0,00	3.129.768,88	9.497.792,49	0,00	9.497.792,49
Recursos Vinculados à Saúde	3.113.711,32	0,00	3.113.711,32	5.641.730,24	0,00	5.641.730,24
Recursos Vinculados à Assistência Social	96.121,00	0,00	96.121,00	248.713,45	0,00	248.713,45
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.435.237,29	0,00	2.435.237,29	7.087.705,81	0,00	7.087.705,81
Demais Vinculações Legais	864.537,02	0,00	864.537,02	3.513.376,65	0,00	3.513.376,65
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**27.454.846,03**	**2.734.973,89**	**24.719.872,14**	**77.129.139,69**	**7.770.684,78**	**69.358.454,91**

ITAÚBA - MT, 11 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2025.06.11 07:58:11 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2025.06.11 08:09:06 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130 Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130 Dados: 2025.06.11 08:21:23 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Abril/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**68.553.000,00**	**68.612.348,60**	**22.777.627,24**	**-45.834.721,36**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.728.000,00	9.728.000,00	4.142.402,74	-5.585.597,26
Receita de Contribuições	1.000.000,00	1.000.000,00	337.077,63	-662.922,37
Receita Patrimonial	397.000,00	397.000,00	172.866,29	-224.133,71
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	970.000,00	970.000,00	316.908,44	-653.091,56
Transferências Correntes	56.168.000,00	56.227.348,60	17.598.140,54	-38.629.208,06
Outras Receitas Correntes	290.000,00	290.000,00	210.231,60	-79.768,40
Receitas de Capital (II)	**3.256.000,00**	**3.534.554,98**	**1.942.244,90**	**-1.592.310,08**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	256.000,00	256.000,00	31.764,26	-224.235,74
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	3.000.000,00	3.278.554,98	1.910.480,64	-1.368.074,34
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**71.809.000,00**	**72.146.903,58**	**24.719.872,14**	**-47.427.031,44**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**71.809.000,00**	**72.146.903,58**	**24.719.872,14**	**-47.427.031,44**
Déficit (VI)			7.168.713,37	
TOTAL (VII) = (V + VI)	**71.809.000,00**	**72.146.903,58**	**31.888.585,51**	**-40.258.318,07**
Saldos de Exercícios Anteriores		**3.169.971,00**	**3.169.971,00**	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		3.169.971,00	3.169.971,00	
Reabertura de Créditos Adicionais				

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**59.409.000,00**	**58.988.919,52**	**26.785.225,80**	**18.815.915,50**	**17.769.506,30**	**32.203.693,72**
Pessoal e Encargos Sociais	21.931.640,00	21.874.384,55	7.485.121,07	7.475.851,95	7.184.778,86	14.389.263,48
Juros e Encargos da Dívida	645.000,00	645.000,00	293.318,97	293.318,97	293.318,97	351.681,03
Outras Despesas Correntes	36.832.360,00	36.469.534,97	19.006.785,76	11.046.744,58	10.291.408,47	17.462.749,21
Despesas de Capital (IX)	**7.011.165,82**	**10.939.120,88**	**5.103.359,71**	**4.506.715,04**	**3.858.546,36**	**5.835.761,17**
Investimentos	6.111.165,82	10.039.120,88	4.813.261,83	4.216.617,16	3.568.448,48	5.225.859,05
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	900.000,00	900.000,00	290.097,88	290.097,88	290.097,88	609.902,12
Reserva de Contingência (X)	**21.834,18**	**21.834,18**				**21.834,18**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**66.442.000,00**	**69.949.874,58**	**31.888.585,51**	**23.322.630,54**	**21.628.052,66**	**38.061.289,07**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**66.442.000,00**	**69.949.874,58**	**31.888.585,51**	**23.322.630,54**	**21.628.052,66**	**38.061.289,07**
Superávit (XIV)						
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**66.442.000,00**	**69.949.874,58**	**31.888.585,51**	**23.322.630,54**	**21.628.052,66**	**38.061.289,07**
Reserva do RPPS						

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Abril/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes		**173.020,00**	**173.020,00**	**173.020,00**		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		173.020,00	173.020,00	173.020,00		
Despesas De Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL		**173.020,00**	**173.020,00**	**173.020,00**		

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Abril/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes		**738.801,41**	**733.170,98**		**5.630,43**
Pessoal e Encargos Sociais		254.189,47	254.189,47		
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		484.611,94	478.981,51		5.630,43
Despesas De Capital		**1.380,00**	**1.380,00**		
Investimentos		1.380,00	1.380,00		
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL		**740.181,41**	**734.550,98**		**5.630,43**

NOTA:

ITAÚBA - MT, 11 de junho de 2025

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2025.06.11 07:58:37 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2025.06.11 08:09:30 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130 Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130 Dados: 2025.06.11 08:21:47 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Abril/2025

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.816.601,64	6.225.493,62
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		43.394,46	55.936,12
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		6.859.996,10	6.281.429,74
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		27.590.778,44	27.683.158,83
Créditos a Longo Prazo		27.590.778,44	27.683.158,83
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		592.826,00	0,00
Imobilizado		58.037.976,20	53.821.359,04
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		86.221.580,64	81.504.517,87
TOTAL DO ATIVO		**93.081.576,74**	**87.785.947,61**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		291.073,09	254.189,47
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.409.135,22	485.991,94
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		881.773,51	227.812,07
Total do Passivo Circulante		2.581.981,82	967.993,48
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		5.375.132,50	5.665.230,38
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		5.375.132,50	5.665.230,38
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Data: 11/06/2025 08:10:24 Página: 1 de 6

Data da emissão: 11/06/2025 08:10:24 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: LUIZ ADRIANO DA SILVA

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL

		Não consolidado Abril/2025
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	85.124.462,42	81.152.723,75
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	85.124.462,42	81.152.723,75
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**93.081.576,74**	**87.785.947,61**

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Abril/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		6.816.601,64	6.225.493,62
Ativo Permanente		86.264.975,10	81.560.453,99
Total do Ativo		93.081.576,74	87.785.947,61
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		10.695.690,53	1.141.013,48
Passivo Permanente		5.512.662,50	5.665.230,38
Total do Passivo		16.208.353,03	6.806.243,86
Saldo Patrimonial (I-II)		**76.873.223,71**	**80.979.703,75**

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Abril/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		8.342.638,70	8.342.638,70
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		8.342.638,70	8.342.638,70
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		37.021.065,91	34.582.192,40
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		37.021.065,91	34.582.192,40

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Abril/2025

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		-6.504.561,14	8.873,37
501 Outros Recursos não Vinculados		-17.015,02	2.562,04
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		88.633,01	29.219,29
543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		12.770,89	0,00
550 Transferência do Salário-Educação		-82.379,75	7.388,52
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		-14.862,85	1.446,93
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi		8.870,58	7.357,99
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		2.324,32	112.359,75
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		226.011,95	219.331,72
576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		-243.536,65	39.441,46
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		20.842,59	56.365,13
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		1.631.925,66	0,00
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos a		-11.653,04	22.438,71
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		2.583,76	3.028,46
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		-143.576,48	87.296,64
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		96,09	95,74
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		2.397,66	1.120,31
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		118.189,57	99.804,84
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		34.470,77	4.324,67
669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		2.410,41	2.339,17
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		791,32	767,41
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.513.373,74	4.306.813,49
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploraçã		-3.238,44	0,00
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Miner		323,90	1.226,27
709 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídric		-631.645,50	1.366,24
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		-3.709,30	0,95
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisu		0,00	1.666,85
716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais S		0,00	110,68
718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123		0,65	0,65
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3		0,00	3.137,03
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		11.337,99	924,73
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		-171.308,52	4.427,83
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		23.842,48	33.514,72
759 Recursos Vinculados a Fundos		247.200,46	25.728,55
Total das fontes de recursos		-3.879.088,89	5.084.480,14

Notas explicativas

NOTA:

ITAÚBA - MT, 11 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Abril/2025

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125 Dados: 2025.06.11 07:59:15 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191 Dados: 2025.06.11 08:10:01 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130 Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130 Dados: 2025.06.11 08:22:15 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Não consolidado
Abril/2025 **Exercício: 2025**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		6.118.413,08	9.070.737,51
Contribuições		337.077,63	1.003.851,47
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		316.942,50	934.432,62
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		377.367,54	2.928.412,74
Transferências e Delegações Recebidas		22.096.746,47	64.779.568,97
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	25.000,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		371.214,72	1.058.034,37
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		29.617.761,94	79.800.037,68
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos		7.475.851,95	22.348.934,98
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		13.100,00	218.201,19
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		10.428.208,54	34.123.062,28
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		306.316,62	700.428,52
Transferências e Delegações Concedidas		4.633.871,79	14.605.794,90
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		2.402.144,90	2.050.088,40
Tributárias		178.042,63	641.715,54
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		190.507,37	366.588,80
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		25.628.043,80	75.054.814,61
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		3.989.718,14	4.745.223,07

Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos		5.938.815,64	8.389.945,09
Taxas		179.597,44	680.792,42
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		6.118.413,08	9.070.737,51

Nota II - Contribuições	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		337.077,63	1.003.851,47
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		337.077,63	1.003.851,47

Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtoes		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		316.942,50	934.432,62
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		316.942,50	934.432,62

Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		196.509,65	2.160.761,32
Variações Monetárias e Cambiais		6.076,60	11.764,83
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		171.806,29	740.908,73
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	2.975,00	14.977,86
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	377.367,54	2.928.412,74

Nota V -Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		0,00	586.424,14
Transferências Inter Governamentais		19.459.296,71	57.254.587,01
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		2.637.449,76	6.840.461,82
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	98.096,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		22.096.746,47	64.779.568,97

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	25.000,00
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	25.000,00

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		371.214,72	1.058.034,37
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		371.214,72	1.058.034,37

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		6.413.750,33	19.310.777,39
Encargos Patronais		1.062.101,62	3.038.157,59
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Pessoal e Encargos		7.475.851,95	22.348.934,98

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		13.100,00	218.201,19

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Benefícios Previdenciários e Assistenciais		13.100,00	218.201,19

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Uso de Material de Consumo		4.359.889,45	12.976.425,39
Serviços		6.068.319,09	20.334.327,04
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	812.309,85
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		10.428.208,54	34.123.062,28

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		293.318,97	700.428,52
Juros e Encargos de Mora		455,99	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		12.541,66	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		306.316,62	700.428,52

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		1.794.855,66	5.230.995,86
Transferências Inter Governamentais		2.588.125,29	7.615.257,86
Transferências a Instituições Privadas		3.428,00	447.524,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		247.462,84	733.397,18
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	578.620,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		4.633.871,79	14.605.794,90

Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		2.243.825,12	1.855.344,00
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		158.319,78	194.744,40
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		2.402.144,90	2.050.088,40

Nota XIV - Tributárias	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		178.042,63	641.715,54
Total de VPD Tributárias		178.042,63	641.715,54

Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Itaúba-MT
Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ – 03.238.961/0001-27

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Premiações		0,00	47.459,52
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		190.507,37	319.129,28
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		190.507,37	366.588,80

ITAÚBA - MT, 11 de junho de 2025

LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125
Assinado de forma digital por LUIZ ADRIANO DA SILVA:88394310125
Dados: 2025.06.11 07:59:44 -04'00'

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191
Assinado de forma digital por ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO:89515005191
Dados: 2025.06.11 08:10:48 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO

MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130
Assinado de forma digital por MARIA DA CONCEICAO SANTOS:01881542130
Dados: 2025.06.11 08:22:37 -04'00'

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 283, DE 13 DE JUNHO DE 2025

"Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento na unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor abaixo relacionado:

1.AGUINALDO ALMEIDA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido em 30/04/2002, aprovado em Concurso Público, pelo período de 03 (três) anos – **período de 12/06/2025 à 12/06/2028,** referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 À 11/06/2025**.**

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo as providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/06/2025.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 13 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 284, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

1.EUVANIA CAMPOS BATISTA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR II – AREA PEDAGOGIA, admitida em 16/02/2023, pelo período de **03/06/2025 à 30/11/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **01/12/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/06/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 13 de Junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 285, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1.JUCELI ALVES SOARES, Servidor Público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, admitido em 27/06/2024, pelo período de **05/05/2025 à 03/07/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **04/07/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/05/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 13 de Junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 286, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Readaptação de Função a **BENEDITA GALDINA,** servidora efetiva no Cargo de ARTIFICE DE COPA E COZINHA, o qual passará a exercer as atividades inerentes à GUARDA a partir de 12/06/2025 até 08/12/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/06/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 13 de Junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 287, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Readaptação de Função a **ELIANA SOARES CAMPOS,** servidora efetiva no Cargo de PROFESSOR, o qual passará a exercer as atividades inerentes à FUNÇÕES DE APOIO PEDAGÓGICO a partir de 12/06/2025 até 08/12/2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/06/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 13 de Junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 079/2025

DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS ATESTADAS PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO E ESTABELECE PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade e a comprovação das ausências do servidor, bem como a importância do cumprimento dos prazos estabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas,** contados do primeiro dia útil subsequente à falta, para que o servidor apresente justificativa formal, atestada pelo superior hierárquico imediato, referente a ausências no serviço.

Art. 2º O descumprimento do prazo previsto **no Art. 1º** acarretará a perda do(s) dia(s) não justificado(s), sem prejuízo de outras medidas disciplinares cabíveis.

Art. 3º As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito, com a devida assinatura do superior hierárquico, à Assessoria de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Itiquira- MT, 13 junho de 2025.

Ediomar Gobbi

Presidente

(Gestão 2025/2026)

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 176/2024

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): RUBERVAL NUNES

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 12 de junho de 2025, a pedido do servidor.

Cargo: Servente de Pedreiro

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 128/2024

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): JOSÉ EDUARDO BEZERRA OLIVEIRA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 10 de junho de 2025, a pedido do servidor.

Cargo: Monitor Educação Infantil

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 172/2024

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): DEISIANE DO NASCIMENTO BATISTA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 09 de junho de 2025, a pedido da servidora.

Cargo: Monitor Educação Infantil

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 084/2023

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): ANDRESSA BISPO PAZ

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 10 de junho de 2025, a pedido da servidora.

Cargo: Técnico em Enfermagem

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 087/2023

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): JAIR SANTOS DE QUEIROZ

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 09 de junho de 2025, a pedido do servidor.

Cargo: Técnico em Enfermagem

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 096/2023

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): TAUANA RODRIGUES DA ALMEIDA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 09 de junho de 2025, a pedido da servidora.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado: SONIA APARECIDA LEMOS BATISTA FERREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 145/2024, por um ano contados de 17/06/2025 a 17/06/2026 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 17/06/2025 à 17/06/2026.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo de Sindicância nº 002.1504/2025.

Sindicante: Município de Itiquira/MT.

Sindicado: A APURAR.

Intimação resultado relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (parte final), que assim dispõe: "Nos termos do Artigo 136, inciso I, da lei nº 379 de 03 de março de 1999, a qual dispõe sobre o regimento jurídico dos servidores públicos do município, esta comissão em **UNANIMIDADE, RECOMENDA à AUTORIDADE COMPETENTE, o ARQUIVAMENTO** do presente processo, por falta de provas que permitam a identificação do responsável pelo ato".

Itiquira/MT, aos 13 de junho de 2023.

ALDAIR BATISTA OLIVEIRA DIAS

Presidente da Comissão.

ALESSANDRA CASTRO DE MIRANDA DORNEL DA COSTA

Relatora/Secretária da Comissão

JACKELINE LUIZA DO NASCIMENTO BACKES

Membro da Comissão

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA-MT
PORTARIA N.º 275 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor efetivo ***Sr. Joel Carvalho dos Reis****".*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003; Art. 82, incisos I, II, III e IV e parágrafo único da Lei Municipal n.º 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT; Lei Municipal nº 827 de 07 de maio de 2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários de Itiquira/MT e Decreto Municipal nº 011 de 21 de janeiro de 2025.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor **SR.JOEL CARVALHO DOS REIS**, brasileiro, portador do RG n.º 562.959 SSP/MT, e do CPF sob n.º 406.627.561-34, residente e domiciliado no Município de Itiquira-MT, servidor efetivo no cargo de Mecânico, atualmente enquadrado na Classe "D", Nível "08", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, devidamente matriculado sob o n.º 452, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com **35 (trinta e cinco) anos, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2025.04.00009P**, a partir de **03/06/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir **03/06/2025**, revogados as disposições em contrário.

ITIQUIRA/MT, 13 de junho de 2025.

ANDRE LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

FABIANO DALLAVALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 024, DE 13 DE JULHO DE 2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL (33º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA (4ª EXPOITI)

O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, através da Comissão Organizadora da **33º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA (4ª EXPOITI)**, torna público o Edital de Chamamento Público, para o credenciamento e seleção de pessoa física ou jurídica para autorização de exploração comercial a título precário e oneroso, aos interessados para desenvolver a referida atividade, durante o período do evento da **33º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA (4ª EXPOITI)**, que se realizará no Parque de Exposição Inocentino Bortolini.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal de Itiquira, em horário comercial ou por meio do telefone 65-3491-1061 ou na Subprefeitura de Ouro Branco do Sul por meio do telefone 65-34912-1384.

Os documentos dos interessados serão recebidos no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itiquira Subprefeitura de Ouro Branco

do Sul, no prazo estabelecido no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e a seleção de interessados na concessão de uso para a exploração temporária, a título precário e oneroso, de 38 (trinta e oito) espaços, destinados à exploração comercial de alimentação e entretenimento na **33º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA (4ª EXPOITI)**.

1.2 Os espaços serão disponibilizados conforme ANEXO I deste edital, e os valores de outorga serão os seguintes:

ESPAÇO	DESCRIÇÃO	MEDIDA	VALOR
1.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5 mt	R$ 500,00
2.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5 mt	R$ 500,00
3.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5 mt	R$ 500,00
4.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5 mt	R$ 500,00
5.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5 mt	R$ 500,00
6.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5 mt	R$ 500,00
7.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5 mt	R$ 500,00
8.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
9.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5 mt	R$ 500,00
10.	Espaço para bar fixo alvenaria (salão)	8x5 mt	R$ 700,00
11.	Espaço para bar fixo alvenaria (salão)	8x5 mt	R$ 700,00
12.	Espaço para barraca próximo a arena	5x5 mt	R$ 500,00
13.	Espaço para barraca próximo a arena	5x5mt	R$ 500,00
14.	Espaço para barraca próximo a arena	5x5mt	R$ 500,00
15.	Espaço para barraca próximo a arena	5x5mt	R$ 500,00
16.	Espaço para barraca próximo a arena	5x5mt	R$ 500,00
17.	Espaço para barraca próximo a arena	5x5mt	R$ 500,00
18.	Espaço para barraca próximo ao CTG	5x5mt	R$ 500,00
19.	Espaço para barraca próximo ao CTG	5x5mt	R$ 500,00
20.	Espaço para barraca próximo ao CTG	5x5mt	R$ 500,00
21.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
22.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
23.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
24.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
25.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
26.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
27.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
28.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
29.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
30.	Bar camarote (incluso 30A,30B,30C e 30D)	5x7mt	R$ 1.000,00
31.	Espaço para barraca próximo a arena	5x5mt	R$ 500,00
32.	Espaço para bar no pátio(sem cobertura)	5x5mt	R$ 400,00
33.	Espaço para bar no pátio(sem cobertura)	5x5mt	R$ 400,00
34.	Espaço para bar no pátio(sem cobertura)	5x5mt	R$ 400,00
35.	Espaço para bar no pátio(sem cobertura)	5x5mt	R$ 400,00
36.	Espaço para bar no pátio(sem cobertura)	5x5mt	R$ 400,00
37.	Espaço para bar no pátio(sem cobertura)	5x5mt	R$ 400,00
38.	Parque de diversão	700 m²	R$ 600,00

2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS:

2.1. A exploração das atividades supramencionadas não gera para o município de Itiquira qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.2. Os espaços serão entregues com ponto de energia elétrica.

2.3. Todos os 38 (trinta e oito) espaços descritos neste chamamento público serão de concessão onerosa.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no dia da inscrição, conforme data especificada.

3.2. São requisitos para o credenciamento/inscrição, a apresentação dos seguintes documentos originais e cópias, para que sua cópia seja autenticada por servidor do município designado para esse fim.

3.2.1. Em se tratando de **pessoa física:**

a) Carteira de Identidade;

b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência;

d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Itiquira.

e) Requerimento de autorização, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.

3.2.2. Em se tratando de **pessoa jurídica**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Itiquira.

d) Requerimento de autorização, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.

3.3. Somente será aceito o credenciamento em nome de 01(um) proponente.

3.4. Para oportunizarmos mais participantes só será permitido que cada proponente se inscreva para um espaço ofertado nesse edital.

3.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

3.6. Não serão aceitas inscrições por meio de terceiros.

4. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto ao credenciamento/inscrição, e havendo mais interessados que o número de espaços, a comissão levará em consideração o maior valor de outorga ofertado pelos interessados, observados os valores mínimos estabelecidos na tabela do item 1.2.

4.2. No caso de empate das propostas, a escolha será realizada através de sorteio em ato público, na presença dos interessados.

5. DA AUTORIZAÇÃO

5.1. Os classificados apresentarão o comprovante de inscrição e pagamento da outorga referente ao Evento, e o município lavrará o Termo de Autorização, concedida em caráter pessoal e intransferível, para exploração comercial a ser exercida.

5.2. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Autorizado (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

5.3. O (a) Autorizado (a) deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área Autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.

5.4. A exploração da área Autorizada deverá ser feita pela empresa ou pessoa Autorizada.

5.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado (a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para à Administração.

5.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público.

5.7. O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo II.

5.8. Quando o interessado convocado não assinar o Termo de Autorização no prazo previsto, o Organizador poderá convocar o próximo classificado, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente chamamento público.

6. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	PROCEDIMENTO	DATAS
1ª Etapa	Publicação do edital	16/06/2025
	Inscrições	17/06/2025 A 10/07/2025
	Classificação dos interessados	11/07/2025
	Pagamento da taxa referente à concessão dos espaços e Apresentação de comprovante de pagamentos de concessão de espaços.	14/07/2025 à 18/07/2025
2ª Etapa	Assinaturas de Contrato	21/07/2025
	Entrega dos ESPAÇOS	21/07/2025

7. DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva aos dias de realização da 33º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA (4ª EXPOITI), isto é, entre os dias 24 a 27 de julho de 2025.

7.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento, conforme Programação da 33º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA (4ª EXPOITI), a ser disponibilizada no momento da assinatura do Termo de Autorização mencionado no Item 5.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZADO (A)

8.1. O (A) Autorizado (a) deverá atender às seguintes obrigações:

8.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

8.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos Organizadores, a sua utilização indevida por terceiros;

8.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

8.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas do espaço disponibilizado pela Administração;

8.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização dos Organizadores;

8.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

8.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada.

8.1.9. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação.

8.1.10. Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora da 33º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA (4ª EXPOITI), que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. A disponibilização de ponto de energia elétrica será de responsabilidade da Administração.

9.3. A instalação da rede de energia interna e de iluminação será de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO.

9.4. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Organização do evento.

9.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Itiquira/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ANEXO I

Arquivo em PDF disponível para consulta no Prédio da Prefeitura Municipal de Itiquira.

ESPAÇO	DESCRIÇÃO	MEDIDA	VALOR
1.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5 mt	R$ 500,00
2.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5 mt	R$ 500,00
3.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5 mt	R$ 500,00
4.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5 mt	R$ 500,00
5.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5 mt	R$ 500,00
6.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5 mt	R$ 500,00
7.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5 mt	R$ 500,00
8.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
9.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5 mt	R$ 500,00
10.	Espaço para bar fixo alvenaria (salão)	8x5 mt	R$ 700,00
11.	Espaço para bar fixo alvenaria (salão)	8x5 mt	R$ 700,00
12.	Espaço para barraca próximo a arena	5x5 mt	R$ 500,00
13.	Espaço para barraca próximo a arena	5x5mt	R$ 500,00
14.	Espaço para barraca próximo a arena	5x5mt	R$ 500,00
15.	Espaço para barraca próximo a arena	5x5mt	R$ 500,00
16.	Espaço para barraca próximo a arena	5x5mt	R$ 500,00
17.	Espaço para barraca próximo a arena	5x5mt	R$ 500,00
18.	Espaço para barraca próximo ao CTG	5x5mt	R$ 500,00
19.	Espaço para barraca próximo ao CTG	5x5mt	R$ 500,00
20.	Espaço para barraca próximo ao CTG	5x5mt	R$ 500,00
21.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
22.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
23.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
24.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
25.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
26.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
27.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
28.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
29.	Espaço para barraca próximo ao palco	5x5mt	R$ 500,00
30.	Bar camarote (incluso 30A,30B,30C e 30D)	5x7mt	R$ 1.000,00
31.	Espaço para barraca próximo a arena	5x5mt	R$ 500,00
32.	Espaço para bar no pátio(sem cobertura)	5x5mt	R$ 400,00
33.	Espaço para bar no pátio(sem cobertura)	5x5mt	R$ 400,00
34.	Espaço para bar no pátio(sem cobertura)	5x5mt	R$ 400,00
35.	Espaço para bar no pátio(sem cobertura)	5x5mt	R$ 400,00
36.	Espaço para bar no pátio(sem cobertura)	5x5mt	R$ 400,00
37.	Espaço para bar no pátio(sem cobertura)	5x5mt	R$ 400,00

38.	Parque de diversão	700 m²	R$ 600,00

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NA FORMA ONEROSA

TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPO DE ITIQUIRA, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, com sede administrativa na XXX, representado pelo Sr. _____, (qualificação completa), doravante denominado AUTORIZADOR, e _____, portador(a) do RG. nº _____ SSP/__, e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, denominado (a) AUTORIZATÁRIO (A), celebram o presente termo de autorização de uso oneroso de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. É objeto do presente termo, a autorização de pessoa física/jurídica, para uso oneroso de espaço público, para exploração comercial, durante o período da 33º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA (4ª EXPOITI), que se realizará no Parque de Exposição Inocentino Bortolini.

CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO

2. Os espaços ora autorizados são destinados exclusivamente ao comércio (cerveja, refrigerante, sucos e água mineral, água de coco, energéticos isotônicos, batidas e alimentos prontos e para consumo *in loco*) e entretenimento.

CLÁUSULA III –DO PREÇO DE OUTORGA

3. Pela utilização do espaço durante todo o período do evento o (a) AUTORIZATÁRIO (a) pagará o valor de R$ XXX, com vencimento até o dia 18/07/2025.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente contrato é 30 (trinta) dias improrrogáveis.

4.1. No vencimento da autorização existente no presente instrumento, o (a) AUTORIZATARIO (a) deverá deixar o local da instalação inteiramente limpo, sob pena de responsabilidade pelo dano que vier a causar, por ação ou omissão.

CLÁUSULA V - DA AUTORIZAÇÃO DE USO

5. A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, intransferível e pelo prazo da realização da 33º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA (4ª EXPOITI), isto é, entre os dias 24 a 27 de julho de 2025.

5.1. Poderá ocorrer o remanejamento do espaço autorizado, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, mediante notificação prévia do (a) AUTORIZATÁRIO (A), em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e o (a) AUTORIZATÁRIO (A) com aqueles resultantes da utilização da nova área.

5.2. Não será concedida mais de uma autorização de uso ao mesmo AUTORIZATÁRIO.

5.3. A fiscalização dos ESPAÇOS E DAS TENDAS será realizada sob coordenação da comissão designada pela Administração para o acompanhamento das atividades do evento.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

6. O (a) AUTORIZATÁRIO (a) deverá atender às seguintes obrigações:

6.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

6.1.2. Compete ao AUTORIZATÁRIO (a) observar todos os critérios e exigências do Corpo de Bombeiros; a segurança dos bens móveis que guarnecerem os ESPAÇOS E TENDAS; bem como compete ao interessado cuidar do licenciamento sanitário para funcionamento das tendas.

6.2.1. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) é obrigado a ocupar o espaço, sob pena de o Município assumir a posse da mesma, independentemente de indenização.

6.2.2. Não ceder, transferir, emprestar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da autorização de uso, sob pena de pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor pago pela autorização de uso da barraca, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.

6.2.3. Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, obriga-se o (a) AUTORIZATARIO (a) a não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.2.4. Responsabilizar-se com todas e quaisquer despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação das barracas, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o serviço.

6.2.5. Ao final das festividades, o proponente deverá restituir os espaços à Administração no mesmo estado em que foram recebidas. Os danos porventura causados serão de exclusiva responsabilidade do (a) AUTORIZATÁRIO (a).

6.3. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente Termo, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

6.4. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

6.4.1. Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos.

6.4.2. Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizada em seu proveito econômico, durante os dias da realização do evento.

6.4.3. Caso verificado o descumprimento das cláusulas 6.4.1., 6.4.2., 6.5., será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 02 (dois) anos do direito de participar dos eventos promovidos pelo Município de Itiquira.

6.5. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a não proceder à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

6.6. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área de instalação do objeto do presente termo, observando a totalidade das exigências de ordem higiênicas - sanitária.

6.6.1. A sonorização utilizada em toda a área do evento será a dos palcos do evento e ficará a cargo do AUTORIZADOR. Portanto, fica proibida a utilização de sonorização particular nas barracas, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

6.6.2. O espaço deverá ser mantido em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas da barraca, devendo ser acondicionados em local próprio indicado pelo AUTORIZADOR.

6.6.3. É de exclusiva responsabilidade de o interessado zelar pela boa higiene da praça de alimentação; cada TENDA deverá ter um recipiente de coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para coleta de lixo, que deverá ser substituído sempre que necessário. O material recolhido deverá acondicionado em local próprio, conforme designação do Município. A área no entorno das barracas deverá ser mantida limpa e higienizada, com manutenção constante durante toda a festa.

6.6.4. O (A) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a atender à determinação da vigilância sanitária quanto ao acondicionamento, manipulação e preparo dos alimentos e acondicionamento das bebidas, tais como usar roupas adequadas no trato com alimentação, tais como, boné, jaleco branco e luvas de plástico descartável.

6.6.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrente de culpa do (a) AUTORIZATÁRIO (a).

6.6.5.1. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.

6.6.5.2. Não utilizar o fornecimento de equipamentos, utensílios ou qualquer outro tipo de material impróprio ou de qualidade inferior.

6.6.5.3. Os vasilhames de bebidas oferecidas ao público pela AUTORIZATÁRIA deverão ser de plástico, latas ou acrílico, não podendo, em hipótese alguma, fornecer alimentos e bebidas em recipientes de vidro.

6.6.6.4. É expressamente proibida propaganda política, dentro das barracas ou no exterior delas.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADOR

7. O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA se obriga a:

7.1. Permitir ao AUTORIZATÁRIO (A) livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta autorização de uso.

7.2. Dar ao AUTORIZATÁRIO (A) todas as condições necessárias para usufruir do imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

7.3. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de autorização de uso, acarretará na aplicação, pelo (a) AUTORIZATÁRIO (a), das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar advertência e multa, nos moldes dos itens posteriores, observado o item 8.2, onde será rescindido automaticamente o presente Termo.

8.2. Conforme o item 6.4.3, além da rescisão imediata, bem como o AUTORIZATÁRIO (A) será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 02 (dois) anos do direito de participar dos eventos promovidos pelo Município de Itiquira.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao AUTORIZATÁRIO (A) tenha direito à indenização:

9.1. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Administração e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

9.3. Quando não observar todas as exigências de segurança com as TENDAS e suas instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo a Administração por qualquer acidente porventura ocorrido.

9.4. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.

9.5. Não atender as determinações pelas repartições públicas competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.

9.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X - CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão de Organização do Evento.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira (MT) para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Pelo (a) AUTORIZATARIO (a) foi dito que aceitava o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Itiquira/MT, ____ de ____ de 2025.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

_____

Autorizatário(a)

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE

OBJETO: Aplicação das medidas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e adolescente

Nome da pessoa física: CPF n.: RG n.: SSP/ Endereço: Telefone(s): Firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante o Município de Itiquira, sob as seguintes condições:

OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER: Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos, no evento "33º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA (4ª EXPOITI)", realizado pelo município de Itiquira. Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizado em seu proveito econômico.

Assim, desde já fica ciente que caso verificado o descumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO, será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 02 (dois) anos do direito de participar dos eventos promovidos pelo Município de Itiquira.

Local, Data e Assinatura.

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA E COMERCIAL DE ÁREA PÚBLICA

XXX, brasileiro, estado civil XXX, portador do Rg nº XXX e do CPF nº XXX, residente e domiciliado no endereço XXX, comparece perante a Comissão Organizadora da 33º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA (4ª EXPOITI), para manifestar interesse na obtenção de autorização a título precário e oneroso, para exploração de área pública localizada no lote nº X espaço nº XXX, conforme o mapa do local.

Para tanto o requerente apresenta proposta no valor de R$ XXX (XXX), para a exploração da área em referência nos dias de realização da 33º FESTA DO PEÃO DE ITIQUIRA (4ª EXPOITI).

Nos termos do Edital de Chamamento Público nº xx /2025, encaminham-se em anexo os documentos exigidos no Edital.

Atenciosamente,

_____

Nome e assinatura do Representante da Instituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 262, DE 11 DE JUNHO 2025

PORTARIA N.º 262, DE 11 DE JUNHO 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO A ATA Nº. 01/2025, ATA Nº. 02/2025 E A ATA Nº. 03/2025 DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020 QUE "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE"; RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, para compor a **Conselho da Alimentação Escolar – CAE** no **QUADRIÊNIO 2025/2029**, a partir de 28 de maio

de 2025, as seguintes pessoas:

Representantes

Representantes do Poder Executivo

·**Titular:** Valdinéia Carvalho Batista Queiróz Muniz

·**Suplente**: HeidaLidiany Pires Dias

Representantes dos Trabalhadores da Educação

·**Titular:** David de Oliveira

·**Suplente:** Thaiz Regina Celuppi de Souza

·**Titular**: Eliane Magni Soares

·**Suplente:** Evani Pereira Espíndola

·**Titular:** Tânia Maria da Silva Souza

·**Suplente:** Julianna Ribamar de C. C. de Sousa

Representantes de Pais de Alunos

·**Titular:** Glaucia Regiane L. dos Santos

·**Suplente:** Sônia Mara Leite Barbosa

·**Titular:** Daniela Alves da Costa

·**Suplente:** Dalyne Carolina Sanches

Representantes daSociedade Civil

·**Titular:** Andreia Aparecida Souza Nascimento

·**Suplente:** Wilson Waldilson Boaventura

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 256/2025.

Jaciara/MT, 11 de Junho de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA 82/2025

Portaria 82/2025

Convoca a Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a11º Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) 04 de Julho de 2025, tendo como tema central: 20 anos do Suas: Construção , Proteção Social e resistência.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto/Portaria/Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JANGADA, de 13 de junho de 2024.

_____

Rogerio de Oliveira Meira

Prefeito Municipal de jangada

_____

Joel Mialha de Campos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de

LEI N° 873, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

LEI N° 873,

DE 12 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial de6,27**%**(seis virgula vinte e sete porcento)aos profissionais da educação pública municipal de Jangada, a título de integralização parcial do Piso Nacional do Magistério.

Parágrafo Único. O aumento determinado no caput deste artigo será concedido na folha de pagamento do mês de junho de 2025.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito preconizado nos artigos 41 incisos I, II e nos incisos I, II, III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 podendo realizar Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos de projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem, até o valor 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) da despesa orçada para o exercício 2025.

Parágrafo Único. É parte integrante desta lei, o anexo de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e declaração de adequação fiscal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 13 de junho de 202*5.*

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

DEMOSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO			
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
	Criação	**PROJETO DE LEI N° 002/2025.**	
X	Expansão	**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**	
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO JUNHO/2025	FIM INDETERMINADO

ESTIMATIVA DA DESPESA			
Descrição	2025	2026	2027
Impacto Anual	**218.258,83**	**397.649,65**	**397.649,65**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARO NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, QUE OS GASTOS DECORRENTES DO PRESENTE PROJETO DE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, SUFICIENTE ÀS NECESSIDADES DO EXERCÍCIO DE 2025/2027, TENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO VIGENTE E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Jangada/MT, 13 de junho de 2025.

PROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

LEI N° 873, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

LEI N° 873,

DE 12 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial de6,27**%**(seis virgula vinte e sete por cento) aos profissionais da educação pública municipal de Jangada, a título de integralização parcial do Piso Nacional do Magistério.

Parágrafo Único. O aumento determinado no caput deste artigo será concedido na folha de pagamento do mês de junho de 2025.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito preconizado nos artigos 41 incisos I, II e nos incisos I, II, III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 podendo realizar Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos de projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem, até o valor 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) da despesa orçada para o exercício 2025.

ParágrafoÚnico.Éparteintegrantedestalei,oanexodeestimativadeimpacto orçamentário e financeiro e declaração de adequação fiscal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada, 13 dejunhode202*5.*

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

DEMOSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO			
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
	Criação	**PROJETO DE LEI N° 002/2025.**	
X	Expansão	**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**	
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO JUNHO/2025	FIM INDETERMINADO

ESTIMATIVA DA DESPESA			
Descrição	2025	2026	2027
Impacto Anual	**218.258,83**	**397.649,65**	**397.649,65**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARO NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, QUE OS GASTOS DECORRENTES DO PRESENTE PROJETO DE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ES-

PECÍFICA, SUFICIENTE ÀS NECESSIDADES DO EXERCÍCIO DE 2025/2027, TENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO VIGENTE E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Jangada/MT, 13 de junho de 2025.

PROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº231, DE 13 JUNHO DE 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

INFORMAR CONCESSÃO, no período de 26 de maio de 2025 a 24 de junho de 2025, conforme atestado médico concedido pelo Dr. **PAULO HENRIQUE PULCHÉRIO CRM/MT 3178**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente da sua transcrição**, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à Sr.ª. **ADRIANA GOMES DE ASSIS,** matrícula 1343**,** inscrita sob CPF Nº 008.xxx.xxx-21, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010**.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 13 de junho de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente Contratação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa de Licitação nº 006/2025, para Contratação da empresa SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.087.959/0001-22, com sede na Praça dos Colonizadores nº 182 S, Jardim Centro, Juara - MT, Cep: 78-575-000. Objeto: Aquisição de produtos de gênero alimentício para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juara - MT. O Valor é de R$ 4.025,10 (quatro mil, vinte e cinco reais e dez centavos) a ser pago conforme requisitado. De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso II da Resolução nº 228/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 13 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 874, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO N.º 874, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Juína/MT – COMDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA – MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, Inciso III da Lei Orgânica do Município; e, com base na Lei Municipal nº. 864/2006, alterada e acrescida pela Lei nº 1.249/2011.

DECRETA:

Art. 1.º Nomear de acordo com o artigo 4º da Lei nº 864/2006 (Código Municipal de Meio Ambiente), alterado pela nº. 1.249/2011, os seguintes representantes para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Juína/MT – COMDEMA:

I-Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – SAMMA

Titular: Adalberto Rodrigues Júnior

Suplente: Erica Simionatto

II-Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER

Titular: José Aparecido dos Santos

Suplente: Neucir Luís Paravisi

III-Sindicato das Indústrias Madeireiras e Moveleiras do Noroeste de Mato Grosso – SIMNO

Titular: Lucas Duarte De Oliveira

Suplente: Marilene Kelly De Oliveira

IV-Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Titular: Michelle Pimentel Da Silva Dutra

Suplente: Eliane Santos dos Reis

V-Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA

Titular: Rosicleia Rodrigues Dos Santos

Suplente: Edson De Almeida Casarin

VI-Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA

Titular: TiagoAlexandre Batista

Suplente: LuísThiagoB Rodrigues

VII-Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA

Titular: EvandroCarlos Selva

Suplente: AlenildoJoséDaSilva

VIII-Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Titular: Gabriel Furtado

Suplente: Allan Victor Veloso

IX-Associação Somos Todos Nós

Titular: John Maycon Lima de Queiroz

Suplente: Fuad Jarrus Filho

X-Associação Comercial de Juína - ASCOM

Titular: EdsonBSanti

Suplente: OscarDanielTozzo

XI-Associação de bairros – Mód. 06

Titular: Elisângela Aparecida M. dos Santos

Suplente: NelsonCasusaDeSouza

XII-Associação Ambientalistas –IARP

Titular: WagnerSmerman

Suplente: MônicaRochaZagui

XIII-Sindicato dos Trabalhadores - SINASEFE

Titular: JosemirPaivaRocha

Suplente: LucasTibo Saraiva

XIV-Câmara Municipal de Vereadores de Juína

Titular: Alessandra Ettore MaldonadoFerreira

Suplente: LuizaMonteiroBoer

XV-Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA

Titular: Dariane Schütz Domingues

Suplente: Marcelo Dias Machado

XVI-Sindicato Rural de Juína

Titular: JoãoDosReis

Suplente: RodrigoSimão

XVII-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-MT

Titular: Humberto Diana

Suplente: Almir José Lenzi

Art. 2º Os membros do Conselho ora nomeados observarão as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido na Lei supracitada.

Art. 3º Os integrantes do COMDEMA não receberão qualquer espécie de remuneração, sendo sua participação no referido Conselho considerada de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 342/2022.

Juína-MT, 11 de junho de 2025.

.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2025 de 03/03/2025

EXCLUSIVO ME/EPP

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, CUSTEADO PELA EMENDA PARLAMENTAR 202443270005 - DEPUTADA CORONEL FERNANDA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 13/06/2025 às 08:30 horas do dia 01/07/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 01/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 01/07/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 162.240,10 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e dez centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 13 de junho de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

AVISO DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 9.946/2025, TORNA PÚBLICO, que realizará a abertura de 12ª sessão para conferência dos documentos de habilitação referente ao Chamamento Público n.º 001/2025, visando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, ELETRICISTA AUTOMOTIVO, ELETRICISTA PREDIAL, FONOAUDIÓLOGO, GESTOR DE PROJETO, MECÂNICO AUTOMOTIVO, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, NUTRICIONISTA, PEDREIRO PREDIAL, PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL e PSICÓLOGO, acontecerá no dia 16 de JUNHO de 2025, às 08:00 horas (horário local), na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro.

Juína-MT, 13 de junho de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA
Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 157/2025 de 14/05/2025

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA JUÍNA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009

ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 036/2025 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 19:00 horas do dia 13/06/2025 às 14:30 horas do dia 01/07/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:30 às 15:00 horas do dia 01/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00 horas

do dia 01/07/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 7.896.898,66 (sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 13 de junho de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº. 3.641, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JURUENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 85, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e no art. 2 da Lei Municipal nº 1321/2021 e na Lei 1.808, de 10/06/25.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Juruena-MT, que faz parte integrante deste.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena/MT, 12 de Junho de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1º - Este regulamento destina-se a definir e disciplinar critérios aplicados aos serviços Públicos de Abastecimento de Água, administrados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAEJUR, no Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, Lei Municipal nº. 1808, de 10 de Junho de 2025, na Lei 1.321 de 02 de Junho de 2021 e no que couber a Lei Municipal nº 792, de 29 de Junho de 2009, e regulamentar as obrigações, restrições, proibições, penalidades e multas por infrações e inadimplências e demais condições e exigências desses serviços aos usuários.

CAPÍTULO II

DA TERMINOLOGIA

Artigo 2º - Para fins deste Regulamento, adotam-se a terminologia consagrada relativa a abastecimento de água, e as que seguem:

§ 1º ABASTECIMENTO DE ÁGUA: serviço público que envolve as atividades de manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

§ 2º - ACRÉSCIMO OU MULTA – Pagamento adicional pelo usuário, previsto neste regulamento como penalidade por infração às condições estabelecidas;

§ 3º - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETROS – Processo que consiste em conferir o uso de água registrado no Hidrômetro, para verificação de erros de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes;

§ 4º - CADASTRO DE USUÁRIOS: conjunto de dados dos usuários registrado no sistema do DAES para fins de identificar o usuário dos serviços, bem como para apoio ao planejamento e controle operacional;

§ 5º - CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro;

§ 6º - CATEGORIAS DO USUÁRIO: Classificação do usuário por economia, para fim de enquadramento na estrutura tarifária do DAEJUR;

§ 7º - CONFERÊNCIA DE LEITURA: processo que consiste em conferir a leitura registrada, com a finalidade de verificar o consumo apurado, podendo ser a pedido do usuário ou por liberalidade do prestador;

§ 8º - CONTA – Documento hábil para pagamento e cobrança de débitos contraídos pelo usuário e que corresponde à fatura de prestação de serviços;

§ 11º - CONSUMO ESTIMADO – É aquele cujo volume é calculado, levando em conta o tamanho da construção e/ou número de pessoas que ali residem por ser desprovida de hidrômetro;

§ 12º - CONSUMO MEDIDO – consumo calculado de acordo com a medição do volume de água utilizado pelo usuário, indicado pela diferença entre duas leituras consecutivas do hidrômetro,

§ 13º - CONSUMO MÉDIO – consumo calculado pela média aritmética dos últimos 03 (três) meses de consumo medido, utilizado quando não for possível a realização da leitura ou em caso de sua inconsistência,

§ 14º - CONSUMO MÍNIMO: volume a ser faturado quando o volume utilizado de água é inferior ao estipulado em resolução tarifária;

§ 15º - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: instrumento legal que define as características técnicas e as condições comerciais da prestação dos serviços de abastecimento de água, acordado entre o DAEJUR e o usuário;

§ 16º - DESPERDÍCIO DE ÁGUA: perda de água decorrente de va-

zamento na instalação predial, funcionamento incorreto de equipamentos ou por conduta inadequada do cliente;

§ 17º - ECONOMIA: Imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade da ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água;

§ 18º - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados a conduzir água ou esgoto para um nível superior de altitude;

§ 19º - ESTRUTURA TARIFÁRIA – Tabela de valores que compõem a tarifa do DAEJUR;

§ 20° - FAIXA DE CONSUMO – Intervalo de volume de consumo, num determinado período, estabelecido para fins de tarifação;

§ 21º - FATURA MENSAL – Documento emitido pelo DAEJUR para cobrança pelos serviços prestados ao usuário;

§ 22º - FATURAMENTO – Documento hábil que contabiliza os valores devidos pelos usuários, referente aos serviços prestados pelo DAEJUR;

§ 23º - HIDRANTES – Aparelhos instalados na Rede Distribuidora de Água apropriado na tomada de Água para combate a incêndios;

§ 24º - HIDRÔMETRO – Aparelho destinado para medir e indicar continuamente o volume de água que passa pelo mesmo, podendo ser substituído de acordo com discricionariamente pelo DAEJUR;

§ 25º - INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA – Conjunto de tubulações, aparelhos e equipamentos a jusante do hidrômetro ou tubete, de responsabilidade do usuário, situados após o ponto de entrega de água;

§ 26º - LACRE DO HIDRÔMETRO: material utilizado para garantir a inviolabilidade do hidrômetro;

§ 27º - LIGAÇÃO CLANDESTINA – Conexão do ramal predial de água ou coleta de esgoto, executada sem autorização ou conhecimento do DAEJUR;

§ 28º - LIGAÇÃO DE ÁGUA – Conexão do ramal predial de água, a rede pública de distribuição de água;

§ 29º – BY PASS – É o ato de desviar, contornar, caminho alternativo para fluência da água, desviando-a do canal principal sem aferição de consumo, com ou sem incidência;

§ 30º – VIOLAÇÃO DE LACRE DO HIDRÔMETRO/VIOLAÇÃO DE CAVALETE – é ato de violar/retirar o lacre do hidrômetro ou do tubete e ou violação do cavalete retirar sem a autorizaçãodo DAEJUR ou soterrar com entulho;

§ 31º – VIOLAÇÃO (QUEBRAR, PERFURAR OU QUAISQUER DANOS QUE INUTILIZE O HIDRÔMETRO) OU RETIRADO DO HIDRÔMETRO– É o ato de quebrar, riscar, perfurar, pintar ou provocar qualquer dano que inutilize o hidrômetro, com ou sem incidência;

§ 32º – RETIRADA DO HIDRÔMETRO – É o ato de retirar o hidrômetro instalado sem a autorização do DAEJUR, com ou sem incidência;

§ 33º – VIOLAÇÃO DO LACRE/CAP DO CORTE COM LIGAÇÃO CLANDESTINA (GATO) APÓS O CORTE –É o restabelecimento do fluxo de água, bloqueado pelo DAEJUR, realizado por pessoa não autorizada, com ou sem reincidência;

§ 34º - INVERTER OU FRAUDAR O NORMAL FUNCIONAMENTO DO HIDRÔMETRO- É o ato de inverter o hidrômetro diminuindo a marcação do consumo;

I - Fraudar o normal funcionamento do Hidrômetro – Qualquer ato que resulte em alteração no regular registro do consumo;

§ 35º - LIMITADOR DE CONSUMO – É o dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;

§ 36º - PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário;

§ 37º - PRÉDIO – Toda edificação utilizada para fins públicos ou particulares;

§ 38º PRESSÃO DINÂMICA – É a pressão que se verifica na rede de distribuição, sob certas condições de consumo;

§ 39º - RAMAL PREDIAL DE ÁGUA – Conjunto de tubulações e peças especiais, situados entre a rede de distribuição de água e o tubete ou hidrômetro, incluindo este;

§ 40º - REDE DE DISTRIBUIÇÃO – Canalização pública de distribuição de água;

§ 41º - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – Conjunto de tubulações e peças que compõem o subsistema de distribuição de água;

§ 42º- RELIGAÇÃO: procedimento efetuado com o objetivo de restabelecer a prestação de serviço ao usuário após suspensão ou corte;

§ 43º - RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA: religação que deve ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) horas entre o pedido e sua efetivação, mediante pagamento de taxa;

§ 44º - RESERVATÓRIO DOMICILIAR OU CAIXA D'ÁGUA– Depósito destinado ao armazenamento de água potável, com o objetivo de suprir a demanda do imóvel por período de um dia quando a supressão do abastecimento público;

§ 45º - SERVIÇO TEMPORÁRIO – As ligações concedidas para uso em atividades passageiras;

§ 46º - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – Conjunto obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, reservar e distribuir água;

§ 47º - SUSPENSÃO OU CORTE: interrupção da prestação de serviço pelo não pagamento das tarifas, pela inobservância das normas estabelecidas neste regulamento, ou a pedido do usuário;

§ 48º - TARIFA ÁGUA – conjunto de preços estabelecido pelo DAES, calculado por unidade de volume consumido de acordo com a categoria de abastecimento, cobrança dos usuários pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água tratada prestado pelo DAEJUR;

§ 49º - TAXA FIXA – Valor que representa os custos administrativos de leitura, processamento, material, entrega de contas, bem como os custos operacionais de manutenção fixos, de serviços à disposição, que por falta de consumo do usuário, não são cobertos pela produção industrial;

§ 50º - TITULAR DO IMÓVEL - Proprietário do Imóvel; quando o imóvel estiver constituído em condomínio sem medição individualizada das economias, considera-se titular o condomínio;

§ 51º - USUÁRIO - Pessoa física ou jurídica, proprietária ou detentora a qualquer título da posse do imóvel, que faz uso dos serviços abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo responsável pelo pagamento pecuniário desses serviços;

§ 52º - VALOR DA LIGAÇÃO OU RELIGAÇÃO – Valor estipulado pelo DAEJUR para cobrar pela ligação de água, ou pela religação;

§ 53º – CRÉDITOS DO DAEJUR - JURUENA - Tarifas de água e esgoto, preços públicos de outros serviços, multas e juros, multas por notificações de irregularidades e demais acréscimos legais e/

ou contratuais;

§ 54º – PARCELAMENTO - Divisão de valores devidos ao DAEJUR – Juruena em parcelas mensais, nos termos estabelecidos na presente Lei;

§ 55º – REPARCELAMENTO - Redivisão de valores devidos ao DAEJUR – Juruena, que tenham sido objetos de parcelamento, inclusive revogado ou em condições de revogação por inadimplência;

§ 56º – VÁLVULA DE FLUTUADOR OU BÓIA - É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água;

§ 57º – VAZAMENTO OCULTO OU DIFÍCIL IDENTIFICAÇÃO: aqueles fora do controle e conhecimento do Usuário, que ocorrem de forma oculta nas instalações prediais subterrâneas do imóvel e/ou que não apresentam afloramento.

§ 58º – VAZAMENTO VISÍVEL OU FÁCIL IDENTIFICAÇÃO: Aqueles cuja perda de água é aparente e de fácil verificação pelo Usuário, exemplos: vazamentos em válvulas de descarga, caixa acoplada, torneiras e chuveiros; fissura em reservatórios; perda de água através do extravasor do reservatório em decorrência de defeito na válvula do flutuador entre outros.

§ 59º - VOLUME FATURADO – É o volume correspondente ao especificado na conta mensal de serviços;

Artigo 3º - Para fins deste Regulamento, adotam-se os seguintes termos, siglas e definições gerais:

§ 1º - ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

§ 2º - ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;

§ 3º - CDC: Código de Defesa do Consumidor;

§ 4º - CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º - Compete ao Departamento de Água - DAEJUR, criado através da Lei nº. 665/2006, manter todo o sistema de abastecimento de Água do Município de Juruena – MT, compreendendo planejamento e a execução das obras, instalação, operação, e manutenção dos sistemas, a medição do consumo de água, faturamentos e cobranças dos serviços prestados, aplicação de penalidades, e qualquer outra medida com ele relacionado.

Parágrafo Único – O assentamento da Rede Distribuidora de água as instalações de equipamentos e a execução de ligações serão efetuadas pelo DAEJUR ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízos do que dispõe a postura Municipal e a Legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Artigo 5º - As instalações prediais de Água serão executadas e mantidas com emprego de materiais pelo DAEJUR a expensas do usuário.

§ 1º – Os sistemas de abastecimento de água dos agrupamentos ou edificações serão construídos e custeados pelos interessados.

§ 2º – As instalações prediais de água serão definidas e projetadas conforme as normas da ABNT, sem prejuízo as posturas municipais vigentes.

Artigo 6º - O DAEJUR se reserva o direito de inspecionar as instalações prediais de Água, antes de efetuar as ligações dos respectivos serviços e, posteriormente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único – O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe foi fixado na respectiva notificação do DAEJUR, as condições indesejáveis sob o ponto de vista Saneamento.

Artigo 7º - Nas instalações prediais não será permitido a interconexão com outras canalizações de Água, cujo abastecimento não provenha do Sistema Público.

Artigo 9º - É proibida qualquer extensão de instalação predial para servir outra economia localizada em prédio distinto ainda que localizada no mesmo terreno e/ou pertencente ao mesmo proprietário, com exceção aos casos expressamente autorizados pelo DAEJUR.

Artigo 10 - É vedado o emprego de qualquer dispositivo que provoque qualquer sucção do ramal predial de água.

CAPÍTULO V

DAS REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA

Artigo 11 – A rede de distribuição de água, e seus acessórios, de loteamento particulares, serão assentados preferencialmente em logradouro público, após a aprovação dos respectivos projetos pelo DAEJUR, que fiscalizará as obras a quem compete, no curso de prestação de serviço, sua operação e manutenção.

§ 2º - As extensões das redes distribuidoras, só serão atendidas quando técnicas e economicamente viáveis ou quando houver razão de interesse social.

Artigo 12 - Nas obras de pavimentação de Logradouros Públicos, deverão ser previamente incluídas as de instalação, ou de renovação da rede local de abastecimento de água.

Parágrafo Único – O cumprimento pelo DAEJUR do dispositivo no caput deste artigo fica condicionado a comunicação pelo poder executivo, para execução do projeto pretendido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início de sua implementação.

Artigo 13 - As obras de escavação e construção prediais a menos de 01 (um) metro das canalizações públicas de água, ou de ramais prediais não poderão ser executadas sem prévia notificação ao DAEJUR.

Artigo 14 - As empresas ou Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, custearão as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação das redes distribuidoras de água, instalação do sistema público de água decorrentes de obras que executem ou forem executadas por terceiros com a sua autorização salvo acordos específicos.

Parágrafo Único – No caso de obras solicitadas por particulares, as despesas indicadas neste Artigo, serão custeadas pelos interessados.

Artigo 15 - Os danos causados as canalizações das Redes Públicas de Água, inclusive aos ramais, serão reparados pelo DAEJUR, às expensas dos responsáveis pelos danos, os quais ficarão sujeitos ainda às penalidades previstas neste regulamento sem prejuízo das sanções legais a que estiverem sujeitos, valores constantes na tabela II

Artigo 16 - As obras de ampliação ou extensão da Rede Pública de Água serão custeadas pelos usuários que as solicitarem ou pelo interessado na sua execução, conforme valores dispostos em anexo a este, quando não houver viabilidade para sua execução.

Parágrafo Único – Os prolongamentos de rede custeados ou não pelo DAEJUR, farão parte de seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviços públicos.

Artigo 17 - Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros, o DAEJUR não se responsabiliza pela liberação de áreas de servidão para implantação das mesmas.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DAS LIGAÇÕES PERMANENTES E DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA

Artigo 18 - O pedido de ligação de água caracteriza-se por um ato de solicitação do fornecimento de água ao prestador de serviços, aderindo o solicitante aos termos deste regulamento, e assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas emitidas conforme tabela em anexo, assim como taxas que lhe forem pertinentes, obedecido o seguinte:

I – Apresentar documentos de identificação do usuário ou do responsável:

a) Pessoa Fisíca: carteira de identidade, ou na ausência desta, de outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e, Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em caso de solicitação por terceiros, procuração ou autorização com poderes específicos;

b) Pessoa Jurídica: contrato social consolidado ou última alteração; contrato social consolidado ou última alteração; em caso de solicitação por terceiros, procuração ou autorização com poderes específicos;

II – Apresentar documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel:

d) Certidão de Propriedade e Ônus, que é a mais comum e dirá quem é o proprietário atual do imóvel, bem como se há ônus sobre o imóvel, como hipoteca, penhora, anticrese; certidão vintenária, que além de trazer as informações acima, também descreve toda a história do imóvel (mudanças de titularidade, registros diversos, como hipotecas etc.) nos últimos 20 (vinte anos), ou;

e) Matrícula ou Certidão de Inteiro Teor Atualizada, que traz a história do imóvel desde o registro mais antigo que conste no cartório de imóveis, ou;

f) Contrato Particular de Compra e Venda, Locação, Cessão, Doação, Comodata, com firma reconhecida em cartório, recibo de pagamento, ou;

g) Escritura Pública de Compra e Venda, Partilha de Bens, Locação, Cessão, Doação, Inventário e Partilha registrada ou não em cartório;

a) Carnê do IPTU, Inscrição Imobiliária ou Declaração de posse expedido pelos órgãos competentes;

III - Instalação em locais apropriados de livre acesso, caixas ou cubículos destinados à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais do Prestador de serviços;

IV - Fornecimento informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes;

V – Assumir o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água, de acordo com as tarifas, sob pena de interrupção da prestação dos serviços;

VI - No ato do pedido de ligação de água, o interessado deverá ser informado sobre o disposto neste Regulamento, disponível no endereço eletrônico do DAEJUR e impresso no centro de atendimento, cuja aceitação ficará formalmente caracterizada por ocasião da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, respectiva;

VII - As ligações de água para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação, áreas verdes ou similares, somente serão executadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente e/ou entidade do meio ambiente, ou por determinação judicial.

VIII – A ligação de água está condicionada ao pagamento de débitos vencidos em nome do usuário ou responsável junto ao DAEJUR, mesmo que os débitos sejam referente outro imóvel.

§ 1° A efetivação da ligação de água está condicionado a atendimento as disposições e a apresentação dos documentos previstos neste artigo;

§ 2º - O DAEJUR não se responsabiliza pela veracidade dos documentos apresentados pelo usuário, tampouco pela autorização de órgão competente para fins de comprovação de posse/propriedade, sendo de total responsabilidade do solicitante a veracidade dos documentos das informações de comprovação da posse sobre o imóvel.

§ 3º - O imóvel deverá ser devidamente identificado pelo usuário com a numeração predial informada pelo setor de Terras da Prefeitura;

§ 4º - Em caso de religação o imóvel deverá estar devidamente identificado com a numeração predial e com o cadastro da unidade comercial atualizado;

§ 5º - As ligações de água estão sujeitas a pagamento pelos requerentes dos respectivos serviços.

§ 6º - Independentemente da restituição ao DAEJUR dos valores referentes à mão de obra e materiais, a ligação de água, obriga o usuário, ao pagamento de uma taxa de ligação de água.

§ 7º - Serão requeridas individualmente as ligações de água.

Artigo 19 - O abastecimento de água predial deverá ser feito sempre que possível por um só ramal, derivado do distribuidor existente na testada do imóvel, o qual será dimensionado pelo DAEJUR de modo a assegurar o suprimento satisfatório deste.

§ 1º - Em casos especiais, a critério do DAEJUR, o ramal predial poderá ser derivado do distribuidor de logradouro que não seja o de testada, ou mesmo de outro ramal predial.

§ 2º - As unidades prediais componentes de um mesmo edifício poderão ser abastecidas por ramais independentes, a critério do DAEJUR.

Artigo 20 - O ramal serão instalados e ligados às respectivas redes públicas pelo DAEJUR e tornar-se-ão propriedade do mesmo, cabendo, porém ao DAEJUR a sua manutenção.

§ 1º - O reparo de dano causado por terceiros em ramal predial, será feito às expensas de quem lhe deu causa.

§ 2º - A substituição ou modificação de ramal predial requerida pelo usuário, serão executadas as suas expensas.

Artigo 21 - É vedado ao usuário qualquer intervenção nos ramais prediais de água, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo Único – Não existindo medidor de água ou não sendo possível a leitura devido a danos no hidrômetro a cobrança do volume de água será fixada pelo DAEJUR, com base no volume auferido pela média de consumo dos últimos 3 meses.

Artigo 22 - O Hidrômetro será instalado pela primeira vez gra-

tuitamente, ficando sob a responsabilidade do cliente proprietário ou solicitantea guarda, o zelo e a instalação de abrigo especial e estará sujeito as penalidades ou multas caso sejam necessária a substituição .

Artigo 23 - A ligação de água entende-se como destinada apenas a própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdício, poluição ou fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito, salvo em caso de incêndio ou de calamidade pública.

§ 1º – É vedada ao usuário, a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água de sua serventia para serviços de outros prédios, mesmo os de sua propriedade, sob as penas previstas neste Regulamento, salvo casos expressamente autorizados pelo DAEJUR.

§ 2º – Fica às expensas do usuário a abertura de valetas para realização de ligações novas de água, assim como outros nos casos de ramais acima de 12 (doze) metros de distância da rede de distribuição de água.

Artigo 24 - As ligações de água para uso doméstico e higiênico tem prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja ligação ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e as possibilidades de sua ampliação.

§ 1º – As ligações prediais poderão ser suprimidas nos seguintes casos:

I-Interdição judicial ou administrativa;

II-Desapropriação de imóvel para abertura de via pública;

III-Incêndio ou demolição definitiva;

IV-Fusão de ligações.

§ 2º – O vínculo contratual de adesão dos serviços de abastecimento de água, destinado a regular as relações entre o DAEJUR e o responsável pela ligação, será finalizado segundo as seguintes características e condições:

I - Por ação do proprietário do imóvel, mediante pedido de desligamento dos serviços, observado o cumprimento da legislação vigente e observado o previsto no contrato de adesão, conforme o caso; e,

II – Alteração de titularidade a pedido do interessado.

III - A alteração de titularidade de água está condicionada ao pagamento de débitos vencidos em nome do usuário ou responsável junto ao DAEJUR.

Artigo 25 – Nos termos da Lei Federal nº. 14.026 de 15 de julho de 2020, art. 45. “as edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

SEÇÃO II

DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

Artigo 26 - Ligações provisórias são as destinadas ao fornecimento de Água de caráter temporário tais como: feiras, exposições, parques de diversões, circos, trailers, canteiros de obras e similares, que por sua natureza não tenham duração permanente.

§ 1º - A classificação dos usuários de ligação provisória, será a mesma prevista no capítulo XII.

§ 2º - As ligações provisórias terão duração mínima de 01(um) mês e máxima de 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos dentro dos limites citados, a requerimento dos interessados.

§ 3º - As ligações provisórias serão concedidas em nome do interessado, mediante apresentação da Licença ou autorização competente da Prefeitura Municipal de Juruena.

§ 4º - Os postulantes e usuários de ligação provisória estão sujeitos a todos os requisitos, sanções e taxas contidas neste regulamento.

Parágrafo único: A ligação provisória está condicionada ao pagamento de débitos vencidos em nome do usuário ou responsável junto ao DAEJUR, mesmo que os débitos sejam referente outro imóvel.

Artigo 27 - Além das despesas de instalação e remoção dos ramais de água das taxas previstas, o requerente de ligação provisória pagará antecipadamente, as tarifas relativas ao prazo da ligação, calculadas segundo esquema tarifados de serviço estimado, observando-se a respectiva categoria de consumo.

§ 1º - Serviço tarifado, valor conforme resolução de tarifas e serviços vigente, sendo a cobrança antecipada até 3 (três) ciclos completos do volume mensal estimado para o período pretendido, da tarifa de ligação de água e do corte e retirada do hidrômetro. Será efetuada a leitura do hidrômetro e caso o volume em m³ estimado para o período seja excedido, o DAEJUR lançará mensalmente a cobrança da diferença em boleto avulso, até o fim do período. Ao final de cada período, o USUÁRIO deverá pagar ou terá o direito de ser restituído da diferença entre o valor caução pago e o valor apurado. Caso na data da execução do serviço, o local não estiver adequado, será cobrada a taxa de visita técnica na conta seguinte.

§ 2º - Deverá ser informado o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que será previamente recolhido até 3 (três) ciclos completos de faturamentos relativos ao consumo declarado, classificadas na categoria Comercial com 1 (uma) economia, com o prazo máximo de contratação de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado pelo interessado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do encerramento do contrato.

CAPÍTULO VII

DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Artigo 28 - Em toda edificação dotada de ligação de água do sistema, é obrigatória a existência de reservatórios com capacidade suficiente para abastecer todos os habitantes dos domicílios existentes no prédio, durante 01 (um) dia, no mínimo, bem como satisfazer outros requisitos contidos em normas da ABNT e do DAEJUR.

Artigo 29 - Os reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

I - Assegurar perfeita estanqueidade;

II - Serem construídos com materiais que não causem prejuízo à qualidade da água;

III - Serem lavados e desinfetados a cada 06 (seis) meses pelo menos;

IV - Possuir:

a) válvula de flutuador (bóia) que vede a entrada de água quando cheio;

b) extravasor com descarga visível em área livre;

c) tubulação de descarga que permita a sua limpeza interna;

d) tampas herméticas e que permitam a inspeção e reparos.

Artigo 30 – Os prédios com três ou mais pavimentos e aqueles cuja pressão dinâmica disponível na rede junto à ligação seja insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir, além deste, reservatório inferior e instalação elevatória conjugados.

§ 1º - Nenhum depósito de lixo domiciliar ou incinerador de lixo poderá estar localizado sobre qualquer reservatório de modo a dificultar o seu esgotamento ou representar perigo de contaminação de suas águas.

§ 2º - Se o reservatório subterrâneo tiver de ser construído em recinto ou área interna fechada, nos quais exista canalização ou dispositivo de esgoto sanitário, deverão ali ser instalados ralos e canalização de águas pluviais, capazes de escoar qualquer refluxo eventual de esgoto sanitário.

§ 3º - O DAEJUR não garante o fornecimento de água com pressões estática ou dinâmica superiores às disponíveis na rede pública, ou fora dos padrões estabelecidos pela ABNT.

CAPÍTULO VIII

DOS HIDRANTES

Artigo 31 - Os hidrantes deverão constar de projetos e serem distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo a critérios adotados pelo DAEJUR, de comum acordo de bombeiros ou corporação competente e conforme as normas da ABNT específicas.

Artigo 32 - Alteração dos registros dos hidrantes na rede distribuidora, será efetuada exclusivamente pelo DAEJUR ou pelo corpo de bombeiros ou corporação competente, ou terceiros devidamente capacitados e previamente autorizados.

Parágrafo Único - O Corpo de Bombeiros deverá fornecer ao DAEJUR, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório das operações realizadas e do consumo de água em metros cúbicos no mês de referência.

Artigo 33 - Os danos causados aos registros e aos hidrantes, serão reparados pelo DAEJUR, às expensas do usuário, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

CAPÍTULO X

DOS MEDIDORES DE VAZÃO

Artigo 34 - O DAEJUR se responsabilizará pela instalação, manutenção e retirada a qualquer tempo dos hidrômetros.

Artigo 35 - Ao DAEJUR e seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro, não podendo o usuário criar obstáculos para tal, ou alegar impedimento.

§ 1º – Caberá ao proprietário do imóvel ou detentor de sua posse, requerer ao DAEJUR a instalação do terminal de água em seu imóvel.

§ 2º – Cavalete e hidrômetro devem ser fixados pelo lado externo próximo ao muro ou cerca.

§ 3º -Os hidrômetros e cavaletes fixados no interior do imóvel será retirado pela calçada sem expensas para o Daejur.

§ 4º – É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação que venha dificultar o acesso aos medidores de vazão.

§ 5º – Além dos requisitos previstos neste regulamento, a ligação de água está sujeita ao pagamento dos respectivos preços, constante em tabela anexa.

I – A critério do DAEJUR, o pagamento poderá ser desdobrado em parcelas.

Artigo 36 - O hidrômetro instalado no ramal predial fica incorporado ao respectivo imóvel, não podendo o proprietário transferi-lo para outro imóvel, a não ser nos casos em que a ligação seja cancelada ou suprimida.

Parágrafo Único – Quando o ramal predial, a pedido do usuário, for desligado, o hidrômetro poderá ser retirado e ficará sob a guarda do DAEJUR.

Artigo 37 - Os usuários responderão pela proteção dos hidrômetros e cavaletes instalados, responsabilizando-se pelos danos causados a eles.

§ 1º - O conserto de hidrômetros e cavaletes danificados pelos usuários ou terceiros, será executado pelo DAEJUR, com ônus para o usuário.

§ 2º - Em caso de dano ao hidrômetro, ou mesmo ao cavalete, o usuário deverá comunicar o fato ao DAEJUR o mais urgente possível.

Artigo 38- A definição do local de instalação do hidrômetro deverá atender as exigências de acessibilidade e proteção estabelecidas pelo DAEJUR.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, para atender as exigências de acessibilidade, o DAEJUR poderá mudar o hidrômetro de lugar, às expensas dos usuários.

Artigo 39 - O usuário poderá solicitar ao DAEJUR a aferição de hidrômetros, devendo pagar pela respectiva despesa quando não se constatar nenhuma irregularidade.

Parágrafo Único - Adotam-se as aferições, os erros admissíveis previstos pelos fabricantes dos hidrômetros e/ou em normas específicas.

Artigo 40 - Somente funcionários autorizados pelo DAEJUR, poderão instalar ou remover hidrômetros, ou romper e substituir os respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

Artigo 41- Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado o deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento pelo respectivo serviço.

CAPÍTULO XI

DOS LOTEAMENTOS

Artigo 42 - O Sistema de Abastecimento de Água de loteamento, de edificações e conjunto habitacionais, deverão ser projetados e construídos às expensas integrais dos incorporados, obrigando–se o DAEJUR a fiscalizar o projeto e a implantação dos mesmos, e depois de recebidos, administrar, operar e mantêm o sistema construído.

Parágrafo Único - Entende-se por Sistema de Abastecimento de Água, todos os equipamentos e unidades necessárias ao seu perfeito funcionamento, tais como; estações elevatórias, reservatórios, redes distribuidoras, estação de tratamento etc.

Artigo 43- Para iniciar a elaboração de projeto de água em loteamento, a parte interessada deverá encaminhar ao DAEJUR, por escrito, a sua solicitação de viabilidade, com informação sobre o empreendimento como: número de lotes e quadras, mapa de localização da área,e planta de localização, que contenha também parte do atual perímetro urbano da cidade e a projeção do loteamento, além de outras informações, para que se possa definir da possibilidade do abastecimento de água a ser feito através de interligação ao sistema existente ou então haver necessidade de sistemas independentes dos existentes.

§ 1º – Os projetos deverão incluir todas as especificações técnicas exigidas pelo DAEJUR, através de instruções específicas, disposta em regulamento/norma específica, bem como aquelas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º – O DAEJUR não aprovará projetos de abastecimento de água, de loteamentos, executados em desacordo com a legislação federal, estadual e municipal reguladoras da matéria e que não for elaborado por profissional competente e devidamente credenciado pelo CREA.

§ 3º – O Prestador não aprovará projeto de abastecimento de água para condomínios, loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes.

Artigo 44 - As áreas, instalações, canalizações, derivações e equipamentos destinados aos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água a que se refere este capítulo, serão cedidos e incorporados, sem ônus, mediante instrumento competente, ao patrimônio do DAEJUR.

Artigo 45- Nenhuma construção referente a sistemas de abastecimento de água em loteamentos, situados na área de atuação do DAEJUR, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ele aprovado.

§ 1º- O projeto que deverá incluir todas as especificações técnicas, inclusive as relativas a combate a incêndios, não poderá ser alterado no decurso da obra sem a prévia aprovação do DAEJUR.

Artigo 46- Concluídas as obras, o interessado solicitará sua aceitação pelo DAEJUR, juntando planta cadastral dos serviços executados.

Artigo 47 - A interligação das redes do loteamento às redes de distribuição de água será executada exclusivamente pelo DAEJUR, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado.

Parágrafo Único – Quando necessário reforço da rede de distribuição de água que alimentará o loteamento, estes serão executados pelo DAEJUR às expensas do interessado.

Artigo 48 - Os sistemas de abastecimento de água, as obras, as instalações e os terrenos a que se refere este capítulo serão incorporados, mediante instrumento competente, ao patrimônio do DAEJUR.

CAPÍTULO XII

DAS CATEGORIAS E DO CADASTRO DOS USUÁRIOS

Artigo 49 - Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados em quatro categorias:

I - Residencial: Economia ocupada exclusivamente para fins domésticos e residenciais.

II - Comercial: Economia ocupada para o exercício de atividades comerciais, não classificadas nas características residencial, industrial ou pública.

III - Industrial: Economia ocupada para o exercício de atividades classificadas como industrial pelo IBGE.

IV - Poder público: Economia ocupada por órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações. Inclui ainda hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues, e demais instituições religiosas, organizações cívicas e políticas e entidades sindicais.

§ 1º - As economias integrantes de imóveis ligados serão cadastradas individualmente, de acordo com sua categoria de uso, ou finalidade de ocupação.

§ 2º - Cabe ao DAEJUR organizar e ao usuário o dever de manter atualizado o cadastro, onde conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação do usuário:

a) nome completo, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, ou de outro documento válido de identificação que a substitua, e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, quando pessoa física;

b) razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando pessoa jurídica;

II – número de identificação do usuário;

III – endereço do usuário ou da unidade usuária em caso de faturamento individualizado;

IV – data de início do fornecimento dos serviços de abastecimento de água ;

V - histórico de leitura e de faturamento referentes às últimas 60 (sessenta) competências consecutivas e completas, arquivados em meio magnético;

VI - identificação das quantidades de unidades usuárias em cada categoria, por tipo de serviços;

VII - informações relativas aos sistemas de medição;

§ 3º - O usuário poderá solicitar alteração cadastral mediante apresentação dos documentos e informações descritos no § 1º, e ainda:

I) se tratando de titular do imóvel, deverá apresentar comprovante de propriedade e ou posse, constante no art. 23 deste regulamento.

II) Em se tratando de terceiro, arrendatário, locatário ou outro, deverá apresentar documento de autorização do titular, mais o disposto no inciso anterior;

III) Só serão emitidas faturas ou aviso de débitos e taxas de serviços em nome do novo titular da matrícula após a realização do próximo ciclo de leitura.

§ 4º- Sempre que ocorrer qualquer mudança de categoria de uso e/ou número de economias de um imóvel, o cadastro deverá incorporar, de imediato, a correspondente alteração da característica desse imóvel.

§ 5º- O cancelamento de economias somente será efetuado mediante requerimento do interessado ou de ofício, não retroagindo a faturamentos anteriores.

§ 6º- O DAEJUR deverá disponibilizar, no mínimo, os 12 (doze) últimos históricos referidos no inciso VI, do parágrafo anterior, para consulta dos usuários quando solicitado.

Artigo 50- Compete ao DAEJUR, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar as categorias dos serviços.

Parágrafo Único – Em caso de duas ou mais economias de categorias diferentes, todas de forma individualizada serão consideradas para efeitos de remuneração dos serviços.

Artigo 51 - Os casos de alterações de categorias de usuários ou do número de economias, bem como de demolição de imóvel deverão ser imediatamente comunicadas ao DAEJUR, para efeito de atualização de cadastro de usuários.

§ 1º - É obrigação do usuário/proprietário/locatário, a responsabilidade em comunicar ao DAEJUR Juruena a troca de propriedade, titularidade da matrícula ou locatário de imóvel, não cabendo ao DAEJUR responsabilidade por eventual cobrança por cadastro não

atualizado.

§ 2º - O DAEJUR não se responsabiliza por eventual lançamento a maior na conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias a eles não comunicados, referente às contas vencidas.

§ 3° Quando da efetivação da ligação, o DAEJUR deverá informar ao usuário o enquadramento tarifário de cada unidade usuária e, no caso de existência de unidade da categoria residencial, sobre as condições para a obtenção dos benefícios decorrentes de tarifa social.

§ 4° A partir da data de ligação, o usuário assume a responsabilidade pelo pagamento das respectivas faturas.

§ 2° Para fins de alteração da titularidade, o DAEJUR pode solicitar apresentação de documento que comprove a propriedade, posse ou detenção do imóvel.

§ 6º O prestador somente efetivará os pedidos de ligação e instalação de medidor de água em local acessível a sua equipe técnica.

§ 7º O usuário a qualquer tempo poderá requerer o desligamento do ramal de água independente do tipo de ligação de que trata este regulamento desde que não se encontre na condição de inadimplente.

§ 8º O deferimento do pedido de desligamento disposto no parágrafo anterior não suspende o usuário do pagamento da tarifa básica operacional.

Artigo 52 As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de águadisponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços; serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos, sendo que a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.”

§ 1° O prestador deverá enviar notificação aos usuários dos imóveis não conectados às redes públicas de água comunicando a disponibilidade das redes para a realização das ligações.

§ 2° O usuário dispõe de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da comunicação do prestador, para solicitar as ligações de água prevista no parágrafo anterior.

§ 3° Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da comunicação sem a manifestação do usuário quanto a adesão da ligação de água, os proprietários ficarão sujeitos às sanções previstas neste regulamento e/ou outras previstas em legislação municipal.

CAPÍTULO XIII

DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Artigo 53 - A água fornecida pelo DAEJUR deverá, sempre que possível, ser medida por hidrômetro e a conta será sempre referente ao consumo pela diferença entre as duas últimas leituras.

§ 1º - O período de consumo poderá variar, a cada mês em função da ocorrência de feriado, final de semana e de acordo com o calendário de faturamento do DAEJUR.

§ 2º - A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

§ 3º - O DAEJUR poderá fazer projeção de leitura real pro-rata-dia para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.

Artigo 54 - Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento poderá ser feito pelo consumo médio, com base do histórico do consumo medido.

§ 1º - O consumo médio será calculado com base nos últimos 03 (TRÊS) meses de consumo medido.

§ 2º - Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico de efeito de cálculo de consumo.

Artigo 55 - Verificando-se uma elevação exagerada de consumo em relação à média de consumo, o DAEJUR poderá notificar o usuário da irregularidade de consumo, devendo então, o usuário providenciar as devidas verificações e, se for o caso, o imediato reparo de suas instalações.

Artigo 56 - A elevação do volume medido decorrente da existência de vazamento na instalação predial, é de inteira responsabilidade do usuário.

§ 1º- a elevação do volume medido devido a existência de vazamento na instalação predial, após a notificação, comprovada a responsabilidade do usuário pela inoperância para sanar a improbidade, além do volume auferido, o usuário deverá pagar multa por desperdício de água oriundo do referido vazamento.

§ 2º- Na ausência de medidor, o consumo será estimado, em função do consumo médio presumido, para cada categoria de utilização.

CAPÍTULO XIV

DAS TARIFAS

Artigo 57 - Os serviços de abastecimento de água será remunerado sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária constantes das tarifas relacionadas a seguir e conforme as normas deste regulamento.

§ 1º- Nas instalações residenciais já hidrômetradas, a partir da vigência deste decreto, adotar-se-á as tabelas de Tarifa estabelecidas na Lei 1321/2021, observadas suas alterações posteriores, dispostos em Anexos deste.

§ 2º- A tarifa mínima adotada na referida Lei compreenderá:

I - Os custos de produção e despesas administradas.

II - A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

Artigo 58- As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários e faixa de consumo.

Artigo 59 - As tarifas das diversas categorias serão diferenciadas para diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, serem progressivamente em relação ao volume faturável.

Parágrafo Único: A estrutura tarifária deverá ser composta, de modo que o cálculo do valor da tarifa de água do usuário, seja feito pela manutenção direta do valor do m³ pelo volume faturado, dentro da correspondente faixa de consumo.

Artigo 60 - São vedadas ao DAEJUR isentar e reduzir tarifas, isentar juros e multas, ressalvados os casos previstos em Lei.

Artigo 61 - A estrutura tarifaria deverá apresentar a distribuição de tarifas por faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio consumo-financeiro do DAEJUR em condições eficientes de operação.

Artigo 62 - As tarifas das faixas iniciais das categorias comercial, industrial e pública, deverão ser iguais ou superiores ao custo médio do m³ de água produzido pelo DAEJUR.

Artigo 63 - As tarifas de consumo de água são as constantes no esquema tarifário conforme Tabela I em anexo, e definidas por legislação específica.

Artigo 64 - No caso de prédios com categoria de usuários diferentes, o volume do consumo individual será fixado pela média aritmética simples, decorrente do volume medido em face do número de economias existentes e a tarifa será pertinente a cada categoria.

Artigo 65 - O volume faturado será calculado pela diferença entre as leituras, atual e anterior, observado o consumo mínimo.

§ 1º- O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriado e fim de semana e de acordo com o calendário de faturamento do DAEJUR.

§ 2º- A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

§ 3º- O DAEJUR poderá fazer a projeção da leitura real para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.

Artigo 66 - Quando o imóvel sem consumo for constituído por economias enquadradas em categorias distintas e servido por um único ramal predial, será cobrado pelo somatório do valor do serviço básico de cada uma das economias de acordo com a classificação de categorias.

§ 1º-Havendo consumo, este será rateado pelo número de economias existentes no imóvel, aplicando-se à parcela do volume rateado o valor do m³ estabelecido para a categoria de cada uma das economias.

§ 2º- Quando o imóvel for constituído de duas ou mais economias e servido por um único ramal predial, será extraída uma única fatura de serviços, em nome do usuário cadastrado com a cobrança do total das economias ativas.

§ 3º- Quando não for possível medir o volume consumido, por avaria do hidrômetro ou por outros motivos que impossibilitem a sua leitura, até que se proceda à regularização, a cobrança será feita com base na média das 3 (três) últimas medições realizadas.

Artigo 67 - No caso de serem localizados imóveis ligados às redes de água de forma clandestina, e não sendo possível determinar a data em que a irregularidade foi executada, deverão ser cobradas as tarifas de água correspondentes a 6 (seis) meses de consumo, com valores atualizados, sem prejuízo da penalidade cabível.

Artigo 68 –O DAEJUR não se responsabiliza por extravios advindos de da falta de caixa de correspondência no imóvel do usuário.

Artigo 69 – O DAEJUR adotará as seguintes providências, constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular cuja responsabilidade não lhe seja atribuível e que tenha provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento:

I - Emitir “Termo de Notificação de Irregularidade”, em formulário próprio, contemplando as informações necessárias ao registro da irregularidade, tais como:

a) Identificação do usuário;

b) Endereço do imóvel;

c) Matrícula do imóvel;

d) Categoria de uso;

e) Descrição do tipo de irregularidade;

f) Identificação e assinatura do responsável pelo Termo; e,

g) Informação da disponibilidade dos documentos integrantes do processo administrativo ao usuário, a qualquer tempo.

h) Outras informações julgadas necessárias;

II - Implementar o procedimento de caracterização da irregularidade através do levantamento fotográfico, e relatório com descrição detalhada da ocorrência.

III - proceder a revisão do faturamento para o período da irregularidade com base nas diferenças entre os valores efetivamente faturados e os apurados se for o caso, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses:

a) Utilizar a média dos 3 (três) maiores consumos faturados de água ocorridos em até 12 (doze) ciclos completos de leitura regular imediatamente anteriores ao início da irregularidade e;

Artigo 70 – Caso o DAEJUR tenha faturado valores incorretos por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - faturamento a menor: a cobrança complementar será cobrado na próxima fatura;

II - faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos estabelecido no art. 27 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações; e,

III - a devolução deverá ser efetuada por meio de compensação nas faturas subsequentes.

§ 1° - Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, será considerado o montante do consumo apurado e utilizando-se a tabela tarifária vigente.

§ 2° - Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o DAEJUR instruirá o processo com os seguintes elementos:

I - a irregularidade constatada;

II - a memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumo de água;

III - os elementos de apuração da irregularidade;

IV - os critérios adotados na revisão dos faturamentos;

§ 1º - Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o titular ou seus representantes legais, poderá apresentar contraditório por escrito junto o DAES, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da Notificação de Irregularidade e será deliberado pelo DAEJUR no mesmo prazo.

CAPÍTULO XV

DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS CONTAS

Artigo 71 - A cada ligação corresponderá uma única conta, independentemente do número de economias por ela atendida.

Artigo 72 – O Departamento de Água e Esgoto - DAEJUR do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, poderá conceder parcelamento de contas não quitadas até a data de vencimento, dedébitos resultantes de tarifas de água, e outros serviços.

§ 1° - O valor da parcela estabelecida na negociação não poderá ser inferior ao equivalente a uma UFM (Unidade Fiscal Municipal) vigente.

§ 2° -A relação dos débitos do usuário junto ao DAEJUR poderá ser solicitada na Unidade de Atendimento pelo devedor ou por terceiro devidamente autorizado, que comprove interesse na quitação da dívida ou na negociação, seja presencialmente, ou por outros meios de comunicação como e-mail e/ou Whats App.

I -Para comprovar interesse na quitação ou negociação da dívida, o terceiro deverá comprovar, a partir de provas documentais a serem anexadas a solicitação de transferência de cadastro:

a). Qualquer espécie de direito possessório sabre o bem imóvel ou relação contratual relativa ao mesmo;

b). Vínculo de parentesco de até terceiro grau, casamento ou união estável com o sujeito passivo da obrigação;

c). Autorização do detentor da propriedade do imóvel ou usuário cadastrado da referida matrícula;

II -Como prova documental serão aceitos escritura definitiva ou matrícula atualizada do imóvel, contrato de compra e venda, contrato de financiamento imobiliário, contrato de comodato, contrato de locação, contrato social, estatuto ou regimento interno, acompanhado de ata de assembleia de eleição e mediante procuração, quando o caso, além de outros que se façam necessários à época da solicitação.

§ 3° -A negociação será firmada pelo devedor ou terceiro interessado mediante assinatura de Termo de Compromisso de Pagamento.

§ 4° -Os débitos resultantes de tarifas de água, e outros serviços inscrito ou não em dívida ativa, poderão ser parcelados, em até 12 vezes, mensais e sucessivas, independente da data de vencimento dos débitos, calculados com juros e correção monetárias.

I – O valor mínimo de cada parcela será correspondente ao valor da UFM vigente.

§ 5° -Oparcelamento previsto no caput fica condicionado ao pagamento de entrada de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos débitos, atualizados até data do pedido, a ser quitada até o primeiro dia útil imediatamente posterior ao da assinatura do Termo de Compromisso de Pagamento.

§ 6° -Será revogado o parcelamento caso a entrada não seja quitada no prazo estabelecido no parágrafo quinto, ou haja atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela.

I -Caso haja parcela em atraso, ou o parcelamento seja revogado ou esteja em condições de revogação por inadimplência, o usuário terá direito a 01 (um) reparcelamento, no qual serão incluídos todos os débitos vencidos.

§ 7° -Durante o prazo de pagamento firmado na negociação, se as parcelas estiverem em dia, a certidão de débitos, quando solicitada, será expedida em caráter de "positiva com efeito de negativa", constando a existência da negociação.

§ 8° -A formalização do pedido de negociação implica no reconhecimento, pelo devedor, dos débitos nele incluídos e o obriga a comprovar o recolhimento das custas e encargos devidos.

§ 9° -Os parcelamentos vigentes, firmados antes da entrada em vigor desta lei permanecerão inalterados, desde que pagos no prazo estabelecido no correspondente Termo de Compromisso.

§ 10° -Se os débitos não forem quitados até o vencimento, o usuário será notificado através de aviso de débito com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, findo o prazo, o qual os serviços de água poderão ser suspensos sem qualquer outro aviso.

§ 11° -Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação/religação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente e débitos vencidos, nos termos dos §4º e seguintes da Lei 1547, 09 de Agosto de 2023.

Artigo 73 -Em caso de extravio da conta e este seja solicitado no setor de atendimento, será cobrado a emissão de 2ª via, conforme previsto no Anexo I da Lei nº 1.321/2021.

Parágrafo Único – O usuário poderá emitir a 2ª via pelo site https://daejuruena.jtech.com.br/ ou app Agência virtual Sansys no play store ou app store sem a cobrança de taxa de emissão da 2ª via.

Artigo 74 - As contas não quitadas até a data do vencimento serão acrescidas de multas e juros conforme previstos neste Regulamento.

§ 1º - Se a conta não for paga no respectivo vencimento, o usuário será notificado através de aviso, 30 (trinta) dias para pagamento do débito, findo este prazo, o serviço de água poderá ser cortado, sem qualquer outro aviso.

§ 2º - O imóvel com abastecimento suspenso cujo proprietário esteja em débito com o DAEJUR somente poderá ser religado após a quitação do comunicado do débito ou da quitação total ou parcelamento da dívida com o pagamento da entrada.

§ 3º - Das contas emitidas, caberá recursos pelo interessado desde que apresentado ao DAEJUR, antes da data de seus vencimentos.

§ 4° - Após a data de vencimento, serão recebidos os recursos dos usuários, desde que as contas estejam devidamente quitadas.

Artigo 75 - Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular cuja responsabilidade não lhe seja atribuível, o DAEJUR emitirá “Auto de Constatação de Irregularidade”, em formulário próprio, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do usuário do serviço;

II - endereço do imóvel;

III - descrição detalhada, em linguagem clara, do tipo de irregularidade e/ou dos danos aos equipamentos e instalações, bem como do dispositivo normativo infringido;

IV - identificação e assinatura do responsável pela lavratura do Auto;

V - data e hora da lavratura do Auto;

VI - assinatura do usuário ou, na sua ausência, de pessoa presente no imóvel, com a respectiva identificação;

Artigo 76 - Será entregue ao usuário, no ato de sua lavratura, uma via do Auto de Constatação de Irregularidade.

Artigo 77 - Em caso de ausência do usuário ou recusa no recebimento ou assinatura do Auto de Constatação de Irregularidade, o fato será certificado pelo preposto do DAEJUR na frente ou verso do documento.

Artigo 78 –O DAEJUR deliberará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da defesa, cuja decisão deverá ser comunicada ao usuário, por escrito, com apresentação clara dos respectivos motivos, constando expressamente a possibilidade de recurso.

Parágrafo Único – Comprovado no processo que a irregularidade ocorreu em período não atribuível ao atual usuário e/ou proprietário, a este somente serão faturadas as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade, sem a incidência adicional de multa.

Artigo 79 –Os serviços diversos executados pelo DAEJUR, a pedido do usuário, serão cobrados conforme anexo I da Lei Municipal nº 1.321/2021.

§ 1º – A cobrança dos serviços previstos neste artigo somente será feita em contrapartida de serviço efetivamente prestado pelo DAEJUR, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 2º – Não será cobrada a vistoria realizada para atender ao pedido de nova ligação.

CAPÍTULO XVI

DEVERES E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Artigo 80 - Cumpre ao usuário:

a) Manter o cadastro junto ao DAEJUR atualizado, informando, em caso de locação, o responsável pelo pagamento despesas de água;

b) Manter o número predial informado pelo setor de Terras em local visível;

c) Manter as instalações em boas condições de funcionamento, evitando desperdício de água;

d) Comunicar ao DAEJUR qualquer anormalidade no ramal ou coletor predial no hidrômetro ou na rede de distribuição de água;

e) Zelar pelo hidrômetro;

f) Zelar pela potabilidade de água na instalação predial, principalmente nos reservatórios os quais deverão ser dotados de válvula, de bóia e de tampa, e serem lavadas e desinfetadas a cada 06 (seis) meses;

g) Não instalar lixeiro sobre o cavalete;

h) Não colocar entulho sobre o cavalete;

i) Instalar caixa de correspondência em local visível para depositar as faturas;

j) Não construir fossas residenciais próximas ao ramal, cavalete ou rede de distribuição de água.

I – Ligação não autorizada pelo DAEJUR para abastecimento de outro imóvel;

II – Qualquer intervenção no ramal, no hidrômetro, por pessoas não autorizadas pelo DAEJUR;

III – Não dificultar, às pessoas autorizadas pelo DAEJUR, o livre acesso às ligações prediais;

IV – Comunicar ao DAEJUR sobre desperdício de outros quando de situações calamitosas ou racionamento, assegurado o sigilo.

CAPÍTULO XVII

DAS SANÇÕES

Artigo 81 - A inobservância de qualquer dispositivo deste regulamento sujeita o infrator à notificação e penalidade que será, conforme a gravidade da infração sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento de água.

Artigo 82 - Serão punidas com multas e penalidades, além das demais previstas no presente regulamento, as seguintes infrações:

a)Violação do lacre de hidrômetros e de cortes;

b)Impedimento de acesso de servidor do DAEJUR ou agente por ele autorizado ao ramal predial ou a instalação predial de água;

c)Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água;

d)Ligação clandestina de qualquer canalização a rede de água;

e)Violação ou retirada do hidrômetro ou de limitador de consumo;

f)Instalação de dispositivo de sucção da rede distribuidora;

g)Desperdício de água nas ligações sem medição e em qualquer ligação, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;

h)Intervenção nos ramais prediais de água ou nas redes distribuidoras e seus competentes, obstrução do hidrômetro para reduzir a medição correta do volume consumido;

i)Construção, materiais diversos e plantas que venham prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial e até o padrão de ligação de água;

j)Interconexão das instalações prediais que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente do abastecimento público;

k)Danificação das tubulações ou instalações do sistema de água;

l)Interligação de instalações prediais internas de água, entre prédios distintos e entre dependências de um mesmo prédio que possuam ligações distintas;

m)Prestar informações falsas quando da solicitação de serviços do DAEJUR;

n)Uso de dispositivos, tais como bombas ou injetores, na rede distribuidora;

o)Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos;

p)Alteração do projeto de instalação de água em loteamento ou agrupamento de edificação sem prévia autorizada do DAEJUR;

q)Religação por conta própria da derivação autorizada;

r)Uso de água do DAEJUR para construção, sem a devida autorização;

s)Desobediência às instruções do DAEJUR, nas execuções de obras e serviços de água;

t)Fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes, prédios ou em terrenos distintos sem autorização expressa pelo DAEJUR.

Artigo 83- Os valores das multas referidas no artigo anterior estão estipuladas no Anexo I da Lei Municipal nº 1.321/2021.

§ 1º - Em caso de reincidência, as multas estão estipuladas no Anexo I da Lei Municipal nº 1.321/2021.

§ 2º - O pagamento da multa não anula a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estejam em desacordo com as disposições contidas neste regulamento.

Artigo 84 - O servidor do DAEJUR que constatar transgressão a este regulamento, emitirá a notificação independentemente de testemunho.

§ 1º - Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

§ 2º - Se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento.

Artigo 85 - O servidor assumirá inteira responsabilidade pela notificação expedida, ficando sujeito à penalidade caso de dolo ou culpa.

Artigo 86 - É assegurado ao infrator, o direito de recorrer ao DAEJUR, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ 1º – Instaurado o contencioso administrativo, a tramitação do processo se dará no âmbito da Assessoria Jurídica que ditará posicionamento final do processo.

§ 2º – Nos casos das infrações dispostas no Art. 98 deste, caberá aplicação das sanções dispostas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO XVIII

DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO E DA RELIGAÇÃO

Artigo 87 - Independentemente da aplicação da multa prevista no capítulo anterior, o DAEJUR interromperá o fornecimento de água, nos seguintes casos:

a)Impontualidade no pagamento da conta;

b)Interdição judicial ou administrativa;

c)Instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou ramal predial;

d)Fornecimento de água a terceiros;

e)Desperdício de água;

f)Ligação clandestina ou abusiva;

g)Intervenção no ramal predial;

h)Mediante requerimento do usuário;

i)Má utilização das instalações prediais de água que causem danos à rede pública e a saúde pública;

j)Impedimento de livre acesso do servidor do DAEJUR ao local do hidrômetro;

k)Interconexão perigosa de redes suscetíveis de contaminarem as redes de distribuição e causar danos à saúde de terceiros;

Artigo 88 - A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias após o vencimento da conta, no caso previsto na alínea “a” do artigo anterior, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 86.

b) 05 (cinco) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos na alínea “i” do artigo anterior;

c) 02 (dois) dias úteis após a data da notificação, nos casos previstos nas alíneas "c", "d", "e" "g" e "h" do artigo anterior;

d) Nos demais casos previstos nos artigos do Capítulo XV, a interrupção será imediata, independentemente de notificação, após sua constatação.

§ 1º - Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente e débitos existentes.

§ 2º - O restabelecimento da ligação implicará na cobrança das taxas de religação, cujos valores estão estipulados na tabela III em anexo.

§ 3º - Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida o DAEJUR fica obrigado a efetuar a religação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o usuário.

§4º-Os débitos resultantes de tarifas de água, e outros serviços poderão ser parcelados em até 12 vezes, desde que seja pago no mínimo 30% do valor devido na entrada sendo paga no ato da religação ou efetivação da negociação e cada parcela tenha valor mínimo de 01 (um) UFM VIGENTE.

§5º- A renegociação de parcelamento será feita através do reparcelamento que só será liberado após o pagamento mínimo de 30% das parcelas anteriores acrescidas dos valores de consumo e serviços oriundos das faturas em que estão associadas, em até 5 vezes desde que seja pago no mínimo 40% do valor devido na entrada sendo paga no ato da religação ou efetivação da negociação e cada parcela tenha valor mínimo 01 (um) UFM VIGENTE.

§6º- Uma vez feito o reparcelamento toda e qualquer renegociação só poderá ser feita mediante quitação de todas as parcelas anteriores acrescidas dos valores de consumo e serviços oriundos das faturas em que estão associadas.

§7 º -A religação e ou infração correspondente será cobrada em conta após o restabelecimento do serviço.

Artigo 89 – Após o pagamento das tarifas em atraso e/ou dos valores inerentes à correspondente multa por violação, após a solicitação, o DAEJUR deverá efetuar o restabelecimento do fornecimento da água, em até 24 (vinte e quatro) horas devendo para tanto, o usuário apresentar o comprovante de pagamento e fazer a solicitação mediante assinatura em ordem de serviço para que seja providenciada a religação.

§1º A religação será realizada somente a pedido do usuário ou de seu procurador e deve seguir o padrão de reservação de água com capacidade suficiente para abastecer todos os habitantes dos domicílios existentes no prédio, durante 01 (um) dia, no mínimo, bem como satisfazer outros requisitos contidos em normas da ABNT e do DAEJUR.

§ 2º - Em caso de religação o imóvel deverá estar devidamente identificado com a numeração predial e com o cadastro da unidade comercial atualizado;

CAPÍTULO XVII

DA MULTA E DOS JUROS POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS

CONTAS

Artigo 90 – A falta de pagamento das contas de água, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, e juros de 0,0333% ao dia, ou seja, de 1% ao mês.

CAPÍTULO XVIII

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Artigo 91 – As normas técnicas vigentes do DAEJUR referidas neste Regulamento, relativas à prestação de serviços, deverão ser disponibilizadas no *site* do DAEJUR ou site oficial da Prefeitura, na rede mundial de computadores e no escritório local do DAEJUR.

Artigo 92 – O DAEJUR deverá atender às solicitações e/ou reclamações recebidas do usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo situações específicas previstas neste Regulamento.

§ 1º - Após a abertura de solicitação ou reclamação, o DAEJUR poderá realizar conferência do hidrômetro ou a pedido do usuário e mediante cobrança.

§ 4º - A averiguação e reparação de vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel é de responsabilidade do usuário, cabendo ao mesmo realizar a contratação de profissional especializado para realizar perícia e, se for o caso, sanar a irregularidade.

§ 3º - As providências e soluções adotadas deverão ficar registradas na Ordem de Serviço gerada pela demanda do usuário.

Artigo 93 – O DAEJUR deverá, dispor de estrutura de atendimento adequada às necessidades, acessível a todos os usuários, que possibilite a apresentação das solicitações e reclamações em atendimento à legislação vigente.

Artigo 94 – O DAEJUR deverá desenvolver, em caráter permanente e de maneira adequada, campanhas com vistas a:

I - divulgar os direitos e deveres específicos dos usuários dos serviços prestados;

II - orientar sobre a utilização racional e formas de combater o desperdício de água;

III - orientar sobre a importância e os procedimentos corretos para

ligação de água;

IV - divulgar outras orientações por determinação da Agência Reguladora;

Artigo 95 – Na utilização dos serviços de abastecimento de água fica assegurado ao usuário, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função deste serviço.

Parágrafo único. O ressarcimento deverá obedecer aos requisitos e ao procedimento estabelecido em Resolução específica.

Artigo 96 – Ocorrendo restrição ou insuficiência dos meios para o atendimento aos usuários, as condições estabelecidas neste Regulamento poderão, por solicitação do DAEJUR, por meio de resolução específica, ser suspensas parcial ou integralmente, por prazo determinado, com ampla divulgação, enquanto persistir a limitação.

Artigo 97 – O DAEJUR deverá manter nas unidades de saneamento, em local de fácil visualização e acesso, exemplar impresso deste Regulamento para conhecimento ou consulta dos interessados, disponibilizando-o prontamente ao usuário quando solicitado.

Artigo 98 – O DAEJUR deverá prestar todas as informações solicitadas pelo usuário referentes à prestação dos serviços, inclusive quanto às tarifas em vigor, bem como sobre os critérios de faturamento.

Parágrafo único. A tabela com os valores dos serviços diversos cobráveis, deverá estar afixada nas unidades de atendimento, em local de fácil visualização, devendo o DAEJUR adotar, complementarmente, outras formas de divulgação adequadas.

Artigo 99 – Os usuários, individualmente, ou por meio de outras formas de participação previstas em lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, denúncias e reclamações ao DAEJUR, ao Poder Público Municipal e à Agência Reguladora.

Artigo 100 – O DAEJUR deve emitir e encaminhar ao usuário, sem ônus, declaração de quitação anual de débitos, nos termos da Lei Federal n.º 12.007, de 2009.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 101 - Ao DAEJUR assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste regulamento.

Artigo 102 - O DAEJUR poderá prestar serviços operacionais e técnicos, a usuário ou não, desde que devidamente agendado, que não causem prejuízo ou atraso a realização dos demais serviços aos usuários, e mediante remuneração conforme disposto na Lei Municipal nº 1.321/2021.

Artigo 103 - Compete ao ocupante do imóvel, manter as instalações prediais em bom estado de funcionamento e conservação.

Artigo 104 - Os serviços prestados a usuário industrial, comercial ou público, com ligações de diâmetro externo igual ou superior a 32mm (trinta e dois milímetros), ou demanda igual ou superior a 300m³ mensais, poderão, a critério do DAEJUR, ser objetos de contrato específico de fornecimento de água.

Artigo 105 - Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos do DAEJUR, além da aplicação das disposições restritivas previstas em Lei e neste Regulamento o DAEJUR poderá recorrer ao Poder Judiciário para cobrança desses créditos.

Artigo 106 - Caberá aos usuários que necessitam de água com características diferentes dos padrões de potabilidade, adotados pelo DAEJUR ajustar-se ao índice físico-químico, mediante tratamento em instalação própria.

Parágrafo Único – Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Artigo 107 - Ficam isentas das tarifas de água os prédios de propriedade da Prefeitura Municipal de Juruena.

Artigo 108 - Este Regulamento se aplica a todos os usuários dos serviços do DAEJUR, podendo ser modificado por necessidade de ordem técnica.

Artigo 109 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria do DAEJUR, observando-se normas regulamentadores, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Código Tributário do Município de Juína/MT, Código Penal e Lei Federal nº. 14.026 de 15 de julho de 2020

Artigo 110 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juruena/MT, 12 de Junho de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 368/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
47.1	Enilton Leitão de Almeida	Oficial Administrativo	01/03/2019 a 29/02/2024	16/06/2025 a 13/09/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor, lotado na Secretaria Municipal de Administração abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATUAL Nº 017/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS LTDA - ME – CNPJ: 12.202.478/0001-83

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS EM REFORMA E MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO NO PAÇO MUNICIPAL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO"

PRAZO: 31/07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 135/2025 - EXONERA DO CARGO NO SETOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

PORTARIA N.º 135/2025

DE 09 DE JUNHO DE 2025

"EXONERA DO CARGO NO SETOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** a Senhora **CLEIA ALVES ABREU,** portadora do RG nº 15625079 SSP/MT e do CPF nº 946.524.731-68 do Cargo no **SETOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Luciara -MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 09 de junho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 133/2025 - "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LENY DA SILVA GAMA RODRIGUES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 133/2025

DE 13 DE JUNHO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LENY DA SILVA GAMA RODRIGUES E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **13/06/2025,** tendo seu retorno dia **28/06/2025 (15 DIAS),** a servidora **LENY DA SILVA GAMA RODRIGUES,**portadora do RG nº 18837174 SSP/TO e CPF n° 019.621.651-67.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 13 de Junho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 136/2025 - "NOMEAR A SERVIDORA CLÉIA ALVES ABREU PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 136/2025

DE 11 DE JUNHO DE 2025

"NOMEAR A SERVIDORA CLÉIA ALVES ABREU PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS"

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º -NOMEAR a senhora **CLÉIA ALVES ABREU,**portadora do RG nº 15625079 CPF n° 946.524.731-68, para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 11 de Junho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 039 - CONJUNTO HABITACIONAL MESSIAS MARQUES DA LUZ

DECRETO Nº 39

DE 10 DE JUNHO DE 2025

O Prefeito do Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a destacada contribuição do cidadão **MESSIAS MARQUES DA LUZ**, para o desenvolvimento e progresso do Município de Luciara/MT.

CONSIDERANDO o reconhecimento da comunidade à figura do homenageado, por sua atuação em prol da sociedade Luciarense;

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada com o nome de **MESSIAS MARQUES DA LUZ,** a seguinte obra pública**:**

I -Conjunto Habitacional do programaSer Família, localizada na zo-

na urbana de Luciara,MT, desmembrada da Chácara Firmeza, ao fundo do Residencial André Maggi.

Art. 2º - A denominação estabelecida neste decreto será publicada no Diário Oficial do Município e deverá constar em placa identificativa, visível.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luciara/MT, 10 de junho de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 008/2025 - "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº 008/2025

DE 28 DE JANEIRO DE 2025

"*DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS* CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com vigência até dia 27 de Janeiro de 2028, conforme indicação abaixo.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Luciara-MT, doravante passa a ser composto pelos seguintes conselheiros, conforme artigo 5º da Lei 844/2024:

I-Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Igor Oliveira dos Reis Alves

Suplente – Wilmara Viana Barros de Araújo

II-Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular- Keila Sousa Ribeiro Freitas

Suplente – Arthur Sousa Kauffmann

III-Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Kassia dos Santos Rodrigues Oliveira

Suplente – Cleusa Maria Luz Portelli

IV-Representante dos usuários ou de Organizações de usuários da Assistência social

Titular – Enilda Gunther

Suplente – Maria Aparecida Silva

VII -Representante de entidades e organizações de Assistência Social

Titular – Ilca Silva Luz Ferreira

Suplente – Maria docy Evangelista Silva

VIII -Representante dos trabalhadores da Assistência Social

Titular – Edilia Luz Santos Crisóstomos

Suplente – Alex Sandro da Silva Gomes

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Luciara – MT, 28 de Janeiro de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº134 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO PROGRAMA "SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – FAIXA 0"

PORTARIA Nº134

DE 12 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e a Comissão Municipal de Habitação de Interesse Social do Programa "Ser Família Habitação – Faixa 0"

Parassu de Souza Freitas, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, cria o Conselho Municipal de Habitação e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa "Ser Família Habitação – Faixa 0" instituído pelo decreto nº 1.398, de 04 de maio de 2022, e dá outras providências

CONSIDERANDOque o Governador do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e V da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a construção de unidades habitacionais de interesse social, de modo a promover a qualidade de vida nos municípios do Estado de Mato Grosso, ampliando o acesso à moradia digna à população considerada em alta vulnerabilidade social;

CONSIDERANDOa necessidade de Acompanhamento, monitoramento e Fiscalização do cumprimento dos requisitos e critérios de Elegibilidade dos beneficiários inscritos no Programa SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – FAIXA 0, como previsto no Decreto 1.398 de 24 de maio de 2022 e Decreto 588/2023, que criou o referido Programa;

RESOLVE

Art. 1°. Criar o Conselho Municipal de Habitação e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa "Ser Família Habitação – Faixa 0".

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SEÇÃO I

OBJETIVO

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal De Habitação, conforme Decreto n° 1.398 de 04 de maio de 2022 e Decreto 588/2023 com objetivo de acompanhar e monitorar os beneficiários do Programa Ser Família Habitação – Faixa 0 no município de Luciara – MT, em todo processo.

Art. 2°. O referido Conselho será composto dos seguintes membros sendo titular e suplente:

1.Representante da secretaria municipal de assistência social,

Titular: Izabel Silva Neves Neta

Suplente: Wilmara Viana barros de Araújo

2.Representante da secretaria municipal de obras,

Titular: Hernandes Santana Leite

Suplente: Marly dos Santos Faria

3.Representante da secretaria municipal de educação,

Titular: Gusabete Justiniano Rocha

Suplente: Emilda Viana Barros

4. Representante da secretaria municipal de saúde,

Titular: Ivelta Pires de Souza

Suplente: Francisco Xavier da Silva Feitosa

5. Representante da sociedade civil,

Titular: Maria Milvanice Lemos da Silva Luz

Suplente: Sirleide Maria Martins

6. Representantes de entidades religiosas

Titular: Maria Onete Marchi Oliveira

Suplente: Alzira Gomes de Campos Pulgas

7.Representante da segurança pública ou congênere,

Titular:Nathan Resende

Suplente:Alisson Galvão De Melo

8. Representante da Assessoria jurídica da prefeitura ou congênere.

Titular: Noely Paciente Luz

Suplente: Ana Beatriz Feitosa Costa

Art.3° O conselho ficará responsável por acompanhar todo processo de seleção das famílias pelo período de 15 anos, conforme Decreto 1.398/2022, podendo seus membros atuar pelo período de 2 anos, podendo ser prorrogável por igual tempo, atuando junto aos órgãos de controle municipais no processo de inscrição, seleção e demais atos inerentes ao Programa SER FAMÍLIA HABITAÇÃO– Faixa 0com a responsabilidade de validar a idoneidade da seleção, entrega e pós entrega da Unidade Habitacional e seus respectivos Beneficiários, evitando o desvio de finalidade do Programa.

Art.4° - Durante o processo de análise de documentosdos beneficiários selecionados pelo município, enviados a SETASC, fica a cargo da equipe de Habitação do municipal informar ao conselho a substituição de beneficiário nesta etapa de seleção, para que lavre ata de convocação de novo beneficiário da lista reserva e o envio dos novos documentos a SETASC.

Art.5° - Finalizado a seleção e emitido Relatório Técnico da SETASC validando as famílias beneficiadas do Programa Ser Família, o conselho municipal de habitação lavrara em ata a validação das famílias.

Art.6° - validado os beneficiários pela SETASC e pelo conselho municipal de habitação, publique-se a lista definitiva dos beneficiários em DOE municipal, posteriormente encaminhe o documento a SETASC para juntada ao processo do Programa Ser Família Habitação no município.

Art.7° - O processo do Programa Ser Família Habitação no município ficará aberto na SETASC pelo período de 15 anos, para juntada de documentos sempre que necessário.

Art.8° - O processo do Programa Ser Família Habitação no município terá fim ao período de 15 anos, após entrega definitiva de Escritura pública aos beneficiários.

Parágrafo único - O conselho municipal de habitação acompanhara e monitorará as famílias beneficiadas, devendo acionar a **Comissão de municipal de acompanhamento e fiscalização do Programa Ser Família Habitação** para tomada de decisões, sempre que necessário, com documentados elaborados pela equipe de Assistência do município através do plano de trabalho no residencial pelo período de 15 anos e que seja preciso a retirada de beneficiário da UH por não cumprimento de leis e decretos que regem o programa.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS

Art.3° - Fica criada a Comissão Municipal de Habitação de Interesse Social do município de Luciara-MT, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, junto ao Conselho Municipal de Habitação.

Art. 9°. Compete a Comissão Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – Acompanhar,

II – Monitorar,

III – Fiscalização,

Art. 11°. A comissãoficará responsável por acompanhar, monitorar e fiscalizar o Programa Ser Família Habitação – Faixa 0 período de 15 anos, conforme Decreto 1.398/2022, podendo seus membros atuar pelo período de 2 anos, podendo ser prorrogável por igual tempo a nomeação, atuando junto aos órgãos de controle municipais.

Art. 12°. A comissão tem a responsabilidade de dar suporte ao Conselho municipal de habitação na seleção dos beneficiários, entrega no pós entrega da Unidade Habitacional do Ser Família Habitação – Faixa 0, realizando a retirada de beneficiário da unidade habitacional e evitando o desvio de finalidade do Programa.

Art. 13°. Cada seja identificado beneficiários que não atenderam aos critérios do programa a comissão fara o processo para retirada de beneficiário de unidade habitacional, será realizada em caso de não cumprimento de leis e decretos que regem o Programa, conforme documentos comprobatórios da equipe de habitação responsável pelo plano de trabalho que constará o não cumprimento do programa quanto a uso de residência domiciliar de habitação social.

PARAGRAFO ÚNICO – A Comissão municipal de habitação atuará sempre que for acionado pelo conselho municipal de habitação

Art. 14° - °. A referida Comissão será composta por no mínimo 6 membros do conselho municipal de habitação de interesse social, sendo 3 representantes governamental e 3 não governamental, respeitando 1 por seguimento.

Art. 15° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 12 JUNHO DE 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 040 - "FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 OS PREÇOS PÚBLICOS SOBRE UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO INTERESSE DOS QUE OS REQUEREREM

DECRETO Nº 040/2025

DE 12 DE JUNHO DE 2025

"**FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 OS PREÇOS PÚBLICOS SOBRE UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO INTERESSE DOS QUE OS REQUEREREM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a operacionalização do SISTEMA DE TRIBUTOS do Município de Luciara-MT;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 803/2022, de 20 de outubro de 2022, especialmente nos artigos 272 a 278, distribuídos no Título VIII do Livro II, que instituiu o Código Tributário Municipal (CTM).

D E C R E T A

Art. 1º Ficam fixados os Preços Públicos sobre a utilização de bens e serviços públicos, e a prática de atos administrativos no interesse dos que os requererem, na forma do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Art. 2º Os valores expressos no ANEXO ÚNICO terão vigência de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Enquanto não for divulgada a Unidade Padrão Fiscal do Município de Luciara (UPF-LU) para o exercício de 2025, prevista para janeiro daquele ano, em consonância com o art. 543 da Lei Municipal nº 803/2022, de 20 de outubro de 2022, poderão ser utilizados os valores fixados para 2025, previstos no ANEXO ÚNICO.

§ 2º Os Preços Públicos constantes no ANEXO ÚNICO poderão ser reajustados ainda neste ano de 2025, caso ocorra a situação prevista no art. 543 da Lei Municipal nº 803/2022, de 20 de outubro de 2022.

Art. 3º Os valores em Reais expressos no ANEXO ÚNICO decorrem da multiplicação da quantidade de UPF-LU, pelo seu valor fixado para 2025, em 63,05 (sessenta e três reais e cinco centavos), aprovada pelo Decreto nº 01, de 06 de janeiro de 2025.

Art. 4º Caso os bens e serviços públicos a serem utilizados, ou a prática de atos administrativos no interesse dos que os requererem, não constarem no ANEXO ÚNICO a este Decreto, deve-se utilizar as Tabelas constantes da Lei Municipal nº 803/2022, de 20 de outubro de 2022, feita a devida conversão em moeda corrente, pelo valor da UPF-LU vigente na data do lançamento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luciara-MT, em 12 de Junho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DECRETO N. 040/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2025

PREÇOS PÚBLICOS VIGENTES PARA O ANO DE 2025 EM UPF-LU E EM REAIS (R$)

VALOR DA UPF-LU PARA 2025: R$ 63,05

Tabela 1

BENS, SERVIÇO OU **ATO ADMINISTRATIVO**	**VALOR EM UPF-LU**	**VALOR EM REAIS (R$)**
Expedição de Certidões	1,00	**63,05**
Delimitação de Terreno Urbano	0,60	**37,83**
Registro de Marca de Ferro a Fogo	5,00	**315,25**
Baixa de Inscrição em Cadastro Econômico	2,00	126,10

Tabela2

DECLARAÇÃO DE POSSE POR HECTARES	**VALOR POR HECTARE EM REAIS (R$)**
Área medindo de 1ha à 50ha	1,00
Área medindo de 50ha à 100ha	2,00
Área medindo de 100ha à 150ha	3,00
Área medindo de 150ha à 500ha	4,00
Área medindo de 500ha ou +	5,00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONJUNTO HABITACIONAL SER FAMILIA Nº 002/2025 MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE LUCIARA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessa-

dos nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de LUCIARA/ MT, em conformidade com o Convênio nº 2001/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de LUCIARA/MT.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

1.**DO OBJETO**

1.1.O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de LUCIARA/MT, mediante seleção a ser realizada por Equipe técnica a ser designada pelo poder executivo municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, e validada pela Gerência de Habitação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

1.2.O Residencial **Messias Marques da Luz** é um empreendimento realizado em parceria entre Prefeitura Municipal de LUCIARA/ MT, e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – "Faixa Zero", sendo o município responsável pela doação do terreno, e a seleção de uma construtora para edificação das 20 casas.

1.3.Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual n°1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação.

1.4.Somente poderão ser eleitos como beneficiários finais das unidades habitacionais segundo decreto Estadual nº 1398 de 24 de maio de 2022 pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

e) Não poderão ser eleitos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

1.5.O Município deve atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal sendo essas, pessoas com deficiência, idosos, e mulheres vítimas de violência.

2.**DO CREDENCIAMENTO**

2.1.As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais de que trata este edital, deverão retirar na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social,(**Centro do idoso**) localizada na Av Lucio Pereira Luz nº s/n,Centro, no período compreendido de **16/06 à 17/07/2025**, a lista completa da documentação obrigatória para inscrição, das 08:00 ás 12:00 e das 14:00 ás 17:00hs

2.2.As inscrições realizar-se-á no período de **20/06 a 17/07/2025,**na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação,(**Centro do Idoso**), localizada na Av Pereira Luz, s/n, centro, no horário de expediente das 8:00 ás 12:00 e das 14:00 ás 17:00hs mediante a apresentação dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.6 deste edital e seus Anexos.

2.3.O recebimento da documentação na data prevista no item 2.2 para a inscrição, será feito através de senhas que serão distribuídas no primeiro horário de cada expediente, conforme ordem de chegada. Aqueles que não conseguirem retirar a senha, poderão retornar no horário de expediente seguinte.

2.4.Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa, e para tanto, participar de igual modo da distribuição das senhas para concluir o credenciamento.

2.5.As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente uma inscrição por pessoa.

2.6.Para inscrição no Programa Ser Família Habitação "Faixa Zero", os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I.Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;

II.Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;

III.Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);

IV.Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;

V.Cópia legível de Título de Eleitor;

VI.Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de LUCIARA/MT.

VII.Cópia da folha resumo do Cadastro Único;

VIII.(CID) - caso haja alguém na família com deficiência;

IX.Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;

X.Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);

XI.Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III);

XII.Comprovação de renda beneficiário e conjugue, se houver;

XIII.Comprovante de domicilio, sendo no mínimo 5 anos ininterruptos: Certidão de quitação Eleitoral – retirada no link https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral, sendo este o principal documento para comprovação do tempo de moradia no município, conforme Decreto Estadual de nº 1.398/22;

XIV.Comprovação autônomo/renda informal**,**

XV.Pessoa com deficiência:Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);

XVI.Idosos: RG, CNH ou benefício, caso receba;

XVII.Mulheres Vítimas de Violência: Apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial, e outro documento que ateste situação de prioridade.

XVIII.**APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:** Os últimos 03 (três) dos extratos do benefício;

2.7.Poderão ser exigidos na visita domiciliar outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do Programa Ser Família Habitação para comprovação das informações e documentação apresentadas.

3.**DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

DA SELEÇÃO:

3.1.Somente poderão ser eleitos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.2.Não poderão ser eleitos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

3.3.Todos que estiverem em acordo com os critérios de seleção e apresentarem documentações exigidas em edital no prazo estipulado;

DA CLASSIFICAÇÃO:

3.4.A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada por Equipe técnica designada pelo poder executivo municipal e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.5.A influência dos critérios enumerados no item 3.1. fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C.

3.6.Para efeito da classificação mencionada no item 3.1., serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:

a)Aquelas com menor renda per capita;

b)Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; Que sejam compostas por pessoas com deficiência; Com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente), e mulheres vítimas de violência.

c)Aquelas com maior tempo de residência no município de LUCIARA/MT;

a)**Menor Renda per capita**	De R$: 0,00 a R$: 50,00	30 pontos
	De R$: 50,01 a R$: 100,00	20 pontos
	Acima de R$: 218,00	0 ponto
b)**Situação de composição familiar**	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos
	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
	Família unipessoal	05 pontos
c)**Tempo de Residência no Município LUCIARA/MT**	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	20 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

3.7.Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste item, consideram-se:

a)**Família em coabitação:** A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b)**Dependentes:** Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c)**Pessoa Idosa:** Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos **ou** possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d)**Pessoa com deficiência:** Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.8.Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item **"a"** – Menor renda per capita.

3.9.Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens **"b e c"** de pontuação.

3.10.Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

3.11.Em observância às Leis federal nº 13.146/2015 e 10.741/2003, serão destinadas unidades habitacionais a pessoa com deficiência, unidades habitacionais a pessoas idosos, e para mulheres vítimas de violência.

3.12.Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 3.10. as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.13.Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.6 deste edital, serão analisados por Equipe técnica designada, entre os dias **30/07 à 30/08 (podendo essa data ser prorrogada, caso a comissão não consiga finalizar a análise dentro do prazo estipulado)**.

5. DOS CONTRATOS

5.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de LUCIARA/MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

5.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressa que:

I - Proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

III – Substituição por morte outros será definido em Contrato de Cessão de uso.

6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA

Datas/ Prazos	Eventos
16/06/2025	Publicação do Edital
18/06/2025	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
18/06 a 29/07/2025	Período de entrega de documentação, sem prorrogação (apresentar documentos do anexo 2 deste edital)
31/07 a 29/08	Período de Análise das documentações recebidas, prorrogável por igual período
01/09/2025	Publicação das inscrições: Deferidos e Indeferidos
02/09 a 08/09	Prazo para Recurso de resultado da inscrição
09/09 a 07/11	Período de visitas sociais
10/11 a 26/12	Envio da documentação para análise e validação da SETASC
29/12	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias

MUNICIPIO DE LUCIARA/MT, JUNHO de 2025

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de LUCIARA /MT

IGOR OLIVEIRA DOS REIS ALVES

Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXOS

ANEXO1

CHECK LIST – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO

CANDIDATO: ØFolha CADÚNICO Ø**Certidão:** Nascimento OU Casamento ØDeclaração de União estável autenticada em cartório, se for o caso ØRG, CPF, Título de Eleitor ØComprovante de endereço ØCopias do Título de eleitor ØCertidão de quitação Eleitoral – TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** ØDeclaração de veracidade de informações ØDeclaração de chefe de família (mulher solteira)
CONJUGUE, SE HOUVER: ✧Nascimento ou Casamento () sim () não ✧RG, CPF ✧Título de Eleitor ✧Certidão de quitação Eleitoral – TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
FILHOS: ✧Certidão nascimento () sim () não ✧RG, CPF () sim () não

ANEXO 2

CHECK LIST – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO PERÍODO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

CANDIDATO: ØLaudo médico com CID, se for o caso ØMulheres Vítimas de Violência Doméstica: MVVD - Apresentação de Boletim de Ocorrência, se for o caso ØCertidão negativa de bem imóvel – Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município ØCópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** ØDeclaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso (diarista, faxineira, entre outros serviços recebidos informalmente) ØDeclaração de locação ou Cedência
CONJUGUE, SE HOUVER: ✧Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS () sim () não ✧Laudo médico com CID (se houver) () sim () não ✧Certidão negativa de bem imóvel – Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município () sim () não ✧Certidão de quitação Eleitoral - TSE () sim() não https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** ØDeclaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso
FILHOS: ✧Histórico escolar () sim () não ✧Laudo médico com CID () sim () não

ANEXO 3

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

EU _____,(solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____ _____ Telefone nº_____.

DECLARO, para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar da seleção do Programa Ser família Habitação no município de _____ - MT.

Declaro ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE CHEFE DE FAMILIA – MÃE SOLTEIRA

EU _____,(solteira, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____ _____ Telefone nº_____.

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de _____ - MT que sou mulher responsável, chefe de família pela unidade familiar do qual faço parte e assim sou reconhecida.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ...

(autônomo ou renda informal)

EU_____ ,_____ (solteira, casada, divorciada), inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , documento de identidade nº_____ residente e domiciliado no endereço: _____ _____

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de _____ - MT declaro para os devidos fins que possuo renda mensal de R$ _____ _, referente a atividade de _____.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ...(locação/cedência)

EU _____,(solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____ _____ Telefone nº_____.

DECLARO, para os devidos fins que sou proprietária(o) do imóvel localizado no endereço_____ _____, o qual se encontra ocupado pela Sra/o _____ (solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ , residente e domiciliado neste imóvel, Telefone nº _____.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de _____.

_____

(Assinatura)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DO PLANO PLURIANUAL - PPA DOS EXERCÍCIOS 2026 A 2029

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado Mato Grosso, Sr. PARASSU DE SOUZA FREITAS, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no dia 18 DE JUNHO (quarta-feira) de 2025, com início ás 16:00 horas (horário de Brasília), para Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2026, e do Plano Plurianual – PPA dos exercicio 2026 a 2029.

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook Ofícial da Prefeitura: https://www.facebook.com/prefeituradeluciara .

Este Edital será publicado no site https://www.facebook.com/prefeituradeluciara , portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Luciara/MT, 13 de Junho de 2025.

MUNICÍPIO DE LUCIARA
PARASSU DE SOUZA FREITAS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 137/2025 - "EXONERA DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 137/2025

DE 13 DE JUNHO DE 2025

"EXONERA DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DELUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o Senhor **PABLO HENRIQUE SILVA LIMA,** portador do RG nº 26225280 SSP/MT e CPF n.º 053.373.551-39 do Cargo em comissão de **AGENTE DE SAÚDE**

do Município de Luciara -MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 13 de Junho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Prefeitura Municipal de Luciara, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, os Decretos da Presidência da República nº 11.453, de 23 de março de 2023, nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e demais disposições normativas aplicáveis, torna pública a LISTA PRELIMINAR de projetos APTOS no âmbito do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, SELEÇÃODEPROJETOSCULTURAISPARAREPASSESDIRETOATRAVÉSDAPOLÍTICANACIONALALDIRBLANC DE FOMENTO À CULTURA.

Foram inscritos 4 (quatro) projetos; todos atenderam aos requisitos formais e foram selecionados após avaliação de mérito, não havendo propostas inabilitadas ou desclassificadas.

Não houve inscrições nas Categorias I, II e III.

Nos termos do item 20.1 , os recursos previstos para essas categorias foram redistribuídos entre as demais categorias com projetos selecionados, respeitada a ordem de classificação e os valores máximos por projeto.

A avaliação foi realizada conforme os critérios estabelecidos nos itens 18.2 e 18.3 do Edital, considerando os aspectos de qualidade do projeto, relevância cultural, impacto social, viabilidade financeira, desconcentração territorial, qualificação da equipe e trajetória do agente cultural, totalizando até 70 pontos.

Adicionalmente, foram atribuídos até 30 pontos de bonificação às ações afirmativas previstas na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, resultando em uma pontuação máxima possível de 100 pontos por projeto.

A Comissão promoveu a avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos, o processo seguiu rigorosamente os critérios previstos na Lei nº 14.399/2022, nos Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, bem como na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, assegurando transparência e isonomia na análise das propostas submetidas.

Para a análise de mérito, foram considerados sete critérios principais. A qualidade do projeto avaliou a coerência entre o objeto, a justificativa e as metas, observando se os resultados esperados eram claros e alcançáveis. A relevância cultural examinou a contribuição da proposta para a valorização e o fortalecimento da cultura no município. O impacto cultural verificou os benefícios sociais, a promoção da diversidade cultural e a inclusão de grupos historicamente vulnerabilizados. A viabilidade financeira avaliou a adequação do orçamento aos objetivos e metas do projeto, garantindo equilíbrio e coerência. A desconcentração territorial observou o alcance das ações culturais em áreas periféricas e rurais, promovendo a descentralização das iniciativas. Foram analisadas a qualificação da equipe, considerando a trajetória e as competências dos membros indicados, e a qualificação do proponente, com base no portfólio e histórico do agente cultural.

A pontuação foi atribuída de forma técnica e detalhada, com graus de atendimento que variaram de pleno atendimento, que recebeu a pontuação máxima de 10 pontos, até a ausência de atendimento, que resultou em pontuação nula.

Abaixo, apresenta-se a lista completa dos projetos avaliados, com suas respectivas categorias de inscrições conforme analise do projeto inscrito:

PROJETO	PROPONENTE	CATEGORIA	COTAS	QUALIDADE DO PROJETO	RELEVÂNCIA CULTURAL	IMPACTO NA COMUNIDADE	VIABILIDADE FINANCEIRA	DESCENTRALIZAÇÃO	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE	QUALIFICAÇÃO E TRAJETÓRIA DO AGENTE CULTURAL	BONIFICAÇÕES CRITÉRIOS (H-M)	TOTAL
Encontro da Família Vó Ana de Nazaré - Povo Kanela do Araguaia	DALILA SANTOS SILVA KANELA	V	Indígena	10	10	10	10	10	10	10	10	**80**
Rua do Lazer	ARLETE FERREIRA DA CRUZ MARTINS	IV		6	10	10	10	10	10	10	10	**76**
A Canoa Tradiocional do Povo Kanela - Cultura, Técnica e	ALDEIA KRIIMPEJ - POVO KANELA DO ARAGUAIA (RODRIGO	IV	Indígena	10	10	10	10	10	10	10	5	**75**

Resistência	LOPES ALENCAR)											
Memórias do Bumba-meu-boi Luciarense	MARCOS FEITOZA CORONHEIRO	V	Preta ou parda	10	10	10	6	10	2	2	5	**55**

O montante originalmente destinado às Categorias I, II e III permaneceu integralmente no Edital e foi remanejado para os projetos classificados nas Categorias IV e V, até o limite de valor máximo por projeto definido no Anexo I.

A redistribuição obedeceu, nesta ordem: (i) maior pontuação geral; (ii) critérios de desempate previstos no item 18.5 do Edital (prioridade a ações afirmativas e impacto social).

Todos os proponentes classificados como APTOS na fase de análise de mérito cultural ficam **CONVOCADOS** a apresentar a **documentação de habilitação** dentro do prazo de **5 DIAS ÚTEIS**, contado da data de publicação do resultado de mérito.

Os documentos deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico inscricoes@pnab.com.br, com o assunto "HABILITAÇÃO"; no corpo do e-mail devem constar a identificação do proponente, o título do projeto e a categoria de inscrição. Todos os arquivos devem ser anexados preferencialmente em formato PDF.

Para pessoas físicas, exige-se

I.Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

II.Certidão negativa de débitos tributários estaduais;

III.Certidão negativa de débitos tributários municipais;

IV.Comprovante de conta-corrente em nome do proponente, indicando banco, agência e número da conta.

Para grupos ou coletivos sem personalidade jurídica (sem CNPJ), exige-se:

I.Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nome do representante do coletivo;

II.Certidão negativa de débitos tributários estaduais, nome do representante do coletivo;

III.Certidão negativa de débitos tributários municipais, nome do representante do coletivo;

IV.Comprovante de conta-corrente em nome do proponente, indicando banco, agência e número da conta, nome do representante do coletivo.

Não serão aceitas contas salário, contas poupança ou contas de pagamento para a transferência dos recursos.

Certidões positivas com efeito de negativas serão admitidas desde que não contenham impedimento expresso para celebrar instrumentos com a Administração Pública, entretanto, a existência de débitos com o Município ou com a União inviabilizará o recebimento do fomento.

A impugnação da publicação deverá ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Luciara, 13 de junho de 2025.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

DECRETO Nº 052/2025 SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA O MUNICIPAL DA CIDADE DE MARCELÂNDIA - MT", NO AMBITO DA 6º CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.

DECRETO Nº 052/2025

DATA: 11/06/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA O MUNICIPAL DA CIDADE DE MARCELÂNDIA - MT", NO AMBITO DA 6º CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.

O SR. CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Instituída a Comissão Organizadora da **1º. Conferência da Cidade de Marcelândia – MT** – Etapa preparatória das 6º. Conferência Nacional da Cidades e da 6º Conferência das Cidades do Mato Grosso – convocada por meio da Portaria MCID n.º 175 de 29 de fevereiro de 2024, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID n.º 175 de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Etapa Estadual, Resolução Normativa n.º 002-2025, de 19 de fevereiro de 2025, que aprova o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Artigo. 2º - A Comissão Organizadora será composta conforme disposto no anexo

Artigo. 3º - Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;

b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e

c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Con-

ferência Nacional das Cidades;

IV – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI – credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades

VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ANEXOComposição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

I.Representante do Poder Público Municipal:

Secretaria de Planejamento: Gislaine Prudenciano da Silva Moraes

Secretaria de Desenvolvimento Social: Alexandra Padovani David

Secretaria de Obras, M. e Serviços Urbanos: Josieli Aparecida Basseto

Secretaria de Saúde e Saneamento: Franciele Fortunato

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo: Tauane de Sousa Cavalcante Florêncio

Câmara Municipal: Marco Aurélio Ribeiro

II.Representante dos Movimentos Populares:

Nuca: Hemilly Raquel Rodrigues da Silva Barbosa

Clube de Mães: Jaqueline Frescura

Mulheres Solidárias: Ângela Cardoso Batista

III.Representante dos Trabalhadores, por suas entidades sindicais:

CAU: Thiago Rodrigues de Oliveira

Sindicato Rural: Elaine Rigo Soledade

IV.Representante Empresariais:

Empresário: Joao Carlos Hilbig

Empresário: João Bregantini

Empresário: Onorato Sommerfeld

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELÂNDIA – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, CNPJ nº03.238.987/0001-75, com sede na Rua Três Poderes, nº 777, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Celso Luiz Padovani, CPF nº 546.553.409-59, residente e domiciliado nesta cidade de Marcelândia-MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** de Marcelândia, CNPJ nº 03.175.200/0001-73, com sede na Rua Domingos Martinis, 540, Jardim Andressa, aqui representada por sua Presidente a Sra. Silvania Garcia Miranda Martins, portadora do CPF n.º 806.190.889-15 e Cédula de Identidade Civil RG nº58821381 SEEP/PR, doravante denominada simplesmente APAE, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.204/2025**, de 03 de junho de 2025 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para custear o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as seguintes despesas com manutenção de sua estrutura e atividades educacionais sendo:

I - Despesas com aquisição de material de consumo;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O presente convênio tem o valor total de **R$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais)**, a serem pagos diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho e cronograma desembolso, conforme **ANEXO I** do presente termo, divididos da seguinte forma:

I – R$ 73.400,00 (setenta e três mil e quatrocentos reais) pagos em cota única dentro do mês de assinatura do presente termo de convênio;

a)O valor referente a cota única nos termos do inciso I, será pago dentro do mês de assinatura do convênio;

b)Os valores mencionados nos incisos I e II do presente convênio serão pagos através de transferência bancária em conta específica da entidade sendo – Cooperativa de Crédito Sicredi – Agência 0818, Conta corrente 19191-4 – Associação de pais e amigos dos excepcionais de Marcelândia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será suportada pelo Município através da Secretária Municipal de Educação, na seguinte dotação:

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade 001 - Gabinete da Secretaria

Função 12 - Educação

Subfunção 367 – Educação Especial

Programa 0015 – Gerenciamento Global da Educação.

Ação 1117 - Apoio a APAE

Reduzido 429 - Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.00 Contribuições

Fonte - 1500100100

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente específica da entidade sendo – Cooperativa de Crédito Sicredi – Agência 0818, Conta corrente 19191-4 – Associação de pais e amigos dos excepcionais de Marcelândia. Os saldos financeiros deverão ser aplicados.

CLÁUSULA QUINTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção das ações que beneficiem diretamente os excepcionais mantidos pela APAE, propiciando melhor atendimento, sendo vedada a aplicação em outras ações, conforme cláusula primeira do presente termo.

CLAÚSUA SEXTA: VIGENCIA

O presente Convênio vigorará até **31/12/2025**, em conformidade com a Lei nº 1.204/2025.

CLÁUSULA SETIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O acompanhamento e controle deste Convênio será feito permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a qualquer momento verificar “in loco” a aplicação dos recursos.

§ 1º - A entidade beneficiária do repasse de recursos deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros à parcela recebida, apresentação e aprovação da citada prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa Nº. 10-2009 Versão 01 - Sistema de Convênios e Consórcios, aprovado através do Decreto Municipal Nº. 087/2010, de 30 de novembro de 2.010.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º - A comprovação das despesas custeadas pelos recursos do presente convênio, serão através de notas fiscais ou equivalente, acompanhadas dos comprovantes das retenções e encargos devidos, comprovante de transferência bancária em nome do contratado ou cópia do cheque nominal ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela concedente em caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por interesse público desde que justificado, ou ainda por acordo das partes. O Convênio ora celebrado poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Marcelândia.

CLAÚSULA DECIMA: A execução deste Termo de Convenio será a partir da data de assinatura.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, 11 junho de 2025.

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

Celso Luiz Padovani - Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Silvania Garcia Miranda Martins - Presidente

Testemunhas:

1._____

2._____

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Município de Marcelândia				**CNPJ**: 03.238.987/0001-75
Endereço: Rua dos Três poderes n 777 - Centro				
Cidade: Marcelândia	UF:MT	CEP: 78535-000	DDD/TELEFONE 066/3536-3100	
Nome do representante legal: Celso Luiz Padovani				**CPF:**546.553.409-59
Cidade: Marcelândia	**UF:** MT	**CEP:** 78535-000		Telefone: 066/3536-3100

Órgão/Entidade convenente: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELÂNDIA				**CNPJ**: 03.175.200/0001-73
Endereço: Rua Domingos Martinis, 540, Jardim Andressa				
Cidade: Marcelândia	UF:MT	CEP: 78535-000	DDD/TELEFONE	
Nome do representante legal: Silvania Garcia Miranda Martins				**CPF:**806.190.889-15
Cidade: Marcelândia	**UF:** MT	**CEP:** 78535-000		Telefone: 066/99903-1010

2 – DADOS DO CONVÊNIO/PROJETO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025	**Período de Execução**	
	Início: 03/06/2025	**Término:** 31/12/2025
Identificação do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para custear o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as seguintes despesas com manutenção de sua estrutura e atividades educacionais sendo: I - Despesas com aquisição de material de consumo;		
Justificativa da Proposição:A APAE DE MARCELÂNDIA é uma Associação Privada, sem fins lucrativos, não governamental, uma entidade com mais de 15 anos de existência, atuando no auxílio as pessoas excepcionais contanto atualmente com mais de 100 alunos especiais matriculados. **A APAE DE MARCELÂNDIA** tem como objetivo a colaboração com a inclusão de pessoas com deficiência Intelectual, apoio a inclusão escolar, inclusão profissional, estimulação, habilitação e promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e sua inclusão social. Importante destacar que a APAE de Marcelândia é mantida com o apoio de voluntários, colaboradores, doações por parte de pessoas físicas, jurídicas, e com promoções de bailes e festas culturais.		

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TERM.
1	1	Desenvolvimento de ações, aí compreendendo despesas com manutenção de sua estrutura e atividades educacionais	Meses	06	03/06/2025	31/12/2025

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
1					R$ 73.400,00	

Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Valor Total: R$ 73.400,00

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 001/2025

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 001/2025

Termo de Doação de Bem Imóvel Público que entre si celebram o Município de Marcelândia/MT e o Sindicato Rural de Marcelândia, visando a doação de 01 (uma) área de terra de 600,00 m/2 nos termos da Lei Municipal n° 1.207/2025 de 03 de junho de 2025.

Pelo presente termo de Doação de Bem Imóvel Público, o **MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT;** pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Avenida Colonizador José Bianchini n.º 693, CEP n.º 78535-000, bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada por seu representante legal, Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, brasileiro, casado, empresário, deRG n.º 3230271-8 SSP/PR, CPF n. 546.553.409-59 residente e domiciliado na Avenida Colonizador Jose Bianchini n. 10, Centro, Marcelândia – MT , Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **DOADOR** e, de outro lado **SINDICATO RURAL DE MARCELANDIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 11.876.647/0001-06, com sede na Avenida Colonizador Jose Bianchini, 1485, Centro , Marcelândia - MT; representada neste ato por Marcelo Ricardo Cordeiro, portador do documento de identidade nº 0922798-9 SESP/MT e inscrita no CPF 814.519.461-04, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Doação de Bem Imóvel Público, tem por objeto a doação de uma área de terras de 600,00m2 (seiscentos metros quadrados) conforme mapa e memorial descritivo em anexo, medindo 15,00 (quinze metros) de frente por 40,00 (quarenta metros) de fundo, localizado na Rua Olimpia, n° 1425, Centro, entre o Parque de Exposições e o NAC Núcleo Avançado de Capacitação, parte da área matriculada sob o n.º 1919 com área de 249.380,00 metros quadrados junto ao R.I. de Marcelândia, cadastrada no patrimônio público, através da matricula municipalsob o n°5919.

DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel será destinado ao Sindicato Rural de Marcelândia, para construção da sede no Município de Marcelândia, com intuito de desempenhar papel fundamental na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel ficará vinculado, exclusivamente, a implantação do Sindicato Rural de Marcelândia;

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel NÃO poderá ser alienado a terceiros, podendo, todavia, ser objeto de comodato para a execução de seus objetivos.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento das obrigações deste termo em especial a construção da sede no prazo de 2 (dois) anos, após o registro do imóvel objeto em nome do Sindicato Rural de Marcelândia, implicará na devolução da área ao município, independentemente do qualquer aviso ou notificação, não gerando qualquer direito a retenção, ou indenização por construções ou benfeitorias.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas acerca da instalação, construção e da manutenção da sede assim como da área objeto do presente termo, bem como de toda infraestrutura será de inteira responsabilidade do Sindicato Rural de Marcelândia.

CLÁUSULA SÉTIMA: O imóvel ora doado será devolvido à municipalidade, caso a implantação/construção da sede não ocorra no prazo de 2 (dois) anos após o Registro do Imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização pelo cumprimento e controle das condições estabelecidas na presente lei será feita periodicamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Planejamento e Projetos.

CLÁUSULA NONA: As despesas com desmembramento, escrituração/registro e eventual reversão do imóvel, objeto desta lei, correrão por conta do Sindicato Rural de Marcelândia.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro da comarca de Marcelândia/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante este termo.

E, assim por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor, para os efeitos legais e perante as testemunhas abaixo identificadas.

MARCELÂNDIA/MT, 11 DE JUNHO DE 2025.

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT

CELSO LUIZ PADOVANI

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

SINDICATO RURAL DE MARCELÂNDIA

MARCELO RICARDO CORDEIRO

Testemunhas:1º _____ RG n.º _____

Endereço: _____

_____

2º _____ RG n.º _____

Endereço : _____

_____

DECRETO Nº 053/2025 DATA: 13/06/2025 SÚMULA: CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MARCELÂNDIA - MT, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.

DECRETO Nº 053/2025

DATA: 13/06/2025

SÚMULA: CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MARCELÂNDIA - MT, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.

O SR. CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e,

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Marcelândia - MT - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades de MATO GROSSO- no dia **20 de junho de 2025**, 07:00 às 17:00, na **Câmara Municipal de Marcelândia Sito** R. Três poderes, 1090 - Centro, Marcelândia - MT, 78535-000**, com o tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social**".

Art. 2º A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da Etapa Estadual.

Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora, constituída pelo Decreto 052/2025.

Art. 4º As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único.Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 054/2025 DATA: 13/06/2025 SÚMULA: “ESTABELECE O REGIME INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA O MUNICIPAL DA CIDADE DE MARCELÂNDIA - MT”.

DECRETO Nº 054/2025

DATA: 13/06/2025

SÚMULA: “ESTABELECE O REGIME INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA O MUNICIPAL DA CIDADE DE MARCELÂNDIA - MT”.

O SR. CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da **1ª Conferência da Cidade de Marcelândia – MT –** Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional da Cidades – convocada por meio do Decreto n° 53/2025 de 12 de junho de 2025, na forma do anexo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelândia- MT, 13 de junho de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE MARCELÂNDIA – MT

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º - São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade deMarcelândia – MT.

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano.

Art. 2º - São finalidades da Conferência Municipal:

I - Promover a participação cidadã para garantir a qualidade dos serviços públicos e o desenvolvimento da cidade;

II - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme seu Regimento Interno;

III - Aprovar as propostas para a Etapa Estadual;

IV- Instituir o Conselho Municipal da Cidade.

Seção II

Do Temário

Art. 3 - A 1ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

§ 1º - Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º - A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades terá 3 eixos de debate, com o objetivo de propor políticas e soluções sustentáveis para os problemas urbanos que a sociedade enfrenta.

§1ºAs discussões devem ser pautadas nas políticas e diretrizes específicas da PNDU.

§2º são eixos para debate:

I - EIXO 1: ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS E COM O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;

II - EIXO 2: GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO;

III - EIXO 3: GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS: Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas, transformação digital e território e Segurança Pública e o enfrentamento do controle armado dos territórios populares.

§3º a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência municipal das Cidades deverá ser aprovada pela Comissão Organizadora.

§4º A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO IIDA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Realização

Art. 5º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade ocorrerá no auditório da Câmara Municipal de Vereadores em Marcelândia, será realizada no dia 20 de junho de 2025, das 07 horas e 30 minutos às 12horas, com intervalo para almoço, retornando as 13 horas e finalizando as 17 horas, sendo 8 horas de duração da Conferência e 30 minutos para a cerimônia de abertura do evento. A Mesa de Abertura Solene será composta por: Prefeito, Primeira Dama, Vice-Prefeita, Presidente da Câmara e Secretário de Administração e Gabinete, representando o segmento do poder público; um membro da Comissão organizadora, representando sociedade civil, e todos

com direito a fala para saudação dos participantes da Conferência.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade deverá dispor do tempo necessário para a plena discussão do temário, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, excluído o tempo destinado à cerimônia de abertura, de modo a não comprometer a qualidade e a abrangência dos debates.

Art.6º - A 1ª Conferência Municipal das Cidades tratará de temas de âmbito municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas durante a Conferência Municipal.

Parágrafo único. Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 1ª Conferência Municipal das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art.7º - A 1ª Conferência será presidida por um membro da Comissão Organizadora, conforme deliberação entre seus integrantes.

Art. 8º - Haverá a presença de painéis de discussões, onde teremos uma estrutura organizacional, para os participantes da 1ª Conferência, discutir, debater e compartilhar ideias, experiências e conhecimentos.

Parágrafo único. A cada Painel colocado em debate, haverá primeiro uma palestra explicando como está a cidade hoje e qual será o ideal, diante das colocações serão discutidas propostas de solução para as problemáticas debatidas e as propostas serão colocadas em plenária para serem votadas.

Art. 9º – A Plenária, onde serão debatidas e votadas as propostas a serem encaminhadas para a Etapa Estadual, devendo reunir todos os participantes credenciados.

Parágrafo Único. Em caso de empate ou no caso de questões não consensuais acerca da priorização, serão permitidas até 3 (três) manifestações por proposta, sendo reservada pelo menos uma manifestação favorável e uma contrária, de até 3 (três) minutos.

Art. 10º - As moções serão encaminhadas, exclusivamente, por participantes credenciados e devem ser apresentadas à Mesa Diretora da Conferência da Cidade, após discussão de cada proposta.

Parágrafo único. Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 15% (quinze por cento) do número de inscritos de qualquer um dos segmentos que compõem a Conferência, com direito a voto.

Art. 11º - O resultado da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Marcelândia - MT, será sistematizado pelos membros da Comissão Organizadora, e enviados pelo ponto focal, Gislaine Prudenciano da Silva Moraes, juntamente com o relatório encaminhado à Coordenação Estadual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do evento.

Art. 12º - Para o credenciamento teremos a divisão por segmentos, cada entidade será separada por uma lista com o seu devido nome: Gestores administrativos públicos, Movimentos Populares, Trabalhadores por sua entidade sindical, Empresários relacionados a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, entidades profissionais e acadêmicas e Organizações não governamentais.

Parágrafo único. Os delegados e delegadas serão eleitos dentre os participantes da Conferência que fazem parte dos diversos segmentos conforme o Art. 49 do Regimento Interno da 6ª CNC.

Art. 13°. As delegadas e delegados presentes terão direito a voz e voto, os observadores terão direito a voz, bem como os convidados.

Art. 14° O custeio da organização da Conferência e todos os seus aspectos logísticos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 15° Conforme DECRETO Nº 052/2025, foi instituída a comissão organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Marcelândia – MT:

Art. 16º - Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;

b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e

c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI – credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação cons-

tante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades

VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 17° Conforme DECRETO Nº 053/2025, fica convocada a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Marcelândia - MT, para o dia 20 de junho de 2025, na Câmara Municipal de Marcelândia, localizada na Rua dos Três Poderes, n° 1090, Centro.

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal.

Art. 18° A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§2º Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – Ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – Carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

III – Declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo III deste Regimento Interno; ou

IV – Ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§4º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 19° As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em três categorias:

I - Delegadas e delegados;

II - Observadoras e observadores;

III - Convidadas e convidados.

§ 1º As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§2º As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 20° - O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades.

Art. 21° - Os delegados que serão escolhidos para a Etapa estadual de acordo com as distribuições seguindo as diretrizes do Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades foram definidos conforme os seguintes seguimentos, 2 delegados representantes do Poder Público Municipal e 1 representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 22° A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local

definido pela Comissão Organizadora.

§1º O(a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 23º O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 24°. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ANEXO II

Distribuição dos delegados a serem eleitos na Conferência Municipal para a Etapa Estadual

PP Municipal	Movimentos Populares	Trabalhadores	Empresários	Academia	ONGs	Total
2			1			3

Fonte: Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades

ANEXO III

Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade

Entidade	Segmento
I – Secretarias Municipais	Poder publico
II – Câmara Municipal	Poder publico
III – Clube de Mães	Movimentos Populares
IV – Mulheres Solidarias	Movimentos Populares
V – Nuca	Movimentos Populares
VI - CAU	Trabalhadores, por suas entidades sindicais
VII – Sindicato Rural	Trabalhadores, por suas entidades sindicais
VIII - Construtora	Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano
IX – Cooperativa de Credito	Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Filiação, Associação ou Vinculação a Entidade

Eu, _____, CPF _____, dirigente/responsável/servidor da entidade _____ _____, pertencente ao segmento _____ _____ da 6ª Conferência Nacional das Cidades, declaro, para fins de credenciamento na Conferência Municipal da Cidade, que o(a) sr(a). _____ __, CPF _____, é filiado/associado/vinculado a esta entidade, podendo ser habilitado à condição de pessoa delegada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

[nome do município], _____ de _____ de 2025

_____[nome do dirigente]

[cargo do dirigente]

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art.74, inc. I da Lei14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025,** a favor da empresa, **LET'S GO ENTRETENIMENTOS LTDA,** cadastrada no CNPJ nº **46.096.008/0001/02**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO COM A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA ALEXANDRE BASTOS A SER REALIZADO NA EXPOLÂNDIA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, EM 10 DE JULHO DE 2025.**Perfazendo o valor total de **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais).**

Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso 2, § 1° da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Marcelândia/MT, 13 de junho de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **01 de julho de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 13 de junho de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto **Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, elétricas e acessórios originais ou genuínos, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: **07 de julho de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 13 de junho de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL Nº 004/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025

CONVOCAÇÃO para as audiências públicas objetivando a participação popular no processo de elaboração do plano plurianual para o período de 2026/2029.

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATUPA – MT, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00, **CONVOCA** a população em geral para audiência pública a realizar-se no **dia 18 de Junho de 2025**, às **19:30** horas com a finalidade de ouvir a população para definir as metas e prioridades da administração pública para elaboração do PPA – Plano Plurianual para os próximos quatro anos, podendo ser revisado a cada ano. Nele constará o planejamento da execução das políticas públicas para alcançar resultados que reflitam no bem-estar da população em diversas áreas. A audiência poderá ser acompanhada pela população interessada de forma presencial e através do envio de sugestões ou informações por meio da página: https://www.facebook.com/prefeituramatupa, até 30 minutos após o encerramento da transmissão.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, EM 13 DE JUNHO DE 2025.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5418 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 99205-7259, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
333	DANIELA MILANI FABIANO	21	51°	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1178	LINDAMIR APARECIDA BONFANTI CASALLI	26	4°	FINAL DE FILA
120	LILIA FABIANA PATELIN	23	5º	FINAL DE FILA
232	GLAUCIA CAMILA GOMES	21	6°	FINAL DE FILA
152	CLECI MACARI MORAIS	21	7°	FINAL DE FILA
45	RAQUEL DE OLIVEIRA BRITO	19	66°	FINAL DE FILA
154	WESLEI PATRIK LEMES DOS SANTOS	18	68°	FINAL DE FILA
258	MARIA DOS REIS DE SOUSA	18	70°	FINAL DE FILA
1010	ANDRIELLE DA COSTA REIS	18	71°	FINAL DE FILA

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1.Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2.Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3.Certidão de Nascimento ou Casamento;

4.Título de Eleitor;

5.Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6.Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7.Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8.Cartão do PIS/PASEP;

9.01 (uma) foto 3x4, atualizada;

10. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

11. Conta no Banco do Brasil;

12. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

13. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

14. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

15. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

16. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

17. Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/certidaoHome.seam;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20.Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26.Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27.Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28.Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **CONECTAR CENTRO DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 57.508.864/0001-36, com sede na Avenida C, nº 1904, Bairro ZP-002, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT,telefone (66) 9 9622-0048, e-mail conectar.terapiasespecializada@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **EVELLYN DA SILVA CHAGAS**, inscrita no CPF nº xxx.423.141-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRATAMENTO DE EQUOTERAPIA PARA PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
380757	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EQUOTERAPIA PARA USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT. PRESTAR ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU INTELECTUAL. COM TRABALHO VOLTADO PARA REABILITAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL, COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA ÁREA DA SAÚDE. O LOCAL PARA EQUITAÇÃO SERÁ FORNECIDO PELA EMPRESA CONTRATADA, A PRESTADORA DE SERVIÇO DEVERÁ OFERTAR LOCAL ADEQUADO, CAVALOS COM CARACTERÍSTICAS PARA EFETUAR TERAPIA, OS ANIMAIS DEVERÃO SER DÓCEIS E COM TREINAMENTO. POSSUIR EQUIPE MINIMA MULTIPROFISSIONAL DE REABILITAÇÃO, COM PELO MENOS 01 (UM) FISIOTERAPEUTA E 01 (UM) PSICÓLOGO, 02 (DOIS) EQUITADOR, 02 (DOIS) ANIMAIS. O PRESTADOR DE SERVIÇO DEVERÁ FICAR RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO, EQUIPE E EQUIPAMENTO NECESSÁRIOS PARA DESEMPANHAR OS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO. RECEBER EXCLUSIVAMENTE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU INTELECTUAL ENCAMINHADAS PELO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT.	SESSAO	1.536	179,90	276.326,40

Total Fornecedor R$276.326,40

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 024/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 024/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.1.3O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.4Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1.O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	13449/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, agência nº 0818, conta corrente nº 17.732-3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1.advertência;

6.2.2.multa;

6.2.3.impedimento de licitar e contratar e

6.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2as peculiaridades do caso concreto

6.3.3as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

6.4.2Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15%a 30%do valor do contrato licitado.

6.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente

assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1.Por razão de interesse público;

9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4.Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro,

para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 13 de junho de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CONECTAR CENTRO DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS LTDA

CNPJ nº. 57.508.864/0001-36

EVELLYN DA SILVA CHAGAS

CPF nº xxx.423.141-xx

Contratada

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

A DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E:

CONSIDERANDO o artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal 14.133/2021, torna pública a contratação conforme os seguintes termos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudo de impacto financeiro e atuarial relacionado à reforma previdenciária do município de Matupá. O estudo deverá contemplar projeções de longo prazo, com análise das repercussões econômicas e atuariais das alterações nas regras previdenciárias sobre o regime próprio de previdência social do município, considerando a sustentabilidade financeira e a viabilidade atuarial.

CONTRATADA: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ: 10.541.510/0001-20

VALOR TOTAL: R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias

Matupá/MT, 13 de junho de 2025.

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ – PREVI-MUNI, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.717.851/0001-48, com sede na Rua Dois, nº 1.203, Bairro ZC1-001, Cep: 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT

CONTRATADO:

VTECH CONSULTORIA INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no C.N.P.J.sob nº 32.702.954/0001-32, localizada na Av nove de julho, nº 5966, bairro Jardim Paulista, CEP 01406- 902, na cidade de São Paulo SP.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

Vigência: 12(doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 75 da Lei n°. 14.133/2021.

VALOR: R$: 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

Data da Assinatura: 28/05/2025

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5419 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1136	ANA PAULA MEDINA MACHADO	17	19º	CLASSIFICADO
448	ANDRESSA ROCHA DE OLIVEIRA	17	20°	CLASSIFICADO

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1.Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2.Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3.Certidão de Nascimento ou Casamento;

4.Título de Eleitor;

5.Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6.Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7.Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8.Cartão do PIS/PASEP;

9.Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10.01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20.Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26.Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27.Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28.Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - CREDENCIAMENTO 006/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT as Empresas: ADRIANE DEMLEITNER inscrita no CNPJ sob o nº 29.875.636/0001-69, MOREIRA DIAGNÓSTICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 45.519.232/0001-99, A. C. DONIN LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 55.676.751/0001-14 e MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 46.695.791/0001-12. Matupá – MT, 13 de junho de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSESKI-Agente de Contratação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

RH
PORTARIA N. 571 DE 12 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA N. 571 DE 12 DE JUNHO DE 2025

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 60 (sessenta) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para o servidor **ALTAMIRO LINO SANTIAGO,** lotado na Secretaria Infraestrutura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** para acompanhamento da sua esposa *Maria Lucia Torres*, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/06/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de junho de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 572/2025

PORTARIA Nº 572 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI 1.502 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019, REGULAMENTADA PELO DECRETO 3463/2019;

CONSIDERANDO AINDA COMUNICAÇÃO INTERNA, RESOLVE BAIXAR À SEGUINTE,

PORTARIA

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES NA FOLHA COMPETÊNCIA 06/2025, PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, CONFORME QUADRO ABAIXO:

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Totais Horas
DALVENICE BORGES MAIA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	09/05/2025	04H
DANIELLE DA SILVA MUNIZ	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO POLEGAR”	21/05/2025	04H
JUCILENE BRITO DA CONCEICAO SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	20, 21, 27 e 28/05	16H
ELAINE APARECIDA MARTINEZ	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	30/05	04H
SILVANA APARECIDA CHAGAS LINHARES	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	16, 21, 22, 23, 26, 27 e 28/05	24
CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	08, 09, 12, 13, 15, 19, 20 e 21/05	28H
MARIA SONIA LIMA RIBEIRO	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29/05	20H
TAYNARA GUIDINI DOS REIS	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29/05	24H
RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	06 e 07/05	08H
MARIA ROSA FERREIRA	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	09, 12 e 13/05	12H
RUBIANA QUINTANA MARTINS	ESCOLA MUNICIPAL “INEDI FONTES CASTILHO QUEIROZ”	23/05	04H
ANDREIA DE ARAUJO JANUARIO BARLETA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	05, 06, 07, 12 e 22/05	16H
SIMONE PAULA DE ARRUDA FLOREANO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	08, 09, 20, 21, 23 e 30/05	24H
MARIA DE LOURDES CATELLAN	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	20 e 21/05	08H
RAFAELLA DIDONE TIBALDI DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	05, 08, 09, 13, 15, 16, 22, 23 e 26/05	32H
BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “FRANCISCO CRUZ”	15 e 16/05	08H
DANILA PAULINO LEITE ALVES	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “CHAPEUZINHO VERMELHO”	07/05	02H
GEISIANE APARECIDA GIOVANINI DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “CHAPEUZINHO VERMELHO”	06, 16, 23, 27, 28, 29 e 30/05	14H
LUZIA APARECIDA DA PAIXAO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “CHAPEUZINHO VERMELHO”	07/05	02H
MARLI CAIRES DE LIMA AGUIAR	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “CHAPEUZINHO VERMELHO”	06, 16, 23, 27, 28, 29 e 30/05	14H
DANIELE DAIANE ARDAIA GREVE	PRÉ–ESCOLA “COMECINHO DE VIDA”	22, 23, 26 e 28/05; 03, 05/06	24H
CLEIDE MAZALI DA SILVA	PRÉ–ESCOLA “COMECINHO DE VIDA”	27 e 29/05; 02 e 04/06	16H
ANDRESSA DIONIZIA DA SILVA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	05, 13 e 15/05; 05 e 06/06	20H
CRISTIANE DOS SANTOS LEITE	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	06/05	04H
DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXAO FERREIRA	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	06, 07, 16 e 22/05	16H
ELIZABETT SOUZA DE MORAES	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	12 e 13/05	08H
LARISSA DA PENHA ONOFRE SALES	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	16 e 23/05	08H
LAURA DA SILVA AUGUSTO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	06/06	04H
MARIA LUIZA CAMPOS SAMPAIO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	30/04, 21/05 e 06/06	12H
MARIA SONIA LIMA RIBEIRO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	16/05 e 03/06	08H
RAQUEL CARNEIRO PINHEIRO	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	09, 16, 23 e 30/05; 06/06	20H
ROSENI PAIXAO CRISTINA DOMINGOS	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	16 e 26/05; 06/06	12H
SIMONE FERREIRA VITTORAZI	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA	03/06	04H

	TAMANDARÉ”		
VALDINEY FONSECA SALVIONI	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL “VEREADOR EDSON ATHIER ALMEIDA TAMANDARÉ”	06 e 07/05; 06/06	12H

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D’OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PAÇO MUNICIPAL “MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO” EM 13 DE JUNHO DE 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 573/2025

PORTARIA Nº 573 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D’OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com Lei Complementar nº 287/2025, acrescentada a Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º -Nomear o Sr. ***JOSE CARLOS ALVES MARTINS,*** CPF nº 98*.***.***-49, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D’Oeste - MT, para exercer o cargo em comissão de ***ASSESSOR DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS CC-05*** do Município de Mirassol D’Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO I, da Lei Complementar Municipal nº 159, de 21 de dezembro de 2016.

Artigo 2º- Compete ao Assessor de Projetos e Obras Públicas, dentre outras atribuições:

I – Assessorar o prefeito municipal quanto à necessidade de execução de obras públicas através de contratação ou execução direta, relatando prioridades, custo/benefício e solução técnica recomendada;

II - supervisionar e controlar as atividades relativas à elaboração de projetos, planilhas de materiais, custos, especificações e orçamentos das obras de engenharia e arquitetura a serem realizadas pela prefeitura;

III - supervisionar a execução dos trabalhos de empresas contratadas para elaboração de projetos, bem como a execução de obras por empreitada, formalizando critérios objetivos para fiscalização;

IV - articular-se com as empresas concessionárias de serviços públicos visando à racionalização do cronograma de obras a serem realizadas por empreitada, que afetem o estado de conservação de vias públicas e demais bens públicos;

V - promover as especificações dos elementos materiais, serviços e demais instruções técnicas para conduzir os processos de licitação;

VI - promover vistorias e pareceres técnicos em apoio às diversas secretarias ou órgãos da Prefeitura;

VII - organizar e manter atualizado o arquivo de projetos elaborados e os catálogos de materiais construtivos de interesse técnico da prefeitura;

VIII - coordenar o levantamento de quantitativos necessários a composição de custos para a execução dos projetos e especificações;

IX – Assessorar, mediante convênio ou acordo de cooperação técnica, entidades da administração indireta municipal, na elaboração de projetos e execução de obras de engenharia.

X - desempenhar outras atribuições afins.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 714 de 20 de outubro de 2023.

REGISTRE-SEPUBLIQUE-SECUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 13 de junho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/ate

RH
EDITAL Nº 080/2025

EDITAL Nº 080/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, conforme Lista de Classificação 062/2025, **convoca,** osaprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 13 de Junho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO 062/2025

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
NOME
MICHELLY CAROLINE OLIVEIRA NERIS
ANA PAULA FERREIRA ARAUJO

Mirassol D'Oeste, 13 de Junho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 574/2025

PORTARIA Nº 574 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI 1.502 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019, REGULAMENTADA PELO DECRETO 3463/2019;

CONSIDERANDO AINDA COMUNICAÇÃO INTERNA, RESOLVE BAIXAR À SEGUINTE,

PORTARIA

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES NA FOLHA COMPETÊNCIA 06/2025, PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, CONFORME QUADRO ABAIXO:

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Totais Horas
AGDA PAULA DUARTE	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	22, 23, 26, 27 e 28/05	18H
ALEXANDRE PEREIRA DE PAULA	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	27 e 28/05	8H
ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	06, 07, 08, 22, 23, 26 e 29/05	26H
ANDREIA CANDIDA DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	15, 26, 27 e 28/05	14H
DAIANY NAYARA PEREIRA REZENDE	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	26, 27 e 28/05	10H
ELIANE DOS SANTOS SANTIAGO DO NASCIMENTO	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	05, 16, 19, 20, 21, 26, 27 e 28/05	28H
EVERALDO OLIVEIRA DE SOUZA	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	06 e 07/05	8H
FABIANA BATISTA THOMAZ	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	26, 27 e 29/05	10H

GISLAINE BORGES DA COSTA FRANCA	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	27, 28 e 29/05	10H
ISLEIDE ALVES DA SILVA GOMES	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	12, 13, 26, 29 e 30/05	18H
JANE CRISTINA DE ARAUJO JANUARIO	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	05, 06, 07, 13, 19, 20, 22, 26, 27 e 28/05	34H
LUCIANA CARMO DUTRA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	05, 19, 20, 22, 26, 27 e 28/05	24H
LUCIO MOREIRA NUNES	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	08, 15, 22 e 29/05	16H
MARIA APARECIDA FRANCISCO	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	06, 21 e 27/05	12H
RUBIANA QUINTANA MARTINS	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	27, 28 e 29/05	12H
SUSANITA DE SOUZA RODRIQUES	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	06, 07, 08 e 20/05	16H
TAYNARA GUIDINI DOS REIS	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	09, 16, 23 e 30/05	16H
VILMA GERONIMO DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL "BENEDITO CESÁRIO DA CRUZ"	01, 02, 03, 07, 08, 10, 14, 15, 16, 22, 23 e 24/04	40H

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PAÇO MUNICIPAL "MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 13 DE JUNHO DE 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/ate

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

PORTARIA N°. 26/2025

O Vereador, **Flávio Vinícius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, conforme previsto no Art. nº. 70 da Lei Municipal nº. 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 02/04/2024 à 01/04/2025, a serem gozadas durante 30 (trinta) dias contados a partir de 01/06/2025 à 30/06/2025, ao servidor público do quadro efetivo desta Câmara, conforme descrito abaixo:

Matricula Funcional Nº 031 = Davino da Conceição Nonato

Cargo Efetivo = Guarda de Patrimônio

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de Junho de 2025.

Flávio Vinícius Rondon Mayer

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 26/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 71/2025 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 26/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT CAFÉ DA MANHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICIPIO DE NOBRES-MT**, em favor da empresa**PANIFICADORA PAO DE MEL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 08.930.041/0001-99, com o valor global de R$ 243.800,00 (duzentos e quarenta e três mil e oitocentos reais). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 13/06/2025 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 13 de junho de 2025.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO,no uso das suas atribuições legais convoca a população de Nobres-MT, para participarem da **I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES, COM O TEMA CONSTRUINDO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO CAMINHOS PARA CIDADES INCLUSIVAS, DEMOCRÁTICAS, SUSTENTÁVEIS E COM JUSTIÇA SOCIAL,** que será realizada no dia 11 DE JULHO (sexta-feira) de 2025, com início 07:00 às 11.00 horas e período vespertino das 13:00 às 17:00 horas (horário de Cuiabá), no Plenário da câmara municipal de Nobres-MT.

A primeira Conferência Municipal das cidades, será realizada na

Câmara Municipal de Vereadores de Nobres, localizada na Rua Marechal Rondon 373 Centro, R. Mal. Rondon, 373 - São José, Nobres - MT, 78470-000.

Este Edital será publicado no site, https://www.nobres.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Nobres/MT, 13 de junho de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeitura Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 28/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 28/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE CAMINHAO SEMINOVO COM CESTO DUPLO AEREO PARA MANUTENCAO DE REDE ELETRICA, ANO/MODELO 2020/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS E INFRAESTRUTURA.** Inicio de Recebimento das Propostas: 16/06/2025 a partir das 08h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 01/07/2025 até as 08h40min.**Início da Disputa**: As09h do dia 01/07/2025. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 13de junho de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 29/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 29/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS, MATERIAL PARA ARTESANATO E AFINS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 16/06/2025 a partir das 08h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 02/07/2025 até as 08h40min.**Início da Disputa**: As 09h do dia 02/07/2025. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 13 de junho de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

DECRETO Nº. 086/2025

Dispõe sobre nova prorrogação do prazo para pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, exercício 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 63, de 20 de maio de 2025, que prorrogou o prazo original para pagamento do IPTU 2025, diante da necessidade de promover maior equidade fiscal e oportunidade ao contribuinte;

CONSIDERANDO o recebimento de nova solicitação formal da Câmara Municipal, com base em manifestações oriundas de representantes comunitários e lideranças locais, quanto à necessidade de ampliar o prazo para regularização do tributo;

CONSIDERANDO o ainda limitado alcance da comunicação digital em determinadas regiões do município, o que compromete a efetiva ciência da população quanto aos prazos tributários;

CONSIDERANDO a importância de estimular a regularidade fiscal e reduzir os índices de inadimplência, favorecendo a arrecadação voluntária antes da instauração de procedimentos de cobrança administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a medida não ocasiona impacto relevante na organização administrativa ou na execução orçamentária da Fazenda Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para o dia 30 de junho de 2025, o prazo para pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2025, com o desconto de 30% (trinta por cento), conforme previsto § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 785 de 17 de dezembro de 2.001.

§1º A nova data estabelecida no caput também será considerada como o **início do vencimento da primeira parcela** para os contribuintes que optarem pelo parcelamento do referido imposto.

§2º Os demais prazos de vencimento das parcelas subsequentes serão automaticamente ajustados, observando-se a periodicidade originalmente prevista.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto aplicam-se exclusivamente ao exercício de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres – MT, 12 de junho de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DECRETO Nº 862/2025, 02 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, nas suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 795/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 363.585,38 (Trezentos e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20005**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ GABINETE DO PREFEITO **935**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	1.200,00
	SUBTOTAL	**1.200,00**
03	**SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS**	
002.04.122.0006.20020**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO **74**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.000,00
002.25.752.0026.22060**Cód.Reduzido**	MANUT. MINI USINA FOTOVOLTAICA **944**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	115.016,70
	SUBTOTAL	**117.016,70**
04	**SEC. MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0023.20212**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE REGULAÇÃO E FROTA **293**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
001.10.122.0023.20212**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE REGULAÇÃO E FROTA **294**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	45.000,00
001.10.122.0023.20212**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE REGULAÇÃO E FROTA **295**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	7.000,00
001.10.302.0068.20214**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ LABORATORIO E SALA DE COLETA **445**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
001.10.302.0068.20214**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ LABORATORIO E SALA DE COLETA **447**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.10.302.0068.22044**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PRONTO ATENDIMENTO-P.A. **453**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
001.10.303.0069.10101**Cód.Reduzido**	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ FARMACIA BASICA **459**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.800,00
	SUBTOTAL	**130.800,00**
05	**SEC. MUNIC. DE EDUCACAO, CULTURA, DESP. LAZER**	
003.12.361.0014.20042**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL **946**	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.568,68
003.12.361.0014.20042**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL **617**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	1.000,00
004.12.361.0014.20169**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR **659**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	3.000,00
	SUBTOTAL	**11.568,68**
06	**SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0021.20039**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. ASSISTENCIA SOCIAL **719**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	6.000,00
002.08.241.0019.22040**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ A TERCEIRA IDADE **727**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	3.000,00
002.08.244.0002.20234**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS **747**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
002.08.244.0002.20234**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS **752**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	10.000,00
002.08.244.0021.22055**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ BENEFICIOS EVENTUAIS **797**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.000,00
003.08.243.0011.20196**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ CONSELHO TUTELAR **815**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	2.000,00

	SUBTOTAL	**31.000,00**
07	**SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO AGRICULT**	
001.20.122.0002.20075 **Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DES. ECON., TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE **830**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	2.000,00
001.20.122.0002.20075 **Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. DES. ECON., TUR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE **945**	
3390960000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	70.000,00
	SUBTOTAL	**72.000,00**
	TOTAL	**363.585,38**

Art. 2º - O valor suplementado/transposto ou remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20005**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ GABINETE DO PREFEITO **7**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
	SUBTOTAL	**1.200,00**
03	**SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANCAS**	
002.25.752.0026.22060**Cód.Reduzido**	MANUT. MINI USINA FOTOVOLTAICA **178**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	27.000,00
	SUBTOTAL	**27.000,00**
04	**SEC. MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0067.10034**Cód.Reduzido**	AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ ATENÇÃO BÁSICA **328**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.800,00
001.10.301.0067.20034**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PROGR. SAÚDE DA FAMILIA-PSF **367**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	128.000,00
	SUBTOTAL	**130.800,00**
05	**SEC. MUNIC. DE EDUCACAO, CULTURA, DESP. LAZER**	
001.12.361.0039.20221**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ SECRET. EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER **506**	
3390140000	DIARIAS PESSOAL CIVIL	2.000,00
003.12.361.0014.20042**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL **610**	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	7.568,68
004.12.361.0014.20169**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR **656**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.000,00
	SUBTOTAL	**11.568,68**
06	**SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.241.0019.22040**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ A TERCEIRA IDADE **726**	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	8.000,00
002.08.244.0002.20234**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS **751**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	7.000,00
002.08.244.0021.20038**Cód.Reduzido**	MANUT. E ENC. C/ PAIF-SERVIÇO SOCIAL **759**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.000,00
002.16.482.0022.10046**Cód.Reduzido**	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES **801**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	177.016,70
	SUBTOTAL	**193.016,70**
	TOTAL	**363.585,38**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, NORTELÂNDIA-MT, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 156/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2.025

DESIGNA AGENTE DE DESENVOLVIMENTO, DE QUE TRATA O ART. 85-A, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006, NA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 128/2008.

O Sr. MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que oart. 142 da Lei Orgânica Municipal disciplina que a Microempresa e a Empresa de pequeno porte, receberão do município tratamento jurídico diferenciado, visando o incentivo de sua criação e simplificação de obrigações administrativas e tributárias;

CONSIDERANDO, ainda, o Art. 85-A, da Lei Complementar Federal 123/2006, na redação da Lei Complementar Federal nº 128/2008;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica a Servidora Sra. SIMONE DE PAIVA MAGALHÃES PINHEIRO, portadora da cédula de identidade SI/RG: 1210466-3, SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 881.173.911-04, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, designada para exercer a função de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO, de que trata a Lei Complementar Federal 123/2006, na redação da Lei Complementar Federal nº 128/2008 e sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º. Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 20 de janeiro de 2025.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2025 – 72º de Emancipação Político-Administrativa. 12/06/2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 868/2025, 15 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de NORTELÂNDIA, Estado de MATO GROSSO, nas suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 794/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 350.358,94 (Trezentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.16.482.0022.10046**Cód.Reduzido**	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES **934**	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	350.358,94
	SUBTOTAL	**350.358,94**
	TOTAL	**350.358,94**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, será utilizado recursos provenientes do Superávit Financeiro, verificado no exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - As alterações deste Decreto, aplica-se aos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Anexos da Lei do Plano Plurianual vigentes.

Art. 4º - - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, NORTELÂNDIA-MT, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL~

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
REPUBLICÃO RESOLUÇÃO N° 14/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, POR CONTER ERRO MATERIAL

RESOLUÇÃO N° 14/2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025 DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.
DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE
EXECUÇÃO DO CONFINANCIAMENTO
ESTADUAL EXCEPCIONAL ORIUNDO DO
OFICIO DA CASA CIVIL nº PRO/2025/03164/
PROCESSO nº SES/PRO/2025/40054 PARA
CUSTEIO NA SAÚDE EM AÇÕES NA
ATENÇÃO BÁSICA ESECUNDÁRIA,
MUNICÍPIO NORTELÂNDIA– MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 3° da Lei N°
188/2010 que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os documentos e as justificativas
apresentados e analisados por este colegiado;

CONSIDERANDO o entendimento democrático e livre nas
decisões de cada conselheiro e na manifestação do Usuário do SUS que participou dessa reunião;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Execução do Confinanciamento Estadual Excepcional valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) , destinado para Custeio na Saúde em ações na Atenção Básica e Secundária, levando atendimento de forma integral a população usuária do SUS. oriundo do oficio da casa civil nº PRO/2025/03164/PROCESSO Nº SES/PRO/2025/40054.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nortelândia – MT, 06 de Junho de 2025.
Eva Benedita da Costa

Homologo: Thais Oliveira de Almeida Souza
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL Nº 23/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25564/2025
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, por meio da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 14/2025 de 07 de janeiro de 2025, torna público a intenção de realizar contratação direta por dispensa de licitação especial.

Objeto: Contratação de empresa para realizar o serviço como ligação de água e desligamento de bombas, corte de água e manutenção em equipamentos na comunidade de Ribeirão dos Cocais e na Sede.

A contratação será realizada conforme os termos do edital, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 003/2024. Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preços no prazo de três (3) dias úteis a partir desta publicação, sendo escolhida a proposta mais vantajosa para a Administração.

Período para Apresentação das Propostas:

Abertura: 17/06/2025 às 09h00

Limite: 25/06/2025 às 10h00

Forma de envio das propostas:

A proposta de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no Setor de Licitação/Contrato, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, ou enviados por e-mail para licitacao@livramento.mt.gov.br até o prazo limite para apresentação da proposta.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Licitaçõesecontratos/DispensadeLicitaçãoEspecial

Nossa Senhora de Livramento-MT, 12 de Junho de 2025

Valquiria Ana de Campos/portaria 014/2025

Agente de Contratação

Edevige Maria Faria de Freitas/portaria 014/2025

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Inexigibilidade de licitação nº 12/2025, Cujo objeto Locação de imóvel urbano situado na Rua Cônego Peixoto, 129, centro, Município de Nossa Senhora do Livramento, visando atender Casa de apoio ao Cidadão do Município, em favor da Pessoa Física: FERNANDO ANTONIO DA SILVA MIRANDA CPF: 353.831.191-91 pelo valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), nos termos Artigo 74, inciso II e parágrafo 2° da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021. A homologação da presente Inexigibilidade de licitação é realizada nos termos do artigo 74, inciso II e parágrafo 2° da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelo Contratado constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referencia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 12 de Junho de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

TERMO RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 427/2025

RECURSOS HUMANOS

TERMO RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 427/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 787/SMEEL/2025, em 12/06/2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. MARLENE MONTEIRO BARBOSA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 427/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 13.06.2025**, mediante as Cláusulas e Condições se-

guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 427/2025, celebrado em 01.04.2025, a partir do dia 01.04.2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 12 de Junho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

MARLENE MONTEIRO BARBOSA

Contratada

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 006/2025/CME

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 006/2025/CME

Por meio desta Retificação, o Conselho Municipal de Educação – CME de Nª Srª do Livramento retifica a Resolução Deliberativa do CME N.º 006/2025, que dispõe sobre a "Fica Autorizado o Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE (01 Ano e 06 Meses a 03 Anos) em funcionamento na CMEI IRACILDA MONTEIRO DA ARRUDA localizada na Avenida Governador Julio Campos - Sede, Município de Nossa Senhora do Livramento/MT", publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XX, n.º 4.755, dia 11 de junho de 2025, pág. 583.

Portanto, onde se lê:

Art. 1º

§ 1º A presente resolução terá vigência de 04 (quatro) anos, no período de 26 de maio de 2024 a 26 de maio de 2028, devido a renovação da autorização a 120 dias antes de findar o prazo, das disposições pertinentes contidas nas legislações Municipais, Estaduais e Federal da época.

Leia-se:

Art. 1º

§ 1º A presente resolução terá vigência de 05 (cinco) anos, no período de 26 de maio de 2024 a 26 de maio de 2029, devido a renovação da autorização a 120 dias antes de findar o prazo, das disposições pertinentes contidas nas legislações Municipais, Estaduais e Federal da época.

Nª Srª do Livramento, 11 de junho de 2025.

Jocilda Maciel

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Nossa Senhora do Livramento - MT

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 01/2025/CMS

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 01/2025/CMS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012, o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e pela Lei Municipal nº 510/2005, por meio de seu presidente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "*ad referendum*" Emenda Parlamentar Impositiva de nº 143/2025 para custeio da Saúde no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser referendada por ocasião da realização da próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º- Considera- se a título de Resolução esta aprovação que entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique- se e Cumpra-se!

Nossa Senhora do Livramento, 11 de Junho de 2025.

Luiz Henrique Queiroz Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nossa Senhora do Livramento - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº043/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº043/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 012/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49 em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOSLTDA**, inscrita no CNPJ 26.542.381/0001-24, estabelecida a avenida - filinto muller, CEP:78.148-788 Loteamento: nova fronteira Bairro: canelas, cidade VARZEA GRANDE MT, e-mail: (andre-quinta@hotmail.com e eletro.quinta@outlook.com)Telefone; (65)8131-6666 representada neste ato pelo seu (Sr(a) André Luiz Augusto Quinta de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes

desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
398850	CABO FLEXIVEL 10 MM² 750V, FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO (NBR NM 280), ISOLAMENTO À BASE DE COMPOSTO DE PVC, SEM CHUMBO, ANTICHAMA, CLASSE TÉRMICA 70°C. E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS: NBR NM 247-3 - CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750V; NBR 6245 - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE OXIGÊNIO. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS - ESPECIFICAÇÃO. NBR NM 280 - CONDUTORES DE CABOS ISOLADOS.	FLEX FAST	M	600,0000	R$ 7,9000	R$ 4.740,00
398853	CABO FLEXIVEL 2,5 MM² 750V, FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO (NBR NM 280), ISOLAMENTO À BASE DE COMPOSTO DE PVC, SEM CHUMBO, ANTICHAMA, CLASSE TÉRMICA 70°C. E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS: NBR NM 247-3 - CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750V; NBR 6245 - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE OXIGÊNIO. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS - ESPECIFICAÇÃO. NBR NM 280 - CONDUTORES DE CABOS ISOLADOS	FLEX FAST	M	1300,0000	R$ 1,5900	R$ 2.067,00
398860	CABO PP 3-50M	PW	M	100,0000	R$ 120,0000	R$ 12.000,00
868811	CONTROLE NIVEL 220/380V INFE/SUPE	MARGIRIUS	UN	45,0000	R$ 152,0000	R$ 6.840,00
873066	BARRA ELETRODUTO GALVANIZADA 1 1/2	SANTIL	UN	20,0000	R$ 75,0000	R$ 1.500,00
873126	CAIXA P/ PADRAO POLIFASICA FM - CAIXA ''COM DISPOSITIVO PARA LACRE DESTINADA À INSTALAÇÃO DE MEDIDOR(ES) DE ENERGIA ELÉTRICA E SEUS ACESSÓRIOS – CONFORME NORMATIVA VIGENTE CONCESSIONARIA ENERGISA – MATO GROSSO	TAF	UN	9,0000	R$ 132,0000	R$ 1.188,00
873303	CONDUITE CORRUGADO 1 1/2 50MM	PLASTIBRAS	RL100METRO	100,0000	R$ 194,0000	R$ 19.400,00
873315	CABO TRIPLEX 20 MM	BOREAL	M	200,0000	R$ 9,1500	R$ 1.830,00
VALOR TOTALR$ 49.565,00						

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
696 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
700 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de

utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS ÚTEIS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 05 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homolo-

gada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: SICCOB., Agência: 3325., Conta corrente: 40.055-6.;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as respon-

sabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**IVANITE AFONSO MOREIRA**	117/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	117/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de março de 2025

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.542.381/0001-24

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Eliezer da Silva DiasNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 062.913.721-85C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 044/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 044/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 012/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) REIS PARAFUSOS LTDA, inscrita no CNPJ 21.753.221/0001-00, estabelecida a avenida indaiá leste, 259 - quadra19 lote 15 sala 01 - centro – CEP: 75.828-000 - Chapadão do Céu, Goiás, e-mail: (reisparafusos@hotmail.com)Telefone; (64)-3634-2494 representada neste ato pelo seu Sr(a) Olair Rodrigues dos Reis de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19812	BROCA ACO RAPIDO 17MM	NOVE54	UN	10,0000	R$ 143,9100	R$ 1.439,10
229965	BROCA ACO RAPIDO 11MM	NOVE54	UN	20,0000	R$ 20,8900	R$ 417,80
229967	BROCA ACO RAPIDO 13MM	NOVE54	UN	20,0000	R$ 33,5000	R$ 670,00
229968	BROCA ACO RAPIDO 14MM	NOVE54	UN	20,0000	R$ 57,5100	R$ 1.150,20
229971	BROCA ACO RAPIDO 6MM	NOVE54	UN	15,0000	R$ 6,3800	R$ 95,70
229973	BROCA ACO RAPIDO 7MM	NOVE54	UN	30,0000	R$ 8,7800	R$ 263,40
229974	BROCA ACO RAPIDO 8MM	NOVE54	UN	25,0000	R$ 10,3800	R$ 259,50
329493	COLETE REFLETIVO	VONDER	UN	250,0000	R$ 15,1000	R$ 3.775,00
334376	BROCA ACO RAPIDO 5 MM	NOVE54	UN	20,0000	R$ 4,7800	R$ 95,60
346474	BROCA ACO RAPIDO 16MM.	NOVE54	UN	10,0000	R$ 86,3100	R$ 863,10
399775	BROCA AÇO RAPIDO 12 MM	NOVE54	UN	20,0000	R$ 27,1000	R$ 542,00
399777	BROCA AÇO RAPIDO 15MM	NOVE54	UN	10,0000	R$ 75,9100	R$ 759,10
873002	BROCA ACO RAPIDO 9 MM	NOVE54	UN	20,0000	R$ 15,1800	R$ 303,60
873289	CABO COBRE 1KV FLEX 70 MMV CORFIO/SIL	SIL	M	705,0000	R$ 51,5500	R$ 36.342,75
VALOR TOTAL R$ 46.976,85						

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos

Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
696 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
700 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS ÚTEIS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 05 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCivileDo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**IVANITE AFONSO MOREIRA**	117/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	117/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente

Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de Março de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

REIS PARAFUSOS LTDA

CNPJ: 21.753.221/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Eliezer da Silva DiasNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 062.913.721-85C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 045/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 045/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 012/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) MIRIAM SUZANA MORETTI, inscrita no CNPJ 45.127.054/0001-50, estabelecida a rua fausto floriano de toledo, Nº 1519 -bairro willians III -GARÇA -SP CEP : 17402-320, e-mail: (miriamsuzanamoretti@gmail.com)Telefone; (14) 3737-0678,(14) 99712-8788 representada neste ato pelo seu Sr(a) Mirian Suzana Moretti de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
364400	REFLETOR LED HOLOFOTE 600W BIVOLT PROVA D’AGUA 600K	SD LED	UN	3,0000	R$ 105,0000	R$ 315,00
398928	REFLETOR DE LED 400 W SMD 6500K BIVOLT BRANCO FRIO IP66	MGC	UN	54,0000	R$ 68,9000	R$ 3.720,60
398931	REFLETOR LED HOLOFOTE 400W BIVOLT PROVA D’AGUA 600K	MGC	UN	43,0000	R$ 68,7000	R$ 2.954,10
873296	REFLETOR LED HOLOFOTE 1000W BIVOLT PROVA D’AGUA 600K	MGC	UN	10,0000	R$ 275,0000	R$ 2.750,00
VALOR TOTAL R$ 9.739,70						

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
696 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
700 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS ÚTEIS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 05 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada

parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**IVANITE AFONSO MOREIRA**	117/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	117/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação

financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de Março de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MIRIAM SUZANA MORETTI

CNPJ: 45.127.054/0001-50

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Eliezer da Silva DiasNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 062.913.721-85C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 046/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 046/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 012/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº.007/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) W LED ELETRICA LTDA , inscrita no CNPJ: 53.760.213/0001-88, estabelecida rua Baraúnas, 85 - Parque dos Novos Estados Cidade Campo Grande – MS CEP: 79.034-130 fone: (67)99270-6804 e-mail: w.led.licita@gmail.com representada neste ato pelo seu Sr(a) Webersson Flores Arguelho de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
868819	RELE SOB RW27-1D 22-32A CWM9-40	DECORLUX	UN	15,0000	R$ 59,0000	R$ 885,00
873285	PROJETORES SUPERLED 100W, BIVOLT, COM TEMPERATURA DE COR 6.500K, FLUXO LUMINOSO 7000 L, EFICIÊNCIA 70LM/W, COMPRIMENTO 288 MM, LARGURA 90 MM E ALTURA 285 MM.	SUPERLED	UN	65,0000	R$ 23,0000	R$ 1.495,00
873286	PROJETORES SUPERLED 200W, BIVOLT, COM TEMPERATURA DE COR 6.500K, FLUXO LUMINOSO 7000 L, EFICIÊNCIA 70LM/W, COMPRIMENTO 330 MM, LARGURA 60 MM E ALTURA 280 MM.	APOLLO	UN	45,0000	R$ 40,0000	R$ 1.800,00
VALOR TOTAL R$ 4.180,00						

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
696 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
700 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de

greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS ÚTEIS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 05 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: SICREDI (748) AGÊNCIA: 0913 CONTA CORRENTE: 40309-9

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**IVANITE AFONSO MOREIRA**	117/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	117/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de Março de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

W LED ELÉTRICA LTDA

CNPJ: 53.760.213/0001-88

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Eliezer da Silva DiasNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 062.913.721-85C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 047/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 047/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 012/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº.007/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) MULTILUZ COMERCIAL LTDA , inscrita no CNPJ: 31.128.170/0001-12, estabelecida Rua: Rua Santa Marta, n° 151 , Bairro Bela Vista, Palhoça/SC CEP: 88132712 Telefone: (48) 3017-0002 e-mail: licita2406@gmail.com representada neste ato pelo seu(o) Jose Alencar da Silva Neske Sr(a) Isabela Lermen de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20554	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES	ETEK	UN	25,0000	R$ 62,0600	R$ 1.551,50
398882	DISJUNTOR 2 X 32	ETEK	UN	135,0000	R$ 15,2500	R$ 2.058,75
398883	DISJUNTOR 2 X 40	ETEK	UN	45,0000	R$ 15,2500	R$ 686,25
398884	DISJUNTOR 2 X 50	ETEK	UN	25,0000	R$ 15,2500	R$ 381,25
398885	DISJUNTOR 2 X 60	ETEK	UN	35,0000	R$ 14,3000	R$ 500,50
398890	DISJUNTOR 3 X 50	ETEK	UN	40,0000	R$ 21,1500	R$ 846,00
873299	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63A.	ETEK	UN	8,0000	R$ 15,2500	R$ 122,00
VALOR TOTAL R$ 6.146,25						

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO

Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
696 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
700 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS ÚTEIS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 05 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco:001 - Banco do Brasil Conta: 23000-6 Agencia: 2567-4

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do

cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**IVANITE AFONSO MOREIRA**	117/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	117/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de Março de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MULTILUZ COMERCIAL LTDA

CNPJ: 31.128.170/0001-80

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Eliezer da Silva DiasNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 062.913.721-85C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 048/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 048/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 012/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresen-

tada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº.007/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) BRASIL ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA , inscrita no CNPJ: 17.435.476/0001-58, estabelecida av. 24 de outubro n° 3.034 qd. 16 lt. 04 st. aeroviário – GOIÂNIA-GO – CEP: 74.435-090 e-mail: brasil.iluminacao@hotmail.com representada neste ato pelo seu(o) Saulo Pinheiro F Sr(a) Welliton Rodrigues do Nascimento de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
327367	LUVA TERMICA	VOLK	UN	10,0000	R$ 143,5600	R$ 1.435,60
329252	PROTETOR AURICULAR	3M	UN	60,0000	R$ 18,5100	R$ 1.110,60
329254	OCULOS SEG FUME	KALIPSO	UN	10,0000	R$ 17,0800	R$ 170,80
334390	CINTO DE SEGURANÇA TALABARTE	MG CINTO	UN	6,0000	R$ 412,6100	R$ 2.475,66
365749	ÓCULOS SEG. INCOLOR;	KALIPSO	UN	36,0000	R$ 11,8500	R$ 426,60
365756	PROTETOR AURICULAR CONCHA	3M	UN	5,0000	R$ 102,8900	R$ 514,45
367269	ALICATE AMP. C/ ILUMI. DE GARRA E DET. DE TENSAO	RAYCO	UN	6,0000	R$ 219,9500	R$ 1.319,70
369900	FILTRO DE LINHA / EXTENÇÃO REGUA	KAHEL	UN	24,0000	R$ 25,7900	R$ 618,96
398841	ALICATE ELETRICISTA COM PRENSA TERMINAL	VONDER	UN	14,0000	R$ 101,4900	R$ 1.420,86
398874	CINTO PARAQUEDISTA 4 PONTOS COM TALABARTE PARA ELETRICISTA	MG CINTO	UN	2,0000	R$ 221,0100	R$ 442,02
398880	DISJUNTOR 1 X 30	ELITEK	UN	15,0000	R$ 5,2900	R$ 79,35
398881	DISJUNTOR 1 X 32	ELITEK	UN	45,0000	R$ 5,0000	R$ 225,00
398887	DISJUNTOR 3 X 175	ELITEK	UN	23,0000	R$ 223,1900	R$ 5.133,37
398888	DISJUNTOR 3 X 200	ELITEK	UN	22,0000	R$ 258,4900	R$ 5.686,78
398891	DISJUNTOR 3 X 70	ELITEK	UN	37,0000	R$ 47,9900	R$ 1.775,63
398907	INTERRUPTOR 1-T-S X TOMADA	PLUZIE	UN	135,0000	R$ 6,5400	R$ 882,90
398920	Luva Vaqueta	GABI LUVAS	PAR	30,0000	R$ 33,4200	R$ 1.002,60
398962	DETECTOR DE TENSAO PORTATIL POR C	MINIPA	UN	7,0000	R$ 51,8300	R$ 362,81
398965	FITA SEGURANCA ISOLAMENTO LJ 5	PLASTICOR	UN	161,0000	R$ 22,1700	R$ 3.569,37
398976	TALABARTE REGULAVEL 2 METROS	MG CINTO	UN	4,0000	R$ 239,9400	R$ 959,76
399873	Corda linha de vda	CASA DAS CORDAS	UN	6,0000	R$ 455,3900	R$ 2.732,34
868808	CONTATOR CWM 25A 1NA 220V-CA	ELITEK	UN	30,0000	R$ 58,9900	R$ 1.769,70
868812	DISJUNTOR MOTOR MPW 40(32A-40A)	ELITEK	UN	20,0000	R$ 403,5600	R$ 8.071,20
868818	RELE SOB RW27-1D 11-17A CWM9-40	ELITEK	UN	15,0000	R$ 39,9900	R$ 599,85
868820	RELE SOB RW67-1D 32-50A CWM32-40	ELITEK	UN	15,0000	R$ 127,6900	R$ 1.915,35
868821	RELE SOB RW67-2D 63-80A CWM50-80	ELITEK	UN	15,0000	R$ 178,1700	R$ 2.672,55
872935	ARAME GALVANIZADO 18AWG BAIXO TEOR DE CARBONO, BTC (SAE 1010), TRIFILADOS, RECOZIDOS E GALVANIZADOS, SENDO DESTA FORMA MACIOS E NA RESISTÊNCIA IDEAL PARA UTILIZAÇÃO (CERCA DE 60 KGF/MM²) DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR 6331 E A NORMA ABNT NBR 7397.	MORLAN	KG	135,0000	R$ 27,4700	R$ 3.708,45
873202	CONTATOR CWM 40A 1NA+1NF 220V-CA	ELITEK	UN	30,0000	R$ 137,4900	R$ 4.124,70
873276	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1'' X 3 M – DEVE ATENDER A NORMA NBR 15465-2007 E DEVE ESTAR ESPECIFICADO EM SEU CORPO – MARCA – NORMA ATENDIDA TIPO DE APLICAÇÃO TIPO A, PESADO NÃO PROPAGANTE AO FOGO – PARA USO EM ÁREA EXTERNA DE ACORDO	ELETROMAX	UN	50,0000	R$ 9,3700	R$ 468,50

	COM A NBR 5410:2.010					
873298	DISJUNTOR TRIPOLAR MDW C40 5KA CURVA C 40A.	ELITEK	UN	5,0000	R$ 35,5100	R$ 177,55
873300	DISJUNTOR BIPOLAR DIN MDW C40 5KA CURVA C 40A	ELITEK	UN	5,0000	R$ 21,4900	R$ 107,45
873304	CINTO ELETRECISTA CG 930	MG CINTO	UN	2,0000	R$ 269,4800	R$ 538,96
873311	CAPACETE DE PROTECAO, TAMANHOS DIVERSOS, TIPO CAPACETE DE SEGURANCA, MODELO UNISSEX, NA COR BRANCA.	Plastcor	UN	24,0000	R$ 40,4200	R$ 970,08
875793	Luva Pigmentada	VOLK	UN	25,0000	R$ 25,1200	R$ 628,00
VALOR TOTAL R$ 58.097,50						

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO

Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
696 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
700 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu-

ção do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS ÚTEIS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 05 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco do Brasil nº 001 Agência 3483-5 Conta Corrente: 54155-9

Pix: brasil.iluminacao@hotmail.com

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,

§8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**IVANITE AFONSO MOREIRA**	117/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	117/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de Março de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MULTILUZ COMERCIAL LTDA

CNPJ: 31.128.170/0001-80

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Eliezer da Silva DiasNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 062.913.721-85C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 049/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 049/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 012/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº.007/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) FERNANDES COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 36.211.135/0002-24, estabelecida av mirante do lago lote 04A quadra 03 sala 04 n° 290 Cidade de ALTA FLORESTA-MT CEP: 78.580-000 e-mail: wseconstrutoraaf@gmail.com e assessoriaemlicitacoesmt@gmail.com representada neste ato pelo Sr(a) Ana Alice Batista da Silva de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital

e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
361571	TOUCA DESCARTAVEL	CLEAN	PC 100 UN	50,0000	R$ 15,1200	R$ 756,00
398846	BROCA AÇO RAPIDO 10mm	MELFI	UN	15,0000	R$ 35,9000	R$ 538,50
398886	DISJUNTOR 3 X 100	STECK	UN	49,0000	R$ 57,6000	R$ 2.822,40
398889	DISJUNTOR 3 X 40	STECK	UN	35,0000	R$ 19,2000	R$ 672,00
398946	ARCO DE SERRA COM ISOLAMENTO	MELFI	UN	9,0000	R$ 122,6600	R$ 1.103,94
868737	INVERSOR DE FREQUENCIA PARA MOTOR 7,5CV 220TRIFASICO COM PLACAS QUE POSSUEM REVESTIMENTO ANTICORROSIVO	WEG	UN	16,0000	R$ 5.304,0000	R$ 84.864,00
873268	DISJUNTOR MOTOR 150 C100 A – 150 A	STECK	UN	20,0000	R$ 216,0000	R$ 4.320,00
873295	CABO ELETRICO - COBRE, 3X10,00MM, CABO PP	TEENFLEX	M	450,0000	R$ 9,9900	R$ 4.495,50
875791	CANALETA PARA PISO DE DUAS VIAS 20 X 10MM COM COLA	TRAMONTINA	BARRA	70,0000	R$ 40,9000	R$ 2.863,00
VALOR TOTAL R$ 102.435,34						

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
696 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
700 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS ÚTEIS, APÓS AAUTORIZA-**

ÇÃO DEFORNECIMENTO EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 05 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCivileDo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO SICREDI AGÊNCIA: 0818 CONTA: 66767

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrôni-**

co nº. 007/2025 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**IVANITE AFONSO MOREIRA**	117/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	117/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de Março de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FERNANDES COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 36.211.135/0002-24

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Eliezer da Silva DiasNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 062.913.721-85C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 050/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 050/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 012/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº.007/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) BAUER COMERCIO E LICITACOES, inscrita no CNPJ: 45.740.175/0001-73, estabelecida Rua Cândido Amaro Damásio, 1896 - Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC, Fone (48) 991511154 e-mail: licitacoes@marinhocomercio.com.br representada neste ato pelo Sr(a) Matheus Marinho Bauer de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
398875	CONE DE SEGURANÇA	KTELI	un	120,0000	R$ 34,1700	R$ 4.100,40
VALOR TOTAL R$ 4.100,40						

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
696 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
700 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS ÚTEIS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 05 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCivileDo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO 001 – Banco do Brasil Agência: 778-1 Conta: 35305-1 Pix 45740175000173

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia-

rem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as

disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**IVANITE AFONSO MOREIRA**	117/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	117/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de Março de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.740.175/0001-73

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Eliezer da Silva DiasNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 062.913.721-85C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 051/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 051/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 012/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº.007/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) GABRIELA MELYSA BASSO CARMONA LTDA, inscrita no CNPJ: 28.047.435/0001-00, estabelecida rua figueira oeste 839, ragagnin, CHAPADÃO DO CÉU – GO, CEP 75.828-000 Fone (64) 9982-1200 e-mail: vendasimpactaled@gmail.com representada neste ato pelo Sr(a) Gabriela Melysa Basso Carmona, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
873279	FITA ISOLANTE 19MMX20M 3M CLASSE A – CLASSE DE TEMPERATURA 105OC PRETA COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV,PARA ISOLAÇÃO DE CABOS DE 750V, ISENTA DE METAIS PESADOS, LIVRE DE CHUMBO, ATENDE A NORMA ROHS, E A NBR NM 60454-3-1-5 – FITAS ADESIVAS SENSÍVEIS À PRESSÃO PARA FINS ELÉTRICOS.	LUKMA	UN	260,0000	R$ 4,0900	R$ 1.063,40
VALOR TOTAL R$ 1.063,40						

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
696 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
700 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas

do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS ÚTEIS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 05 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO Agência: Conta:

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido

quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não ins-

critos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**IVANITE AFONSO MOREIRA**	117/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	117/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de Março de 2025

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GABRIELA MELYSA BASSO CARMONA LTDA

CNPJ: 28.047.435/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Eliezer da Silva DiasNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 062.913.721-85C.P.F.: 005.712.201-69

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016/2025

PORTARIA Nº 016/2025

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Vereadora **Sandra Gonzaga Cordeiro,** Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas no **REGIMENTO INTERNO** desta Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT a Lei Federal nº 14.129/2021:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos será através do canal Ouvidoria; e

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos será através da página **GOVERNO DIGITAL** no site oficial desta Câmara Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, com a publicação ou afixação,

revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes -MT, em 13 de junho de 2025.

Sandra Gonzaga Cordeiro

Vereadora Presidente

Biênio 2025/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 052/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 052/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 012/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº.007/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 53.640.621/0001-04, estabelecida rua alexandre de barros n° 147, chácara dos pinheiros, CEP: 78.080-030, CUIABÁ-MT Fone (64) 9982-1200 e-mail: feelmateriais@gmail.com representada neste ato pelo Sr(a) Fernando Coutinho Eloi, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR	VALOR

					UNIT.	TOTAL
398877	CONTACTOR 10A	DECORLUX	UN	30,0000	R$ 37,0000	R$ 1.110,00
398878	CONTACTOR 30A	DECORLUX	UN	30,0000	R$ 67,0000	R$ 2.010,00
398902	FIO PARALELO 2 X 6	ENERGY	M	400,0000	R$ 11,1200	R$ 4.448,00
400116	PLAFON DE PLÁSTICO PVC COM SOQUETE DE PORCELANA PARA LÂMPADAS.	CRISTALLUX	UN	250,0000	R$ 2,9900	R$ 747,50
866205	LAMPADA LED 100W TENSÃO 110/240V -50/60HZ E-27, BRANCA FRIA, TEMPERATURA DE COR 6.400K, VIDA MEDIANA 25.000H, SELO PROCEL E CERTIFICADO INMETRO.	CRISTALLUX	UN	30,0000	R$ 54,0000	R$ 1.620,00
868809	CONTATOR CWM 50A 1NA+1NF 220V-CA	DECORLUZ	UN	30,0000	R$ 146,5000	R$ 4.395,00
868810	CONTATOR CWM 80A 1NA+1NF 220V-CA	DECORLUX	UN	30,0000	R$ 220,0000	R$ 6.600,00
873191	CONECTOR PERFURANTE 10 X 95 MM² - 1,5 X 10 MM² PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AÉREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1.000 V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE, COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750 V). ISOLAÇÕES SEM COBERTURA DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 5370 - CONECTORES DE COBRE PARA CONDUTORES ELÉTRICOS – NTE-023 – NORMA DE MONTAGEM DE REDES AÉREAS SECUNDÁRIAS ISOLADAS COM CABOS MULTIPLEXADOS.	MCI	UN	260,0000	R$ 4,9400	R$ 1.284,40
873282	LAMPADA LED 30W TENSÃO 110/240V -50/60HZ E-27, BRANCA FRIA, TEMPERATURA DE COR 6.400K, VIDA MEDIANA 25.000H, SELO PROCEL E CERTIFICADO INMETRO.	CRISTALLUX	UN	265,0000	R$ 8,0500	R$ 2.133,25
VALOR TOTAL R$ 24.348,15						

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
696 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
700 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou

requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS ÚTEIS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 05 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de

danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO Agência: Conta:

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**IVANITE AFONSO MOREIRA**	117/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	117/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de Março de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 53.640.621/0001-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Eliezer da Silva DiasNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 062.913.721-85C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 053/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 053/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 012/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede

administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº.007/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 56.004.897/0001-86, estabelecida Rua R6, nº 237, Quadra R9, Lote 15 – Setor Oeste. – Goiânia GO. CEP 74.125-080 - Fone Fax (062) 3923-8200 e-mail: adm.triunfoiluminacao@gmail.com representada neste ato pelo Sr(a) Altivo Eduardo de Freitas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
398862	CANALETA 10 X 20 COM COLA	ENERBRAS	UN	140,0000	R$ 4,2000	R$ 588,00
398863	CANALETA DE DUAS VIAS 20 X 10MM COM COLA	ENERBRAS	UN	180,0000	R$ 4,1600	R$ 748,80
398892	ELETRODUTO CORRUGADO 1 1/4	ELEMENTAR	M	100,0000	R$ 1,8200	R$ 182,00
398893	ELETRODUTO CORRUDADO 1	ELEMENTAR	M	700,0000	R$ 0,9900	R$ 693,00
398894	ELETRODUTO CORRUGADO ¾	ELEMENTAR	M	750,0000	R$ 0,5800	R$ 435,00
398906	INTERRUPTOR 1-T-S	PLUZIE	UN	152,0000	R$ 3,3500	R$ 509,20
398916	LAMPADA LED DICROICA 4,8 W GU 10 CORES VARIADAS.	LUMATI	UN	55,0000	R$ 4,7300	R$ 260,15
398936	TOMADA 10 A	PLUZIE	UN	195,0000	R$ 3,0700	R$ 598,65
398937	TOMADA 20 A	PLUZIE	UN	230,0000	R$ 3,0700	R$ 706,10
398938	TOMADA ALVENARIA 10 A	PLUZIE	UN	250,0000	R$ 3,0700	R$ 767,50
398939	TOMADA ALVENARIA 20 A	PLUZIE	UN	250,0000	R$ 3,0700	R$ 767,50
867610	PAINEL PLAFON DE LED 18W EMBUTIR QUADRADO 22CM 3000K AVANT	LUMANTI	UN	60,0000	R$ 12,4500	R$ 747,00
868738	INVERSOR DE FREQUENCIA PARA MOTOR 15CV 220 TRIFASICO COM PLACAS QUE POSSUEM REVESTIMENTO ANTICORROSIVO	WEG GFW500C27POT2DB20G3	UN	15,0000	R$ 3.737,5000	R$ 56.062,50
868817	RELE FALTA FASE 3UGO712 220/380V	SIBRATEL	UN	20,0000	R$ 71,3000	R$ 1.426,00
873277	ELETRODUTO PVC RIGIDO 3/4'' X 3 M – DEVE ATENDER A NORMA NBR 15465-2007 E DEVE ESTAR ESPECIFICADO EM SEU CORPO – MARCA – NORMA ATENDIDA TIPO DE APLICAÇÃO TIPO A, PESADO NÃO PROPAGANTE AO FOGO – PARA USO EM ÁREA EXTERNA DE ACORDO COM A NBR 5410:2.010	MAXIDUTO	UN	30,0000	R$ 6,4200	R$ 192,60
873280	LAMPADA LED 20W TENSÃO 110/240V -50/60HZ E-27, BRANCA FRIA, TEMPERATURA DE COR 6.400K, VIDA MEDIANA 25.000H, SELO PROCEL E CERTIFICADO INMETRO.	TASCHIBRA	UN	160,0000	R$ 5,6000	R$ 896,00
873283	LAMPADA LED 40W TENSÃO 110/240V -50/60HZ E-27, BRANCA FRIA, TEMPERATURA DE COR 6.400K, VIDA MEDIANA 25.000H, SELO PROCEL E CERTIFICADO INMETRO.	TASCHIBRA	UN	355,0000	R$ 10,6800	R$ 3.791,40
873287	RELÉ FOTOELÉTRICO TÉRMICO BIVOLT – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TENSÃO: 220V ~ 50/60HZ; CONSUMO PRÓPRIO: MENOR QUE 1W; MATERIAL: POLIPROPILENO – UV-STABILITY; TIPO DE COMANDO QUANDO DESENERGIZADO: NORMALMENTE FECHADO (NF); FILTRO DE TEMPO: IMPEDE ACIONAMENTO INDEVIDO DEVIDO A VARIAÇÕES BRUSCAS DE LUMINOSIDADE COMO RAIOS, LASER, NUVENS, ETC. TEMPO DE RETARDO DE 1 MINUTO A 5 MINUTOS PARA COMUTAÇÃO DOS CANTOS; LUX PARA LIGAR: MENOR QUE 20 LUX; LUX PARA DESLIGAR: MENOR QUE 50 LUX RESPEITANDO A RELAÇÃO DE HISTERESE; RELAÇÃO ENTRE LIGA E DESLIGA (HISTERESE): 1, 2 A 4 VEZES; EXCLUSIVO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO; MAPA DE MARCAÇÃO INDELÉVEL DO MOMENTO DE RETIRADA E COLOCAÇÃO EM CAMPO; TENSÃO DE SURTO:ATÉ 4000V / 2000ª; SENSOR FOTOCÉLULA DE SULFETO DE CÁDMIO: LDR; RIGIDEZ DIELÉTRICA: = 2500V @ 1 MINUTO; ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP 55; CORES NO PADRÃO ABNT NBR5123); COMPATIVEL PARA TOMADA PADRÃO NBR5123; POTÊNCIA DE COMANDO: RESISTIVA 1000W, INDUTIVA 1800VA E CORRIGIDO 500VA.	QUALTRONIX	UN	35,0000	R$ 10,5500	R$ 369,25
875792	INVERSOR DE FREQUENCIA P/MOTOR 50CV 200V TRIFÁSICO COM PLACAS QUE POSSUEM REVESTIMENTO ANTICORROSIVO.	WEG CFW500D77POT2DB20G2	UN	12,0000	R$ 6.290,5000	R$ 75.486,00
VALOR TOTAL R$ 145.226,65						

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
696 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
700 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS ÚTEIS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 05 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada

parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO DO BRASILAGENCIA: 3483-5C/C: 55.878-8

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**IVANITE AFONSO MOREIRA**	117/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	117/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação

financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de Março de 2025

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA

CNPJ: 56.004.897/0001-86

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Eliezer da Silva DiasNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 062.913.721-85C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 054/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 054/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 012/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº.007/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.460.002/0001-05, estabelecida - Rua Presidente Faria, 629 - CEP: 83411-050 - Colônia Faria - Colombo - PR – Brasil Telefones: (41)3666-6336 - (41)99995-0809 e-mail: mork@mork.com.br e licitacao@mork.com.br representada neste ato pelo Sr(a) Maria Izabel Tulio de Almeida, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abai-

xo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
873312	CABO, (MULTIPLEXADO), ALUMÍNIO (XLPE), QUADRUPLEX, 16 MM2, PRETO, VERMELHO E CINZA.	CaBR	M	500,0000	R$ 8,1900	R$ 4.095,00
VALOR TOTAL R$ 4.095,00						

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
696 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
700 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS ÚTEIS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 05 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente

indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO Brasil- AGÊNCIA: 1622-5 – CONTA CORRENTE: 23990-9

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de

aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado,

observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**IVANITE AFONSO MOREIRA**	117/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	117/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de Março de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 13.460.002/0001-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Eliezer da Silva DiasNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 062.913.721-85C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 055/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 055/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 012/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

5

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº.007/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 12.072.665/0001-90, estabelecida - Av. Veneza, n° 2053, Sl 03, Qd 29, Lt 03 e 04, Jardim Europa - Goiânia - Goiás - CEP 74.325-100 Telefones: (62) 3238-8300 e-mail: licitacao@grupof8.com.br representada neste ato pelo Sr(a) NEIDA MARIA DE OLIVEIRA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as

disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
398858	CABO MULTIPLEXADO 3 X 16mm² 0,6/1KV, COM CONDUTOR DE FASE COM ALUMÍNIO 1350, SÓLIDO OU COM ENCORDOAMENTO REDONDO COMPACTADO.ISOLAÇÃO : CAMADA EXTRUDADA DE POLIETILENO TERMOPLÁSTICO – PE PARA CLASSE TÉRMICA DE 70ºC, NA CORES NA DE ACORDO PADRÕES CEMAT CINZA, PRETA, VERMELHA E CONDUTOR DE NEUTRO DE ALUMÍNIO 1350 H19 COM ENCORDOAMENTO REDONDO, NÃO ISOLADO. De ACORDO A NORMA ABNT NBR 8182 CABOS DE POTÊNCIA MULTIPLEXADOS AUTOSSUSTENTADOS COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA DE PE OU XLPE, PARA TENSÕES ATÉ 0,6/1 KV - REQUISITOS DE DESEMPENHO	LAMESA	M	250,0000	R$ 6,9900	R$ 1.747,50
398900	FIO PARALELO 2 X 2,5	FLEXSUL	M	700,0000	R$ 2,4400	R$ 1.708,00
398901	FIO PARALELO 2 X 4	FLEXSUL	M	500,0000	R$ 5,3900	R$ 2.695,00
VALOR TOTAL R$ 6.150,50						

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
696 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
700 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS ÚTEIS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 05 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas

despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO Bradesco - 237 • Agência nº: 0896 • Conta corrente nº: 8888-9

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do

objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**IVANITE AFONSO MOREIRA**	117/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	117/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de Março de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 12.072.665/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Eliezer da Silva DiasNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 062.913.721-85C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 056/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 056/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 012/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

5

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº.007/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) LUZ & CIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 31 075 299/0001-77, estabelecida - rua um (lot jd alencastro) nº 4646B - esq fernando c. costa, Bairro: Coxipó Cidade/UF: Cuiabá/MT CEP: 78020-008 Telefones: (65) 3661 - 1700 e-mail: licitacao@luzecia.net e deposito3@luzecia.net representada neste ato pelo Sr(a) CARLOS ALBERTO MENDONCA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO E REPAROS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10038	INTERRUPTOR 2-T-S X TOMADA	PLUZIE	UN	75,0000	R$ 8,6000	R$ 645,00
358764	CABO MULTIPLEXADO 2 X 10 MM² 0,6/1KV, COM CONDUTOR DE FASE COM ALUMÍNIO 1350, SÓLIDO OU COM ENCORDOAMENTO REDONDO COMPACTADO.ISOLAÇÃO : CAMADA EXTRUDADA DE POLIETILENO TERMOPLÁSTICO – PE PARA CLASSE TÉRMICA DE 70ºC, NA CORES NA DE ACORDO PADRÕES CEMAT CINZA, PRETA, VERMELHA E CONDUTOR DE NEUTRO DE ALUMÍNIO 1350 H19 COM ENCORDOAMENTO REDONDO, NÃO ISOLADO. De ACORDO A NORMA ABNT NBR 8182 CABOS DE POTÊNCIA MULTIPLEXADOS AUTOSSUSTENTADOS COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA DE PE OU XLPE, PARA TENSÕES ATÉ 0,6/1 KV -	BOREAL	UN	150,0000	R$ 3,2500	R$ 487,50
367325	TOMADA SISTEMA X 10A	PLUZIE	UN	170,0000	R$ 4,1000	R$ 697,00
367326	TOMADA SISTEMA X 20A	PLUZIE	UN	170,0000	R$ 3,8000	R$ 646,00
398845	BOTA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA NUMERO 42	IMBISEG	CX1PAR	20,0000	R$ 44,9000	R$ 898,00
398852	CABO FLEXIVEL 16 MM²0,6/1KV FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO (NBR NM 280), ISOLAMENTO À BASE DE COMPOSTO DE PVC, SEM CHUMBO, ANTICHAMA, CLASSE TÉRMICA 70°C. E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS: NBR 7288 - CABOS DE POTÊNCIA COM ISOLAÇÃO SÓLIDA EXTRUDADA DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) OUPOLIETILENO (PE) PARA TENSÕES DE 1KV A 6KV.; NBR 6245 - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE OXIGÊNIO. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRIC	CORFIO	M	400,0000	R$ 12,1100	R$ 4.844,00
398854	CABO FLEXIVEL 4 MM² 750V, FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO (NBR NM 280), ISOLAMENTO À BASE DE COMPOSTO DE PVC, SEM CHUMBO, ANTICHAMA, CLASSE TÉRMICA 70°C. E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS: NBR NM 247-3 - CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750V; NBR 6245 - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE OXIGÊNIO. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS - ESPECIFICAÇÃO. NBR NM 280 - CONDUTORES DE CABOS ISOLADOS	CORFIO	M	1400,0000	R$ 2,9500	R$ 4.130,00
398855	CABO FLEXIVEL 6mm² 750V, FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 DE ENCORDOAMENTO (NBR NM 280), ISOLAMENTO À BASE DE COMPOSTO DE PVC, SEM CHUMBO, ANTICHAMA, CLASSE TÉRMICA 70°C. E DEVERÁ ATENDER AS NORMAS: NBR NM 247-3 - CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750V; NBR 6245 - DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE OXIGÊNIO. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS - ESPECIFICAÇÃO. NBR NM 280 - CONDUTORES DE CABOS ISOLADOS.	CORFIO	M	1300,0000	R$ 3,2900	R$ 4.277,00
398857	CABO MULTIPLEXADO 3 X 10 MM² 0,6/1KV, COM CONDUTOR DE FASE COM ALUMÍNIO 1350, SÓLIDO OU COM ENCORDOAMENTO REDONDO COMPACTADO.ISOLAÇÃO : CAMADA EXTRUDADA DE POLIETILENO TERMOPLÁSTICO – PE PARA CLASSE TÉRMICA DE 70ºC, NA CORES NA DE ACORDO PADRÕES CEMAT CINZA, PRETA, VERMELHA E CONDUTOR DE NEUTRO DE ALUMÍNIO 1350 H19 COM ENCORDOAMENTO REDONDO, NÃO ISOLADO. De ACORDO A NORMA ABNT NBR 8182 CABOS DE POTÊNCIA MULTIPLEXADOS AUTOSSUSTENTADOS COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA DE PE OU XLPE, PARA TENSÕES ATÉ 0,6/1 KV -	BOREAL	M	50,0000	R$ 3,9300	R$ 196,50
398859	CABO P-P 3 X 10 MM² 450 / 750V FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 4 DE ENCORDOAMENTO ISOLAMENTO E COBERTURA EXTERNA À BASE DE POLICLORETO DE VINILA (PVC), RESISTENTE A CHAMA, CLASSE TÉRMICA 70º C PARA ISOLAMENTO E 60º C PARA COBERTURA EXTERNA (NBR 13249): NBR 7288 - CABOS DE POTÊNCIA COM ISOLAÇÃO SÓLIDA EXTRUDADA DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) OU POLIETILENO (PE) PARA TENSÕES DE 1KV A 6KV. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICO	PW	M	450,0000	R$ 8,5000	R$ 3.825,00
398908	INTERRUPTOR 2-T-S	PLUZIE	UN	147,0000	R$ 5,2100	R$ 765,87
398909	INTERRUPTOR 3-T-S	PLUZIE	UN	100,0000	R$ 7,0500	R$ 705,00
873109	CABO P-P 3 X 50 MM² 450 / 750V FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO	PW	M	300,0000	R$	R$

	CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 4 DE ENCORDOAMENTO ISOLAMENTO E COBERTURA EXTERNA À BASE DE POLICLORETO DE VINILA (PVC), RESISTENTE A CHAMA, CLASSE TÉRMICA 70º C PARA ISOLAMENTO E 60º C PARA COBERTURA EXTERNA (NBR 13249): NBR 7288 - CABOS DE POTÊNCIA COM ISOLAÇÃO SÓLIDA EXTRUDADA DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) OU POLIETILENO (PE) PARA TENSÕES DE 1KV A 6KV. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS				20,9500	6.285,00
873196	CONECTOR PERFURANTE 16 X 120 MM² - 4 X 35 MM² PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLANTE EM REDES E RAMAIS AÉREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1.000 V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMÍNIO E/OU COBRE, COM ISOLAÇÕES EM XLPE / PE (0,6 / 1 KV) E/OU PVC (750 V). ISOLAÇÕES SEM COBERTURA DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 5370 - CONECTORES DE COBRE PARA CONDUTORES ELÉTRICOS – NTE-023 – NORMA DE MONTAGEM DE REDES AÉREAS SECUNDÁRIAS ISOLADAS COM CABOS MULTIPLEXADOS.	MCI	UN	70,0000	R$ 6,3200	R$ 442,40
873278	FITA DE AUTOFUSÃO 19MMX10M – CLASSE DE TEMPERATURA 90OC PRETA PARA PROTEÇÃO PRIMARIA DE CABOS EMENDAS ATÉ 69.000V PARA VEDAÇÃO CONTRA UMIDADE ATUA COMO ISOLANTE ELETRICOS ATÉ 130OC DE ACORDO COM A NORMA NBR NM 60454-3-1-5 – FITAS ADESIVAS SENSÍVEIS À PRESSÃO PARA FINS ELÉTRICOS.	KIAN	UN	84,0000	R$ 14,5000	R$ 1.218,00
873281	LAMPADA LED 25W TENSÃO 110/240V -50/60HZ E-27, BRANCA FRIA, TEMPERATURA DE COR 6.400K, VIDA MEDIANA 25.000H, SELO PROCEL E CERTIFICADO INMETRO.	BLUMENUA	UN	165,0000	R$ 7,9900	R$ 1.318,35
873284	LAMPADA LED 50W TENSÃO 110/240V -50/60HZ E-27, BRANCA FRIA, TEMPERATURA DE COR 6.400K, VIDA MEDIANA 25.000H, SELO PROCEL E CERTIFICADO INMETRO.	BLUMENUA	UN	480,0000	R$ 14,2800	R$ 6.854,40
873290	CABO COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 2,5 MM 2 ANTI-CHAMA	CONNECT CABOS	M	1405,0000	R$ 1,6000	R$ 2.248,00
873291	CABO COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 4,00 MM2 ANTI-CHAMA PRETO.	CONNECT CABOS	M	1100,0000	R$ 2,9500	R$ 3.245,00
875790	CABO P-P 3 X 16 MM² 450 / 750V FABRICADOS COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, SEÇÃO CIRCULAR, TÊMPERA MOLE, CLASSE 4 DE ENCORDOAMENTO ISOLAMENTO E COBERTURA EXTERNA À BASE DE POLICLORETO DE VINILA (PVC), RESISTENTE A CHAMA, CLASSE TÉRMICA 70º C PARA ISOLAMENTO E 60º C PARA COBERTURA EXTERNA (NBR 13249): NBR 7288 - CABOS DE POTÊNCIA COM ISOLAÇÃO SÓLIDA EXTRUDADA DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) OU POLIETILENO (PE) PARA TENSÕES DE 1KV A 6KV. NBR 5111 - FIOS DE COBRE NU DE SEÇÃO CIRCULAR PARA FINS ELÉTRICOS.	PW	M	400,0000	R$ 16,9000	R$ 6.760,00
VALOR TOTAL R$ 50.488,02						

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.30.00– Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA
Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
537 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
655 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
696 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 135 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
700 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enqua-

drem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS ÚTEIS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 05 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO Brasil. Agência: 0046-9 C/C: 277000-8

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 007/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/

execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**IVANITE AFONSO MOREIRA**	117/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	117/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de Março de 2025

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUZ & CIA EIRELI

CNPJ: 31 075 299/0001-77

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Eliezer da Silva DiasNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 062.913.721-85C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATADO: **INSTITUTO VIDA LTDA**

CNPJ N° 23.909.006/0001-63

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS MÉDICO CIRURGIÃO GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL, REALIZAR SUPORTE CIRÚRGICO EM PARTO NORMAL,**

CESÁRIA E PEQUENOS PROCEDIMENTOS, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Pregão Presencial nº. 011/2025.**

VALOR TORAL R$726.000,00 (Setecentos e vinte e seis mil reais)

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2025

PROCESSO LICITATORIO N° 018/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025

CONTRATADO: **JUVENAL APARECIDO DE SOUZA LTDA**

CNPJ N° 58.494.885/0001-02

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS MÉDICO CIRURGIÃO GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL, REALIZAR SUPORTE CIRÚRGICO EM PARTO NORMAL, CESÁRIA E PEQUENOS PROCEDIMENTOS,** de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Pregão Presencial nº. 011/2025.**

VALOR TORAL R$396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais)

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2025

PROCESSO LICITATORIO N° 018/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025

CONTRATADO: **AGAPE CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA**

CNPJ N° 17.323.659/0001-81

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS MÉDICO CIRURGIÃO GERAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL, REALIZAR SUPORTE CIRÚRGICO EM PARTO NORMAL, CESÁRIA E PEQUENOS PROCEDIMENTOS,** de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Pregão Presencial nº. 011/2025.**

VALOR TORAL R$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais)

VINCULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2025

PROCESSO LICITATORIO N° 018/2025

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 193/2025

CONSIDERANDO que na data de 13/06/2025 deu-se o falecimento do Servidor Público Municipal, PAULO SÉRGIO PINHEIRO;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade do município de Nova Bandeirantes, em atividades na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público de Nova Bandeirantes/MT, render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o Município,

DECRETA:

Art. 1º – LUTO OFICIAL por 3 (três) dias no Município de Nova Bandeirantes/MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Servidor PAULO SÉRGIO PINHEIRO.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira Municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do Município.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, devendo ser enviada cópia do presente ato às famílias enlutadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, em 13 de junho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 115/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 049/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº.09283641 SSP/MT e CPF nº.621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **CARVALHO COMÉCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ:51.136.111/0001-60**, estabelecida a a Rua Padre Antônio Franco, n°150, Bairro Nova Lima, CEP 79017132 Fone: (67) 9 9310-2822 Licitacaoacc@gmail.com representada neste ato pelo seu Sr (a). Ana Carolina Carvalho de Souza, Brasileira, portadora do CPF nº 047.526.881-40 e RG nº 1.811.106 , residente e domiciliada na Rua Esperanto, nº 986, Bairro Danúbio Azul, CEP 79036-280, Campo Grande/MS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
876385	CINTO + TABALARTE POSICIONAMENTO (DE CORDA)	FACINTOS	un	10,0000	R$ 244,9800	R$ 2.449,80
					VALOR TOTAL:	**R$ 2.449,80**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 217 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 10 (DEZ)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco Do Brasil 001 Agencia 5783-5 C.C 23130-4

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº.029/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	168/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
AGRICULTURA	**ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**	168/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de abril de 2025.

_____

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CARVALHO COMÉRCIO LTDA

CNPJ:51.136.111/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 121/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 121/2025

“OMUNICÍPIODENOVA BANDEIRANTES/MTRESOLVEREGISTRAROSPREÇOS ADVINDOSDO PROCESSODELICITAÇÃO: Nº060/2025,PREGÃOPRESENCIAL: N° 034/2025, comVIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados apartirdadatadesuapublicaçãonosítioeletrônicodoMunicípiodeNova Bandeirantes/MT,edáoutras providências”

ÒRGÃOGERENCIADOR:MUNICÍPIODENOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49,em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **LUZIA DOS SANTOS SOUZA SECCO**, inscrita no CNPJ: 42.611.358/0001-09, estabelecida a avenida Jose Francisco Otenio, n°1329 centro Nova Bandeirantes, e-mail: (venancioramires96@gmail.com)Telefone; (66) 98422-6438 CEP; 78.565-000, representada neste ato pelo seu(ua) LUZIA DOS SANTOS SOUZA SECCO, portador do CPF; 519.304.981-87, RG: 81894019 SSP-PR, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantesdesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos,além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº.123/2006eaLeiMunicipalnº.458/2016(ReconheceoSítioEletrônicodoMunicípiodeNova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais depublicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem aaquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições aseguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Oobjetodapresentelicitaçãoé o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITAS, PRATO FEITOS E (SELF SERVICE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES, DISTRITO DE JAPURANÃ E COMUNIDADE PARAÍSO DO NORTE,** conforme relação contida no Anexo I do Edital.

1.1.1.Este instrumento nãoobriga o MUNICÍPIODE NOVA BANDEIRANTESa firmar contratações nas quantidades licitadas,podendoocorrer licitações específicas para a aquisição do(s)objetos(s),obedecida a legislação pertinente,sendoasseguradaaodetentordoregistroapreferência adefornecimento,emigualdade de condições;

1.2.O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata,encontram-seindicados natabela abaixo:

1.3.

LOTE 1 - MARMITA - SEDE DO MUNICIPIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
873762	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (MARMITEX N. 8) – A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA E/OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES. AS REFEIÇÕES DEVEM SER ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, DE ISOPOR PRÓPRIAS PARA ALIMENTOS, COM PESO MÍNIMO DE 550 GRAMAS – CADA EMBALAGENS DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE TALHERES DESCARTÁVEIS	un	1200,0000	R$ 22,6600	R$ 27.192,00
873767	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (MARMITEX N. 9) – A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA E/OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES. AS REFEIÇÕES DEVEM SER ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, DE ISOPOR PRÓPRIAS PARA ALIMENTOS, COM PESO MÍNIMO DE 550 GRAMAS – CADA EMBALAGENS DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE TALHERES DESCARTÁVEIS	un	10000,0000	R$ 26,6500	R$ 266.500,00
					Valor lote: R$ 293.692,00

LOTE 2 - REFEIÇÃO - SEDE DO MUNICIPIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
873768	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ALMOÇO NO LOCAL (PRATO FEITO) – A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA E/OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES	un	400,0000	R$ 28,8400	R$ 11.536,00

873769	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ALMOÇO NO LOCAL (SELF SERVICE) A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA E/OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES	un	400,0000	R$ 41,9800	R$ 16.792,00
873770	ÁGUA MINERAL 497 ML	un	415,0000	R$ 3,6400	R$ 1.510,60
873771	REFRIGERANTE 2 LITROS, DE SABORES VARIADOS, COM AROMA NATURAL SABOR SUAVE DE BOA QUALIDADE	un	165,0000	R$ 11,4800	R$ 1.894,20
873772	REFRIGERANTE LATA EMBALAGEM CONTENDO 350ML DE SABORES VARIADOS, COM AROMA NATURAL SABOR SUAVE DE BOA QUALIDADE	un	245,0000	R$ 4,7600	R$ 1.166,20
					Valor lote: R$ 32.899,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
58 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
140 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
253 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
275 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
308 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
375 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
480 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
513 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO
657 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
592 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

3. DA VIGÊNCIA

3.1.AAtadeRegistrodePreçosterásuavigênciapor1(um)anotendovalidadeeeficácialegalapósa publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igualperíodo,desdequecomprovadasuavantajosidade,comfulcronoArt.84da-Leinº.14.133/2021.

3.2. DuranteavigênciadaAtadeRegistrodePreço,poderásercelebradoeadvircontratoadministrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações,podendo ter seuprazoprorrogado,desdequeassituaçõesfáticasdeprorrogaçãoseenquadremnospermissivosdelineadosnosartigos105,106e107da Leinº.14.133/2021.

3.3.A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra,todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento dequalquerde suasnormas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo

contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a)A entrega será estipulada de acordo com a demanda das Unidades Administrativas.

b)A entrega das refeições/marmitex deverá ser feita, todos os dias da semana inclusive em finais de semanas e feriados, quando houver necessidade, mediante apresentação da OF Ordem de Fornecimento pela Secretaria solicitante;

c)Os marmitex serão entregues nos horários e locais determinados pela Secretaria solicitante, considerando como prazo início e fim, o seguinte período:

d)) Almoço: das 10h00min às 12h30min;

e)As refeições diárias tipo marmitex, deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes.

f)A composição das refeições diárias tipo marmitex deverá ser variada, utilizando-se embalagens de isopor descartáveis, no formato redondo, com tampa. Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias das opções.

g)As refeições diárias tipo marmitex devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço, conforme a necessidade deste Município, sendo que o fornecimento aqui licitado é considerado único.

h)As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.

i)A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.

j)Os pratos feitos deverão ser servidos no local do estabelecimento mantendo o cardápio disponível apresentado no dia pelo estabelecimento.

k)As bebidas deverão ser entregues geladas;

l)As refeições deverão ser fornecidas mediante apresentação das OF Ordem de Fornecimento, atendendo as quantidades solicitadas;

m)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

n)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

o)Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

p)A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

q)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

r)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

s)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

t)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

u)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

v)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

w)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

x)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

y)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

z)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

aa)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.2Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.5Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.6Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.7**DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.8**DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.9Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.10Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.11Efetuaro pagamentoà empresanas condiçõesde preço eprazoestabelecidos no Edital;

5.12Notificarporescrito,àempresacontratada,todaequalquerirregularidadeconstatadaduranteorecebimentodositens;

5.13Nenhumpagamentoseráefetuadoàempresadetentoradocontrato,enquantopendentedeliquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou aatualizaçãomonetária.

5.14Nãohaverá, sobhipótesealguma,pagamentoantecipado.

5.15TodososencaminhamentoseocontroledosserviçosobjetodesteseráderesponsabilidadedasSecretariasMunicipaissolicitantes.

5.16Supervisionarorecebimentodosobjetosatravésdeumfuncionáriocredenciadopela**CONTRATANTE**,comfaculdadedeinspeçãoecontrole,podendoditarmedidasqueacharnecessáriasaobomandamentoequalidade dosobjetos.

5.17Ositensdeverão serrecusadospelacontratantenas seguinteshipóteses:

a)Seforemfornecidosemdesacordocomasespecificaçõesdosrequisitosobrigatóriosconstantesnestecontrato;

5.18Orecebimentodositensfar-se-ásemprequesolicitadopelaSecretariamedianteapresentaçãodeNotaFiscal.

5.18.1Orecebimento provisório do(s)item(s)nãoimplicasuaaceitação definitiva.

5.18.2Orecebimentodefinitivodar-se-ápeloSetorCompetente,apósaverificaçãodocumprimentodasespecificaçõese qualidadedosserviços.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: SICRED Agência: 0821 Conta corrente; 32698-2

7.DAREVISÃODAATADEREGISTRODEPREÇOS

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.3.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.3.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.3.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.3.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata deRegistrodePreços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato dopríncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, queinviabilizemaexecuçãodaAtadeRegistrodePreçosedoContratotalcomo-pactuado,pararestabeleceroequilíbrioeconômico-financeiroinicialdaAtadeRegistrodePreços edoContrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados nomercado,mantendo-seadiferençaper-centualapuradaentreovalororiginalmenteconstantedapropostae aquele vigentenomercadoà época doregistro;

8.3. Casoopreçoregistradosejasuperioràmédiadospreçosdemercado,oMunicípiosolicitaráao fornecedor/consignatária,mediantecorres-pondência,reduçãodopreçoregistrado,deformaaadequá-loaopraticadonomercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata econvocar,nostermosdalegislaçãovigen-te,epelopreçodo1º(primeiro)colocado,asdemaisempresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação emcasode fracassonanegociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ouinferiores à médiadaquelesapurados pelosetordemandante,napesquisadeestimativadepreços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e,definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado,paraadevidaalteraçãodovalorregistrado emAta,oqualserápublicado-emImprensaOficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais comojuros,despesasbancáriase quaisque-routrosônussemelhantes.

8.8.A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes oude difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta,comobjetivoderestabelecerequilíbrioeconômico-financeiroinici-aldocontrato,desdequedevidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instauradopelaAd-ministração,nostermosdoArt.124da Leinº.14.133edispostosnesteinstrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.OADJUDICATÁRIOteráoseuregistrodepreçocancelado,porintermédiodeprocessoadministrativo específico,sem prejuízo da aplicação-daspenalidades legais previstas,caso as razõesdo pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo ór-gão competente,salvose:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista depreçodefabricantes,notasfiscaisdeaqui-siçãodematérias-primas,detransportedeinsumos,alusivosà época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compro-misso, estar impossibilitadode cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seupreço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo dasaquisiçõesdositens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens,decorrentesde casofortuitoou-deforça maior,devidamentecomprovados;

9.2. PoriniciativadoMunicípio deNova Bandeirantes/MT,o registro serácanceladoquando oproponente:

9.2.1.Nãoaceitarreduziropreçoregistrado,nahipótesedeestesetornarsuperioràquelespraticadosnomercado;

9.2.2. Perderqualquercondiçãodehabilitaçãoouqualificaçãotécnicaexigidano processolicitatório;

9.2.3.Nãocumprirasobrigações decorrentesdaAtadeRegistrodePreços;

9.2.4.Nãocomparecerouserecusararetirar,noprazoestabelecido,aOrdemdeentrega/requisiçãodecorrenteda Ata deRegistrodePreços;

9.4. Ocancelamentoderegistrosnashipótesesprevistasdo Art.155daLeinº.14.133/2021,seráformalizado pordespachodoórgãogerencia-dor,asseguradoocontraditórioeaampladefesa;

9.5.OMunicípiodeNova Bandeirantes/MTpoderácancelaroregistrodepreços,ainda,porrazõesdeinteressepúblico,devidamente motivado-ejustificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Cometeinfraçãoadministrativa,nostermosdaLei nº.14.133,de2021,ocontratadoque:

a)dercausaàinexecução parcial do contrato;

b)dercausaàinexecuçãoparcialdocontratoquecausegravedanoàAdministraçãoouaofuncionamentodosserviçospúblicosouaointeresse-coletivo;

c)dercausaàinexecuçãototaldo contrato;

d)ensejaroretardamentodaexecuçãooudaentregadoobjetodacontrataçãosemmotivojustificado;

e)apresentardocumentação falsaou prestardeclaração falsa duranteaexecução docontrato;

f)praticaratofraudulentonaexecução docontrato;

g)comportar-sedemodoinidôneoou cometerfraude dequalquernatureza;

h)praticarato lesivoprevisto noart.5º dalein º.12.846,de1ºdeagostode2013.

10.2. Serãoaplicadasaocontratadoqueincorrernas infraçõesacimadescritasasseguintessanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata deRegistro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º,daLeinº.14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,“c”e“d”dosubitemacimadesteContratoouAtadeRegistrodePreços,semprequenãosejustificaraimposiçãodepenalidade maisgrave (art.156,§4º,daLeinº. 14.133,de 2021);

c)Declaraçãodeinidoneidadeparalicitarecontratar,quandopraticadasascondutasdescritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços,bemcomonasalíneas“b”,“c”e“d”,quejustifiquemaimposiçãodepenalidademaisgrave(art.156,

§ 5º,daLeinº.14.133,de2021).

D) MULTA:

1-moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,atéolimite de10(dez)dias;

2-O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato pordescumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 daLeinº.14.133de 2021.

3-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços,nocasode inexecuçãototaldoobjeto;

10.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, emhipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, daLeinº.14.133,de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa(art.156,§7º,da Leinº.14.133,de2021).

10.4.1. Antesda aplicaçãoda multa será facultada a defesa dointeressadonoprazode 15(quinze)diasúteis,contadoda datadesuaintimação(art.157,da Leinº. 14.133,de 2021)

10.4.2. SeamultaaplicadaeasindenizaçõescabíveisforemsuperioresaovalordopagamentoeventualmentedevidopeloContratanteaoContratado,alémdaperdadessevalor,adiferençaserá descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de2021).

10.4.3. Previamenteaoencaminhamentoàcobrançajudicial,amultapoderáserrecolhidaadministrativamentenoprazomáximode05(cinco)dias,acontardadatadorecebimentodacomunicaçãoenviada pelaautoridade competente.

10.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditórioe a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar ededeclaraçãode inidoneidade para licitaroucontratar.

10.6. Naaplicação das sançõesserão considerados (art.156,§1º,daLeinº.14.133,de2021):

a)anaturezaeagravidadedainfração cometida;

b)aspeculiaridadesdocasoconcreto;

c)ascircunstânciasagravantesouatenuantes;

d)osdanosquedelaprovieremparaoContratante;

e)aimplantaçãoouoaperfeiçoamentodeprogramadeintegridade,conformenormaseorientaçõesdosórgãosde controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leisde licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,observados oritoprocedimentaleautoridadecompetente definidosna referidaLei(art.159).

10.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada comabusododireitoparafacilitar,encobriroudissimularapráticadosatosilícitosprevistosnesteContrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas àpessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, àpessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fatoou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e aobrigatoriedadede análisejurídica prévia (art.160,daLeinº.14.133,de2021).

10.9.OContratantedeverá,noprazomáximo15(quinze)diasúteis,contadodadatadeaplicaçãoda sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins depublicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacionalde Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº.14.133,de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratarsãopassíveisdereabilitaçãonaformadoart.163da Leinº.14.133/21.

10.11. OsdébitosdocontratadoparacomaAdministraçãocontratante,resultantesdemultaadministrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ouparcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou deoutroscontratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão oracontratante, naformada InstruçãoNormativaSEGES/MEnº.26,de13de abrilde2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo IX, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1.APREFEITURAMUNICIPALDENOVA BANDEIRANTESea(o)CONTRATADA(O)secomprometemaprotegerosdireitosfundamentaisdeliberdadeedeprivacidadeeolivredesenvolvimentodapersonalidadedapessoanatural,relativosaotratamentodedadospessoais,inclusivenosmeiosdigitais,garantindo que:

a)o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dosarts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitoslegítimos,específicos,explícitoseinformadosaotitular;

b)o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviçocontratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercícioregularde direito,por determinaçãojudicialoupor requisiçãoda ANPD;

c)durante a execução doobjeto deste contrato,em caso de necessidade de coleta e tratamento dedados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizadaapós prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o)CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento domesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dosserviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizadosparafinalidadesdistintas, sobpenade responsabilizaçãodoCONTRATADO (A)peloato;

d)eventualmente,podemaspartesconvencionarqueaPREFEITURAMUNICIPALDENOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão emaditivocontratual;

12.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de baseparacoleta,armazenamentoetratamentodosdados pessoaiscoletados,seguem umconjuntodepremissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhorespráticasde proteçãodedados;

12.3. Os dadosobtidos emrazãodeste contratoserão armazenadosemumbanco de dados seguro,com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores,sendo vedadoocompartilhamentodessesdadoscomterceirosestranhosaoobjetodocontrato;

a)a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional,continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados,nostermosdoArt.3º.daLei13709/18;

b)o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicase organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejamremetidoscomterceiros;

c)serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger osdados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou oacesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidasasseguramumníveldesegurançaadequadoemrelaçãoaosriscosqueotratamentorepresentaeà naturezadosdadosaproteger,atendendoaosconhecimentostécnicosdisponíveiseaoscustosresultantesda sua aplicação.

12.4.A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações econdições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política dePrivacidadeda PREFEITURAMUNICIPALDENOVA BANDEIRANTES.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitosdosTitularesprevistosnaLGPDenasLeiseRegulamentosdeProteçãodeDadosemvigor,bemcomonoatendimentoderequisiçõesedeterminaçõesdoPoderJudiciário,MinistérioPúblico,Tribunalde Contasedemaisórgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoanatural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e aoobjetodestecontrato,tomandoprovidênciasimediataspararetornoaosolicitantenostermosdalegislação,visandopossibilitar oexercíciodedireitodoterceiro;

12.7.A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o)CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboraçãodo relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o riscoinerentedosserviçosobjetodestecontrato,notocantea dadospessoais.

12.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dadospessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em nomáximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os DadosPessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvoquando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista naLGPD.

12.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato etambémde acordocomoquedispõea SeçãoIII,CapítuloVIdaLGPD.

13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, atravésdo edital de **Pregão Presen-**

cial nº.034/2025 e seus anexos,além de obediência aos dispositivos daLei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demaisnormasvigentesqueregemacontrataçãopela AdministraçãoPública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/ execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	ESTELA GARCIA ALVES	191/2025

14.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	IVANITE AFONSO MOREIRA	191/2025

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Aspartes ficam,ainda, adstritasàsseguintesdisposições:

I.Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura determoaditivo/apostilamentoà presente ata deRegistrode Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica edecisão superioro instrumentoconvocatório,seusanexoseaspropostasdasclassificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presenteregistropara qualqueroperaçãofinanceira;

15.2.A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia eexpressaautorizaçãodaautoridadesuperior,aCONTRATADApoderá,emregimederesponsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratarparte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alteremsubstancialmenteascláusulaspactuadas,nostermosdoArt.122daLeinº.14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questõesoriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem serresolvidos pelaviaadministrativa,renunciando aqualqueroutro,pormaisprivilegiado queseja.

16.2.E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acimadisposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais,ficando uma viaarquivadana sededa CONTRATANTE,na formadoart.91daLeinº.14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 12 de maio de 2025

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LUZIA DOS SANTOS SOUZA SECCO

CNPJ: 42.611.358/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 122/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 122/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº060/2025,PREGÃOPRESENCIAL: N° 034/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados apartirdadatadesuapublicaçãonosítioeletrônicodoMunicípiodeNova Bandeirantes/MT, edá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49,em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **M. DE SANTANA PIOVESAN LTDA**, inscrita no CNPJ: 53.648.497/0001-15, estabelecida a avenida dom xavier distrito de japurana, Nova Bandeirantes, e-mail: (divo_orgoeste@hotmail.com)Telefone; (66) 3553-1515,(66) 98446-3825 CEP; 78.565-000, representada neste ato pelo seu(ua) MARIA DE SANTANA PIOVESAN CPF: 502.030.101-91 RG 94298 SSP/ MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantesdesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos,além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº.123/2006eaLeiMunicipalnº.458/2016(ReconheceoSítioEletrônicodoMunicípiodeNova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais depublicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem aaquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições aseguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Oobjetodapresentelicitaçãoé o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITAS, PRATO FEITOS E (SELF SERVICE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES, DISTRITO DE JAPURANÃ E COMUNIDADE PARAÍSO DO NORTE,** conforme relação contida no Anexo I do Edital.

1.1.1.Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegura da ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2.O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata,encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3.

LOTE 3 - MARMITA – JAPURANA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
873784	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (MARMITEX N. 8) – A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA E/OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES. AS REFEIÇÕES DEVEM SER ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, DE ISOPOR PRÓPRIAS PARA ALIMENTOS, COM PESO MÍNIMO DE 550 GRAMAS – CADA EMBALAGENS DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE TALHERES DESCARTÁVEIS - DISTRITO DE JAPURANA	UN	730,0000	R$ 24,0000	R$ 17.520,00
873785	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (MARMITEX N. 9) – A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA E/OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES. AS REFEIÇÕES DEVEM SER ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, DE ISOPOR PRÓPRIAS PARA ALIMENTOS, COM PESO MÍNIMO DE 550 GRAMAS – CADA EMBALAGENS DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE TALHERES DESCARTÁVEIS - DISTRITO DE JAPURANA	UN	5210,0000	R$ 27,0000	R$ 140.670,00
					Valor lote: R$ 158.190,00

LOTE 4 - REFEIÇÃO – JAPURANA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
873786	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ALMOÇO NO LOCAL (PRATO FEITO) – A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA E/OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES - DISTRITO DE JAPURANA	UN	295,0000	R$ 32,0000	R$ 9.440,00
873787	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ALMOÇO NO LOCAL (SELF SERVICE) A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA E/OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICADAS E LEGUMES - DISTRITO DE JAPURANA	UN	285,0000	R$ 37,6600	R$ 10.733,10
873788	ÁGUA MINERAL 497 ML - DISTRITO DE JAPURANA	UN	376,0000	R$ 4,0000	R$ 1.504,00
873789	REFRIGERANTE 2 LITROS, DE SABORES VARIADOS, COM AROMA NATURAL SABOR SUAVE DE BOA QUALIDADE - DISTRITO DE JAPURANA	UN	178,0000	R$ 13,0000	R$ 2.314,00
873791	REFRIGERANTE LATA EMBALAGEM CONTENDO 350ML DE SABORES VARIADOS, COM AROMA NATURAL SABOR SUAVE DE BOA QUALIDADE - DISTRITO DE JAPURANA	UN	178,0000	R$ 4,9900	R$ 888,22
					Valor lote: R$ 24.879,32

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
58 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
140 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
253 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
275 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
308 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
375 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
480 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
513 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO
657 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
592 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

3. DA VIGÊNCIA

3.1.AAtadeRegistrodePreçosterásuavigênciapor1(um)anotendovalidadeeeficácialegalapósa publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igualperíodo,desdequecomprovadasuavantajosidade,comfulcronoArt.84da-Leinº.14.133/2021.

3.2. DuranteavigênciadaAtadeRegistrodePreço,poderásercelebradoeadvircontratoadministrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações,podendo ter seuprazoprorrogado,desdequeassituaçõesfáticasdeprorrogaçãoseenquadremnospermissivosdelineadosnosartigos105,106e107da Leinº.14.133/2021.

3.3.A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra,todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento dequalquerde suasnormas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

a)A entrega será estipulada de acordo com a demanda das Unidades Administrativas.

b)A entrega das refeições/marmitex deverá ser feita, todos os dias da semana inclusive em finais de semanas e feriados, quando houver necessidade, mediante apresentação da OF Ordem de Fornecimento pela Secretaria solicitante;

c)Os marmitex serão entregues nos horários e locais determinados pela Secretaria solicitante, considerando como prazo início e fim, o seguinte período:

d)) Almoço: das 10h00min às 12h30min;

e)As refeições diárias tipo marmitex, deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes.

f)A composição das refeições diárias tipo marmitex deverá ser variada, utilizando-se embalagens de isopor descartáveis, no formato redondo, com tampa. Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias das opções.

g)As refeições diárias tipo marmitex devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço, conforme a necessidade deste Município, sendo que o fornecimento aqui licitado é considerado único.

h)As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente.

i)A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.

j)Os pratos feitos deverão ser servidos no local do estabelecimento mantendo o cardápio disponível apresentado no dia pelo estabelecimento.

k)As bebidas deverão ser entregues geladas;

l)As refeições deverão ser fornecidas mediante apresentação das OF Ordem de Fornecimento, atendendo as quantidades solicitadas;

m)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

n)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

o)Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

p)A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

q)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

r)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

s)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

t)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

u)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

v)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

w)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

x)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

y)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

z)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

aa)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.2Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.5Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.6Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.7**DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.8**DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.9Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.10Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.11Efetuaro pagamentoà empresanas condiçõesde preço eprazoestabelecidos no Edital;

5.12Notificarporescrito,àempresacontratada,todaequalquerirregularidadeconstatadaduranteorecebimentodositens;

5.13Nenhumpagamentoseráefetuadoàempresadetentoradocontrato,enquantopendentedeliquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou aatualizaçãomonetária.

5.14Nãohaverá, sobhipótesealguma,pagamentoantecipado.

5.15TodososencaminhamentoseocontroledosserviçosobjetodesteseráderesponsabilidadedasSecretariasMunicipaissolicitantes.

5.16Supervisionarorecebimentodosobjetosatravésdeumfuncionáriocredenciadopela**CONTRATANTE**,comfaculdadedeinspeçãoecontrole,podendoditarmedidasqueacharnecessáriasaobomandamentoequalidade dosobjetos.

5.17Ositensdeverão serrecusadospelacontratantenas seguinteshipóteses:

a)Seforemfornecidosemdesacordocomasespecificaçõesdosrequisitosobrigatóriosconstantesnestecontrato;

5.18Orecebimentodositensfar-se-ásemprequesolicitadopelaSecretariamedianteapresentaçãodeNotaFiscal.

5.18.1Orecebimento provisório do(s)item(s)nãoimplicasuaaceitação definitiva.

5.18.2Orecebimentodefinitivodar-se-ápeloSetorCompetente,apósaverificaçãodocumprimentodasespecificaçõese qualidadedosserviços.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Agência: Conta corrente;

7.DAREVISÃODAATADEREGISTRODEPREÇOS

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.3.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.3.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.3.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.3.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata deRegistrodePreços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato dopríncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, queinviabilizemaexecuçãodaAtadeRegistrodePreçosedoContratotalcomopactuado,pararestabeleceroequilíbrioeconômico-financeiroinicialdaAtadeRegistrodePreços edoContrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados nomercado,mantendo-seadiferençapercentualapuradaentreovalororiginalmenteconstantedapropostae aquele vigentenomercadoà época doregistro;

8.3. Casoopreçoregistradosejasuperioràmédiadospreçosdemercado,oMunicípiosolicitaráao fornecedor/consignatária,mediantecorrespondência,reduçãodopreçoregistrado,deformaadequá-loaopraticadonomercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata econvocar,nostermosdalegislaçãovigen-

te,epelopreçodo1º(primeiro)colocado,asdemaisempresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação emcasode fracassonanegociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ouinferiores à médiadaquelesapurados pelosetordemandante,napesquisadeestimativadepreços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e,definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado,paraadevidaalteraçãodovalorregistrado emAta,oqualserápublicado-emImprensaOficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais comojuros,despesasbancáriase quaisquer-outrosônussemelhantes.

8.8.A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes oude difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta,comobjetivoderestabelecerequilíbrioeconômico-financeiroinicial-docontrato,desdequedevidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instauradopelaAdministração,nostermosdoArt.124da Leinº.14.133edispostosnesteinstrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.OADJUDICATÁRIOteráoseuregistrodepreçocancelado,porintermédiodeprocessoadministrativo específico,sem prejuízo da aplicação-daspenalidades legais previstas,caso as razõesdo pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente,salvose:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista depreçodefabricantes,notasfiscaisdeaquisiçãodematérias-primas,detransportedeinsumos,alusivosà época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitadode cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seupreço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo dasaquisiçõesdositens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens,decorrentesde casofortuitoou-deforça maior,devidamentecomprovados;

9.2. PoriniciativadoMunicípio deNova Bandeirantes/MT,o registro serácanceladoquando oproponente:

9.2.1.Nãoaceitarreduziropreçoregistrado,nahipótesedeestesetornarsuperioràquelespraticadosnomercado;

9.2.2. Perderqualquercondiçãodehabilitaçãoouqualificaçãotécnicaexigidano processolicitatório;

9.2.3.Nãocumprirasobrigações decorrentesdaAtadeRegistrodePreços;

9.2.4.Nãocomparecerouserecusararetirar,noprazoestabelecido,aOrdemdeentrega/requisiçãodecorrenteda Ata deRegistrodePreços;

9.4. Ocancelamentoderegistrosnashipótesesprevistasdo Art.155daLeinº.14.133/2021,seráformalizado pordespachodoórgãogerenciador,asseguradoocontraditórioeaampladefesa;

9.5.OMunicípiodeNova Bandeirantes/MTpoderácancelaroregistrodepreços,ainda,porrazõesdeinteressepúblico,devidamente motivado-ejustificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Cometeinfraçãoadministrativa,nostermosdaLei nº.14.133,de2021,ocontratadoque:

a)dercausaàinexecução parcial do contrato;

b)dercausaàinexecuçãoparcialdocontratoquecausegravedanoàAdministraçãoouaofuncionamentodosserviçospúblicosouaointeresse-coletivo;

c)dercausaàinexecuçãototaldo contrato;

d)ensejaroretardamentodaexecuçãooudaentregadoobjetodacontrataçãosemmotivojustificado;

e)apresentardocumentação falsaou prestardeclaração falsa duranteaexecução docontrato;

f)praticaratofraudulentonaexecução docontrato;

g)comportar-sedemodoinidôneoou cometerfraude dequalquernatureza;

h)praticarato lesivoprevisto noart.5º daleinº.12.846,de1ºdeagostode2013.

10.2. Serãoaplicadasaocontratadoqueincorrernas infraçõesacimadescritasasseguintessanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata deRegistro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º,daLeinº.14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,“c”e“d”dosubitemacimadesteContratoouAtadeRegistrodePreços,semprequenãosejustificaraimposiçãodepenalidade maisgrave (art.156,§4º,daLeinº. 14.133,de 2021);

c)Declaraçãodeinidoneidadeparalicitarecontratar,quandopraticadasasascondutasdescritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços,bemcomonasalíneas“b”,“c”e“d”,quejustifiquemaimposiçãodepenalidademais-grave(art.156,

§ 5º,daLeinº.14.133,de2021).

D) MULTA:

1-moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,atéolimite de10(dez)dias;

2-O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato pordescumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 daLeinº.14.133de 2021.

3-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços,nocasode inexecuçãototaldoobjeto;

10.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, emhipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, daLeinº.14.133,de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa(art.156,§7º,da Leinº.14.133,de2021).

10.4.1. Antesda aplicaçãoda multa será facultada a defesa dointeressadonoprazode 15(quinze)diasúteis,contadoda datadesuaintimação(art.157,da Leinº. 14.133,de 2021)

10.4.2. SeamultaaplicadaeasindenizaçõescabíveisforemsuperioresaovalordopagamentoeventualmentedevidopeloContratanteaoContratado,alémdaperdadessevalor,adiferençaserá descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de2021).

10.4.3. Previamenteaoencaminhamentoàcobrançajudicial,amultapoderáserrecolhidaadministrativamentenoprazomáximode05(cinco)dias,acontardadatadorecebimentodacomunicaçãoenviada pelaautoridade competente.

10.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditórioe a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar ededeclaraçãode inidoneidade para licitaroucontratar.

10.6. Naaplicação das sançõesserão considerados (art.156,§1º,daLeinº.14.133,de2021):

a)anaturezaeagravidadedainfração cometida;

b)aspeculiaridadesdocasoconcreto;

c)ascircunstânciasagravantesouatenuantes;

d)osdanosquedelaprovieremparaoContratante;

e)aimplantaçãoouoaperfeiçoamentodeprogramadeintegridade,conformenormaseorientaçõesdosórgãosde controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leisde licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos naLei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,observados oritoprocedimentaleautoridadecompetente definidosna referidaLei(art.159).

10.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada comabusododireitoparafacilitar,encobriroudissimularapráticadosatosilícitosprevistosnesteContrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas àpessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, àpessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fatoou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e aobrigatoriedadede análisejurídica prévia (art.160,daLeinº.14.133,de2021).

10.9.OContratantedeverá,noprazomáximo15(quinze)diasúteis,contadodadatadeaplicaçãoda sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins depublicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacionalde Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº.14.133,de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratarsãopassíveisdereabilitaçãonaformadoart.163da Leinº.14.133/21.

10.11. OsdébitosdocontratadoparacomaAdministraçãocontratante,resultantesdemultaadministrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ouparcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou deoutroscontratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão oracontratante, naformada InstruçãoNormativaSEGES/MEnº.26,de13de abrilde2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo IX, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1.APREFEITURAMUNICIPALDENOVA BANDEIRANTESea(o)CONTRATADA(O)secomprometemaprotegerosdireitosfundamentaisdeliber-

dadeedeprivacidadeeolivredesenvolvimentodapersonalidadedapessoanatural,relativosaotratamentodedadospessoais,inclusivenos-meiosdigitais,garantindo que:

a)o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dosarts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitoslegítimos,específicos,explícitoseinformadosaotitular;

b)o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviçocontratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercícioregularde direito,por determinaçãojudicialoupor requisiçãoda ANPD;

c)durante a execução doobjeto deste contrato,em caso de necessidade de coleta e tratamento dedados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizadaapós prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o)CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento domesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dosserviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizadosparafinalidadesdistintas, sobpenade responsabilizaçãodo-CONTRATADO (A)peloato;

d)eventualmente,podemaspartesconvencionarqueaPREFEITURAMUNICIPALDENOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão emaditivocontratual;

12.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de baseparacoleta,armazenamentoetratamentodosdados pessoaiscoletados,seguem umconjuntodepremissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhorespráticasde proteçãodedados;

12.3. Os dadosobtidos emrazãodeste contratoserão armazenadosemumbanco de dados seguro,com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores,sendo vedadoocompartilhamentodessesdadoscomterceirosestranhosaoobjetodocontrato;

a)a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional,continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados,nostermosdoArt.3º.daLei13709/18;

b)o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicase organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejamremetidoscomterceiros;

c)serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger osdados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou oacesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidasasseguramumníveldesegurançaadequadoemrelaçãoaosriscosqueotratamentorepresentaeà naturezadosdadosaproteger,atendendoaosconhecimentostécnicosdisponíveiseaoscustosresultantesda sua aplicação.

12.4.A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações econdições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política dePrivacidadeda PREFEITURAMUNICIPALDENOVA BANDEIRANTES.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitosdosTitularesprevistosnaLGPDenasLeiseRegulamentosdeProteçãodeDadosemvigor,bemcomonoatendimentoderequisiçõesedeterminaçõesdoPoderJudiciário,MinistérioPúblico,Tribunalde Contasedemaisórgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoanatural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e aoobjetodestecontrato,tomandoprovidênciasimediataspararetornoaosolicitantenostermosdalegislação,visandopossibilitar oexercíciodedireitodoterceiro;

12.7.A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o)CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboraçãodo relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o riscoinerentedosserviçosobjetodestecontrato,notocantea dadospessoais.

12.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dadospessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em nomáximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os DadosPessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvoquando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista naLGPD.

12.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato etambémde acordocomoquedispõea SeçãoIII,CapítuloVIdaLGPD.

13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, atravésdo edital de **Pregão Presencial nº.034/2025** e seus anexos,além de obediência aos dispositivos daLei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demaisnormasvigentesqueregemacontrataçãopela AdministraçãoPública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	ESTELA GARCIA ALVES	191/2025

14.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	IVANITE AFONSO MOREIRA	191/2025

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Aspartes ficam,ainda, adstritasàsseguintesdisposições:

I.Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura determoaditivo/apostilamentoà presente ata deRegistrode Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica edecisão superioro instrumentoconvocatório,seusanexoseaspropostasdasclassificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presenteregistropara qualqueroperaçãofinanceira;

15.2.A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia eexpressaautorizaçãodaautoridadesuperior,aCONTRATADApoderá,emregimederesponsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratarparte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alteremsubstancialmenteascláusulaspactuadas,nostermosdoArt.122daLeinº.14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questõesoriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem serresolvidos pelaviaadministrativa,renunciando aqualqueroutro,pormaisprivilegiado queseja.

16.2.E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acimadisposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais,ficando uma viaarquivadana sededa CONTRATANTE,na formadoart.91daLeinº.14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 12 de maio de 2025

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

M. DE SANTANA PIOVESAN LTDA

CNPJ: 53.648.497/0001-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, E A EMPRESA RGC SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E HOISPITALARES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

CONSIDERANDO que, em 01/04/2025, foi firmado o Contrato Administrativo n.º 030/2025 entre o Município de Nova Bandeirantes e a empesa RGC Serviços Médicos Clínicos e Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n. 59.818.243/0001-84, em decorrência do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Credenciamento n.º 002/2025.

CONSIDERANDO o objeto do CONTRATO N°. 030/2025:

“1.1 O objeto do presente Contrato e "CHAMAMENTO PUBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE "PLANTOES 12 HORAS DIURNO, 12 HORAS NOTURNO INCLUINDO FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS", NO HOSPITAL MUNICIPAL", com as características descritas no Termo de Referência", conforme tabela abaixo:”

CONSIDERANDO que o contrato celebrado visa atender ao interesse público, notadamente o direito fundamental à saúde da população local;

CONSIDERANDO que a contratada encontra-se ausente de suas funções desde o dia 23 de maio de 2025, sem apresentar qualquer justificativa para tal ausência, o que caracteriza o abandono de trabalho;

CONSIDERANDO que a ausência injustificada da contratada tem causado prejuízos diretos à prestação dos serviços de saúde, notadamente nos serviços de atenção básica e plantões ambulatoriais, comprometendo a eficiência dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO que a falta de cobertura nos plantões de saúde e o desatendimento das demandas da comunidade local geraram impacto direto na qualidade do atendimento à população, resultando em evidente desassistência à saúde pública;

CONSIDERANDO que foram realizadas tentativas de notificação formal à contratada, sem sucesso, a fim de que justificasse sua ausência ou retornasse às suas atividades contratuais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, que exige a manutenção da regularidade e eficiência dos serviços essenciais prestados à coletividade;

CONSIDERANDO que o princípio do interesse público prevalece sobre a ampla defesa no caso de flagrante descumprimento contratual que afeta diretamente a coletividade, sendo imprescindível que a Administração adote as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e resguardar os direitos da população;

Aos 13 dias de junho de 2025, o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 33.683.822/001-73, com sede administrativa à Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representando neste ato pelo Prefeito Municipal Sr João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09283645 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 621.323.851-49, doravante denominada CONTRATANTE **RESCINDE, POR ATO UNILATERAL**, com fundamento nos artigo 137, inciso I, c/c art. 138, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, bem como, no disposto nas cláusulas 9, 12, e 13 do Contrato Administrativo nº. 030/2025, o contrato firmado em 01/04/2025, com a Empresa **RGC SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 59.818.243/0001-84, estabelecida na Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, n° 455, Ed. Tower Office, sala 304, Adrianópolis, Manaus/AM CEP: 69.057-015, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Elis Roberta Galvão Correa, chamada simplesmente de CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços médicos na forma de plantões 12 horas diurno, 12 horas noturno incluindo finais de semana, recesso e feriados, no hospital municipal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral do Município de Nova Bandeirantes/MT, com fundamento no Art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em virtude de ter ficado caracterizada o descumprimento do Contrato Administrativo n.º 030/2025, consoante disposto na Clausula 9, 12º e 13ª:

“CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensilios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n°. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabiveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos servicos publicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer

natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n°. 12.846, de 1° de agosto de 2013.

6.19 Todas as atribuições referentes à carga horária e aos serviços a serem prestados se encontram no termo de referência que faz parte integrante deste contrato.

m) O NÃO cumprimento dos prazos ou qualquer outra cláusula neste TERMO DE

REFERENCIA, acarretará em notificação e quebra de contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato."

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão unilateral, ora levada a efeito, poderá acarretar para a contratada, as sanções previstas no Art. 156, e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Por conta de culpa exclusiva da Contratada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo a Rescisão com a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa.

Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.

Dessa forma, consignamos o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento deste Termo de Rescisão para DEFESA ESCRITA, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, oportunidade em que poderá apresentar documentos e justificativas do descumprimento contratual.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA poderá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectivas cobranças, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Atenciosamente,

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ n.º 33.683.822/001-73
João Rogério de Souza
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, E A EMPRESA RGC SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E HOISPITALARES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

CONSIDERANDO que, em 29/04/2025, foi firmado o Contrato Administrativo n.º 037/2025 entre o Município de Nova Bandeirantes e a empesa RGC Serviços Médicos Clínicos e Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n. 59.818.243/0001-84, em decorrência do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Pregão Presencial n.º 030/2025.

CONSIDERANDO o objeto do CONTRATO N°. 037/2025:

"1.1 A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER: LOTE 2 - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMÍLIA ANTONIO FERNANDES TONINHO CAPIVARA - PSF III, ATENDIMENTO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL."

CONSIDERANDO que o contrato celebrado visa atender ao interesse público, notadamente o direito fundamental à saúde da população local;

CONSIDERANDO que a contratada encontra-se ausente de suas funções desde o dia 23 de maio de 2025, sem apresentar qualquer justificativa para tal ausência, o que caracteriza o abandono de trabalho;

CONSIDERANDO que a ausência injustificada da contratada tem causado prejuízos diretos à prestação dos serviços de saúde, notadamente nos serviços de atenção básica e plantões ambulatoriais, comprometendo a eficiência dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO que a falta de cobertura nos plantões de saúde e o desatendimento das demandas da comunidade local geraram impacto direto na qualidade do atendimento à população, resultando em evidente desassistência à saúde pública;

CONSIDERANDO que foram realizadas tentativas de notificação formal à contratada, sem sucesso, a fim de que justificasse sua ausência ou retornasse às suas atividades contratuais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, que exige a manutenção da regularidade e eficiência dos serviços essenciais prestados à coletividade;

CONSIDERANDO que o princípio do interesse público prevalece sobre a ampla defesa no caso de flagrante descumprimento contratual que afeta diretamente a coletividade, sendo imprescindível que a Administração adote as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e resguardar os direitos da população;

Aos 12 dias de junho de 2025, o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 33.683.822/001-73, com sede administrativa à Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representando neste ato pelo Prefeito Municipal Sr João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09283645 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 621.323.851-49, doravante denominada CONTRATANTE **RESCINDE, POR ATO UNILATERAL**, com fundamento nos artigo 137, inciso I, c/c art. 138, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, bem como, no disposto nas cláusulas 6.3,

6.9, 6.13, 6.19.“m”, 12.2.3 do Contrato Administrativo nº. 037/2025, o contrato firmado em 29/04/2025, com a Empresa **RGC SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 59.818.243/0001-84, estabelecida na Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, n° 455, Ed. Tower Office, sala 304, Adrianópolis, Manaus/AM CEP: 69.057-015, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Elis Roberta Galvão Correa, chamada simplesmente de CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para atender Lote 2 – Programa de Saúde da Família Antônio Fernandes Capivara – PSF III, atendimento de 40 (quarenta) horas semanal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral do Município de Nova Bandeirantes/MT, com fundamento no Art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em virtude de ter ficado caracterizada o descumprimento do Contrato Administrativo n.º 037/2025, consoante disposto na Clausula 6º, 12º e 14ª::

“CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

(...)

6.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

6.19 Todas as atribuições referentes à carga horária e aos serviços a serem prestados se encontram no termo de referência que faz parte integrante deste contrato.

m) O NÃO cumprimento dos prazos ou qualquer outra cláusula neste TERMO DE

REFERENCIA, acarretará em notificação e quebra de contrato.”

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n°. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;” (gn)

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão unilateral, ora levada a efeito, poderá acarretar para a contratada, as sanções previstas no Art. 156, e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Por conta de culpa exclusiva da Contratada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo a Rescisão com a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa.

Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.

Dessa forma, consignamos o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento deste Termo de Rescisão para DEFESA ESCRITA, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, oportunidade em que poderá apresentar documentos e justificativas do descumprimento contratual.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA poderá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectivas cobranças, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ n.º 33.683.822/001-73
João Rogério de Souza
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 038/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, E A EMPRESA ROSILENE DE OLIVEIRA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

CONSIDERANDO que, em 29/04/2025, foi firmado o Contrato Administrativo n.º 038/2025 entre o Município de Nova Bandeirantes e a empesa Rosilene de Oliveira Ltda, inscrita no CNPJ n. 48.891.383/0001-17, em decorrência do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Pregão Presencial n.º 030/2025.

CONSIDERANDO o objeto do CONTRATO N°. 038/2025:

“1.1 A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER: LOTE 1 - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RURAL DE JAPURANÃ, UBS II, ATENDIMENTO DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL E PLANTÕES DE SOBREAVISO TODOS OS DIAS, EXCETO DOIS FINAIS DE SEMANA.”

CONSIDERANDO que o contrato celebrado visa atender ao interesse público, notadamente o direito fundamental à saúde da população local;

CONSIDERANDO que a contratada encontra-se ausente de suas funções desde o dia 15 de maio de 2025, sem apresentar qualquer justificativa para tal ausência, o que caracteriza o abandono de trabalho;

CONSIDERANDO que a ausência injustificada da contratada tem

causado prejuízos diretos à prestação dos serviços de saúde, notadamente nos serviços de atenção básica e plantões ambulatoriais, comprometendo a eficiência dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO que a falta de cobertura nos plantões de saúde e o desatendimento das demandas da comunidade local geraram impacto direto na qualidade do atendimento à população, resultando em evidente desassistência à saúde pública;

CONSIDERANDO que foram realizadas tentativas de notificação formal à contratada, sem sucesso, a fim de que justificasse sua ausência ou retornasse às suas atividades contratuais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, que exige a manutenção da regularidade e eficiência dos serviços essenciais prestados à coletividade;

CONSIDERANDO que o princípio do interesse público prevalece sobre a ampla defesa no caso de flagrante descumprimento contratual que afeta diretamente a coletividade, sendo imprescindível que a Administração adote as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e resguardar os direitos da população;

Aos 12 dias de junho de 2025, o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 33.683.822/001-73, com sede administrativa à Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representando neste ato pelo Prefeito Municipal Sr João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09283645 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 621.323.851-49, doravante denominada CONTRATANTE **RESCINDE, POR ATO UNILATERAL**, com fundamento nos artigo 137, inciso I, c/c art. 138, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, bem como, no disposto nas cláusulas 6.3, 6.9, 6.13, 6.19.“m”, 12.2.3 do Contrato Administrativo nº. 038/2025, o contrato firmado em 29/04/2025, com a Empresa **ROSILENE DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.891.383/0001-17, estabelecida na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, n°1521 APT 901 BOX 01 CEP: 78.820-000 JACIARA- MT inscrita no CNPJ nº. 48.891.382/0001-17, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. ROSILENE DE OLIVEIRA, portadora de Carteira do CRM: 13977-MT e do CPF nº 841.508.071-91, chamada simplesmente de CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para atender o Lote 1 - Programa de Saúde da Família Unidade de Saúde da Família Rural de Japuranã, UBS II, atendimento de 40 (Quarenta) Horas Semanal e Plantões de sobreaviso todos os dias, exceto dois finais de semana, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral do Município de Nova Bandeirantes/MT, com fundamento no Art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em virtude de ter ficado caracterizada o descumprimento do Contrato Administrativo n.º 038/2025, consoante disposto na Clausula 6º, 12º e 14ª:

“CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

6.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias úteis na entrega do (s) item (ns), estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

6.19 Todas as atribuições referentes à carga horária e aos serviços a serem prestados se encontram no termo de referência que faz parte integrante deste contrato.

m) O NÃO cumprimento dos prazos ou qualquer outra cláusula neste TERMO DE REFERENCIA, acarretará em notificação e quebra de contrato.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.” (gn)

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão unilateral, ora levada a efeito, poderá acarretar para a contratada, as sanções previstas no Art. 156, e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Por conta de culpa exclusiva da Contratada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo a Rescisão com a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa.

Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.

Dessa forma, consignamos o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento deste Termo de Rescisão para DEFESA ESCRITA, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, oportunidade em que poderá apresentar documentos e justificativas do descumprimento contratual.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA poderá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob

pena de preclusão, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectivas cobranças, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ n.º 33.683.822/001-73
João Rogério de Souza
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, E A EMPRESA ROSILENE DE OLIVEIRA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

CONSIDERANDO que, em 29/04/2025, foi firmado o Contrato Administrativo n.º 039/2025 entre o Município de Nova Bandeirantes e a empesa Rosilene de Oliveira Ltda, inscrita no CNPJ n. 48.891.383/0001-17, em decorrência do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Credenciamento n.º 002/2025.

CONSIDERANDO o objeto do CONTRATO N°. 039/2025:

“1.1 O objeto do presente Contrato é CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PLANTÕES MÉDICOS DE REMOÇÃO E DESLOCAMENTO PARA ACOMPANHAR PACIENTES REGULADOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT ATÉ O HOSPIRAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA/MT, com as características descritas no Termo de Referência”, conforme tabela abaixo:”

CONSIDERANDO que o contrato celebrado visa atender ao interesse público, notadamente o direito fundamental à saúde da população local;

CONSIDERANDO que a contratada encontra-se ausente de suas funções desde o dia 15 de maio de 2025, sem apresentar qualquer justificativa para tal ausência, o que caracteriza o abandono de trabalho;

CONSIDERANDO que a ausência injustificada da contratada tem causado prejuízos diretos à prestação dos serviços de saúde, notadamente nos serviços de atenção básica e plantões ambulatoriais, comprometendo a eficiência dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO que a falta de cobertura nos plantões de saúde e o desatendimento das demandas da comunidade local geraram impacto direto na qualidade do atendimento à população, resultando em evidente desassistência à saúde pública;

CONSIDERANDO que foram realizadas tentativas de notificação formal à contratada, sem sucesso, a fim de que justificasse sua ausência ou retornasse às suas atividades contratuais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, que exige a manutenção da regularidade e eficiência dos serviços essenciais prestados à coletividade;

CONSIDERANDO que o princípio do interesse público prevalece sobre a ampla defesa no caso de flagrante descumprimento contratual que afeta diretamente a coletividade, sendo imprescindível que a Administração adote as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e resguardar os direitos da população;

Aos 12 dias de junho de 2025, o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 33.683.822/001-73, com sede administrativa à Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representando neste ato pelo Prefeito Municipal Sr João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09283645 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 621.323.851-49, doravante denominada CONTRATANTE **RESCINDE, POR ATO UNILATERAL**, com fundamento nos artigo 137, inciso I, c/c art. 138, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, bem como, no disposto nas cláusulas 6.3, 6.9, 6.13, 6.19.“m”, 12.2.3 do Contrato Administrativo nº. 039/2025, o contrato firmado em 29/04/2025, com a Empresa **ROSILENE DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.891.383/0001-17, estabelecida na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, n°1521 APT 901 BOX 01 CEP: 78.820-000 JACIARA- MT inscrita no CNPJ nº. 48.891.382/0001-17, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. ROSILENE DE OLIVEIRA, portadora de Carteira do CRM: 13977-MT e do CPF nº 841.508.071-91, chamada simplesmente de CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços médicos na forma de plantões médicos de remoção e deslocamento para acompanhar pacientes regulados do hospital municipal de Nova Bandeirantes/MT até o Hospital Regional de Alta Floresta/MT, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral do Município de Nova Bandeirantes/MT, com fundamento no Art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em virtude de ter ficado caracterizada o descumprimento do Contrato Administrativo n.º 039/2025, consoante disposto na Clausula 9º e 13ª:

“CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higie-

ne e disciplina;

9.9 ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA DE SOBREAVISO

I. Trabalhar de forma articulada com os demais membros da equipe multiprofissional;

II. Acompanhar o paciente na ambulância durante o transporte, monitorando sua condição de saúde e realizando os cuidados médicos necessários.

III. Trabalhar em conjunto com a equipe de técnicos da Prefeitura que acompanharão o transporte.

IV. Garantir que a saúde e a vida do paciente seja preservada durante o trajeto, realizando intervenções quando necessário.

V. Seguir as orientações da Direção Clínica do Hospital;

VI. Desempenhar as atividades médicas em sintonia com a equipe multidisciplinar e multiprofissional;

VII. Seguir as orientações do Código de Ética Médica e Normas Institucionais.

VIII. Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento;

na execução do contrato.6.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias úteis na entrega do (s) item (ns), estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.” (gn)

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão unilateral, ora levada a efeito, poderá acarretar para a contratada, as sanções previstas no Art. 156, e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Por conta de culpa exclusiva da Contratada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo a Rescisão com a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa.

Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.

Dessa forma, consignamos o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento deste Termo de Rescisão para DEFESA ESCRITA, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, oportunidade em que poderá apresentar documentos e justificativas do descumprimento contratual.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA poderá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectivas cobranças, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Atenciosamente,

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ n.º 33.683.822/001-73
João Rogério de Souza
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, E A EMPRESA RGC SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E HOISPITALARES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

CONSIDERANDO que, em 29/04/2025, foi firmado o Contrato Administrativo n.º 040/2025 entre o Município de Nova Bandeirantes e a empesa RGC Serviços Médicos Clínicos e Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n. 59.818.243/0001-84, em decorrência do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Credenciamento n.º 002/2025.

CONSIDERANDO o objeto do CONTRATO N°. 040/2025:

“1.1 O objeto do presente Contrato e CHAMAMENTO PUBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "PLANTOES MEDICOS DE REMOCAO E DESLOCAMENTO PARA ACOMPANHAR PACIENTES REGULADOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT ATE O HOSPIRAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA/MT, com as características descritas no Termo de Referência", conforme tabela abaixo:”

CONSIDERANDO que o contrato celebrado visa atender ao interesse público, notadamente o direito fundamental à saúde da população local;

CONSIDERANDO que a contratada encontra-se ausente de suas funções desde o dia 23 de maio de 2025, sem apresentar qualquer justificativa para tal ausência, o que caracteriza o abandono de trabalho;

CONSIDERANDO que a ausência injustificada da contratada tem causado prejuízos diretos à prestação dos serviços de saúde, notadamente nos serviços de atenção básica e plantões ambulatoriais, comprometendo a eficiência dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO que a falta de cobertura nos plantões de saúde e o desatendimento das demandas da comunidade local geraram impacto direto na qualidade do atendimento à população, resultando em evidente desassistência à saúde pública;

CONSIDERANDO que foram realizadas tentativas de notificação formal à contratada, sem sucesso, a fim de que justificasse sua ausência ou retornasse às suas atividades contratuais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, que exige a manutenção da regularidade e eficiência dos serviços essenciais prestados à coletividade;

CONSIDERANDO que o princípio do interesse público prevalece sobre a ampla defesa no caso de flagrante descumprimento contratual que afeta diretamente a coletividade, sendo imprescindível que a Administração adote as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e resguardar os direitos da população;

Aos 12 dias de junho de 2025, o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n.º 33.683.822/001-73, com sede administrativa à Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representando neste ato pelo Prefeito Municipal Sr João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09283645 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 621.323.851-49, doravante denominada CONTRATANTE **RESCINDE, POR ATO UNILATERAL**, com fundamento nos artigo 137, inciso I, c/c art. 138, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, bem como, no disposto nas cláusulas 9, 12, e 13 do Contrato Administrativo nº. 040/2025, o contrato firmado em 29/04/2025, com a Empresa **RGC SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 59.818.243/0001-84, estabelecida na Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, n° 455, Ed. Tower Office, sala 304, Adrianópolis, Manaus/AM CEP: 69.057-015, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Elis Roberta Galvão Correa, chamada simplesmente de CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços médicos na forma de plantões médicos de remoção e deslocamento para acompanhar pacientes regulados do hospital municipal de Nova Bandeirantes/MT ate o Hospital Regional de Alta Floresta/MT, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral do Município de Nova Bandeirantes/MT, com fundamento no Art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em virtude de ter ficado caracterizada o descumprimento do Contrato Administrativo n.º 040/2025, consoante disposto na Clausula 9, 12º e 13ª:

“CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensilios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n°. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabiveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos servicos publicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5° da Lei n°. 12.846, de 1° de agosto de 2013.

6.19 Todas as atribuições referentes à carga horária e aos serviços a serem prestados se encontram no termo de referência que faz parte integrante deste contrato.

m) O NÃO cumprimento dos prazos ou qualquer outra cláusula neste TERMO DE

REFERENCIA, acarretará em notificação e quebra de contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.” (gn)

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão unilateral, ora levada a efeito, poderá acarretar para a contratada, as sanções previstas no Art. 156, e seguintes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Por conta de culpa exclusiva da Contratada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo a Rescisão com a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa.

Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhado a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.

Dessa forma, consignamos o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento deste Termo de Rescisão para DEFESA ESCRITA, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, oportunidade em que poderá apresentar documentos e justificativas do descumprimento contratual.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA poderá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectivas cobranças, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Atenciosamente,

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ n.º 33.683.822/001-73
João Rogério de Souza
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2025

CONTRATADO: **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ SOB Nº **22.807.196/0001-63**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA O PATROCÍNIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT),** de acordo com o termo de referência e edital que são partes integrantes do respectivoINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2025.

VALOR TOTAL:R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

VINCULO: CONTRATO N° 060/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 083/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 236/2025

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

EDINEIDE RIBEIRO MARCOLINO, Contadora, portadora do **CPF 859.148.431.20,** matricula 82.

De acordo com preceitua na De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução Contrato **Nº 060/2025,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado:**SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito noCNPJ n° 22.807.196/0001-63, tendo como objeto a:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA O PATROCÍNIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT).**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

CAMILA ELENARA CORDEIRO chefe Departamento de Gabinete, portadora do **CPF 059.764.21-03,** matricula 7131.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b)a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do

contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 13 de junho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 201/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 201/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **AQUAPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 56.392.728/0001-60, estabelecida a Rua Cel. José Carvalho de Oliveira, 170 - Uberaba - CEP: 81.570-160 - Curitiba/PR, e-mail: (aquapar@hotmail.com)Telefone;(41) 3534-9018 representada neste ato pelo seu(ua) Matheus Henrique dos Santos, portador do CPF: 096.421.589-65 RG: 13.222.446-3 SSP/PR, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
872536	BUCHA DE REDUCAO PBA DN 100 X 50/ DE 110 X 60MM	Pipeplast - Pipeplast	UN	20,0000	R$ 20,5000	R$ 410,00
872538	CAPER PBA DN 100 DE 110	Pipeplast - Pipeplast	UN	20,0000	R$ 19,5000	R$ 390,00
872539	CAPER PBA DN 50 DE 60	Pipeplast - Pipeplast	UN	50,0000	R$ 5,5000	R$ 275,00
872541	CAPER PBA DN 75 DE 85	Pipeplast - Pipeplast	UN	10,0000	R$ 9,8000	R$ 98,00
872548	COTOVELO PVC SOLDAVEL 60MM	Mulitlit - Mulitlit	UN	20,0000	R$ 6,6000	R$ 132,00
872565	LUVA LONGA DE CORRER PBA DN 50/ DE 60 MM	Pipeplast - Pipeplast	UN	150,0000	R$ 7,7000	R$ 1.155,00
872566	LUVA LONGA DE CORRER PBA DN 75 DE 85MM	Pipeplast - Pipeplast	UN	100,0000	R$ 16,3500	R$ 1.635,00
872567	LUVA LONGA DE CORRER PBA DN 100 X 110MM	Pipeplast - Pipeplast	UN	100,0000	R$ 32,8000	R$ 3.280,00
872578	REGISTRO ESFERA PVC ROSCA MACHO MACHO ¾	Hifersane - Hifersane	UN	250,0000	R$ 5,5000	R$ 1.375,00
876904	COLAR DE TOMADA COM TRAVA PVC DE 100 X 3/4 DN 100 X 110 PBA	Ipal - Ipal	UN	100,0000	R$ 12,1500	R$ 1.215,00

876908	COTOVELO BRANCO PVC ROSCAVEL DE 3/4	Mulitlit - Multilit	UN	500,0000	R$ 0,8900	R$ 445,00
876909	COTOVELO LONGO DE FERRO GALVANIZADO 2” POLEGADAS	Sgm - Sgm	UN	6,0000	R$ 28,5000	R$ 171,00
876914	FITA VEDA ROSCA 25 MTS 18 MM	Noah - Noah	UN	600,0000	R$ 2,2000	R$ 1.320,00
876919	LUVA BRANCA PVC ROSCAVEL ¾ X ½	Mulitlit - Mulitlit	UN	100,0000	R$ 1,2500	R$ 125,00
876920	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 2” POLEGADA COM ROSCA INTERNA	Sgm - Sgm	UN	100,0000	R$ 9,8000	R$ 980,00
876921	LUVA DE REDUÇÃO GALVANIZADA ROSCA FÊMEA 2² POLEGADA X1/1/2 POLEGADA	Sgm - Sgm	UN	4,0000	R$ 21,5000	R$ 86,00
876922	LUVA DE REDUÇÃO GALVANIZADO ROSCA FÊMEA 2²/1/2 POLEGADA X 2” POLEGADA	Sgm - Sgm	UN	4,0000	R$ 42,0000	R$ 168,00
876923	LUVA DE FERRO GALVANIZADO ROSCA MACHO E FÊMEA 2 ½ ² POLEGADA	Sgm - Sgm	UN	4,0000	R$ 42,0000	R$ 168,00
876926	LUVA ROSCAVEL PVC BRANCA ¾	Multilit - Multilit	UN	200,0000	R$ 1,1500	R$ 230,00
876927	NIPEL DE PVC BRANCO COM ROSCA ¾	Multilit - Multilit	UN	200,0000	R$ 0,5500	R$ 110,00
876928	NIPEL DE FERRO GALVANIZADO 2” POLEGADA COM ROSCA EXTERNA	Sgm - Sgm	UN	10,0000	R$ 19,8000	R$ 198,00
876929	PASTA LUBRIFICANTE - KG	Gienex - Gienex	UN	30,0000	R$ 14,5000	R$ 435,00
876934	REGISTRO ESFERA PVC ROSCA MACHO E FEMEA 3/4	Hifersane - Hifersane	UN	400,0000	R$ 5,2500	R$ 2.100,00
876935	REGISTRO ESFERA PVC ROSCA MACHO MACHO 1/2	Hifersane - Hifersane	UN	50,0000	R$ 5,8000	R$ 290,00
876939	TE BRANCO PVC ROSCAVEL 3/4	Multilit - Multilit	UN	250,0000	R$ 2,0000	R$ 500,00
876946	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL TODA DE METAL 2” POLEGADAS	Sgm - Sgm	UN	6,0000	R$ 195,0000	R$ 1.170,00
876947	VÁLVULA DE RETENÇÃO VERTICAL TODA DE METAL 2” POLEGADAS	Sgm - Sgm	UN	10,0000	R$ 155,0000	R$ 1.550,00
						Valor Total: R$ 20.011,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação pro-

duzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO: 33 - Santander AGÊNCIA: 1236 CONTA CORRENTE: 13002377-3

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expres-

sa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX

(XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	211/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	BATISTA VIEIRA ALVES	211/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

Aquapar Industria e Comércio de Tubos e Conexões Ltda

CNPJ: 56.392.728/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 202/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 202/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **CASA DO FRENTISTA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.463.174/0002-41, estabelecida a Est.PortoGrande,1771,Galpão229 1BOX 99, e-mail: (licitacao@casadofrentista.com.br)Telefone;(41) 99957-5646 representada neste ato pelo seu(ua) BRUNO MATHEUSPEREIRAPANTOJO CPF n° 056.267.799-22 RG nº 406403442 SESP-SP, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações

dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades listadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
876951	BOMBA SUB BM 4BPS 13I-22 - SUBMERSA TIPO CANETA, POTENCIA 7,5 CV, TRIFASICA, VAZÃO ESTIMADA 18 M³/H, PRESSÃO ESTIMADA 191 MCA, 22 ESTÁGIOS, IDEAL PARA POÇO PROFUNDO	Eletroplas - Eletroplas	UN	3,0000	R$ 4.000,0000	R$ 12.000,00
						Valor Total: R$ 12.000,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está

sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente

indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO:-AGÊNCIA:CONTA CORRENTE:

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de

aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado,

observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	211/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	BATISTA VIEIRA ALVES	211/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CASADO FRENTISTA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ: 21.463.174/0002-41

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 203/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 203/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **CCS COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.941.932/0001-74, estabelecida a RUA MANGARATIBA Nº 194 CEP: 04.811-010 BAIRRO: VILA SANTO ANTONIO MUNICIPIO: SÃO PAULO UF: SP, e-mail: (licitacao@ccslicitacao.com.br)Telefone;(11) 2802-6317 e (11) 96346- 5225, representada neste ato pelo seu(ua) Natália Bastos de Oliveira, CPF: 338.821.638-0 RG: 57.199.512-3, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
876952	BOMBA CENTRIFUGA - POTENCIA 7,5 CV, 4V / TRIFÁSICA, VAZÃO ESTIMADA 30,2 M³/H, PRESSÃO ESTIMADA 52 MCA, USO EM IRRIGAÇÕES, TRANSFERÊNCIA DE ÁGUA PARA RESERVATÓRIOS, COMBATE A INCÊNDIO, CONTRUÇÃO CIVIL/PREDIAL.	Thebe - Ths 18 7,5Cv Trif	UN	2,0000	R$ 4.428,0000	R$ 8.856,00
					Valor Total: R$ 8.856,00	

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especifi-

cações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais

pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO: BRASIL - AGÊNCIA: 7042-4 CONTA CORRENTE: 19.800-5

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	211/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	BATISTA VIEIRA ALVES	211/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à pre-

sente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CCS COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 39.941.932/0001-74

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 204/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 204/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.942.831/0001-36, com sede na Rua Fritz Spernau, nº 1000 – Fundos – Bairro Fortaleza – Blumenau/SC – CEP 89.055-200, e-mail: vanguardeira@vanguardeira.com.br. Telefone: (47) 3332-1221, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Edson Camilo**, portador da Carteira de Identidade nº 3.964.332, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 039.334.289-12, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
872528	ANEL DE BORRACHA DN PBA 50 DE 60	Gibabor - Gibabor	UN	500,0000	R$ 1,0900	R$ 545,00
872540	CAPER DEFOFO PVC AZUL 150MM	Shiva - Shiva	UN	3,0000	R$ 94,9600	R$ 284,88
872544	COLAR DE TOMADA DE FERRO FUNDIDO DE 150MM X 3/4	Fogal - Fogal	UN	10,0000	R$ 60,3700	R$ 603,70
872545	COLAR DE TOMADA DE FERRO FUNDIDO DE 75MM X 3/4	Fogal - Fogal	UN	4,0000	R$ 34,2900	R$ 137,16
872587	TE PVC PBA DN 50 DE 60MM	Shiva - Shiva	UN	50,0000	R$ 14,7200	R$ 736,00
876896	ANEL DE BORRACHA DN DEFOFO 150 MM	Gibabor - Gibabor	UN	90,0000	R$ 5,6500	R$ 508,50
876906	COLAR DE TOMADA DE FERRO FUNDIDO DE 110MM X 3/4	Fogal - Fogal	UN	8,0000	R$ 39,7700	R$ 318,16
876950	MOTOBOMBA RL-20B- TIPO CENTRIFUGA, POTENCIA DE 15 CV, TRIFASICA, VAZÃO ESTIMADA 61 M³/H, PRESSÃO ESTIMADA 60 MCA, ALTA EFICIÊNCIA PARA USO GERAL	Thebe - Thebe	UN	2,0000	R$ 9.973,6600	R$ 19.947,32
876953	MOTOBOMBA 4T WP 300.02 - AUTOESCORVANTE, POTENCIA 6 HP, TENSÃO 4 TEMPOS/ GASOLINA, VAZÃO ESTIMADA 37 M³/H, PRESSÃO ESTIMADA 3 BAR/ 30 MCA, PORTÁTIL, USO EM DRENAGEM	Zmax - Zmax	UN	5,0000	R$ 2.093,6300	R$ 10.468,15
					Valor Total: R$ 33.548,87	

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco do Brasil Agência nº: 0095-7 Conta nº:111070-5.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do

cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	211/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	BATISTA VIEIRA ALVES	211/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA

CNPJ: 10.942.831/0001-36

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 205/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 205/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada

no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.853.101/0001-15, com sede na Avenida MANOEL JOSÉ DE ARRUDA nº. 1.700 Quadra: 10 , Anexo B, e-mail: construfermt@hotmail.com Telefone: (65) 99663-7509, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 20/05/1988, portador da cédula de identidade RG n° 16081293-SSP/MT e CNH n° 039067378450 expedida pelo DETRAN/MT e CPF n° 027.911.441-96, residente e domiciliado na Rua Pascoal, n°211- Bairro: Praeirinho, em Cuiabá-MT- CEP 78.070-590, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
876941	TUBO PVC PBA DN JE CLASSE 20 75/85 MM, BARRA DE 6 METROS	Corr Plastik - Corr Plastik	UN	50,0000	R$ 184,5000	R$ 9.225,00
					Valor Total:	**R$ 9.225,00**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das

Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO: BANCO DO BRASIL Agencia: 8687-8 CONTA CORRENTE: 1814-7

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos

indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	211/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	BATISTA VIEIRA ALVES	211/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 37.853.101/0001-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 206/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 206/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada

no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **EURO-SANEAMENTO COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.675.723/0001-02, endereço: Rua Irmã Elvira, nº 70, Loja e esquina com Rua Ary Paes Barreto Lot. Manga, bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT – CEP 78.115-560telefone (65) 3685-8800 e/ou (65) 9 9632-2828, e-mail: comercial@eurosaneamento.com.br , neste ato representada por seu representante legal, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, natural de Cuiabá/MT, data de nascimento 01/09/1971, nº do CPF 452.269.111-49, documento de identidade 36061727X, SSP, SP, com domicílio na Rua Barnabé de Mesquita (Lot. Manga), n° 326, bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP 78.115-540, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
872583	TARRAXA PARA TUBO PVC COM HASTE 1/2	Tormep - Tormep	un	5,0000	R$ 23,7400	R$ 118,70
876903	CAIXA DE FERRAMENTA EM AÇO, 5 GAVETAS 50 CEM. SANFONA	Marcon - Marcon	un	4,0000	R$ 129,9000	R$ 519,60
					Valor Total:	**R$ 638,30**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO: BANCO DO BRASIL Agencia: 8687-8 CONTA CORRENTE: 1814-7

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do

cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	211/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	BATISTA VIEIRA ALVES	211/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EURO-SANEAMENTO COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS LTDA

CNPJ: 34.675.723/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 207/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 207/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada

no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 69.939.239/0001-28, endereço: Av. Duas Unas, 777 – Conjunto Industrial Multifário do Jaboatão, Bairro: Santo Aleixo, Cidade: Jaboatão dos Guararapes-PE – CEP 54.120-560 telefone (81)34810678 / 34810355, e-mail: licitacao@hidroplast.com.br , neste ato representada por seu representante legal, o Sr. José Antonio dos Santos Neto CPF: 284.499.834-87 RG: 1.858.522 SSP/PE, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
876940	TUBO PBA DN CLASSE 20 50 DE 60 COM ANEL, BARRA DE 6 M	Própria -Tubo Pba Dn Classe 20 50 De 60 6M	UN	600,0000	R$ 75,9000	R$ 45.540,00
876942	TUBO PVC PBA DN JE CLASSE 20 DE 100/DE 110 MM BARRA DE 6 METROS	Própria - Tubo Pvc Pba Classe 20 De 100/ De 110 Mm	UN	500,0000	R$ 235,0000	R$ 117.500,00
						Valor Total: R$ 163.040,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO: Banco do Brasil S/A Agencia: 0007-8 CONTA CORRENTE: 8708-4

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do

cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	211/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	BATISTA VIEIRA ALVES	211/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 69.939.239/0001-28

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 208/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 208/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apre-

sentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.503.371/0001-82, endereço: Rua Acetato, 378, Lot. Industrial Bairro: Salto Grande I Cidade: Americana Estado: São Paulo CEP: 13.474-763, telefone (55) 19 3471-5620, e-mail: licitacao@hidroplast.com.br , neste ato representada por seu representante legal, o Sr. THIAGO WAGNER ZAGO CARGO: DIRETOR DE OPERAÇÕES RG: 10400656 SSP/MT CPF: 917.931.491-00 ENDEREÇO: Rua do Acetato, 378 – Salto Grande, Americana, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
876911	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO (OB) ½ COM PORCA SEXTAVADA	Própria - Própria	UN	200,0000	R$ 2,9900	R$ 598,00
876912	DISPOSITIVO DE SUPRESSÃO (OB) ¾ COM PORCA SEXTAVADA	Própria - Própria	UN	200,0000	R$ 2,9900	R$ 598,00
					Valor Total: R$ 1.196,00	

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das

Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Banco do Brasil (001) Agência: 4307-9 Conta corrente: 26.144-0 Chave Pix: 32.503.371/0001-82

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos

indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	211/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	BATISTA VIEIRA ALVES	211/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA

CNPJ: 32.503.371/0001-82

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 209/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 209/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO**

E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.361.495/0001-52, endereço: Rua AV JATOBA NÚMERO 2101 SALA 2 Bairro Jardim Joelma CEP: 78.573-000 Cidade: TAPURAH – MT Telefone: 66 984581460 E-mail: licitacao@mercadaoconstrucoes.com.br , neste ato representada por seu representante legal, o Sr. MARIA AUXILIADORA EMILIA DA SILVA ROSSONI, CPF: 594.747.691-68 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
872586	TE PVC PBA DN 100/ DE 110X50/ DE 60MM	Aconexao - Aconexao	UN	10,0000	R$ 80,0000	R$ 800,00
						Valor Total: R$ 800,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de

trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO CONTA

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,

§8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	211/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	BATISTA VIEIRA ALVES	211/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 50.361.495/0001-52

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 210/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 210/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **MANY - COMÉRCIO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.566.285/0001-51, endereço: Avenida A - Nº 88 – Loteamento Parque Nova Esperança I) – Bairro Nova Esperança – CEP: 78.098-570 – Cuiabá/MT, telefone 65 2136 4199 - Celular: 65 99962 6817, e-mail: manycomercial@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Rodoaldo Santos da Costa - CPF: 545.636.401-82 - RG: 688340 - SSP/RO, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Con-

vocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
876917	TALHA ELÉTRICA SUPORTA ATÉ 3000 KG	Xtrong - Xtrong	UN	1,0000	R$ 8.899,9900	R$ 8.899,99
876948	GUINCHO ELETRICO ELEVAÇÃO DE 12 METROS 300/600KG 220V	Menegotti - Menegotti	UN	3,0000	R$ 1.186,5100	R$ 3.559,53
876949	GUINCHO ELETRICO ELEVAÇÃO DE 12 METROS 800KG 220V	Menegotti - Menegotti	UN	3,0000	R$ 1.659,9900	R$ 4.979,97
						Valor Total: R$ 17.439,49

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de

greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: (756) Sicoob - Agência: 4425 - Conta: 66506-1

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da

aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	211/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	BATISTA VIEIRA ALVES	211/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MANY - COMÉRCIO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,

CNPJ: 54.566.285/0001-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 211/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 211/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.388.517/0001-21, endereço: RUA PASCOAL nº 398 – Bairro PRAEIRINHO - Cuiabá – Mato Grosso, telefone 65 2136 4199 - Celular: 65 99962 6817, e-mail: mfdistltda@gmail.com , neste ato representada por seu representante legal, o Sr. MILENA DE FATIMA LEOBET ROCHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/05/2003,nº do CPF: 061.369.941-60, identidade: 29223202, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): VIA PRINCIPAL PLANEJADA LONGITUDINAL LESTE 2, número SN, bairro CONDOMINIO BELVEDERE II, LOTE: 20; QUADRA: 12; município CUIABA - MT, CEP: 78.074-170, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes

desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
872525	ADAPTADOR COMPRESSAO RM 20MMX 3/4 BORBOLETAS COM REGISTRO	Corr Plastik - Pvc	un	400,0000	R$ 6,4100	R$ 2.564,00
872584	TARRAXA PARA TUBO PVC COM HASTE 3/4	Corr Plastik - Pvc	un	5,0000	R$ 32,4900	R$ 162,45
872585	TE PVC PBA DN 100/110MM	Corr Plastik - Pvc	UN	10,0000	R$ 74,9000	R$ 749,00
872590	TESOURA CORTADORA DE TUBO DE PEAD DE 20 A 32MM	Worker - Aço	UN	8,0000	R$ 39,0000	R$ 312,00
872596	TUBO PVC DN DEFOFO JE 150MM AZUL COM BOLSA	Corr Plastik - Pvc	UN	20,0000	R$ 398,9900	R$ 7.979,80
876905	COLAR DE TOMADA COM TRAVA PVC DE 60 MM X 3/4	Corr Plastik - Pvc	UN	300,0000	R$ 5,4900	R$ 1.647,00
876907	CONJUNTO DE EXTREMIDADE CURTO /LONGO ¾ COM PORCA E ANEL	Polierg - Pvc	PAR	700,0000	R$ 4,0900	R$ 2.863,00
						Valor Total: R$ 16.277,25

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a

atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previden-

ciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO: SICOOB AG:4425-3 C/C: 79754-5

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante

ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

Sec. Urbanismo C. e Saneamento	**MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE**	**211/2025**

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	**BATISTA VIEIRA ALVES**	**211/2025**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 60.388.517/0001-21

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 212/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 212/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.253.574/0001-72, endereço: AVENIDA MIGUEL SUTIL 14437, Bairro: PORTO, Cidade: CUIABA – MT, CEP: 78.025-700, E-MAIL: licitacao@parafusou.com.br telefone (65) 3649-4440, neste ato representada

por seu representante legal, o Sr. DIONES AMARAL DOS SANTOS Sócio/Proprietário RG: 90261916 Sesp/PR CPF: 000.262.081-21, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
876916	FURADEIRA E PARAFUSADEIRA A BATERIA 12V ½”	Chiaperini - Chiaperini	UN	3,0000	R$ 600,0000	R$ 1.800,00
						Valor Total: R$ 1.800,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de

greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO: BRASIL AG: 8687-8, CC: 2306-0

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da

aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	211/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	BATISTA VIEIRA ALVES	211/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 46.253.574/0001-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 213/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 213/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **POLIHYDRO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.957.136/0001-31, endereço: Avenida Senador César Lacerda de Vergueiro nº 123, Jardim Cândida - Araras/SP, E-mail polihydro@hotmail.com telefone (19) 2184-0186 / 99732-6839, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. JULIANA FERREIRA PIRES DE OLIVEIRA, CPF: 333.372.538-06 RG: 40.607.223-1, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário

Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
872532	ANEL DE BORRACHA VEDAÇÃO PVC PARA HIDROMETRO 3/4	Vs - Vs	UN	3000,0000	R$ 0,2500	R$ 750,00
872557	LACRE ANTIFRAUDE EM POLIPROPILENO TIPO ABRACADEIRA COM TRAVAS AZUL PARA HIDROMETRO 3/4	Vs - Vs	UN	5000,0000	R$ 0,6200	R$ 3.100,00
872558	LACRE ANTIFRAUDE EM POLIPROPILENO TIPO ABRACADEIRA COM TRAVAS VERMELHO PARA HIDROMETRO 3/4	Vs - Vs	UN	2000,0000	R$ 0,6200	R$ 1.240,00
876897	APLICADOR DE DISPOSITIVO OB FLEXÍVEL, PARA PEAD, COM 90 CENTÍMETRO DE HASTE, PARA PORCA SEXTAVADA	Vs - Vs	UN	4,0000	R$ 112,3400	R$ 449,36
876898	APLICADOR DE DISPOSITIVO OB RÍGIDO, PARA PEAD, COM 60 CENTÍMETRO DE HASTE, PARA PORCA SEXTAVADA	Vs - Vs	UN	4,0000	R$ 150,0000	R$ 600,00
						Valor Total: R$ 6.139,36

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu-

ção do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO SICREDI (748) - Agência: 0718 - C/C: 58978-7

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,

§8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	211/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	BATISTA VIEIRA ALVES	211/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

POLIHYDRO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA

CNPJ: 36.957.136/0001-31

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 214/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 214/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **RENOVA MEDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.470.827/0001-88, endereço: Av. Empresarial Juscelino Kubstcheck De Oliveira, Nº 364 – Maria Rosa, CIDADE: Bocaiúva/MG CEP: 39.390-000, E-MAIL: licitacao@renovamedicao.com.br - licitacao1@renovamedicao.com.br telefone (38)3251-3677 ou 3930, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Joel Soares da Silva Junior CPF: 052.238.486-24 RG: MG-10600374 PROFISSÃO: Engenheiro Eletricista ENDEREÇO: Rua Otávio Henrique Veloso, nº 72, Planalto, Montes Claros/MG, Cep: 39404-031, de

acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
876918	HIDRÔMETRO (¾) DE FERRO, VAZÃO 1,6 M/3 HORAS	Renova - Ur-1,6	UN	600,0000	R$ 79,8000	R$ 47.880,00
						Valor Total: R$ 47.880,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de

trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco do Brasil, Agência: 0393-X C/C: 38.499-2 ou Caixa Econômica Federal, Agência: 4259 OP:003 C/C:21-8

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156,

§8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	211/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	BATISTA VIEIRA ALVES	211/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RENOVA MEDIÇÃO LTDA

CNPJ: 28.470.827/0001-88

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 215/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 215/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **RGS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.242.896/0001-18, endereço: RUA THEREZINHA DA SILVA BARSOTTI Nº: 19 Complemento: CEP: 07.747-280 Bairro: LARANJEIRAS Município: CAIEIRAS UF: SP, E-MAIL: rgs@rgsserv.com.br telefone (11) 978645623 – (11) 3415-4290, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. ROMULO GIMPL SILVA, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 24/09/2003, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. No. 28.532.684-3 expedido em 24lOOl20O3 SSP/SP e do CPF/MF

340.17 2.098-82, residente e domiciliado nesta capital à Rua dos Aliados, N" 955, Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05082-001, e Sr. THIAGO GIMPL SILVA, brasileiro, natural de São Paulo - SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 1410811982, portador da cédula de identidade RG No 28.532.683-1 expedida em 25108/2009 e CPF 304.758.498-25, residente e domiciliado à Rua Professor Machado, N'227, casa 09, Freguesia do O, São Paulo/SP, CEP: 02927-000, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
876899	APONTADOR COM ABAS PARA TUBO PEAD 20MM	Rgs - Al 20	UN	10,0000	R$ 62,0000	R$ 620,00
876913	ESTRANGULADOR DE VAZÃO PARA TUBO PEAD TIPO CAPA BODE 20MM	Rgs - Capa Bode	UN	6,0000	R$ 98,0000	R$ 588,00
						Valor Total: R$ 1.208,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das

Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1:Santander, AG:0657,C/C: 13.002758-2.

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos

indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	211/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	BATISTA VIEIRA ALVES	211/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RGS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 17.242.896/000l-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 216/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 216/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **SANEFOUR ALMEIDA HIDRÁULICA**

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.620.282/0001-13, endereço: RUA EURIDES FERNANDES DO NASCIMENTO, 159 – JARDIM SILVA TELES - SÃO PAULO/SP CEP. 08160-540 Telefone: (011) 4642-0280 – (011) 94039-5141, E-mail: VENDAS@KALTEXSANEAMENTO.COM.BR , neste ato representada por seu representante legal, o Sr. WAGNER DA SILVA CONCEIÇÃO, portador (a) da Carteira de identidade nº 25.504.073-8 e do CPF nº 185.934.698-76, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
876893	ADAPTADOR COMPRESSÃO RM 20MM ¾ SIMPLES	Kaltex - Nbr 9798 Nbr 15803 Nts 179	UN	1000,0000	R$ 1,4500	R$ 1.450,00
876925	LUVA PARA TUBO EM POLIETILENO PEAD COMPRESSÃO DE 20 MM	Kaltex - Nbr 9798 Nbr 15803 - Nts 179	UN	1500,0000	R$ 1,6000	R$ 2.400,00
						Valor Total: R$ 3.850,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3558-0 CONTA: 22299-2

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do

cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	211/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	BATISTA VIEIRA ALVES	211/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SANEFOUR ALMEIDA HIDRÁULICA LTDA

CNPJ: 26.620.282/0001-13

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 217/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 217/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **SANEPLAST MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.112.304/0001-03, endereço: Rua Dona Francisca, 260, Sala 1107 - Joinville - SC CEP: 89.201-250 Telefone: (47) 3511-6269, E-mail: saneplast@saneplast.com.br , neste ato representada por seu representante legal, o Sr. João Victor de Oliveira, CPF do Responsável: 114.315.219-06 RG e Órgão emissor do Responsável: 6161878 SSP SC, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
872549	CURVA LONGA PBA DN 100 DE 110	Ceb - Conexão	UN	20,0000	R$ 87,9900	R$ 1.759,80
876924	LUVA LONGA DE CORRER DEFOFO AZUL 150 MM	Ceb - Conexão	UN	30,0000	R$ 90,9900	R$ 2.729,70
						Valor Total: R$ 4.489,50

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a

atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previden-

ciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Bradesco (237) Conta: 27909-9 Agencia: 2623

,

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos

indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	211/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	BATISTA VIEIRA ALVES	211/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SANEPLAST MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA

CNPJ: 56.112.304/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 218/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 218/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **STARTUBO INDUSTRIA COMERCIO**

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.191.995/0001-18, endereço: RUA MONSENHOR BRUNO NARDINI, N°1085, VILA DAINESE, Cidade: AMERICANA – SP CEP: 13469-291 Telefone: (019) 3461-1433, E-mail: Rmp.tubos@gmail.com , neste ato representada por seu representante legal, o Sr. ROBSON MASSARELLI, SÓCIO-PROPRIETÁRIO, CPFN° 371.649.628-63, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
876930	REGISTRO DE FERRO FUNDIDO FLANGEADO 4 FUROS 100MM	Goodsteel - Goodsteel	UN	3,0000	R$ 700,0000	R$ 2.100,00
876931	REGISTRO DE FERRO FUNDIDO FLANGEADO 4 FUROS 75MM	Goodsteel - Goodsteel	UN	4,0000	R$ 529,0000	R$ 2.116,00
876932	REGISTRO DE FERRO FUNDIDO FLANGEADO 8 FUROS 100MM	Goodsteel - Goodsteel	UN	4,0000	R$ 870,0000	R$ 3.480,00
876933	REGISTRO DE FERRO FUNDIDO FLANGEADO 8 FUROS 150MM	Goodsteel - Goodsteel	UN	2,0000	R$ 1.289,0000	R$ 2.578,00
876936	REGISTRO VÁLVULA GAVETA FERRO FUNDIDO DN 100X110 MM	Goodsteel - Goodsteel	UN	10,0000	R$ 730,0000	R$ 7.300,00
876937	REGISTRO VÁLVULA GAVETA FERRO FUNDIDO DN 50X60 MM	Goodsteel - Goodsteel	UN	20,0000	R$ 355,0000	R$ 7.100,00
876938	REGISTRO VÁLVULA GAVETA FERRO FUNDIDO DN 75X85 MM	Goodsteel - Goodsteel	UN	10,0000	R$ 510,0000	R$ 5.100,00
						Valor Total: R$ 29.774,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedi-

do;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente

objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCivileDo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAI-

XO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco:Conta:Agencia:

,

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao

próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	211/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	BATISTA VIEIRA ALVES	211/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

STARTUBO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 17.191.995/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 219/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 219/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado

pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **TUBO AZUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.728.069/0001-48, endereço: Avenida Miguel Sutil 14. 161 sala B Bairro Cidade Alta Cuiabá MT CEP: 78.030.485 Telefone: (65) 9941-78490, (065) -2007 (065) 99937.0603 E-mail: paulo@hidrosolo.com silvioluizp@hotmail.com , neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Paulo Cesar Ramos Freire, CPF: 367059.501-53 RG: 2998320-7, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
872527	ANEL DE BORRACHA DN PBA 100 DE 110	Gibabor - Anel	UN	300,0000	R$ 3,0000	R$ 900,00
872531	ANEL DE BORRACHA DN PBA 75 DE 85	Gibabor - Anel	UN	60,0000	R$ 1,9000	R$ 114,00
872588	TE PVC PBA DN 75/ DE 85MM	Unitubos - Tee	UN	10,0000	R$ 34,5000	R$ 345,00
872589	TE PVC PBA DN 75X50/ DE 85X50MM	Unitubos - Tee	UN	10,0000	R$ 29,0000	R$ 290,00
876910	CRUZETA PBA DN 50 DE 60 MM	Unitubos - Cruzeta	UN	10,0000	R$ 24,9000	R$ 249,00
876943	VÁLVULA BORBOLETA MANUAL, HORIZONTAL 3” POLEGADAS	Remadi - Valvula	UN	3,0000	R$ 295,0000	R$ 885,00
876944	VÁLVULA BORBOLETA MANUAL, HORIZONTAL 4” POLEGADAS	Remadi - Valvula	UN	4,0000	R$ 430,0000	R$ 1.720,00
876945	VÁLVULA BORBOLETA MANUAL, HORIZONTAL 6” POLEGADAS	Remadi - Valvula	UN	5,0000	R$ 660,0000	R$ 3.300,00
					Valor Total:	**R$ 7.803,00**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou

requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas

despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCivileDo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: SICCOB Conta: 8876-5Agencia: 4425

,

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancela-

mento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	**MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE**	**211/2025**

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	**BATISTA VIEIRA ALVES**	**211/2025**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELLI

CNPJ: 08.728.069/0001-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 220/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 220/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. _068/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua

publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Rogério de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **VITORIA SCALDELAI JACINTHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.429.108/0001-81, endereço: Rua Alfredo Ortega N° 77 – Pedro Monteleone – Catanduva –SP – CEP 15.812-075 Telefone: (17) 3521-7748 (17) 99230-0101 E-mail: steamorinvg@gmail.com jaymectc@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Paulo Cesar Ramos Freire, CPF: 367059.501-53 RG: 2998320-7, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E BOMBAS HIDRAÚLICAS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXOI**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
367952	TUBO POLIETILENO PEAD 20 MM X 2,3 AZUL	Asperbras - Asperbras	UN	4000,0000	R$ 3,2500	R$ 13.000,00
872550	CURVA LONGA PBA DN 50 DE 60	Asperbras - Asperbras	UN	20,0000	R$ 15,0000	R$ 300,00
872593	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 3"	Tuper - Tuper	UN	4,0000	R$ 690,0000	R$ 2.760,00
						Valor Total: R$ 16.060,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, CIDADES E SANEAMENTO
Unidade: 005 – Departamento de Saneamento
Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA.
Ação: 2 241 – Manutenção do Departamento de Saneamento
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao

dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,localizada na Avenida Jose Francisco Otenio, s/n°, Centro, Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE5 (CINCO)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

4.21 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO DO BRASIL AG 8057-8 CONTA 340-9 ,

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 038/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	**MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE**	**211/2025**

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Sec. Urbanismo C. e Saneamento	**BATISTA VIEIRA ALVES**	**211/2025**

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 28 de maio de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

VITORIA SCALDELAI JACINTHO LTDA

CNPJ: 41.429.108/0001-81

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 104/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 104/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 049/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede ad-

ministrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **NORTAO EPIS COMERCIO E CONFECCOES LTDA**, inscrita no **CNPJ:00.329.586/0001-32**, estabelecida a Rua das Aroeiras, 570 Sala A – Centro – CEP: 78.550-224 – Sinop- Mato Grosso. E-mail: licitacao@nortaoepis.com.br – Telefone: (66)3532-2099 representada neste ato pelo seu Sr(a) MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA, brasileira, nascida em 14/01/1988, solteira, empresária, portador da RG. nº 04351742223, órgão expedidor DETRAN/MT, inscrita no CPF. sob o n.º 019.726.651-70, residente e domiciliada à Rua dos Caetes, 44, bairro Jardim das Orquídeas, Sinop – MT, CEP: 78.552-56, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-seas partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12004	CAPACETE ABA TOTAL	PLLASTCOR	**UNID**	30,0000	R$ 62,7900	R$ 1.883,70
21388	CORDA LINHA DE VIDA 12MM	PLASMODIA	**UNID**	56,0000	R$ 148,7900	R$ 8.332,24
876370	MASCARA DESCARTAVEL PFF1	ALLTEC	**UNID**	330,0000	R$ 0,9300	R$ 306,90
876388	MASCARA PFF2	ALLTEC	UNID	300,0000	R$ 1,4100	R$ 423,00
					VALOR TOTAL:	**R$ 10.945,84**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 217 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 10 (DEZ)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO: 136 - BANCO UNICRED AGÊNCIA: 2304 CONTA CORRENTE: 45767-1

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº.029/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	168/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
AGRICULTURA	**ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**	168/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de abril de 2025.

_____

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

NORTAO EPIS COMERCIO E CONFECCOES LTDA

CNPJ:00.329.586/0001-32

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 105/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 105/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 049/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **SSG SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ:46.973.126/0001-43**, estabelecida a Rua Endereço: R. Três, S/N, Lote 19, Quadra 87, Centro América, Cuiabá – MT –CEP: 78.053-792. E-mail: comercial@ssg-solucoes.com – Telefone: (65) 99686-0011 representada neste ato pelo seu Sr(a) SANDRA REGINA GUTIERRES CPF: 720.351.101-49 - RG: 14288311: SSP MT, brasileira, Residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, n° 877, residencial Bonavita, Bloco E, Apartamento 202, bairro Jardim Aclimação, município de Cuiabá/MT, CEP 78.050-253, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

20058	CONJUNTO ELETRICISTA NR10 PROTEÇÃO RISCO 3	MAICOL	UN	20,0000	R$ 407,5900	R$ 8.151,80
358799	LUVA DE PALPAÇÃO INSEMINAÇÃO 92CM	IMV	CX 100 UN	502,0000	R$ 109,9900	R$ 55.214,98
366549	AVENTAL PVC	172	UN	172,0000	R$ 8,6400	R$ 1.486,08
399835	CAPACETE DE PROTEÇÃO	PLASTCOR	UN	186,0000	R$ 11,6500	R$ 2.166,90
876371	LUVA NITRILICA CANO LONGO	195	PAR	195,0000	R$ 30,8700	R$ 6.019,65
					VALOR TOTAL:	**R$ 73.039,41**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 217 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e

Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 10 (DEZ)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO: 748 – SICREDI AGÊNCIA: 0810 CONTA CORRENTE: 51996-5

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações es-

tabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº.

14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº.029/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	168/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
AGRICULTURA	**ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**	168/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de abril de 2025.

_____

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SSG SOLUÇÕES LTDA

CNPJ:46.973.126/0001-43

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 106/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 106/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 049/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **BARAOSEG LTDA**, inscrita no **CNPJ:: 53.763.552/0001-18**, estabelecida a Rua Conego Pollon, 70, sala 01, Centro, Barão de Cotegipe/RS. E-mail: baraoseg@baraoseg.com.br – Telefone: 54 99298-2606 representada neste ato pelo seu Sr(a) Diane Bertuol Longo, casada, Sócia Proprietária/ Administradora. ID: 9088024791, CPF: 015.411.630-01. Endereço: Rua Conego Pollon, 70, sala 01, Centro, Barão de Cotegipe/RS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
329493	COLETE REFLETIVO	VINILSEG	UN	200,0000	R$ 18,3000	R$ 3.660,00
876372	RESPIRADOR COM FILTRO MECANICO	PLASTCOR	UN	80,0000	R$ 43,6100	R$ 3.488,80
876377	LUVA VAQUETA CANO MEDIO M E G	CALSEG	PAR	250,0000	R$ 10,8300	R$ 2.707,50
876380	PROTETOR AURICULAR PLUG	FREITAS	UN	355,0000	R$ 1,1400	R$ 404,70
876389	LUVA DE PVC CANO LONGO 45 CM COM FORRO	Plastcor	PAR	530,0000	R$ 15,9800	R$ 8.469,40
					VALOR TOTAL:	**R$ 18.730,40**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 217 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo

de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 10 (DEZ)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO: Banco: 748 – SICREDI Agência: 0810 Conta Corrente: 51996-5

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne

seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº.029/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	168/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
AGRICULTURA	**ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**	168/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de abril de 2025.

_____

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

BARÃOSEG LTDA

CNPJ:53.763.552/0001-18

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 107/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 107/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 049/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no **CNPJ:: 26.950.671/0001-07**, estabelecida a Rua: Peru, nº 80, Centro, na cidade de Taquaruçu do Sul/RS – CEP: 98410-000, E-mail: liceri@liceri.com.br Tel. (55) 3739- 1043 representada neste ato pelo seu Sr. Marcelo Augusto Cadoná, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Linha Travessão Seco – Taquaruçu do Sul/RS, portador do RG nº: 1108065903 e inscrito no CPF nº: 036.247.510-50, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
340088	AVENTAL DE RASPA G	ZANEL	UN	70,0000	R$ 33,0900	R$ 2.316,30
361571	TOUCA DESCARTAVEL	DEJAMARO	PC 100 UN	252,0000	R$ 7,9100	R$ 1.993,32
365756	PROTETOR AURICULAR CONCHA	KALIPSO	UN	236,0000	R$ 12,3800	R$ 2.921,68
876373	BOTINA PVC CANO CURTO N37 AO N44 - CONFORME OF	WORKFLEX	PAR	95,0000	R$ 34,4400	R$ 3.271,80
876390	LUVA TERMICA - COZINHEIRA	ART	PAR	52,0000	R$ 39,7900	R$ 2.069,08
					VALOR TOTAL:	**R$ 12.572,18**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 217 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas

do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 10 (DEZ)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco:748 Banco Cooperativo Sicredi S.A. Agência: 0230 / Conta corrente: 05473-4

Banco: 001 Banco do Brasil S.A. Agência 3749-4 / Conta Corrente: 15256-0

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº.029/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	168/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
AGRICULTURA	**ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**	168/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de abril de 2025.

_____

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

CNPJ:26.950.671/0001-07

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 108/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 108/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 049/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **TREEBUUCHET O COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ:08.568.311/0001-63**, estabelecida a Rua Pedro Álvares Cabral 1000 – Erechim – RS CEP: 99700- 252, E-mail: FATURAMENTO@TREEBUUCHET.COM.BR Tel. (55) 3739- 1043 representada neste ato pelo seu Sr (a). Gertrudes Maria Reolon Kalinoski Castilhos, Brasileira, Casada, inscrita no CPF sob o n° 981.060.150-68, RG sob o n° 1014807182, residente e domiciliada na Rua Heraclides Franco 143, Erechim – RS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
337850	LUVA DE MALHA PIGMENTADA LATEX PRETA	VOLK	PAR	550,0000	R$ 2,5000	R$ 1.375,00
					VALOR TOTAL:	**R$ 1.375,00**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 217 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 10 (DEZ)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previden-

ciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco:

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante

ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº.029/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	168/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
AGRICULTURA	**ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**	168/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de abril de 2025.

_____

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

TREEBUUCHET O COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS LTDA

CNPJ:08.568.311/0001-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 109/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 109/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 049/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **ANA ALICE BATISTA DA**

SILVA LTDA, inscrita no **CNPJ:37.886.601/0001-53**, estabelecida a Rua RUA AV. MIRANTE DO LAGO, Número: 290, Bairro: mirante do lago, Cidade: ALTA FLORESTA/MT, CEP: 78580-000, Telefone Fixo: (66)3521-5874, E-mail: parazinhomaterialconstrução@gmail.com E-mail: assessoriaemlicitacoesmt@gmail.com , representada neste ato pelo seu Sr (a). Gertrudes Maria Reolon Kalinoski Castilhos, Brasileira, Casada, inscrita no CPF sob o n° 981.060.150-68, RG sob o n° 1014807182, residente e domiciliada na Rua Heraclides Franco 143, Erechim – RS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
322879	KIT DIELETRICO CINTO FACIL COM TABALARTE FITA TUBULAR	SAFE CINTOS	UN	2,0000	R$ 1.320,8900	R$ 2.641,78
356796	BOTA PVC CANO CURTO ZELADORA COR BRANCO N36 N37 N38 7 PAR CADA	VULCAFLEX	PAR	112,0000	R$ 27,4600	R$ 3.075,52
876378	KIT PROTETOR ECO FLORESTAL CAPACETE ACLOPADO ABAFADOR MALHA	GENESIS	UN	76,0000	R$ 57,0000	R$ 4.332,00
876382	UNIFORME COM FITA REFLETIVA (COLETOR DE LIXO) P, M, G - CONFORME OF	EB CONFECÇÃO	UN	190,0000	R$ 113,9900	R$ 21.658,10
					VALOR TOTAL:	**R$ 31.707,40**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 217 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 10 (DEZ)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Bradesco Agência: 1380 Conta: 33888-5

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contrata-

do, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº.029/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	168/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
AGRICULTURA	**ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**	168/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de abril de 2025.

_____

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ANA ALICE BATISTA DA SILVA LTDA

CNPJ:37.886.601/0001-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 110/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 110/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 049/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **RGK PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ:52.815.475/0001-30**, estabelecida a Rua Avenida Independência, 234, Estância Velha - RS CEP: 93.615-300, Telefone: (51) 8101-2959, E-mail contato@rgkprodutos.com.br e contato@rgkprodutos.com.br , representada neste ato pelo seu Sr (a). RAQUEL KOCH, CPF: 006.533.050-10, identidade: 6072995787, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JOSE DE ALENCAR, número 784, bairro CENTRO, APT: 1201; município ESTANCIA VELHA - RS, CEP: 93.600-410, 11 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
365750	OCULOS DE SEGURANCA INCOLOR	KOCH	UN	405,0000	R$ 2,8900	R$ 1.170,45
876375	OCULOS DE SEGURANCA FUME	KOCH	UN	342,0000	R$ 2,8700	R$ 981,54
					VALOR TOTAL:	**R$ 2.151,99**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitan-

te(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 217 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enqua-

drem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 10 (DEZ)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias corre-

ções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Banco do Brasil Conta: 39.873-X Agencia: 0314-X

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancela-

mento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº.029/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	168/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
AGRICULTURA	**ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**	168/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de abril de 2025.

_____

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RGK PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:52.815.475/0001-30

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 111/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 111/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 049/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua

publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº.09283641 SSP/MT e CPF nº.621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **SNAKE COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ:53.046.519/0001-77**, estabelecida a Sátyro Loureiro, 510 - São Vicente, Itajaí - SC CEP: 88.3096-30, Telefone: (47) 98400-0079 - (47) 99122-9289, E-mail: contato@snakecomercial.com.br , representada neste ato pelo seu Sr (a). Matheus Santos de Souza RG:5.321.830-2 CPF:067.993.549-59, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
328876	LUVA DE COURO VAQUETA TOTAL TAM G	GABI LUVAS	PAR	76,0000	R$ 14,4100	R$ 1.095,16
337849	LUVA ALTA TENSAO CLASSE 2 20 KV 17000V + LUVA DE COBERTURA	NEW PROTS	PAR	40,0000	R$ 549,9900	R$ 21.999,60
876374	OCULOS AMPLA VISAO	CARBOGRAFITE	UN	24,0000	R$ 13,1700	R$ 316,08
876381	LUVA PARA COLETA DE LIXO ANTI CORTE MAXIMA RESISTENCIA FIBRA DE VIDRO	PLASTCOR	PAR	500,0000	R$ 19,8900	R$ 9.945,00
					VALOR TOTAL:	**R$ 33.355,84**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM

304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 217 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às

exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 10 (DEZ)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do

Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Con-

trato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4295-1 C/C: 35338-8

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº.029/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	168/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
AGRICULTURA	**ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**	168/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da

autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de abril de 2025.

_____

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SNAKE COMERCIAL LTDA

CNPJ:53.046.519/0001-77

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 112/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 112/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 049/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº.09283641 SSP/MT e CPF nº.621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **R DE O. SANTIL EPI – EPP**, inscrita no **CNPJ:97.530.228/0001-25**, estabelecida a Rua 7 de Setembro n°. 147 – Centro -Mineiros do Tietê/SP Cep:17.320-000 Fone/fax (14)3646-3186 RODRIGODEGANIVENDAS@HOTMAIL.COM , representada neste ato pelo seu Sr (a). RODRIGO APARECIDO DEGANI RG: 33.593.207 CPF: 283.212.458.54, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
876376	BOTINA PRETA VAQUETA 37 AO 44 - CONFORME OF	AM LOTERIO	PAR	424,0000	R$ 41,8000	R$ 17.723,20
876379	PERNEIRA SEGURANCA SINTETICO COM VELCRUM E PRESILIA	KLM	PAR	56,0000	R$ 24,0000	R$ 1.344,00
					VALOR TOTAL:	**R$ 19.067,20**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 217 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 10 (DEZ)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 6576-5 CONTA CORRENTE N ° 11966-0

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações es-

tabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº.

14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº.029/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	168/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
AGRICULTURA	**ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**	168/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de abril de 2025.

_____

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

R DE O SANTIL EPI EPP

CNPJ:97 530 228/0001 – 25

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 113/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 113/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 049/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº.09283641 SSP/MT e CPF nº.621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ:26.729.755/0001 15**, estabelecida a RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO Nº 440, BAIRRO JD VALE DAS PEROBAS, ARAPONGAS – PR Fone/fax (43) 3252-7897, Email: fortesinal@fortesinal.com.br representada neste ato pelo seu Sr (a). LEONARDO DA SILVA COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº 13.384.528-3, CPF: 056.413.329-92, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
876383	BOTINA ELETRICISTA BICO PVC N37 AO N44 CONFORME OF	CARTOM CA 3836 TP070CEL	PAR	130,0000	R$ 50,0000	R$ 6.500,00
					VALOR TOTAL:	**R$ 6.500,00**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 217 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especifi-

cações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 10 (DEZ)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: BANCO DO BRASIL AG 0359-X - C/C: 63.624-X

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito

ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº.029/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	168/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
AGRICULTURA	**ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**	168/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à pre-

sente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de abril de 2025.

_____

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ:26.729.755/0001 - 15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 114/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 114/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 049/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº.09283641 SSP/MT e CPF nº.621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA**, inscrita no **CNPJ:21.989.860/0001-00**, estabelecida a AV FERNANDO CORREA DA COSTA N° 5950 – BAIRRO COXIPÓ CEP: 78085-000 Fone/fax (43) 3252-7897, Email: : arenamix.comercio@outlook.com representada neste ato pelo seu Sr (a). MARCOS FERNANDES DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 11142596/SSP-MT e do CPF n.º 448.728.731-34, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MU-**

NICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21663	LUVA LATEX	VOLK	CX 100 UN	198,0000	R$ 28,3500	R$ 5.613,30
876384	LUVA PIGMENTADA ELETRICISTA	SUPER SAFETY	PAR	170,0000	R$ 45,3900	R$ 7.716,30
					VALOR TOTAL:	**R$ 13.329,60**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

Programa: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 217 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de

utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 10 (DEZ)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homolo-

gada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO DO BRASIL 001 AG: 8687-8 CONTA CORRENTE: 1.382-X

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as respon-

sabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº.029/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	168/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
AGRICULTURA	**ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**	168/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de abril de 2025.

_____

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO

CNPJ:21.989.860/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 115/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 115/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 049/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº.09283641 SSP/MT e CPF nº.621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO LTDA**, inscrita no **CNPJ:21.989.860/0001-00**, estabelecida a AV FERNANDO CORREA DA COSTA N° 5950 – BAIRRO COXIPÓ CEP: 78085-000 Fone/fax (43) 3252-7897, Email: : arenamix.comercio@outlook.com representada neste ato pelo seu Sr (a). MARCOS FERNANDES DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 11142596/SSP-MT e do CPF n.º 448.728.731-34, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21663	LUVA LATEX	VOLK	CX 100 UN	198,0000	R$ 28,3500	R$ 5.613,30
876384	LUVA PIGMENTADA ELETRICISTA	SUPER SAFETY	PAR	170,0000	R$ 45,3900	R$ 7.716,30
					VALOR TOTAL:	**R$ 13.329,60**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 217 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de

greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 10 (DEZ)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO DO BRASIL 001 AG: 8687-8 CONTA CORRENTE: 1.382-X

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº.029/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	168/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
AGRICULTURA	**ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**	168/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de abril de 2025.

_____

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ARENA CLEAN PRODUTOS PARA HIGIENIZACAO

CNPJ:21.989.860/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 116/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 116/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 049/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR:MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito MunicipalSr. **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº.09283641 SSP/MT e CPF nº.621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **C. C. N. FERREIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ:18.349.262/0001-21**, estabelecida a Rua: Três Lagoas, Cuiabá/MT Fone:(65) 9.9341-8744 e-mail: kingbrasilmt@gmail.com representada neste ato pelo seu Sr (a). CLEITON CRISTYANO NUNES FERREIRA, rg: 18310524 SSP/MT CPF: 028.927.491-58, município: Várzea Grande/MTCEP: 78.144-364, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
876386	BALACLAVA	BALACLAVA	UN	30,0000	R$ 80,0000	R$ 2.400,00
876387	KIT FERRAMENTA ISOLAMENTO DE 1000V	WORKER VONDER	UN	6,0000	R$ 600,0000	R$ 3.600,00
					VALOR TOTAL:	**R$ 6.000,00**

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA – GESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 – CUSTEIO – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
246 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

508– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 13 - SECRETARIA DE URBANISMO
Unidade: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
Sub - Função: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 217 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto

no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após, o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORMEANECESSIDADE PELACONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE)DIAS CORRIDOS, APÓS AAUTORIZAÇÃO DEFORNECIMENTO** EMITIDAPELAMUNICIPALIDADE,no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR,ÀSSUASEXPENSAS,NOPRAZODE 10 (DEZ)DIASÚTEIS,apósnotificaçãoformal,ositens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou queapresentevíciodequalidade(queapresentemproblemasnautilização).

a)A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b)Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c)Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, foremvítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d)A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e)Atenderprontamenteaquaisquerexigências daAdministração, inerentes ao objeto dapresente contratação e afins;

f)Trabalharsegundoasnormastécnicas,comqualidade,comprodutividade,comhigienee preservação ambiental;

g)Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h)Acatar as ordens daCONTRATANTE efetuandoos serviços noslocaisindicadosnaordemde serviço;

i)Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ouculpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j)PrestaresclarecimentosaCONTRATANTEemqualquermomentoquesejasolicitado.

k)Responsabilizar-seporquaisquerônusdecorrentesdeomissãoouerrosnaelaboraçãode estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l)Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantiasas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m)Alémdasespecificaçõesnositensanterioresaplicam-seasNormasdo:CódigoCiviledo Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente

atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. BANCO DO BRASIL AGENCIA: 3940-3 C/C: 66340-9

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticospara os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d)Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da

Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº.029/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	**ESTELA GARCIA ALVES**	168/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
AGRICULTURA	**ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS**	168/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III.É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 29 de abril de 2025.

_____

JOAO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

C. C. N. FERREIRA LTDA

CNPJ:18.349.262/0001-21

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____

Nome: Aline Groff PitNome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05C.P.F.: 005.712.201-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°.076/2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **PANTANALGESTÃOETECNOLOGIALTDA.**

CNPJ n°.18.009.871/0001-31

Retificamos o que segue: **onde leu-se:**

adesão a ATA de Registro de Preço n°.041/2024, referente Pregão Presencial n°.001/2024 SRP do Processo Administrativo n°.033/2024 objeto: Contrataçãodeempresaoperadoradesistemadecartões,paraaquisiçãodemateriaiselétricos,hidráulicos,epi's,ferramentasemateriaisdeconstruçãoemgeraldeprimeiralinha,operadaatravésdesistemaviawebpróprioda contratada,compreendendoo orçamento do objeto através das redes delojascredenciadas para o município de Nova Brasilândia/MT.

Data de publicação no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO 12 de junho de 2025, pág. 424, **leia – se:**

Adesão a ATA de Registro de Preço n°.041/2024, referente Pregão Presencial n°.001/2024 SRP do Processo Administrativo n°.033/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT OBJETO: CONTRATAÇÃODEEMPRESAPARADESERVIÇOSDEGERENCIAMENTODE COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ATRAVÉSDE REDES DE ESTABELECIMENTOSCREDENCIADOSPELAACONTRATADA,VIASISTEMA VIA WEB INFORMATIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133/2021.**

ASSINATURA**: 04 de junho de 2025.**

VIGÊNCIA: **04 de junho de 2025 até 03 de dezembro de 2025.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°.006/2025 - REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 034/2025.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob **n° 006/2025,** para o Registro de Preços, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** utilizando o **MODO DE DISPUTA ABERTO** nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** do Decreto Municipal n° 022/2023 e dos Decretos Municipal n°. 018/2024 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital**.** O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA/ NEGRA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E LIMPEZA DO DEPÓSITO DA REDE DE ESGOTO DA COHAB DURVAL THOMAZ DA SILVA, NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, **com abertura no dia 02 de julho de 2025 às 09h00min (nove horas),** horário de Brasília, através da plataforma eletrônica – **LICITANET**, endereço eletrônico **www.licitanet.com.**

O Edital estará disponível para ser adquirido sem qualquer custo, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: **licitacaonovabrasilandia@outlook.com** ou pelo Site da Prefeitura **www.novabrasilandia.mt.gov.br,** e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-**br para informações entrar em contato através do fone/fax (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 13 de junho de 2025.

_____

ANA CRISTINA SOARES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PORTARIA N°. 260/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

LEI FEDERAL 14.133/2021, ARTIGO 72, INCISO VIII

DOC. Nº 39/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO AUTORIZANDO A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, excelentíssimo vereador Sr. Joventino Amadeu Dalabenet-

ta, no uso de suas atribuições, resolve neste ato, ADJUDICAR o objeto do Processo Licitatório nº 02/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 01/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestar serviços de contabilidade especializada em assessoria à administração pública, com responsável técnico habilitado (contador) com o objetivo de prestação de serviços de contabilidade entre os meses de junho a dezembro de 2025, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT, conforme serviços detalhados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UN	VALOR TT
01	Controlar a execução do orçamento em todas as suas fases, promovendo os respectivos lançamentos contábeis, quais sejam: o empenho prévio de todas as despesas, promover sua liquidação e efetuar os pagamentos; Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT; Informar e instruir os processos de pagamento de despesas, verificando a respectiva documentação, conferindo as faturas, notas fiscais e outros elementos lançados na nota de empenho correspondente; Preparar os cheques que devem ser assinados pelo Presidente e Tesoureiro da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT; Preparar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as respectivas prestações de contas da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT (via aplic), relativas a parte contábil, respeitando os prazos legais; Analisar e emitir pareceres, relatórios, tabelas e quadros relacionados aos trabalhos de responsabilidade do contador na administração pública, em observância às normas constitucionais e legais, bem como às Instruções exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Preparar e elaborar mensalmente a folha de pagamento de vereadores e servidores; Enviar as informações mensais do E-social. Assessorar na tramitação de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo e de iniciativa da Câmara, elaborando pareceres, análises contábeis, planilhas, estudos, dentre outros documentos solicitados para integrar cada processo, bem como elaborar a estimativa de impacto orçamentário e financeiro em projetos de iniciativa da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT; Exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT.	07	R$ 7.000,00	R$ 49.000,00

Bem como, neste ato, resolve, HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 02/2025, na modalidade Inexigibilidade nº 01/2025, para cumprimento do inciso VIII, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para formalização de contrato com a empresa: M. H. Tosti, CNPJ: nº 05.469.282/0001-94, com sede na Rua Manoel F Pereira, nº 1348, Sala 01, Bairro Centro, Pontes e Lacerda, representada por Marcio Henrique Tosti, brasileiro, contador com Registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, sob nº MT-0078115/O-1

Valor mensal dos serviços: R$ 7.000,00 (sete mil reais) e valor global: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), que compreendem o prazo contratual estimado de 07 (sete) meses, com previsão de início em 16 de junho de 2025 e de término em 31/12/2025.

O pagamento referente ao mês de junho de 2025, será proporcional, de acordo com o contrato a ser formalizado.

Desta forma, autorizo a formalização do contrato com a empresa qualificada acima.

Nova Lacerda - MT, 13 de junho de 2025.

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente da Câmara

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de show artístico com o cantor Cesinha Mello para realização de show no dia 21 de junho de 2025 no parque de exposição municipal Maximiano Carreta "Netinho" durante a realização da 21° Exponovano município de Nova Lacerda.

Empresa: CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA

Valor total contratado:R$ **50.000,00 (Cinquenta mil reais)**

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, *Inciso II.*

Nova Lacerda-MT, 13 de junho de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação de show artístico com a banda tome ai para realização de show no dia 20 de junho de 2025 no parque de exposição municipal Maximiano Carreta "Netinho" durante a realização da 21° Exponova no município de Nova Lacerda.

Empresa: TOME AI PRODUCOES LTDA

Valor total contratado: R$ **50.000,00 (Cinquenta mil reais)**

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, *Inciso II.*

Nova Lacerda-MT, 13 de junho de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 168/2025

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRI-

BUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e fazer a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia aos Servidores Público Municipal conforme descritos abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
DANIELA MENDES DA SILVA MORAES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	NUTRICIONISTA	034.XXX.XXX-00	16/06/2025 à 05/07/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 06/07/2025 (20 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 13/06/2025.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 169/2025

EMENTA: CONCEDE FUNÇÃO DE ENCARREGÂNCIA – FE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. **ARI DA SILVA,** CONFORME DISPÕE O ART. 196 C/C §1º DO ART. 202 DA LEI MUNICIPAL N.º 725 DE 14 DE MARÇO DE 2016 - PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFERSSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Concede Função de Encarregância – FE, a partir do dia 01 de junho de 2025 ao Servidor (a) Público Municipal Sr. (a) – **ARI DA SILVA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG - CPF nº **286.xxxxxx-53**, no cargo concursado de **AGENTE DE FISCALIZACAO TRIBUTÁRIA,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento, conforme dispõe o art. 196 c/c §1º do art. 202 da Lei Municipal n.º 725 de 14 de março de 2016 - Plano de Cargos e Carreira do Servidor Público do município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º - Concede gratificação de 30% pelo exercício das atribuições de Encarregância a incidir sobre o vencimento base do servidor público;

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, 13/06/2025.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 - CONTRATO 267/2025

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT E ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ADIMPLEMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal **Srª. ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: xxxxxxxxxxxxx e RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliada no município de Nova Maringá/MT, neste ato denominado como **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 04.215.881/0001-19, com sede no município de Nova Maringá/MT, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ÉRICLES FERREIRA DE SOUZA,** inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Av. Neri Domingos Berté, lote 18, Associação Sol Nascente, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá/MT, neste ato, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para apoio financeiro na modalidade de subvenção social para cobrir despesas de custeio da entidade beneficiada, decorrentes da Leis Municipais Nº 1.019/2019 e 1.082/2021, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei n.º 13.019/2014, Lei nº. 4.320/64, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1O objeto do presente Fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para repasse de recursos financeiros à título de Subvenção Social como forma de contraprestação ao desenvolvimento das atividades constantes no Anexo I – Plano de Trabalho na modalidade **TERMO DE FOMENTO**.

1.2A **ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ** se declara em condições de realizar as atividades dispostas no Plano de Trabalho, em estrita observância com o indicado nas Especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Os recursos serão disponibilizados em conformidade com as Leis Federais 13.019/2014, 13.204/2015, 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, Lei Municipal nº 968/2018, Leis Municipais nº 1.019/2019 e 1.082/2021, os quais correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

O Fomento será gerido pela própria Associação através de seu responsável, **Sr. ÉRICLES FERREIRA DE SOUZA**.

3.1.1. Transitar os recursos em conta bancária da **ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ: AGÊNCIA 4101-7, CONTA CORRENTE 10592-9** específica para esta finalidade, para o cumprimento o termo de fomento;

3.1.2. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo e seu anexo;

3.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido nas Leis Federais 13.019/2014, Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

3.1.4. Fornecer dados complementares à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

3.1.5. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo;

3.1.6. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto do presente Termo.

3.1.7. Prestar contas mensais dos recursos recebidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento da Subvenção Social

3.1.7. Prestar contas finais dos recursos recebidos em até 30 (trinta dias) do término da vigência da parceria, ou da aquisição dos bens;

3.1.8 - Desenvolver com zelo e eficiência todas as atividades de divulgação institucional do Município, em estrita observância ao disposto pelo Plano de Trabalho Constante do Anexo I.

3.1.9. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à **ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ**, à título de subvenção social a quantia total de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que será desembolsada em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais),no entanto,06 (seis) parcelasserão pagas no do orçamento vigente, e 06 (seis) parcelas pagas no orçamento de 2026 a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

4.2 - As despesas e os repasses financeiros efetuados, decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.002.13.392.0010.2077.3350430000-276

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

5.1 - O pagamento será efetuado, conforme Plano de Trabalho, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

5.2. A não apresentação das contas mensais de que trata o item 3.1.7 acarretará a imediata suspensão do pagamento das demais parcelas até a regularização da prestação de contas.

5.3 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

6.1 - O prazo de vigência do presente termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes;

7.3 – A intenção de rescindir amigavelmente o presente Termo de Fomento deverá ser publicada em um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

8.1.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostos, na execução da aquisição do objeto do presente termo;

8.1.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da **ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ** no desempenho da aquisição dos objetos ou pagamento de serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.1.3. É de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo, no prazo estipulado, prestar contas dos valores recebidos.

8.2 - **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

8.2.1 - Acompanhar a execução do termo, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à Organização da Sociedade Civil:

9.1 - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.2 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3 - realizar qualquer espécie de divulgação que caracterize promoção pessoal de agentes públicos e políticos, consoante exposto pelo art. 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1 - advertência;

10.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

10.4. À sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pela Senhora Rosimeire da Silva Souza, matrícula 2766, a quem competirá, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Leis Municipais nº 1.019/2019 e 1.082/2021 fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014 e Lei 4.320/64, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Maringá - MT, em 12 de junho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ

CNPJ 04.215.881/0001-19

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 031/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 14 de Junho de 2025 e término em 13 de outubro de 2025.

VALOR DA RENOVAÇÃO: R$17.575,00 (Dezessete mil e quinhentos e setenta e cinco reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: VIVIANE APARECIDA ALMEIDA CAMPOS, CNPJ: **57.396.920/0001-98**

FISCAL: **DIENE DE S. SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: FATIMA FERNANDES GOLICZESKI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 043/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

Ratifico o ato do Agente de contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações** a favor da empresa **F. ROCHA & CIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ n° 73.882.136/0001-46**, com sede a Rua Desembargador José Barros Valle, nº 51 – Bairro Duque de Caxias – Cuiabá-MT, que irá fornecer, **Kit Biométrico destinado à emissão de Carteiras de Identidade (RG),** perfazendo o total de **R$ 24.885,79 (vinte quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos),**em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2025, na seguinte classificação: 4.4.90.52– EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 13 de junho de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4508 DE 12 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 4508 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio ao servidor RICARDO NEVES GUEDES”

O Sr. **Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito do Município de No-

va Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida ao servidor público **RICARDO NEVES GUEDES** inscrito no CPF sob o n° **982.XXX.XXX - 00**,lotado na Secretaria de Viação e Transportes no cargo de **GUARDA** licença prêmio de 03 (três) meses por assiduidade com subsídio do cargo efetivo.

Art. 2°. – O período concedido terá início no dia 12 de Junho de 2025 e término no dia 09 de Setembro de 2025, o mesmo é referente ao período aquisitivo 2019/2024. O servidor deverá retornar ao local trabalho no dia 10 de Setembro de 2025.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 12 de Junho de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025

A prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei municipal nº 782/2025 de 21 de Maio de 2025, por meio da Comissão Organizadora nos termos da portaria nº 12/2025 de 05 de Junho de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, este edital que estabelece normas e instruções para a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025, destinado aos cargos de Professores para o ano letivo 2025, para contratação IMEDIATA e FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

INSCRIÇÕES	**PERÍODO – As inscrições poderão ser realizadas de 20/06/2025 iniciando as 08:00 horas até o dia 04/07/2025 as 17:59 horas. Online no seguinte endereço eletrônico: https://portal.assepublica.selecao.site/edital**

1. PRELIMINARES

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025 é destinado à seleção de profissionais para CONTRATAÇÃO IMEDIATA e CADASTRO DE RESERVA - CR para atuarem em estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, dos servidores efetivos em decorrência de: férias, da licença para o tratamento de saúde; da licença por motivo de doença em pessoa da família; da Licença a gestante e adotante; da Licença Paternidade;dalicençapara-raacompanharocônjugeoucompanheiro;dalicençaparaatividadepolítica;dalicença-prêmioporassiduidade;dalicençaparatratardeinteres-separticular;daLicençaparaodesempenhodemandato classistaedoafastamentoparaServiremOutroÓrgãoouEntidade, suprir vagas especificas para trabalho na “Zona Urbana”, “Zona Rural” e “Indígena” do Município e entre outros casos, suprindo as aulas ou cargos vagos existentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino, mediante contrato temporário, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da CF.

2. ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.1. A realização do processo seletivo simplificado é de responsabilidade da ***E V SOARES ASSESSORIA E INFORMATICA – ME***

2.2 O presente Processo Seletivo simplificado será realizado em obediência aos princípios da publicidade, impessoalidade, igualdade e moralidade e demais princípios estabelecidos na Constituição Federal. As informações prestadas pelos candidatos terão caráter confidencial. Cumpre destacar que a constatação de informações inverídicas por parte do candidato o excluirá automaticamente de qualquer fase do processo seletivo.

3. DA SELEÇÃO para CONTRATAÇÃO IMEDIATA e CRIAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA – CR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de candidatos para os cargos que será para provimento de pessoal nas respectivas funções:

3.1. **PROFESSOR - (Regência);**

4. O presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025 consistirá em:

4.1. PROVA DE TÍTULOS (CONTAGEM DE PONTOS) ESCOLARIDADE

4.2. PLANO DE AULA.

4.3. TEMPO DE SERVIÇO.

4.4. ENTREVISTA

4.4. CRITERIOS PARA CÁLCULO DA NOTA FINAL:

ITEM	DESCRIÇÃO/MODALIDADE	PONTUAÇÃO
A	TITULAÇÃO GRADUAÇÃO EXIGIDA	40,00
B	GRADUAÇÃO EXIGIDA + POS GRADUAÇÃO LATU SENSU NA AREA DE ATUAÇÃO EXIGIDA	10,00
C	GRADUAÇÃO EXIGIDA + MESTRADO NA AREA DE ATUAÇÃO EXIGIDA	20,00
D	TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR TANDO NA AREA PUBLICA QUANTO PRIVADA, sendo 01 (um) ponto a cada ano de serviço prestado, somente serão contados os tempos de no mínimo de 06 meses, comprovados mediante documentação hábil.	Até 10,00
E	PLANO DE AULA	Até 20,00
F	ENTREVISTA	Até 30,00
CÁLCULO DA NOTA FINAL		A+B+C+D+E+F=NF

5. Antes de se inscrever neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025, o interessado deverá observar as normas estabelecidas no presente edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para uma vez convocado, realizar o contrato.

5.1. A inscrição e participação do candidato no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025 não implicará na obrigatoriedade de sua contratação imediata, ficando a cargo das Secretarias a contratação dos candidatos, respeitando a ordem de classificação final, de acordo com a necessidade de cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, dentro do ano letivo de 2025.

5.2. A carga horária dos PROFESSORES para compor o quadro escolar será estabelecida mediante a matriz curricular da Rede Municipal de Ensino.

5.3.O vencimento do profissional com contrato temporário será estabelecido conforme tabela do piso salarial pago aos profissionais da Educação do município de Nova Nazaré- MT, conforme tabela a seguir:

CARGO	CARGA HORARIA	SALÁRIO
PROFESSOR C/ LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	30	5.468,28
PROFESSOR C/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU LICENCIADO EM AREA AFINS E CURSO DE INFORMATICA 60 HS RECONHECIDO PELO MEC	30	5.468,28

5.4. Os cargos estão definidos nos anexos II do presente edital, e a convocação se dará mediante apresentação, do quadro de aulas livres ou vagas disponíveis, pelas respectivas escolas.

5.4.1. O presente processo seletivo será estendido a outras vagas que vierem a ser abertas em virtude das necessidades do município nas áreas e cargos que foram estabelecidas, criadas nos termos da legislação em vigor.

6. DOS REQUISITOS:

6.1. Para participar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025 o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;

6.2. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 69 (sessenta e nove) anos, no momento da apresentação dos documentos, conforme disposto no item 4 deste edital.

7. DO CADASTRO E DAS INSCRIÇÕES

7.1. AS INSCRIÇÕES SERÃO TODAS ISENTAS DE TAXA DE PAGAMENTO;

7.2. A inscrição implica em conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento;

7.3. Para a seleção dos candidatos ao contrato temporário, foi criada a Comissão Organizadora para desenvolver os trabalhos nos termos da legislação vigente. Os candidatos poderão obter informações sobre as inscrições na secretaria Municipal de Educação e pelos números: (66) 98426-1834, de segunda a sexta no horário comercial.

7.4. É de responsabilidade do candidato o preenchimento das informações pessoais e escolha do cargo na página das inscrições, bem como, anexar os comprovantes de escolaridade, tempo de serviços no espaço reservado para este fim na mesma página.

7.5. O candidato deverá atentar-se ao informar no ato de inscrição quanto ao cargo pretendido, informar somente os dados necessários que atendam os requisitos do cargo que irá concorrer.

7.6. O profissional candidato ao contrato temporário poderá inscrever-se para uma única localidade. Os candidatos classificados poderão optar por prestar serviços em outra localidade desde que naquela localidade não tenha mais classificados.

7.8. Durante o período das inscrições, o candidato que finalizar sua inscrição não poderá incluir ou alterar informações.

7.9. Uma vez encerrado o período das inscrições, não será permitido realizar uma nova inscrição.

7.10. A relação de inscritos será publicada no site da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT e no diário oficial dos municípios e na página da empresa.

7.11. É de responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos referentes a este PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025 nos locais de publicação conforme estabelecido no item 7.10.

7.12. Qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, a COMISSÃO ORGANIZADORA poderá cancelar a inscrição ou eliminar candidatos aprovados ou classificados neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025, desde que verificada a falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo candidato. O candidato será responsável pelas informações prestadas na hora de sua inscrição.

7.13. A inscrição será realizada Online no Site **https://portal.assepublica.selecao.site/edital** nos dias e horários estabelecidos no preambulo deste edital.

8. DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

8.1. O candidato ao realizar sua inscrição deverá anexar os documentos pessoais com foto, os comprovantes de escolaridade, tempo de serviço e certificados de formação profissional complementar, os originais deverão ser apresentados ao pessoal do RH quando forem convocados para a entrega dos documentos que antecedem as contratações.

8.2. Para comprovação de escolaridade o candidato deverá:

8.3. Inserir no espaço reservado na página de inscrições o diploma emitido por Instituição de Ensino Superior - IES com curso (de graduação), frente e verso, autorizado pelo órgão competente, ou, na falta deste, poderá inserir o atestado de conclusão de curso superior acompanhado do histórico escolar, observando que o prazo de validade do atestado será de no máximo, 06 (seis) meses.

8.4. Cursos de Educação Superior realizados em instituições de ensino fora do território nacional, somente serão aceitos mediante apresentação de documentos de convalidação de Ensino Superior, devidamente credenciadas no território nacional.

8.5. Para comprovação de titulação (pós-graduação, especialização e mestrado) admitir-se-á somente a apresentação do certificado e, não serão consideradas, em hipótese alguma, declaração e/ou atestado de conclusão.

8.6. A Pessoa com deficiência (PcD) poderá concorrer com os demais candidatos no presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025, desde que as atribuições do cargo para o qual se candidata sejam compatíveis com a deficiência que é portadora.

8.6.1 – Foram designadas vagas reservadas para as pessoas com deficiência conforme anexo II do presente edital, neste caso o candidato deverá anexar o laudo médico que comprove a referida deficiência.

8.7. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ser pessoa deficiente, especificar a deficiência e indicar se deseja concorrer.

8.8. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas condições estabelecidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações e na súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ (pessoas com visão monocular);

8.9. O candidato, mediante convocação, além dos documentos exigidos no presente edital, deverá apresentar às suas expensas, Laudo Médico (original), devidamente periciado e emitido por especialista da área atestando a deficiência e a compatibilidade com as atribuições da função pretendida.

8.10. No laudo médico/perícia, emitido impreterivelmente nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação, deverá constar:

8.10.1. O tipo e o grau ou nível da deficiência;

8.10.2. Limitações funcionais;

8.10.3. Função para a qual está se candidatando;

8.10.4. Se existe ou não compatibilidade com as atribuições do cargo/função pretendida;

8.10.5. Data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo.

8.11. O candidato que apresentar laudo médico devidamente periciado, que ateste a incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo/função pretendida, será excluído do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025.

9. DAS VEDAÇÕES:

9.1. Será vedada a contratação pelo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025, o candidato que:

9.1.1. Teve o contrato temporário rescindido e foi demitido a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos.

9.1.2. Quem tiver impedimento para assumir cargos e firmar contratos com a administração pública, nos termos da decisão prolatada pelo órgão competente.

10. DA IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO E CONTRATAÇÃO:

10.1. O candidato que se enquadrar nos critérios a seguir, ficará impossibilitado de, participar da atribuição:

10.1.1. Não comparecer à atribuição na unidade escolar de inscrição, ou não manifestar interesse nas aulas e/ou vagas ofertadas na data estabelecida;

10.1.2. Não apresentar os documentos exigidos para atribuição.

10.2. Ficará completamente impedido de atribuição, o candidato que possuir acúmulo ilegal de cargos na forma da Lei.

10.3. O candidato será considerado desistente deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025 ao assinar Termo de Desistência e/ou quando do não comparecimento à convocação.

11. DA LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA DE CONTRATO TEMPORÁRIO:

11.1. Não há impedimento à servidora de contrato temporário que, no decurso do ano letivo vigente, por inaptidão temporária devido a licença maternidade que adentre no ano letivo seguinte possa participar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025, ficando afastada de suas funções até o término da referida licença.

11.2. A inaptidão temporária da servidora candidata a contrato temporário, por motivo de licença maternidade, no decurso do ano letivo, será justificada somente com apresentação de atestado médico, ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré.

12. DA SERVIDORA GESTANTE:

12.1. A candidata gestante com contrato temporário na rede municipal de ensino, prorrogado por força de lei até a data do início do processo de atribuição, deverá participar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025;

12.2. A candidata em gozo da licença maternidade terá sua estabilidade provisória mantida, sendo que para a atribuição, será observada a ordem de classificação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025 na unidade escolar para a qual se inscreveu (não haverá prioridade na ordem classificatória para atribuição da gestante);

13. DA SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO:

13.1. A seleção para o cargo de PROFESSOR, será feita por CONTAGEM DE TITULOS/PONTOS e obedecerá a classificação por cargos e áreas previstas neste edital.

14. CRITERIOS PARA APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA:

14.1. Não haverá provas práticas no presente certame.

15. CRITERIOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO:

15.1. Será desclassificado o candidato que não apresentar os documentos exigidos,

16. DOS REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DOS CARGOS:

16.1 DOS REQUISITOS DO CARGO DE PROFESSOR:

16.1.1. Para o cargo de professor deve se observar:

16.1.2. Ser graduado em Licenciatura Plena, com habilitação na disciplina de atuação;

16.1.3. Não será permitida a atribuição em disciplinas diferentes da habilitação do professor, exceto quando esgotar o Cadastro Geral do município, e não havendo mais professores com a habilitação na disciplina para a qual o cargo encontra-se disponível. Nesse caso será permitida atribuição ao professor com outra habilitação, desde que na área de formação.

16.2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR:

16.2.1. A atribuição deverá respeitar as devidas licenciaturas exigidas no presente edital, observando as regras e a ordem de prioridade do sistema municipal de ensino de Nova Nazaré – MT.;

16.2.2. Somente após atribuição aos servidores efetivos candidatos as aulas adicionais e, restando aulas disponíveis serão atribuídas aos candidatos classificados respeitando a ordem.

16.3. DAS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR

16.3.1. Principais funções/atribuições, conforme segue:

16.3.1.1. Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público municipal de Educação Básica;

16.3.1.2. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

16.3.1.3. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

16.3.1.4. Desenvolver regência efetiva;

16.3.1.6. Controlar e avaliar o rendimento escolar;

16.3.1.7. Executar tarefas de recuperação dos alunos;

16.3.1.8. Preencher o diário eletrônico com registro de frequência, relatório do aluno e relação de conteúdo.

16.3.1.9. Participar de reunião de trabalho e momentos de formação continuada;

16.3.1.10. Desenvolver pesquisa educacional.

17. A criação do CADASTRO RESERVA - CR e posterior atribuição dos candidatos (contratos temporários e aulas adicionais), obedecerá rigorosamente a pontuação (após validação dos documentos) obtida na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada unidade escolar;

18. CRITÉRIOS PARA DESEMPATES, na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

18.1. Maior escolaridade;

18.2. Maior nota por tempo de serviços

18.3. Maior idade.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. SÃO REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

19.1.1. Ter sido classificado neste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025;

19.1.2. Apresentar a documentação legal comprovando os quesitos registrados na inscrição (item 3) e demais critérios dispostos neste edital;

19.1.3. Apresentar os documentos pessoais exigidos para contratação (cópias) às suas expensas.

19.1.4. Os exames complementares solicitados nos Itens 19.1.4 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Nova Nazaré se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

19.1.5. A cada 3 (três) convocações de candidatos de ampla concorrência será convocado 1 (um) como pessoa com deficiência.

19.2. O CANDIDATO, APÓS SER CONTRATADO:

19.2.1. Se portador de deficiência (PcD) - não poderá solicitar amparo especial ou intervenção de terceiros para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à função a ser exercida, com as quais não poderá alegar incompatibilidade.

19.2.2. O candidato terá a remuneração vinculada à escolaridade exigida para a contratação respectiva ao cargo que exercerá, conforme estabelecido no quadro do item 5.3 do presente edital.

19.2.3. O contrato terá prazo de até um ano.

19.2.4. O contrato temporário deverá ser impresso em 03 (três) vias, assinadas pelas partes interessadas, sendo que a 1ª (primeira)

deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Nazaré, a 2ª (segunda) fará parte do arquivo da escola e a 3ª (terceira) ficará sob a guarda do contratado.

20. DA NÃO CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. Será vedada a contratação ou terá o contrato rescindido, o candidato que:

20.1.1. Não comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo de inscrição;

20.1.2. Não comprove a pontuação referente aos cursos de formação/aperfeiçoamento profissional;

20.1.3. Teve seu contrato rescindido após PAD, conforme disposto na legislação local, nos últimos 5 (cinco) anos;

20.1.4. Com acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública, exceto os casos permitidos pelo art. 37 da Constituição Federal, que deverá ser declarada e justificada em termo próprio;

20.1.5. Que tenha sofrido algum tipo de condenação criminal em qualquer âmbito judicial, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos que o impeçam de assumir cargos públicos e contratar com a administração pública;

21.1.6. Demitido ou exonerado do Serviço Público, após Processo Administrativo Disciplinar, na forma da lei, nos últimos 5 (cinco) anos;

20.1.7. Que tenha 70 (setenta) anos completos, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998, e Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003;

20.1.8. Aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;

20.1.9. Que mantenha histórico de constantes afastamentos por motivos de licenças saúdes, faltas injustificadas ou outros que prejudiquem o andamento pedagógico;

20.1.10. Não apresentar a documentação exigida neste edital;

20.1.11. Que esteja respondendo, em qualquer âmbito judicial, processo que tenha por objeto denúncias de prática de pedofilia e/ou processos por improbidade administrativa;

20.1.12. Quando o candidato se recusar ao cumprimento da jornada de trabalho contratada, ou o local para onde foi designado e/ou horário estabelecido.

20.2. A rescisão ou a extinção do vínculo (contrato) - ocorrerá em conformidade com o descrito nas Cláusulas do Contrato de Trabalho.

20.2.1. Quando o serviço do contratado não atender mais as necessidades da unidade, ou deixar de cumprir as atribuições de sua função, evidenciado por relatório da unidade escolar e CDCE, o mesmo poderá ser comunicado com 30 (dias) dias de antecedência, de sua exoneração;

20.2.2. Em caso de suspensão da prestação de serviços objeto do contrato temporário, a remuneração proveniente deste, deverá ser suspensa até a comprovação do exercício do mesmo.

21 DOS RECURSOS:

21.1 Da Inscrição, da contagem de pontos e do resultado da prova prática. O candidato que sentir-se prejudicado quanto a qualquer evento poderá interpor recurso, justificando os motivos da divergência:

21.1.1. Exclusivamente via internet na página onde o servidor fez a inscrição, conforme as datas estabelecidas no ANEXO I deste edital, e a COMISSÃO ORGANIZADORA responderá no prazo estabelecido no mesmo anexo;

22 DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E JURÍDICO DISCIPLINAR:

22.1. DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

22.1.1. O (a) servidor (a) temporário (a), na forma da Lei, reger-se-á pelo princípio de Direito Público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres da legislação;

22.1.2. O regime previdenciário aplicável ao contrato temporário é o Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

22.2. DO REGIME JURÍDICO DISCIPLINAR:

22.2.1. A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico Contratual Administrativo, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, observando o disposto na legislação vigente.

22.2.2. As infrações disciplinares atribuídas ao servidor contratado serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar, que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As informações contidas neste edital não serão fornecidas por telefone;

23.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025 para contratação imediata e criação de Cadastro Reserva de professores;

23.3. É vedado ao servidor contratado, na função de professor, após a distribuição das aulas ou vagas, desistir destas para assumir outras durante o ano letivo,

23.4. Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato será excluído deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025 ou, se contratado, terá seu contrato rescindido, resguardado o

direito à ampla defesa e o contraditório, e a ocorrência será comunicada ao Ministério Público;

23.5. As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas e, após o término do processo e, decorridos 05 (cinco) anos, os documentos poderão ser incinerados, conforme estabelecido em legislação que trata da temporalidade dos documentos públicos;

23.6. A sessão pública de atribuição ao PROFESSOR.

23.7. Para efeito de contrato temporário do professor, será considerado o nível de escolaridade exigida no Anexo II no ato da assinatura do contrato, com a remuneração sendo estabelecida no Anexo II

23.8. Em caso de o professor contratado ter concluído escolaridade de grau diverso do exigido, no decorrer do contrato, isto não acarretará em distrato e novo contrato com nova formação;

23.8.1. No curso do ano letivo, somente serão permitidas alterações no quadro de atribuição em decorrência de:

23.8.2. Substituições aos professores com afastamento legal;

23.8.3. Junção de turmas;

23.8.4. Desmembramento de turmas;

23.8.5. Distrato/cessação;

23.8.6. Posse de servidor mediante concurso público municipal.

23.9. O candidato que no ano letivo anterior ao vigente infringiram, deixou de cumprir com suas atribuições de acordo com as portarias para o ano letivo, tiveram problemas de desempenho profissional ou de relacionamento interpessoal comprovados/registrados pelo CDCE e pela Equipe Pedagógica, estarão impossibilitados de se inscreverem e de atribuírem na mesma unidade escolar.

23.10. Ao professor regente de sala de aula, será atribuído hora atividade, conforme estabelecido no anexo II do presente edital

23.11. Somente poderá ser efetuado contrato temporário mediante existência do cargo, livre ou quando em substituição mediante afastamento legal do titular;

23.12. O lançamento de contrato temporário deverá obrigatoriamente estar dentro do ciclo da folha de pagamento do mês vigente na data início do contrato, não sendo permitido à unidade escolar a inserção de contratos temporários retroativos;

23.13. O servidor contratado temporariamente quando desejar rescindir seu contrato deverá avisar a unidade escolar de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

23.14. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ORGANIZADORA do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025 designada para esse fim através das normativas vigentes;

23.15. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, sendo facultado à COMISSÃO ORGANIZADORA as alterações necessárias.

Nova Nazaré - MT, 12 de Junho de 2025.

KÉTE RITA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATA	ATIVIDADE
16/06/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DIARIO MUNICIPAL
17/06/2025 A 18/06/2025	RECURSOS AOS TERMOS DO EDITAL DE ABERTURA
20/06/2025 A 04/07/2025	PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO (TITULOS, TEMPO DE SERVIÇO E PLANO DE AULA)
07/07/2025	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS
08/07/2025	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
10/07/2025	DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA NOTA DA PROVA DE TÍTULO (CONTAGEM DE PONTO)
11/07/2025 A 15/07/2025	PRAZO PARA INTERPOR RECURSOS CONTRA DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DA NOTA DA PROVA DE TÍTULO (CONTAGEM DE PONTO)
17/07/2025	DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AO RECURSO CONTRA OS RESULTADOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PARA TODOS OS CARGOS.
18/07/2025	APRESENTAÇÃO DA ENTREVISTA REALIZADA PELA BANCA COM OS CANDIDATOS
22/07/2025	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA
23/07/2025	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL CLASSIFICATÓRIO DO PROCESSO SELETIVO
24/07/2025	HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 01/2025

Anexo II

Cargos e Vagas para o cargo de Professor licenciado em pedagogia.

CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	VAGA			UNIDADE ESCOLAR
				IMEDIATA	RESERVA	PCD	
PROFESSOR/PEDAGOGIA	SUPERIOR EM PEDAGOGIA	30 HS	5.468,28	7	0	1	SEDE DO MUNICIPIO
PROFESSOR/INFORMATICA	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA E AREAS AFINS/ CURSO DE INFORMATICA 60 HORAS	30 HS	5.468,28	1	0	0	SEDE DO MUNICIPIO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2025 - PRÊMIO RESULTADO FINAL

EDITAL Nº 001/2025 - PRÊMIO

RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DESPORTO E LAZER, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado da fase final de seleção do Edital.

Para acessar a interposição de recurso de acordo com o previsto no edital, deve ser enviado em 3 dias úteis CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 11.740/2024, após publicação do resultado final deve ser realizado de forma presencial na Avenida Brasil, 909 – Centro (Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no horário das 07h às 13h que deve ser apresentado em um envelope lacrado.

ITEM	PROPONENTE	COTA	AÇÕES AFIRMATIVAS	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
	DEMANDAS LIVRES				
01	MARIA INÊS FERNANDES MORAIS	SIM	SIM	45.5	SELECIONADO
02	APARECIDA PEREIRA ALVES	SIM	SIM	44.10	SELECIONADO
03	CLEUSA MARIA DIAS PEREIRA MARCONDES	NÃO	SIM	43.78	SELECIONADO
04	VIVIANE BEATRIZ MORAIS	SIM	SIM	42,36	SELECIONADO
05	INAE VIERA DOS SANTOS WALTHER	NÃO	SIM	41.8	SELECIONADO
06	ODETH MARCIANO	NÃO	SIM	40.18	SELECIONADO
07	VALDIR FERREIRA DA SILVA	SIM	NÃO	39.5	SELECIONADO
08	SILMA PEREIRA DE SOUZA LOPES	SIM	SIM	38.94	SELECIONADO
09	ERCI ALVES	NÃO	SIM	38.28	SELECIONADO
10	DURCILEY APARECIDA DA CRUZ RODRIGUES	NÃO	SIM	38,18	SELECIONADO
11	LUCIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	SIM	SIM	38.9	SELECIONADO

12	MADALENA PEDRO RODRIGUES	NÃO	SIM	38.02	SELECIONADO
13	MONALISA DE MORAES	NÃO	SIM	37.44	SELECIONADO
14	CRISTIANA GOMES ALEXANDRA	SIM	SIM	37.14	SELECIONADO
15	IVONE ALVES DO PRADO	NÃO	SIM	37.16	SELECIONADO
16	JOSÉ ROBERTO ALVES	SIM	NÃO	36.84	SELECIONADO
17	MARLI APARECIDA RODRIGUES	NÃO	SIM	36.22	SELECIONADO
18	ALDENER SILVA FERREIRA	SIM	SIM	36,48	SELECIONADO
19	MARIO VITOR MORAIS TAUFFER	NÃO	SIM	35,54	SELECIONADO
20	MARLENE RAMOS DE SOUZA	NÃO	SIM	34.26	SELECIONADO
21	MILENA BEATRIZ DOS SANTOS	NÃO	SIM	31.64	SELECIONADO
22	LUCIANA GOMES ROCHA NASCIMENTO	NÃO	SIM	31.36	SELECIONADO
23	THAMILY RAMOS VIEIRA	NÃO	SIM	29.28	SELECIONADO
24	LETICIA MICAELY MENANI SALOMÃO	NÃO	SIM	28.56	SELECIONADO
25	SUELI GRANJA COSTA BALESTRA	NÃO	SIM	27.92	SELECIONADO
26	KELLY CRISTINA SOARES OLIVEIRA	NÃO	NÃO	0	DESCLASSIFICADO (PROJETO NÃO CORRESPONDE AO EDITAL)
27	JACKSON DIAS FERREIRA	NÃO	NÃO	0	DESCLASSIFICADO (PROJETO NÃO CORRESPONDE AO EDITAL)

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA
Data: 13/06/2025 15:58:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliane Oscar de Souza Moura
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Portaria nº 062/2025

NOTA EXPLICATIVA DE REPUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL – CONSOLIDADO/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT.

MOTIVO:

Errata da página número 3 do Balanço Patrimonial Consolidado do Exercício Financeiro de 2024 da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, **no QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/64), o ATIVO FINANCEIRO (I) do Exercício atual (2024) estava puxando o valor de R$ 14.159.660,76 e o ATIVO PERMANENTE estava puxando o valor de R$ 63.180.269,93 totalizando o valor TOTAL DO ATIVO (I) DE R$ 77.339.930,69. O resultado do saldo Patrimonial (I-II) errado que estava puxando era de R$ 42.801.369,33**

Sendo que os valores corretos são: ATIVO FINANCEIRO (I) do Exercício atual (2024) valor correto é R$ 24.257.356,33 e o ATIVO PERMANENTE o valor correto é R$ 68.559.799,04 totalizando o valor TOTAL DO ATIVO (I) DE R$ 92.817.155,37. O resultado do saldo Patrimonial (I-II) correto é de R$ 58.278.594,01

Os Resultados foram corrigidos.

"Não houve alterações nos demais resultados de balanço ou qualquer valor já publicado anteriormente.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290/2025

DATA: 13 de junho de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação em cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **CERES PATRICIA RIBEIRO SOARES SIMONI,** inscrita sob o RG e CPF nº XXX.537.861-XX, para exercer o cargode **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO,** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

13 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291/2025

DATA: 13 de junho de 2025

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DO SERVIDOR SRº. JEFFERSON APARECIDO SOTINI DO NASCIMENTO, PARA EXERCER ATIVIDADE JUNTO AO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA (INDEA), ULE NOVA SANTA HELENA- MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor contido no art. 126, inciso IV da Lei 1036/2022 – Institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena – Estado de Mato Grosso, que permite a cessão do servidor para o exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, Em casos previstos em Leis especificas, com ônus para o cedente;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelo Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022 e no Extrato do Termo de Cooperação Técnica **Nº 001/2022/INDEA/MT e PROCESSO N°. INDEA-MT-PRO-2023/09452.**

CONSIDERANDO a autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica autorizada a 3ª terceira prorrogação de Cedência do Servidor Público Municipal Srº. **JEFFERSON APARECIDO SOTINI DO NASCIMENTO**, inscrito sob a matricula 539, concursado no cargo de Agente Administrativo II, para exercer função junto ao **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA (INDEA)**, ULE NOVA SANTA HELENA– MT, **pelo período de 08/06/2025 a 07/06/2026.**

Art. 2° - O ônus pela remuneração do servidor ora cedido, obedecerá às disposições estabelecidas no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022/INDEA/MT** e no Extrato do Terceiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica Nº**001/2022/INDEA/MT e PROCESSO N°. INDEA-MT-PRO-2025/09084,** publicado no Diário Oficial da União, no dia 11 de junho de 2025, na edição de n° 29.008, pág. 123.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

13 de junho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
19 - DCASP - BALANÇO PATRIMONIAL

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

BALANÇO PATRIMONIAL

Consolidado
Dezembro/2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.292.294,65	4.576.550,28
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		8.155,14	4.535,30
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		18.374.567,73	16.110.808,64
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		25.675.017,52	20.691.894,22
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		14.272.277,61	1.520.664,50
Créditos a Longo Prazo		14.272.277,61	1.520.664,50
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		52.869.860,24	42.677.886,63
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		67.142.137,85	44.198.551,13
TOTAL DO ATIVO		**92.817.155,37**	**64.890.445,35**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		55.939,53	20.864,73
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		27.615,66	29.008,63
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		2.802,75	0,00
Total do Passivo Circulante		86.357,94	49.873,36
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		34.029.707,81	21.271.592,58
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		34.029.707,81	21.271.592,58
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

BALANÇO PATRIMONIAL

		Consolidado Dezembro/2024
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	119.554,04	0,00
Resultados Acumulados	58.581.535,58	43.568.979,41
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	58.701.089,62	43.568.979,41
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**92.817.155,37**	**64.890.445,35**

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		24.257.356,33	20.687.358,92
Ativo Permanente		68.559.799,04	44.203.086,43
Total do Ativo		92.817.155,37	64.890.445,35
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		508.853,55	570.966,35
Passivo Permanente		34.029.707,81	21.271.592,58
Total do Passivo		34.538.561,36	21.842.558,93
Saldo Patrimonial (I-II)		**58.278.594,01**	**43.047.886,42**

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Consolidado
Dezembro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	3.419.380,13
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		0,00	3.419.380,13
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		14.029.676,06	14.238.488,77
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		14.029.676,06	14.238.488,77

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		1.439.009,76	671.460,04
501 Outros Recursos não Vinculados		235.942,16	18.617,68
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos		0,00	412.128,89
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		93.819,10	68.340,44
550 Transferência Especial da União		103.389,89	40.913,17
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		10.082,38	478,42
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi		2.932,30	7.919,03
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		31.264,34	31.264,34
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		591.093,62	326.770,16
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		69.290,93	61.767,13
576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		52.509,82	49.670,89
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		146.032,74	221.465,00
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		59.576,07	105.691,92
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		15.718,64	17.583,31
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos a		11.786,91	44.797,61
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		8.362,10	9.451,20
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		207.242,70	275.494,26
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		73.815,68	213.903,62
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		304.518,47	369.408,28
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		16.155,95	20.504,91
669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		154,22	2.277,39
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		0,00	36.509,33
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.233.451,42	28.499,28
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		0,00	17.254,80
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Miner		384.102,73	259.406,32
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		159.039,79	262.008,08
718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/		26,69	26,69
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3		47.528,44	0,00
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		22.819,41	3.008,18
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		321.424,43	207.319,98
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		559.542,76	0,00
759 Recursos Vinculados a Fundos		582.574,22	140.700,79
800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		16.551.965,43	15.955.015,12
802 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		413.329,68	236.736,31
Total das fontes de recursos		23.748.502,78	20.116.392,57

Notas explicativas

NOTA:

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de junho de 2025

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Consolidado
Dezembro/2024

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA
Secretaria de finanças

JOSE BENTO ALVES FONSECA
Contador - CRC MT 019786/O-0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
09 - DCASP - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO SUPERÁVIT

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado
Dezembro/2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.282.071,23	4.485.915,43
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		7.282.071,23	4.485.915,43
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		1.767.913,45	1.520.664,50
Créditos a Longo Prazo		1.767.913,45	1.520.664,50
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		52.561.264,30	42.458.224,73
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		54.329.177,75	43.978.889,23
TOTAL DO ATIVO		**61.611.248,98**	**48.464.804,66**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		55.939,53	20.764,73
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		27.615,66	24.779,30
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		2.802,75	0,00
Total do Passivo Circulante		86.357,94	45.544,03
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		0,00	0,00
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

BALANÇO PATRIMONIAL

		Não consolidado Dezembro/2024
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	61.524.891,04	48.419.260,63
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	61.524.891,04	48.419.260,63
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**61.611.248,98**	**48.464.804,66**

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		7.282.071,23	4.485.915,43
Ativo Permanente		54.329.177,75	43.978.889,23
Total do Ativo		61.611.248,98	48.464.804,66
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		498.863,56	561.274,29
Passivo Permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		498.863,56	561.274,29
Saldo Patrimonial (I-II)		**61.112.385,42**	**47.903.530,37**

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
(LEI N.º 4.320/64)

Não consolidado
Dezembro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	3.419.380,13
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		0,00	3.419.380,13
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		13.715.477,40	14.056.327,90
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		13.715.477,40	14.056.327,90

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Dezembro/2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		1.439.009,76	671.460,04
501 Outros Recursos não Vinculados		235.942,16	18.617,68
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos		0,00	412.128,89
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		93.819,10	68.340,44
550 Transferência Especial da União		103.389,89	40.913,17
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime		10.082,38	478,42
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoi		2.932,30	7.919,03
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE		31.264,34	31.264,34
571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		591.093,62	326.770,16
575 Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Ed		69.290,93	61.767,13
576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		52.509,82	49.670,89
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		146.032,74	221.465,00
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		59.576,07	105.691,92
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe		15.718,64	17.583,31
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos a		11.786,91	44.797,61
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos		8.362,10	9.451,20
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Es		207.242,70	275.494,26
632 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vin		73.815,68	213.903,62
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		304.518,47	369.408,28
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		16.155,95	20.504,91
669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		154,22	2.277,39
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		0,00	36.509,33
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		1.233.451,42	28.499,28
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		0,00	17.254,80
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Miner		384.102,73	259.406,32
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		159.039,79	262.008,08
718 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/		26,69	26,69
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.3		47.528,44	0,00
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		22.819,41	3.008,18
751 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COS		321.424,43	207.319,98
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		559.542,76	0,00
759 Recursos Vinculados a Fundos		582.574,22	140.700,79
Total das fontes de recursos		6.783.207,67	3.924.641,14

Notas explicativas

NOTA:

NOVA SANTA HELENA - MT, 13 de junho de 2025

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito

MARTA LUCIA DE OLIVEIRA
Secretaria de finanças

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
(LEI Nº 4.320/1964)

Não consolidado
Dezembro/2024

JOSE BENTO ALVES FONSECA
Contador - CRC MT 019786/O-0

Data: 13/06/2025 15:08:57 Página: 6 de 6
Data da emissão: 13/06/2025 15:08:57 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: Edinaldo Carlos Rosa Simão

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NOTA EXPLICATIVA DE REPUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL – CONTAS DE GESTÃO/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT.

MOTIVO:

Errata da página número 3 do Balanço Patrimonial da Conta de Gestão do Exercício Financeiro de 2024 da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, **no QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/64), o ATIVO FINANCEIRO (I) do Exercício atual (2024) estava puxando o valor de R$ 2.815.624,34 e o ATIVO PERMANENTE estava**

puxando o valor de R$ 48.949.648,64 totalizando o valor TOTAL DO ATIVO (I) DE R$ 51.765.272,98. Oresultado do saldo Patrimonial (I-II) errado que estava puxando era de R$ 51.266.409,42

Sendo que os valores corretos são: ATIVO FINANCEIRO (I) do Exercício atual (2024) valor correto é R$ 7.282.071,23 e o ATIVO PERMANENTE o valor correto é R$ 54.329.177,75 totalizando o valor TOTAL DO ATIVO (I) DE R$ 61.611.248,98. Oresultado do saldo Patrimonial (I-II) correto é de R$ 61.112.385,42

Os Resultados foram corrigidos.

"Não houve alterações nos demais resultados de balanço ou qualquer valor já publicado anteriormente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 370/2025

PORTARIA Nº. 370/2025

DATA: 12 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: "ALTERA-SE A COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL – CONREDES DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA-MT."

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 52, Inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, os seguintes Membros para comporem a **Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES de Nova Ubiratã-MT.**

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Francine Oliveira

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

Titular: Rogério Luiz Rabuske

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: Francisco Fabio Cavalcante Rodrigues

Suplente: Leonildo Antonio

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL OU INDUSTRIAL DE NOVA UBIRATÃ:

Titular: Silvana Rocha Ruela

REPRESENTANTE DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE NOVA UBIRATÃ:

Titular: Bruno Becker

REPRESENTANTE DO TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA UBIRATÃ:

Titular: Lucas Mateus dos Santos

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAL:

Titular: Albino Castilho Ruiz

REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS ASSENTAMENTOS RURAIS DE NOVA UBIRATÃ:

Titular: Sidnei corbellini

REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS DISTRITOS DE NOVA UBIRATÃ:

Titular: Fernando Duffek

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Titular: Leonardo Fernandes Ramos

Titular: Luiz Felipe Oliveira Conceição

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Rosana Bom Despacho Farias

Suplente: Fátima Cristina Geraldini dos Santos

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS – DEPARTAMENTO ENGENHARIA:

Titular: Wanessa Garcia Romero

Suplente: Suzete Veronica Amaral Nascimento

REPRESENTANTE DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO:

Titular: Handerson Pires Costa

Suplente: Claudia Regina Poletto

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria n° 281/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 371/2025

PORTARIA Nº 371/2025

DATA: 12 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO – GTM RESPONSÁVEL POR IMPLEMENTAR O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB, NO DISTRITO DE PIRATININGA E NÚCLEO NOVO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a redação do artigo 1º da Portaria nº 171/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Municipal – GTM, responsável por desenvolver ações de Regularização Fundiária Urbana – REURB no Distrito de Piratininga e Núcleo Urbano Novo Hori-

zonte (sede), no Município de Nova Ubiratã/MT, por meio de dispensa eletrônica através da empresa INSTITUTO CIDADE LEGAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.772.475/0001-15, contrato administrativo nº 027/2023.

Parágrafo único: Ficam, no entanto, excluídos da composição do referido Grupo os vereadores anteriormente designados.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Municipal atuará durante todas as etapas de implementação do projeto, respeitado o cronograma de planejamento e execução, por meio da equipe técnica de profissionais habilitados do município, com o intuito de fiscalizar a execução do contrato;fornecer informações pertinentes que venham a ser solicitadas pela contratada, receber, analisar e aprovar as peças técnicas apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:O procedimento de **REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA – REURB** foi instituído pela Lei n° 13.465/2017, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Municipal - GTM será integrado pelos seguintes membros:

I - Coordenadora Municipal;

(Suzete Veronica Amaral Nascimento – Arquiteta e Urbanista)

II - Representante Técnico Responsável pela Área Social;

(Marqueli Souza Carvalho – Secretaria de Assistência Social)

III - Representante Técnico Responsável pela Área Jurídica;

(Handerson Pires Costa – Subprocurador do Município)

IV - Representante Técnico Responsável pela Área Territorial;

(Leonardo Fernandes Ramos – Engenheiro Ambiental)

V - Representante técnico responsável pela articulação e mobilização com a sociedade (Luciana Carmen da Silva - Assistente Social).

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos II a V deverão ser, preferencialmente, servidores municipais efetivos, os quais serão indicados no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste decreto.

§ 2º O representante técnico responsável pela área social deverá possuir formação de nível superior em serviço social ou áreas afins e, preferencialmente, registro ativo junto ao respectivo conselho de classe;

§ 3º O representante técnico responsável pela área jurídica deverá possuir formação de nível superior em direito e, preferencialmente, registro ativo junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

§ 4º O representante técnico responsável pela área territorial deverá possuir formação técnica de nível médio ou superior em agrimensura, topografia, cartografia, geoprocessamento, geografia, engenharia, arquitetura e urbanismo ou áreas afins e, preferencialmente, registro ativo junto ao respectivo conselho de classe;

Art. 4º O GMT terá como principal atribuição, dentre outras, os fornecimentos de dados, informações, além de todo o apoio logístico, técnico que se fizerem necessários para viabilizar o desenvolvimento das ações do projeto no município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria n° 171/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 373/2025

PORTARIA Nº. 373/2025

DATA: 12 DE JUNHO DE 2025

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS”.

EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° Segue abaixo a relação dos funcionários que receberam o adicional de 2% (por cento) no mês de junho de 2025. **CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** para os servidores abaixo:

MATRÍCULA - SERVIDORES	NÍVEL
3574 - FRANCILENE PEREIRA DE ARAUJO	D-01
3576 - HERLY APARECIDO ARAUJO	D-01
235 - MARTA TRINDADE CORREA	D-05
118 - NEIVA ROMAN ROSS	E-03
172 - NEIVO APARECIDO FONSECA	D-03
5139 - RONALDO VIZOLI	B-04
6675 - GABRIEL RISTOFF PAZ	A-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 033/2025 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

Edital de convocação de posse Nº. 033/2025
Concurso público municipal Nº. 001/2024

DATA: 13 de Junho de 2025

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2024 de 06 de Fevereiro de 2024 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais** e **profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. I e anexo VI**, **do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0089554	ANDRÉ ANTONIO GAIO	1º CLASSIFICADO

CARGO: MOTORISTA - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0090229	DALCO SOARES DA SILVA	10º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2024 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

NOVA UBIRATA 13 DE JUNHO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI
Prefeito Municipal

ANEXO I
CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ*Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (especialmente para fins de Trabalho).*

ÿ*Declaração de Bens e Valores.*

ÿ*Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ*Cédula de Identidade (RG);*

ÿ*Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ*Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ*Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ*Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿCópia comprovante de frequência escolar dos filhos e/ou dependentes maiores de 06 anos*;*

ÿ*Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.);*

ÿ*Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ*Título de Eleitor;*

ÿ*Comprovante de votação da última eleição;*

ÿ*Documento Militar (Se homem);*

ÿ*Documento Escolar;*

ÿ*01 Foto 3x4;*

ÿ*Telefone;*

ÿ*E-mail;*

ÿ*Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ*Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

ÿExtrato previdenciário - CNIS (cadastro nacional de informações sociais - relações previdenciárias e remunerações);

ÿCertidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/).

ÿCertidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao).

ÿCertidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

ANEXO VI

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§Hemograma; §Glicemia; §Colesterol Total; §Tipagem Sanguínea; §Creatinina; §VDRL; §TGP; §Exame Urina (EAS); §Avaliação Postural Fisioterapeuta; §Eletrocardiograma com laudo; §Carteira de vacinação atualizada; §Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna lombo-sacra 3 incidências com laudo.
Profissionais da Saúde	§Hemograma; §Glicemia; §Colesterol Total; §Tipagem Sanguínea; §Creatinina; §VDRL; §TGP; §Hepatite B; §HIV; §Exame Urina (EAS); §Avaliação Postural Fisioterapeuta; §Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna lombo-sacra 3 incidências com laudo; §Eletrocardiograma com laudo; §Carteira de vacinação atualizada.
Operador de Máquinas Pesadas	§Hemograma; §Glicemia; §Colesterol Total; §Tipagem Sanguínea; §Creatinina; §VDRL; §TGP; §Audiometria; §Exame Urina (EAS); §Avaliação Postural Fisioterapeuta; §Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna lombo-sacra 3 incidências com laudo; §Eletrocardiograma com laudo; §Carteira de vacinação atualizada.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível

entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

·Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever "Não possuo bens em meu nome"

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

_____

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 743/2025

PORTARIA Nº 743/2025

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1006/2024 que dispõe sobre a nomeação dos Membros da ***Comissão de Transporte Escolar****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em conformidade com a Instrução Normativa nº 011/2023/GS/SEDUC/MT que "*Estabelece normas de operacionalização, critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização do transporte escolar dos estudantes da rede pública estadual de ensino, residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*", e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Os incisos I, III, IV, V e VII do art. 1º da Portaria nº 1006/2024 que nomeia os membros para compor a **Comissão de Transporte Escolar,** mandato válido por 2 (dois) anos, passam a vigorar com as seguintes redações:

"..... .....

Art. 1º

....

I - Representantes dos Alunos:

a) Titular: Ana Vitória da Silva Teobaldo;

b) Suplente: Wanderson Ferreira da Silva;

....

III – Representantes da Diretoria Regional de Educação:

a)Titular: Aline de Medeiros Felix Santana;

b) Suplente: Adjailto Alves Agostinho;

IV - Representantes dos Professores Estaduais

a) Titular: Davidson Ferreira Oliveira;

b) Suplente: Ney Ramos Bispo de Souza;

V - Representantes dos Professores Municipais:

a) Titular: Rosana Terezinha Genevro Leite;

b) Suplente: Ana Paula da Silva;

....

VII - Representantes do Poder Executivo:

a) Titulares: Lisiane Berghahn;

b) Suplente: Moisés Correia de Oliveira.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 744/2025

PORTARIA Nº 744/2025

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da ***Comissão de Vistoria dos Veículos Prestadores dos Serviços de Transporte Escolar****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Comissão de Vistoria dos Veículos Prestadores dos Serviços de Transporte Escolar do Município***, mandato válido por 2 (dois) anos, conforme discriminado abaixo:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a)Lisiane Berghahn, matrícula funcional 4310;

II – Representante dos Pais e Alunos:

a)Fernanda Cristhina Martins Ganassin, matrícula funcional 4379;

III – Representante dos Gestores Escolares Municipais:

a)Rosani Prestes da Silva Silqueira, matrícula funcional 3457;

IV – Representante de Motoristas Escolares:

a)Moises Correia de Oliveira, matrícula funcional 3668.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 580/2020, 175/2022 e 564/2023 e, respectivamente suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **Eula dos Anjos Lopes** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal **(03/06/2025 a 12/06/2025),** a mesma foi convocada através do 17° Edital de Convocação, referente ao Seletivo Simplificado 002/2024, com data de 10 de junho de 2025, publicado em 11 de junho de 2025 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4755. Entramos em contato e a candidata supracitada que não entregou a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **Cuidadora Educacional (a).**

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 15.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, por não comparecerem para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito as respectivas convocações.**

Nova xavantina, MT, 13 de junho de 2025.

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 745/2025

PORTARIA Nº 745/2025

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1441/2023 que dispõe sobre a nomeação dos membros do ***Conselho Municipal do Turismo****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, de acordo com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.280, de 2 de julho de 2021 que "*Dispõe sobre a estrutura e competências do Conselho Municipal de Turismo. Criação e regulamentação do Fundo Municipal de Turismo, e outras providências"* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º As alíneas "e", "h" e "i" do inciso I do art. 1º da Portaria nº 1441/2023 que nomeia os membros para compor o **Conselho Municipal do Turismo**, passam a vigorar com as seguinte alterações:

".....

Art. 1º .....

.....

.....

e) 3ª Companhia da Policia Militar e 4° Companhia Independente Bombeiro Militar:

Representante Titular – Capitão BM Evandro Martins Silva;

Representante suplente – Major BM Felipe Augusto da Silva;

.....

h) Departamento de Turismo da UNEMAT:

Representante titular – Alex Sandro Barbosa;

Representante suplente – Fátima Cristina Arantes Mobiglia Mesquita;

i) Alunos do Curso de Turismo da UNEMAT:

Representante titular – Daiene Moreira da Silva;

Representante suplente – Sabrina Martins de Sousa;

....."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 746/2025

PORTARIA Nº 746/2025

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Sirlene Dias Soares Costa**,Assistente Administrativo, matrícula funcional 4540, da Divisão de Patrimônio/Secretaria Municipal de Administração para a Procuradoria Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 4/6/2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 747/2025

PORTARIA Nº 747/2025

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Or-

gânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Clóves Alves de Oliveira Filho**,Motorista, matrícula funcional 3946, do Hospital Municipal Dr. Daercio de Oliviera Morais para sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 12/6/2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 748/2025

PORTARIA Nº 748/2025

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Felix Rodrigues de Morais**,Motorista, matrícula funcional 4513, da sede da Secretaria Municipal de Saúde para o Hospital Municipal Dr. Daercio de Oliviera Morais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 12/6/2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 749/2025

PORTARIA Nº 749/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Bruna Garcia Toledo,** Procuradora Geral, matrícula funcional 3931, lotada junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo de 10/12/2022 a 9/12/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 14/7/2025 a 23/7/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ORDEM DE SERVIÇOS 001/2025

I – Fica **autorizada** a empresa **Construtora São Roque Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 27.042.203/0001-05**, a **iniciar os serviços** de execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte I, com área total construída de 285,35 m².

II – A presente ordem de serviços tem caráter legal e imediato de modo que a lei e o interesse público sejam efetivamente cumpridos, em cumprimento ao **Contrato 079/2025**.

III – A contratada deverá iniciar as atividades no **prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento desta Ordem de Serviços.

IV – O **prazo para execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, conforme estabelecido no contrato firmado.

Data Expedição: 13 de junho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 006/2025 DO CONTRATO Nº 010/2025

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, Exmo. Prefeito, e do outro lado o Sr. **GEAN CARLOS DE BRITO,** brasileiro, maior, inscrito na matrícula sob o nº 1400, Contratado na função de **Motorista II,** residente e domiciliado em Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula sexta do Contrato de prestação de Serviço nº. 010/2025, datado de 11/02/2025, com termino previsto para 30/12/2025, torna-se rescindido a pedido do servidor a partir desta data**: 10/06/2025.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 10 de junho de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

GEAN CARLOS DE BRITO

CONTRATADO

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

PROCURADORA GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 076/2025

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: Daniel Alves de oliveira

Objetivo: O presente contrato tem por objetivo suprir as necessidades do cargo de Motorista II aja visto não ter candidatos remanescentes de concurso público municipal

Vínculo Legal: Lei

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Motorista II

Valor Global R$: **R$ 7.869,80 (sete mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos**)

Data da assinatura: 09/06/2025

Vigência: DE 09/06/2025 A 11/08/2025.

Signatários: Agenor Evangelista da Silva júnior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e **Daniel Alves de Oliveira -** Contratado**.**

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº038/2025 - ESTABELECE A CONVOCAÇÃO E A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA 1° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVO MUNDO/MT.

Decreto nº038/2025,de13 de junho de 2025.

Estabelece a convocação e a aprovação do Regimento Interno da 1° Conferência municipal da Cidade de Novo Mundo/MT.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO**,usando das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, convocar e homologar o regimento interno da 1ª Conferência da Cidade de Novo Mundo/MT.

Considerando, a Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e a Portaria nº 534, de 07 de junho de2024 do Ministério das Cidades,

Considerando, a portaria n° 303/2025 de 10 de junho de 2025, que constitui a Comissão organizadora da 1ª Conferência da Cidade de Novo Mundo/MT.

RESOLVE

Art.1º-Fica por aprovado, meio deste decreto , o Regimento Interno e a convocação da 1ª Conferência da Cidade de Novo Mundo/MT,

Art.2º- A1ª Conferência Municipal da Cidade de Novo Mundo/MT,será realizada sob a coordenação da Secretaria municipal de Administração de Novo Mundo/MT em conjunto com a Comissão Organizadora, Poder legislativo e Secretária Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 27 de junho de 2025, e terá os seguintes objetivos e finalidades:

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVO MUNDO/MT.

CAPÍTULOI

Disposições Gerais

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º- São objetivos da 1ªConferência Municipal da Cidade de Novo Mundo/MT:

I- Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na Cidade de Novo Mundo/MT;

II- Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo,idade,raça,etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III- Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano;

IV- Propiciar e estimular a organização da conferência da cidade como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município;

V– Eleger 3 (três) delegados, conforme indicado no anexo II da Portaria 012/2024/SEPLAN), para representarem o município de Novo Mundo/MT na Etapa Estadual da 6ª Conferência das Cidades.

Art. 4º - São finalidades da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Novo Mundo/MT:

I-Avaliar a construção da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II-Indicar prioridades de atuação ao Governo Municipal,Estaduale a o Ministério das Cidades; e

III- Eleger delegados para representar o município de Novo Mundo/MT na etapa estadual da 6ª Conferência das Cidades.

IV-Aprovaras propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II

Do temário

Art.5º-A 1ªConferência Municipal da Cidade de Novo Mundo/MT, tem como tema:

“Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Novo Mundo/MT, devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da etapa estadual 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art.6º-A 1ª Conferência Municipal daCidadede Novo Mundo/MT :será composta de mesas de debates, painéis, grupos temáticos e plenárias.

Parágrafo Único: Será elaborado um relatório final, a ser encaminhado ao Prefeito Constitucional, aos órgãos/entidades participantes da Conferência Municipal, à Coordenação Estadual e disponibilizado à sociedade.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Etapa Municipal

Art.7°-A 1ª ConferênciaMunicipal daCidadede Novo Mundo/MT,convocada pelo Decreto nº. 038/2025, de 13 de junho de 2025, será realizada no Centro de convivência do Idoso, no dia 27 de junho de 2025 (sexta), nos turnos manhã e tarde, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 18h00.

Art. 8º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Novo Mundo/MT será realizada sob a coordenação da Secretria Municipal de Adminstração da Prefeiturade Novo Mundo/MT, através da Comissão Organizadora, composta por diversos segmentos da sociedade, instituída por meio da Portaria nº 303 de 10 de junho de 2025.

Art. 9º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Novo Mundo/MT terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 08 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 10º - A Comissão Organizadora terá sua composição conforme o Anexo III, com a participação de diversos segmentos da sociedade, como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 11º- Compete à Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Novo Mundo/MT:

I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;

b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Novo Mundo/MT, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI – Credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando os a um segmento ou entidade, conforme a classificação cons-

tante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - Preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IX - Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação;

e X - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 12º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Novo Mundo/MT foi convocada pelo Decreto nº. 038/2025, de 13 de junho de 2025.

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 13º - Os participantes da Conferência Municipal se distribuirão em quatro categorias:

I – delegados (as), com direito à voz e voto;

II – observadores (as), com direito à voz;

III – convidados (as), com direito à voz, e

IV – expositores (as) e palestrantes, com direito à voz.

Parágrafo Único: Os critérios para escolha das(os) observadoras(es), convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 14º - Serão delegados à 1ª Conferência Municipal da Cidade de Novo Mundo/MT:

I- Os eleitos nas Conferências Municipais, conforme Tabela I do Anexo I;

II- Os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme tabelas II, III e IV do Anexo I;

§ 1º - O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular, com critérios que serão definidos pela Comissão Organizadora;

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados pela Conferência Municipal e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 15º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Novo Mundo/MT:

a)Elegerá 03 delegados, que representará o Município na 6ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com Regimento Estadual, e com a Tabela I, do Anexo I deste regimento.

Parágrafo Único: Os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

SEÇÃO VII

Da Comissão Municipal Recursal e de Validação

Art. 16º - Cabe à Comissão Municipal Recursal e de Validação:

I - Acompanhar, analisar e cumprir este Regimento;

II - Analisar as documentações referentes à organização e realização da Conferência Municipal,

quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade **no anexo II**, deliberando por sua validação;

III - Encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Estadual Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental; e

Art. 17º - Poderão ser impetrados recursos contra atos da Comissão Organizadora Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na Conferência Municipal.

§ 1º Os recursos referentes às etapas municipais deverão ser enviados à Comissão Estadual Recursal e de Validação com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da Conferência Municipal.

§ 2º Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da Conferência Municipal, somente serão conhecidos os recursos interpostos com antecedência mínima de 05 dias da data de início da Conferência Municipal.

Art. 18º - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação.

Art. 19º - A Comissão Municipal Recursal e de Validação deverá comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Estadual Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados até 05 dias.

SEÇÃO VII

Da Eleição do Conselho Municipal das Cidades

Art. 20º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Novo Mundo/MT deverá eleger as entidades da sociedade civil que comporão o Conselho da Cidade de Novo Mundo/MT.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 21º- A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para indicação de delegados para a etapa estadual da 6ª Conferência das Cidades.

Art. 22º – O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal preferencialmente até o dia 10 de junho de 2025, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial.

§ 1º - Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, as entidades representativas em nível municipal de no mínimo, quatro dos segmentos, poderão fazê-la, até o dia 13 de junho de 2025, divulgando-a através de meios de comunicação local.

Art. 23º- As Conferências Municipais devem acontecer até 30 de junho de 2025.

ANEXO I

DELEGADOS PARA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

TABELA I – Número de Delegados por Município (faixas de população do Censo 2023 – IBGE)

Nº de Delegados			
FAIXA DA POPULAÇÃO	PODER PÚBLICO	SOCIEDADE CIVIL	TOTAL
1 a 20.000 habitantes	01 Titular 01 Suplente	02 Titulares 02 Suplentes	03 Titulares 03 Suplentes

**A sociedade civil composta pelos segmentos: Movimentos Populares, Trabalhadores, Empresários, Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e ONGs

TABELA II – Delegados Indicados Pela Sociedade Civil

Movimentos Populares	48,3%
Trabalhadores	16,1%
Empresários	16,1%
Entidades Profissionais, acadêmicas e de pesquisa	11,3%
ONGs	8,2%
TOTAL	100%

TABELA III – Distribuição Geral dos Delegados

Poder Público	34%
Sociedade Civil	66%

Art. 24º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º. Ficam revogadas suas disposições em contrário.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306/2025

De 13 de junho de 2025

"Dispõe sobre afastamento de servidor efetivo para servir a outro órgão ou entidade, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** afastamento para servir a outro órgão ou entidade, em conformidade com o artigo 108-A, inciso I da LC n.º 004/2001, a servidora **ALDRY ALVES SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 26****** SJSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº 054.998.***-** no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, devidamente inscrita sob a matricula funcional nº 3969, a partir de 23/06/2025, conforme acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Mundo e a Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

§ 1º - O servidor será afastado do cargo efetivo do Município para

exercer as atividades por meio de cedência com o município de Diamantino/MT.

§ 2º - Em razão do disposto no inciso I do artigo 108-A, o afastamento será sem remuneração, tendo em vista que a cedência firmada com a servidora teve o objetivo da nomeação para cargo em comissão ou função de confiança, com ônus para a Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 13 de junho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2025

<table>
<tr><td>Contratante</td><td colspan="6">Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td colspan="6">Empresa DHEVERSON INANI PIMENTA SOUZA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 60.776.552/0001-18, estabelecida na rua Cerejeira, s nº, bairro Setor III, Novo Mundo - Mt, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por DHEVERSON INANI PIMENTA DE SOUZA OLIVEIRA, solteiro, inscrito no CPF 097.***.***-48, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 026/2025, Dispensa Presencial nº 001/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td colspan="6">CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO E ENSINO DE MUSICA PARA ATUAR NA PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO/MT
<table>
<tr><th>Cód. Pref.</th><th>Forn</th><th>Descrição</th><th>Qtd</th><th>Valor Unit.</th><th>Valor Total</th></tr>
<tr><td>01</td><td>mês</td><td>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO E ENSINO DE MUSICA PARA ATUAR NA PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO/MT</td><td>05</td><td>R$ 2.000,00</td><td>R$ 10.000,00</td></tr>
<tr><td colspan="5">Valor total estimado</td><td>R$ 10.000,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Valor</td><td colspan="6">O valor total da presente contratação é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em 5 (cinco) parcelas, mensais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).</td></tr>
<tr><td>Prazo de Vigência e</td><td colspan="6">O prazo de vigência da contratação é de cinco (05) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.</td></tr>
<tr><td>Dotação Orçamentaria</td><td colspan="6">Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 0346.05.008.13.392.0007.2030.3390.39.00.00.00</td></tr>
<tr><td>Modalidade</td><td colspan="6">Processo nº 026/2025, Dispensa Presencial nº 001/2025</td></tr>
</table>

Novo Mundo/MT, 13 de Junho 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E PAPELARIA PARA MANUTENÇÃO DE SECRETARIAS E UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 105*****/SSP-MT e do CPF nº 709.***.***-** representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **H ANDRADE JUNIO LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 03.110.691/0001-74 e Inscrição estadual nº 13.187.166-8, situada na Av. Oscar Zaidem de Menezes, nº 1651, Bairro Jardim Boa Esperança, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **HERNAN ANDRADE JUNIO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº ***456***/SESP-MT e inscrito no CPF sob nº ****421.881***, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR E PAPELARIA PARA MANUTENÇÃO DE SECRETARIAS E UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações constantes do Termo de Referência,Anexo I do edital de Pregão nº 10/2025, que é parte in-

tegrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MOD	UNID	QUANT	V. UMITA-RIO	V. TOTAL
01	44896	**ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA**, CORES DIVERSAS, EM POLIETILENO E ARAME DE AÇO NIQUELADO. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	BRW	CX 50 UN	50,00	R$ 8,75	R$ 437,50
02	44899	**ALFINETES, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO**, MATERIAL CABEÇA PLÁSTICO, FORMATO CABEÇA REDONDO, COMPRIMENTO 10, APLICAÇÃO PARA MAPAS, CABEÇA EM CORES CARIADAS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES.	BRW	CX 50 UN	50,00	R$ 11,20	R$ 560,00
03	41504	**ALMOFADA PARA CARIMBO** - ALMOFADA DE FELTRO, ACONDICIONADA EM ESTOJO DE PLASTICO, COM ENTINTAMENTO, NA CORES VARIADAS, NO TAMANHO MEDIO DE 6,7X11,0 CM.	BAZZE	UND	25,00	R$ 13,40	R$ 335,00
04	44901	**ANOTE E COLE 38X50MM, COM PACOTET 4 UNIDADES**	BRW	PC 4 UN	100,00	R$ 7,75	R$ 775,00
05	45016	**ANOTE E COLE 76 MM X 102 MM). COR AMARELO**, PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS CADA	BRW	PCBL 100FLS	60,00	R$ 8,20	R$ 492,00
06	47647	**BALÃO MODELO CORAÇÃO**, Nº 09, PCT COM 25 UNIDADES	SAO ROQUE	PC 25 UN	20,00	R$ 19,45	R$ 389,00
07	45017	**BALÃO REDONDO LISO Nº 7, CORES VARIADAS**, PACOTE COM 50 UNIDADES	SAO ROQUE	PC 50 UN	100,00	R$ 14,00	R$ 1.400,00
08	44908	**BASTÃO COLA QUENTE 7 MM**– PACOTE 01 KG	BRW	PC	50,00	R$ 81,00	R$ 4.050,00
09	44909	**BASTÕES COLA QUENTE 11MM**– PACOTE 01 KG	BRW	PC	50,00	R$ 84,00	R$ 4.200,00
10	45021	**BORRACHA BRANCA MACIA N 20**CX COM 20 UNIDADES	BRW	CX 20 UN	50,00	R$ 28,40	R$ 1.420,00
11	47648	**CADERNO BROCHURA GRANDE 80 FLS**	JANDAIA	UND	100,00	R$ 12,40	R$ 1.240,00
12	47649	**CADERNO BROCHURA 1/4 CAPA DURA 48 FOLHAS**	JANDAIA	UND	100,00	R$ 14,50	R$ 1.450,00
13	45024	**CADERNO PARA DESENHO GRANDE**- CADERNO BROCHURA, PARA DESENHO, CAPA E CONTRA CAPA EM PAPEL OFF-SET 90 G/M2, TAMANHO APROXIMADO: 148X205 MM, COM 40 FOLHAS	TILIBRA	UND	100,00	R$ 9,80	R$ 980,00
14	44913	**CAIXA ARQUIVO MORTO GRANDE**, MEDIDAS 37CM X 25CM X 25CM, - MATERIAL EM PVC POLIONDA	POLIBRAS	UND	200,00	R$ 10,25	R$ 2.050,00
15	45028	**CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS**COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	ELGIN	UND	30,00	R$ 34,90	R$ 1.047,00
16	27729	**CANETA ESFEROGRAFICA PONTA FINA**: CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, REDONDO, PONTA EM PLASTICO ESCRITA FINA, CORES DIVERSAS, CX COM 50 UNIDADES	COMPACTOR	CX 50 UN	50,00	R$ 67,00	R$ 3.350,00
17	44917	**CANETA MARCA-TEXTO**, MATERIAL: PLÁSTICO RECICLADO, TIPO PONTA: FACETADA, CORES VARIADAS, TIPO: NÃO RECARREGÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRAÇO 1 A 4 MM, FLUORESCENTE,	BAZZE	UND	300,00	R$ 4,10	R$ 1.230,00
18	45030	**CANETA PERMANENTE**, CX (CORES DIVERSAS AZUL, PRETO, VERMELHO) – CX COM 12 UNIDADES	BRASFORT	CX	20,00	R$ 33,10	R$ 662,00
19	45031	**CANETINHA 12 CORES GRANDE**, HIDROGRÁFICA, PONTA MEDIA. TINTA LAVÁVEL - FABRICAÇÃO NACIONAL, CX 12 UNIDADES	BRW	CX 12 UN	100,00	R$ 15,40	R$ 1.540,00
20	44920	**CARIMBO, MATERIAL CORPO: METAL, MATERIAL BASE: METAL, TIPO: NUMERADOR**, FORMATO: RETANGULAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTO-ENTINTADO, NUMERADOR AUTOMÁTICO,6 ALGARISMOS	GENMES	UND	4,00	R$ 243,50	R$ 974,00
21	44922	**CARTOLINA COMUM EM CORES VARIADAS** GRAMATURA 120G/M	JANDAIA	UND	500,00	R$ 1,90	R$ 950,00
22	47650	**CLIPS GALVANIZADO 1/0 (CX C/ 500G)**	FRAME	CX	20,00	R$ 25,25	R$ 505,00
23	44926	**CLIPS GALVANIZADO 2/0 (CX C/ 500G)**	FRAME	CX	30,00	R$ 22,90	R$ 687,00
24	44927	**CLIPS GALVANIZADO 4/0 (CX C/ 500G)**	FRAME	CX	30,00	R$ 25,90	R$ 777,00
25	44928	**CLIPS GALVANIZADO 6/0 (CX C/ 500G)**	FRAME	CX	20,00	R$ 26,30	R$ 526,00
26	44929	**CLIPS GALVANIZADO 8/0 (CX C/ 500G)**	FRAME	CX	20,00	R$ 26,10	R$ 522,00
27	44930	**COLA BRANCA 40 GR LIQUIDA**C/12 UND	MAXXI	CX 12 UN	30,00	R$ 37,75	R$ 1.132,50
28	44931	**COLA COORIDA 23GR**CAIXA COM 6 UNIDADES	ACRILEX	UND	50,00	R$ 18,25	R$ 912,50
29	44932	**COLA PRA E.V.A - COLA PRA E.V.A 25 GR.**CAIXA COM 06 UND	RADEX	CX	180,00	R$ 37,25	R$ 6.705,00
30	47651	**ENVELOPE A4-BRANCO –** ENVELOPE SACO, SEM IMPRESSÃO, 22X32CM OFFSET EM PAPEL DE PRIMEIRA QUALIDADE	REIPEL	UND	1.000,00	R$ 0,82	R$ 820,00
31	44938	**ENVELOPE OFÍCIO 26CMX36CM**	REIPEL	UND	1.000,00	R$ 0,89	R$ 890,00
32	44940	**ENVELOPE PARDO 240 MM X 340 MM**	REIPEL	UND	500,00	R$ 0,90	R$ 450,00
33	44943	**ESTILETE PLASTICO, LÂMINA DE AÇO FINA 9MM**	BAZZE	UND	80,00	R$ 5,10	R$ 408,00
34	44944	**EXTRATOR DE GRAMPO** EM CHAPA DE AÇO ZINCADA 15 CM X 2 CM	MASTERPRINT	UND	80,00	R$ 5,60	R$ 448,00
35	47652	**FITA ADESIVA -** FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO, MEDINDO (45MM X 45M), NA COR TRANSPARENTE, TIPO MONO FACE	3M	UND	200,00	R$ 7,30	R$ 1.460,00
36	45042	**FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 MM X 40 MT**	BRW	UND	50,00	R$ 5,20	R$ 260,00
37	45043	**FITA CREPE 25X50 MM - FITA CREPE 24X50 MM**.	TEK BOND	RL	50,00	R$ 9,20	R$

							460,00
38	47653	**FITA CREPE BRANCA 48 MM X 50M**- FITA CREPE BRANCA 48 MM X 50M NA COR BRANCA	TEK BOND	UND	50,00	R$ 18,40	R$ 920,00
39	44949	**GRAFITE PARA LAPISEIRA DE 0,5MM**C/ 12 MINAS GRADUACAO 2B	BRW	TUBO 12MINA	20,00	R$ 2,40	R$ 48,00
40	44950	**GRAFITE PARA LAPISEIRA DE 0,7MM**C/ 12 MINAS GRADUACAO 2B	BRW	TUBO1 2MINA	20,00	R$ 2,45	R$ 49,00
41	44951	**GRAFITE PARA LAPISEIRA DE 0,9MM**C/ 12 MINAS GRADUACAO 2B	BRW	TUBO 12MINA	20,00	R$ 2,70	R$ 54,00
42	47654	**GRAMPEADOR DE METAL 26/26**COM PINTURA EPÓXI, CAPCIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS	MAXPRINT	UND	20,00	R$ 36,10	R$ 722,00
43	47655	**GRAMPEADOR PARA GRAMPO 26/6** COM BASE METALICA E ACABAMENTO EM-BORRACHADO CAPACIDADE PARA 02 BARRAS C/ APROXIMADAMENTE 105 GRAMPOS E GRAMPEAR 40 FLS	BRW	UND	20,00	R$ 63,20	R$ 1.264,00
44	45045	**GRAMPEADOR PROFISSIONAL GRANDE** COM CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 100 FOLHAS	MASTERPRINT	UND	5,00	R$ 104,20	R$ 521,00
45	44954	**GRAMPO 26/06 (CAIXA COM 5.000 UND)**	BRW	CX 5000 UN	55,00	R$ 8,60	R$ 473,00
46	27830	**GRAMPO TRILHO DE METAL:**PRENDEDORES INTERNOS EM METAL TIPO GRAMPO TRILHO, MEDINDO 80MM PACOTE COM 50 UNIDADES	BRW	CX 50 UND	100,00	R$ 20,50	R$ 2.050,00
47	47656	**ISOPOR -**FORMATO PLACA, MEDINDO 1,00MX50,00CMX20,00MM, NA COR BRANCA	ISOESTE	UND	100,00	R$ 12,10	R$ 1.210,00
48	44958	**LAPIS DE COR GRANDE COM 24 CORES** - EM MADEIRA, FORMATO SEXTAVADO, GRANDE, COLORIDO EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN 71/4	LEO LEO	CX 2 UN	150,00	R$ 32,60	R$ 4.890,00
49	44959	**LAPIS PRETO N° 2 CAIXA C/144 UND**	MASTERPRINT	CX144 UND	30,00	R$ 81,75	R$ 2.452,50
50	44960	**LAPISEIRA TECNICA 0,5MM**C/ CANICO DE 3MM PONTA DE METAL E CORPO DE PLASTICO COM BORRACHA PARA APAGAR	BRW	UND	30,00	R$ 7,20	R$ 216,00
51	44961	**LAPISEIRA TECNICA 0,7MM**C/ CANICO DE 3MM PONTA DE METAL E CORPO DE PLASTICO COM BORRACHA PARA APAGAR	BRW	UND	30,00	R$ 8,00	R$ 240,00
52	45049	**LIVRO ATA COM 50 FOLHAS,** EM COURVIN	SAO DOMIN-GOS	UND	60,00	R$ 12,20	R$ 732,00
53	44965	**MASSA MODELAR**, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CERA, APRESENTAÇÃO: 12 POTES, QUANTIDADE CORES: 12 UN, COR: VARIADA, CARACTERÍSTICAS OPCIONAIS: SEM MOLDES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICA	BRW	CX 12 UN	100,00	R$ 9,25	R$ 925,00
54	44966	**MOLHA-DEDOS**, MATERIAL BASE PLÁSTICO, MATERIAL TAMPA PLÁSTICO, MATERIAL CARGA CREME ATÓXICO, TAMANHO 12, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO CONTÉM GLICERINA E NÃO MANCHA	RADEX	UND	30,00	R$ 4,90	R$ 147,00
55	45055	**PAPEL BRANCO 180G/M² CARTÃO OPALINE** DE EXCELENTE RIGIDEZ - PACOTE COM 50 UNIDADES.	OFF PAPER	UND	50,00	R$ 31,25	R$ 1.562,50
56	45056	**PAPEL CAMURÇA TAMANHO 40CM X 60CM**(CORES AMARELO, AZUL, BRANCO, LARANJA, ROSA, VERMELHO, VERDE) - PACOTE COM 25 FOLHAS.	VMP	PC 25 UN	50,00	R$ 48,00	R$ 2.400,00
57	45151	**PAPEL CARTAO FOSCO DUPLEX 48CMX66**CORES DIVERSAS C/20 FL COLORSET	REIPEL	PC 20 FL	100,00	R$ 50,60	R$ 5.060,00
58	44978	**PAPEL CELOFANE COLORIDO**, MEDINDO 90,00X100,00CM, NAS CORES DIVERSAS	VMP	FL	100,00	R$ 3,75	R$ 375,00
59	44979	**PAPEL CONTACT TRANSPARENTE ROLO 50 CM X 10 M**	KEEP	RL	30,00	R$ 86,20	R$ 2.586,00
60	45059	**PAPEL CREPOM CORES VARIADAS** - CREPOM, MEDIDNO 200,00X48,00CM, EM CORES VARIADAS	REIPEL	UND	200,00	R$ 2,50	R$ 500,00
61	44980	**PAPEL DE SEDA CORES VARIADAS** - 500,00X700,00MM,20G/M2 - PACOTE COM 100 FOLHAS.	REIPEL	100,00	100,00	R$ 80,00	R$ 8.000,00
62	44981	**PAPEL FOTOGRÁFICO A4 C/50**- AVANCADO, GRAMATURA 150G, IMPRESSAO COLOR, PACOTE COM 50 FOLHAS	MASTERPRINT	20,00	20,00	R$ 46,80	R$ 936,00
63	45061	**PAPEL LAMINADO DIM 50X70 CM** PRES. CORES VARIADAS	MASTERPRINT	120,00	120,00	R$ 2,90	R$ 348,00
64	27861	**PAPEL SULFITE A4 BRANCO**: NA COR BRANCA 210X297MM 75/MG RESMA COM 500 FOLHAS. - **NÃO SERÁ ACEITO MATERIAL RECICLADO.**	CHAMEX	2300,00	2300,00	R$ 27,93	R$ 64.239,00
65	45129	**PAPEL - SULFITE, FORMATO A4, 75G/M2**, CORES VARIADAS, PACOTE COM 100 FOLHAS - **NÃO SERÁ ACEITO MATERIAL RECICLADO.**	CHAMEX	500,00	500,00	R$ 9,70	R$ 4.850,00
66	44985	**PASTA ARQUIVO MATERIAL PAPEL KRAFT**, TIPO SUSPENSA, LAGURA MINIMA 245MM, ALTURA MINIMA 335MM	DELLO	300,00	300,00	R$ 4,75	R$ 1.425,00
67	44986	**PASTA AZ LOMBO 10CM LARGO COM FORRAÇÃO**	BRW	300,00	300,00	R$ 19,25	R$ 5.775,00
68	44989	**PASTA CATALOGO COM 50 FOLHAS**- PASTA CATALOGO COM 50 FOLHAS PARAFUSAVEL TAM OFICIO PLAST PP	PLASTPARK	50,00	50,00	R$ 42,25	R$ 2.112,50
69	44991	**PASTA OFÍCIO COM ABA E ELÁSTICO**- OFICIO 335 X 235MM LOMBO 3,0CM CORES DIVERSAS	DELLO	200,00	200,00	R$ 6,80	R$ 1.360,00
70	45065	**PERCEVEJO EM METAL LATONADO**CAIXA C/100 UNIDADES	BRW	20,00	20,00	R$ 7,25	R$ 145,00
71	44993	**PERFURADOR DE PAPEL C/ CAPACIDADE MINIMA 60FLS**C/ 02 FIRADORES E REUA PARA AJUSTE DO PAPEL COR PRETA	MASTERPRINT	UND	10,00	R$ 165,00	R$ 1.650,00
72	44994	**PERFURADOR MÉDIO CAPAC ATE 40 FLS**- PERFURADOR DE PAPEL METALICO, PINOS PERFURADORES E MOLAS EM AÇO, COM ESCALA PARA AJUSTE DE PAPEL	MASTERPRINT	UND	10,00	R$ 81,50	R$ 815,00
73	45067	**PERFURADOR P/25 FOLHAS**- PERFURADOR PARA PAPEL, METALICO, APOIO DA BASE DE POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM ACO E MOLAS DE ACO	MASTERPRINT	UND	10,00	R$ 44,80	R$ 448,00
74	45066	**PINCEL ATOMICO VERMELHO/PRETO E AZUL**– DO TIPO1100-P	PILOT	UND	50,00	R$ 7,75	R$ 387,50
75	45069	**PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO N° 8**	BRW	UND	50,00	R$ 4,25	R$ 212,50
76	45070	**PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO N°6**	BRW	UND	50,00	R$ 3,80	R$ 190,00
77	45072	**PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO N° 12**	BRW	UND	50,00	R$ 5,50	R$ 275,00
78	44996	**PINCEL PARA TINTA GUACHE CX COM 12 UNIDADES**	BRW	CX 12 UN	10,00	R$ 43,00	R$ 430,00
79	47660	**PINCEL PARA QUADRO BRANCO CORES DIVERSAS**- PINCEL P/ QUADRO BRANCO REACARREGAVEL CX 12UND CORES DIV. TRACADO DE 2MM A 5MM PONTA CONICA	COMPACTOR	CX 12 UND	50,00	R$ 104,00	R$ 5.200,00

		DE ESCRITA MACIA E DURAVEL DE FACIL RECARGA.					
80	44997	**PISTOLA ELETRICA GRANDE PARA APLICACAO DE COLA QUENTE (GROSSA)**, BIVLOT 110/220 VOLTS - 15W	BRW	UND	25,00	R$ 41,75	R$ 1.043,75
81	45000	**PISTOLA ELETRICA PEQUENA PARA APLICACAO DE COLA QUENTE (FINA)**, BIVLOT 110/220 VOLTS - 10W	BRW	UND	25,00	R$ 28,70	R$ 717,50
82	47661	**PLACA EVA 40X60 -** FOLHA EM EVA - CORES DIVERSAS, CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA). 40X60 2MM. PACOTE COM 10 UND	BRW	PCT 10 UND	100,00	R$ 39,00	R$ 3.900,00
83	45003	**PRANCHETA EM ACRILICO EM PLASTICO FUME COM PEGADOR DE METAL NIQUELADO**- TAMANHO OFICIO A-4	MAXCRIL	UND	15,00	R$ 20,00	R$ 300,00
84	47657	**PRENDEDOR DE PAPEL 15 MM**- FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 15 MM (BINDER). CAIXA COM 12 UND	BRW	CX 12 UND	100,00	R$ 11,25	R$ 1.125,00
85	47658	**PRENDEDOR DE PAPEL 25 MM**- FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 15 MM (BINDER). CAIXA COM 12 UND	BRW	CX 12 UND	100,00	R$ 15,40	R$ 1.540,00
86	47659	**PRENDEDOR DE PAPEL 32 MM**- FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 32 MM (BINDER). CAIXA COM 12 UND	BRW	CX 12 UND	100,00	R$ 20,00	R$ 2.000,00
87	45008	**REGUA EM ACRILICO 30 CM**- MEDINDO 30CM, COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE	DELLO	UND	100,00	R$ 2,85	R$ 285,00
88	45010	**TESOURA 8" PROFISSIONAL** C/ LÂMINA EM ACO INOX CABO ERGONOMICO EMPLASTICO C/ REVESTIMENTO INTERNO EM BORRACHA TAMANHO 21CM	BRW	UND	30,00	R$ 26,50	R$ 795,00
89	16851	**TESOURA ESCOLAR SEM PONTA**: USO ESCOLAR, EM ACO INOXIDAVEL, COM 13CM, CABO PLASTICO, NA COR DIVERSA, PONTA ARREDONDADA.	BRW	UND	30,00	R$ 7,00	R$ 210,00
90	45152	**TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO**, A BASE DE ALCOOL, CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES 30ML	COMPACTOR	CX 12 UN	50,00	R$ 137,00	R$ 6.850,00
91	45012	**TINTA GUACHE PARA PINTURA A PINCEL EM PAPEL**, PAPEL CARTAO E CARTOLINA SOLUVEL EM ÁGUA CORES MISCIVEIS ENTRE SI TINTA LAVAVEL NA MAIORIA DOS TECIDOS CAIXA COM 6 CORES DIFERENTES C/ 15ML CADA TUBO	KOALA	150,00	150,00	R$ 10,80	R$ 1.620,00
92	45013	**TINTA PARA CARIMBO AZUL**- 42ML TC42 AZUL	RADEX	20,00	20,00	R$ 7,50	R$ 150,00
93	45014	**TINTA PARA CARIMBO PRETA**– 42ML TC42 PRETA	RADEX	20,00	20,00	R$ 7,30	R$ 146,00
94	45015	**TINTA PARA TECIDO 250 ML VARIAS CORES**	ACRILEX	50,00	50,00	R$ 31,30	R$ 1.565,00
95	45077	**TINTA PARA TECIDO 37 ML DIVERSAS CORES**	ACRILEX	100,00	100,00	R$ 6,70	R$ 670,00
				TOTAL			**R$ 197.607,25**

DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1.O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. No caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, atendidas as condições previstas no Art. 84 da lei 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas (Art. 30, parágrafo segundo do decreto Municipal nº 026/2025).

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 16, de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

H ANDRADE JUNIO LTDA - CONTRATADA

HERNAN ANDRADE JUNIO - Responsável

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA PORTARIA Nº 254/2025

ERRATA

A Administração Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, torna pública a seguinte ERRATA referente à **Portaria nº 254/2025**, de 09 de junho de 2025, publicada na edição **nº 4756**, de 12 de junho de 2025, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso:

Por erro material, não foi incluída a informação sobre a Secretaria à qual se relaciona a fiscalização dos contratos e atas mencionados na referida Portaria. Assim:

Onde se lê:

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora, **Ingrid Vitoria Araujo Pinto** com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção, para fiscalizar a execução de contratos e atas abaixo relacionados:

Leia-se:

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora, **Ingrid Vitoria Araujo Pinto** com o cargo de Chefe de Departamento de Manutenção, para fiscalizar a execução de contratos e atas abaixo relacionados, **referentes à Secretaria de Infraestrutura**:

Registre-sePublique-seCumpra-se

Novo São Joaquim – MT, 13 de junho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2025
Processo Contratação Direta (NLLC)

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, inscrita no CNPJ nº 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, nº 300, Centro, situada neste Município de Paranaíta/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta-MT, portador da CI/RG nº 8xx.xx9 SSI/SC, e CPF nº 3xx.xxx.xxx-68, em observação aos dispositivos da **Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que dispõe sobre a Nova Le de Licitações e Contratos Administrativos, **TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS,** a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM STANDS PERSONALIZADOS PARA EVENTOS, INCLUINDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CLIMATIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, FECHAMENTO, PISO TIPO DECK, A SEREM INSTALADOS NO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES MAURO ZANETTE, DURANTE O EVENTO "PARANAÍTA EXPOSHOW", NO PERÍODO DE 26 A 29 DE JUNHO DE 2025, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PARANAÍTA/MT.**

Esta municipalidade tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, mais vantajosas ao município, que deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente termo, conforme disposto no Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços 18/06/2025, às 17h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação, localizado no endereço **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser enviada no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações do objeto, bem como suas quantidades e exigências em consonância com as descrições previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de Controle de Risco.

O Edital/Termo de Referência, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser solicitado no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@hotmail.com.

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preços, FICA AUTORIZADA a Secretaria Municipal REQUISITANTE a proceder com a Contratação, observando o menor preço apresentado e as demais formalidades legais exigidas.

É parte integrante deste aviso o Anexo I – Formação de Preço.

Paranaíta/MT, 13 de junho de 2025.

VIVIANE RIBEIRO COUTINHO
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº. 001/2025 e 002/2025

ANEXO I

LOTE	ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	A. F. LOCAÇÃO VISUAL LTDA		RODOLFO DA SILVA DURE LTDA		ESGOTEC LOCADORA LTDA	
						VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	370005-4	SERVICO DE LOCACAO EVENTUAL DE ESPACO - DO TIPO SALA PARA INSTALACAO DE STANDS PELO PERIODO DE 04 DIAS ADMINISTRAÇÃO GERAL;	UND	1	R$ 28.000,00	R$ 28.000,000	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00	R$ 34.000,00	R$ 34.000,00
	2	370005-4	SERVICO DE LOCACAO EVENTUAL DE ESPACO - DO TIPO SALA PARA INSTALACAO DE STANDSPELO PERIODO DE 04 DIAS SECRETARIA DE AGRICULTURA;	UND	1	R$ 22.000,00	R$ 22.000,00	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00	R$ 27.000,00	R$ 27.000,00
TOTAL						R$ 50.000,00		R$ 63.000,00		R$ 61.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2025.

Processo de Inexigibilidade: 11/2025

Processo Administrativo: 43/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **RD ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: **32.581.633/0001-27**

Objeto: Constitui objeto da presente Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL,** para fiscalização, acompanhamento de obras e elaboração de projetos básicos civis, contemplando atividades relacionadas a obras de infraestrutura e edificações públicas, **a execução dos serviços deverá ser realizada por 02 (dois) profissional técnico devidamente registrado no CREA-MT,** atendendo às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga/MT , em conformidade com o artigo 74, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações do termo de referência, minuta do contrato e seus anexos.

Do prazo do contrato: 12/06/2025 a 12/06/2026

Do valor total **R$408.000,00** (Quatrocentos e oito mil reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 12 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 28/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: MARCOS S BIUDES EIRELI CNPJ nº. 08.257.279/0001-03.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente Licitação a Contratação de empresa especializada para a **Locação de Máquinas Copiadoras (impressoras Multifuncional monocromática, laser, novo) frente e verso,** incluindo disponibilização ilimitada de cópias, Manutenção preventiva, assistência Técnica, além de fornecimento ilimitado de tonner, ficando a cargo da administração pública apenas o fornecimento de folhas, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 12 (doze) meses do dia **30 de maio de 2025** até o dia **29 de maio de 2026.** Vincula-se ao processo de pregão presencial nº 09/2023.

Onde se lê:

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Contrato é o valor mensal de **R$ 20.496,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 245.952,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais),** conforme proposta adjudicada.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	998760	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO IMPRESSORA MULTIFUNCIONALMONOCROMATICA A LASER 04 EM 01: IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER E FAX, VELOCIDADE MAXIMA: 40 PPM (A4), RESOLUSÃO: 600X600 DPI, REDUCAO/AMPLIACAO: 25A	UND	56	R$ 4.392,00	R$ 245.952,00	Multifuncional Canon IR1643IF

Leia se:

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Contrato é o valor mensal de **R$ 17.934,00 (dezessete mil, novecentos e trinta e o reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 215.208,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e oito reais),** conforme proposta adjudicada.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	998760	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - DO TIPO IMPRESSORA MULTIFUNCIONALMONOCROMATICA A LASER 04 EM 01: IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER E FAX, VELOCIDADE MAXIMA: 40 PPM (A4), RESOLUSÃO: 600X600 DPI, REDUCAO/AMPLIACAO: 25A	UND	49	R$ 4.392,00	R$ 215.208,00	Multifuncional Canon IR1643IF

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 30 de maio de 2025.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 60/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA CNPJ nº. 03.725.725/0001-35.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de **Serviço Técnico no Gerenciamento, Publicação, Consolidação e Compilação dos Atos Oficiais do Município, por Meio da Plataforma Devidamente Certificada Com Registro de Programa de Computador Expedido pelo INPI**, Atendendo Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito,em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, compreendendo:

I - Implantação e publicação online do compêndio - 2000 Normas - dos Atos Oficiais de efeito externo (Decretos do Executivo), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);

II - Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual;

III - Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos: relacionar e interligar toda legislação municipal, estadual e federal quando mencionadas dentro do próprio texto das normas municipais, permitindo acesso imediato através de único clique;

IV - Consolidação por dentro do texto: mapeamento e integração de todas as alterações e/ou revogações em determinado Ato Normativo, dadas por outras normas, facilitando a identificação das respectivas alterações e revogações existentes;

V - Compilação: visualização do texto vigente (atual) da norma consultada, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

VI - Versionamento das normas: criação do histórico de alterações, permitindo o acesso à íntegra das normas em versões específicas do conteúdo em determinado momento, desconsiderando as modificações posteriores à data selecionada;

VII - Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;

VIII - Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 6 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;

IX - Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;

X - Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais;

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 12 (doze) meses do dia **30 de maio de 2025** até o dia **29 de maio de 2026.** Vincula-se ao processo de inexigibilidade de licitação nº 10/2022.

Onde se lê:

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Contrato, onde será pago **02 (duas) parcelas** no valor de **R$ 5.317,76 (cinco mil, trezentos e dezessete reais e setenta e seis centavos),** houve o aumento baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo, em uma importância aproximada de 5,47710% (quatro virgula quarenta e sete por cento) do valor unitário, perfazendo o valor total de **R$ 10.635,52 (dez mil, seiscentos e tinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	997393	GERENCIAMENTO PUBLICACAO E ATUALIZACAO DE NOVAS LEGISLACOES E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA , ACESSO AO BANCO DE DADOS DE LEGISLACOES MUNICIPAIS ESTADUAIS E DEMAIS RECURSOS DO SISTEMA	UND	2	R$ 5.317,76	R$ 10.635,52

Leia se:

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Contrato, onde será pago **02 (duas) parcelas** no valor de **R$ 5.318,26 (cinco mil, trezentos e dezoito reais e vinte e seis centavos),** houve o aumento baseado conforme ofício da secretaria e parecer jurídico juntada no processo, em uma importância aproximada de 5,47710% (quatro virgula quarenta e sete por cento) do valor unitário, perfazendo o valor total de **R$ 10.636,52 (dez mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois reais)**.

3.1.1. Parcelas semestrais, sendo a 1ª de **R$ 5.318,26 (cinco mil, trezentos e dezoito reais e vinte e seis centavos)** a ser paga até dia 10/10/2025 e 2º de **R$ 5.318,26 (cinco mil, trezentos e dezoito reais e vinte e seis centavos)** a ser paga até 10/02/2026, sucessivas a cada ano.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	997393	GERENCIAMENTO PUBLICACAO E ATUALIZACAO DE NOVAS LEGISLACOES E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS NO SISTEMA , ACESSO AO BANCO DE DADOS DE LEGISLACOES MUNICIPAIS ESTADUAIS E DEMAIS RECURSOS DO SISTEMA	UND	02	R$ 5.318,26	R$ 10.636,52

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 30 de maio de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO EM TLF EMITIDAS Nº 002/2025 (VIDA NOVA)

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO EM TLF EMITIDAS Nº 002/2025 (VIDA NOVA)

CONSIDERANDO a Súmula 473/STF, bem como a Lei Federal n. 9.784/1999, aplicada de forma subsidiária, aos municípios que assegura a administração poder rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade, e;

CONSIDERANDO, as modalidades de regularização previstas no artigo 13 Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Brasil - nº 1.900 – Centro – CEP 78.870-000 – Paranatinga/MT, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.971/0001-24, neste ato representado legalmente por seu Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, em pleno exercício do mandato e na forma da lei, nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e normas pertinentes, que preveem normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano, a regularização dos desmembramentos, remembramentos e edificação em situação irregular, bem como a à titulação dos seus ocupantes, DECLARA que encontra-se em tramite pela Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária GISLAINE COSTA GONÇALVES sob a supervisão e analise da gerente do setor **GISLAINE COSTA GONÇALVES** os Processos Administrativos de Regularização Fundiária, para os devidos fins de registro imobiliário notarial deste Município, do núcleo Urbano Informal Consolidado, conhecido como Colina Verde, e que tendo cumprido todos os tramites legais previstos da Lei Federal nº Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, RETIFICA, nos termos da Súmula 473/STF, bem como a Lei Federal n. 9.784/1999, a modalidade do processo de Regularização Fundiária exclusivamente dos 07 TÍTULOS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA abaixo elencados, outrora emitidos na modalidade SOCIAL, que em decorrência de apontamentos administrativos passarão a ser recebidos na modalidade ESPECÍFICA nos termos do Decreto Municipal:

Proc. adm. nº	TLF nº	Matrícula	Beneficiário
0241/2025	0241/2025	22.766	SELUTA DE OLVEIRA QUINTILIANO
0298/2025	0298/2025	22.823	VANUZIA SIMÕES PEDROSO
0310/2025	0310/2025	22.835	RAFAELLY OLIVEIRA VIANA
0294/2025	0294/2025	22.819	JONI FIGUEIREDO
0333/2025	0333/2025	22.858	CARMINHA FERREIRA DOS SANTOS
0255/2025	0255/2025	22.780	SILMA DA PIEDADE NASCIMENTO DOS SANTOS
0277/2025	0277/2025	22.802	NEUZUILA PEREIRA DE SOUZA

Cumpre destacar que os protocolos elencados seguiram sem nenhuma impugnação, a partir das informações e documentações fornecidas pelos próprios interessados, com a devida comprovação da posse sem divergência de interesses entre possuidores ou interessados.

Por fim informamos que a modalidades da regularização passará a ser adotada em todos os 07 novos proprietários PASSOU A SER A REURB-E (de interesse específico), portanto, **NÃO** sendo considerados isentos das taxas e emolumentos no termo da Lei Federal 13.465/2017.

Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga - MT, **13** de **junho** de **2025**.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito Municipal de Paranatinga - MT	**GISLAINE COSTA GONÇALVES** Gerente da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 45/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço ,**nos termos do art. 75, inciso **II** ,nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, disponibilizando-se o presente aviso para os fins §3º do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Maiores informações deste aviso poderão ser colhidas no site da Prefeitura de Paranatinga - MT, no menu denominado, dispensas de licitação: www.paranatinga.mt.br.gov.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES para execução do "**PROJETO CONECTADOS PARA O FUTURO**" -INCLUSÃO DIGITAL para melhorara estrutura física com equipamentos adequado no processo de crescimento intelectual dos acolhidos na Casa Lar Lafayette Eustáquio de Souza, com o objetivo de proporcionar um ambiente estruturado implantação de laboratório de informática completo para uso nos momentos do contra turno escolar das crianças e adolescentes durante sua permanência na casa, com recursos oriundos do TAC – Ministério Público/MT e recursos Próprio do Município ,em atendimento da demanda da Secretaria de Trabalho e Assistência Social de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021**.** Conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Endereço Eletrônico para recepção de propostas e documentos:

E-mail: compras@paranatinga.mt.gov.broutelefone

66-3573-4200/ 66 - 98154-1644

Endereço para protocolo físico: Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Brasil, nº. 1.900, Centro, Paranatinga - MT, CEP: 78.870-000.

Dia e Horário limite para recepção de propostas: 18/06/205, às 10:00 hs (horário de Mato Grosso)

Horário estimado para divulgação do resultado: primeiro dia útil após a apuração, às 13:00 hs (horário de Mato Grosso)

Paranatinga - MT, 13 de junho de 2025.

Ana Paula B. da Silva Ferreira

Agente de Contratação

Portaria 68/2025

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2581 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO N. 2581 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, BIÊNIO 2025/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS EXPLÍCITOS TERMOS DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI 2457/2022 E COMPLEMENTAR Nº 2838/2024 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para o biênio 2025/2027, as seguintes representatividades:

1.REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1.1-Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

TITULAR: JENIFFER DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS

SUPLENTE: NEUZA CAVALCANTE FERREIRA

1.2-Representante da Secretaria Municipal de Educação

TITULAR:ROSALINA MARTINS DE SOUZA

SUPLENTE:ROSIMEIRE MARTINS ALMEIDA

1.3-Representante da Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR: ROZELI ALMEIDA DA SILVA

SUPLENTE: ILZA GONÇALINA DE OLIVEIRA

2.REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL:

2.1 -Representantes dos Prestadores de Serviços Socioassistenciais (APAE)

TITULAR: GERALDA POLICENO DA SILVA

SUPENTE: ELIELEN SILVA DE OLIVEIRA

2.2- Representante dos Trabalhadores do SUAS

TITULAR: VANESSA GODOY DE SOUZA

SUPLENTE:LUCILENE RODRIGUES GALDINO

2.3-Representantes dos usuários do SUAS- SCFV/Idosos

TITULAR:ADELAIDE WOLF DOS SANTOS

SUPLENTE: NOELI APARECISA BARRETO

Art. 3° -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogando o Decreto 2531 de 13 de fevereiro de 2025 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 13 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N. 2582 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO N. 2582 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA, BIÊNIO 2025/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS EXPLÍCITOS TERMOS DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2484/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2025/2027, as seguintes representatividades:

1- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1.1-Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: LUIZ CARLOS SANTOS LOPES

Suplente: ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA

1.2-Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: ROSALINA MARTINS DE SOUZA

Suplente: ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA

1.3- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: ILZA GONÇALINA DE OLIVEIRA

Suplente: ROZELI ALMEIDA DA SILVA

1.4-Representantes da Secretaria Municipal de Esporte

Titular: KLAYTON MACHADO DA SILVA

Suplente: AGDA SILVANIA FERREIRA DE OLIVEIRA

2-REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS SOCIEDADE CIVIL:

2.1- Representante da Associação Espirita Paulo de Tarso:

Titular: KAREN JANNE SALES SANTOS

Suplente: MELISSA CRISTINA CARVALHO BISCO

2.2- Representantes da Apae:

Titular: GERALDA POLICENO DA SILVA

Suplente: JAMILA PEREIRA DA SILVA

2.3-Representante da OAB:

Titular: ERIKA SUZUKI FILIPIN DE SENA

Suplente: JESSYCA NAGANO BEZERRA

2.4-Representante da: ADESP- Associação Desportiva de Paranatinga

Titular: ADIB MOHAMED DIB

Suplente: ANDRESSA UEHARO CARVALHO

Art. 3° -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando o Decreto 2530 de 13 de fevereiro de 2025 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 13 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46/2025

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação no qual delibera acerca da Locação de Imóvel Comercial Estrutura em Alvenaria, Cobertura em laje, Piso de Cerâmica, Portas e Janelas Frontais em Blindex, 03 Banheiros, Cozinha, Instalação elétrica bi -fásica, Instalação hidráulica, localizado na Avenida Brasil, nº 1.929, Centro, Paranatinga – MT, com área construída de aproximadamente 280 m² (220 m² no andar térreo e 60 m² na sala superior), para funcionamento do Departamento do Procon e demais setores administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: Com fulcro no artigo 74, inciso V, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fornecedor: Tainara Dela Justina

Total de **R$ 181.440,00 (Cento e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).**

Inexigibilidade de Licitação 12/2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Administração o Senhor Marcelos Fernandese que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 13 de junho de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2025

Pregão Eletrônico nº. 03/2025.

Processo Administrativo Nº. 07/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratadas: JOANA D. TEIXEIRA LTDA CNPJ 57.452.337/0001-57, ATACADO DAS CESTAS LTDA CNPJ 44.596.739/0001-83, DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA CNPJ 33.174.960/0001-27, E. R. LOPES - EPP CNPJ 08.656.178/0001-05 e JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA - ME CNPJ 43.614.059/0001-82.

01. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias solicitantes. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Do apostilamento O estatuto de licitações e Contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

14.006.13.392.0006.1102. - 3.3.90.30.00.00 - 150000000 - MATERIAL DE CONSUMO

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFIVATIVA:

4.1. Da justificativa - A Administração realiza o presente Segundo Termo de Apostilamento com o objetivo de formalizar a **transferência de quantidade contratual**, em conformidade com a legislação vigente e as cláusulas estabelecidas no contrato original. Tal medida se faz necessária para assegurar a adequada execução contratual, redistribuindo valores remanescentes de forma a atender à demanda administrativa e otimizar a utilização dos recursos públicos, garantindo continuidade e eficiência na prestação dos fornecimentos objeto do contrato.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício 2025, Código Reduzido (998) - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com a vigência a partir da data da publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento vinculado ao objeto deste processo.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia **23/04/2026.**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 02 de junho de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N.º 2961/2025

LEI N.º 2961/2025

REVOGA A LEI N.º 2392/2022, QUE AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO ARIS-MT, E AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM NOVA AGÊNCIA REGULADORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2392/2022, de 21 de junho de 2022, que autorizava a integração do Município de Paranatinga ao Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS-MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outra agência reguladora de saneamento básico, a ser definida conforme estudos técnicos que garantam melhor eficiência, transparência e adequação aos interesses municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga–MT, 13 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2962/2025

LEI Nº 2962/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPALINCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbano.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa:0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1315 – Drenagem Pluvial da Avenida XV de novembro, Alto dos Bandeirantes e Bueiro no Jardim Paraiso, Recursos do FEP/CFM.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$1.236.755,00

Fonte: 2.704.000000 – Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$1.129.000,00

Fonte: 1.704.000000 - Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$ 650.000,00

Fonte: 1.708.000000 - Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais.....R$734.304,77

Total.....R$3.750.059,77

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2024 e Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro/Excesso de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$1.236.755,00

Fonte: 2.704.000000 – Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$1.129.000,00

Fonte: 1.704.000000 - Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$650.000,00

Fonte: 1.708.000000 - Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais.....R$734.304,77

Total.....R$3.750.059,77

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2963/2025

LEI Nº 2963/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbano.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa:0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1315 – Drenagem Pluvial da Avenida XV de novembro, Alto dos Bandeirantes e Bueiro no Jardim Paraiso, Recursos do FEP/CFM.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$1.236.755,00

Fonte: 2.704.000000 – Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$1.129.000,00

Fonte: 1.704.000000 - Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$ 650.000,00

Fonte: 1.708.000000 - Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais.....R$734.304,77

Total.....R$3.750.059,77

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2024 e Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro/Excesso de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$1.236.755,00

Fonte: 2.704.000000 – Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$1.129.000,00

Fonte: 1.704.000000 - Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$650.000,00

Fonte: 1.708.000000 - Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais.....R$734.304,77

Total.....R$3.750.059,77

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2964/2025

LEI Nº 2964/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPALABRIRCRÉDITO ADICIONALESPECIALPORSUPERAVIT FINANCEIRO EXCESSOEDÁOUTRASPROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbano.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa:0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1315 – Drenagem Pluvial da Avenida XV de novembro, Alto dos Bandeirantes e Bueiro no Jardim Paraiso, Recursos do FEP/CFM.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$1.236.755,00

Fonte: 2.704.000000 – Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$1.129.000,00

Fonte: 1.704.000000 - Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$ 650.000,00

Fonte: 1.708.000000 - Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais.....R$734.304,77

Total.....R$3.750.059,77

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2024 e Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Superávit Financeiro/Excesso de:

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$1.236.755,00

Fonte: 2.704.000000 – Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.....R$1.129.000,00

Fonte: 1.704.000000 - Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Natu-

rais.....R$650.000,00

Fonte: 1.708.000000 - Transferências da União referentes a compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais.....R$734.304,77

Total.....R$3.750.059,77

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2965/2025

LEI Nº 2965/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPALINCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO FINANCEIRO, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbano.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa:0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1316 – Pavimentação e Sinalização do Bairro Alto dos Bandeirantes, Rec. LC. 176/2020.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.711.804000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$1.174.323,46

Total.....R$1.174.323,46

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro, conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.711.804000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$1.174.323,46

Total.....R$1.174.323,46

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2966/2025

LEI Nº 2966/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO FINANCEIRO, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbano.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa:0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1316 – Pavimentação e Sinalização do Bairro Alto dos Bandeirantes, Rec. LC. 176/2020.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.711.804000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$1.174.323,46

Total.....R$1.174.323,46

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aber-

to pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro, conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.711.804000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$1.174.323,46

Total.....R$1.174.323,46

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2967/2025

LEI Nº 2967/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPALABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIALPOR EXCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCICIO FINANCEIRO, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbano.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa:0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1316 – Pavimentação e Sinalização do Bairro Alto dos Bandeirantes, Rec. LC. 176/2020.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.711.804000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$1.174.323,46

Total.....R$1.174.323,46

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro, conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.711.804000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$1.174.323,46

Total.....R$1.174.323,46

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2971/2025

LEI Nº 2971/2025

“REGULAMENTA A CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO CARGO DE RECEPCIONISTA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT ADEQUANDO SEUS VENCIMENTOS, CONFORME O DISPOSTO NO ANEXO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 2283/2022, REGULAMENTANDO, PORTANTO, O ANEXO VI – TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI Nº 035/2003.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT APROVOU E PROMULGOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.O primeiro nível e letra da carreira dos servidores efetivos no cargo de **Recepcionista** do município de Paranatinga-MT passa a ter o vencimento correspondente aos cargos efetivos de Agente Administrativo I, cuja carga horária é de 40 horas semanais, conforme já alterado no anexo da Lei Municipal de nº 2283/2022 de 13 de janeiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar ocorrerão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 2710 de 27 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 13 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO DE PARANATINGA

ANEXO I - LEI Nº 2971/2025

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS – LEI Nº 035/2003

ESCOLARIDADE EXIGIDA: 1º GRAU COMPLETO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Recepcionista	40 H	A	2.222,17	2.333,28	2.449,94	2.572,44	2.701,06	2.836,12	2.977,92	3.126,82	3.283,16	3.447,32
		B	2.444,39	2.566,61	2.694,94	2.829,69	2.971,17	3.119,73	3.275,72	3.439,50	3.611,48	3.792,05
		C	2.688,83	2.823,27	2.964,43	3.112,65	3.268,29	3.431,70	3.603,29	3.783,45	3.972,62	4.171,25

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 13 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2969/2025

LEI Nº 2969/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Unidade: 006 – Departamento de Cultura.

Função: 13 - Cultura.

Sub Função: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 0006 – Resgaste e Valorização dos Bens Culturais.

Projeto/Atividade: 1317– Aniversário de Paranatinga 2025.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R$600.000,00

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$72.608,10

Total.....R$672.608,10

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da fonte da Proposta - Convênio nº 1039/2025 - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, e Superavit do exercício anterior do Recursos Próprios,Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R$600.000,00

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$72.608,10

TOTAL.....R$ 672.608,10

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2970/2025

LEI Nº 2970/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPALABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIALPOR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERAVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Unidade: 006 – Departamento de Cultura.

Função: 13 - Cultura.

Sub Função: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 0006 – Resgaste e Valorização dos Bens Culturais.

Projeto/Atividade: 1317– Aniversário de Paranatinga 2025.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R$600.000,00

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$72.608,10

Total.....R$672.608,10

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da fonte da Proposta - Convênio nº 1039/2025 - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, e Superavit do exercício anterior do Recursos Próprios,Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R$600.000,00

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$72.608,10

TOTAL.....R$ 672.608,10

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2968/2025

LEI Nº 2968/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPALINCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PRO-

GRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Unidade: 006 – Departamento de Cultura.

Função: 13 - Cultura.

Sub Função: 392 – Difusão Cultural.

Programa: 0006 – Resgaste e Valorização dos Bens Culturais.

Projeto/Atividade: 1317– Aniversário de Paranatinga 2025.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R$600.000,00

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$72.608,10

Total.....R$672.608,10

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da fonte da Proposta - Convênio nº 1039/2025 - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, e Superavit do exercício anterior do Recursos Próprios,Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.....R$600.000,00

Fonte: 2.500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$72.608,10

TOTAL.....R$ 672.608,10

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2972/2025

LEI Nº 2972/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPALINCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função: 26 - Transporte.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1319– Conservação de Estrada Vicinal não Pavimentada/Rec. CIDE.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.750.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....R$451.366,00

Fonte: 1.750.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....R$197.484,43

Total.....R$648.850,43

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte dos Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e Superavit do exercício anterior,Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2024, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 2.750.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....R$451.366,00

Fonte: 1.750.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....R$197.484,43

TOTAL.....R$ 648.850,43

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2973/2025

LEI Nº 2973/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função: 26 - Transporte.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1319– Conservação de Estrada Vicinal não Pavimentada/Rec. CIDE.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.750.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....R$451.366,00

Fonte: 1.750.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....R$197.484,43

Total.....R$648.850,43

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte dos Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e Superavit do exercício anterior,Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2024, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 2.750.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....R$451.366,00

Fonte: 1.750.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....R$197.484,43

TOTAL.....R$ 648.850,43

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2974/2025

LEI Nº 2974/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPALABRIRCRÉDITOS ADICIONALESPECIALPOR SUPERAVIT E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função: 26 - Transporte.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1319– Conservação de Estrada Vicinal não Pavimentada/Rec. CIDE.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.750.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....R$451.366,00

Fonte: 1.750.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....R$197.484,43

Total.....R$648.850,43

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte dos Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e Superavit do exercício

anterior,Balanço Patrimonial - Anexo XIV/2024, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 2.750.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....R$451.366,00

Fonte: 1.750.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.....R$197.484,43

TOTAL.....R$ 648.850,43

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2975/2025

LEI Nº 2975/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPALINCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função:26 – Transporte.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa:0004 – Estrada para todos.

Projeto/Atividade: 1318 – Reconstrução de 11 Pontes em Concreto/Defesa Civil.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00. – Obras e Instalações.

Fonte: 1749.000000 – Outras Vinculações de transferências – Controle dos recursos de outras transferências vinculadas.....R$7.261.562,00

Total.....R$7.261.562,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do convenio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Processo nº 59053.021771/2025-24, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1749.000000 – Outras Vinculações de transferências – Controle dos recursos de outras transferências vinculadas.....R$7.261.562,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 7.261.562,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2976/2025

LEI Nº 2976/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função:26 – Transporte.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa:0004 – Estrada para todos.

Projeto/Atividade: 1318 – Reconstrução de 11 Pontes em Concreto/Defesa Civil.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00. – Obras e Instalações.

Fonte: 1749.000000 – Outras Vinculações de transferências – Controle dos recursos de outras transferências vinculadas.....R$7.261.562,00

Total.....R$7.261.562,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do convenio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Processo nº 59053.021771/2025-24, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1749.000000 – Outras Vinculações de transferências – Controle dos recursos de outras transferências vinculadas.....R$7.261.562,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 7.261.562,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2977/2025

LEI Nº 2977/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPALABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIALPOR SUPERAVIT E EXCESSO DE ARRECADAÇÃOEDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário.

Função:26 – Transporte.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa:0004 – Estrada para todos.

Projeto/Atividade: 1318 – Reconstrução de 11 Pontes em Concreto/Defesa Civil.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00. – Obras e Instalações.

Fonte: 1749.000000 – Outras Vinculações de transferências – Controle dos recursos de outras transferências vinculadas.....R$7.261.562,00

Total.....R$7.261.562,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do convenio com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Processo nº 59053.021771/2025-24, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1749.000000 – Outras Vinculações de transferências – Controle dos recursos de outras transferências vinculadas.....R$7.261.562,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 7.261.562,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Municipal n° 999/2017 de 19 de Julho de 2017 ,Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 79/2023, Decreto Municipal nº 20/2023, Decreto Municipal nº 81/2023, Decreto Municipal nº 82/2023, Decreto Municipal nº 83/2023 e Decreto Municipal nº 84/2023 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 216/2025 de 08 de maio de 2025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/06/2025 ÀS 08H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (09H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Aquisição de 05 (cinco) motocicletas, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de compromisso nº 093/2024.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 13 de junho de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

PORTARIA Nº 267, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA FABIANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA.

DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Conceder férias regulares a servidora Fabiana Ferreira de Souza Oliveira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/1/2024 à 2/1/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Fabiana Ferreira de Souza Oliveira,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Assistente Social, a serem usufruídas no período de **7/7/2025 à 18/7/2025 e 24/11/2025 à 11/12/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 268, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ZIRLENE DE SOUZA PEREIRA.

DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Conceder férias regulares a servidora Zirlene de Souza Pereira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **7/4/2024 à 6/4/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Zirlene de Souza Pereira,** lotada na Secretaria Geral de Coordenação e Administração, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **7/7/2025 à 5/8/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001, de 2025.

CONSIDERANDO o oficio nº 493/2025/SMS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 realizada por meio do Decreto nº 122/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MOTORISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
200	LINDOMAR DIOMIDIO VIEIRA	1º

Justificativa: Considerando o encerramento, a pedido, do contrato do servidor Danilo Henrique Monteiro, para atuação em regime de plantão 12x26 horas. Considerando a necessidade de motorista para atender às necessidade da Atenção Básica de Saúde – Vila Garça Branca , solicitamos a convocação dos motoristas.

Pedra Preta, 12 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001, de 2025.

CONSIDERANDO o oficio nº 493/2025/SMS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 realizada por meio do Decreto nº 122/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

ODONTÓLOGO (A) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
133	HENRY NOEL NINA CAHUAYA	1º

Justificativa: Considerando a exoneração da servidora Ingrid dos Santos Abreu, com carga horária no período diurno, das 07h às 11h e das 13h às 17h. Considerando a necessidade de odontólogo(a) para atender às necessidade da Atenção Básica de Saúde – Vila Garça Branca , solicitamos a convocação.

Pedra Preta, 12 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001, de 2025.

CONSIDERANDO o oficio nº 333/2025/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 realizada por meio do Decreto nº 122/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
139	ERICARLA PESSOA DOS SANTOS	3º

Justificativa: 1 Vaga para a Escola Municipal Ari Griesang, considerando que a candidata convocada anteriormente não compareceu no prazo estipulado pelo edital.

Pedra Preta, 13 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 74, DE 13 DE JUNHO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 332/2025/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ UNIDADES ESCOLARES ESTABELECIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO:

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0008180	MAYARA OLIVEIRA BORGES	162º

Justificativa: 1 Vaga para a Escola Municipal São Sebastião, considerando o ofício expedido pela Escola Municipal São Sebastião, considerando que a candidata convocada anteriormente pelo edital nº 71/2025, não compareceu no prazo estipulado pelo edital, faz-se necessária a contratação de professores para atender a Escola Municipal São Sebastião

Pedra Preta, 13 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 269, DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 13 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a **nomeação do engenheiro efetivo na qualidade de fiscal de obras e serviços**, e dá outras providências

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Vitor César Silva Itacarambi**, matrícula: 5486, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **fiscal de obras/serviços,** do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato 026/2025, Concorrência Eletrônica 01/2025, recursos próprios, firmado com a Empresa Barracon Construtora LTDA, inscrita no CNPJ 07.129.333/0001-64, que tem como objeto: Serviços em Tapa Buracos com CBUQ no Município de Pedra Preta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de junho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 23/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: RINALD LUZZI, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 20.297.055/0001-12.	
MODALIDADE:CREDENCIAMENTO Nº 007/2024	**DATA: 13/06/2025**
OBJETO: Prestação de serviços médicos em consultas e procedimentos em ortopedia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde: CONSULTA EM ORTOPEDIA.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 364 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 58/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: M.S DIAGNOSTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 00.970.175/0003-93.	
MODALIDADE:INEXIGIBILIDADE 03/2023	**DATA: 13/06/2025**
OBJETO: "Aquisição de Kits reagentes do analisador Hematológico da Roche Série – XN''.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 513 - MATERIAL DE CONSUMO.**	

CONTRATO Nº 027/2025

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: REGIANE PEREIRA BENTO - CPF. 878.524.381-72	
MODALIDADE: Concorrência n.º 001/2025	**DATA:** 13/06/2025
OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada para Elaboração de Estudos de Revisão da Estrutura Hierárquica do Organograma Funcional, Revisão dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Pedra Preta VALOR HOMOLOGADO: R$ 59.852,00 CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS.	
VIGÊNCIA: 13/06/2025 A 31/12/2025.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, Prefeito Municipal, com fundamento no art.74, inciso I, da Lei n.14.133/21, RATIFICOU a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, para a **"AQUISIÇÃO DE CARTILHAS SOBRE TEMÁTICA RELACIONADA AO ENFRENTAMENTO DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA",** da empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - CNPJ nº 04.096.738/0001-55,** no valor total de **R$ 29.850,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Peixoto de Azevedo/MT.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de junho de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

ANEXO CONTAS GOVERNO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	**35.793.523,96**	**37.390.284,66**	**46.848.279,55**	**9.457.994,89**
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.879.070,39	6.653.920,89	6.347.819,58	-306.101,31
Impostos	5.758.346,89	6.533.197,39	6.205.047,11	-328.150,28
Taxas	120.723,50	120.723,50	142.772,47	22.048,97
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.032.108,00	1.032.108,00	1.070.368,35	38.260,35
Contribuições Sociais	712.341,00	712.341,00	864.821,17	152.480,17
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	319.767,00	319.767,00	205.547,18	-114.219,82
RECEITA PATRIMONIAL	585.589,45	585.589,45	2.425.937,98	1.840.348,53
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	585.589,45	585.589,45	2.425.937,98	1.840.348,53
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	298.150,00	298.150,00	304.016,27	5.866,27
TRANSFERENCIAS CORRENTES	27.958.601,62	28.780.511,82	36.244.281,10	7.463.769,28
Transferências Intergovernamentais	27.958.601,62	28.780.511,82	36.244.281,10	7.463.769,28
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.004,50	40.004,50	455.856,27	415.851,77
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	39.454,50	39.454,50	357.121,26	317.666,76
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	550,00	550,00	98.735,01	98.185,01
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**20.496.217,04**	**20.496.217,04**	**9.841.795,42**	**-10.654.421,62**
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	0,00	-5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	20.491.217,04	20.491.217,04	9.841.795,42	-10.649.421,62
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	**56.289.741,00**	**57.886.501,70**	**56.690.074,97**	**-1.196.426,73**
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	**56.289.741,00**	**57.886.501,70**	**56.690.074,97**	**-1.196.426,73**
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	**56.289.741,00**	**57.886.501,70**	**56.690.074,97**	**-1.196.426,73**
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	**34.738.637,28**	**43.313.706,02**	**40.668.099,00**	**40.282.115,88**	**40.157.425,63**	**2.645.607,02**
Pessoal e Encargos Sociais	15.492.175,20	18.551.152,77	17.848.623,46	17.848.623,46	17.787.230,71	702.529,31
Juros e Encargos da Dívida	199.400,00	9.028,00	0,00	0,00	0,00	9.028,00
Outras Despesas Correntes	19.047.062,08	24.753.525,25	22.819.475,54	22.433.492,42	22.370.194,92	1.934.049,71
Despesas de Capital (X)	**20.833.857,28**	**13.868.411,91**	**10.771.076,29**	**10.447.433,66**	**10.447.433,66**	**3.097.335,62**
Investimentos	20.655.889,28	13.839.443,91	10.744.412,25	10.420.769,62	10.420.769,62	3.095.031,66
Inversões Financeiras	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Amortização da Dívida	177.868,00	28.868,00	26.664,04	26.664,04	26.664,04	2.203,96
Reserva de Contingência (XI)	**870.000,00**	**650.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**650.000,00**
Reserva do RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	**56.442.494,56**	**57.832.117,93**	**51.439.175,29**	**50.729.549,54**	**50.604.859,29**	**6.392.942,64**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	**56.442.494,56**	**57.832.117,93**	**51.439.175,29**	**50.729.549,54**	**50.604.859,29**	**6.392.942,64**
Superávit (XVI)	**0,00**	**0,00**	**5.250.899,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	**56.442.494,56**	**57.832.117,93**	**56.690.074,97**	**50.729.549,54**	**50.604.859,29**	**1.142.042,96**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**0,00**	**81.651,98**	**77.069,91**	**77.069,91**	**0,00**	**4.582,07**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	81.651,98	77.069,91	77.069,91	0,00	4.582,07
Despesas de Capital	**81.736,86**	**7.194,00**	**81.736,86**	**81.736,86**	**0,00**	**7.194,00**
Investimentos	81.736,86	7.194,00	81.736,86	81.736,86	0,00	7.194,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**81.736,86**	**88.845,98**	**158.806,77**	**158.806,77**	**0,00**	**11.776,07**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**13.121,04**	**843.396,59**	**734.991,40**	**0,01**	**121.526,22**
Pessoal e Encargos Sociais	5.743,32	123.389,19	14.984,00	0,00	114.148,51
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.377,72	720.007,40	720.007,40	0,01	7.377,71
Despesas de Capital	**0,00**	**119.000,31**	**119.000,31**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	119.000,31	119.000,31	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**13.121,04**	**962.396,90**	**853.991,71**	**0,01**	**121.526,22**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

ANEXOS CONTAS GOVERNO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		**56.690.074,97**	**36.901.388,59**
Recursos Não Vinculados		**31.620.547,85**	**22.831.302,38**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**22.129.163,80**	**11.286.277,40**
Recursos Vinculados à Educação		6.753.799,22	4.492.963,56
Recursos Vinculados à Saúde		3.352.143,33	2.618.602,43
Recursos Vinculados à Seguridade Social		0,00	300.499,41
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		0,00	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	0,00
Outras Vinculações		12.023.221,25	3.874.212,00
Recursos Vinculados ao RPPS		**2.940.363,32**	**2.783.808,81**
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		2.940.363,32	2.783.808,81
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.547.005,45**	**1.445.000,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		1.547.005,45	1.445.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)		**1.184.404,38**	**2.676.690,88**
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras		1.184.404,38	2.676.690,88
Desbloqueios de Valores em Caixa		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**4.343.432,90**	**3.434.286,89**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		709.625,75	88.845,98
Inscrição de Restos a Pagar Processados		230.024,09	970.251,59
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.331.314,29	2.375.189,32
Outros Recebimentos Extraorçamentários		72.468,77	0,00
Saldo do Exercício Anterior (V)		**20.369.776,60**	**19.498.961,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		1.417.554,22	4.204.679,97
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		18.952.222,38	15.294.281,03
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)		**84.134.694,30**	**63.956.327,36**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VII)		**51.439.175,29**	**36.265.896,70**
Recursos Não Vinculados		**28.950.507,35**	**23.179.570,45**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**21.094.081,85**	**12.045.381,12**
Recursos Destinados à Educação		5.636.775,54	4.009.227,47
Recursos Destinados à Saúde		2.685.786,09	2.774.010,71
Recursos Destinados à Seguridade Social		0,00	278.766,79
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		30.219,22	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	0,00
Outras Vinculações		12.741.301,00	4.983.376,15
Recursos Vinculados ao RPPS		**1.394.586,09**	**1.040.945,13**
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		1.394.586,09	1.040.945,13
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**1.547.005,45**	**1.445.000,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.547.005,45	1.445.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)		**2.479.282,41**	**1.998.428,28**
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		2.479.282,41	1.998.428,28
Bloqueios de Valores em Caixa		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**4.226.108,05**	**3.902.576,51**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		158.806,77	1.438.092,56
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		853.991,71	200.844,63
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.127.495,28	2.263.639,32
Outros Pagamentos Extraorçamentários		85.814,29	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		**24.364.841,92**	**20.369.776,60**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		3.875.163,20	1.417.554,22
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		20.459.291,06	18.921.834,72
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		30.387,66	30.387,66
TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)		**84.056.413,12**	**63.981.678,09**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	**37.430.953,16**	**5.810.405,31**	**31.620.547,85**	**27.038.061,81**	**4.206.759,43**	**22.831.302,38**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**22.129.163,80**	**0,00**	**22.129.163,80**	**11.439.533,02**	**153.255,62**	**11.286.277,40**
Recursos Vinculados à Educação	6.753.799,22	0,00	6.753.799,22	4.492.963,56	0,00	4.492.963,56
Recursos Vinculados à Saúde	3.352.143,33	0,00	3.352.143,33	2.618.602,43	0,00	2.618.602,43
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	300.499,41	0,00	300.499,41
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	12.023.221,25	0,00	12.023.221,25	4.027.467,62	153.255,62	3.874.212,00
Recursos Vinculados ao RPPS	**2.940.363,32**	**0,00**	**2.940.363,32**	**2.783.808,81**	**0,00**	**2.783.808,81**
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário	2.940.363,32	0,00	2.940.363,32	2.783.808,81	0,00	2.783.808,81
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**59.560.116,96**	**5.810.405,31**	**53.749.711,65**	**41.261.403,64**	**4.360.015,05**	**36.901.388,59**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

ANEXOS CONTAS GOVERNO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**26.574.856,82**	**22.467.589,21**
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.884.035,87	1.430.264,59
Créditos a Curto Prazo		2.180.790,59	2.075.362,60
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		20.450.418,39	18.909.124,35
Estoques		59.611,97	52.837,67
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**26.574.856,82**	**22.467.589,21**
Ativo Não Circulante		**32.757.635,46**	**27.809.003,45**
Realizável a Longo Prazo		**89.097,64**	**412.590,26**
Créditos a Longo Prazo		89.097,64	412.590,26
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		32.668.537,82	27.396.413,19
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**32.757.635,46**	**27.809.003,45**
TOTAL DO ATIVO		**59.332.492,28**	**50.276.592,66**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**907.873,37**	**1.442.674,87**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		248.650,10	202.505,70
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		8.860,08	8.860,08
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		65.695,28	795.118,47
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		1.525,21	56.530,93
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		583.142,70	379.659,69
Total do Passivo Circulante		**907.873,37**	**1.442.674,87**
Passivo Não Circulante		**31.114.128,89**	**19.300.476,06**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		202.989,00	229.653,04
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	168.688,22
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		30.911.139,89	18.902.134,80
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**31.114.128,89**	**19.300.476,06**
Patrimônio Líquido		**35.082.559,64**	**30.845.152,67**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		253.870,24	192.762,41
Resultados Acumulados		34.828.689,40	30.652.390,26
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**35.082.559,64**	**30.845.152,67**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**67.104.561,90**	**51.588.303,60**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)		**67.104.561,90**	**50.276.592,66**
Ativo Financeiro		24.370.620,45	20.370.050,20
Ativo Permanente		42.733.941,45	29.906.542,46
Total do Ativo		**67.104.561,90**	**50.276.592,66**
Passivo (II)		**32.742.204,08**	**20.912.328,68**
Passivo Financeiro		1.545.841,92	1.529.619,35
Passivo Permanente		31.196.362,16	19.382.709,33
Total do Passivo		**32.742.204,08**	**20.912.328,68**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)		**34.362.357,82**	**29.364.263,98**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	**11.667.975,61**	**4.103.082,97**
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	11.511.026,94	3.946.134,30
Direitos Contratuais	156.948,67	156.948,67
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	**11.667.975,61**	**4.103.082,97**
Atos Potenciais Passivos	**48.501.863,07**	**6.550.522,45**
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	48.501.863,07	6.550.522,45
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	**48.501.863,07**	**6.550.522,45**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	**-36.833.887,46**	**-2.447.439,48**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		292.910,33	-694.661,48
1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		-148.334,84	-43.993,13
1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		-36.515,90	-172.312,20
1.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		58.798,79	15.717,52
1.540.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		429.576,09	28.529,75
1.540.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		-429.576,09	-90.360,61
1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		21.576,47	874,05
1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		72,31	4.292,31
1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P		5.940,63	1.783,94
1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		6.197,91	175.231,44
1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		967.284,56	-3.838,31
1.575.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		11.162,43	0,00
1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇ		2.257,71	14.666,07
1.600.3110000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS		0,00	-5.922,05
1.601.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTUR		0,00	-0,01
1.604.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇ		0,00	-6.153,51
1.605.0000000 - COMPLEMENTAÇÃO PISO SALARIAL PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM		2.807,00	0,00
1.605.0000605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PRO		-2.807,00	12.341,16
1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		1.034.035,08	43.504,53
1.631.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚD		0,00	-93.050,89
1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		28.735,45	40.272,23
1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.032,29	4.103,83
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		58.341,11	651.726,26
1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		31.337,95	178.576,63
1.708.0000000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS		54.512,19	5.042,24
1.711.0000000 - DEMAIS TRANSF. OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		7.068,91	-3.901,85
1.715.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL		7,50	1.075,01
1.716.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA		10.478,98	435,45
1.750.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		7.123,65	3.540,95
1.751.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		0,00	35.969,76
1.759.0000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		376,68	0,00
1.759.0000700 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS -FETHAB INFRA		103.056,41	-30.991,20
1.759.0000701 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS -FETHAB EDUCACAO		-544,45	30.256,17
1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		21.495.064,18	19.696.995,23
1.800.1111000 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		-1.115.823,06	-807.715,25
1.800.1121000 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		-125.040,57	-122.404,55
1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		85.003,78	72.973,09
2.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇ		0,00	-71.000,00
2.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		-31.337,95	-31.337,95
9.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		0,00	-38,87
Total das Fontes de Recursos		**22.824.778,53**	**18.840.225,76**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

ANEXOS CONTAS GOVERNO 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
DEZEMBRO/2024

DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964) **CONSOLIDADO**

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCICIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO POSTERIOR	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS TOT.	PARCELAS PAGAS	DATA	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
543/2019	ENERGISA	60	24	01/07/2019	161.979,85	168.688,22	0,00	0,00	0,00	168.688,22	36	0,00
428/2013	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOC	240	167	30/08/2013	455.299,38	229.653,04	0,00	0,00	26.664,04	0,00	73	202.989,00
				TOTAL:	**617.279,23**	**398.341,26**	**0,00**	**0,00**	**26.664,04**	**168.688,22**	**109**	**202.989,00**
				TOTAL:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0,00**
				TOTAL GERAL:	**617.279,23**	**398.341,26**	**0,00**	**0,00**	**26.664,04**	**168.688,22**	**109**	**202.989,00**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 717 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
ATIVO FINANCEIRO						
REALIZÁVEL						
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS						
LICENCA MATERNIDADE INSS	0,00	67.545,83	0,00	67.545,83	0,00	0,00
SALARIO FAMILIA INSS	0,00	3.708,84	0,00	3.708,84	0,00	0,00
SUBTOTAL:	0,00	71.254,67	0,00	71.254,67	0,00	0,00
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2020 - PROCESSADOS	8.102,75	0,00	0,00	0,00	0,00	8.102,75
RESTOS A PAGAR 2020 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	81.736,86	0,00	0,00	81.736,86	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS	2.679,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.679,83
RESTOS A PAGAR 2022 - PROCESSADOS	2.338,46	0,00	0,00	0,00	0,01	2.338,45
RESTOS A PAGAR 2023 - PROCESSADOS	962.396,90	0,00	0,00	959.589,90	0,00	2.807,00
RESTOS A PAGAR 2023 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	88.845,98	0,00	0,00	77.069,91	0,00	11.776,07
RESTOS A PAGAR 2024 - PROCESSADOS	0,00	230.024,09	0,00	0,00	0,00	230.024,09
RESTOS A PAGAR 2024 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	709.625,75	0,00	0,00	0,00	709.625,75
SUBTOTAL:	1.146.100,78	939.649,84	0,00	1.118.396,67	0,01	967.353,94
TOTAL DOS RESTOS:	1.146.100,78		939.649,84		1.118.396,68	967.353,94
PASSIVO FINANCEIRO						
DEPÓSITOS						
PREVIDENCIA CEDIDA	2.024,98	7.730,06	0,00	8.324,68	0,00	1.430,36
PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	12.000,00	0,00	2.000,00	0,00	10.000,00
INSS PESSOA JURIDICA	21.229,07	384.344,05	0,00	368.446,05	0,00	37.127,07
PIS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	66,79	491,05	0,00	0,00	0,00	557,84
COFINS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	102,75	2.294,31	0,00	0,00	0,00	2.397,06
CSLL - CONST. SOCIAL LUCRO LIQUIDO	102,75	990,42	0,00	0,00	0,00	1.093,17
INSS SAÚDE	15.118,85	1.265,97	0,00	15.963,98	0,00	420,84
INSS FUNDEB	18.838,42	164.084,75	0,00	150.385,07	0,00	32.538,10
INSS DEMAIS EDUCAÇÃO	0,00	6.307,59	0,00	0,00	0,00	6.307,59
IMPAS - SAÚDE	23.584,45	6.116,15	0,00	28.997,47	0,00	703,13
IMPAS - FUNDEB	24.927,51	164.525,74	0,00	116.655,68	0,00	72.797,57

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 719 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
IMPAS	23.908,64	863.336,19	0,00	793.482,91	0,00	93.761,92
I.N.S.S.	23.282,00	544.081,68	0,00	464.914,44	0,00	102.449,24
BANCO DO BRASIL CONSIGNAÇÕES	9.795,63	152.822,00	0,00	162.617,63	0,00	0,00
C. E. F. CONSIGNAÇOES	63.901,43	395.026,37	0,00	398.314,39	0,00	60.613,41
SICREDI CONSIGNAÇÕES	39.225,46	439.793,47	0,00	479.018,93	0,00	0,00
SUBTOTAL:	266.108,73	3.145.209,80	0,00	2.989.121,23	0,00	422.197,30
TOTAL DOS DEPÓSITOS:	266.108,73	3.145.209,80		2.989.121,23		422.197,30
TOTAL DO PASSIVO:	1.412.209,51	4.084.859,64		4.107.517,91		1.389.551,24
TOTAL (PASSIVO-ATIVO):	1.412.209,51	4.013.604,97		4.036.263,24		1.389.551,24

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MT

ANEXO 1 DA LEI 4,320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		46.848.279,55	**DESPESAS CORRENTES**		41.889.238,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.409.091,64		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.069.763,06	
CONTRIBUIÇÕES	1.070.368,35		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.819.475,54	
RECEITA PATRIMONIAL	2.425.937,98				
RECEITA DE SERVIÇOS	304.016,27				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.993.414,35				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	455.856,27				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.810.405,31				
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		1.248.456,61			
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	1.248.456,61				
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00				
DÉFICIT ORÇAMENTO CORRENTE			**SUPERÁVIT ORÇAMENTO CORRENTE**		**6.207.497,56**
TOTAL		**48.096.736,16**	**TOTAL**		**41.889.238,60**
RECEITAS DE CAPITAL		9.841.795,42	**DESPESAS DE CAPITAL**		10.771.076,29
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.841.795,42		INVESTIMENTOS	10.744.412,25	
			AMORTIZACAO DE DIVIDA	26.664,04	
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00				
			RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**0,00**
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CAPITAL		**929.280,87**	**SUPERÁVIT ORÇAMENTO CAPITAL**		
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO			**SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO**		**5.278.216,69**
TOTAL		**57.938.531,58**	**TOTAL**		**57.938.531,58**

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

RECEITAS CORRENTES	53.907.141,47	DESPESAS CORRENTES	41.889.238,60
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.810.405,31	DESPESAS DE CAPITAL	10.771.076,29
RECEITAS DE CAPITAL	9.841.795,42	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00
DÉFICIT TOTAL		**SUPERÁVIT TOTAL**	**5.278.216,69**
TOTAL	**57.938.531,58**	**TOTAL**	**57.938.531,58**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO Nº 010/2025.

A Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos in-

teressados o resultado do Credenciamento- nº 001/2025, aberta no dia 26/02/2025, A empresa **ELIENE SIRINA DA SILVA LIMITADA**, CNPJ nº 01.092.823/0001-57, apresentou interesse em se credenciar para prestação de serviços, na função de nas funções de **ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES E AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES.** Após avaliação de sua documentação de habilitação, foi constatado que a empresa interessada cumpriu com os requisitos e deste modo se consagrou **CREDENCIADA. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA**.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				41.889.238,60
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			19.069.763,06	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		17.848.623,46		
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL	1.064.332,90			
3.1.90.03.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	176.530,73			
3.1.90.04.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	6.149.779,91			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.668.296,72			
3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	789.683,20			
3.1.91.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI		1.221.139,60		
3.1.91.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.221.139,60			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			22.819.475,54	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		635.527,15		
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	635.527,15			
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		22.183.948,39		
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.196,40			
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - CIVIL	325.463,00			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.623.515,22			
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	121.922,64			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	123.877,56			
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.646.256,75			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	481.869,38			
3.3.90.47.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	530.615,31			
3.3.90.91.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	51.624,62			
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	7.073,00			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.270.534,51			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				10.771.076,29
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.744.412,25	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		10.744.412,25		
4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.620,00			
4.4.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.797.476,84			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	4.294.064,72			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	648.250,69			
4.6.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			26.664,04	
4.6.90.00.00.00	APLICACAO DIRETA		26.664,04		
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	26.664,04			
				TOTAL:	**52.660.314,89**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 722 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
				TOTAL GERAL:	**52.660.314,89**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 723 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4,320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	45.358,57	1.501.646,88	0,00	1.547.005,45
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	45.358,57	1.501.646,88	0,00	1.547.005,45
01.031.0015	PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO	45.358,57	1.501.646,88	0,00	1.547.005,45
01.031.0015.10001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	36.358,57	0,00	0,00	36.358,57
01.031.0015.10002	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
01.031.0015.10003	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031.0015.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	0,00	1.501.646,88	0,00	1.501.646,88
01.031.0015.20002	CONCURSO PÚBLICO NO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**45.358,57**	**1.501.646,88**	**0,00**	**1.547.005,45**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 725 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	2.950,00	1.468.810,14	0,00	1.471.760,14
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.950,00	1.468.810,14	0,00	1.471.760,14
04.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	1.468.810,14	0,00	1.468.810,14
04.122.0001.20003	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DO PREFEITO	0,00	796.506,77	0,00	796.506,77
04.122.0001.20004	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM ASSESSORIA JURIDICA	0,00	254.583,99	0,00	254.583,99
04.122.0001.20005	MANUTENÇÃO COM PUBLICIDADE E MARKETING	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0001.20006	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	0,00	313.246,38	0,00	313.246,38
04.122.0001.20007	LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	104.473,00	0,00	104.473,00
04.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	2.950,00	0,00	0,00	2.950,00
04.122.0002.10004	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA GABINETE E SUAS UNIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10005	EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES	2.950,00	0,00	0,00	2.950,00
	TOTAL:	**2.950,00**	**1.468.810,14**	**0,00**	**1.471.760,14**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 03 S.M. ADMINISTRAÇAO ECONOMIA E FINANÇAS
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	557.279,35	0,00	557.279,35
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	26.664,04	0,00	26.664,04
28.843.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	26.664,04	0,00	26.664,04
28.843.0002.20011	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS INSS	0,00	26.664,04	0,00	26.664,04
28.843.0002.20012	AMORTIZAAÇÃO DA DIVIDA DE PARCELAMENTO IMPAS	0,00	0,00	0,00	0,00
28.843.0002.20013	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	530.615,31	0,00	530.615,31
28.846.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	530.615,31	0,00	530.615,31
28.846.0002.20014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PASEP	0,00	530.615,31	0,00	530.615,31
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999.09999	RESERVA DE CONTINGENCIA DO IMPAS	0,00	0,00	0,00	0,00
04	ADMINISTRAÇÃO	17.846,32	3.374.830,05	0,00	3.392.676,37
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.846,32	3.374.830,05	0,00	3.392.676,37
04.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	3.374.830,05	0,00	3.374.830,05
04.122.0001.20008	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ECONOMIA E FINANÇAS	0,00	3.374.830,05	0,00	3.374.830,05
04.122.0001.20009	REALIZAÇÃO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0001.20010	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	17.846,32	0,00	0,00	17.846,32
04.122.0002.10006	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS UNIDADES	11.335,00	0,00	0,00	11.335,00
04.122.0002.10007	AQUISIÇÃO DE VEISULOS PARA A SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO ECONOMIA E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10008	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	6.511,32	0,00	0,00	6.511,32
04.122.0002.10009	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10010	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**17.846,32**	**3.932.109,40**	**0,00**	**3.949.955,72**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 726 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 03 S.M. ADMINISTRAÇAO ECONOMIA E FINANÇAS
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	132.256,60	0,00	132.256,60
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	132.256,60	0,00	132.256,60
04.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	132.256,60	0,00	132.256,60
04.122.0001.20015	GESTÃO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	0,00	130.089,94	0,00	130.089,94
04.122.0001.20016	LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0001.20017	LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	2.166,66	0,00	2.166,66
04.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10011	EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10012	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**132.256,60**	**0,00**	**132.256,60**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 727 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	487.570,11	420.212,22	0,00	907.782,33
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.043,70	420.212,22	0,00	430.255,92
12.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	420.212,22	0,00	420.212,22
12.122.0001.20019	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	340.478,47	0,00	340.478,47
12.122.0001.20020	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	0,00	673,75	0,00	673,75
12.122.0001.20021	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0001.20022	LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	79.060,00	0,00	79.060,00
12.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	10.043,70	0,00	0,00	10.043,70
12.122.0002.10014	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0002.10015	AMPLIAÇÃO, REF. E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA, MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0002.10016	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO ESPORTES E LAZER	10.043,70	0,00	0,00	10.043,70
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	477.526,41	0,00	0,00	477.526,41
12.365.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	477.526,41	0,00	0,00	477.526,41
12.365.0003.10026	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	477.526,41	0,00	0,00	477.526,41
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0003.10032	ESTRUTURAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SALA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0003.10033	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**487.570,11**	**420.212,22**	**0,00**	**907.782,33**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 728 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	164.186,50	1.596.181,59	0,00	1.760.368,09
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	212.470,48	0,00	212.470,48
12.361.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	0,00	212.470,48	0,00	212.470,48
12.361.0003.20026	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	212.470,48	0,00	212.470,48
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	164.186,50	1.383.711,11	0,00	1.547.897,61
12.365.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	164.186,50	1.383.711,11	0,00	1.547.897,61
12.365.0003.10030	REESTRUTURAÇÃO DAS SALAS DE INFORMATICA - ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0003.10031	IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0003.10025	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0003.10026	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0003.10027	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES, MOCHILAS PARA ALUNOS ENS. INFANTIL	121.922,64	0,00	0,00	121.922,64
12.365.0003.10028	AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS - ENS. INFANTIL	26.499,76	0,00	0,00	26.499,76
12.365.0003.10029	EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES ENSINO INFANTIL	15.764,10	0,00	0,00	15.764,10
12.365.0003.20028	MANUTENÇÃO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL E PRÉ ESCOLA	0,00	65.389,33	0,00	65.389,33
12.365.0003.20029	MANUTENÇÃO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - CRECHE	0,00	29.849,46	0,00	29.849,46
12.365.0003.20030	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL E CRECHE	0,00	191.416,80	0,00	191.416,80
12.365.0003.20031	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. INFANTIL E PRÉ ESCOLA	0,00	213.954,02	0,00	213.954,02
12.365.0003.20032	MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOCLAR - ENS. INFANTIL E CRECHES	0,00	144.516,24	0,00	144.516,24
12.365.0003.20033	MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOCLAR - ENS. INFANTIL E PRE ESCOLA	0,00	86.982,96	0,00	86.982,96
12.365.0003.20034	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE, REC. PROPRIO (5%)	0,00	344.353,83	0,00	344.353,83
12.365.0003.20035	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRÉ ESCOLA, REC. PROPRIO (5%)	0,00	202.703,12	0,00	202.703,12
12.365.0003.20036	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS/ONIBUS/VANS - ENSINO INFANTIL	0,00	104.545,35	0,00	104.545,35
	TOTAL:	**164.186,50**	**1.596.181,59**	**0,00**	**1.760.368,09**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 729 Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 730 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	411.879,88	1.437.439,30	0,00	1.849.319,18
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	411.879,88	1.437.439,30	0,00	1.849.319,18
12.361.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	411.879,88	1.437.439,30	0,00	1.849.319,18
12.361.0003.10017	AQUISIÇÃO DE VEICULOS ONIBUS ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0003.10018	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	2.040,00	0,00	0,00	2.040,00
12.361.0003.10019	REESTRUTURAR A FANFARRA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0003.10020	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES, MOCHILAS P/ ALUNOS - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0003.10021	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	153.311,10	0,00	0,00	153.311,10
12.361.0003.10022	AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGOGICOS - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0003.10023	IMPLANTAR E REESTRUTURAR SALAS DE INFORMATICA - ENSINO FUNDAMENTAL	410,00	0,00	0,00	410,00
12.361.0003.10024	IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0003.10141	CONSTRUÇÃO UNIDADE ESCOLAR	256.118,78	0,00	0,00	256.118,78
12.361.0003.20023	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS (5%)	0,00	1.098.779,59	0,00	1.098.779,59
12.361.0003.20024	MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	85.849,17	0,00	85.849,17
12.361.0003.20025	MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	233.072,36	0,00	233.072,36
12.361.0003.20026	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0003.20027	LOCAÇÃO DE VEICULOS/VANS/ONIBUS - ENS. FUNDAMENTAL	0,00	19.738,18	0,00	19.738,18
	TOTAL:	**411.879,88**	**1.437.439,30**	**0,00**	**1.849.319,18**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 731 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER
UNIDADE: 005 FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	6.174.305,88	0,00	6.174.305,88
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	2.278.674,73	0,00	2.278.674,73
12.361.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	0,00	2.278.674,73	0,00	2.278.674,73
12.361.0003.20037	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	0,00	2.151.418,71	0,00	2.151.418,71
12.361.0003.20038	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	0,00	127.256,02	0,00	127.256,02
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	3.895.631,15	0,00	3.895.631,15
12.365.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	0,00	3.895.631,15	0,00	3.895.631,15
12.365.0003.20040	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA - FUNDEB 70%	0,00	1.720.745,28	0,00	1.720.745,28
12.365.0003.20041	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70%	0,00	2.174.885,87	0,00	2.174.885,87
12.365.0003.20042	MANUTENÇÃO E DESENVOVIMENTO ENS. INFANTIL PRÉ ESCOLA - FUNDEB 30%	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0003.20043	MANUTENÇÃO E DESENVOVIMENTO ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%	0,00	0,00	0,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	0,00	5.760,11	0,00	5.760,11
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	5.760,11	0,00	5.760,11
27.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	5.760,11	0,00	5.760,11
27.122.0001.20044	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	0,00	5.760,11	0,00	5.760,11
	TOTAL:	**0,00**	**6.180.065,99**	**0,00**	**6.180.065,99**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 732 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 04 S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER
UNIDADE: 007 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	35.415,04	249.052,87	0,00	284.467,91
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.210,00	99.838,64	0,00	114.048,64
27.122.0001	GESTÃO EFICAZ	14.210,00	99.838,64	0,00	114.048,64
27.122.0001.10035	EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE ESPORTES	14.210,00	0,00	0,00	14.210,00
27.122.0001.20044	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	0,00	99.838,64	0,00	99.838,64
27.122.0001.20045	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA DEPARTAMENTO ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	21.205,04	149.214,23	0,00	170.419,27
27.812.0004	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	21.205,04	149.214,23	0,00	170.419,27
27.812.0004.10036	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS E UNIDADES ESPORTIVAS	12.190,79	0,00	0,00	12.190,79
27.812.0004.10038	IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTES E LAZER NOS BAIRROS	9.014,25	0,00	0,00	9.014,25
27.812.0004.10133	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS DE LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0004.20046	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	0,00	149.214,23	0,00	149.214,23
27.812.0004.20047	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**35.415,04**	**249.052,87**	**0,00**	**284.467,91**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAÚDE	105.760,96	9.580.730,09	0,00	9.686.491,05
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.500,00	4.902.417,96	0,00	4.907.917,96
10.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	4.868.817,96	0,00	4.868.817,96
10.122.0001.20048	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0001.20049	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.692.472,97	0,00	4.692.472,97
10.122.0001.20050	LOCAÇÃO DE VEICULO	0,00	176.344,99	0,00	176.344,99
10.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
10.122.0002.10039	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0002.10040	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO SECRETARIA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0002.10041	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE SAÚDE	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
10.122.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	0,00	33.600,00	0,00	33.600,00
10.122.0005.20056	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE (ADMINISTRAÇÃO)	0,00	33.600,00	0,00	33.600,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	13.552,56	2.122.436,88	0,00	2.135.989,44
10.301.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	13.552,56	2.122.436,88	0,00	2.135.989,44
10.301.0005.10042	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES - ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0005.10043	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0005.10044	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA A ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0005.10045	EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	13.552,56	0,00	0,00	13.552,56
10.301.0005.10046	CONSTRUÇÃO ACADEMIA DA SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0005.20051	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMILIA	0,00	1.596.537,22	0,00	1.596.537,22
10.301.0005.20052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS - ACS	0,00	488.760,84	0,00	488.760,84
10.301.0005.20053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	0,00	37.138,82	0,00	37.138,82
10.301.0013	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0013.20064	COVID - AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	41.454,70	1.982.730,09	0,00	2.024.184,79
10.302.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	41.454,70	1.982.730,09	0,00	2.024.184,79
10.302.0005.10047	AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES - MAC	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 733 Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.302.0005.10048	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ELETIVO - MAC	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0005.10049	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS - MAC	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0005.10050	EQUIPAR E MOBILIAR DEMAIS UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMP. - MAC	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0005.10051	EQUIPAR E MOBILIAR O PRONTO ATENDIMENTO - PA	41.454,70	0,00	0,00	41.454,70
10.302.0005.10052	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0005.20055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	0,00	3.094,44	0,00	3.094,44
10.302.0005.20057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO	0,00	12.478,06	0,00	12.478,06
10.302.0005.20058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	0,00	1.622.266,33	0,00	1.622.266,33
10.302.0005.20059	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	0,00	344.891,26	0,00	344.891,26
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	38.171,00	335.547,88	0,00	373.718,88
10.303.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	38.171,00	335.547,88	0,00	373.718,88
10.303.0005.10053	EQUIPAR E MOBILIAR A FARMÁCIA BÁSICA	38.171,00	0,00	0,00	38.171,00
10.303.0005.20060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FÁRMACIA MUNICIPAL	0,00	335.547,88	0,00	335.547,88
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7.082,70	210.418,63	0,00	217.501,33
10.304.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	7.082,70	210.418,63	0,00	217.501,33
10.304.0005.10054	EQUIPAR E MOBILIAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7.082,70	0,00	0,00	7.082,70
10.304.0005.10055	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/MOTO PARA A VIGILANCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304.0005.20061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	210.418,63	0,00	210.418,63
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	27.178,65	0,00	27.178,65
10.305.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	0,00	27.178,65	0,00	27.178,65
10.305.0005.10056	EQUIPAR E MOBILIAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.305.0005.10057	AQUISIÇÃO DE VEICULO/MOTO PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.305.0005.20062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	27.178,65	0,00	27.178,65
	TOTAL:	**105.760,96**	**9.580.730,09**	**0,00**	**9.686.491,05**

Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 735 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 S.M. DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO
UNIDADE: 001 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	75.610,00	1.768.040,87	0,00	1.843.650,87
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	75.610,00	1.690.825,13	0,00	1.766.435,13
08.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	1.690.825,13	0,00	1.690.825,13
08.122.0001.20066	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO	0,00	1.690.825,13	0,00	1.690.825,13
08.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	75.610,00	0,00	0,00	75.610,00
08.122.0002.10059	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, GESTÃO E TRABALHO	900,00	0,00	0,00	900,00
08.122.0002.10060	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, GESTÃO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0002.10061	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, GESTÃO E TRABALHO	74.710,00	0,00	0,00	74.710,00
08.244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL	0,00	77.215,74	0,00	77.215,74
08.244.0006	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	0,00	77.215,74	0,00	77.215,74
08.244.0006.20073	MANUTENÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS (HORTA, SEG. COLHER, PÃO DA VIDA)	0,00	77.215,74	0,00	77.215,74
08.244.0006.20075	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0007	MORADIA CIDADÂ	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0007.20076	AÇÕES E PROJETOS HABITACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**75.610,00**	**1.768.040,87**	**0,00**	**1.843.650,87**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 S.M. DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	65.750,50	377.031,28	0,00	442.781,78
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0001.20065	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0001.20067	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DO SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0001.20068	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL	65.750,50	377.031,28	0,00	442.781,78
08.244.0013	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0013.20077	COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFFRENTAMENTO CORONAVIRUS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0006	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	65.750,50	377.031,28	0,00	442.781,78
08.244.0006.10062	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DO SUAS	65.750,50	0,00	0,00	65.750,50
08.244.0006.10063	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DO SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0006.20069	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS/SCFV)	0,00	158.247,18	0,00	158.247,18
08.244.0006.20070	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA	0,00	7.950,32	0,00	7.950,32
08.244.0006.20071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE E FEAS	0,00	133.711,95	0,00	133.711,95
08.244.0006.20072	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	63.433,50	0,00	63.433,50
08.244.0006.20074	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	0,00	13.688,33	0,00	13.688,33
	TOTAL:	**65.750,50**	**377.031,28**	**0,00**	**442.781,78**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 736 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 06 S.M. DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO
UNIDADE: 003 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	228.800,36	0,00	228.800,36
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	228.800,36	0,00	228.800,36
08.243.0006	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	0,00	228.800,36	0,00	228.800,36
08.243.0006.10064	EQUIPAR E MOBILIAR A UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0006.10065	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0006.20078	MANUTENÇÃO DO COSELHO MUNICIPAL -CMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0006.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR	0,00	228.800,36	0,00	228.800,36
08.243.0006.20080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0006.20081	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**228.800,36**	**0,00**	**228.800,36**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	URBANISMO	2.510.764,57	867.395,43	0,00	3.378.160,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.510.764,57	496.298,86	0,00	3.007.063,43
15.451.0008	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	2.508.179,57	496.298,86	0,00	3.004.478,43
15.451.0008.10071	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARQUE EXPOSIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0008.10072	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0008.10073	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0008.10074	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0008.10075	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0008.10076	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS	23.212,00	0,00	0,00	23.212,00
15.451.0008.10077	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM E MICRO REVESTIMENTO NO PERIMETRO URBANO	2.484.967,57	0,00	0,00	2.484.967,57
15.451.0008.20088	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIO E BUEIROS	0,00	91.083,70	0,00	91.083,70
15.451.0008.20089	MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0008.20090	LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	405.215,16	0,00	405.215,16
15.451.0009	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE	2.585,00	0,00	0,00	2.585,00
15.451.0009.10078	ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0009.10079	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0009.10080	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	2.585,00	0,00	0,00	2.585,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	371.096,57	0,00	371.096,57
15.452.0008	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	0,00	371.096,57	0,00	371.096,57
15.452.0008.20091	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0008.20092	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0008.20093	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	254.837,77	0,00	254.837,77
15.452.0008.20094	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E COLETA DE LIXO	0,00	48.391,47	0,00	48.391,47
15.452.0008.20095	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	0,00	67.867,33	0,00	67.867,33
16	HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0008	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 739 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
16.482.0008.10085	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511.0011	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511.0011.10142	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
26	TRANSPORTE	7.091.770,77	19.150,46	0,00	7.110.921,23
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	7.091.770,77	19.150,46	0,00	7.110.921,23
26.782.0008	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	7.091.770,77	19.150,46	0,00	7.110.921,23
26.782.0008.10081	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS PESADO	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.10082	PARCERIAS E CONVÊNIOS NO ASFALTAMENTO DE VIAS URBANA	1.466.016,00	0,00	0,00	1.466.016,00
26.782.0008.10083	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS E OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.10084	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	5.625.754,77	0,00	0,00	5.625.754,77
26.782.0008.20096	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	0,00	19.150,46	0,00	19.150,46
04	ADMINISTRAÇÃO	10.308,00	2.507.588,81	0,00	2.517.896,81
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.308,00	2.507.588,81	0,00	2.517.896,81
04.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	2.507.588,81	0,00	2.507.588,81
04.122.0001.20086	MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES DO CONSORCIO	0,00	48.146,70	0,00	48.146,70
04.122.0001.20087	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	2.459.442,11	0,00	2.459.442,11
04.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	10.308,00	0,00	0,00	10.308,00
04.122.0002.10067	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10068	AMPLIAÇÃO. REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10069	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SEC. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10070	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	10.308,00	0,00	0,00	10.308,00
	TOTAL:	**9.612.843,34**	**3.394.134,70**	**0,00**	**13.006.978,04**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 740 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 07 S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 004 DAE - DEPARTAMENTO DE AGUA E EGOTO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
17	SANEAMENTO	90.662,37	0,00	0,00	90.662,37
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	90.662,37	0,00	0,00	90.662,37
17.512.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	90.662,37	0,00	0,00	90.662,37
17.512.0002.10086	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO AGUA	86.962,37	0,00	0,00	86.962,37
17.512.0002.10087	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0002.10088	AQUISIÇÃO DE TERRENOS	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0002.10089	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DAE	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0002.10090	EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	1.021.246,85	0,00	1.021.246,85
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	1.021.246,85	0,00	1.021.246,85
04.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	1.021.246,85	0,00	1.021.246,85
04.122.0001.20097	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DAE	0,00	1.021.246,85	0,00	1.021.246,85
	TOTAL:	**90.662,37**	**1.021.246,85**	**0,00**	**1.111.909,22**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08 S.M. DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	0,00	374.391,25	0,00	374.391,25
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	374.391,25	0,00	374.391,25
13.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	374.391,25	0,00	374.391,25
13.122.0001.10091	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.122.0001.10092	EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.122.0001.20098	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	372.221,12	0,00	372.221,12
13.122.0001.20099	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	2.170,13	0,00	2.170,13
13.122.0001.20100	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**374.391,25**	**0,00**	**374.391,25**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 741 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 08 S.M. DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	1.178.562,59	0,00	0,00	1.178.562,59
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	1.178.562,59	0,00	0,00	1.178.562,59
13.392.0014	PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA	1.178.562,59	0,00	0,00	1.178.562,59
13.392.0014.10093	EQUIPAR E MOBILIAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL	8.334,00	0,00	0,00	8.334,00
13.392.0014.10094	AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10095	REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	15.794,00	0,00	0,00	15.794,00
13.392.0014.10096	REFORMA E INSTALAÇÃO DE BIBLIOTECA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10097	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	36.888,18	0,00	0,00	36.888,18
13.392.0014.10098	REESTRTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10099	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10100	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10101	APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	1.117.546,41	0,00	0,00	1.117.546,41
13.392.0014.10102	REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DA SEC. DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10103	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10104	CONSTRUÇÃO CASA DO ARTESÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10105	IMPLANTAR A ESCOLA DO ARTESANATO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10106	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA CULTURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**1.178.562,59**	**0,00**	**0,00**	**1.178.562,59**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 742 Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 743 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 S.M. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20	AGRICULTURA	0,00	813.341,08	0,00	813.341,08
20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	813.341,08	0,00	813.341,08
20.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	813.341,08	0,00	813.341,08
20.122.0001.20102	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	813.341,08	0,00	813.341,08
20.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.122.0002.10114	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER A AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
20.122.0002.10115	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
20.122.0002.10116	CONSTRUÇÃO FEIRA LIVRE	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**813.341,08**	**0,00**	**813.341,08**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 09 S.M. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0011	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0011.10125	CONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0011.10126	DESASSORIAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0011.10127	RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0011.10128	IMPLANTAÇÃO DE BRIGADA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0011.10129	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCENDIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20	AGRICULTURA	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
20.601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
20.601.0010	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
20.601.0010.10117	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0010.10118	AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLA P/ AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0010.10119	IMPLANTAÇÃO DE PSICULTURA E APICULTURA NA REGIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0010.10120	FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIRO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
20.601.0010.10121	CONFECÇÃO DE VIVEIROS PARA PSICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0010.10122	IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0010.10123	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHÕES E EQUIP. AGRICOLAS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0010.10124	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 744 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 11 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	1.394.586,09	0,00	1.394.586,09
09.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	153.722,46	0,00	153.722,46
09.122.0045	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	153.722,46	0,00	153.722,46
09.122.0045.20109	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IMPAS	0,00	153.722,46	0,00	153.722,46
09.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	0,00	1.240.863,63	0,00	1.240.863,63
09.272.0082	PREVIDENCIA	0,00	1.240.863,63	0,00	1.240.863,63
09.272.0082.20108	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO EXECUTIVO	0,00	1.240.863,63	0,00	1.240.863,63
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA IMPAS	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA IMPAS	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA - IMPAS	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999.09999	RESERVA DE CONTINGENCIA DO IMPAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**1.394.586,09**	**0,00**	**1.394.586,09**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 745 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 12 S. M. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26	TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.10136	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.512.804,80	0,00	2.512.804,80
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.512.804,80	0,00	2.512.804,80
04.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	2.512.804,80	0,00	2.512.804,80
04.122.0001.20103	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS	0,00	2.512.804,80	0,00	2.512.804,80
04.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10130	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10131	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ SEC. DE TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10132	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**2.512.804,80**	**0,00**	**2.512.804,80**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 746 Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 747 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

ÓRGÃO: 12 S. M. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - FETHAB

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0001.20104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL FETHAB	0,00	0,00	0,00	0,00
26	TRANSPORTE	0,00	1.963.036,35	0,00	1.963.036,35
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0,00	1.963.036,35	0,00	1.963.036,35
26.782.0008	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	0,00	1.963.036,35	0,00	1.963.036,35
26.782.0008.10134	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.10135	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.10137	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO E BUEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.10138	IMPLANTAÇÃO DE ADUELAS NAS ESTRADAS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.10139	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.10140	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTERIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.20105	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ESTRADAS VICINAIS, BUEIROS E PONTES	0,00	1.756.229,35	0,00	1.756.229,35
26.782.0008.20106	MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.20107	LOCAÇÃO DE VEICULO	0,00	206.807,00	0,00	206.807,00
TOTAL:		**0,00**	**1.963.036,35**	**0,00**	**1.963.036,35**
				TOTAL INTERFERENCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	**1.547.005,45**
TOTAL GERAL:		**12.314.396,18**	**40.345.918,71**	**0,00**	**54.207.320,34**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4,320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA	45.358,57	1.501.646,88	0,00	1.547.005,45
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	45.358,57	1.501.646,88	0,00	1.547.005,45
01.031.0015	PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO	45.358,57	1.501.646,88	0,00	1.547.005,45
01.031.0015.10001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	36.358,57	0,00	0,00	36.358,57
01.031.0015.10002	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
01.031.0015.10003	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031.0015.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	0,00	1.501.646,88	0,00	1.501.646,88
01.031.0015.20002	CONCURSO PÚBLICO NO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
04	ADMINISTRAÇÃO	31.104,32	11.017.537,25	0,00	11.048.641,57
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	31.104,32	11.017.537,25	0,00	11.048.641,57
04.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	11.017.537,25	0,00	11.017.537,25
04.122.0001.20003	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM GABINETE DO PREFEITO	0,00	796.506,77	0,00	796.506,77
04.122.0001.20004	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM ASSESSORIA JURIDICA	0,00	254.583,99	0,00	254.583,99
04.122.0001.20005	MANUTENÇÃO COM PUBLICIDADE E MARKETING	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0001.20006	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA	0,00	313.246,38	0,00	313.246,38
04.122.0001.20007	LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	104.473,00	0,00	104.473,00
04.122.0001.20008	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ECONOMIA E FINANÇAS	0,00	3.374.830,05	0,00	3.374.830,05
04.122.0001.20009	REALIZAÇÃO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0001.20010	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0001.20015	GESTÃO E MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	0,00	130.089,94	0,00	130.089,94
04.122.0001.20016	LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0001.20017	LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	2.166,66	0,00	2.166,66
04.122.0001.20086	MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES DO CONSORCIO	0,00	48.146,70	0,00	48.146,70
04.122.0001.20087	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	2.459.442,11	0,00	2.459.442,11
04.122.0001.20097	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DAE	0,00	1.021.246,85	0,00	1.021.246,85
04.122.0001.20103	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS	0,00	2.512.804,80	0,00	2.512.804,80
04.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	31.104,32	0,00	0,00	31.104,32
04.122.0002.10004	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA GABINETE E SUAS UNIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10005	EQUIPAR E MOBILIAR O GABINETE E SUAS UNIDADES	2.950,00	0,00	0,00	2.950,00
04.122.0002.10006	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS UNIDADES	11.335,00	0,00	0,00	11.335,00
04.122.0002.10007	AQUISIÇÃO DE VEISULOS PARA A SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO ECONOMIA E FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10008	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	6.511,32	0,00	0,00	6.511,32
04.122.0002.10009	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10010	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04.122.0002.10011	EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10012	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10067	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10068	AMPLIAÇÃO. REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10069	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SEC. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10070	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	10.308,00	0,00	0,00	10.308,00
04.122.0002.10130	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10131	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ SEC. DE TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10132	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	141.360,50	2.373.872,51	0,00	2.515.233,01
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	75.610,00	1.690.825,13	0,00	1.766.435,13
08.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	1.690.825,13	0,00	1.690.825,13
08.122.0001.20065	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0001.20066	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO	0,00	1.690.825,13	0,00	1.690.825,13
08.122.0001.20067	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DO SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0001.20068	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	75.610,00	0,00	0,00	75.610,00
08.122.0002.10059	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, GESTÃO E TRABALHO	900,00	0,00	0,00	900,00
08.122.0002.10060	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, GESTÃO E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0002.10061	EQUIPAR E MOBILIAR A SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, GESTÃO E TRABALHO	74.710,00	0,00	0,00	74.710,00
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0006	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0006.10066	EQUIPAR E MOBILIAR O FUNDO MUNICIPAL IDOSO E SUAS UNIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0006.20082	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO - CMI	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0006.20083	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FUMAPI	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0006.20084	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0006.20085	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LAR ABRIGO DOS IDOSOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	228.800,36	0,00	228.800,36
08.243.0006	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	0,00	228.800,36	0,00	228.800,36
08.243.0006.10064	EQUIPAR E MOBILIAR A UNIDADE DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0006.10065	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0006.20078	MANUTENÇÃO DO COSELHO MUNICIPAL -CMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0006.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR	0,00	228.800,36	0,00	228.800,36
08.243.0006.20080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 749 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08.243.0006.20081	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL	65.750,50	454.247,02	0,00	519.997,52
08.244.0006	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	65.750,50	454.247,02	0,00	519.997,52
08.244.0006.10062	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DO SUAS	65.750,50	0,00	0,00	65.750,50
08.244.0006.10063	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DO SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0006.20069	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS/SCFV)	0,00	158.247,18	0,00	158.247,18
08.244.0006.20070	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA	0,00	7.950,32	0,00	7.950,32
08.244.0006.20071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE E FEAS	0,00	133.711,95	0,00	133.711,95
08.244.0006.20072	GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	63.433,50	0,00	63.433,50
08.244.0006.20073	MANUTENÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS (HORTA, SEG. COLHER, PÃO DA VIDA)	0,00	77.215,74	0,00	77.215,74
08.244.0006.20074	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	0,00	13.688,33	0,00	13.688,33
08.244.0006.20075	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIO ASSISTENCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0013	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0013.20077	COVID - AÇÕES SOCIAIS AO ENFFRENTAMENTO CORONAVIRUS	0,00	0,00	0,00	0,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	1.394.586,09	0,00	1.394.586,09
09.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	153.722,46	0,00	153.722,46
09.122.0045	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	153.722,46	0,00	153.722,46
09.122.0045.20109	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IMPAS	0,00	153.722,46	0,00	153.722,46
09.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	0,00	1.240.863,63	0,00	1.240.863,63
09.272.0082	PREVIDENCIA	0,00	1.240.863,63	0,00	1.240.863,63
09.272.0082.20108	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO EXECUTIVO	0,00	1.240.863,63	0,00	1.240.863,63
10	SAÚDE	105.760,96	9.580.730,09	0,00	9.686.491,05
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.500,00	4.902.417,96	0,00	4.907.917,96
10.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	4.868.817,96	0,00	4.868.817,96
10.122.0001.20048	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0001.20049	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.692.472,97	0,00	4.692.472,97
10.122.0001.20050	LOCAÇÃO DE VEICULO	0,00	176.344,99	0,00	176.344,99
10.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
10.122.0002.10039	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0002.10040	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO SECRETARIA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0002.10041	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA DE SAÚDE	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
10.122.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	0,00	33.600,00	0,00	33.600,00
10.122.0005.20056	CONTRIBUIÇÕES A CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE (ADMINISTRAÇÃO)	0,00	33.600,00	0,00	33.600,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	13.552,56	2.122.436,88	0,00	2.135.989,44

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 750 Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.301.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	13.552,56	2.122.436,88	0,00	2.135.989,44
10.301.0005.10042	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES - ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0005.10043	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0005.10044	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA A ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0005.10045	EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	13.552,56	0,00	0,00	13.552,56
10.301.0005.10046	CONSTRUÇÃO ACADEMIA DA SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0005.20051	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMILIA	0,00	1.596.537,22	0,00	1.596.537,22
10.301.0005.20052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS - ACS	0,00	488.760,84	0,00	488.760,84
10.301.0005.20053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	0,00	37.138,82	0,00	37.138,82
10.301.0013	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0013.20064	COVID - AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	41.454,70	1.982.730,09	0,00	2.024.184,79
10.302.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	41.454,70	1.982.730,09	0,00	2.024.184,79
10.302.0005.10047	AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES - MAC	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0005.10048	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ELETIVO - MAC	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0005.10049	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS - MAC	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0005.10050	EQUIPAR E MOBILIAR DEMAIS UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMP. - MAC	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0005.10051	EQUIPAR E MOBILIAR O PRONTO ATENDIMENTO - PA	41.454,70	0,00	0,00	41.454,70
10.302.0005.10052	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0005.20055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	0,00	3.094,44	0,00	3.094,44
10.302.0005.20057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO	0,00	12.478,06	0,00	12.478,06
10.302.0005.20058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	0,00	1.622.266,33	0,00	1.622.266,33
10.302.0005.20059	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC	0,00	344.891,26	0,00	344.891,26
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	38.171,00	335.547,88	0,00	373.718,88
10.303.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	38.171,00	335.547,88	0,00	373.718,88
10.303.0005.10053	EQUIPAR E MOBILIAR A FARMÁCIA BÁSICA	38.171,00	0,00	0,00	38.171,00
10.303.0005.20060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FÁRMACIA MUNICIPAL	0,00	335.547,88	0,00	335.547,88
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7.082,70	210.418,63	0,00	217.501,33
10.304.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	7.082,70	210.418,63	0,00	217.501,33
10.304.0005.10054	EQUIPAR E MOBILIAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7.082,70	0,00	0,00	7.082,70
10.304.0005.10055	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/MOTO PARA A VIGILANCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.304.0005.20061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	210.418,63	0,00	210.418,63
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	27.178,65	0,00	27.178,65
10.305.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	0,00	27.178,65	0,00	27.178,65

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.305.0005.10056	EQUIPAR E MOBILIAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.305.0005.10057	AQUISIÇÃO DE VEICULO/MOTO PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.305.0005.20062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	27.178,65	0,00	27.178,65
12	EDUCAÇÃO	1.063.636,49	9.628.138,99	0,00	10.691.775,48
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.043,70	420.212,22	0,00	430.255,92
12.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	420.212,22	0,00	420.212,22
12.122.0001.20019	GESTÃO E MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	340.478,47	0,00	340.478,47
12.122.0001.20020	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	0,00	673,75	0,00	673,75
12.122.0001.20021	MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0001.20022	LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	79.060,00	0,00	79.060,00
12.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	10.043,70	0,00	0,00	10.043,70
12.122.0002.10014	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SECRETARIA EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0002.10015	AMPLIAÇÃO, REF. E CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA, MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0002.10016	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO ESPORTES E LAZER	10.043,70	0,00	0,00	10.043,70
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	411.879,88	3.928.584,51	0,00	4.340.464,39
12.361.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	411.879,88	3.928.584,51	0,00	4.340.464,39
12.361.0003.10017	AQUISIÇÃO DE VEICULOS ONIBUS ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0003.10018	AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL	2.040,00	0,00	0,00	2.040,00
12.361.0003.10019	REESTRUTURAR A FANFARRA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0003.10020	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES, MOCHILAS P/ ALUNOS - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0003.10021	EQUIPAR E MOBILIAR AS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	153.311,10	0,00	0,00	153.311,10
12.361.0003.10022	AQUISIÇÃO DE JOGOS E BRINQUEDOS PEDAGOGICOS - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0003.10023	IMPLANTAR E REESTRUTURAR SALAS DE INFORMATICA - ENSINO FUNDAMENTAL	410,00	0,00	0,00	410,00
12.361.0003.10024	IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0003.10141	CONSTRUÇÃO UNIDADE ESCOLAR	256.118,78	0,00	0,00	256.118,78
12.361.0003.20023	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS (5%)	0,00	1.098.779,59	0,00	1.098.779,59
12.361.0003.20024	MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	85.849,17	0,00	85.849,17
12.361.0003.20025	MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	233.072,36	0,00	233.072,36
12.361.0003.20026	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	212.470,48	0,00	212.470,48
12.361.0003.20027	LOCAÇÃO DE VEICULOS/VANS/ONIBUS - ENS. FUNDAMENTAL	0,00	19.738,18	0,00	19.738,18
12.361.0003.20037	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	0,00	2.151.418,71	0,00	2.151.418,71
12.361.0003.20038	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	0,00	127.256,02	0,00	127.256,02
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	641.712,91	5.279.342,26	0,00	5.921.055,17
12.365.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	641.712,91	5.279.342,26	0,00	5.921.055,17

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.365.0003.10025	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0003.10026	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - ENSINO INFANTIL	477.526,41	0,00	0,00	477.526,41
12.365.0003.10027	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, UNIFORMES, MOCHILAS PARA ALUNOS ENS. INFANTIL	121.922,64	0,00	0,00	121.922,64
12.365.0003.10028	AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS - ENS. INFANTIL	26.499,76	0,00	0,00	26.499,76
12.365.0003.10029	EQUIPAR E MOBILIAR UNIDADES ENSINO INFANTIL	15.764,10	0,00	0,00	15.764,10
12.365.0003.10030	REESTRUTURAÇÃO DAS SALAS DE INFORMATICA - ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0003.10031	IMPLANTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO BIBLIOTECAS NAS UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0003.20028	MANUTENÇÃO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL E PRÉ ESCOLA	0,00	65.389,33	0,00	65.389,33
12.365.0003.20029	MANUTENÇÃO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENS. INFANTIL - CRECHE	0,00	29.849,46	0,00	29.849,46
12.365.0003.20030	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL E CRECHE	0,00	191.416,80	0,00	191.416,80
12.365.0003.20031	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. INFANTIL E PRÉ ESCOLA	0,00	213.954,02	0,00	213.954,02
12.365.0003.20032	MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOCLAR - ENS. INFANTIL E CRECHES	0,00	144.516,24	0,00	144.516,24
12.365.0003.20033	MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOCLAR - ENS. INFANTIL E PRE ESCOLA	0,00	86.982,96	0,00	86.982,96
12.365.0003.20034	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - CRECHE, REC. PROPRIO (5%)	0,00	344.353,83	0,00	344.353,83
12.365.0003.20035	MANUTENÇÃO DEMAIS ATIVIDADES INFANTIL - PRÉ ESCOLA, REC. PROPRIO (5%)	0,00	202.703,12	0,00	202.703,12
12.365.0003.20036	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS/ONIBUS/VANS - ENSINO INFANTIL	0,00	104.545,35	0,00	104.545,35
12.365.0003.20040	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA - FUNDEB 70%	0,00	1.720.745,28	0,00	1.720.745,28
12.365.0003.20041	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70%	0,00	2.174.885,87	0,00	2.174.885,87
12.365.0003.20042	MANUTENÇÃO E DESENVOVIMENTO ENS. INFANTIL PRÉ ESCOLA - FUNDEB 30%	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0003.20043	MANUTENÇÃO E DESENVOVIMENTO ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0003.10032	ESTRUTURAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SALA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0003.10033	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13	CULTURA	1.178.562,59	374.391,25	0,00	1.552.953,84
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	374.391,25	0,00	374.391,25
13.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	374.391,25	0,00	374.391,25
13.122.0001.10091	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CULTURA E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.122.0001.10092	EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.122.0001.20098	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	372.221,12	0,00	372.221,12
13.122.0001.20099	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	2.170,13	0,00	2.170,13
13.122.0001.20100	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	1.178.562,59	0,00	0,00	1.178.562,59
13.392.0014	PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA	1.178.562,59	0,00	0,00	1.178.562,59

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13.392.0014.10093	EQUIPAR E MOBILIAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL	8.334,00	0,00	0,00	8.334,00
13.392.0014.10094	AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10095	REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS	15.794,00	0,00	0,00	15.794,00
13.392.0014.10096	REFORMA E INSTALAÇÃO DE BIBLIOTECA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10097	APOIO, FOMENTO E PARCERIAS PARA A CULTURA LOCAL	36.888,18	0,00	0,00	36.888,18
13.392.0014.10098	REESTRTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10099	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10100	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10101	APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	1.117.546,41	0,00	0,00	1.117.546,41
13.392.0014.10102	REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DA SEC. DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10103	REVITALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10104	CONSTRUÇÃO CASA DO ARTESÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10105	IMPLANTAR A ESCOLA DO ARTESANATO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0014.10106	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA CULTURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15	URBANISMO	2.510.764,57	867.395,43	0,00	3.378.160,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.510.764,57	496.298,86	0,00	3.007.063,43
15.451.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0001.20104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL FETHAB	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0008	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	2.508.179,57	496.298,86	0,00	3.004.478,43
15.451.0008.10071	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARQUE EXPOSIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0008.10072	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0008.10073	CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0008.10074	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0008.10075	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0008.10076	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS	23.212,00	0,00	0,00	23.212,00
15.451.0008.10077	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM E MICRO REVESTIMENTO NO PERIMETRO URBANO	2.484.967,57	0,00	0,00	2.484.967,57
15.451.0008.20088	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS, PONTES, MEIO FIO E BUEIROS	0,00	91.083,70	0,00	91.083,70
15.451.0008.20089	MANUTENÇÃO DE VEICULOS, MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0008.20090	LOCAÇÃO DE VEICULOS	0,00	405.215,16	0,00	405.215,16
15.451.0009	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE	2.585,00	0,00	0,00	2.585,00
15.451.0009.10078	ARBORIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0009.10079	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0009.10080	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	2.585,00	0,00	0,00	2.585,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	371.096,57	0,00	371.096,57

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 755 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024 **CONSOLIDADO**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15.452.0008	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	0,00	371.096,57	0,00	371.096,57
15.452.0008.20091	MODERNIZAR E AMPLIAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0008.20092	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0008.20093	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	254.837,77	0,00	254.837,77
15.452.0008.20094	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E COLETA DE LIXO	0,00	48.391,47	0,00	48.391,47
15.452.0008.20095	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	0,00	67.867,33	0,00	67.867,33
16	HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0007	MORADIA CIDADÃ	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0007.20076	AÇÕES E PROJETOS HABITACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0008	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0008.10085	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	90.662,37	0,00	0,00	90.662,37
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511.0011	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511.0011.10142	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	90.662,37	0,00	0,00	90.662,37
17.512.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	90.662,37	0,00	0,00	90.662,37
17.512.0002.10086	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO AGUA	86.962,37	0,00	0,00	86.962,37
17.512.0002.10087	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0002.10088	AQUISIÇÃO DE TERRENOS	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0002.10089	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DAE	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0002.10090	EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0011	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0011.10125	CONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0011.10126	DESASSORIAMENTO DE RIOS E AREAS DEGRADADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0011.10127	RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0011.10128	IMPLANTAÇÃO DE BRIGADA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0011.10129	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCENDIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20	AGRICULTURA	20.000,00	813.341,08	0,00	833.341,08
20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	813.341,08	0,00	813.341,08
20.122.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	813.341,08	0,00	813.341,08

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 756 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20.122.0001.20102	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	813.341,08	0,00	813.341,08
20.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.122.0002.10114	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER A AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
20.122.0002.10115	EQUIPAR E MOBILIAR A SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
20.122.0002.10116	CONSTRUÇÃO FEIRA LIVRE	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
20.601.0010	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
20.601.0010.10117	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0010.10118	AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLA P/ AGRICULTURA FAMILIAR	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0010.10119	IMPLANTAÇÃO DE PSICULTURA E APICULTURA NA REGIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0010.10120	FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTOFRUTIGRANGEIRO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
20.601.0010.10121	CONFECÇÃO DE VIVEIROS PARA PSICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0010.10122	IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0010.10123	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, CAMINHÕES E EQUIP. AGRICOLAS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.601.0010.10124	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
23.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
23.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
23.122.0002.10107	ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TURISTICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
23.122.0002.20101	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695	TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0017	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0017.10108	REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0017.10109	APOIO E FOMENTO AO TURISMO LOCAL	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0017.10110	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES LIGADA AO TURISMO C/ QUALIF. E SENSIBILIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0017.10111	IMPLANTAR E MANTER FORMAÇÃO DE GUIAS TURISTICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0017.10112	APOIO E FOMENTO AO ETNO TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
23.695.0017.10113	IMPLANTAR E INCENTIVAR AS TRILHAS ECOLOGICA	0,00	0,00	0,00	0,00
26	TRANSPORTE	7.091.770,77	1.982.186,81	0,00	9.073.957,58
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	7.091.770,77	1.982.186,81	0,00	9.073.957,58
26.782.0008	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	7.091.770,77	1.982.186,81	0,00	9.073.957,58
26.782.0008.10081	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS PESADO	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.10082	PARCERIAS E CONVÊNIOS NO ASFALTAMENTO DE VIAS URBANA	1.466.016,00	0,00	0,00	1.466.016,00
26.782.0008.10083	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS E OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26.782.0008.10084	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	5.625.754,77	0,00	0,00	5.625.754,77
26.782.0008.10134	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.10135	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.10136	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.10137	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO E BUEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.10138	IMPLANTAÇÃO DE ADUELAS NAS ESTRADAS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.10139	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.10140	AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTERIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.20096	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	0,00	19.150,46	0,00	19.150,46
26.782.0008.20105	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ESTRADAS VICINAIS, BUEIROS E PONTES	0,00	1.756.229,35	0,00	1.756.229,35
26.782.0008.20106	MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0008.20107	LOCAÇÃO DE VEICULO	0,00	206.807,00	0,00	206.807,00
27	DESPORTO E LAZER	35.415,04	254.812,98	0,00	290.228,02
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.210,00	105.598,75	0,00	119.808,75
27.122.0001	GESTÃO EFICAZ	14.210,00	105.598,75	0,00	119.808,75
27.122.0001.10035	EQUIPAR E MOBILIAR O DEPARTAMENTO DE ESPORTES	14.210,00	0,00	0,00	14.210,00
27.122.0001.20044	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	0,00	105.598,75	0,00	105.598,75
27.122.0001.20045	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA DEPARTAMENTO ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	21.205,04	149.214,23	0,00	170.419,27
27.812.0004	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	21.205,04	149.214,23	0,00	170.419,27
27.812.0004.10036	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE CENTROS E UNIDADES ESPORTIVAS	12.190,79	0,00	0,00	12.190,79
27.812.0004.10038	IMPLANTAR NOVOS ESPAÇOS DE ESPORTES E LAZER NOS BAIRROS	9.014,25	0,00	0,00	9.014,25
27.812.0004.10133	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS DE LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0004.20046	REALIZAÇÃO E APOIO DE EVENTOS ESPORTIVOS	0,00	149.214,23	0,00	149.214,23
27.812.0004.20047	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS NA AREA ESPORTIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	557.279,35	0,00	557.279,35
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	26.664,04	0,00	26.664,04
28.843.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	26.664,04	0,00	26.664,04
28.843.0002.20011	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS INSS	0,00	26.664,04	0,00	26.664,04
28.843.0002.20012	AMORTIZAAÇÃO DA DIVIDA DE PARCELAMENTO IMPAS	0,00	0,00	0,00	0,00
28.843.0002.20013	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	530.615,31	0,00	530.615,31
28.846.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	530.615,31	0,00	530.615,31
28.846.0002.20014	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PASEP	0,00	530.615,31	0,00	530.615,31

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 757 Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA IMPAS	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA IMPAS	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA - IMPAS	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999.09999	RESERVA DE CONTINGENCIA DO IMPAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**12.314.396,18**	**40.345.918,71**	**0,00**	**52.660.314,89**
				TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	**1.547.005,45**
	TOTAL GERAL:	**12.314.396,18**	**40.345.918,71**	**0,00**	**54.207.320,34**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	1.547.005,45	0,00	1.547.005,45
01.031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.547.005,45	0,00	1.547.005,45
01.031.0015	PROCESSO LEGISLATIVO EM AÇÃO	1.547.005,45	0,00	1.547.005,45
04	ADMINISTRAÇÃO	10.694.083,58	354.557,99	11.048.641,57
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.694.083,58	354.557,99	11.048.641,57
04.122.0001	GESTÃO EFICAZ	10.662.979,26	354.557,99	11.017.537,25
04.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	31.104,32	0,00	31.104,32
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.220.597,89	294.635,12	2.515.233,01
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.766.435,13	0,00	1.766.435,13
08.122.0001	GESTÃO EFICAZ	1.690.825,13	0,00	1.690.825,13
08.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	75.610,00	0,00	75.610,00
08.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	0,00	0,00	0,00
08.241.0006	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	0,00	0,00	0,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	228.800,36	0,00	228.800,36
08.243.0006	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	228.800,36	0,00	228.800,36
08.244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL	225.362,40	294.635,12	519.997,52
08.244.0006	PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL PRODUTIVA	225.362,40	294.635,12	519.997,52
08.244.0013	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS	0,00	0,00	0,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	1.394.586,09	1.394.586,09
09.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	153.722,46	153.722,46
09.122.0045	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	153.722,46	153.722,46
09.272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	0,00	1.240.863,63	1.240.863,63
09.272.0082	PREVIDENCIA	0,00	1.240.863,63	1.240.863,63
10	SAÚDE	6.971.097,27	2.715.393,78	9.686.491,05
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.793.259,58	114.658,38	4.907.917,96
10.122.0001	GESTÃO EFICAZ	4.754.159,58	114.658,38	4.868.817,96
10.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	5.500,00	0,00	5.500,00
10.122.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	33.600,00	0,00	33.600,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	980.174,16	1.155.815,28	2.135.989,44
10.301.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	980.174,16	1.155.815,28	2.135.989,44
10.301.0013	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS	0,00	0,00	0,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	918.313,46	1.105.871,33	2.024.184,79
10.302.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	918.313,46	1.105.871,33	2.024.184,79
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	279.350,07	94.368,81	373.718,88

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
10.303.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	279.350,07	94.368,81	373.718,88
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	217.501,33	217.501,33
10.304.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	0,00	217.501,33	217.501,33
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	27.178,65	27.178,65
10.305.0005	SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADÃO	0,00	27.178,65	27.178,65
12	EDUCAÇÃO	4.980.448,47	5.711.327,01	10.691.775,48
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	430.255,92	0,00	430.255,92
12.122.0001	GESTÃO EFICAZ	420.212,22	0,00	420.212,22
12.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	10.043,70	0,00	10.043,70
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	2.658.936,39	1.681.528,00	4.340.464,39
12.361.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	2.658.936,39	1.681.528,00	4.340.464,39
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.891.256,16	4.029.799,01	5.921.055,17
12.365.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	1.891.256,16	4.029.799,01	5.921.055,17
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
12.367.0003	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS	0,00	0,00	0,00
13	CULTURA	857.899,73	695.054,11	1.552.953,84
13.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	374.391,25	0,00	374.391,25
13.122.0001	GESTÃO EFICAZ	374.391,25	0,00	374.391,25
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	483.508,48	695.054,11	1.178.562,59
13.392.0014	PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA	483.508,48	695.054,11	1.178.562,59
15	URBANISMO	638.354,66	2.739.805,34	3.378.160,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	522.095,86	2.484.967,57	3.007.063,43
15.451.0001	GESTÃO EFICAZ	0,00	0,00	0,00
15.451.0008	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	519.510,86	2.484.967,57	3.004.478,43
15.451.0009	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE	2.585,00	0,00	2.585,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	116.258,80	254.837,77	371.096,57
15.452.0008	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	116.258,80	254.837,77	371.096,57
16	HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	0,00	0,00	0,00
16.482.0007	MORADIA CIDADÂ	0,00	0,00	0,00
16.482.0008	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	48.031,71	42.630,66	90.662,37
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	0,00	0,00	0,00
17.511.0011	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	48.031,71	42.630,66	90.662,37
17.512.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	48.031,71	42.630,66	90.662,37
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00
18.542.0011	MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO	0,00	0,00	0,00
20	AGRICULTURA	833.341,08	0,00	833.341,08
20.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	813.341,08	0,00	813.341,08
20.122.0001	GESTÃO EFICAZ	813.341,08	0,00	813.341,08
20.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	0,00	0,00
20.601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	20.000,00	0,00	20.000,00
20.601.0010	DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO	20.000,00	0,00	20.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
23.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
23.122.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	0,00	0,00	0,00
23.695	TURISMO	0,00	0,00	0,00
23.695.0017	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	0,00	0,00	0,00
26	TRANSPORTE	539.876,05	8.534.081,53	9.073.957,58
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	539.876,05	8.534.081,53	9.073.957,58
26.782.0008	INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO	539.876,05	8.534.081,53	9.073.957,58
27	DESPORTO E LAZER	290.228,02	0,00	290.228,02
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	119.808,75	0,00	119.808,75
27.122.0001	GESTÃO EFICAZ	119.808,75	0,00	119.808,75
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	170.419,27	0,00	170.419,27
27.812.0004	ESPORTE E LAZER, MAIS QUALIDADE DE VIDA	170.419,27	0,00	170.419,27
28	ENCARGOS ESPECIAIS	557.279,35	0,00	557.279,35
28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	26.664,04	0,00	26.664,04
28.843.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	26.664,04	0,00	26.664,04
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	530.615,31	0,00	530.615,31
28.846.0002	GESTÃO ESTRUTURADA E MODERNA	530.615,31	0,00	530.615,31
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**30.178.243,26**	**22.482.071,63**	**52.660.314,89**
			TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	**1.547.005,45**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 761 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
	TOTAL GERAL:	**30.178.243,26**	**22.482.071,63**	**54.207.320,34**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 762 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		**35.793.523,96**	**39.214.538,58**	**7.633.740,97**	**0,00**	**7.633.740,97**	**46.848.279,55**	**11.054.755,59**	**0,00**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**5.879.070,39**	**6.238.771,92**	**109.047,66**	**0,00**	**109.047,66**	**6.347.819,58**	**468.749,19**	**0,00**
1.1.1.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS**		**5.758.346,89**	**6.103.556,89**	**101.490,22**	**0,00**	**101.490,22**	**6.205.047,11**	**446.700,22**	**0,00**
1.1.1.2.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO**		**3.911.266,89**	**4.330.644,62**	**8.276,71**	**0,00**	**8.276,71**	**4.338.921,33**	**427.654,44**	**0,00**
1.1.1.2.50.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**		**138.418,22**	**116.033,89**	**3.676,71**	**0,00**	**3.676,71**	**119.710,60**	**0,00**	**18.707,62**
1.1.1.2.50.0.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL**		**60.120,00**	**69.833,01**	**1.097,24**	**0,00**	**1.097,24**	**70.930,25**	**10.810,25**	**0,00**
1.1.1.2.50.0.1.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00	190.120,00	81.739,13	1.097,24	0,00	1.097,24	82.836,37	0,00	107.283,63
1.1.1.2.50.0.1.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	10	-130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-130.000,00
1.1.1.2.50.0.1.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04	0,00	-11.906,12	0,00	0,00	0,00	-11.906,12	-11.906,12	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	0,00	556,71	238,23	0,00	238,23	794,94	794,94	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-21,09	0,00	0,00	0,00	-21,09	-21,09	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA**		**65.040,00**	**35.187,87**	**1.900,00**	**0,00**	**1.900,00**	**37.087,87**	**0,00**	**27.952,13**
1.1.1.2.50.0.3.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL	00	65.040,00	35.187,87	1.900,00	0,00	1.900,00	37.087,87	0,00	27.952,13
1.1.1.2.50.0.4.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E**		**11.298,00**	**10.477,39**	**441,24**	**0,00**	**441,24**	**10.918,63**	**0,00**	**379,37**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA									
1.1.1.2.50.0.4.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA -	19	0,00	-24.092,60	-1.121,91	0,00	-1.121,91	-25.214,51	-25.214,51	0,00
1.1.1.2.50.0.4.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA -	11	-110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-110.000,00
1.1.1.2.50.0.4.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA -	00	121.298,00	34.569,99	1.563,15	0,00	1.563,15	36.133,14	0,00	85.164,86
1.1.1.2.50.0.6.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - JUROS DE MORA**		**1.960,22**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.960,22**
1.1.1.2.50.0.6.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - JUROS DE MORA - PRINCIPAL	00	1.960,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.960,22
1.1.1.2.53.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**		**3.772.848,67**	**4.214.610,73**	**4.600,00**	**0,00**	**4.600,00**	**4.219.210,73**	**446.362,06**	**0,00**
1.1.1.2.53.0.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPA**		**3.772.848,67**	**4.214.610,73**	**4.600,00**	**0,00**	**4.600,00**	**4.219.210,73**	**446.362,06**	**0,00**
1.1.1.2.53.0.1.01.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPA	00	3.772.848,67	4.214.610,73	4.600,00	0,00	4.600,00	4.219.210,73	446.362,06	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**		**699.011,00**	**917.868,77**	**67.754,59**	**0,00**	**67.754,59**	**985.623,36**	**286.612,36**	**0,00**
1.1.1.3.03.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**		**699.011,00**	**917.868,77**	**67.754,59**	**0,00**	**67.754,59**	**985.623,36**	**286.612,36**	**0,00**
1.1.1.3.03.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**		**468.936,00**	**758.436,59**	**55.805,34**	**0,00**	**55.805,34**	**814.241,93**	**345.305,93**	**0,00**
1.1.1.3.03.1.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL**		**0,00**	**61.426,36**	**1.550,11**	**0,00**	**1.550,11**	**62.976,47**	**62.976,47**	**0,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 764 Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.1.3.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	00	468.936,00	697.010,23	54.255,23	0,00	54.255,23	751.265,46	282.329,46	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - PRINCIPAL	00	0,00	61.426,36	1.550,11	0,00	1.550,11	62.976,47	62.976,47	0,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**		**230.075,00**	**159.432,18**	**11.949,25**	**0,00**	**11.949,25**	**171.381,43**	**0,00**	**58.693,57**
1.1.1.3.03.4.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL**		**230.075,00**	**159.432,18**	**11.949,25**	**0,00**	**11.949,25**	**171.381,43**	**0,00**	**58.693,57**
1.1.1.3.03.4.1.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00	230.075,00	159.432,18	11.949,25	0,00	11.949,25	171.381,43	0,00	58.693,57
1.1.1.4.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**		**1.148.069,00**	**855.043,50**	**25.458,92**	**0,00**	**25.458,92**	**880.502,42**	**0,00**	**267.566,58**
1.1.1.4.51.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**		**1.148.069,00**	**855.043,50**	**25.458,92**	**0,00**	**25.458,92**	**880.502,42**	**0,00**	**267.566,58**
1.1.1.4.51.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**		**1.067.918,00**	**762.748,17**	**25.458,92**	**0,00**	**25.458,92**	**788.207,09**	**0,00**	**279.710,91**
1.1.1.4.51.1.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL**		**1.057.005,00**	**759.591,02**	**24.959,84**	**0,00**	**24.959,84**	**784.550,86**	**0,00**	**272.454,14**
1.1.1.4.51.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	00	0,00	486.657,46	17.979,30	0,00	17.979,30	504.636,76	504.636,76	0,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	00	1.057.005,00	272.933,56	6.980,54	0,00	6.980,54	279.914,10	0,00	777.090,90
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00	5.913,00	793,04	499,08	0,00	499,08	1.292,12	0,00	4.620,88
1.1.1.4.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA**		**0,00**	**2.003,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.003,20**	**2.003,20**	**0,00**
1.1.1.4.51.1.3.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	00	0,00	2.003,20	0,00	0,00	0,00	2.003,20	2.003,20	0,00

Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL									
1.1.1.4.51.1.4.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA**		**0,00**	**360,91**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**360,91**	**360,91**	**0,00**
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
1.1.1.4.51.1.4.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - JUROS DE MORA - PRINCIPAL	19	0,00	-134,68	0,00	0,00	0,00	-134,68	-134,68	0,00
1.1.1.4.51.1.4.01.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - JUROS DE MORA - PRINCIPAL	00	0,00	495,59	0,00	0,00	0,00	495,59	495,59	0,00
1.1.1.4.51.2.0.00.00	**ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA**		**80.151,00**	**92.295,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**92.295,33**	**12.144,33**	**0,00**
1.1.1.4.51.2.1.00.00	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - PRINCIPAL	00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
1.1.1.4.51.2.1.00.00	**ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - PRINCIPAL**		**77.651,00**	**92.295,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**92.295,33**	**14.644,33**	**0,00**
1.1.1.4.51.2.1.01.00	ISS SIMPLES NACIONAL - PRINCIPAL	00	77.651,00	92.295,33	0,00	0,00	0,00	92.295,33	14.644,33	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00	**TAXAS**		**120.723,50**	**135.215,03**	**7.557,44**	**0,00**	**7.557,44**	**142.772,47**	**22.048,97**	**0,00**
1.1.2.1.00.0.0.00.00	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**		**67.008,00**	**56.874,35**	**90,72**	**0,00**	**90,72**	**56.965,07**	**0,00**	**10.042,93**
1.1.2.1.01.0.0.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**		**67.008,00**	**56.874,35**	**90,72**	**0,00**	**90,72**	**56.965,07**	**0,00**	**10.042,93**
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	04	0,00	-16.794,31	0,00	0,00	0,00	-16.794,31	-16.794,31	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	00	58.489,50	67.062,93	0,00	0,00	0,00	67.062,93	8.573,43	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL									
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	00	649,50	1.088,31	0,00	0,00	0,00	1.088,31	438,81	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	00	5.229,00	4.294,28	0,00	0,00	0,00	4.294,28	0,00	934,72
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-6.934,06	-267,29	0,00	-267,29	-7.201,35	-7.201,35	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	2.640,00	8.157,20	358,01	0,00	358,01	8.515,21	5.875,21	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**		**53.715,50**	**78.340,68**	**7.466,72**	**0,00**	**7.466,72**	**85.807,40**	**32.091,90**	**0,00**
1.1.2.2.01.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**		**53.715,50**	**78.340,68**	**7.466,72**	**0,00**	**7.466,72**	**85.807,40**	**32.091,90**	**0,00**
1.1.2.2.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00	45.373,50	64.704,94	6.987,40	0,00	6.987,40	71.692,34	26.318,84	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00	53,00	40,59	39,71	0,00	39,71	80,30	27,30	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00	5.095,50	13.595,15	439,61	0,00	439,61	14.034,76	8.939,26	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	3.193,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.193,50
1.2.0.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**		**1.032.108,00**	**205.547,18**	**864.821,17**	**0,00**	**864.821,17**	**1.070.368,35**	**38.260,35**	**0,00**
1.2.1.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**		**712.341,00**	**0,00**	**864.821,17**	**0,00**	**864.821,17**	**864.821,17**	**152.480,17**	**0,00**

Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.2.1.5.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**		**712.341,00**	**0,00**	**864.821,17**	**0,00**	**864.821,17**	**864.821,17**	**152.480,17**	**0,00**
1.2.1.5.01.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL**		**712.341,00**	**0,00**	**864.821,17**	**0,00**	**864.821,17**	**864.821,17**	**152.480,17**	**0,00**
1.2.1.5.01.1.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO**		**712.341,00**	**0,00**	**864.821,17**	**0,00**	**864.821,17**	**864.821,17**	**152.480,17**	**0,00**
1.2.1.5.01.1.1.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL**		**705.000,00**	**0,00**	**864.821,17**	**0,00**	**864.821,17**	**864.821,17**	**159.821,17**	**0,00**
1.2.1.5.01.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL EXECUTIVO	00	700.000,00	0,00	862.258,21	0,00	862.258,21	862.258,21	162.258,21	0,00
1.2.1.5.01.1.1.02.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL-LEGISLATIVO	00	5.000,00	0,00	2.562,96	0,00	2.562,96	2.562,96	0,00	2.437,04
1.2.1.5.01.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	00	7.341,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.341,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**319.767,00**	**205.547,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**205.547,18**	**0,00**	**114.219,82**
1.2.4.1.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**319.767,00**	**205.547,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**205.547,18**	**0,00**	**114.219,82**
1.2.4.1.50.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**319.767,00**	**205.547,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**205.547,18**	**0,00**	**114.219,82**
1.2.4.1.50.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	00	319.767,00	205.547,18	0,00	0,00	0,00	205.547,18	0,00	114.219,82
1.3.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**		**585.589,45**	**386.899,79**	**2.039.038,19**	**0,00**	**2.039.038,19**	**2.425.937,98**	**1.840.348,53**	**0,00**
1.3.2.0.00.0.0.00.00	**VALORES MOBILIÁRIOS**		**585.589,45**	**386.899,79**	**2.039.038,19**	**0,00**	**2.039.038,19**	**2.425.937,98**	**1.840.348,53**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.00.0.0.00.00	**JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**		**585.589,45**	**386.899,79**	**2.039.038,19**	**0,00**	**2.039.038,19**	**2.425.937,98**	**1.840.348,53**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.0.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**		**378.939,45**	**386.899,79**	**62.231,05**	**0,00**	**62.231,05**	**449.130,84**	**70.191,39**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.1.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL**		**378.939,45**	**386.899,79**	**62.231,05**	**0,00**	**62.231,05**	**449.130,84**	**70.191,39**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS FUNDEB 70%	00	0,00	12.681,26	481,25	0,00	481,25	13.162,51	13.162,51	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS FUNDEB 30%	00	19.497,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.497,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - ATENÇÃO BÁSICA	00	42.849,00	19.703,85	2.140,55	0,00	2.140,55	21.844,40	0,00	21.004,60
1.3.2.1.01.0.1.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FARMÁCIA BÁSICA	00	691,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	691,50
1.3.2.1.01.0.1.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - VIG. SANITÁRIA	00	2.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.010,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - MAC	00	1.010,00	0,18	0,01	0,00	0,01	0,19	0,00	1.009,81
1.3.2.1.01.0.1.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - CIDE	00	71,65	1.023,01	139,76	0,00	139,76	1.162,77	1.091,12	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FNAS	00	5.583,00	5.203,93	197,22	0,00	197,22	5.401,15	0,00	181,85
1.3.2.1.01.0.1.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FNDE	00	12.100,00	7.000,00	593,16	0,00	593,16	7.593,16	0,00	4.506,84
1.3.2.1.01.0.1.10.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - EDUCAÇÃO 25%	00	3.321,00	1.432,32	85,49	0,00	85,49	1.517,81	0,00	1.803,19
1.3.2.1.01.0.1.11.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - SAÚDE 15%	00	15.442,50	16.628,28	2.003,32	0,00	2.003,32	18.631,60	3.189,10	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS	00	47.575,00	66.841,57	692,11	0,00	692,11	67.533,68	19.958,68	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FETHAB	00	5.088,00	3.675,03	1.293,78	0,00	1.293,78	4.968,81	0,00	119,19
1.3.2.1.01.0.1.15.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - FETHAB EDUC.	00	2.083,50	1.070,90	86,58	0,00	86,58	1.157,48	0,00	926,02
1.3.2.1.01.0.1.16.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS -	00	468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	VINC. SOCIAL									
1.3.2.1.01.0.1.17.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - REC. NÃO VINCULADO PRINCIPAL	00	124.746,00	144.116,87	42.561,17	0,00	42.561,17	186.678,04	61.932,04	0,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS BANCÁRIOS - CONV. ESTADO	00	79.261,00	73.578,75	8.662,52	0,00	8.662,52	82.241,27	2.980,27	0,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00	REMUNERAÇÃO SAL. EDUCAÇÃO (FONTE 550)	00	3.090,00	2.692,12	450,03	0,00	450,03	3.142,15	52,15	0,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00	REMUNERAÇÃO - PNAE (FONTE 552)	00	333,30	852,21	2,85	0,00	2,85	855,06	521,76	0,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00	REMUNERAÇÃO - PNATE (FONTE 553)	00	406,50	460,97	68,47	0,00	68,47	529,44	122,94	0,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00	REMUNERAÇÃO COSIP (FONTE 751)	00	6.292,50	3.370,14	6,40	0,00	6,40	3.376,54	0,00	2.915,96
1.3.2.1.01.0.1.23.00	REMUNERAÇÃO ENFERMAGEM	00	900,00	2.514,09	219,13	0,00	219,13	2.733,22	1.833,22	0,00
1.3.2.1.01.0.1.24.00	REMUNERAÇÃO CULTURA (715)	00	1.860,00	78,21	7,50	0,00	7,50	85,71	0,00	1.774,29
1.3.2.1.01.0.1.25.00	REMUNERAÇÃO CULTURA (716)	00	754,00	2.220,55	184,44	0,00	184,44	2.404,99	1.650,99	0,00
1.3.2.1.01.0.1.26.00	REMUNERAÇÃO PNATE ESTADUAL (575)	00	3.506,00	1.628,97	479,97	0,00	479,97	2.108,94	0,00	1.397,06
1.3.2.1.01.0.1.27.00	REMUNERAÇÃO COF. ESTADUAL (FONTE 661)	00	0,00	1.076,02	162,31	0,00	162,31	1.238,33	1.238,33	0,00
1.3.2.1.01.0.1.28.00	REMUNERAÇÃO (FONTE 708)	00	0,00	1.643,10	262,02	0,00	262,02	1.905,12	1.905,12	0,00
1.3.2.1.01.0.1.29.00	REMUNERAÇÃO (FONTE 711)	00	0,00	1.912,69	162,72	0,00	162,72	2.075,41	2.075,41	0,00
1.3.2.1.01.0.1.30.00	REMUNERAÇÃO (FONTE 501)	00	0,00	2.598,12	493,64	0,00	493,64	3.091,76	3.091,76	0,00
1.3.2.1.01.0.1.31.00	REMUNERAÇÃO (FONTE 621)	00	0,00	12.896,65	794,65	0,00	794,65	13.691,30	13.691,30	0,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00	**REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**		**206.650,00**	**0,00**	**1.976.807,14**	**0,00**	**1.976.807,14**	**1.976.807,14**	**1.770.157,14**	**0,00**
1.3.2.1.04.0.1.00.00	**REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL**		**206.650,00**	**0,00**	**1.976.807,14**	**0,00**	**1.976.807,14**	**1.976.807,14**	**1.770.157,14**	**0,00**
1.3.2.1.04.0.1.01.00	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPP	00	206.650,00	0,00	1.976.807,14	0,00	1.976.807,14	1.976.807,14	1.770.157,14	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**		**298.150,00**	**277.113,97**	**26.902,30**	**0,00**	**26.902,30**	**304.016,27**	**5.866,27**	**0,00**
1.6.1.0.00.0.0.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**296.912,00**	**277.113,97**	**26.902,30**	**0,00**	**26.902,30**	**304.016,27**	**7.104,27**	**0,00**
1.6.1.1.00.0.0.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**296.912,00**	**277.113,97**	**26.902,30**	**0,00**	**26.902,30**	**304.016,27**	**7.104,27**	**0,00**
1.6.1.1.01.0.0.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**		**296.912,00**	**277.113,97**	**26.902,30**	**0,00**	**26.902,30**	**304.016,27**	**7.104,27**	**0,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 770 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.6.1.1.01.0.1.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL**		**296.912,00**	**277.113,97**	**26.902,30**	**0,00**	**26.902,30**	**304.016,27**	**7.104,27**	**0,00**
1.6.1.1.01.0.1.01.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL- DAE	00	296.912,00	277.113,97	26.902,30	0,00	26.902,30	304.016,27	7.104,27	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**1.238,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.238,00**
1.6.9.9.00.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**1.238,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.238,00**
1.6.9.9.50.0.0.00.00	**SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO**		**1.238,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.238,00**
1.6.9.9.50.1.0.00.00	**SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA**		**1.238,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.238,00**
1.6.9.9.50.1.2.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	1.238,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.238,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**		**27.958.601,62**	**31.792.969,07**	**4.451.312,03**	**0,00**	**4.451.312,03**	**36.244.281,10**	**8.285.679,48**	**0,00**
1.7.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**13.840.026,40**	**13.559.890,71**	**1.947.705,30**	**0,00**	**1.947.705,30**	**15.507.596,01**	**1.667.569,61**	**0,00**
1.7.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**		**11.083.723,60**	**10.486.591,15**	**1.641.886,51**	**0,00**	**1.641.886,51**	**12.128.477,66**	**1.044.754,06**	**0,00**
1.7.1.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**		**10.711.723,60**	**9.991.165,82**	**1.595.652,39**	**0,00**	**1.595.652,39**	**11.586.818,21**	**875.094,61**	**0,00**
1.7.1.1.51.1.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**		**9.680.000,00**	**9.228.436,52**	**1.031.540,29**	**0,00**	**1.031.540,29**	**10.259.976,81**	**579.976,81**	**0,00**
1.7.1.1.51.1.1.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS**		**9.680.000,00**	**9.228.436,52**	**1.031.540,29**	**0,00**	**1.031.540,29**	**10.259.976,81**	**579.976,81**	**0,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 771 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL									
1.7.1.1.51.1.1.01.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00	12.100.000,00	11.545.105,34	1.290.493,92	0,00	1.290.493,92	12.835.599,26	735.599,26	0,00
1.7.1.1.51.1.1.01.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01	-2.420.000,00	-2.316.668,82	-258.953,63	0,00	-258.953,63	-2.575.622,45	-155.622,45	0,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS**		**1.031.723,60**	**762.729,30**	**564.112,10**	**0,00**	**564.112,10**	**1.326.841,40**	**295.117,80**	**0,00**
1.7.1.1.51.2.1.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL**		**1.031.723,60**	**762.729,30**	**564.112,10**	**0,00**	**564.112,10**	**1.326.841,40**	**295.117,80**	**0,00**
1.7.1.1.51.2.1.01.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	00	1.031.723,60	762.729,30	564.112,10	0,00	564.112,10	1.326.841,40	295.117,80	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**		**372.000,00**	**495.425,33**	**46.234,12**	**0,00**	**46.234,12**	**541.659,45**	**169.659,45**	**0,00**
1.7.1.1.52.0.1.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL**		**372.000,00**	**495.425,33**	**46.234,12**	**0,00**	**46.234,12**	**541.659,45**	**169.659,45**	**0,00**
1.7.1.1.52.0.1.01.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01	-93.000,00	-123.856,19	-11.558,52	0,00	-11.558,52	-135.414,71	-42.414,71	0,00
1.7.1.1.52.0.1.03.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00	465.000,00	619.281,52	57.792,64	0,00	57.792,64	677.074,16	212.074,16	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**236.712,00**	**336.359,35**	**29.635,11**	**0,00**	**29.635,11**	**365.994,46**	**129.282,46**	**0,00**
1.7.1.2.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM**		**36.227,00**	**102.714,22**	**7.868,50**	**0,00**	**7.868,50**	**110.582,72**	**74.355,72**	**0,00**
1.7.1.2.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00	36.227,00	102.714,22	7.868,50	0,00	7.868,50	110.582,72	74.355,72	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**		**200.485,00**	**233.645,13**	**21.766,61**	**0,00**	**21.766,61**	**255.411,74**	**54.926,74**	**0,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 772 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO									
1.7.1.2.52.4.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP**		**200.485,00**	**233.645,13**	**21.766,61**	**0,00**	**21.766,61**	**255.411,74**	**54.926,74**	**0,00**
1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00	200.485,00	233.645,13	21.766,61	0,00	21.766,61	255.411,74	54.926,74	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**1.674.706,00**	**1.644.775,61**	**172.562,89**	**0,00**	**172.562,89**	**1.817.338,50**	**142.632,50**	**0,00**
1.7.1.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT**		**1.544.263,00**	**1.520.016,55**	**150.582,88**	**0,00**	**150.582,88**	**1.670.599,43**	**126.336,43**	**0,00**
1.7.1.3.50.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO P**		**1.086.614,00**	**1.352.876,45**	**119.832,27**	**0,00**	**119.832,27**	**1.472.708,72**	**386.094,72**	**0,00**
1.7.1.3.50.1.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO P**		**1.086.614,00**	**1.352.876,45**	**119.832,27**	**0,00**	**119.832,27**	**1.472.708,72**	**386.094,72**	**0,00**
1.7.1.3.50.1.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SUS - PAB - INFORMATIZAÇÃO APS	00	6.000,00	82.101,95	0,00	0,00	0,00	82.101,95	76.101,95	0,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SUS - PAB - INCENTIVO AÇÕES ESTRATEGICAS	00	82.473,00	33.300,00	0,00	0,00	0,00	33.300,00	0,00	49.173,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SUS - PAB - INCENTIVO FINANCEIRO APS DESEMPENHO	00	39.682,00	135.665,93	45.672,89	0,00	45.672,89	181.338,82	141.656,82	0,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SUS - PAB - INCENTIVO FINANCEIRO APS CAP. PONDERADA	00	465.967,00	269.474,45	0,00	0,00	0,00	269.474,45	0,00	196.492,55
1.7.1.3.50.1.1.05.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SUS - AGENTE COM. SAÚDE - ACS	00	180.972,00	186.384,00	33.888,00	0,00	33.888,00	220.272,00	39.300,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SUS - PAB - INCREMENTO TEMPORARIO - EMENDA	00	123.000,00	300.044,00	0,00	0,00	0,00	300.044,00	177.044,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SUS - SAÚDE BUCAL	00	84.120,00	163.906,12	14.271,38	0,00	14.271,38	178.177,50	94.057,50	0,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SUS - PROGRAMA SAUDE FAMILIA - PSF	00	104.400,00	182.000,00	26.000,00	0,00	26.000,00	208.000,00	103.600,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE**		**141.358,00**	**25.684,81**	**2.285,62**	**0,00**	**2.285,62**	**27.970,43**	**0,00**	**113.387,57**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 773 Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.2.1.00.00	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO E**		**141.358,00**	**25.684,81**	**2.285,62**	**0,00**	**2.285,62**	**27.970,43**	**0,00**	**113.387,57**
1.7.1.3.50.2.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SUS - PROCEDIMENTOS DO MAC	00	28.358,00	25.684,81	2.285,62	0,00	2.285,62	27.970,43	0,00	387,57
1.7.1.3.50.2.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SUS - MAC - INCREMENTO TEMPORARIO - EMENDA	00	113.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCI**		**209.453,00**	**104.005,24**	**16.804,55**	**0,00**	**16.804,55**	**120.809,79**	**0,00**	**88.643,21**
1.7.1.3.50.3.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCI**		**209.453,00**	**104.005,24**	**16.804,55**	**0,00**	**16.804,55**	**120.809,79**	**0,00**	**88.643,21**
1.7.1.3.50.3.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SUS - ASSIST. FINANCEIRA VIGILÂNCIA - ACE	00	94.388,00	95.011,12	16.804,55	0,00	16.804,55	111.815,67	17.427,67	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SUS - ASSIST. FINANCEIRA VIGILÂNCIA SAÚDE	00	115.065,00	8.994,12	0,00	0,00	0,00	8.994,12	0,00	106.070,88
1.7.1.3.50.4.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNC**		**106.838,00**	**37.450,05**	**11.660,44**	**0,00**	**11.660,44**	**49.110,49**	**0,00**	**57.727,51**
1.7.1.3.50.4.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNC**		**106.838,00**	**37.450,05**	**11.660,44**	**0,00**	**11.660,44**	**49.110,49**	**0,00**	**57.727,51**
1.7.1.3.50.4.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS	00	33.838,00	37.450,05	11.660,44	0,00	11.660,44	49.110,49	15.272,49	0,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SUS - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**130.443,00**	**124.759,06**	**21.980,01**	**0,00**	**21.980,01**	**146.739,07**	**16.296,07**	**0,00**
1.7.1.3.99.0.2.00.00	TRANSFERÊNCIA RECURSOS PARA COMPLEMENTAÇÃO PISO ENFERMAGEM	00	130.443,00	124.759,06	21.980,01	0,00	21.980,01	146.739,07	16.296,07	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**315.685,80**	**473.715,19**	**25.390,58**	**0,00**	**25.390,58**	**499.105,77**	**183.419,97**	**0,00**

Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.4.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**		**175.944,00**	**262.219,79**	**25.390,58**	**0,00**	**25.390,58**	**287.610,37**	**111.666,37**	**0,00**
1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	175.944,00	262.219,79	25.390,58	0,00	25.390,58	287.610,37	111.666,37	0,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**		**75.523,80**	**93.418,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**93.418,00**	**17.894,20**	**0,00**
1.7.1.4.52.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL**		**75.523,80**	**93.418,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**93.418,00**	**17.894,20**	**0,00**
1.7.1.4.52.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETA DO FNDE PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	00	35.422,30	45.864,00	0,00	0,00	0,00	45.864,00	10.441,70	0,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETA DO FNDE PNAE - CRECHE	00	21.044,30	29.044,00	0,00	0,00	0,00	29.044,00	7.999,70	0,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETA DO FNDE PNAE - EJA	00	1.223,20	1.230,00	0,00	0,00	0,00	1.230,00	6,80	0,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETA DO FNDE PNAE - PRE ESCOLA	00	17.834,00	17.280,00	0,00	0,00	0,00	17.280,00	0,00	554,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE**		**14.218,00**	**27.477,12**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**27.477,12**	**13.259,12**	**0,00**
1.7.1.4.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00	14.218,00	27.477,12	0,00	0,00	0,00	27.477,12	13.259,12	0,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**50.000,00**	**90.600,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**90.600,28**	**40.600,28**	**0,00**
1.7.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00	50.000,00	90.600,28	0,00	0,00	0,00	90.600,28	40.600,28	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**277.364,00**	**165.425,13**	**34.449,23**	**0,00**	**34.449,23**	**199.874,36**	**0,00**	**77.489,64**
1.7.1.6.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**277.364,00**	**165.425,13**	**34.449,23**	**0,00**	**34.449,23**	**199.874,36**	**0,00**	**77.489,64**

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.6.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**		**277.364,00**	**165.425,13**	**34.449,23**	**0,00**	**34.449,23**	**199.874,36**	**0,00**	**77.489,64**
1.7.1.6.50.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - SCFV	00	91.647,00	55.200,00	15.292,17	0,00	15.292,17	70.492,17	0,00	21.154,83
1.7.1.6.50.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - BOLSA FAMILIA	00	37.800,00	40.625,13	3.200,00	0,00	3.200,00	43.825,13	6.025,13	0,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - IGD SUAS	00	11.172,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	828,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PBF	00	113.245,00	57.600,00	15.957,06	0,00	15.957,06	73.557,06	0,00	39.687,94
1.7.1.6.50.0.1.05.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO - FNAS	00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO**		**251.835,00**	**453.024,28**	**43.780,98**	**0,00**	**43.780,98**	**496.805,26**	**244.970,26**	**0,00**
1.7.1.9.58.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020**		**251.835,00**	**414.017,56**	**37.637,96**	**0,00**	**37.637,96**	**451.655,52**	**199.820,52**	**0,00**
1.7.1.9.58.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	00	251.835,00	414.017,56	37.637,96	0,00	37.637,96	451.655,52	199.820,52	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**0,00**	**39.006,72**	**6.143,02**	**0,00**	**6.143,02**	**45.149,74**	**45.149,74**	**0,00**
1.7.1.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	0,00	39.006,72	6.143,02	0,00	6.143,02	45.149,74	45.149,74	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**10.567.859,22**	**13.861.901,31**	**2.103.504,16**	**0,00**	**2.103.504,16**	**15.965.405,47**	**5.397.546,25**	**0,00**
1.7.2.1.00.0.0.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**8.081.129,17**	**11.257.298,91**	**974.397,29**	**0,00**	**974.397,29**	**12.231.696,20**	**4.150.567,03**	**0,00**
1.7.2.1.50.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**		**7.712.000,00**	**10.812.125,76**	**958.781,58**	**0,00**	**958.781,58**	**11.770.907,34**	**4.058.907,34**	**0,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 776 Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.1.50.0.1.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL**		**7.712.000,00**	**10.812.125,76**	**958.781,58**	**0,00**	**958.781,58**	**11.770.907,34**	**4.058.907,34**	**0,00**
1.7.2.1.50.0.1.01.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00	9.640.000,00	13.515.156,91	1.198.476,94	0,00	1.198.476,94	14.713.633,85	5.073.633,85	0,00
1.7.2.1.50.0.1.01.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01	-1.928.000,00	-2.703.031,15	-239.695,36	0,00	-239.695,36	-2.942.726,51	-1.014.726,51	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**		**303.716,80**	**374.998,58**	**10.285,49**	**0,00**	**10.285,49**	**385.284,07**	**81.567,27**	**0,00**
1.7.2.1.51.0.1.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL**		**-75.929,20**	**-92.798,29**	**-2.571,29**	**0,00**	**-2.571,29**	**-95.369,58**	**-19.440,38**	**0,00**
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00	379.646,00	467.796,87	12.856,78	0,00	12.856,78	480.653,65	101.007,65	0,00
1.7.2.1.51.0.1.01.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01	-75.929,20	-92.798,29	-2.571,29	0,00	-2.571,29	-95.369,58	-19.440,38	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**		**37.608,00**	**48.401,75**	**5.330,22**	**0,00**	**5.330,22**	**53.731,97**	**16.123,97**	**0,00**
1.7.2.1.52.0.1.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL**		**37.608,00**	**48.401,75**	**5.330,22**	**0,00**	**5.330,22**	**53.731,97**	**16.123,97**	**0,00**
1.7.2.1.52.0.1.02.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	00	37.608,00	48.401,75	5.330,22	0,00	5.330,22	53.731,97	16.123,97	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**		**27.804,37**	**21.772,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.772,82**	**0,00**	**6.031,55**
1.7.2.1.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00	27.804,37	21.772,82	0,00	0,00	0,00	21.772,82	0,00	6.031,55
1.7.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**1.634.646,00**	**1.599.313,29**	**171.430,53**	**0,00**	**171.430,53**	**1.770.743,82**	**136.097,82**	**0,00**
1.7.2.2.53.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**		**1.634.646,00**	**1.599.313,29**	**171.430,53**	**0,00**	**171.430,53**	**1.770.743,82**	**136.097,82**	**0,00**
1.7.2.2.53.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS - PRINCIPAL**		**1.634.646,00**	**1.599.313,29**	**171.430,53**	**0,00**	**171.430,53**	**1.770.743,82**	**136.097,82**	**0,00**

Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 778 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.2.53.0.1.01.00	COTA PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FETHAB	00	1.634.646,00	1.599.313,29	171.430,53	0,00	171.430,53	1.770.743,82	136.097,82	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**312.824,00**	**544.153,41**	**909.350,31**	**0,00**	**909.350,31**	**1.453.503,72**	**1.140.679,72**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**312.824,00**	**544.153,41**	**909.350,31**	**0,00**	**909.350,31**	**1.453.503,72**	**1.140.679,72**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**312.824,00**	**544.153,41**	**909.350,31**	**0,00**	**909.350,31**	**1.453.503,72**	**1.140.679,72**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO ESTADO PROGRAMA SAUDE - PSF	00	95.400,00	87.000,00	8.700,00	0,00	8.700,00	95.700,00	300,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO ESTADO PROGRAMA SAUDE - FUNDO SAUDE	00	211.224,00	450.000,00	900.000,00	0,00	900.000,00	1.350.000,00	1.138.776,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO ESTADO PROGRAMA SAUDE - FARMÁCIA BÁSICA	00	6.200,00	7.153,41	650,31	0,00	650,31	7.803,72	1.603,72	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**316.594,00**	**313.260,96**	**38.669,65**	**0,00**	**38.669,65**	**351.930,61**	**35.336,61**	**0,00**
1.7.2.4.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**316.594,00**	**313.260,96**	**38.669,65**	**0,00**	**38.669,65**	**351.930,61**	**35.336,61**	**0,00**
1.7.2.4.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**316.594,00**	**313.260,96**	**38.669,65**	**0,00**	**38.669,65**	**351.930,61**	**35.336,61**	**0,00**
1.7.2.4.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ESTADOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PNATE	00	240.674,00	245.404,51	31.394,94	0,00	31.394,94	276.799,45	36.125,45	0,00
1.7.2.4.51.0.1.02.00	FUNDO TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR	00	75.920,00	67.856,45	7.274,71	0,00	7.274,71	75.131,16	0,00	788,84
1.7.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**222.666,05**	**147.874,74**	**9.656,38**	**0,00**	**9.656,38**	**157.531,12**	**0,00**	**65.134,93**
1.7.2.9.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**		**47.000,00**	**39.120,00**	**3.912,00**	**0,00**	**3.912,00**	**43.032,00**	**0,00**	**3.968,00**
1.7.2.9.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS**		**47.000,00**	**39.120,00**	**3.912,00**	**0,00**	**3.912,00**	**43.032,00**	**0,00**	**3.968,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 779 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PÚBLICOS - PRINCIPAL									
1.7.2.9.50.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA ESTADO - PAICI (CONSÓRCIO)	00	47.000,00	39.120,00	3.912,00	0,00	3.912,00	43.032,00	0,00	3.968,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**		**76.726,05**	**51.222,10**	**6,53**	**0,00**	**6,53**	**51.228,63**	**0,00**	**25.497,42**
1.7.2.9.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL**		**76.726,05**	**51.222,10**	**6,53**	**0,00**	**6,53**	**51.228,63**	**0,00**	**25.497,42**
1.7.2.9.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DESTINADAS ASSISTÊNCIA SOCIAL - COFIN. FEAS	00	76.680,00	51.120,00	0,00	0,00	0,00	51.120,00	0,00	25.560,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DESTINADAS ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUPIS	00	46,05	102,10	6,53	0,00	6,53	108,63	62,58	0,00
1.7.2.9.53.0.0.00.00	**COTA PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC Nº 194/2023 - PRINCIPAL**		**98.940,00**	**57.532,64**	**5.737,85**	**0,00**	**5.737,85**	**63.270,49**	**0,00**	**35.669,51**
1.7.2.9.53.0.1.00.00	COTA PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC Nº 194/2023 - PRINCIPAL	00	98.940,00	57.532,64	5.737,85	0,00	5.737,85	63.270,49	0,00	35.669,51
1.7.5.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**		**3.550.716,00**	**4.371.177,05**	**400.102,57**	**0,00**	**400.102,57**	**4.771.279,62**	**1.220.563,62**	**0,00**
1.7.5.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA**		**3.550.716,00**	**4.371.177,05**	**400.102,57**	**0,00**	**400.102,57**	**4.771.279,62**	**1.220.563,62**	**0,00**
1.7.5.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA**		**3.550.716,00**	**4.371.177,05**	**400.102,57**	**0,00**	**400.102,57**	**4.771.279,62**	**1.220.563,62**	**0,00**
1.7.5.1.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA**		**3.550.716,00**	**4.371.177,05**	**400.102,57**	**0,00**	**400.102,57**	**4.771.279,62**	**1.220.563,62**	**0,00**
1.7.5.1.50.0.1.01.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA**		**3.550.716,00**	**4.371.177,05**	**400.102,57**	**0,00**	**400.102,57**	**4.771.279,62**	**1.220.563,62**	**0,00**
1.7.5.1.50.0.1.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE	00	3.550.716,00	4.371.177,05	400.102,57	0,00	400.102,57	4.771.279,62	1.220.563,62	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA									
1.9.0.0.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**40.004,50**	**313.236,65**	**142.619,62**	**0,00**	**142.619,62**	**455.856,27**	**415.851,77**	**0,00**
1.9.2.0.00.0.0.00.00	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**		**39.454,50**	**313.236,65**	**43.884,61**	**0,00**	**43.884,61**	**357.121,26**	**317.666,76**	**0,00**
1.9.2.1.00.0.0.00.00	**INDENIZAÇÕES**		**4.243,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.243,50**
1.9.2.1.01.0.0.00.00	**INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**		**4.243,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.243,50**
1.9.2.1.01.0.1.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	00	4.243,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.243,50
1.9.2.2.00.0.0.00.00	**RESTITUIÇÕES**		**35.211,00**	**313.236,65**	**43.884,61**	**0,00**	**43.884,61**	**357.121,26**	**321.910,26**	**0,00**
1.9.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**		**35.211,00**	**313.236,65**	**43.884,61**	**0,00**	**43.884,61**	**357.121,26**	**321.910,26**	**0,00**
1.9.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00	35.211,00	310.528,53	39.811,07	0,00	39.811,07	350.339,60	315.128,60	0,00
1.9.2.2.99.0.2.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA	00	0,00	2.708,12	4.073,54	0,00	4.073,54	6.781,66	6.781,66	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**		**550,00**	**0,00**	**98.735,01**	**0,00**	**98.735,01**	**98.735,01**	**98.185,01**	**0,00**
1.9.9.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**550,00**	**0,00**	**98.735,01**	**0,00**	**98.735,01**	**98.735,01**	**98.185,01**	**0,00**
1.9.9.9.01.0.0.00.00	APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO	00	225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.9.9.9.03.0.0.00.00	**COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROT**		**325,00**	**0,00**	**98.735,01**	**0,00**	**98.735,01**	**98.735,01**	**98.410,01**	**0,00**
1.9.9.9.03.0.1.00.00	**COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROT**		**325,00**	**0,00**	**98.735,01**	**0,00**	**98.735,01**	**98.735,01**	**98.410,01**	**0,00**
1.9.9.9.03.0.1.01.00	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES -	00	325,00	0,00	98.735,01	0,00	98.735,01	98.735,01	98.410,01	0,00
	SOMA		35.793.523,96	39.214.538,58	7.633.740,97	0,00	7.633.740,97	46.848.279,55	11.054.755,59	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		**20.496.217,04**	**9.841.795,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.841.795,42**	**0,00**	**10.654.421,62**
2.2.0.0.00.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS**		**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**
2.2.1.0.00.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS**		**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**
2.2.1.3.00.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES**		**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**
2.2.1.3.01.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES**		**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**
2.2.1.3.01.0.1.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**		**20.491.217,04**	**9.841.795,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.841.795,42**	**0,00**	**10.649.421,62**
2.4.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**11.246.744,60**	**5.350.161,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.350.161,06**	**0,00**	**5.896.583,54**
2.4.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**130.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**130.000,00**

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 781 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.1.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**130.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**130.000,00**
2.4.1.1.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**11.116.744,60**	**5.350.161,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.350.161,06**	**0,00**	**5.766.583,54**
2.4.1.4.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**
2.4.1.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**		**11.096.744,60**	**5.311.836,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.311.836,18**	**0,00**	**5.784.908,42**
2.4.1.4.54.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCI**		**11.096.744,60**	**5.311.836,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.311.836,18**	**0,00**	**5.784.908,42**
2.4.1.4.54.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - AQUISIÇÃO MAQUINAS PESADAS	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.4.54.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES	00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00
2.4.1.4.54.0.1.03.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.4.54.0.1.04.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - FEIRA DO PRODUTOR	00	484.898,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	484.898,50
2.4.1.4.54.0.1.05.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - ESTRADAS VICINAIS	00	9.691.846,10	5.311.836,18	0,00	0,00	0,00	5.311.836,18	0,00	4.380.009,92
2.4.1.4.54.0.1.07.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - CASAS POPULAR	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.4.54.0.1.08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - ATERRO SANITÁRIO	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.4.54.0.1.09.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - AQUISIÇÃO PATRULHA AGRICOLA	00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.1.4.54.0.1.10.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - CONST. SALÃO DE EVENTOS	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.4.54.0.1.12.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO - CONSTRUÇÃO ESCOLA	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**10.000,00**	**38.324,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**38.324,88**	**28.324,88**	**0,00**
2.4.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	10.000,00	38.324,88	0,00	0,00	0,00	38.324,88	28.324,88	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**9.244.472,44**	**4.491.634,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.491.634,36**	**0,00**	**4.752.838,08**
2.4.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**8.976.472,44**	**4.491.634,36**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.491.634,36**	**0,00**	**4.484.838,08**
2.4.2.2.54.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**		**8.966.472,44**	**4.424.069,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.424.069,94**	**0,00**	**4.542.402,50**
2.4.2.2.54.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRI**		**8.966.472,44**	**4.424.069,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.424.069,94**	**0,00**	**4.542.402,50**
2.4.2.2.54.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - CONTRUÇÃO PARQUE EXPOSIÇÕES	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.2.2.54.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	00	1.200.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00	650.000,00
2.4.2.2.54.0.1.03.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - CONST. FEIRA PRODUTOR	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.4.2.2.54.0.1.04.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - PAVIMENTAÇÃO, MICROREVESTIMENTO DE RUAS E AVENIDAS	00	3.800.000,00	2.095.632,27	0,00	0,00	0,00	2.095.632,27	0,00	1.704.367,73
2.4.2.2.54.0.1.05.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - CONSTRUÇÃO ESCOLA	00	1.450.000,00	1.179.223,12	0,00	0,00	0,00	1.179.223,12	0,00	270.776,88
2.4.2.2.54.0.1.06.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - POÇOS ARTESIANOS	00	1.010.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.010.000,00
2.4.2.2.54.0.1.07.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - AQUISÇÃO ONIBUS ESCOLAR	00	587.472,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	587.472,44

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 783 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.2.2.54.0.1.08.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - 3º EXPOAGRO	00	899.000,00	599.214,55	0,00	0,00	0,00	599.214,55	0,00	299.785,45
2.4.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**10.000,00**	**67.564,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**67.564,42**	**57.564,42**	**0,00**
2.4.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	10.000,00	67.564,42	0,00	0,00	0,00	67.564,42	57.564,42	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS**		**268.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**268.000,00**
2.4.2.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**268.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**268.000,00**
2.4.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	268.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.000,00
	SOMA		20.496.217,04	9.841.795,42	0,00	0,00	0,00	9.841.795,42	0,00	10.654.421,62
7.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS**		**1.305.259,00**	**0,00**	**1.248.456,61**	**0,00**	**1.248.456,61**	**1.248.456,61**	**0,00**	**56.802,39**
7.2.0.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS**		**1.305.259,00**	**0,00**	**1.248.456,61**	**0,00**	**1.248.456,61**	**1.248.456,61**	**0,00**	**56.802,39**
7.2.1.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS**		**1.305.259,00**	**0,00**	**1.248.456,61**	**0,00**	**1.248.456,61**	**1.248.456,61**	**0,00**	**56.802,39**
7.2.1.5.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA OFSS**		**1.305.259,00**	**0,00**	**1.248.456,61**	**0,00**	**1.248.456,61**	**1.248.456,61**	**0,00**	**56.802,39**
7.2.1.5.02.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS**		**1.255.259,00**	**0,00**	**1.248.456,61**	**0,00**	**1.248.456,61**	**1.248.456,61**	**0,00**	**6.802,39**
7.2.1.5.02.1.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS**		**1.255.259,00**	**0,00**	**1.248.456,61**	**0,00**	**1.248.456,61**	**1.248.456,61**	**0,00**	**6.802,39**
7.2.1.5.02.1.1.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL**		**1.235.259,00**	**0,00**	**1.248.440,41**	**0,00**	**1.248.440,41**	**1.248.440,41**	**13.181,41**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS									
7.2.1.5.02.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS-EXECUTIVO	00	923.809,00	0,00	862.257,97	0,00	862.257,97	862.257,97	0,00	61.551,03
7.2.1.5.02.1.1.02.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS-LEGISLATIVO	00	9.000,00	0,00	2.562,96	0,00	2.562,96	2.562,96	0,00	6.437,04
7.2.1.5.02.1.1.03.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS- PREVIDENCIA	00	276.150,00	0,00	382.482,57	0,00	382.482,57	382.482,57	106.332,57	0,00
7.2.1.5.02.1.1.04.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS- AMORTIZAÇÃO	00	26.300,00	0,00	1.136,91	0,00	1.136,91	1.136,91	0,00	25.163,09
7.2.1.5.02.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - Intra OFSS	00	20.000,00	0,00	16,20	0,00	16,20	16,20	0,00	19.983,80
7.2.1.5.51.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS**		**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
7.2.1.5.51.1.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS**		**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
7.2.1.5.51.1.1.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL - INTRA OFSS**		**50.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**50.000,00**
7.2.1.5.51.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA - INTRA OFSS	00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	SOMA		1.305.259,00	0,00	1.248.456,61	0,00	1.248.456,61	1.248.456,61	0,00	56.802,39
	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSO)		1.440.000,00	0,00	1.547.005,45	0,00	1.547.005,45	1.547.005,45	107.005,45	0,00
	TOTAL GERAL		59.035.000,00	49.056.334,00	10.429.203,03	0,00	10.429.203,03	59.485.537,03	450.537,03	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 785 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

DEZEMBRO/2024

CONSOLIDADO

TOTAL POR TIPO OP		TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	00 - RECEITA	00	62.351.929,20	54.352.571,31	9.396.365,58	0,00	9.396.365,58	63.748.936,89	1.397.007,69	0,00
	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	01	-4.516.929,20	-5.236.354,45	-512.778,80	0,00	-512.778,80	-5.749.133,25	-1.232.204,05	0,00
	02 - RESTITUIÇÕES	02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	03 - COMPENSAÇÕES	03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04 - DESCONTO CONCEDIDO	04	0,00	-28.700,43	0,00	0,00	0,00	-28.700,43	-28.700,43	0,00
	10 - RENÚNCIA POR ISENÇÃO	10	-130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-130.000,00
	11 - RENÚNCIA POR ANISTIA/REMISSÃO	11	-110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-110.000,00
	19 - OUTRAS RENÚNCIAS	19	0,00	-31.182,43	-1.389,20	0,00	-1.389,20	-32.571,63	-32.571,63	0,00
	99 - OUTRAS DEDUÇÕES	99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 786 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
01	CAMARA MUNICIPAL								
01 001	CAMARA MUNICIPAL								
01.031.0015.10001-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.596,80		1.596,80		1.596,80		1.596,80	
01.031.0015.10001-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	34.761,77		34.761,77		34.761,77		34.761,77	
01.031.0015.10002-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00		9.000,00		9.000,00		9.000,00	
01.031.0015.10003-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
01.031.0015.20001-3190040000-15000000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	89.860,83		89.860,83		89.860,83		89.860,83	
01.031.0015.20001-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	392.333,84		392.333,84		392.333,84		392.333,84	
01.031.0015.20001-3190130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	54.453,38		54.453,38		54.453,38		54.453,38	
01.031.0015.20001-3191130000-15000000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.701,18		3.701,18		3.701,18		3.701,18	
01.031.0015.20001-3390140000-15000000000	DIÁRIAS - CIVIL	125.135,00		125.135,00		125.135,00		125.135,00	
01.031.0015.20001-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	176.319,52		176.319,52		176.319,52		176.319,52	
01.031.0015.20001-3390360000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.683,00		7.683,00		7.683,00		7.683,00	
01.031.0015.20001-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	442.774,03		442.774,03		442.774,03		442.774,03	
01.031.0015.20001-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS	65.958,38		65.958,38		65.958,38		65.958,38	
01.031.0015.20001-3390930000-15000000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	143.427,72		143.427,72		143.427,72		143.427,72	
01.031.0015.20002-3390390000-15000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.547.005,45		1.547.005,45		1.547.005,45		1.547.005,45	
	TOTAL DO ÓRGÃO	1.547.005,45		1.547.005,45		1.547.005,45		1.547.005,45	
02	GABINETE DO PREFEITO								
02 001	GABINETE DO PREFEITO								
04.122.0001.20003-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	520.498,00		520.498,00	397.263,78	123.234,12		520.497,90	0,10
04.122.0001.20003-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	54.450,00		54.450,00	31.844,67	2.780,09		34.624,76	19.825,24
04.122.0001.20003-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	14.810,00		14.810,00	8.294,58	706,46		9.001,04	5.808,96
04.122.0001.20003-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	50.304,00		50.304,00	3.060,00	2.040,00		5.100,00	45.204,00
04.122.0001.20003-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	18.992,00		18.992,00	2.044,55			2.044,55	16.947,45
04.122.0001.20003-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00		30.000,00	29.326,52			29.326,52	673,48
04.122.0001.20003-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	195.912,00		195.912,00	178.908,00	17.004,00		195.912,00	
04.122.0001.20004-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	155.860,00		155.860,00	145.005,81	10.853,81		155.859,62	0,38
04.122.0001.20004-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	19.309,00		19.309,00	17.814,27	1.494,10		19.308,37	0,63
04.122.0001.20004-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
04.122.0001.20004-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	79.416,00		79.416,00	72.904,00	6.512,00		79.416,00	
04.122.0001.20005-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0001.20006-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	232.197,50		232.197,50	213.308,39	18.888,54		232.196,93	0,57

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.122.0001.20006-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	64.032,00		64.032,00	36.400,97	3.167,48		39.568,45	24.463,55
04.122.0001.20006-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.284,40		4.284,40					4.284,40
04.122.0001.20006-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00		3.000,00					3.000,00
04.122.0001.20006-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	41.481,00		41.481,00	37.891,00	3.590,00		41.481,00	
04.122.0001.20007-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	132.000,00		132.000,00	104.473,00			104.473,00	27.527,00
04.122.0002.10004-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		10,00					10,00
04.122.0002.10005-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00		3.000,00	2.950,00			2.950,00	50,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.619.655,90		1.619.655,90	1.281.489,54	190.270,60		1.471.760,14	147.895,76
	TOTAL DO ÓRGÃO	1.619.655,90		1.619.655,90	1.281.489,54	190.270,60		1.471.760,14	147.895,76
03	S.M. ADMINISTRAÇAO ECONOMIA E FINANÇAS								
03 001	GABINETE DO SECRETARIO								
04.122.0001.20008-3190040000-15000000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	333.245,17		333.245,17	293.812,33	39.431,97		333.244,30	0,87
04.122.0001.20008-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	892.935,25		892.935,25	799.436,68	93.498,15		892.934,83	0,42
04.122.0001.20008-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	98.823,00		98.823,00	40.881,07	28.326,82		69.207,89	29.615,11
04.122.0001.20008-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	120.838,00		120.838,00	112.032,16	8.805,47		120.837,63	0,37
04.122.0001.20008-3390080000-15000000000	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.000,00		1.000,00	119,64	119,64		239,28	760,72
04.122.0001.20008-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	4.590,00		4.590,00					4.590,00
04.122.0001.20008-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	78.938,50		78.938,50	78.854,46	240,00	159,00	78.935,46	3,04
04.122.0001.20008-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
04.122.0001.20008-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	898.948,00		898.948,00	844.804,16	1.231,94	2.964,26	843.071,84	55.876,16
04.122.0001.20008-3390390000-17080000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	101.712,00		101.712,00	94.944,01	1.423,14		96.367,15	5.344,85
04.122.0001.20008-3390390000-17110000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	244.762,00		244.762,00	244.061,75	4.361,14	4.298,05	244.124,84	637,16
04.122.0001.20008-3390400000-15000000000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	373.330,00		373.330,00	368.329,84	5.000,00		373.329,84	0,16
04.122.0001.20008-3390920000-15000000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	7.073,00		7.073,00	7.073,00			7.073,00	
04.122.0001.20008-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	332.468,50		332.468,50	288.915,99	26.548,00		315.463,99	17.004,51
04.122.0001.20009-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0001.20010-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0002.10006-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00		12.000,00	11.335,00			11.335,00	665,00
04.122.0002.10007-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
04.122.0002.10008-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
04.122.0002.10008-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00		15.000,00	6.511,32			6.511,32	8.488,68
04.122.0002.10008-4490300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.852,28		5.852,28					5.852,28
04.122.0002.10008-4490390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00		500,00					500,00
04.122.0002.10008-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	500,00		500,00					500,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 788 Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.122.0002.10009-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
04.122.0002.10010-4595610000-15000000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	100,00		100,00					100,00
28.843.0002.20011-3290210000-15000000000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	7.500,00		7.500,00					7.500,00
28.843.0002.20011-4690710000-15000000000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	28.047,00		28.047,00	26.022,96	2.274,85	1.633,77	26.664,04	1.382,96
28.843.0002.20012-3290210000-15000000000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	728,00		728,00					728,00
28.843.0002.20012-4690710000-15000000000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	821,00		821,00					821,00
28.843.0002.20013-3290910000-15000000000	SENTENCAS JUDICIAIS	800,00		800,00					800,00
28.846.0002.20014-3390470000-15000000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	535.000,00		535.000,00	535.000,00		4.384,69	530.615,31	4.384,69
99.999.9999.09999-9999990000-15000000000	RESERVA DE CONTINGENCIA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4.100.711,70		4.100.711,70	3.752.134,37	211.261,12	13.439,77	3.949.955,72	150.755,98
03 003	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS								
04.122.0001.20015-3190040000-15000000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00		100,00					100,00
04.122.0001.20015-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	94.661,67		94.661,67	76.299,26	18.362,41		94.661,67	
04.122.0001.20015-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	21,00		21,00					21,00
04.122.0001.20015-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	17.082,84		17.082,84	13.371,59	3.711,03		17.082,62	0,22
04.122.0001.20015-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	4.000,00		4.000,00					4.000,00
04.122.0001.20015-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.664,71		1.664,71	1.240,65			1.240,65	424,06
04.122.0001.20015-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	780,32		780,32	305,00			305,00	475,32
04.122.0001.20015-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	24.000,00		24.000,00	14.800,00	2.000,00		16.800,00	7.200,00
04.122.0001.20016-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
04.122.0001.20017-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.800,00		2.800,00	2.166,66			2.166,66	633,34
04.122.0002.10011-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0002.10012-4490520000-17550000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	150.210,54		150.210,54	108.183,16	24.073,44		132.256,60	17.953,94
	TOTAL DO ÓRGÃO	4.250.922,24		4.250.922,24	3.860.317,53	235.334,56	13.439,77	4.082.212,32	168.709,92
04	S.M. EDUCAÇAO ESPORTE E LASER								
04 001	GABINETE DO SECRETARIO								
12.122.0001.20019-3190040000-15001001000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00		100,00					100,00
12.122.0001.20019-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,00		100,00					100,00
12.122.0001.20019-3190130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	50,00		50,00					50,00
12.122.0001.20019-3191130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	50,00		50,00					50,00
12.122.0001.20019-3390140000-15001001000	DIARIAS - CIVIL	19.576,00		19.576,00	15.300,00		102,00	15.198,00	4.378,00
12.122.0001.20019-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	5.174,00		5.174,00	1.835,29			1.835,29	3.338,71

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.122.0001.20019-3390360000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00		1.000,00	317,35			317,35	682,65
12.122.0001.20019-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35.979,00		35.979,00	33.897,08		215,91	33.681,17	2.297,83
12.122.0001.20019-3390930000-15001001000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	289.447,50		289.447,50	272.897,66	16.821,00	272,00	289.446,66	0,84
12.122.0001.20020-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00		2.500,00					2.500,00
12.122.0001.20020-3390360000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.500,00		2.500,00					2.500,00
12.122.0001.20020-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.639,00		4.639,00	673,75			673,75	3.965,25
12.122.0001.20021-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	2.650,00		2.650,00					2.650,00
12.122.0001.20021-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.650,00		2.650,00					2.650,00
12.122.0001.20022-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00		80.000,00	79.060,00			79.060,00	940,00
12.122.0002.10014-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300,00		300,00					300,00
12.122.0002.10015-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
12.122.0002.10015-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
12.122.0002.10015-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALACOES	100,00		100,00					100,00
12.122.0002.10016-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.515,00		12.515,00	10.043,70			10.043,70	2.471,30
12.365.0003.10026-4490300000-15710000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.235,00		2.235,00	900,00			900,00	1.335,00
12.365.0003.10026-4490390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	477.500,00		477.500,00	476.632,54		6,13	476.626,41	873,59
12.367.0003.10032-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.367.0003.10032-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200,00		200,00					200,00
12.367.0003.10033-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	939.565,50		939.565,50	891.557,37	16.821,00	596,04	907.782,33	31.783,17
04 002	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL								
12.361.0003.20026-3390300000-17590000701	MATERIAL DE CONSUMO	83,50		83,50					83,50
12.361.0003.20026-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	71.994,53		71.994,53	65.982,19			65.982,19	6.012,34
12.361.0003.20026-3390390000-15530000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	42.312,25		42.312,25	41.677,30		5.944,48	35.732,82	6.579,43
12.361.0003.20026-3390390000-17590000701	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	111.492,00		111.492,00	100.437,28	10.844,06	525,87	110.755,47	736,53
12.365.0003.10025-4490520000-15710000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	472,44		472,44					472,44
12.365.0003.10026-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
12.365.0003.10026-3390390000-15710000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00					10.000,00
12.365.0003.10027-3390320000-15001001000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	122.000,00		122.000,00	121.922,64			121.922,64	77,36
12.365.0003.10028-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	26.500,00		26.500,00	26.499,76			26.499,76	0,24
12.365.0003.10029-4490520000-15710000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.085,00		38.085,00	15.764,10			15.764,10	22.320,90
12.365.0003.10030-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	1.584,00		1.584,00					1.584,00
12.365.0003.10031-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00		2.100,00					2.100,00
12.365.0003.20028-3390300000-15500000000	MATERIAL DE CONSUMO	12.100,00		12.100,00	12.099,64			12.099,64	0,36

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.365.0003.20028-3390390000-15500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.304,00		55.304,00	53.277,69	12,00		53.289,69	2.014,31
12.365.0003.20029-3390300000-15500000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	9.999,82			9.999,82	0,18
12.365.0003.20029-3390390000-15500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00		20.000,00	19.859,64		10,00	19.849,64	150,36
12.365.0003.20030-3390300000-15750000000	MATERIAL DE CONSUMO	18,00		18,00					18,00
12.365.0003.20030-3390390000-15750000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	192.650,12		192.650,12	165.526,30	29.691,29	3.800,79	191.416,80	1.233,32
12.365.0003.20031-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	15.400,00		15.400,00	540,00			540,00	14.860,00
12.365.0003.20031-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	133.491,34		133.491,34	130.127,62		22,00	130.105,62	3.385,72
12.365.0003.20031-3390390000-15750000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	86.180,00		86.180,00	67.721,78	17.505,62	1.919,00	83.308,40	2.871,60
12.365.0003.20032-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	119.875,00		119.875,00	119.866,18			119.866,18	8,82
12.365.0003.20032-3390300000-15520000000	MATERIAL DE CONSUMO	25.279,70		25.279,70	24.650,06			24.650,06	629,64
12.365.0003.20033-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	12.687,80		12.687,80	12.631,21			12.631,21	56,59
12.365.0003.20033-3390300000-15520000000	MATERIAL DE CONSUMO	75.279,70		75.279,70	74.351,75			74.351,75	927,95
12.365.0003.20034-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	175.000,00		175.000,00	170.143,08	689,29	328,14	170.504,23	4.495,77
12.365.0003.20034-3390300000-15690000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		15.000,00	14.094,32			14.094,32	905,68
12.365.0003.20034-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	75.000,00		75.000,00	74.077,96	308,00	312,90	74.073,06	926,94
12.365.0003.20034-3390390000-15690000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	85.683,00		85.683,00		85.682,78	0,56	85.682,22	0,78
12.365.0003.20035-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	205.146,00		205.146,00	202.812,15		109,03	202.703,12	2.442,88
12.365.0003.20036-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	108.497,00		108.497,00	108.496,72		3.951,37	104.545,35	3.951,65
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.849.315,38		1.849.315,38	1.632.559,19	144.733,04	16.924,14	1.760.368,09	88.947,29
04 003	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL								
12.361.0003.10017-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10,00		10,00					10,00
12.361.0003.10017-4490520000-15700000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0003.10018-4490300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		4.000,00	2.040,00			2.040,00	1.960,00
12.361.0003.10018-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALACOES								
12.361.0003.10019-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0003.10020-3390320000-15001001000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA								
12.361.0003.10021-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165.165,24		165.165,24	131.027,10			131.027,10	34.138,14
12.361.0003.10021-4490520000-15690000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	54.500,00		54.500,00	22.284,00			22.284,00	32.216,00
12.361.0003.10022-3390320000-15001001000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	5.900,00		5.900,00					5.900,00
12.361.0003.10023-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	5.300,00		5.300,00	410,00			410,00	4.890,00
12.361.0003.10023-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.300,00		5.300,00					5.300,00
12.361.0003.10023-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0003.10024-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	5.300,00		5.300,00					5.300,00
12.361.0003.10024-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.300,00		5.300,00					5.300,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 791 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.361.0003.10024-4490520000-15001001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300,00		5.300,00					5.300,00
12.361.0003.10141-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
12.361.0003.10141-4490510000-15001001000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
12.361.0003.10141-4490510000-15700000000	OBRAS E INSTALACOES	173.000,00		173.000,00					173.000,00
12.361.0003.10141-4490510000-15710000000	OBRAS E INSTALACOES	1.017.005,00		1.017.005,00	109.842,66	146.276,12		256.118,78	760.886,22
12.361.0003.20023-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	176.000,00		176.000,00	127.559,37	32.896,90		160.456,27	15.543,73
12.361.0003.20023-3390300000-15690000000	MATERIAL DE CONSUMO	54.500,00		54.500,00	42.183,69			42.183,69	12.316,31
12.361.0003.20023-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	900.439,00		900.439,00	887.089,05	10.192,21	1.401,95	895.879,31	4.559,69
12.361.0003.20023-3390390000-15690000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300,00		300,00	260,32			260,32	39,68
12.361.0003.20024-3390300000-15500000000	MATERIAL DE CONSUMO	100.530,00		100.530,00	39.738,10			39.738,10	60.791,90
12.361.0003.20024-3390390000-15500000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	48.500,00		48.500,00	46.351,49		240,42	46.111,07	2.388,93
12.361.0003.20025-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	195.612,00		195.612,00	195.375,73			195.375,73	236,27
12.361.0003.20025-3390300000-15520000000	MATERIAL DE CONSUMO	75.297,70		75.297,70	38.879,75		1.183,12	37.696,63	37.601,07
12.361.0003.20026-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	13.926,80		13.926,80					13.926,80
12.361.0003.20026-3390300000-15530000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.312,25		7.312,25					7.312,25
12.361.0003.20027-3390390000-15001001000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00		20.000,00	19.738,18			19.738,18	261,82
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3.048.497,99		3.048.497,99	1.662.779,44	189.365,23	2.825,49	1.849.319,18	1.199.178,81
04 005	FUNDEB								
12.361.0003.20037-3190040000-15001001000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	528.991,00		528.991,00	428.102,28	100.888,46		528.990,74	0,26
12.361.0003.20037-3190040000-15401070000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	152.366,00		152.366,00	71.341,07	16.401,10		87.742,17	64.623,83
12.361.0003.20037-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	445.932,00		445.932,00	413.671,97	32.259,71		445.931,68	0,32
12.361.0003.20037-3190110000-15401070000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	794.203,11		794.203,11	710.109,10	84.093,94		794.203,04	0,07
12.361.0003.20037-3190130000-15401070000	OBRIGACOES PATRONAIS	150.000,00		150.000,00	105.881,31	6.885,71	4.848,97	107.918,05	42.081,95
12.361.0003.20037-3191130000-15401070000	OBRIGACOES PATRONAIS	246.011,00		246.011,00	170.237,05	16.216,52		186.453,57	59.557,43
12.361.0003.20037-3390080000-15401070000	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.500,00		1.500,00	119,64	59,82		179,46	1.320,54
12.361.0003.20038-3190040000-15001001000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100.030,75		100.030,75	80.519,92	19.509,84		100.029,76	0,99
12.361.0003.20038-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.706,00		25.706,00	11.178,87	5.742,27		16.921,14	8.784,86
12.361.0003.20038-3190130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	42.000,00		42.000,00	11.568,46	1.039,32	2.362,48	10.245,30	31.754,70
12.361.0003.20038-3191130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.997,00		6.997,00					6.997,00
12.361.0003.20038-3390080000-15001001000	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.240,00		1.240,00		59,82		59,82	1.180,18
12.365.0003.20040-3190040000-15401070000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	862.136,00		862.136,00	703.702,84	158.433,03		862.135,87	0,13
12.365.0003.20040-3190110000-15401070000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	681.977,00		681.977,00	616.118,44	65.858,28		681.976,72	0,28
12.365.0003.20040-3190130000-15401070000	OBRIGACOES PATRONAIS	82.600,00		82.600,00	72.549,44	10.029,50	7.590,58	74.988,36	7.611,64
12.365.0003.20040-3191130000-15401070000	OBRIGACOES PATRONAIS	101.286,00		101.286,00	92.599,35	8.686,06		101.285,41	0,59

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 792 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.365.0003.20040-3390080000-15401070000	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.020,00		1.020,00	119,64	239,28		358,92	661,08
12.365.0003.20041-3190040000-15001001000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	72.214,00		72.214,00	239,28	11.594,64		11.833,92	60.380,08
12.365.0003.20041-3190040000-15401070000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.062.786,72		1.062.786,72	866.299,92	196.485,87		1.062.785,79	0,93
12.365.0003.20041-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	69.513,20		69.513,20	69.440,67			69.440,67	72,53
12.365.0003.20041-3190110000-15401070000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	825.013,00		825.013,00	737.667,91	87.344,38		825.012,29	0,71
12.365.0003.20041-3190130000-15401070000	OBRIGACOES PATRONAIS	109.822,00		109.822,00	80.483,57	10.770,54	17.670,01	73.584,10	36.237,90
12.365.0003.20041-3191130000-15401070000	OBRIGACOES PATRONAIS	131.871,00		131.871,00	121.291,26	10.578,92		131.870,18	0,82
12.365.0003.20041-3390080000-15401070000	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.240,00		1.240,00	239,28	119,64		358,92	881,08
12.365.0003.20042-3190110000-15001001000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
12.365.0003.20042-3190130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.500,00		1.500,00					1.500,00
12.365.0003.20042-3191040000-15001001000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	100,00		100,00					100,00
12.365.0003.20042-3191130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	11.410,00		11.410,00					11.410,00
12.365.0003.20042-3390080000-15001001000	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	790,00		790,00					790,00
12.365.0003.20043-3190040000-15001001000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	500,00		500,00					500,00
12.365.0003.20043-3191130000-15001001000	OBRIGACOES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00
12.365.0003.20043-3390300000-15001001000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
27.122.0001.20044-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	17.870,00		17.870,00	5.620,32	569,88	430,09	5.760,11	12.109,89
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	6.530.125,78		6.530.125,78	5.369.101,59	843.866,53	32.902,13	6.180.065,99	350.059,79
04 007	DEPARTAMENTO DE ESPORTES								
27.122.0001.10035-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00		15.000,00	14.210,00			14.210,00	790,00
27.122.0001.20044-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	106.155,60		106.155,60	56.913,07	19.079,32		75.992,39	30.163,21
27.122.0001.20044-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.459,00		8.459,00	2.737,71			2.737,71	5.721,29
27.122.0001.20044-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00		10.000,00	6.222,00			6.222,00	3.778,00
27.122.0001.20044-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	12.500,00		12.500,00	12.132,10			12.132,10	367,90
27.122.0001.20044-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.438,00		3.438,00					3.438,00
27.122.0001.20044-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00	2.754,44			2.754,44	2.245,56
27.122.0001.20045-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
27.812.0004.10036-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	498,00		498,00					498,00
27.812.0004.10036-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.250,00		13.250,00	11.410,79			11.410,79	1.839,21
27.812.0004.10036-4490300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00		11.000,00	780,00			780,00	10.220,00
27.812.0004.10036-4490390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
27.812.0004.10036-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
27.812.0004.10036-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00		50,00					50,00
27.812.0004.10038-4490390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00	9.014,25			9.014,25	985,75

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 793 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
27.812.0004.10038-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	4.503,00		4.503,00					4.503,00
27.812.0004.10133-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	100,00		100,00					100,00
27.812.0004.20046-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.350,00		15.350,00	10.769,76		14,96	10.754,80	4.595,20
27.812.0004.20046-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO	261,00		261,00					261,00
27.812.0004.20046-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	47.660,00		47.660,00	36.210,54	11.447,45		47.657,99	2,01
27.812.0004.20046-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	112.502,00		112.502,00	112.501,44		21.700,00	90.801,44	21.700,56
27.812.0004.20047-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
27.812.0004.20047-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	900,00		900,00					900,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	386.726,60		386.726,60	275.656,10	30.526,77	21.714,96	284.467,91	102.258,69
	TOTAL DO ÓRGÃO	12.754.231,25		12.754.231,25	9.831.653,69	1.225.312,57	74.962,76	10.982.003,50	1.772.227,75
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
05 002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
10.122.0001.20048-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	2.650,00		2.650,00					2.650,00
10.122.0001.20048-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.650,00		2.650,00					2.650,00
10.122.0001.20049-3190040000-15001002000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.291.298,68		1.291.298,68	1.027.216,69	264.081,82		1.291.298,51	0,17
10.122.0001.20049-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.558.161,00		1.558.161,00	1.418.551,74	139.608,78		1.558.160,52	0,48
10.122.0001.20049-3190110000-16050000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	131.343,00		131.343,00	85.309,52	29.348,86		114.658,38	16.684,62
10.122.0001.20049-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	136.868,00		136.868,00	115.133,72	20.939,45	11.161,38	124.911,79	11.956,21
10.122.0001.20049-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	223.420,02		223.420,02	204.796,33	18.623,69		223.420,02	
10.122.0001.20049-3390080000-15001002000	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.122.0001.20049-3390140000-15001002000	DIARIAS - CIVIL	154.780,00		154.780,00	140.250,00	11.016,00		151.266,00	3.514,00
10.122.0001.20049-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	103.070,00		103.070,00	100.877,69	2.274,47	100,69	103.051,47	18,53
10.122.0001.20049-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	42.000,00		42.000,00	42.000,00			42.000,00	
10.122.0001.20049-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	839.311,00		839.311,00	809.279,39	40.260,67	21.255,50	828.284,56	11.026,44
10.122.0001.20049-3390930000-15001002000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	255.422,00		255.422,00	235.166,72	20.255,00		255.421,72	0,28
10.122.0001.20050-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	184.000,00		184.000,00	183.628,19		7.283,20	176.344,99	7.655,01
10.122.0002.10039-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
10.122.0002.10040-4490300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
10.122.0002.10040-4490390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
10.122.0002.10040-4490510000-15001002000	OBRAS E INSTALACOES	100,00		100,00					100,00
10.122.0002.10041-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.600,00		10.600,00	5.500,00			5.500,00	5.100,00
10.122.0005.20056-3371700000-15001002000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	37.600,00		37.600,00	33.600,00			33.600,00	4.000,00
10.301.0005.10042-4490300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
10.301.0005.10042-4490390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 794 Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0005.10042-4490510000-16000000000	OBRAS E INSTALACOES	100,00		100,00					100,00
10.301.0005.10043-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
10.301.0005.10044-4490510000-15001002000	OBRAS E INSTALACOES	100,00		100,00					100,00
10.301.0005.10045-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.790,00		15.790,00	13.552,56			13.552,56	2.237,44
10.301.0005.10045-4490520000-16210000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110,00		110,00					110,00
10.301.0005.10046-4490510000-16590000000	OBRAS E INSTALACOES								
10.301.0005.10046-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
10.301.0005.20051-3190040000-15001002000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	465.742,00		465.742,00	382.617,59	83.123,98		465.741,57	0,43
10.301.0005.20051-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.566,00		3.566,00		2.617,92		2.617,92	948,08
10.301.0005.20051-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	561.481,44		561.481,44	508.206,95	53.273,98		561.480,93	0,51
10.301.0005.20051-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	46.853,00		46.853,00	42.890,99	4.819,93	7.095,24	40.615,68	6.237,32
10.301.0005.20051-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	90.285,53		90.285,53	81.343,32	8.942,21		90.285,53	
10.301.0005.20051-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	9.024,00		9.024,00	488,28			488,28	8.535,72
10.301.0005.20051-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0005.20051-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO	43.624,00		43.624,00	34.996,77	4.060,00		39.056,77	4.567,23
10.301.0005.20051-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	159.083,52		159.083,52	155.653,90	1.375,00	457,46	156.571,44	2.512,08
10.301.0005.20051-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00		100.000,00	99.830,53		12,76	99.817,77	182,23
10.301.0005.20051-4490520000-16210000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00		150.000,00	139.861,33			139.861,33	10.138,67
10.301.0005.20052-3190040000-15001002000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	114.370,17		114.370,17	86.395,72	27.973,52		114.369,24	0,93
10.301.0005.20052-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.931,00		28.931,00					28.931,00
10.301.0005.20052-3190110000-16040000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	315.599,00		315.599,00	279.235,45	36.363,03		315.598,48	0,52
10.301.0005.20052-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		20.000,00	8.791,05	1.713,83	2.639,90	7.864,98	12.135,02
10.301.0005.20052-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	50.929,00		50.929,00	44.650,11	6.278,03		50.928,14	0,86
10.301.0005.20053-3190040000-15001002000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	65.117,00		65.117,00	6.056,21	11.506,80		17.563,01	47.553,99
10.301.0005.20053-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.009,00		44.009,00	10.509,60	7.577,85		18.087,45	25.921,55
10.301.0005.20053-3190130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	16.467,00		16.467,00					16.467,00
10.301.0005.20053-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS	12.624,00		12.624,00					12.624,00
10.301.0005.20053-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	3.511,64		3.511,64					3.511,64
10.301.0005.20053-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.588,36		1.588,36	1.488,36			1.488,36	100,00
10.301.0013.20064-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.302.0005.10047-4490510000-15001002000	OBRAS E INSTALACOES	100,00		100,00					100,00
10.302.0005.10048-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.302.0005.10049-4490520000-16000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
10.302.0005.10049-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		10.000,00					10.000,00
10.302.0005.10050-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00

Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.302.0005.10051-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.000,00		68.000,00	41.454,70			41.454,70	26.545,30
10.302.0005.10052-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
10.302.0005.20055-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	7.224,70		7.224,70	3.094,44			3.094,44	4.130,26
10.302.0005.20055-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.900,00		5.900,00					5.900,00
10.302.0005.20057-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0005.20057-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0005.20057-3390360000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100,00		100,00					100,00
10.302.0005.20057-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	12.775,30		12.775,30	12.478,06			12.478,06	297,24
10.302.0005.20058-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0005.20058-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		15.000,00		8.656,50		8.656,50	6.343,50
10.302.0005.20058-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	745.988,00		745.988,00	702.518,13	3.589,20	6.960,33	699.147,00	46.841,00
10.302.0005.20058-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	618.817,00		618.817,00	424.346,81	195.074,25	605,03	618.816,03	0,97
10.302.0005.20058-3390390000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	295.649,00		295.649,00	278.412,67	17.261,28	27,15	295.646,80	2,20
10.302.0005.20059-3371700000-15001002000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	162.140,00		162.140,00	142.139,26	20.000,00		162.139,26	0,74
10.302.0005.20059-3371700000-16000000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	10.000,00		10.000,00	7.008,00			7.008,00	2.992,00
10.302.0005.20059-3371700000-16210000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	99.735,00		99.735,00	95.822,76	3.912,00		99.734,76	0,24
10.302.0005.20059-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		6.000,00					6.000,00
10.302.0005.20059-3390390000-16210000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00		80.000,00	75.663,66	345,58		76.009,24	3.990,76
10.303.0005.10053-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.250,00		13.250,00					13.250,00
10.303.0005.10053-4490520000-16000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.302,00		42.302,00	38.171,00			38.171,00	4.131,00
10.303.0005.20060-3371700000-15001002000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	278.122,32		278.122,32	276.847,32			276.847,32	1.275,00
10.303.0005.20060-3371700000-16000000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	56.889,46		56.889,46	56.198,11		0,30	56.197,81	691,65
10.303.0005.20060-3390300000-15001002000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		3.000,00					3.000,00
10.303.0005.20060-3390300000-16210000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.303.0005.20060-3390320000-16000000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	20.948,00		20.948,00					20.948,00
10.303.0005.20060-3390390000-15001002000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00		3.000,00	2.502,75			2.502,75	497,25
10.304.0005.10054-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.900,00		5.900,00					5.900,00
10.304.0005.10054-4490520000-16000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		10.000,00	7.082,70			7.082,70	2.917,30
10.304.0005.10054-4490520000-16210000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.304.0005.10055-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300,00		5.300,00					5.300,00
10.304.0005.20061-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	173.968,00		173.968,00	160.381,99	13.585,29		173.967,28	0,72
10.304.0005.20061-3190130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	9.305,00		9.305,00	1.723,04			1.723,04	7.581,96
10.304.0005.20061-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	29.608,60		29.608,60	27.241,01	2.366,68		29.607,69	0,91
10.304.0005.20061-3390140000-16000000000	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		2.000,00					2.000,00
10.304.0005.20061-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00		7.000,00	171,00			171,00	6.829,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 796 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.304.0005.20061-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00	4.992,31	0,01	42,70	4.949,62	50,38
10.305.0005.10056-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.900,00		15.900,00					15.900,00
10.305.0005.10057-4490520000-15001002000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.305.0005.10057-4490520000-16000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00		6.500,00					6.500,00
10.305.0005.20062-3190110000-15001002000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.000,00		23.000,00					23.000,00
10.305.0005.20062-3190110000-16000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.000,00		27.000,00					27.000,00
10.305.0005.20062-3191130000-15001002000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.305.0005.20062-3191130000-16000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.000,00		4.000,00					4.000,00
10.305.0005.20062-3390300000-16000000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		6.000,00	224,70			224,70	5.775,30
10.305.0005.20062-3390390000-16000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	27.035,00		27.035,00	26.573,95	420,00	40,00	26.953,95	81,05
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.223.436,74		10.223.436,74	8.682.927,08	1.061.245,61	57.681,64	9.686.491,05	536.945,69
	TOTAL DO ÓRGÃO	10.223.436,74		10.223.436,74	8.682.927,08	1.061.245,61	57.681,64	9.686.491,05	536.945,69
06	S.M. DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTÃO E TRABALHO								
06 001	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA								
08.122.0001.20066-3190040000-15000000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	416.971,23		416.971,23	330.747,02	86.224,09		416.971,11	0,12
08.122.0001.20066-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	403.313,39		403.313,39	366.526,93	36.786,03		403.312,96	0,43
08.122.0001.20066-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	67.581,67		67.581,67	38.928,39	5.839,71		44.768,10	22.813,57
08.122.0001.20066-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	57.330,48		57.330,48	52.273,32	5.056,94		57.330,26	0,22
08.122.0001.20066-3390080000-15000000000	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	200,00		200,00					200,00
08.122.0001.20066-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	4.000,00		4.000,00	1.632,00			1.632,00	2.368,00
08.122.0001.20066-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	234.611,15		234.611,15	233.364,61			233.364,61	1.246,54
08.122.0001.20066-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00	3.000,00			3.000,00	2.000,00
08.122.0001.20066-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	346.658,79		346.658,79	342.757,83	4.101,26	1.062,00	345.797,09	861,70
08.122.0001.20066-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	184.649,00		184.649,00	174.193,00	10.456,00		184.649,00	
08.122.0002.10059-4490300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00	900,00			900,00	100,00
08.122.0002.10059-4490390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.500,00		6.500,00					6.500,00
08.122.0002.10059-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.122.0002.10060-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		10.000,00					10.000,00
08.122.0002.10061-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	74.820,00		74.820,00	74.710,00			74.710,00	110,00
08.244.0006.20073-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	77.216,00		77.216,00	57.988,74	19.227,00		77.215,74	0,26
08.244.0006.20073-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0006.20075-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0006.20075-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	200,00		200,00					200,00
16.482.0007.20076-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 797 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
16.482.0007.20076-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00		4.000,00					4.000,00
16.482.0007.20076-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	5.300,00		5.300,00					5.300,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.910.351,71		1.910.351,71	1.677.021,84	167.691,03	1.062,00	1.843.650,87	66.700,84
06 002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
08.122.0001.20065-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		3.000,00					3.000,00
08.122.0001.20065-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.300,00		5.300,00					5.300,00
08.122.0001.20067-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.970,00		6.970,00					6.970,00
08.122.0001.20067-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00					10.000,00
08.122.0001.20068-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.300,00		5.300,00					5.300,00
08.122.0001.20068-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00		2.500,00					2.500,00
08.244.0006.10062-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00		12.000,00	3.180,00			3.180,00	8.820,00
08.244.0006.10062-4490520000-16600000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	64.792,20		64.792,20	62.570,50			62.570,50	2.221,70
08.244.0006.10063-4490300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0006.10063-4490390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.800,00		5.800,00					5.800,00
08.244.0006.10063-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	500,00		500,00					500,00
08.244.0006.20069-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	53.534,80		53.534,80	19.994,16			19.994,16	33.540,64
08.244.0006.20069-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	130.654,80		130.654,80	112.256,41	3.790,83	0,69	116.046,55	14.608,25
08.244.0006.20069-3390300000-16650000000	MATERIAL DE CONSUMO	468,00		468,00					468,00
08.244.0006.20069-3390360000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
08.244.0006.20069-3390390000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00		25.000,00	17.206,34	5.000,13		22.206,47	2.793,53
08.244.0006.20070-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	11.880,00		11.880,00					11.880,00
08.244.0006.20070-3390390000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.000,00		11.000,00	7.950,32			7.950,32	3.049,68
08.244.0006.20071-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	9.475,10		9.475,10					9.475,10
08.244.0006.20071-3390300000-16610000000	MATERIAL DE CONSUMO	38.363,02		38.363,02	10.247,50	13.580,09		23.827,59	14.535,43
08.244.0006.20071-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	66.600,00		66.600,00	61.559,00		20,00	61.539,00	5.061,00
08.244.0006.20071-3390390000-16610000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	62.163,03		62.163,03	38.071,50	10.583,00	309,14	48.345,36	13.817,67
08.244.0006.20072-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0006.20072-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	21.600,00		21.600,00					21.600,00
08.244.0006.20072-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	63.600,00		63.600,00	59.983,50	3.450,00		63.433,50	166,50
08.244.0006.20074-3390300000-16600000000	MATERIAL DE CONSUMO	43.000,00		43.000,00	4.820,00			4.820,00	38.180,00
08.244.0006.20074-3390390000-16600000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00	8.868,33			8.868,33	1.131,67
08.244.0013.20077-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00		1.300,00					1.300,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	664.800,95		664.800,95	406.707,56	36.404,05	329,83	442.781,78	222.019,17

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 798 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
06 003	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENT								
08.243.0006.10064-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.243.0006.10065-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.243.0006.20078-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00		3.500,00					3.500,00
08.243.0006.20078-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.300,00		5.300,00					5.300,00
08.243.0006.20079-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	146.856,53		146.856,53	136.111,73	10.744,80		146.856,53	
08.243.0006.20079-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	25.136,00		25.136,00	15.551,90	859,58		16.411,48	8.724,52
08.243.0006.20079-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	30.000,00		30.000,00	20.502,00	408,00		20.910,00	9.090,00
08.243.0006.20079-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.243.0006.20079-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.243.0006.20079-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	44.623,00		44.623,00	42.794,35	1.828,00		44.622,35	0,65
08.243.0006.20080-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		4.000,00					4.000,00
08.243.0006.20080-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.300,00		5.300,00					5.300,00
08.243.0006.20081-4490300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.243.0006.20081-4490390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.243.0006.20081-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	500,00		500,00					500,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	274.215,53		274.215,53	214.959,98	13.840,38		228.800,36	45.415,17
06 004	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO								
08.241.0006.10066-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.241.0006.20082-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		4.000,00					4.000,00
08.241.0006.20082-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.300,00		5.300,00					5.300,00
08.241.0006.20083-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00		3.500,00					3.500,00
08.241.0006.20083-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.300,00		5.300,00					5.300,00
08.241.0006.20084-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00		3.500,00					3.500,00
08.241.0006.20084-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.300,00		5.300,00					5.300,00
08.241.0006.20085-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	36.900,00		36.900,00					36.900,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	2.886.268,19		2.886.268,19	2.298.689,38	217.935,46	1.391,83	2.515.233,01	371.035,18
07	S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS								
07 001	GABINETE DO SECRETARIO								
04.122.0001.20086-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	58.800,00		58.800,00	50.009,52		1.862,82	48.146,70	10.653,30
04.122.0001.20087-3190040000-15000000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	302.534,15		302.534,15	245.957,48	56.575,91		302.533,39	0,76
04.122.0001.20087-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	291.555,84		291.555,84	245.250,53	46.304,70		291.555,23	0,61

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.122.0001.20087-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	61.092,07		61.092,07	39.822,96	4.532,11		44.355,07	16.737,00
04.122.0001.20087-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	35.952,71		35.952,71	26.755,60	2.390,61		29.146,21	6.806,50
04.122.0001.20087-3390080000-15000000000	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.122.0001.20087-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	2.500,00		2.500,00					2.500,00
04.122.0001.20087-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	77.987,74		77.987,74	76.813,07			76.813,07	1.174,67
04.122.0001.20087-3390300000-15010000000	MATERIAL DE CONSUMO	66.825,00		66.825,00	17.997,63			17.997,63	48.827,37
04.122.0001.20087-3390300000-17500000000	MATERIAL DE CONSUMO	27.876,02		27.876,02		14.066,00		14.066,00	13.810,02
04.122.0001.20087-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.000,00		4.000,00					4.000,00
04.122.0001.20087-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.052.797,85		1.052.797,85	989.152,92	50.381,91	498,04	1.039.036,79	13.761,06
04.122.0001.20087-3390390000-15010000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	212.681,00		212.681,00	136.561,34	75.719,26	220,70	212.059,90	621,10
04.122.0001.20087-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	431.878,93		431.878,93	423.651,82	8.227,00		431.878,82	0,11
04.122.0002.10067-4490610000-15000000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	500,00		500,00					500,00
04.122.0002.10068-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	500,00		500,00					500,00
04.122.0002.10069-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.122.0002.10070-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.750,00		11.750,00	10.308,00			10.308,00	1.442,00
15.451.0008.10071-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
15.451.0008.10071-4490300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00		9.000,00					9.000,00
15.451.0008.10071-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
15.451.0008.10072-4490610000-15000000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	500,00		500,00					500,00
15.451.0008.10073-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.451.0008.10073-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
15.451.0008.10073-4490300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.451.0008.10073-4490390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
15.451.0008.10073-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	800,00		800,00					800,00
15.451.0008.10074-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		500,00					500,00
15.451.0008.10074-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00		500,00					500,00
15.451.0008.10075-4490610000-15000000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	500,00		500,00					500,00
15.451.0008.10076-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.250,00		23.250,00	23.212,00			23.212,00	38,00
15.451.0008.10076-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.745,50		5.745,50					5.745,50
15.451.0008.10077-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
15.451.0008.10077-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALACOES	3.031.300,00		3.031.300,00	2.963.057,13	118.930,20	597.019,76	2.484.967,57	546.332,43
15.451.0008.20088-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00		22.000,00	20.185,00			20.185,00	1.815,00
15.451.0008.20088-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	74.315,00		74.315,00	70.898,70			70.898,70	3.416,30
15.451.0008.20088-4490300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
15.451.0008.20088-4490390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00					10.000,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 800 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
15.451.0008.20089-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.451.0008.20089-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
15.451.0008.20090-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	455.400,00		455.400,00	455.119,16		49.904,00	405.215,16	50.184,84
15.451.0009.10078-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.451.0009.10078-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
15.451.0009.10079-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
15.451.0009.10080-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.451.0009.10080-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00	2.585,00			2.585,00	7.415,00
15.451.0009.10080-4490300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.451.0009.10080-4490390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
15.452.0008.20091-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	500,00		500,00					500,00
15.452.0008.20092-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00		25.000,00					25.000,00
15.452.0008.20092-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	53.000,00		53.000,00					53.000,00
15.452.0008.20093-3390300000-17510000000	MATERIAL DE CONSUMO	156.059,40		156.059,40	108.361,48			108.361,48	47.697,92
15.452.0008.20093-3390390000-17510000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	170.000,10		170.000,10	163.926,94	351,00	17.801,65	146.476,29	23.523,81
15.452.0008.20094-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00		42.000,00	980,00			980,00	41.020,00
15.452.0008.20094-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	65.668,00		65.668,00	47.411,47			47.411,47	18.256,53
15.452.0008.20095-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		40.000,00	17.963,00			17.963,00	22.037,00
15.452.0008.20095-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	53.000,00		53.000,00	49.904,33			49.904,33	3.095,67
16.482.0008.10085-3390300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
16.482.0008.10085-4490300000-17010000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
16.482.0008.10085-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
17.511.0011.10142-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALACOES	539.479,45		539.479,45					539.479,45
26.782.0008.10081-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		10.000,00					10.000,00
26.782.0008.10082-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
26.782.0008.10082-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALACOES	1.468.023,00		1.468.023,00	1.468.022,26		2.006,26	1.466.016,00	2.007,00
26.782.0008.10083-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
26.782.0008.10084-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0008.10084-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	313.991,22		313.991,22	313.918,59			313.918,59	72,63
26.782.0008.10084-4490390000-17000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.817.045,78		5.817.045,78	5.311.836,18			5.311.836,18	505.209,60
26.782.0008.20096-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0008.20096-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00		20.000,00	19.150,46			19.150,46	849,54
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15.113.908,76		15.113.908,76	13.298.812,57	377.478,70	669.313,23	13.006.978,04	2.106.930,72
07 004	DAE - DEPARTAMENTO DE AGUA E EGOTO								

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 801 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.122.0001.20097-3190040000-15000000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	77.142,48		77.142,48	66.694,58	10.447,49		77.142,07	0,41
04.122.0001.20097-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	198.130,14		198.130,14	174.284,00	18.752,48		193.036,48	5.093,66
04.122.0001.20097-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.795,17		10.795,17	8.349,16	612,79		8.961,95	1.833,22
04.122.0001.20097-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	29.106,41		29.106,41	26.384,82	2.720,85	457,57	28.648,10	458,31
04.122.0001.20097-3390080000-15000000000	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	250,00		250,00					250,00
04.122.0001.20097-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		2.000,00					2.000,00
04.122.0001.20097-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00		25.000,00	13.924,00			13.924,00	11.076,00
04.122.0001.20097-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
04.122.0001.20097-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	670.572,45		670.572,45	658.242,70	16.198,46	4.012,91	670.428,25	144,20
04.122.0001.20097-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	40.500,00		40.500,00	28.106,00	1.000,00		29.106,00	11.394,00
17.512.0002.10086-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	44.332,00		44.332,00	44.331,71			44.331,71	0,29
17.512.0002.10086-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALACOES	42.631,00		42.631,00	42.630,66			42.630,66	0,34
17.512.0002.10087-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00		8.000,00					8.000,00
17.512.0002.10088-4490610000-15000000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	100,00		100,00					100,00
17.512.0002.10089-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		15.000,00					15.000,00
17.512.0002.10089-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
17.512.0002.10089-4490300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00					10.000,00
17.512.0002.10089-4490390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00		15.000,00					15.000,00
17.512.0002.10090-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00		15.000,00	3.700,00			3.700,00	11.300,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.208.559,65		1.208.559,65	1.066.647,63	49.732,07	4.470,48	1.111.909,22	96.650,43
	TOTAL DO ÓRGÃO	16.322.468,41		16.322.468,41	14.365.460,20	427.210,77	673.783,71	14.118.887,26	2.203.581,15
08	S.M. DE CULTURA E TURISMO								
08 001	GABINETE DO SECRETARIO								
13.122.0001.10091-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50,00		50,00					50,00
13.122.0001.10092-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00
13.122.0001.20098-3190040000-15000000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	68.199,54		68.199,54	53.374,91	14.824,05		68.198,96	0,58
13.122.0001.20098-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	159.549,89		159.549,89	133.575,30	25.974,44		159.549,74	0,15
13.122.0001.20098-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	23.692,20		23.692,20	14.182,64	1.931,85		16.114,49	7.577,71
13.122.0001.20098-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.740,00		15.740,00	14.198,49	1.541,05		15.739,54	0,46
13.122.0001.20098-3390080000-15000000000	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	100,00		100,00					100,00
13.122.0001.20098-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		3.000,00					3.000,00
13.122.0001.20098-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	57.251,87		57.251,87	53.157,09			53.157,09	4.094,78
13.122.0001.20098-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.078,00		3.078,00					3.078,00
13.122.0001.20098-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.356,86		17.356,86	16.267,67	571,03	241,00	16.597,70	759,16

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 802 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13.122.0001.20098-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	42.864,50		42.864,50	37.422,27	5.441,33		42.863,60	0,90
13.122.0001.20099-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		6.000,00					6.000,00
13.122.0001.20099-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00		3.000,00	2.170,13			2.170,13	829,87
13.122.0001.20100-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
13.122.0001.20100-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	600,00		600,00					600,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	410.482,86		410.482,86	324.348,50	50.283,75	241,00	374.391,25	36.091,61
08 002	DEPARTAMENTO DE CULTURA								
13.392.0014.10093-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00		15.000,00	8.334,00			8.334,00	6.666,00
13.392.0014.10094-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
13.392.0014.10095-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	13.820,32		13.820,32	3.515,00			3.515,00	10.305,32
13.392.0014.10095-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.000,00		16.000,00	10.489,00	1.790,00		12.279,00	3.721,00
13.392.0014.10096-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.910,16		1.910,16					1.910,16
13.392.0014.10096-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
13.392.0014.10096-4490300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0014.10096-4490390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
13.392.0014.10097-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	11.910,16		11.910,16		5.048,62		5.048,62	6.861,54
13.392.0014.10097-3390300000-17150000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.860,00		1.860,00		1.620,34		1.620,34	239,66
13.392.0014.10097-3390360000-17190000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	31.324,88		31.324,88		23.219,22		23.219,22	8.105,66
13.392.0014.10097-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
13.392.0014.10097-3390390000-17160000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	754,00		754,00					754,00
13.392.0014.10097-3390390000-17190000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00		7.000,00		7.000,00		7.000,00	
13.392.0014.10098-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
13.392.0014.10098-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
13.392.0014.10099-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALACOES	6.675,12		6.675,12					6.675,12
13.392.0014.10100-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	100,00		100,00					100,00
13.392.0014.10101-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	200,00		200,00					200,00
13.392.0014.10101-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	455.000,00		455.000,00	454.331,86			454.331,86	668,14
13.392.0014.10101-3390390000-17010000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	854.000,00		854.000,00	663.214,55			663.214,55	190.785,45
13.392.0014.10102-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
13.392.0014.10102-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
13.392.0014.10103-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
13.392.0014.10103-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
13.392.0014.10104-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	100,00		100,00					100,00
13.392.0014.10105-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 803 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13.392.0014.10105-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
13.392.0014.10106-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		20.000,00					20.000,00
13.392.0014.10106-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.000,00		11.000,00					11.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.452.554,64		1.452.554,64	1.139.884,41	38.678,18		1.178.562,59	273.992,05
08 003	DEPARTAMENTO DE TURISMO								
23.122.0002.10107-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
23.122.0002.10107-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
23.122.0002.20101-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
23.122.0002.20101-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
23.695.0017.10108-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
23.695.0017.10108-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
23.695.0017.10109-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
23.695.0017.10109-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
23.695.0017.10110-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
23.695.0017.10110-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
23.695.0017.10111-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
23.695.0017.10111-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
23.695.0017.10112-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
23.695.0017.10112-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
23.695.0017.10113-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
23.695.0017.10113-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.600,00		1.600,00					1.600,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	1.864.637,50		1.864.637,50	1.464.232,91	88.961,93	241,00	1.552.953,84	311.683,66
09	S.M. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE								
09 001	GABINETE DO SECRETARIO								
20.122.0001.20102-3190040000-15000000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	51.933,61		51.933,61	40.895,48	11.037,85		51.933,33	0,28
20.122.0001.20102-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	192.292,99		192.292,99	173.957,20	18.334,91		192.292,11	0,88
20.122.0001.20102-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	21.503,77		21.503,77	12.837,69	1.437,74		14.275,43	7.228,34
20.122.0001.20102-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	18.750,36		18.750,36	17.174,66	1.575,32		18.749,98	0,38
20.122.0001.20102-3390080000-15000000000	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	200,00		200,00					200,00
20.122.0001.20102-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00		1.000,00					1.000,00
20.122.0001.20102-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	21.260,00		21.260,00	2.309,94			2.309,94	18.950,06
20.122.0001.20102-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100,00		100,00					100,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 804 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
20.122.0001.20102-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	478.780,74		478.780,74	445.085,75	37.139,56	3.498,02	478.727,29	53,45
20.122.0001.20102-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	55.730,56		55.730,56	52.765,00	2.288,00		55.053,00	677,56
20.122.0002.10114-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
20.122.0002.10115-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00		15.000,00					15.000,00
20.122.0002.10116-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALACOES	10.898,50		10.898,50					10.898,50
20.122.0002.10116-4490510000-17010000000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	877.550,53		877.550,53	745.025,72	71.813,38	3.498,02	813.341,08	64.209,45
09 002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA								
18.542.0011.10125-4490510000-17000000000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
18.542.0011.10126-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
18.542.0011.10126-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
18.542.0011.10127-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
18.542.0011.10127-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
18.542.0011.10128-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
18.542.0011.10128-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
18.542.0011.10129-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.601.0010.10117-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.564,47		16.564,47					16.564,47
20.601.0010.10118-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	280,00		280,00					280,00
20.601.0010.10119-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
20.601.0010.10119-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
20.601.0010.10120-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00					10.000,00
20.601.0010.10120-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.400,00		20.400,00	20.000,00			20.000,00	400,00
20.601.0010.10121-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
20.601.0010.10121-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
20.601.0010.10121-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	100,00		100,00					100,00
20.601.0010.10122-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.601.0010.10122-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00		7.000,00					7.000,00
20.601.0010.10122-4490300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.601.0010.10122-4490390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
20.601.0010.10122-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	600,00		600,00					600,00
20.601.0010.10123-4490520000-17000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	531,93		531,93					531,93
20.601.0010.10124-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	66.476,40		66.476,40	20.000,00			20.000,00	46.476,40

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 805 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DO ÓRGÃO	944.026,93		944.026,93	765.025,72	71.813,38	3.498,02	833.341,08	110.685,85
11	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS								
11 001	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPAS								
09.122.0045.20109-3190130000-18020000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.300,00		1.300,00					1.300,00
09.122.0045.20109-3190920000-18020000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.300,00		1.300,00					1.300,00
09.122.0045.20109-3371700000-18020000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.300,00		1.300,00					1.300,00
09.122.0045.20109-3390300000-18020000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00		1.300,00					1.300,00
09.122.0045.20109-3390330000-18020000000	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOCAO	1.300,00		1.300,00					1.300,00
09.122.0045.20109-3390360000-18020000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.122.0045.20109-3390390000-18020000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	160.000,00		160.000,00		59.516,68		59.516,68	100.483,32
09.122.0045.20109-3390400000-18020000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESS	55.000,00		55.000,00		42.581,16		42.581,16	12.418,84
09.122.0045.20109-3390910000-18020000000	SENTENCAS JUDICIAIS	60.000,00		60.000,00		51.624,62		51.624,62	8.375,38
09.122.0045.20109-3390920000-18020000000	DESPESAS DE EXERCICOS ANTERIORES	1.300,00		1.300,00					1.300,00
09.122.0045.20109-3390930000-18020000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.122.0045.20109-3390980000-18020000000	COMPENSAÇÕES AO RGPS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0082.20108-3190010000-18000000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DO	1.090.000,00		1.090.000,00		1.064.332,90		1.064.332,90	25.667,10
09.272.0082.20108-3190030000-18000000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	195.000,00		195.000,00		176.530,73		176.530,73	18.469,27
99.999.9999.09999-9999990000-18020000000	RESERVA DE CONTIGENCIA	650.000,00		650.000,00					650.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.224.800,00		2.224.800,00		1.394.586,09		1.394.586,09	830.213,91
	TOTAL DO ÓRGÃO	2.224.800,00		2.224.800,00		1.394.586,09		1.394.586,09	830.213,91
12	S. M. TRANSPORTES, VIAÇÃO E ESTRADAS								
12 001	GABINETE DO SECRETARIO								
04.122.0001.20103-3190040000-15000000000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	267.406,13		267.406,13	220.779,32	46.626,02		267.405,34	0,79
04.122.0001.20103-3190110000-15000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	339.160,92		339.160,92	311.127,54	28.032,45		339.159,99	0,93
04.122.0001.20103-3190130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	54.619,74		54.619,74	35.360,60	3.538,64		38.899,24	15.720,50
04.122.0001.20103-3191130000-15000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	45.438,64		45.438,64	42.341,02	3.096,95		45.437,97	0,67
04.122.0001.20103-3390080000-15000000000	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	500,00		500,00					500,00
04.122.0001.20103-3390140000-15000000000	DIARIAS - CIVIL	4.000,00		4.000,00					4.000,00
04.122.0001.20103-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	122.185,48		122.185,48	121.679,27			121.679,27	506,21
04.122.0001.20103-3390360000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
04.122.0001.20103-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.511.473,00		1.511.473,00	1.506.348,35	4.561,33	301,69	1.510.607,99	865,01
04.122.0001.20103-3390930000-15000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	189.615,00		189.615,00	176.819,00	12.796,00		189.615,00	
04.122.0002.10130-4490300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	200,00		200,00					200,00
04.122.0002.10131-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 806 Assinado Digitalmente

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

DEZEMBRO/2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CONSOLIDADO

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.122.0002.10132-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
26.782.0008.10136-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.539.898,91		2.539.898,91	2.414.455,10	98.651,39	301,69	2.512.804,80	27.094,11
12 002	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - FETHAB								
15.451.0001.20104-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00		2.500,00					2.500,00
15.451.0001.20104-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.300,00		5.300,00					5.300,00
26.782.0008.10134-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
26.782.0008.10135-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
26.782.0008.10137-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
26.782.0008.10138-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES								
26.782.0008.10139-4490510000-15000000000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		10.000,00					10.000,00
26.782.0008.10140-4490520000-15000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00
26.782.0008.20105-3390300000-17590000700	MATERIAL DE CONSUMO	310.486,00		310.486,00	309.926,41			309.926,41	559,59
26.782.0008.20105-3390390000-17590000700	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.446.723,18		1.446.723,18	1.365.179,55	82.052,04	928,65	1.446.302,94	420,24
26.782.0008.20106-3390300000-15000000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0008.20106-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
26.782.0008.20107-3390390000-15000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	219.300,00		219.300,00	213.440,00		6.633,00	206.807,00	12.493,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.014.409,18		2.014.409,18	1.888.545,96	82.052,04	7.561,65	1.963.036,35	51.372,83
	TOTAL DO ÓRGÃO	4.554.308,09		4.554.308,09	4.303.001,06	180.703,43	7.863,34	4.475.841,15	78.466,94
	TOTAL	59.191.760,70		59.191.760,70	46.852.797,11	6.640.379,85	832.862,07	52.660.314,89	6.531.445,81
	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO)				1.400.000,00	147.005,45		1.547.005,45	-1.547.005,45
	TOTAL GERAL	59.191.760,70		59.191.760,70	48.252.797,11	6.787.385,30	832.862,07	54.207.320,34	4.984.440,36

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

RESOLUÇÃO Nº 005/2025/CMS

RESOLUÇÃO Nº 005/2025/CMS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR N° 96/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTO CATTANI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem e;

CONSIDERANDO a reunião do dia 29/05/2025 lavrada em Ata n° 004/2025/CMS;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.080/1990, que dispõe sobre as con-

dições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e o Decreto que a regulamenta, n° 7.508, de 28 e junho de 2011;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS n° 2 de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de aplicação da emenda parlamentar n° 96/2025, ofício n° 039/2025/LOA/GDGC/ALMT, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani no valor de R$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais) e a contrapartida do município (plano em anexo).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Planalto da Serra – MT, 29 de maio de 2025.

JOYCE DE ALMEIDA FERREIRA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologada:

JULIO CESAR SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°022/2025

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda e pelo parecer da Procuradoria Jurídica e fiscal do Município, sobre a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso V, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, que tem como objeto a "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR",** de propriedade do srº NELIO TITO PINHEIRO, CPF Nº: 065.246.641-91, perfazendo o valor total da locação em R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) referente a 06 (seis) meses, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 13 de Junho de 2025.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA
PORTARIA Nº 237/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEAR o Senhor **DINO FRANCO PIZZICO SEVERINO,** portador do RG nº XXXXXX SSP/MT, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para exercer o cargo de GERENTE DE ATIVIDADES DE AGRONOMIA, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 11 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 238/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUIEROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NO ART. 117 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE JUNHO DE 2021, QUE INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO CONTRATO – Nº 31/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

VIGÊNCIA: 12 MESES

ARTIGO 1º- Designar o servidor "**FELIPE FERNANDES SOUZA NEVES**", portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, lotado no DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, fiscal do CONTRATO – Nº 31/2025; fiscal do contrato, que representará ao Departamento, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado nos §§ 1º, 2 e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de 05/06/2025, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 12 de junho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, FELIPE FERNANDES SOUZA NEVES, portador do CPF nº 019.960.051-11, lotado no Departamento de Água e Esgoto, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal -_____

FELIPE FERNANDES SOUZA NEVES

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para **Contratação de empresa para Readequação de Interseção (rotatória próximo a Praça do**
Pequi em Pontal do Araguaia-MT , conforme especificações, condições quantidades e prazos constantes do Projeto Básico - Anexo I deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 13 de junho de 2025.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 14 de julho de 2025, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL:A Concorrência Eletrônica será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Agente de Contratação (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 13 de junho de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 069/2025

CONTRATO Nº 069/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: PEDRO DE SOUZA SANTANA

CNPJ: 27.160.802/0001-15

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE

SERRALHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 40.005,00 (QUARENTA MIL E CINCO REAIS).

VIGÊNCIA: 13/06/2025 A 31/12/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 067/2025

CONTRATO N° 067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2025

CONCORRÊNCIA ELETÔNICA Nº 003/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

CNPJ: 03.143.476/0001-70

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA PARA A ENTRADA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 552.200,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 30 DE MAIO DE 2025

VIGÊNCIA: 5 anos

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº38/2025

DECRETO Nº 38, DE 13 DE JUNHO DE 2025
“DECLARA LUTO OFICIAL EM PONTE BRANCA - MT PELO FALECIMENTO DE LECY MARIA DOMINGUES NOLASCO E THALITA RODRIGUES VIEIRA E PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS”

CLAYTON PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal Interino de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, com enorme pesar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

CONSIDERANDO o falecimento da Tecnica em Enfermagem Lecy Maria Domingues Nolasco e da Enfermeira Thalita Rodrigues Vieira, servidoras municipais exemplares em suas profissões, pilares de retidão e honradez. Suas trajetórias em nossa comunidade sãos marcasa por anos de trabalho árduo, dedicação e comprometimento com bem estar comum da de nossos cidadãos. Elas serão lembradas por sua ética impecável, seu espírito de colaboração, sua incansável vontade de ajudar ao próximo e seus sorrisos sinceros.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade pontebranquense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda tragica destas cidadãs pontebranquenses;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público pontebranquense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade;

DECRETA:
Art. 1º - Luto Oficial de 03 Dias no Município de Ponte Branca – MT pelo falecimento das servidoras Lecy Maria Domingues Nolasco e Thalita Rodrigues Vieira, como expressão de pesar.

Art. 2º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições da Administração Pública do Município de Ponte Branca-MT, o dia 13 de Junho de 2025

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 12 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº 307/2025 TRANSFERE SERVIDORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LOTAÇÃO

DE: 13 DE JUNHO DE 2025

"Transfere servidora da Secretaria de Educação de Lotação e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a servidora relacionada pertencente a Secretaria Municipal de Educação de lotação para adequação da folha de pagamento.

2035 – Ludmila K.S. LemosFolha 15 FUNDEB Educação Infantil 70%.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 13 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 308/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA LUCIANE MARINETE JESUS DA SILVA

De: 13 de Junho de 2025

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Luciane Marinete Jesus da Silva** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei n° 970/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de **Licença Especial** sendo convertida em Espéciea servidora **Luciane Marinete Jesus da Silva,** matrícula n° 1256, nomeada no cargo efetivo de Professor lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 12/11/2019 a 11/11/2024 para usufruir nos meses de **Junho, Julho e Agosto de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 13 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 309/2025 ELEVA CLASSE DA SERVIDORA MARIANA MARRA SEPULVEDA

De: 13 de Junho de 2025

*"Eleva Classe da servidora **Mariana Marra Sepulveda** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei 352/2011 e Lei 471/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe da servidora **Mariana Marra Sepulveda**de (C/C – N/4) para **(C/D – N/4)** nomeada no cargo 229- Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 13 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 310/2025 EXONERA EDINARA DE ARAÚJO DE CARGO COMISSIONADO

De: 13 de Junho de 2025

*"Exonera **Edinara de Araújo** de cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a pedido a servidora **Edinara de Araújo**inscrita no CPF nº. 020.402.280-04 no cargo comissionado de **Chefe de Departamento de Compras,** a partir 30 de Junho de 2025, lotada na Secretaria de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 13 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, CNPJ nº 03.204.187/0001-33, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), a Licença Prévia e Licença de Instalação, referente as obras de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Gustav Adolf Isernhagen, localizado na Avenida Teodoro Rezer, S/N, Bairro Centro de Porto dos Gaúchos/MT.

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, CNPJ nº 03.204.187/0001-33, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), a Licença Prévia e Licença de Instalação, referente as obras de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Gustav Adolf Isernhagen, localizado na Avenida Teodoro Rezer, S/N, Bairro Centro de Porto dos Gaúchos/MT.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 218/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO

POR PRAZO DETERMINADO Nº. 218/2025

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19,

em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ZAINE SOUZA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 3212781-2 SSP/MT e CPF nº 061.478.731-99, residente e domiciliada na Av. Mato Grosso, Nº1242 Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **243- Zeladora** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 03 de Junho de 2025 á 19 de Dezembro de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATADO RECEBERÁ PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SALÁRIO MENSAL DE R$ 1.825,82(UM MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 11.989,54 (ONZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

2. A CONTRATADA CUMPRIRÁ UMA CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

3.O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

CLÁUSULA QUINTA. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento.

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada:

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato.

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral;

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2.Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3.A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1.O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2.O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (94)03.002.04.122.0004.2021.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FISCAL DE CONTRATOS

1.Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2.Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execu-

ção pelo Sr. Daniel Ferreira de Souza, CPF nº 004.489.351-55, nomeado pela Portaria nº 124/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 03 de Junho de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu Zaine Souza da Silva

ContratanteContratada

Testemunhas:

CIBELE WINCK **ADRIANA S.A.KREPSZ**

CPF: 001.037.971-14CPF: 017.161.451-80

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 042

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024,paracomparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “B” - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CIVICO MILITAR GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
162	GREYCI DOS SANTOS CORDEIRO MIRANDA	CLASSIFICADO	50,0
864	JOSE HENRIQUE BATISTA DA SILVA	CLASSIFICADO	50,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Junho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v**(CÓPIA LEGÍVEL)**

ØCARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

ØCADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

ØTÍTULO DE ELEITOR

ØCERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

ØCADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

ØCARTEIRA DE TRABALHO

ØPIS OU PASEP

ØCOMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

ØCOMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

ØCERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

ØFILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v**OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

ØCERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v**OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

ØCARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v**OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

ØCERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

ØDOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v**(ORIGINAIS)**

ØCERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

ØCERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

ØDECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

ØDECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

ØCERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

ØATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v**(INFORMAR)**

ØEMAIL

ØNUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

ØDADOS BANCARIOS/PIX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 219/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO

POR PRAZO DETERMINADO Nº. 219/2025.

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANGELA CRISTINA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 2515414-1 SSP/MT e CPF nº 061.352.711-99, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, Nº 1357, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **223 – Técnico em Enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 03 de Junho de 2025 e término em 12 de Março de 2026.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATADO RECEBERÁ PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SALÁRIO MENSAL DE R$ 3.037,92 (TRÊS MIL E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 28.353,91 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

2. A CONTRATADA CUMPRIRÁ UMA CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

3.O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

CLÁUSULA QUINTA. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2.Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3.A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1.O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2.O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (246)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FISCAL DE CONTRATOS

1.Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2.Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 124/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 03 de Junho de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de AbreuAngela Cristina da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ADRIANA RAQUEL L. DE OLIVEIRA GINA JONASSON MOUSQUER CAPELIN

CPF: 045.058.761.44CPF: 040.023.739-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO 001/CMAS/2025 DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ESTRELA PARA O BIÊNIO 2025-2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Porto Estrela – MT no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal do SUAS nº 779/2024, e pelo inciso X, artigo 18 da Lei n. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e ainda, tendo em vista o que foi deliberado na Reunião ocorrida em 04 de junho de 2025, presidida pela Presidente do CMAS de Porto Estrela - MT

RESOLVE:

Art.1º- Homologar a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Estrela para o período de junho de 2025 a junho de 2027:

• Presidente: Ana Lúcia Ribeiro• Vice-Presidente: Berenice Ferreira Ramos• Secretária (o) Executiva (o): Maria Elizete Ferreira do Rosário Batista

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 04 de junho de 2025

ANA LÚCIA RIBEIRO

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
RESOLUÇÃO 002/CMAS/2025 DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ESTRELA – MT ANO 2025 E CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Porto Estrela, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal do SUAS nº. 779/2024, e pelo inciso X, artigo 18 da Lei n. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e ainda, tendo em vista o que foi deliberado na Reunião ocorrida em 13 de junho do ano de 2025, presidida pela Presidente do CMAS de Porto Estrela - MT

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social de Porto Estrela, no dia 09/07/2025, com o Tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”

Art. 2º - Criar a Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Assistência Social de Porto Estrela - MT de 2025, composta pelos seguintes membros:

I –Diretoria do CMAS

• Ana Lúcia Ribeiro – Presidente• Berenice Ferreira Ramos – Vice-Presidente

II - Representantes do governo:

• Camila Guedes de Lima• Antônia Maria Dourado Marques de Oliveira • Adriana Alves de Oliveira

III – Representantes Não Governamentais:

• Maria Aparecida de Souza Roseno• Sergio de Souza Roseno• Lurdes Correia de Souza,

Art. 3º - A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à realização da Conferência Municipal de Assistência Social do ano de 2025, garantindo ampla participação da sociedade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 13 de junho de 2025.

ANA LÚCIA RIBEIRO

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 222/2025 (QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO O SR. DENES PEREIRA DA SILVA PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA)

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº045/2013, Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos e ampliação de vagas, com remuneração de acordo com a Lei Complementar nº 015/2008, e dá outras providências;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor **Sr. DENES PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 14492008 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 019.904.061-30, servidor efetivo no cargo de **AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA, para exercer sua função gratificada de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA na** Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, com carga horária de 40 horas semanais.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº130/2025 do dia 03/02/2025 Publicada no Diário Oficial da União AMM em 07/02/2025 Pág. 412**.**

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 13 de Junho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 038, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Regulamentar o controle do registro de frequência/ponto dos Servidores Administração Pública Municipal direta cujas atividades se enquadrem em situações em casos excepcionais., e dá outras providências.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, as Leis Complementares nº001/2006 e 024/2009 e Considerando:

As disposições da Instrução Normativa SRH nº 001 2013 - Dispõe sobre o Registro de Frequência dos Servidores Municipais.

Necessidade de regulamentar o registro de frequência dos Servidores cujas atividades sejam predominantemente externo ou que tragam benefícios para a efetividade do interesse público e redução dos dispêndios.

DECRETA:

Art. 1º. São dispensados do registro diário de frequência os Servidores Municipais, independente do vínculo de acesso ao cargo, cujas atividades se enquadrem nas seguintes condições:

I – o exercício frequente e predominantemente externo ou que tragam benefícios para a efetividade do interesse público e redução dos dispêndios;

II – o controle de frequência possa ser substituído por meios de controle de eficácia e produtividade.

III – Os titulares dos cargos em comissão, descritos no art. 12 da Lei Complementar 24/2009:

a) Secretários Municipais;b) Ouvidores;c) Procuradores;d) Controladores;e) Chefe de Gabinete;f) Assessor de Gabinete;g) Assessor Jurídico;h) Assessor de Projetos e Acompanhamento de Obras;

Art.2º. A dispensa deve ser deferida pela autoridade administrativa, motivadamente, em cada caso, exceto os descritos no inciso III do art 1º deste Decreto, comunicado o Departamento de Recursos Humanos para arquivamento do Ato na pasta do respectivo servidor.

Art. 3º. O trabalho a ser realizado pelo servidor público deve ser aquele previsto nas atribuições do seu cargo, conforme previsto na lei, não cabendo a designação ao servidor de novas atribuições alheias as atribuições legais, colocando o servidor em evidente desvio de função.

Art 4º. A realização das atividades poderá ter do apoio de novas ferramentas tecnológicas (computador, acesso a internet, hardware, software) necessárias ao desempenho das funções, priorizados os cargos cujo rol de atribuições, em função da característica do serviço, possam ter seu desempenho e qualidade objetivamente mensurados.

Art 5º. OS Servidores dispensados do controle de frequência/ponto terão o seu desempenho avaliado pelas chefias imediatas, mediante homologação de boletim mensale/ou relatórios de atividades conforme a natureza do cargo em que se comprove a respectiva

assiduidade e efetiva prestação de serviço.

I - Para os Cargos de Secretários Municipais estão dispensados o registro de frequência, conforme Instrução Normativa SRH nº 001 2013 - Dispõe sobre o Registro de Frequência dos Servidores Municipais.

II - Para os Cargos de Procuradores estão dispensados o registro de frequência, conforme Decreto Municipal nº. 020 /2018 Dispõe sobre regime de trabalho dos integrantes do cargo de Procurador Municipal e da Outras Providencias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Junho do corrente ano.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Porto Estrela-MT, xx de xxxxx de 20xxx

DA:

PARA:

Assunto : Encaminho Boletim mensal, ref. ao mês ____/20xx

Senhor(a),xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Encaminhamos o Boletim Mensal de servidores dispensados do Registro de Frequência (art.5º do Decretoxxx).

RELAÇÃO SERVIDORES LOTADOS NESTA SECRETARIA (dispensados reg. frequência)		
ORDEM	Servidor	Cargo
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	
2		
3		

DIAS AUSENTES	Servidor	Cargo
__/__/___	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	

AUSENCIAS JUSTIFICADAS			
DATA	Servidor	Cargo	DATA
___/___/___	xxxxxxxxxxxxxxxxxx		

Obs: anexar doc. Justificativa ausência

Atenciosamente,

_____

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretario(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 038, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Regulamentar o controle do registro de frequência/ponto dos Servidores Administração Pública Municipal direta cujas atividades se enquadrem em situações em casos excepcionais., e dá outras providências.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, as Leis Complementares nº001/2006 e 024/2009 e Considerando:

As disposições da Instrução Normativa SRH nº 001 2013 - Dispõe sobre o Registro de Frequência dos Servidores Municipais.

Necessidade de regulamentar o registro de frequência dos Servidores cujas atividades sejam predominantemente externo ou que tragam benefícios para a efetividade do interesse público e redução dos dispêndios.

DECRETA:

Art. 1º. São dispensados do registro diário de frequência os Servidores Municipais, independente do vínculo de acesso ao cargo, cujas atividades se enquadrem nas seguintes condições:

I – o exercício frequente e predominantemente externo ou que tragam benefícios para a efetividade do interesse público e redução dos dispêndios;

II – o controle de frequência possa ser substituído por meios de controle de eficácia e produtividade.

III – Os titulares dos cargos em comissão, descritos no art. 12 da Lei Complementar 24/2009:

a) Secretários Municipais;b) Ouvidores;c) Procuradores;d) Controladores;e) Chefe de Gabinete;f) Assessor de Gabinete;g) Assessor Jurídico;h) Assessor de Projetos e Acompanhamento de Obras;

Art.2º. A dispensa deve ser deferida pela autoridade administrativa, motivadamente, em cada caso, exceto os descritos no inciso III do art 1º deste Decreto, comunicado o Departamento de Recursos Humanos para arquivamento do Ato na pasta do respectivo servidor.

Art. 3º. O trabalho a ser realizado pelo servidor público deve ser aquele previsto nas atribuições do seu cargo, conforme previsto na lei, não cabendo a designação ao servidor de novas atribuições alheias as atribuições legais, colocando o servidor em evidente desvio de função.

Art 4º. A realização das atividades poderá ter do apoio de novas ferramentas tecnológicas (computador, acesso a internet, hardware, software) necessárias ao desempenho das funções, priorizados os cargos cujo rol de atribuições, em função da característica do serviço, possam ter seu desempenho e qualidade objetivamente mensurados.

Art 5º. OS Servidores dispensados do controle de frequência/ponto terão o seu desempenho avaliado pelas chefias imediatas, mediante homologação de boletim mensale/ou relatórios de atividades conforme a natureza do cargo em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

I - Para os Cargos de Secretários Municipais estão dispensados o registro de frequência, conforme Instrução Normativa SRH nº 001 2013 - Dispõe sobre o Registro de Frequência dos Servidores Municipais.

II - Para os Cargos de Procuradores estão dispensados o registro de frequência, conforme Decreto Municipal nº. 020 /2018 Dispõe sobre regime de trabalho dos integrantes do cargo de Procurador Municipal e da Outras Providencias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Junho do corrente ano.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Porto Estrela-MT, xx de xxxxx de 20xxx

DA:

PARA:

Assunto : Encaminho Boletim mensal, ref. ao mês ____/20xx

Senhor(a),xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Encaminhamos o Boletim Mensal de servidores dispensados do Registro de Frequência (art.5º do Decretoxxx).

RELAÇÃO SERVIDORES LOTADOS NESTA SECRETARIA (dispensados reg. frequência)		
ORDEM	Servidor	Cargo
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	
2		
3		

DIAS AUSENTES	Servidor	Cargo
__/__/___	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	

AUSENCIAS JUSTIFICADAS			
DATA	Servidor	Cargo	DATA
___/___/___	xxxxxxxxxxxxxxxxxx		

Obs: anexar doc. Justificativa ausência

Atenciosamente,

_____

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretario(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo,

de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar),bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA CATEGORIA “D” - ZONA RURAL

Classificação	Nome	LOCAL
12º	ALVAIR DE SOUZA DOS REIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de junho de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 036/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 036/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2024

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/01/2025, homologado em 21/01/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo n.º 004/2024, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração,Na avenida Brasília – nº 809 – Jardim das Américas, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar),bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA ZONA RURAL

Classificação	Nome	LOCAL
05º	JOSÉ MARIA DA FONSECA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
06º	JOSÉ CARLOS DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

09º	SIDINEY ANTONIO DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de junho de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 024/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 024/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar),bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Classificação	Nome	LOCAL
02º	THIAGO BORGES DA SILVA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de junho de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 28/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que o PREGAO ELETRONICO Nº 13/2025 tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE FROTAS ATRAVÉS DE PORTAL INFORMATIZADO COM REDE DE EMPRESAS CREDENCIADAS PARA A COTAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS**,** que conforme a determinação do chefe do Poder Executivo Municipal a presente licitação foi declarada REVOGADA, tendo em vista que houve a necessidade de revisão do processo licitatório, bem como sua reformulação. .

Poxoréu-MT, 13 de junho de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 15/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 15/2025, de 29 de maio 2025, com o resultado em favor da empresa:AURAMEDI FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.442.190/0001-25 , Valor Global Registrado:R$ 39.373,50 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.962.122/0001-60, Valor Total Homologado - R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.250.803/0001 92, Valor Total Homologado - R$ 1.046.657,30 (um milhão, quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos); G M EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.505.574/0001-15, Valor Total Homologado - R$ 9.638,50 (nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos); HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.500.407/0001-65, Valor Total Homologado - R$ 337.520,00 (trezentos e trinta e sete mil, quintos e vinte reais); HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.994.852/0001-93, Valor Total Homologado - R$ 185.220,00 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte reais); L A DALLA PORTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56, Valor Total Homologado - R$ 118.150,00 (cento e dezoito mil, cento e cinquenta reais); LICITE SAÚDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.223.536/0001-98, Valor Total Homologado - R$ 277.960,00 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta reais); MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.105.456/0001-72, Valor Total Homologado - R$ 214.007,00 (duzentos e quatorze mil e sete reais); PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.888.187/0001-72, Valor Total Homologado - R$ 84.450,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais); PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 35.280.926/0001 62, Valor Total Homologado - R$ 72.380,00 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais); RC HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.188.925/0001-92, Valor Total Homologado - R$ 6.000,00 (seis mil reais); SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.538/0001-20, Valor Total Homologado - R$ 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais. E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 12 de junho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CNPJ: 03.408.911/0001-40

CONTRATADA: AURAMEDI FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.442.190/0001-25

Ata De Registro De Preços N°260/2025

VALOR GLOBAL REGISTRADO:**R$ 39.373,50 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos);**

CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.962.122/0001-60

Ata De Registro De Preços N° 216/2025

Valor Total Homologado - R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.250.803/0001 92

Ata de Registro de Preços nº 262/2025

Valor Total Homologado - R$ 1.046.657,30 (um milhão, quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos);

G M EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.505.574/0001-15

Ata de Registro de Preços nº 263/2025

Valor Total Homologado - R$ 9.638,50 (nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos);

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.500.407/0001-65

Ata de Registro de Preços nº 264/2025

Valor Total Homologado - R$ 337.520,00 (trezentos e trinta e sete mil, quintos e vinte reais);

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.994.852/0001-93

Ata de Registro de Preços nº265/2025

Valor Total Homologado - R$ 185.220,00 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte reais);

L A DALLA PORTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56

Ata de Registro de Preços nº 266/2025

Valor Total Homologado - R$ 118.150,00 (cento e dezoito mil, cento e cinquenta reais);

LICITE SAÚDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.223.536/0001-98

Ata de Registro de Preços nº 267/2025

Valor Total Homologado - R$ 277.960,00 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta reais);

MEDICENTRO COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.105.456/0001-72

Ata de Registro de Preços nº 268/2025

Valor Total Homologado - R$ 214.007,00 (duzentos e quatorze mil e sete reais);

PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.888.187/0001-72

Ata de Registro de Preços nº 269/2025

Valor Total Homologado - R$ 84.450,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais);

PRIMALAB PRODUTOS PARA SAUDE LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 35.280.926/0001 62

Ata de Registro de Preços nº 270/2025

Valor Total Homologado - R$ 72.380,00 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais);

RC HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.188.925/0001-92

Ata de Registro de Preços nº271/2025

Valor Total Homologado - R$ 6.000,00 (seis mil reais);

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.538/0001-20

Ata de Registro de Preços nº 272/2025

Valor Total Homologado - R$ 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais

OBJETO: O PRESENTE PROJETO VISA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS DE PROCEDIMENTO E INJETÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

DATA DA ASSINATURA:12 de junho de 2025;

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jar-

dim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar),bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MOTORISTA CATEGORIA “D” - ZONA RURAL

Classificação	Nome	LOCAL
13º	JOSÉ CARLOS DA SILVA	SECRETARIA DE SAÚDE (DISTRITO DE APARECIDA DO LESTE)

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de junho de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025

Processo Administrativo nº 70/2025

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Querência – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo:“MENOR PREÇO POR ITEM”

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva, de câmaras localizadas no município de Querência – MT "PROGRAMA DO VIGIA MAIS", nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SESSÃO PÚBLICA

Dia:18 de junho de 2025

Hora:08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Site:www.licitanet.com.br

Início do recebimento das propostas: A partir da publicação

Fim de recebimento da proposta: 07:59h do dia 18 de junho de 2025.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 13:00 – Horário local.

Local: Av. Cuiabá, 335, Setor C – Querência – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página http://www.querencia.mt.gov.br, local "LICITAÇÕES" ou site www.licitanet.com.br

Querência-MT, 12 de junho de 2025.

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EXTRATO DA ATA Nº: 107/2025 DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA Nº: 107/2025 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: ELEVA COMERCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 16.667.114/0001-20.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MOTOBOMBAS NECESSÁRIOS PARA A CAPTAÇÃO DA ÁGUA DE POÇOS ARTESIANOS QUE ABASTECEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT.

Valor Global: R$ 218.500,00 (Duzentos e dezoito mil e quinhentos reais).

Modalidade: Pregão eletrônico 20/2025

Querência - MT, 13 de junho de 2025.

_____

Suedy Lopis de Oliveira

Pregoeiro(a) Oficial

3º ADT AO CONTRATO Nº 11/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 11/2024, CELEBRADO ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT E A EMPRESA PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA VIA WEB/APP INTREGRADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a ACRÉSCIMO DE VALOR do Contrato firmado entre as partes em 09 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

2.1.Pelo presente termo aditivo, fica acrescido o valor de **R$ 886.459,19** (oitocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos) ao contrato, que corresponde a 25% do valor inicial do contrato.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido: 394

Reduzido: 372

Reduzido: 390

Reduzido: 411

Reduzido: 397

Reduzido: 410

Reduzido: 418

Reduzido: 421

QUERÊNCIA - MT, 11 DE JUNHO DE 2025.

_____

PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Reinoldo Wentz

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EXTRATO DA ATAS PE 10/2025

EXTRATO DA ATA Nº: 62/2025 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 48.256.518/0001-17

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EPI PARA UTILIZAÇÃO DOS COLABORADORES DE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Valor Global: 7.134,00 (sete mil e cento e trinta e quatro reais).

Modalidade: Pregão eletrônico 10/2025

EXTRATO DA ATA Nº: 63/2025 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: MODESTA COMERCIO LTDA CNPJ: 47.250.079/0001-72

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EPI PARA UTILIZAÇÃO DOS

COLABORADORES DE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Valor Global: R$ 28.579,30 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais com trinta centavos).

Modalidade: Pregão eletrônico 010/2025

EXTRATO DA ATA Nº: 64/2025 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: OLIVEIRA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA CNPJ: 52.715.540/0001-55

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EPI PARA UTILIZAÇÃO DOS COLABORADORES DE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Valor Global: R$ 64.875,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Modalidade: Pregão eletrônico:10/2025

EXTRATO DA ATA Nº: 65/2025 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: THALLITA R. MEIRELES CNPJ: 52.839.817/0001-51

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EPI PARA UTILIZAÇÃO DOS COLABORADORES DE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Valor Global: R$ 64.832,40 (sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais com quarenta centavos).

Modalidade: Pregão eletrônico:10/2025

EXTRATO DA ATA Nº: 66/2025 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: AGROPEV COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA CNPJ: 46.356.151/0001-88

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EPI PARA UTILIZAÇÃO DOS COLABORADORES DE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Valor Global: R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Modalidade: Pregão eletrônico:10/2025

EXTRATO DA ATA Nº: 67/2025 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ: 05.763.509/0001-00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EPI PARA UTILIZAÇÃO DOS COLABORADORES DE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Valor Global: R$ 13.380,00 (treze mil e trezentos e oitenta reais).

Modalidade: Pregão eletrônico:10/2025

EXTRATO DA ATA Nº: 68/2025 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 26.729.755/0001-15

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EPI PARA UTILIZAÇÃO DOS COLABORADORES DE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Valor Global: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Modalidade: Pregão eletrônico:10/2025

EXTRATO DA ATA Nº: 69/2025 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: PLASTFORT COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA CNPJ: 47.517.264/0001-80

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EPI PARA UTILIZAÇÃO DOS COLABORADORES DE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Valor Global: R$ 3.530,00(três mil e quinhentos e trinta reais).

Modalidade: Pregão eletrônico:10/2025

EXTRATO DA ATA Nº: 61/2025 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: VALE SAFE QUERENCIA LTDA CNPJ: 44.188.060/0001-55

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EPI PARA UTILIZAÇÃO DOS COLABORADORES DE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Valor Global: R$ 59.560,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais).

Modalidade: Pregão eletrônico:10/2025

EXTRATO DA ATA Nº: 60/2025 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: SSG SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EPI PARA UTILIZAÇÃO DOS COLABORADORES DE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Valor Global: R$ 23.864,00 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

Modalidade: Pregão eletrônico:10/2025

EXTRATO DA ATA Nº: 59/2025 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CNPJ:29.567.496/0001-61

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EPI PARA UTILIZAÇÃO DOS COLABORADORES DE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Valor Global: R$ 3.708,50 (três mil setecentos e oito reais com cinquenta centavos).

Modalidade: Pregão eletrônico:10/2025

EXTRATO DA ATA Nº: 58/2025 DE

REGISTRO DE PREÇO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Contratada: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDACNPJ: 19.611.064/0001-57

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS EPI PARA UTILIZAÇÃO DOS COLABORADORES DE PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Valor Global: R$ 3.340,00 (três mil trezentos e quarenta reais).

Modalidade: Pregão eletrônico:10/2025

Querência - MT, 13 de junho de 2025.

Suedy Lopis de Oliveira

Pregoeiro(a) Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 328/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – **EDISME MACHADO PEREIRA**,portadora do **RG Nº xxx.90-7 SSP/MT** e inscrita no **CPF Nº xxx.236.xxx-68**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de **01/02/2024** a **31/01/2025**, a partir da data de **16/06/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, 13 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 329 /2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

“CONCEDE LICENCA SEM REMUNERACAO POR UM PERIODO DE 02 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR Ao SERVIDOR ALISSON RYAN ALMEIDA GREGORIO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder licença sem remuneração por um período de 02(dois) anos consecutivo ao servidor **ALISSON RYAN ALMEIDA GREGORIO**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças de Reserva do Cabaçal-MT. Conforme o Artigo 213 da Lei Complementar N° 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, Estado de Mato Grosso, de 13 junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 43/2024

DISTRATO

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão Contratual ao Contrato nº 43/2024,tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.788/0001-31, situada à Avenida Mato Grosso, Nº 221, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11505974 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº.842.810.061-68, residente e domiciliado a Avenida Cáceres, nº 23, Centro, na cidade de Reserva do Cabaçal – MT, CEP: 78.265-000, doravante denominadas de “CONTRATANTE”, e de outro lado o sr. **CESAR RODRIGUES BARRINHO**cadastrado no **CPF Nº: 014.291.541-60** com endereço na **rua Beira Rio, número 285, Bairro Jardim Das Oliveiras, CEP 78.200-285 Cáceres/MT**, doravante denominada "CONTRATADO". O presente CONTRATO, resultante do credenciamento nº 03/2024 para **CREDENCIAMENTODEMONITOR DE ARTES MARCIAIS JIU-JITSU,**em atendimentoa Secretaria Municipal de Assistência Social de Reserva Do Cabaçal/MT.

Justifica – se a rescisão do presente contrato de forma Amigável por solicitação do senhor **Cesar Rodrigues Barrinho** de descredenciamento e rescisão contratual.

01.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO/CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

01.1 – Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas na cláusula oitava deste contrato e edital do credenciamento n° 03-2024.

2.0 - DO FORO/CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga-MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 13 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

Distratante

CESAR RODRIGUES BARRINHO

CPF N° 014.291.541-60

Distratada

TESTEMUNHAS:

NOME:NOME:

RG:RG:

CPF:CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 04/2025

CONTRATO Nº 23/2022

Objeto: Reforma base de captação DAE

Prazo de execução: O prazo para a execução dos serviços é de 90 (NOVENTA) dias a contar de 11 de junho de 2025.

Contrato nº 23/2022

Empresa Contratada: WP CONSTRUTORA LTDA

Cadastrada no **CNPJ Nº:** 12.648.863/0001-59

Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato ao serviço objeto da presente ordem de serviços, em conformidade com o contrato nº 23/2022 e tomar todas as providências para sua perfeita execução.

Reserva do Cabaçal-MT, 13 de junho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

Ciente em:_____/_____/_____

Assinatura:_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 21/2025

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO em cumprimento a decisão liminar proferida nos autos de mandado de segurança cível da Aprovada no Concurso Público Nº 001/2022 de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a classificação obtida no Concurso Público Nº 001/2022, com resultado homologado pelo decreto nº 12/2022, de 21 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

1 – **Convocar** a candidata aprovada constante da relação anexa, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos exigidos através do Edital de Concurso Público Municipal nº. 001/2022, para tomar posse em cumprimento a decisão liminar proferida nos autos de mandado de segurança cível no respectivo cargo de provimento efetivo.

2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 13de junho de 2025.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 41/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2025

TIPO: MAIOR DESCONTO POR LANCE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR LANCE

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que, os fornecedores participantes não atenderam aos requisitos do edital, tornando o certame **FRACASSADO**, cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL ACOPLÁVEL DO TIPO BAÚ EM ALUMÍNIO, A SER INSTALADA EM AMBULÂNICIA TIPO B, TOYOTA HILUX ANO/MODELO 2023/2023 PLACA SJT 74F74,** NO MUNICIPÍO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT sendo o processo Administrativo nº 41/2025, Dispensa de Licitação nº 07/2025.

Ribeirão Cascalheira – MT, 13 de junho de 2025.

_____

Uglênia Vieira Barros Bueno

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1794 - 2025

LEI Nº 1.794/2025

de 13 de Junho de 2025

"Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT, cria o Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT, conforme especificado nos

Anexos I, II e III desta Lei, que complementarão a estrutura já existente.

Art. 2º. As alterações que seguem descritas no Anexo I não implicarão em mudança das atribuições, carga horária, remuneração ou qualquer outro direito adquirido dos ocupantes dos referidos cargos.

Art. 3º. Fica criado na estrutura organizacional do Município de Rosário Oeste o **Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação, passando a existir com os seguintes cargos:

I – 01 (um) Coordenador(a) do NAEE;

II - 01 (um) Assistente Social;

III- 01 (um) Psicólogo(a);

IV – 01 (um) Fonoaudiólogo(a)

Art. 4º. Com exceção do cargo de Coordenador(a) do NAEE, que passará a existir como cargo de provimento através de ato de nomeação do Prefeito na forma prevista pelos Anexos II e III, os demais cargos de natureza técnica que compõe o NAEE serão desempenhados preferencialmente por servidores de carreira, podendo ser excepcionalmente contratados para esse fim, na forma prevista pelos Anexos II e III.

Art. 5º.São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

I – Colaborar com a implantação/consolidação das políticas inclusivas da rede, com as condições necessárias à permanência e ao êxito estudantil;

II – Contribuir para eliminar, e, quando não for possível, minimizar as barreiras arquitetônicas, comunicacionais, instrumentais, metodológicas, programáticas e atitudinais enfrentadas pelos estudantes com necessidades educacionais específicas, em articulação com os núcleos e coordenações de acessibilidade (Napne, Capne, Cnapne, NAE e equivalentes), assistência estudantil, setor pedagógico e colegiados de cursos;

III – Avaliar condições de acesso, acessibilidade, participação e aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas;

IV – Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

V - Acompanhar e orientar individualmente os estudantes que demandem adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular, por meio do AEE, em colaboração com os docentes dos componentes curriculares;

VI – Orientar, em conjunto com o setor pedagógico, assistência estudantil, núcleos e coordenações de acessibilidade, ou equivalentes, os professores dos componentes curriculares quanto ao registro sistemático do planejamento, das ações pedagógicas e dos acompanhamentos dos estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular, por meio do preenchimento dos Planos Educacionais Individualizados

VII – Orientar e auxiliar os docentes dos componentes curriculares quanto às adaptações e materiais didático-pedagógicos acessíveis para as disciplinas, acompanhando o processo de elaboração do planejamento e das avaliações para os alunos que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular;

VII – Estimular a inclusão de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos funcionais específicos da aprendizagem e altas habilidades/superdotação;

IX – Promover condições para a continuidade de estudos em todos os níveis, em todas as etapas e modalidades de ensino.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, em 13 de Junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

ANEXO I – QUADRO DE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE CARGOS

Nomenclatura Atual	Nova Nomenclatura
Coordenadoria da Creche e Educação Infantil.	Coordenadoria de Gestão de Alunos e Pessoas.
Coordenadoria do Ensino Fundamental.	Coordenadoria Pedagógica.

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS ESPECÍFICOS VINCULADOS AO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Coordenador do NAEE	
Assistente Social	Lei nº 13.935/2019
Psicólogo	Lei nº 13.935/2019
Fonoaudiólogo	

ANEXO III

Secretaria Municipal de Educação -SEMED - NAEE	Símbolo	Número de Vagas
Coordenador do NAEE	Professor nível I – Classe A – DAS 07.	01
Assistente Social	Nível I – Classe A	01

Psicólogo	Nível I – Classe A	01
Fonoaudiólogo	Professor Nível I Classe C.	01

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1796 - 2025

LEI Nº 1.796/2025

de 13 de Junho de 2025

INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o *"Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola"* (PMDDE), com o objetivo de conceder contribuição financeira em caráter suplementar às escolas públicas municipais de educação básica do Município de Rosário Oeste, de modo a garantir-lhes progressivamente autonomia na gestão financeira, didática e administrativa, na forma da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. A contribuição financeira consistirá em repasse anual cujo parâmetro será o número de alunos matriculados na educação básica da respectiva instituição, de acordo com os números de alunos no Sistema de Gestão Escolar do Município emitidos no final de cada mês.

Parágrafo Único. A Liberação do recurso será efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças com aval da Secretaria Municipal de Educação em 10 (dez) parcelas de igual valor, entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, sendo creditada na conta da Unidade Executora Própria (UEx), ou à entidade assemelhada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sendo que o valor de cada parcela será definido na proporção do número de alunos matriculados em cada escola.

§ 1º. A contribuição financeira será no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por aluno matriculado na forma do *caput*.

§ 2º. Os recursos financeiros serão repassados pelo Poder Público Municipal diretamente à Unidade Executora Própria (UEx), ou à entidade assemelhada, representativa da unidade escolar, desde que o ente representativo comprove:

I - A constituição da Unidade Executora Própria, ou da entidade assemelhada;

II - Sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - A constituição de conta bancária destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos objeto deste programa;

IV - Ter firmado Termo de Adesão ao "Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola" (PMDDE).

V - Plano de Ação de Execução dos Repasses.

Art. 3º. Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, respeitando o limite do recurso repassado anualmente 70% para custeio e 30% para capital, devendo ser empregados:

I - Na aquisição de material permanente, destinada a complementar os materiais já existentes ou repor aqueles que se tornarem inservíveis;

II - Na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III - Na aquisição de material de consumo;

IV - Na implementação de projeto pedagógico;

V - No desenvolvimento de atividades educacionais;

VI - No pagamento de despesas necessárias à manutenção da regularidade das Unidades Executoras Próprias (UEx), ou entidades assemelhadas, perante órgãos públicos, desde que haja prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º. Para as hipóteses elencadas nos incisos do caput, as despesas apenas serão realizadas se os serviços ou bens pretendidos não forem disponibilizados, ou estiver em falta, na Prefeitura Municipal.

§ 2º. A aquisição de bens duráveis se sujeitará à legislação vigente acerca do registro e administração patrimonial dos bens públicos municipais.

§ 3º. As despesas previstas no inciso VI do caput serão objeto de ressarcimento pelo seu causador, conforme decisão da autoridade que apreciará as contas do programa, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º. É vedada a aplicação dos recursos do PMDDE em:

I - Gastos com pessoal;

II - Pagamento, a qualquer título, a:

a) Agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) Empresas privadas que tenha em seu quadro societário agente público municipal da ativa, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica e assemelhados.

III - gastos com merenda escolar. (Redação dada pela Lei nº 1478/2019)

Art. 4º. A execução dos recursos oriundos do PMDDE ocorrerá até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das UEx, ou da entidade assemelhada.

Parágrafo único. Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 5º. As despesas realizadas com recursos transferidos no âmbito do PMDDE serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da UEx, ou da entidade assemelhada, e arquivados juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados.

Art. 6º. Ficará suspenso o repasse dos recursos do PMDDE nas seguintes hipóteses:

I - Omissão na prestação de contas;

II - Reprovação da prestação de contas;

III - Grave irregularidade na execução do PMDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria, posteriormente à prestação de contas;

IV - Não atendimento tempestivo de requisições de informações e documentos expedidas pela autoridade administrativa competente.

§ 1º. O repasse será restabelecido se as medidas de responsabilização dos faltosos forem adotadas e a situação concreta recomendar a continuidade da execução do programa, a juízo da autoridade administrativa competente.

§ 2º. Para fins de restabelecimento do repasse, a autoridade administrativa proporá à UEx, ou à entidade assemelhada, medidas para obstar e prevenir irregularidades na execução do programa.

Art. 7º. Poderá ser exigida a devolução de recursos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, mediante notificação direta à UEx, ou à entidade assemelhada, nas seguintes hipóteses, dentre outras que forem compatíveis com o interesse público, a juízo da autoridade administrativa competente:

I - Ocorrência de depósitos indevidos na conta específica do programa;

II - Paralisação das atividades ou extinção de escola vinculada à UEx, ou à entidade assemelhada;

III - Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

IV - Verificação de irregularidades na execução do programa;

V - Configuração de situações que inviabilizem a execução dos recursos do programa pela UEx, ou entidade assemelhada.

§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, a Prefeitura Municipal poderá estornar ou bloquear diretamente os valores creditados na conta específica da UEx, ou da entidade assemelhada, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos.

§ 2º. Inexistindo saldo suficiente na conta específica na qual os recursos foram depositados para efetivação do estorno referido no parágrafo anterior, será permitido, conforme o caso:

I - Exigir da UEx, ou da entidade assemelhada, a restituição dos recursos, em prazo estabelecido na notificação referida no caput deste artigo;

II - Proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses, a juízo da autoridade administrava.

§ 3º. Para efeito de cálculo da correção monetária de que trata o *caput* deste artigo, será adotado o índice indicado em ato regulamentar do Poder Executivo, considerando-se, para esse fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento.

Art. 8º. Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a expensas do PMDDE deverão ser imediatamente doados ao Município de Rosário Oeste e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a esses últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

Art. 9º. As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PMDDE deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a fim de garantir a aquisição de produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado.

§ 1º. O sistema de pesquisa de preços deverá observar os seguintes procedimentos a serem realizados no bojo da UEx, ou da entidade assemelhada:

I - Seleção, em reunião com seus membros e representantes da comunidade escolar, dos materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do programa, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam, devendo ser registrados em ata os produtos e/ou serviços escolhidos e os motivos que determinaram as escolhas;

II - Afixação de cópia legível da ata, referida no inciso anterior, nas sedes das escolas que representam em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, em especial para a comunidade escolar, as aquisições e contratações que serão realizadas com os repasses do PMDDE;

III - realização de pesquisas de preços dos produtos e/ou serviços indicados na ata referida nos incisos anteriores, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e a garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

IV - Lavratura de ata na qual deverão ser explicitados os critérios de escolha, em conformidade com o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, bem como outros esclarecimentos considerados necessários.

§ 2º. Os orçamentos que vierem a ser apresentados, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas.

§ 3º. Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário, a oferta, pelos proponentes de materiais e bens e/ou serviços de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, às necessidades prioritárias das unidades escolares.

§ 4º. Salvo decisão favorável de dois terços dos membros da UEx, ou da entidade assemelhada, as aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§ 5º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se item o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado; lote o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados; e preço global da proposta o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

§ 6º. As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 03 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§ 7º. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os proponentes, devendo ser realizado com a presença de, pelo menos, 03 (três) membros da UEx, ou da entidade assemelhada.

§ 8º. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da UEx, ou da entidade assemelhada, serão realizadas pela aprovação da maioria absoluta dos membros.

Art. 10º. É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços.

Art. 11º. Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contrações de serviços, previstas nesta Lei, os abaixo indicados:

I - As atas referidas no artigo 9º;

II - As justificativas previstas no artigo 9º;

III - cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome da UEx, ou da entidade assemelhada, e conter o atestado de regularidade no recebimento do bem ou material fornecido e/ou do serviço prestado à escola, com a data, a identificação e a assinatura do membro da UEx, ou da entidade assemelhada.

Art. 12º. Os documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços deverão ser mantidos em arquivo, juntamente com os das prestações de contas da UEx, ou da entidade assemelhada, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo.

Art. 13º. As prestações de contas dos recursos do PMDDE transferidos às UEx, ou às entidades assemelhadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação até o último dia útil de janeiro do ano subsequente à efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes específicas, devendo ser constituídas:

I - Do demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

II – Plano de Ação de Execução Financeira;

III - Dos extratos bancários da conta bancária específica em que os recursos foram depositados;

IV - De outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos, fornecidos espontaneamente ou por provocação da autoridade administrativa.

§ 1º. A UEx, ou entidade assemelhada, deverá:

I - Preencher os formulários de prestação de contas em 02 (duas) vias, manter 01 (uma) via arquivada na sede da escola, juntamente com os originais da documentação probatória das despesas realizadas e dos pagamentos efetuados, dispostos em boa ordem e organização;

II - Encaminhar a outra via à secretaria municipal respectiva, acompanhada de cópia legível da documentação probatória referida no inciso anterior, essa última com a fidedignidade atestada mediante a aposição, no verso de cada peça reproduzida, da expressão "Confere com o original", a ser subscrita por um dos dirigentes da UEx, ou da entidade assemelhada, que, em caso de ilegalidades, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação aplicável à espécie.

§ 2º. A prestação de contas será considerada:

I - "aprovada": nas hipóteses de todas as despesas realizadas terem sido aprovadas pela secretaria municipal respectiva, por guardarem compatibilidade com os ditames desta Lei, e pela soma desses dispêndios ser equivalente à receita total objeto da prestação de contas;

II - "aprovada com ressalva": na hipótese de mera irregularidade formal que não prejudique as finalidades do programa, nem gere prejuízo aos valores que norteiam a atividade administrativa;

III - "reprovada": quando houver registro de despesa não aprovada;

IV - "não apresentada": quando injustificadamente não houver registro de despesas, ou quando, após notificação da autoridade administrativa, for injustificadamente desrespeitado o prazo para prestação de contas, a juízo da autoridade administrativa.

Art.14. Em caso de reprovação de contas ou sua não apresentação, a UEx, ou entidade assemelhada, será notificada para que apresente informações e eventuais documentos que justifiquem a situação irregular.

§ 1º. Mantidas as razões da reprovação, ou do julgamento como "não apresentadas", haverá responsabilidade solidária entre os membros da UEx, ou da entidade assemelhada, pelos danos gerados ao erário.

§ 2º. Na falta de apresentação ou em caso de reprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, o repasse será restabelecido se as medidas de responsabilização dos faltosos forem adotadas e a situação concreta demonstrar ser recomendável a continuidade do programa, a juízo da autoridade administrativa

Art. 15. A autoridade competente poderá a qualquer tempo requisitar informações e documentos necessários à fiscalização deste programa, que devem ser fornecidos no prazo fixado na requisição, levando-se em conta o objeto da medida.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, independentemente de autorização do titular da conta aberta para o programa, obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas específicas, bem como, no caso de incorreções na abertura das aludidas contas, poderá solicitar ao banco o seu encerramento e, quando necessário, os bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização.

Art.16. A execução deste programa será realizada conforme a disponibilidade financeira do Município.

Art. 17. A despesa decorrente da presente lei acorrerá no Orçamento vigente e nos seguintes, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 05 - SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

3.3.50.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PÚBLICAS SEM FINS LUCRATIVO

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2025e anos posteriores na vigência da Lei, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial de dotação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Em decorrência, deverá a ação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) ser inserida no Plano Plurianual, bem como, nas Leis das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18. Ato normativo do chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, em 13 de Junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1797 - 2025

LEI Nº 1.797/2025

de 13 de Junho de 2025

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor MARIANO BALABAM, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.763/2024, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade	003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCACAO	
Sub-Função	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0010	ENSINO FUNDAMENTAL	
Projeto/Atividade	22110	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	R$ Valor
3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.571.000000	1.000.000,00

Art. 2º - Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de até R$1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), conforme inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, oriundo de Emenda Parlamentar.

Art. 3º - Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.762/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.629/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei somente será efetivada no momento em que se verificar a efetiva entrada dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste– MT, em 13 de Junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1798 - 2025

LEI Nº 1.798/2025

de 13 de Junho de 2025

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor MARIANO BALABAM, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.763/2024, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL	
Unidade	001	CAMARA MUNICIPAL	
Função	01	LEGISLATIVA	
Subfunção	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa	0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	
Projeto/Atividade	20010	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	R$ Valor
3.3.91.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.500.000000	200.000,00

Art. 2º - Para atender ao Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação

Parcial ou Total de Dotações, no valor de até **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL
Unidade	001	CAMARA MUNICIPAL
Função	01	LEGISLATIVA
Subfunção	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Projeto/Atividade	20010	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PODER LEGISLATIVO

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	R$ Valor
3.1.90.00.00.00.00	Aplicação Direta	1.500.000000	200.000,00

Art. 3º - Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.762/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.629/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste– MT, em 13 de Junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1799 - 2025

LEI N.º 1.799/2025

de 13 de Junho de 2025.

"Altera a Lei Municipal de nº 1.155 de 06 de Junho de 2.009 e autoriza a realização de convênio entre o Município de Rosário Oeste - MT e o Complexo Assistencial e Educacional Espírita Maria de Nazaré Obras Sociais, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado à realização de Convênio entre o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT** e o Educandário Espírita *"Allan Kardec",* entidade persvinculada, mantida e representada pelo **COMPLEXO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ESPIRITA MARIA DE NAZARE OBRAS SOCIAIS**, inscrito no CNPJ nº 36.890.135/0001-17, com sede à Avenida Santos Dumont, n.º 1857, Aeroporto, na cidade de Rosário Oeste- MT, consistente no repasse mensal de numerários no valor de até **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** para o custeio das despesas operacionais inerentes às suas atribuições.

Parágrafo Único. O Objetivo do presente Convênio é a participação financeira do **MUNICÍPIO** na assistência educacional a criança carente consistente no custeio das despesas operacionais e funcionais do Educandário Espírita Allan Kardec.

Art. 2º - Para a formalização do convênio de que trata esta Lei será elaborado contrato, discriminando os direitos, deveres e obrigações, cabendo ao Complexo Assistencial e Educacional Espírita Maria de Nazaré Obras Sociais:

I - Apresentar ao **MUNICÍPIO** ao final de cada semestre, relatórios das atividades;

II - Fornecer ao **MUNICÍPIO**, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado;

III – Prestar assistência educacional **gratuita** a crianças carentes do Município de Rosário Oeste – MT, seguindo grade curricular regularmente aprovada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, podendo, no entanto, ser acrescentadas matérias e atividades com vistas à realidade regional das crianças atendidas;

IV - Observar as normas e condições da Legislação Trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal;

V – Prestar assistência alimentar através de fornecimento de merenda aos educandos;

VI – Prestar atendimento regular, devendo ser estabelecidos os horários e dias de funcionamento, bem assim, os períodos de recesso escolar;

VII -Prestação de contas ano final do convenio dos recursos utilizados, devendo ser fornecido relatório pormenorizado dos gastos efetivados, discriminados gastos com funcionários, alimentação, material didático, energia elétrica, entre outros, bem assim, eventual saldo de caixa;

VIII -Comprovação dos recolhimentos fiscais;

Parágrafo Único. Em contrapartida ao bom atendimento prestado pelo Complexo Assistencial e Educacional Espírita Maria de Nazaré Obras Sociais o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT** se obriga a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objetivo do presente Convênio;

II - Efetuar o repasse mensal do valor estipulado através de depósito/transferência bancaria;

III - Avaliação qualitativa dos serviços prestados, mediante fiscalização.

Art. 3º - O repasse dos valores estipulados no artigo primeiro serão repassados no dia 10 (dez) de cada mês através de depósito e/ou transferência eletrônica em conta bancaria de titularidade do **Complexo Assistencial e Educacional Espírita Maria de Nazaré Obras Sociais**.

Art. 4º - Fica o ente publico municipal desde já autorizado a ceder de servidores do quadro municipal que se fizerem necessários para atender as necessidades da unidade conveniada, mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo Primeiro – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal dos servidores que vierem a ser cedidos ficará sob a responsabilidade do **MUNICIPIO**.

Parágrafo Segundo. A cessão de que trata este termo não implicará em qualquer aumento de remuneração e/ou gratificação

que exceda a remuneração mensal já percebida pelo servidor (a) designado, por parte do **MUNICIPIO**, ficando a encargo do **Complexo Assistencial e Educacional Espírita Maria de Nazaré Obras Sociais** a concessão/pagamento de quaisquer vantagens e/ou gratificações por atividades extras desenvolvidas pelo servidor(a).

Parágrafo terceiro. Em caso de gozo de férias, afastamentos legais e/ou licenças funcionais inerentes ao servidor(a) cedido por força de lei o **MUNICIPIO** não se responsabilizará pela substituição do(a) servidor(a).

Parágrafo Quarto. O agendamento de férias, afastamentos legais e/ou licenças funcionais da servidora deverão ser agendados no Departamento de Recursos Humanos do órgão **MUNICIPIO** e comunicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao **Complexo Assistencial e Educacional Espírita Maria de Nazaré Obras Sociais**.

Art. 5º - Fica ainda autorizada a realização do custeio de despesas referentes à aquisição de merenda e realização do transporte de alunos da rede municipal que encontrem-se regularmente matriculados na unidade conveniada de acordo com o senso escolar vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária especifica da Secretaria Municipal de Educação, rubrica subvenções sociais, para atendimento do convênio de que trata a presente Lei.

Art. 7º - O prazo do presente Convênio será de 12 (doze) meses, decorridos os quais poderá ser renovável quantas vezes necessárias, considerando o acordo, conveniência, interesse recíproco entre as partes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 13 de Junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1800 - 2025

LEI Nº 1.800/2025

de 13 de Junho de 2025

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **Sr. MARIANO BALABAM**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.763/2024, no valor de R**$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
Função	15	URBANISMO	
Sub-Função	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
Programa	0055	INFRAESTRUTURA URBANA	
Projeto/Atividade	12376	CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO DO TABOAO	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	R$ Valor
4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.710.000000	175.000,00

Art. 2º - Para atender ao Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de até R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), conforme inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva do Dep. Wilson Santos.

Art. 3º - Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.762/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.629/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - A abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei somente será efetivada no momento em que se verificar a efetiva entrada dos recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste– MT, em 13 de Junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1795 - 2025

LEI N.º 1.795/2025

de 13 de Junho de 2025.

"Altera a Lei Municipal de nº 1.156 de 06 de Junho de 2.009 e autoriza a realização de convênio entre o Município de Rosário Oeste - MT e a Fundação Educacional Júlio Strubing Muller, e da outras

providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **MARIANO BALABAM**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e **ELE** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado à realização de Convênio entre o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE – MT aFUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER**, inscrita sob o CNPJ de n° 14.931.778/0004-71, com sede em nesta Urbe, na Avenida Jorge Zamar, s/nº, Bairro Monjolo, em Rosário Oeste - MT, consistente no repasse mensal de numerários no valor de até **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** para o custeio das despesas operacionais inerentes às suas atribuições.

Parágrafo Único. O Objetivo do presente Convênio é a participação financeira do **MUNICÍPIO** na assistência educacional a criança carente consistente no custeio das despesas operacionais e funcionais da Escola Professora Adiles Ramos Tocantins mantida pela instituição na cidade de Rosário Oeste/MT.

Art. 2º - Para a formalização do convênio de que trata esta Lei será elaborado contrato, discriminando os direitos, deveres e obrigações, cabendo a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER**:

I - Apresentar ao **MUNICÍPIO** ao final de cada semestre, relatórios das atividades;

II - Fornecer ao **MUNICÍPIO**, quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio a fim de satisfazer as exigências do Tribunal de Contas do Estado;

III – Prestar assistência educacional **gratuita** a crianças carentes do Município de Rosário Oeste – MT, seguindo grade curricular regularmente aprovada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, podendo, no entanto, ser acrescentadas matérias e atividades com vistas à realidade regional das crianças atendidas;

IV - Observar as normas e condições da Legislação Trabalhista vigente, bem como os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal;

V – Prestar assistência alimentar através de fornecimento de merenda aos educandos;

VI – Prestar atendimento regular, devendo ser estabelecidos os horários e dias de funcionamento, bem assim, os períodos de recesso escolar;

VII -Prestação de contas ano final do convenio dos recursos utilizados, devendo ser fornecido relatório pormenorizado dos gastos efetivados, discriminados gastos com funcionários, alimentação, material didático, energia elétrica, entre outros, bem assim, eventual saldo de caixa;

VIII -Comprovação dos recolhimentos fiscais;

Parágrafo Único. Em contrapartida ao bom atendimento prestado pela **FUNDACÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER** o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT** se obriga a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objetivo do presente Convênio;

II - Efetuar o repasse mensal do valor estipulado através de depósito/transferência bancaria;

III - Avaliação qualitativa dos serviços prestados, mediante fiscalização.

Art. 3º - O repasse dos valores estipulados no artigo primeiro serão repassados no dia 10 (dez) de cada mês através de depósito e/ou transferência eletrônica em conta bancaria de titularidade da **FUNDACÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER**.

Art. 4º - Fica o ente publico municipal desde já autorizado a ceder de servidores do quadro municipal que se fizerem necessários para atender as necessidades da unidade conveniada, mediante prévio acordo entre as partes;

Parágrafo Primeiro – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal dos servidores que vierem a ser cedidos ficará sob a responsabilidade do **MUNICIPIO**.

Parágrafo Segundo. A cessão de que trata este termo não implicará em qualquer aumento de remuneração e/ou gratificação que exceda a remuneração mensal já percebida pelo servidor (a) designado, por parte do **MUNICIPIO**, ficando a encargo da **FUNDACÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER** a concessão/pagamento de quaisquer vantagens e/ou gratificações por atividades extras desenvolvidas pelo servidor(a).

Parágrafo terceiro. Em caso de gozo de férias, afastamentos legais e/ou licenças funcionais inerentes ao servidor(a) cedido por força de lei o **MUNICIPIO** não se responsabilizará pela substituição do(a) servidor(a).

Parágrafo Quarto. O agendamento de férias, afastamentos legais e/ou licenças funcionais da servidora deverão ser agendados no Departamento de Recursos Humanos do órgão **MUNICIPIO** e comunicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **FUNDACÃO EDUCACIONAL JULIO STRUBLING MULLER**.

Art. 5º - Fica ainda autorizada a realização do custeio de despesas referentes à aquisição de merenda e realização do transporte de alunos da rede municipal que encontrem-se regularmente matriculados na unidade conveniada de acordo com o senso escolar vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária especifica da Secretaria Municipal de Educação, rubrica subvenções sociais, para atendimento do convênio de que trata a presente Lei.

Art. 7º - O prazo do presente Convênio será de 12 (doze) meses, decorridos os quais poderá ser renovável quantas vezes necessárias, considerando o acordo, conveniência, interesse recíproco entre as partes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 13 de Junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1793 - 2025

LEI N° 1.793/2025

de 13de Junho de 2025

"Dispõe sobre o desmembramento e criação de Secretaria no âmbito da administração municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, MARIANO BALABAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Mu-

nicipal de Rosário Oeste – MT, de que trata a Lei 1.318/2013, a partir de então a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2°. Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conservando as atribuições inerentes a ambas.

Art. 3º. Com as alterações previstas no artigo 1º, as Secretarias passam a ter novas nomenclaturas:

I- Secretaria Municipal de Agricultura;

II- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. São órgãos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I- Departamento de Meio Ambiente

Art. 5º - Exclui-se da competência das Secretarias Municipais de Agricultura, a elaboração de políticas que visem apoio ao Meio Ambiente, conforme anteriormente previsto nos artigos 8º, inciso II e 10, inciso II ambos da Lei Municipal 1.318/2013, passando esta competência a ser exercida diretamente pela Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Art. 6º - Fica extinto o cargo comissionado de Chefe de Departamento de Meio Ambiente inserido na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT, de que trata a Lei 1.318/2013, os seguintes cargos comissionados:

I - 1 (um) cargo de Secretário Municipal, DAS 01;

II – 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Meio Ambiente, DAS 05;

Art. 8º - Para ocorrer com as despesas de implantação desta lei, fica autorizado o Executivo a promover as alterações que se fizerem necessárias no PPA, LDO e LOA vigentes.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros necessários à cobertura de eventuais gastos com a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de que se trata esta Lei, serão usados os provenientes de anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente ou os oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 13 de Junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 158 - 2025

PORTARIA Nº 158/2025

de 09 de Abril de 2025

"Dispõe sobre criação do Comitê Gestor Cultural para Acompanhamento da Lei Aldir Blanc.

OEXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM,no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições pertinentes à aplicação de recursos para incentivo à cultura;

CONSIDERANDO as disposições legais previstas nas Leis nº 14.017/2020 e nº 14.399/2022;

CONSIDERANDO as normas legais aplicáveis visando implementar a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Cultural para Acompanhamento da Lei Aldir Blanc no Município de Rosário Oeste - MT, sendo nomeados para sua composição os seguintes membros:

1.Alexandre Ribeiro de Lucena

2.Angela Cristina de Azevedo Cavalcanti

3.Vanuzia de Araujo Alves

4.Telma Botelho da Silva

5.Lucio Padilha da Silva

Art. 2º - O prazo de validade desta comissão será enquanto perdurar o processo de execução da Lei Aldir Blanc no ano de 2025, a partir da presente data.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em mural, com efeitos administrativos a partir de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 13 de Junho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N. 007/2025

EU, Mauto Teixeira Espíndola – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica "HOMOLOGADO" o presente Termo de Adesão nº 007/2025, sendo este adesão à Ata de Registro de Preços nº 042/2024, originada do Pregão Presencial nº 39/2024, Processo nº 104/2024, conduzido pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, que teve como vencedora a empresa R E SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 43.819.405/0001-69, cujo objeto é: ... *registro de preços para contratação de empresa especializada para organização e exploração de eventos com equipe de apoio operacional...* Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fez adesão a ARP para contratação de serviços com as descrições contidas nos itens de 1 a 41 da ata supramencionada, para atender os interesses/demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Salto do Céu/MT.

Com o valor total/global em R$ 1.770.430,00 (um milhão e setecentos e setenta mil e quatrocentos e trinta reais). Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu - MT, 13 de Junho de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

OBJETO: Seleção da melhor proposta para o REGISTRO DE PREÇOS visando à futura aquisição, de CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E APLICADO A FRIO. A contratação atenderá às demandas da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT. O certa-

me será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, com vigência de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa RENOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFÁLTICO LTDA CNPJ: 49.149.027/0001-30 vencedora deste certame perfazendo um valor total em R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

O valor unitário do item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema Licitanet (anexo ao procedimento) e será registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu – MT, 12 de Junho de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

OBJETO: Seleção da melhor proposta visando à contratação de empresa ou profissional autônomo para a prestação de serviços médicos na especialidade de Clínico Geral, destinados ao atendimento na Unidade de Saúde (PSF I, II e Hospital) do Município de Salto do Céu – MT. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata e/ou contrato. A presente licitação está fundamentada no Decreto Municipal nº 37/2025, bem como na prerrogativa estabelecida pelo art. 47, caput, combinado com o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, de forma supletiva, o disposto no Decreto Federal nº 8.538/2015. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata e/ou contrato.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, por meio do Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados que revoga o Pregão Presencial n. 002/2025, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público devidamente justificadas.

Outras informações na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs).

Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 13 de Junho de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 75/2023

CUJO OBJETO: Tal aditivo trata-se da expansão no prazo de execução da referida obra, devido ao atraso dos serviços que faltam ser finalizados pela empresa, onde a mesma já foi notificada.

CONTRATADO: ENGERB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃOES EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2025

VIGENCIA DO CONTRATO:14/06/2025 a 15/09/2025

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **PABLO LIBERAL BORTOLAS**, CPF nº 005.590.011-93, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Santa Carmem - MT, 13 de junho de 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito do Município de Santa Carmem/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°020/2025

REFERÊNCIA: Processo 047/2025 | Dispensa de Licitação nº 020/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EXTINTORES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO, LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA, BEM COMO RECARGAS DE EXTINTORES, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.
PROPONENTE: MATO GROSSO EXTINTORES
CNPJ:13.979.740/0001-63
VALOR:R$ 24.350,00 (Vinte Quatro Mil Trezentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 72, 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/24.
Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:
1)RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 020/2025, no bojo do Processo nº 047/2025, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.
2)HOMOLOGO os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.
DESPACHO
Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.
Registra-se. Publique-se o necessário.
Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Santa Cruz do Xingu - MT, 12 de junho de 2025.
JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATOS E CONVENIO
TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS 01/2025

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 01 /2025

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA JERUSALÉM PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, inscrita no CNPJ 04.205.596/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VOLMIR BASSANI**, brasileiro, casado, profissão, portador do RG nº304XXXXX92SSP/RS,inscritonoCPFnº656.XXX.XXX-53,residenteedomiciliado naRuaMarechalRondon,noMunicípiodeSantaRitadoTrivelato-MT,CEPnº78.445-000, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e, de outro lado, a Associação dos Trabalhadores Rurais Nova Jerusalém**,** entidade civil, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 597/2018, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.247.294/0001-56, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ CEDENIR DE OLIVEIRA**, Presidente da Associação, portador da Cédula de Identidade nº. 10XXXX51 SSP/MT e do CPF/MF n.º 781.XXX.XXX-91, residente e domiciliado Rua Marta Kringes, S/Nº - Quadra C, Lote 06, CEP: 78445-000, Jardim Morocó, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL,** sujeitando-se o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente termo tem por objeto a cessão de uso do bem móvel, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NF	SÉRIE	RP	VALOR
01	PLANTADEIRA/ADUBADEIRA 4 LINHAS	5126	7304759	01391385	R$ 33.800,00
					VALOR TOTAL DO BEM: R$ 33.800,00

1.2. Bem móvel novo – fica ciente o cessionário acerca das condições físicas do bem, tendo procedido à sua prévia vistoria.

1.3. Trata-se de bem móvel novo pertencente à Nota Fiscal n.º 5126, patrimônio nº 01391385.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO USO DO BEM CEDIDO

2.1. O bem móvel descrito na cláusula primeira do presente Termo de Cessão de Uso deverá ser utilizado segundo sua natureza e destinação, exclusivamente para atender as necessidades da Associação dos Trabalhadores Rurais Nova Jerusalém, Assentamento Ponte de Barro, que motivaram o ato, não sendo, em hipótese alguma, admitida a sua destinação para outras finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO BEM

3.1. Os bens móveis objeto do presente instrumento estarão à disposição da CESSIONÁRIA, após a devida assinatura do termo de

cessão de uso, termo de recebimento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município- AMM.

3.2. A entrega dos bens poderá ser efetuada por meio de autorização formal do representante legal da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE PÚBLICA.

4.1. O bem móvel especificado na Cláusula Primeira será utilizado pela Cessionária, exclusivamente com a finalidade de ampliar a mecanização agrícola na agricultura familiar, por meio de máquinas e implementos agrícolas adequados, aumentando a eficiência produtiva, promover práticas sustentáveis e fortalecer a segurança alimentar e econômica dos agricultores familiares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a utilizar o bem de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e destinação social.

5.2. Os bens serão cedidos na condição em que se encontram. A CEDENTE não se responsabilizará por eventuais reparos que venham ser necessários para o adequado funcionamento dos bens, de modo que a CESSIONÁRIA reconhece neste momento que os

bens atendem às suas expectativas e que ocasionais manutenções e consertos deverão ser realizados às suas expensas.

5.3. A CESSIONÁRIA tem a responsabilidade pelo transporte, bem como pela designação de operadores e motoristas qualificados e treinados para realização dos trabalhos,

respeitando as normas de trânsito e limite da capacidade do bem móvel para os municípios, exceto quando o frete estiver incluído no valor do bem móvel.

5.4. Usando-o de forma diversa que não seja do interesse público, restará a CEDENTE o direito de rescindir de plano o presente termo;

5.5. O prazo para a retirada do bem móvel de uso será estabelecido em até 30 (trinta) dias. Se a retirada não ocorrer dentro deste prazo, a CESSIONÁRIA deverá apresentar uma justificativa, e a decisão de aceitá-la ficará a cargo da CEDENTE.

5.6. Manter visíveis as placas e logotipos dos equipamentos, sendo vedada sua remoção.

5.7. Obriga-se, ainda, a CESSIONÁRIA, durante o prazo de vigência do presente, a guardar e conservar os bens enquanto estiverem sobre a sua responsabilidade, devendo ela, ao término da vigência do presente, devolvê-los à CEDENTE nas

condições de funcionamento e de conservação em que foram disponibilizados quando do início da Cessão de Uso.

5.8. Fica CESSIONÁRIA obrigada a realizar a revisão e a manutenção do bem conforme a orientação do fabricante ou da assistência técnica, incluídas as manutenções corretivas e preventivas necessárias ao bom funcionamento do bem.

5.9. Recaindo sobre a CESSIONÁRIA, anteriormente a expiração do prazo de cessão previsto neste instrumento, desinteresse na utilização do bem, o comunicará de imediato a CEDENTE, sendo-lhe vedada qualquer destinação sem que esta autorize, devendo realizar a devolução dos bens móveis nas condições que lhes foram entregues.

5.10. Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com os bens objetos deste termo, em após o seu recebimento (tradição) em cessão, são de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, razão pela qual, neste ato, exonera-se a CEDENTE, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa lhes acarretar prejuízo.

5.11. No caso de perda, extravio, furto, roubo ou sinistro que venham incidir sobre os bens cedidos, deverá a CESSIONÁRIA providenciar a restituição material à CEDENTE, sendo facultado o ressarcimento do valor a eles correspondente, ou a sua reposição por outros bens com as mesmas características e condições funcionais, se fungíveis.

5.12. A CESSIONÁRIA se responsabiliza pelos impactos que possam ser gerados no emprego dos bens cedidos, de modo que a CEDENTE não se responsabilizará por quaisquer danos indiretos, acidentais, especiais ou emergentes causados pela utilização dos bens.

5.13. Fica a CESSIONÁRIA obrigada a apresentar um relatório semestral à CEDENTE, acerca das condições dos bens cedidos, pagamento de débitos e manutenção da posse nos Termos previstos no item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso e devolução dos bens à CEDENTE.

5.14. A logística e os custos de transporte dos bens, tanto das dependências da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, como o inverso, quando da devolução dos bens, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA;

5.15. Obriga-se a CEDENTE a respeitar o prazo de vigência estabelecido neste instrumento, ressalvado o disposto no item 4.4.

5.16. A CESSIONÁRIA compromete-se a mandar as informações sobre a situação do bem, a fim de instruir o inventário anual de móveis.

5.17. Sujeita-se o CESSIONÁRIO à fiscalização do CEDENTE a fim de averiguação do cumprimento das condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1. Repassar à Cessionária o bem móvel descrito na Cláusula Primeira;

6.2. Fiscalizar, no mínimo uma vez ao ano, a fiel execução deste Termo e o uso adequado dos bens, aplicando as medidas cabíveis em caso de desvio de finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO, DA PRORROGAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente instrumento terá prazo de vigência até 16/03/2027, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por ajuste expresso, em caso de interesse dos partícipes, e mediante a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Cessionário.

7.2. Este instrumento será extinto por:

I – Encerramento do prazo de vigência previsto no *caput* ou em termo aditivo celebrado;

II – Denúncia pela Cessionária, no caso de descumprimento da cláusula quinta;

III – rescisão, nos termos da cláusula quarta;

7.3. A cessionária poderá denunciar este instrumento para devolução do bem cedido, mediante correspondência dirigida à Cedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhada de justificativa circunstanciada.

7.4. Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo de Rescisão, com devolução imediata do bem cedido;

7.5. O presente Termo poderá ser rescindido por motivo de interesse público, por ato unilateral do Cedente, com a imediata devolução dos bens e sem que haja direito da Cessionária à indenização de qualquer natureza.

7.6. Igualmente, será rescindido por alteração da finalidade prevista neste instrumento, por descumprimento do encargo imposto, ou de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação.

7.7. A não restituição do bem nas hipóteses no presente instrumento, caracterizará posse injusta e precária pelo Cessionário, autorizando o Cedente a adotar as medidas administrativas ou judiciais que entender necessárias para sua retomada.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO

8.1. Ao objeto da presente cessão de uso é atribuído o valor de R$ **33.800,00**.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO DOS BENS

9.1. A entrega e a devolução do bem será efetuada através de Termos de Entrega e Devolução do Bem.

9.2. Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do móvel cedido, será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos que sobrevierem ao presente Termo serão resolvidos em comum acordo por meio de termos aditivos a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

11.1. Caberá à Cedente providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Quaisquer alterações ao presente instrumento que visem a ajustar as condições supervenientes, que impliquem modificações, serão efetivadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Nova Mutum - MT, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Santa Rita do Trivelato /MT, 11 de junho de 2025.

_____

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

VOLMIR BASSANI – Prefeito Municipal

_____

CESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NOVA JERUSALÉM

JOSÉ CEDENIR DE OLIVEIRA

Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome

CPF:

2. _____

Nome

CPF:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0245/2025

13 DE JUNHO DE 2025.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 26 de novembro, cujo resultado foi homologado no dia 15 de dezembro de 2023;

Considerando que **DIRLAN BORGES ARRUDA** foi aprovada e classificado dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de **OPERADOR DE ESCAADEIRA HIDTÁULICA**.

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado **DIRLAN BORGES ARRUDA**, brasileiro, inscrito no RG nº 19****10 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 035*.***.***.54, para ocupar o cargo Efetivo de **OPERADOR DE ESCAADEIRA HIDTÁULICA**, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2023.

Art. 2º. O servidor nomeado fica submetido ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim às demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de junho de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 002/2025

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 002/2025 e Volmir Bassani, Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal n. 178/2005 e suas alterações, no Decreto Municipal n. 120/2022 e suas alterações, e mediante as condições estipuladas nesse edital e demais disposições legais aplicáveis,

TORNAR PÚBLICO:

A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL no Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO DA REDE EDUCACIONAL - MERENDEIRA (ZONA RURAL)	NASCIMENTO	NPO	CLAS
1.	Yara Da Silva Ribeiro Araújo	30/01/2005	10,0	CLAS
2.	Alana Nadja Aiolfi Schmitz	25/02/1992	9,5	CLAS
3.	Maria Do Carmo Dos Santos Silva	25/06/1980	9,0	CLAS
4.	Patricia De Matos Souza	07/08/1994	9,0	CLAS
5.	Maria De Fatima Da Costa Santos	11/02/2003	AUSENTE	
6.	Solange Dos Santos Lauber	14/04/1985	AUSENTE	

	AGENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - ZELADOR DE LIMPEZA (ZONA RURAL)	NASCIMENTO	NPO	CLAS
1.	Tatiane Lourenço Dos Santos	31/03/1998	9,5	CLAS
2.	Maria Eduarda Alves Da Costa	01/11/2001	9,5	CLAS
3.	Moniele Francisca Alves	05/06/1995	9,0	CLAS
4.	Veronica Rocha Flor	04/02/1989	8,5	CLAS
5.	Geisiara Da Silva Dos Santos	09/02/1991	8,0	CLAS
6.	Maria Aparecida Paulino Da Silva	05/08/1987	7,5	CLAS
7.	Ana Paula De Santana Pedro	19/04/1982	AUSENTE	
8.	Nauanderson Ferreira Sousa	09/10/2003	AUSENTE	
9.	Moniele Francisca Alves	05/06/1995	AUSENTE	
10.	Jhully Sthefane Do Espirito Santo Silva	17/07/2003	AUSENTE	

	AGENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL - ZELADOR DE LIMPEZA	NASCIMENTO	NPO	CLAS
1.	Luana Mayara Souza Gomes	08/04/2007	10	CLAS
2.	Pedro Matheus Almeida Ramos	12/05/2000	9,5	CLAS
3.	Tatiane De Carvalho Albarado	22/08/1980	9,0	CLAS
4.	Leidiane Da Silva Silva Moraes	14/03/1990	8,5	CLAS
5.	Suely Luiza Da Silva	04/02/1973	8,0	CLAS
6.	Camille Vaz Euzebio	05/09/2003	8,0	CLAS
7.	Laura Cristina Da Silva Maciel	14/04/1980	7,0	CLAS
8.	Afonso Magalhães Leite Pereira	01/10/1992	AUSENTE	

	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO DA REDE EDUCACIONAL - MERENDEIRA	NASCIMENTO	NPO	CLAS
1.	Thainá Ihasmim Santos Pessoa	04/11/1996	9,0	CLAS
2.	Vânia Aparecida Areco	05/06/1985	8,5	CLAS
3.	Erisneia Souza Alves	21/07/1990	7,0	CLAS

4.	Luziane Dreher Sales	27/08/1978	AUSENTE

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA		NASCIMENTO	NPO	NPD	NF	CLAS
1.	Sofia Santos Ferreira	08/02/1995	8,5	7,5	8,0	CLAS
1.	Flavio De Souza Gomes Cechinel	22/02/1992	7,0	8,5	7,75	CLAS
1.	Edinéia Silva da Luz	23/03/1983	3,	7,5	5,25	CLAS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA MATEMÁTICA		NASCIMENTO	NPO	NPD	NF	CLAS
1.	José Augusto Lopes Santos	17/05/1976	8,5	7,5	8,0	CLAS
2.	Maikon Dos Santos De Jesus	05/12/1997		AUSENTE		

NUTRICIONISTA		NASCIMENTO	NPO	NPD	NF	CLAS
1.	Daiane Gass Martins Da Silva	21/03/1983	9,5	10,0	9,75	CLAS
2.	Carolina Félix Simões	28/12/2002		AUSENTE		

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM INGLÊS		NASCIMENTO	NPO	NPD	NF	CLAS
1.	Caroline Cardoso Alves	18/06/1999	5,0	10	7,5	CLAS
2.	Rafaela Fernanda Santana Da Silva	26/05/1992	4,0	10	7,0	CLAS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA (ZONA RURAL)		NASCIMENTO	NPO	NPD	NF	CLAS
1.	Damiana Maria dos Santos	18/10/1997	7,0	8,0	7,5	CLAS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS		NASCIMENTO	NPO	NPD	NF	CLAS
1.	Girlane Zanotelli De Athayde	23/07/1985	9,5	7,5	8,5	CLAS
1.	Karen Ribeiro Cruz	05/06/1997	6,5	8,0	7,25	CLAS
1.	Isabela Campos Nogueira Mendes	03/03/1995	5,5	7,5	6,5	CLAS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU CIÊNCIAS (ZONA RURAL)		NASCIMENTO	NPO	NPD	NF	CLAS
1.	Juliano Cezar Guimarães Silva	01/11/1992	8,0	8,0	8,0	CLAS
1.	Carolina Da Silva	07/01/1994	8,0	7,5	7,75	CLAS
1.	Daniele França Vieira Lima	02/02/1997	AUSENTE			
1.	Isana Livia Almeida Lobo Gajo	12/08/1982	AUESENTE			

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA (ZONA RURAL)		NASCIMENTO	NPO	NPD	NF	CLAS
1.	Maria Conceição da Mata	07/12/1966	7,0	8,0	7,5	CLAS
1.	Silvania Silva de Araújo	03/12/1976	7,0	8,0	7,5	CLAS
1.	Geneci Zaharko	27/03/1973	7,0	7,5	7,25	CLAS

1.	Juliane de Oliveira	07/06/1986	7,0	7,0	7,0	CLAS

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA		NASCIMENTO	NPO	NPD	NF	CLAS
1.	Daiane Leticia Da Silva Alves	24/06/1991	8,5	8,5	8,5	CLAS
1.	Namir Cristina Luiz	01/05/1985	8,5	7,5	8,0	CLAS
1.	Tainara Alves Belém De Almeida	03/08/1996	8,0	8,0	8,0	CLAS
1.	Marlucia Aparecida De Souza	10/12/1971	7,5	8,0	7,75	CLAS
1.	Maria Raiza Santos Silva	06/05/1999	8,0	7,5	7,75	CLAS
1.	Nayana Magda Silva	15/12/1990	7,0	8,0	7,5	CLAS
1.	Carmoza Santana Da Silva	01/06/1992	7,0	8,0	7,5	CLAS
1.	Aparecida Franca Barbosa	24/10/1983	6,5	8,0	7,25	CLAS
1.	Ivanete Da Silva Lima	17/10/1987	6,5	7,5	7,0	CLAS
1.	Edilamar Aroucha Silva	03/05/1985	5,0	8,0	6,5	CLAS
1.	Expedida Jose Da Silva	14/10/1984	5,5	7,0	6,25	CLAS
1.	Cleide Dias Da Silva	21/01/1990	AUSENTE			
1.	Clesia Santos Xavier De Luna Araujo	15/12/1985	AUSENTE			
1.	Gilmar Silva Do Nascimento	29/12/1978	AUSENTE			
1.	Jackeline Pereira Dos Santos	06/12/1988	AUSENTE			
1.	Marcus Vinicius Cavalcante Da Silva	24/09/1996	AUSENTE			
1.	Rosa Caren Lopes Da Silva Clazer	23/06/1987	AUSENTE			

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITOR		NASCIMENTO	NPO	CLAS
1.	Marilene Sousa Gama	26/02/1972	9,5	CLAS
2.	Mirian Almeida De Souza Ferreira	11/05/1973	9,5	CLAS
3.	Franciane Da Silva Trindade	29/04/1979	9,5	CLAS
4.	Eva Vilma Silva Campos	20/09/1984	9,5	CLAS
5.	Antonio Gobbo Bachi	01/05/1991	9,5	CLAS
6.	Rejane Borges Da Silva	17/09/1995	9,5	CLAS
7.	Antonia De Sous Rodrigues	20/09/1988	9	CLAS
8.	Gessica Schmitt Dos Santos	08/01/1996	9	CLAS
9.	Graciele Da Silva Lima	26/11/1996	9	CLAS
10.	Lívia Conceicao Soares	14/02/2001	9	CLAS
11.	Francisca Da Silva Macedo	23/07/2001	9	CLAS
12.	Maiquieli Brizolla	04/06/2003	9	CLAS

13.	Jhenifer Marlene Almeida Da Cruz	16/10/2005	9	CLAS
14.	Leandra Lima Da Silva	05/11/2006	9	CLAS
15.	Camilly Vitória Miranda De Souza	19/03/2007	9	CLAS
16.	Amadile Silva Almeida	29/03/2007	9	CLAS
17.	Rosane Ferreira Duffck	04/04/1980	8,5	CLAS
18.	Etiene Paes Rodrigues Da Silva	22/11/1988	8,5	CLAS
19.	Andreia Ortega	16/06/1989	8,5	CLAS
20.	Evanice Silva Souza	24/07/1993	8,5	CLAS
21.	Misaele Soares Souza	11/06/2006	8,5	CLAS
22.	Elisangela Vieira Dos Santos	08/02/1985	8	CLAS
23.	Flaviana Caetano Lima Oliveira	17/01/1990	8	CLAS
24.	Dailze Da Silva De Almeida	23/01/2002	8	CLAS
25.	Andrelina Sousa Da Silva	28/05/2000	7,5	CLAS
26.	Mackson Henrique De Almeida	27/06/2003	7,5	CLAS
27.	Luzia Aparecida Pinta Verissimo	04/05/1980	7	CLAS
28.	Tereza Cezaria De França Santana	14/08/1979	AUSENTE	
29.	Danielle Mendes Pereira	15/11/1979	AUSENTE	
30.	Ivone Da Silva Almeida	27/01/1984	AUSENTE	
31.	Jessica Aparecida Gonçalves G Ferreira	26/10/1993	AUSENTE	
32.	Lanna Evillyn Campos Dos Santos	18/05/2004	AUSENTE	
33.	Vitoria Costa Areco	09/10/2006	AUSENTE	

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de junho de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

_____

MURILO RODRIGUES SILVA BARBOSA

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

_____

FERNANDA NALINI

Vice-Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

_____

RODRIGO CARDOSO

Membro da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

_____

GRISIELE GOMES DOS SANTOS ARAUJO

Membro da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado

NPO - NOTA PROVA OBJETIVA
NPD - PROVA DISSERTATIVA
NF - NOTA FINAL
REP - REPROVADO
CLAS - CLASSIFICADO

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 001/2025 DO PROCESSO SELETIVO 02/2025.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2025**, realizado no dia 01/06/2025 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal Federal e Estadual de 1º e 2º grau.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	CLAS
Daiane Leticia Da Silva Alves	1º

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS	CLAS
Girlane Zanotelli De Athayde	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na lei 14.133/20221

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 018/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AREIA 700 TON PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONSIDERANDO No dia 13 de junho de 2025, às 09h00min, foi realizada sessão pública referente ao processo licitatório destinado à aquisição de 700 (setecentas) toneladas de areia. Na ocasião, registrou-se a participação de três licitantes que concorreram regularmente no certame.

CONSIDERANDO As três empresas que participaram da fase de lances deste certame não apresentaram a documentação exigida para a fase de habilitação, conforme previsto no edital. Em razão disso, foram consideradas inabilitadas para dar continuidade ao processo licitatório.

Diante da inobservância dos requisitos de habilitação**, as três licitantes foram** declaradas inabilitadas**,** restando impossibilitada a adjudicação do objeto licitado**.**

Assim sendo, declara-se **FRACASSADA** a presente licitação, nos termos da legislação vigente, ficando o processo à disposição para as providências administrativas cabíveis quanto à repetição ou reavaliação da contratação pretendida.

RESOLVE:

1.Determinar o arquivamento do presente processo.

2.Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21.

3.Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de junho de 2025

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 RETIFICAÇÃO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

RETIFICAÇÃO EDITAL

Retifica o Edital de Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2025**

Fica retificado item 2.1 do termo de referencia LOTE II ITEM01 **VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA** Onde lê se: COM TRANSMISSÃO MANUAL TRANSMISSÃO Manual de 6 velocidades. Lê se: COM TRANSMISSÃO MANUAL TRANSMISSÃO Manual de 6 velocidades no item 01 será aceite cambio manual ou automatizado, A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço mencionado, https://www.santaterezinha.mt.gov.br, ou ainda no site www.bll.org.br. fone: **(66) 98405-1526.** Santa Terezinha/MT, 13 de junho de 2025. **ADMILSON DOS SANTOS GOMES-**Pregoeiro Oficial-Portaria nº 016/2025-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 120/2025

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 120/2025

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.757 do dia 04 de Junho de 2025, onde se lê:

Art. 1º Fica nomeada e empossada o **Sra. NATIELE DA SILVA DOS SANTOS,** brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº **649807-9** SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº **705.585.691-45**, no cargo de provimento em comissão de **DIVISÃO DE INFORMATICA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Leia-se:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 120/2025

EMENTA: NOMEIA **DIVISÃO DE INFORMATICA** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada e empossada o **Sra. NATALIELI DA SILVA DOS SANTOS,** brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº **649807-9** SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº **705.585.691-45**, no cargo de provimento em comissão de **DIVISÃO DE INFORMATICA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

ART. 2º A NOMEADA DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, FICARÁ COM A RESPONSABILIDADE DE GERIR OS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, EM RAZÃO DE LEI, JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SUBORDINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Art. 3º As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada, de acordo com a Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 125/2025

PORTARIA MUNICIPAL N.º 125/2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE CEDENCIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA OUTRO ORGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO,LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVE,

Art. 1º- Fica cedida com ônus para o órgão de origem, a servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda Sra. **Roziane de Souza Silva**, brasileira, portadora do RG nº. 1720368-6 SSP/MT e CPF nº. 018.070.851-12, para prestar os seus serviços no INDEA-MT (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso).

Art. 2º -A cedência prevista no artigo anterior, ocorre para atender a prorrogação do termo de Cooperação Técnica nº 007/2025.

Art. 3º -A Cedência vigorará pelo período de 12/05/2025 a 31/12/2028, podendo ser renovada mediante expedição de nova Portaria.

Art. 4º- Fica de responsabilidade pela assiduidade, monitoramento e desempenho da servidora o INDEA-MT.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 13 DE JUNHO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA N O . 019/2025

A Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria no 030/2024, por ordem do Senhor IVANILDO VILELA DA SILVA, toma público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei ART.75, INCISO II DA 14.133/2021, que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a Pessoa Jurídica 1 a vencedora: **ROBERTO VIEIRA RODRIGUES E CIA LTDA, CNPJ Nº 07.508.603/0001-48,com valor total de R$28.815,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e quinze reais).** PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 13 de junho de 2025.

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO DE Nº006/2025 /CMAS.

Resolução de nº006/2025 /CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Povo/ Mato Grosso, – CMAS, no uso de suas atribuições e conferidas pela lei n. 953/2024 de 27 de maio de 2024;

Por meio desta Resolução, o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Povo/MT, Retifica e aprova a Prestação de contas do Cofinanciamento Estadual-FEAS 2024, E aprova o Plano de Ação Estadual 2025.

Portanto, se lê:

Art. 1° - Retifica e aprova na integra a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual-FEAS de 2024 e Aprova o Plano de Ação Estadual 2025. Registrada em ata de n° 005/2025 de 13 de junho de 2025.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo-MT, 13 de junho de 2025

Juliana da Silva dos Santos

Presidente do Com. Mun. de assistência Social de SJP/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 20 DE JUNHO DE 2025, EM VIRTUDE DO FERIADO DE CORPUS CHRISTI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 31 de janeiro de 2025, que divulga os feriados e pontos facultativos no exercício de 2025;

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Executivo estabelecer as datas de ponto facultativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 20 de junho de 2025, sexta-feira.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, cabendo ao secretário titular da pasta estabelecer os critérios para continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de junho de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2025 - PSE Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA NO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2025, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhor **MIGUEL JUNIOR COSTA**, e considerando o Ofício nº 380/2025/PMSJRC/SEPAS, torna público, para ciência dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** de candidata classificada no **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010/2025,** em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023**, considerando as necessidades da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a candidata classificada no Resultado Definitivo (Edital Complementar nº 010/2025), conforme tabela abaixo, para entrega de documentos necessários para a contratação ao estágio:

ENSINO SUPERIOR			
EDITAL CLASSIFICATÓRIO	**NOME**	**CURSO**	**DATA**
Edital Complementar Nº 010/2025	Maria Eloisa Costa de Aquino	Bacharelado em Administração	17/06/2025

PARÁGRAFO ÚNICO. Os demais classificados nos editais anteriores serão convocados posteriormente, para atuar em diferentes secretarias **conforme a sua área de formação** e a **demanda da administração municipal.**

Art. 2º A candidata deverá comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro **– situada na Rua Paraíba, nº 355, Centro –** a contar da data de publicação deste Edital **até o dia 17 de junho de 2025 (terça-feira)**, das **07h00min às 12h30min**, para apresentação da relação de documentos abaixo descrita:

Documentos para admissão:

a)01 foto 3x4 atual;

b)Cópia frente e verso do Registro Geral **(RG)** e do Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**;

c)Cópia frente e verso do Título Eleitoral;

d)Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido pelo site *https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp);*

e)Cópia de Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino) para os maiores de 18 anos;

f)Cópia da Carteira de Trabalho Digital (emitida pelo site *https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital***ou** da Carteira de Trabalho física (página onde conste o número da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados);

g)Cópia de comprovante de residência atualizado (energia ou água);

h)Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro);

i)Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) juntamente com cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

j)Cópia de averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente);

k)Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) dos pais ou responsável (se menor de 18 anos);

l)Cópia do Atestado de Escolaridade ou Comprovante de Matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente);

m)Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente);

n)Cópia do Comprovante da Conta Bancária (deve ser em nome do estagiário, podendo ser em conta física ou conta digital);

o)Declaração contendo os dados do(a) candidato(a) com o número do PIS/PASEP (emitida pelo site: *https://meu.inss.gov.br/#/login*).

Art. 3º Caso a candidata não apresente a documentação no prazo fixado do artigo anterior, será considerado automaticamente desclassificada do certame, passando a convocação para os próximos candidatos da lista de classificação.

Art. 4º Após a apresentação e conferência dos documentos elencados acima, caso não haja qualquer óbice, prosseguirá ao procedimento de contratação através da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e a designação do respectivo local/setor de estágio.

Art. 5º A carga horária, jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos e deveres em relação ao estágio, obedecerá às normas contidas na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de Estagiários nº 002/2023.

Art. 6º O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, para os fins previstos no Processo de Credenciamento e Processo Seletivo Simplificado para Estagiários Nº 002/2023.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SEECUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 13 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA
Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral
Portaria nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2025/SECAD, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo nº 75, § 2º, da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

CONSIDERANDO o ofício nº 119/2025 ESPORTE E LAZER, encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de São José do Rio Claro ao Departamento de Recursos Humanos, solicitando o retorno da servidora, Sra. **ELISABETE DE SOUZA BATISTA SANTOS,** antes do término de seu período de férias;

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER o período de férias da servidora **ELISABETE DE SOUZA BATISTA SANTOS,** matrícula funcional nº 788, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, convocando-a a retornar ao trabalho a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 2º A interrupção das férias justifica-se pela necessidade do serviço público e pela ausência de substituto no setor, ficando o saldo de férias da servidora para ser usufruído em momento oportuno, a ser definido pela chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 02 de junho de 2025.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SEECUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 13 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA
Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral
Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 339/2025/SECAD, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a PORTARIA PREVIMUNI Nº 020/2025 e a PORTARIA PREVIMUNI Nº 021/2025, que dispõem sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor de **LUZIA PE-**

REIRA DE JESUS;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora pública municipal, Sra. **LUZIA PEREIRA DE JESUS**, matrícula nº 772, do cargo de provimento efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, em **03 de junho de 2025,** por motivo de **Aposentadoria por Idade.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SEECUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 13 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2025/SECAD, DE 13 DE JUNHO DE 2025

DESIGNARESPONSÁVEISCOMOFISCALDECONTRATONAFORMAQUEESTABELECEO ART.117DALEIN. º14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	011/2025	
Ata	020/2025 – COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	MARIA VITÓRIA CASSEB DA SILVA	MARIA JOSÉ BARBOSA CAETANO
Cargo/ Função	ASSESSOR DE SECRETARIA	AUX. DE SERV. GERAIS
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE indústris comércio e turismo	SECRETARIA MUNICIPAL DE indústris comércio e turismo
Matricula	2828	510
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	RODRIGO MEIRA DUARTE DE OLIVEIRA	ERICK FERREIRA DA SILVA
Cargo/ Função	FISCAL DE POSTURA	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Matricula	2691	2792
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA	MARCOS ANTONIO PUNTEL
Cargo/ Função	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	COORDENADOR DE IMPRENSA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Matricula	2808	2667

Art.2º - São atribuiçõesdofiscal:

1.Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suascláusulas avançadas;

2.Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SEECUMPRA-SE.

SecretariaMunicipaldeAdministração e Coordenação Geral deSão José do Rio Claro-MT, 13 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 342/2025/SECAD, DE 13 DE JUNHO DE 2025

DESIGNARESPONSÁVEISCOMOFISCALDECONTRATONAFORMAQUEESTABELECEO ART.117DALEIN. º14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	083/2025	
Contrato	037/2025 – AMARELINHA COMUNICAÇÃO VISUAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DA FACHADA NO PAÇO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA	MARCOS ANTONIO PUNTEL
Cargo/Função	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	COORDENADOR DE IMPRENSA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Matricula	2808	2667

Art.2º-Sãoatribuiçõesdofiscal:

1.Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suascláusulas avançadas;

2.Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SEECUMPRA-SE.

SecretariaMunicipaldeAdministração e Coordenação Geral deSão José do Rio Claro-MT, 13 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2025/SECAD, DE 13 DE JUNHO DE 2025

DESIGNARESPONSÁVEISCOMOFISCALDECONTRATONAFORMAQUEESTABELECEO ART.117DALEIN. º14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	073/2025	
Contrato	038/2025 – S M GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER O PROJETO “BOMBEIROS DO FUTURO”, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	SANDRA MARIA BAGGIO	KAMYLA GONÇALVES DE LIMA
Cargo/ Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matricula	2719	2746

Art.2º-Sãoatribuiçõesdofiscal:

1.Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suascláusulas avançadas;

2.Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SEECUMPRA-SE.

SecretariaMunicipaldeAdministração e Coordenação Geral deSão José do Rio Claro-MT, 13 de junho de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

SecretárioMunicipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA
DECRETO Nº 051, DE 13 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica composto o **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),** em conformidade com a Lei nº 079, de 09 de maio de 2024.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Gestão 2025/2027, fica, assim, constituídos:

I – Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Marilene Gomes Soledad de Souza

Suplente: Cinthia Mesquita

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Maria José de Oliveira Silva

Suplente: Andrea Gomes Lopes Merino

c) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Alana Martins Sotolani Rodrigues

Suplente: Célia Dias Rodrigues

II – Representantes da Sociedade Civil - Entidades de Assistência Social:

a) Lar Santa Rita de Cássia

Titular: Luiz Antônio de Lima

Suplente: Valério do Nascimento

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Quatro Marcos (APAE)

Titular: Isis Macedo de Oliveira

Suplente: Aparecida Ramos da Silva

c) Conselho Regional de Psicologia (CRP)

Titular: Fábio Souza França

Suplente: Dayana Sanches de Arruda

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de junho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA: 017/2025

RESULTADO DE DISPENSA: 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2025

OBJETO:"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE, VISANDO OTIMIZAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E INDICADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", visto a empresa **PIN SUPORTE E SERVIÇO LTDA – CNPJ: 39.799.870/0001-08,** sendo **12 (doze) meses.** Totalizando ao valor global de **R$ 22.200,00 (Vinte e Dois Mil e Duzentos Reais).** CONSIDERADO a conveniência e as condições de contratação.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "*Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal.*" e alterações posteriores.

JURIDICO
PORTARIA N° 104/2025 "INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SERFAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PORTARIA N° 104/2025

"**INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SERFAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**."

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania –SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa SERFamília com as seguintes competências:

I - analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

II - Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SERFamília firmado pelo município;

III - apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

IV- definir competências, composição e funcionamento;

V- integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

VI - a seleção das famílias beneficiárias será feita por equipes de referência municipal da Assistência Social, atuantes no Programa, nos municípios, competindo ao Comitê Gestor Municipal a aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas, encaminhados para posterior aprovação e/ou reprovação, a inserção ou o descredenciamento das famílias pelo Comitê Gestor Estadual;

VII- articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VIII- elaborar seu Regimento Interno;

IX- o Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias substituídas, acrescentando se a família que será incluída no Programa em substituição à família excluída, bem como o motivo da substituição, e anexara publicação deste procedimento, aprovados pelo Comitê Municipal;

Art. 2º - Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - A gestão municipal da Assistência Social, de acordo com o que dispõe a legislação estadual que criou o Programa SER Família, instituirá o Comitê Gestor Municipal do Programa, presidido pela Secretária Municipal de Assistência Social, composto por representantes de Secretarias Municipais, estratégicas para o sucesso do Programa. Assim, o Comitê poderá ser composto pelas seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria de Municipal de Saúde;

IV - Outras Secretarias Municipais que a gestão municipal entender pertinentes ao cumprimento do Pacto SER família;

§1º. O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 dias úteis.

§2º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria dos votos presentes nas reuniões.

§3º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§4º. A Presidente do Comitê Municipal, Gestora Secretária Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 044/2021.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro da Cipa – MT, em 02 de junho de 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 753/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 144/2025, 145/2025, 146/2025, 147/2025 e 148/2025,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 022/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**144/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT
EMPRESA:	LISABETE GIRO
CNPJ:	15.437.345/0001-84
ATA Nº:	**145/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT
EMPRESA:	JK BORRACHARIA LTDA
CNPJ:	38.329.295/0001-17
ATA Nº:	**146/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT
EMPRESA:	C D CANTEIRO TRANSPORTES
CNPJ:	15.357.459/0001-14
ATA Nº:	**147/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT
EMPRESA:	LUIDI CAPRINI CAMPOS LTDA
CNPJ:	55.506.837/0001-07

ATA Nº:	**148/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT
EMPRESA:	MACHADO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ:	10.388.201/0001-61
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	LUIZ LUCID PROFETA VIEIRA
CARGO:	AUXILIAR TOPOGRAFICO
MATRÍCULA:	2698
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
MATRÍCULA:	5837
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RODRIGO TOLIN MACHADO
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	2472
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JOSÉ ALFREDO ZIMER
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
MATRÍCULA:	5934
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JOÃO DE CARVALHO LEÃO NETTO
CARGO:	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS
MATRÍCULA:	4610
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	EDSON GOMES DOS SANTOS
CARGO:	ASSESSOR II
MATRÍCULA:	6213
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CLAUDENIR PEDRO DE FREITAS
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	107
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 754/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 149/2025 e 150/2025,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 021/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**149/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GELO, REFRIGERANTE, VASILHAME, ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM COPO E GARRAFA PET E CAIXAS TÉRMICA**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	M MOSSINI COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA
CNPJ:	12.472.467/0001-13
ATA Nº:	**150/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GELO, REFRIGERANTE, VASILHAME, ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM COPO E GARRAFA PET E CAIXAS TÉRMICA**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	L MOSSINI LTDA
CNPJ:	10.754.231/0001-44
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	EDMILSON OLIVEIRA SILVA
CARGO:	NUTRICIONISTA
MATRÍCULA:	5061
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	NAIARA QUEIROZ CRUZ
CARGO:	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
MATRÍCULA:	2839
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ANA PAULA DE CAMPOS SOARES SILVA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5890
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
CARGO:	CHEFE DE COMPRAS
MATRÍCULA:	2446
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ADRIANA LONGHI PUHL
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5842
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CLAUDENIR PEDRO DE FREITAS
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	107
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES DOS SANTOS
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
MATRÍCULA:	5924
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL TITULAR SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RIVANE ROCHA OLIVEIRA
CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	2677
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	5750
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP GABINETE DO PREFEITO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - GESTOR DA ARP GABINETE DO PREFEITO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	3972
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMILIA, ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	MARIA VITORIA NAVA LARA
CARGO:	ASSESSOR DA GUARDA MUNICIPAL
MATRÍCULA:	5840
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ELAINE OLIVEIRA RODRIGUES
CARGO:	ASSESSOR III
MATRÍCULA:	5832
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de

prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 144/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: LISABETE GIRO - CNPJ nº 15.437.345/0001-84.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 022/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 89.200,00 (Oitenta e Nove Mil e Duzentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 12 de junho de 2025 e findando em 12 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 145/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: JK BORRACHARIA LTDA - CNPJ nº 38.329.295/0001-17.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 022/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 12 de junho de 2025 e findando em 12 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 146/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: C D CANTEIRO TRANSPORTES - CNPJ nº 15.357.459/0001-14.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 022/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPE-

CIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 1.057.600,00 (Um Milhão e Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 12 de junho de 2025 e findando em 12 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 147/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: LUIDI CAPRINI CAMPOS LTDA - CNPJ nº 55.506.837/0001-07.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 022/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 312.410,00 (Trezentos e Doze Mil e Quatrocentos e Dez Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 12 de junho de 2025 e findando em 12 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MACHADO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.388.201/0001-61.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 022/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA, ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, CAMINHÃO MUNCK E CAVALO MECÂNICO COM MOTORISTA E AJUDANTE, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 1.589.940,00 (Um Milhão e Quinhentos e Oitenta e Nove Mil e Novecentos e Quarenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 12 de junho de 2025 e findando em 12 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 149/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: M MOSSINI COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - CNPJ nº 12.472.467/0001-13.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 021/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GELO, REFRIGERANTE, VASILHAME, ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM COPO E GARRAFA PET E CAIXAS TÉRMICA, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 157.553,60 (Cento e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 12 de junho de 2025 e findando em 12 de junho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 150/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: L MOSSINI LTDA – CNPJ nº 10.754.231/0001-44.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 021/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GELO, REFRIGERANTE, VASILHAME, ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM COPO E GARRAFA PET E CAIXAS TÉRMICA, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 164.108,65 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Cento e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 12 de junho de 2025 e findando em 12 de junho de 2026.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 060/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 060/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO, em atendimento à Prefeitura Municipal de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 16/06/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 26/06/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 060/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO, em atendimento à Prefeitura Municipal de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 047/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria nº 673/2025, de 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 047/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICA PARA ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DA ETE E CEMITÉRIO, OUTORGA DE POÇO E MANANCIAL SUPERFICIAL, para atender as demandas do Município de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 30 de junho de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 041/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria nº 673/2025, de 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 041/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, DO TIPO CONJUNTO ALUNO ADULTO, CONJUNTO ALUNO INFANTIL, CONJUNTO REFEITÓRIO 10 LUGARES, ESTANTE E EX-POSITOR PARA LIVROS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 27 de junho de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 030/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada através de portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 030/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 3 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 22 - 23 - 26 - 28 - 32 - 33 - 35 - 39 - 40 - 43 - 48 - 49 - 52 - 57 - 58 - 61 - 62 - 63 - 65 - 67 - 69 - 75 - 76 - 77 - 78 - 81 - 82 - 90 - 91 - 92 - 97 - 98 - 99 - 100 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 109 - 111 - 117 - 119 - 122 - 123 - 126 - 127 - 129 - 131 - 135 - 136 - 139 - 140 - 141 - 142 - 145 - 146 - 150 - 151 - 155 - 157 - 158 - 159 - 161 - 162 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193, com valor Global de R$ 1.039.934,77 (Um Milhão e Trinta e Nove Mil e Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos).

A empresa CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 21.058.617/0001- 38, sagrou-se vencedora dos itens 2 - 4 - 25 - 41 - 53 - 54 - 66 - 86 - 87 - 101 - 108 - 116 - 118 - 120 - 121 - 124 - 125 - 133 - 143 - 154 - 156 - 160, com valor Global de R$ 125.764,88 (Cento e Vinte e Cinco Mil e Setecentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos

A empresa LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 50.609.259/0001- 02, sagrou-se vencedora dos itens nº 10 - 24 - 38 - 44 - 45 - 50 - 51 - 59 - 64 - 70 - 72 - 73 - 74 - 88 - 93 - 112 - 113 - 114 - 138 - 147 - 152 - 153 - 163 - 164 - 165 - 166 - 181 - 182 - 183 - 184, com valor Global de R$ 302.936,89 (Trezentos e Dois Mil e Novecentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos).

A empresa MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 20.847.096/0001- 35, sagrou-se vencedora dos itens nº 11 - 12 - 18 - 19 - 20 - 21 - 27 - 29 - 30 - 31 - 37 - 42 - 46 - 47 - 55 - 56 - 60 - 71 - 79 - 83 - 85 - 89 - 94 - 95 - 115 - 128 - 130 - 134 - 148 - 180 - 185 - 186, com valor Global de R$ 191.976,37 (Cento e Noventa e Um Mil e Novecentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos).

A empresa JC BAPTISTA FERREIRA GARCIA, devidamente inscrita no CNPJ: 11.073.488/0001- 01, sagrou-se vencedora dos itens nº 34 - 36 - 68 - 80 - 84 - 110 - 132 - 137 - 144 - 149 - 179 - 194, com valor Global de R$ 219.716,73 (Duzentos e Dezenove Mil e Setecentos e Dezesseis Reais e Setenta e Três Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 030/2025, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 756/2025

CONSTITUI COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir **Comissão para Recebimento Definitivo** da obra objeto do **Contrato Administrativo nº 78/2024,** firmado com **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, que consiste na execução de obra de rede de distribuição de energia elétrica do loteamento vida nova no município de Sapezal/MT.

Art. 2º A comissão mencionada no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I. **Telma Bogucheski Ribeiro**, Matrícula 5822;

II. **Débora Duarte de Araújo Oliveira,** Matrícula 5893;

III. **Eduardo Melo Fernandes**, Matrícula 5644;

IV. **Cleverson Daniel Barbiero**, Matrícula 3119.

Art. 3º Compete a esta comissão receber a entrega definitiva do objeto do Contrato Administrativo nº 78/2024, bem como emitir termo de recebimento definitivo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal, 12 de junho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMED
ATO: CREDENCIAMENTO Nº 004/2025- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): Escola Municipal Rui Barbosa, CNPJ: 02.052.274/0001-50, situada Av. Porto Alegre, 1326 - Morada do Sol, no Município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #8046/2025/CME - Sorriso-MT e no **Parecer Nº 009/2025,** aprovado em 10 de junho de 2025, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental a partir de **01/01/2025.**

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 10 de junho de 2025

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do CME - Sorriso/MT

SEMED
ATO: AUTORIZAÇÃO 004/2025- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): Escola Municipal Rui Barbosa, CNPJ: 02.052.274/0001-50, situada Av. Porto Alegre, 1326 - Morada do Sol, no município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #8047/2025/CME-Sorriso-MT e no **Parecer Nº 10/2024**, aprovado em 10 de junho de 2025, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de **01/01/2025 a 31/12/2029.**

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 10 de junho de 2025

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do CME- Sorriso/MT

SEMED
ATO: CREDENCIAMENTO Nº 005/2025- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): Colégio San Petrus, CNPJ: 33.844.584/0001-30, endereço: Rua São Silvestre, nº. 1636, Bairro: Flor do cerrado, CEP: 78893018, no Município de Sorriso-MT, mantido pela INSTITUTO DE ENSINO SAN PETRUS LTDA, CNPJ: 33.844.584/0001-30, endereço: Rua São Silvestre, nº. 1636, Bairro: Flor do cerrado, CEP: 78893018. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #8038/2025/CME - Sorriso-MT e no **Parecer Nº 001/2025,** aprovado em 10 de junho de 2025, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil a partir de **01/01/2025.**

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 10 de junho de 2025

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do CME - Sorriso/MT

SEMED
ATO: AUTORIZAÇÃO 005/2025- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): Colégio San Petrus, CNPJ: 33.844.584/0001-30, endereço: Rua São Silvestre, nº. 1636, Bairro: Flor do cerrado, CEP: 78893018, no Município de Sorriso-MT, mantido pela INSTITUTO DE ENSINO SAN PETRUS LTDA, CNPJ: 33.844.584/0001-30, endereço: Rua São Silvestre, nº. 1636, Bairro: Flor do cerrado, CEP: 78893018. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #8039/2025/CME-Sorriso-MT e no **Parecer Nº 002/2025**, aprovado em 10 de junho de 2025, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de **01/01/2025 a 31/12/2027.**

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 10 de junho de 2025

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do CME- Sorriso/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/2025 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

FUNDAMENTAÇÃO: celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2025, consoante previsão contida no artigo 31, in-

ciso II da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, recurso oriundo de emendas parlamentares impositiva – EI 46 e EI 10 – dos vereadores Rodrigo Machado e Acácio Ambrosini, observada na Lei Orçamentária Municipal nº 3.628/2024, de 26 de dezembro DE 2024, e demais normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto aquisição de instrumentos de percussão, equipamentos de informática e peças para manutenção de instrumentos de percussão, necessários para o desenvolvimento das atividades e ações, visando fortalecer a infraestrutura e a qualidade das atividades musicais e informática, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.001.08.245.0038.1350.337041.371.1.5.00.000000 – R$ 40.000,00

VIGÊNCIA: De 20 de maio de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

ASSINATURA: 20 de maio de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.268, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2025,** originado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT".**

Composta pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Administração

TITULAR: CLEUSA MARIA PEREIRA

SUBSTITUTO: GRACIELI COSTA DE LIMA

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar

TITULAR: ANDREI LUIS ABRAAO

SUBSTITUTO: JARED RODRIGUES CHAGAS WITCZAK GOLMINI

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

TITULAR: UBIRAJARA RODRIGUES DOS SANTOS

SUBSTITUTO: MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

FISCAL: ANDREIA DE MEDEIROS GOULART

SUBSTITUTO: MARISTELA ZANATA

Secretaria Municipal da Cidade

TITULAR: ADILSON FRANCISCO DE MELLO

SUBSTITUTO: LEONICE SONIA DE TONI

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

TITULAR: JOSE ANTONIO DE PAULA FERREIRA

SUBSTITUTO: ANDERSON TEIXEIRA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

TITULAR: SCHEILA BEATRIZ BRITZKE

SUBSTITUTO: SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS

Secretaria Municipal de Educação

TITULAR: ADRIANA BUFFON RIBAS DE CAMPOS

SUBSTITUTO: GERSON CANDIDO RIBEIRO

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

TITULAR: LUCAS ABREU ANTUNES

SUBSTITUTO: JULIO CESAR MOURA

Gabinete do Prefeito

TITULAR: TONY DE SOUZA NEVES

SUBSTITUTO: ANTONIO MAZZEI

Secretaria Municipal de Governo

TITULAR: TONY DE SOUZA NEVES

SUBSTITUTO: ANTONIO MAZZEI

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

TITULAR: DIOGO MARTINS DA SILVA

SUBSTITUTO: RAWENA AURELIANA DE OLIVEIRA

Procuradoria Geral do Município

TITULAR: CEZAR VIANA LUCENA

SUBSTITUTO: FLAVIO HENRIQUE DE FREITAS

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

TITULAR: EDSON JOSÉ DOS SANTOS

SUBSTITUTO: GISELE CRISTINA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

TITULAR: JESSE FERREIRA DE BARROS

SUBSTITUTO: NEEMIAS ALVES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Transportes

TITULAR: ORIVALDO HOFFMANN

SUBSTITUTO: RAMIRO PERSSON QUADROS DA SILVA

Art. 2° Revoga - se a Portaria n° 1.241, de 07 de maio de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 06 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ÉSLEN PARRON MENDES

Secretário Adjunto de Administração

PORTARIA Nº 1.492, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais Jean Carlos Dallagnol Nogueira (Titular) e Bruno Leonam Pereira de Almeida (substituto) o **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025** com a finalidade de **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DE CONCRETO EM ÁREAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 09 de junho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.269, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os fiscais Jair Francisco Zanol (Titular) e Márcio Rodrigo Pires (substituto) para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025 E 071/2025,** originadas do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL".**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 06 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ÉSLEN PARRON MENDES

Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 002/2025

Referência: Processo Administrativo Disciplinar n° 002/2025

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº 007/2025.

Ementa: Processo Administrativo Disciplinar. Absolvição do servidor processado, arquivamento do processo.

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições, FAZ SABER: Publicação da decisão do processo administrativo disciplinar nº 002/2025– Portaria SEMAD nº 007/2025, instaurado em face do servidor Rosalino de Morais Guedes, matrícula nº 4989, nos seguintes termos: Diante dos elementos de provas anexados ao presente feito, firme nos princípios da Administração Pública, dentro dos limites permitidos em lei, e nos estritos termos de indiciação e relatório final da Comissão de Processo Administrativo,na forma do art. 206, § 4º, da Lei Complementar 140/2011, DECLARO a absolvição do Servidor Rosalino de Moraes Guedes das acusações de condutas inadequadas, ante a ausência de provas, com o consequente arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 002/2025.

Sorriso-MT, 13 de junho de 2025.

Assinado digitalmente

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 024

EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 024

Extrato da Portaria Nº.024, de 13 de junho de 2025 por meio da qual instaura-se o Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2025 de rito **ORDINÁRIO** com fulcro no artigo 174 da Lei Complementar nº 140/2011. Devendo apurar teor contido no processo protocolo nº 13231/2025, que noticia supostas irregularidades na conduta funcional, por, em tese ter utilizado do cargo público de Coordenadora da Proteção Social Básica para se apropriar indevidamente de cesta básica e kit limpeza destinado a pessoas em vulnerabilidade social. Praticando a conduta prevista na Lei Complementar 140/2011 em seu Art. 166 da Lei Complementar 140/2011, inciso LIX - praticar de ato definido em lei como crime contra a administração pública, bem como qualquer outro em que ela figure como sujeito passivo. Designa-se os servidores Maristela Zanata, matrícula funcional nº 156, Leonice Franciosi, matrícula funcional nº 10 e William Fenali, matrícula funcional nº 9004, para,sob presidência da primeira, apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 90, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante a solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 186-F, da Lei Complementar 140/2011.

Assinado digitalmente

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 – PROTOCOLO Nº 14276/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT torna público, para conhecimento da empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.106.470/001-65, que, diante do descumprimento contratual, conforme Notificação e Relatório Circunstanciado, será aplicada sanção administrativa nos termos dos Decretos Municipais nº 737/2022 e nº 738/2022, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Informamos que o referido documento foi encaminhado por meio dos canais de comunicação informados pela empresa durante o processo licitatório e está disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do Município de Sorriso - MT, localizado no Paço Municipal, em horário de expediente das 07h às 13h (horário oficial de Sorriso), ou por meio do telefone (66) 3545-4700 e do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.brCAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

PORTARIA Nº 1.504, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Altera Portaria n° 1.020 de 07 de abril de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria n° 1.020 de 07 de abril de 2025, e substitui a fiscal Rosilene Reginato (titular), matrícula nº 15426, pelo o servidor Eduardo Zanella (titular), matrícula nº 17286, responsável pela Subprefeitura do Distrito de Primavera do Norte, atrelado ao Gabinete de Gestão de Frotas – GGF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 04 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.325, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Mirian Guerra (titular) e Paulo Valmir Fritsch (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar da Ata de Registro de Preços nº 285/2021, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 53/2021, com a finalidade de “Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão e cópias digitalizadas em preto e branco e colorida, com disponibilização de equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, exceto papel e operador, para atender às necessidades das secretarias municipais, no município de Sorriso-MT.”

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 1.220, de 24 de maio de 2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de maio de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 087/2025** – **INEXIGIBILIDADE N° 024/2025**

CONTRATADO: INSTITUTO DE PATOLOGIA DO MEIO OESTE CATARINENSE LTDA

DATA: 09/06/2025- VIGENCIA: 09/06/2025 a 08/06/2026

VALOR TOTAL: R$ 50.648,76 (cinquenta mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). 16 DE JUNHO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 088/2025** – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **RFANT ZAC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

DATA: 10/06/2025 - **VIGENCIA: 10/06/2025 ao dia 09/06/2026**

VALOR TOTAL: R$ 1.068.750,00 (**um milhão sessenta e oito milsetecentos e cinquentareais)**

OBJETO: **“**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO HIDROJATO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS E TANQUE PARA OS DETRITOS MÍNIMO DE 13.000 MIL LITROS DE ÁGUA, COM EQUIPAMENTO MUNCK PARA MANUSEIO DE E BOCAS DE LOBO E CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE O MINIMO 15.000 LITROS DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS-DE-LOBO E GALERIAS PLUVIAIS. 16 DE JUNHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 153/2019 – ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: V. M. CENI & CIA LTDA ME

DATA: 04/06/2025 NOVA VIGÊNCIA 04/06/2025 a 03/06/2026.

VALOR:R$ 63.869,16**(sessenta e três mil e oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).**

OBJETO: A LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SORRISO E A EMPRESA V. M. CENI LTDA ME. 16 DE JUNHO DE 2.025.- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 237/2023 – ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO EIRELI

DATA: 13/06/2025. NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO: 21/04/2025 a 19/08/2025. NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/06/2025 a 13/10/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO DA MULHER NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHA E DOCUMENTOS ANEXO. 16 DE JUNHO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE- BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DO CONTRATO Nº 081/2025

ONDE SE LÊ: RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 080/2025– INEXIGIBILIDADE N° 054/2025**

CONTRATADO: CRIATIVE MUSIC LTDA

DATA: 03/06/2025- VIGENCIA: 03/06/2025 a 03/12/2025

VALOR TOTAL: R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA “FERNANDA BRUM”, NO EVENTO "DIA PELA PAZ E CONCILIAÇÃO", A SER REALIZADO NA PRAÇA DAS FONTES, EM SORRISO-MT”. 09 DE JUNHO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE: RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 081/2025– INEXIGIBILIDADE N° 054/2025**

CONTRATADO: CRIATIVE MUSIC LTDA

DATA: 03/06/2025- VIGENCIA: 03/06/2025 a 03/12/2025

VALOR TOTAL: R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA “FERNANDA BRUM”, NO EVENTO "DIA PELA PAZ E CONCILIAÇÃO", A SER REALIZADO NA PRAÇA DAS FONTES, EM SORRISO-MT”. 09 DE JUNHO DE 2025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

ONDE SE LÊ:PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 015/2025** – INCLUSÃO DOS ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ONIX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

DATA: 02/06/2025

VALOR TOTAL: R$ 112.584,19 (cento e doze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 09 DE JUNHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIROTERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO N.º 015/2025** – INCLUSÃO DOS ITENS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ONIX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

DATA: 02/06/2025

VALOR TOTAL: R$ 112.584,19 (cento e doze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 09 DE JUNHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOE/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.DE ADMINISTRAÇÃO.

ERRATA DA ATA Nº 305/2024

ONDE SE LÊ:PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO DE ITENS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 305/2024– PREGÃO ELETRONICO N° 015/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RUAIS LTDA

DATA: 05/06/2025

VALOR TOTAL: R$ 178.167,24 (cento e setenta e oito mil e cento e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D`ÁGUA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES, E VEDAÇÃO DE FORROS DAS DEPENDÊNCIAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 09 DE JUNHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LÊ-SE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO DE ITENS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 305/2024– PREGÃO ELETRONICO N° 015/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS URBANOS E RUAIS LTDA

DATA: 05/06/2025

VALOR TOTAL: R$ 177.952,24 (cento e setenta e sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D`ÁGUA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES, E VEDAÇÃO DE FORROS DAS DEPENDÊNCIAS PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. 09 DE JUNHO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SEMED
PORTARIA CME Nº 010, DE 10 DE JUNHO DE 2025

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen, Presidente do Conselho Municipal – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Ediane Colossi e sua suplente Edmary de Souza Koche Cassepp, e Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para realizarem nova vistoria técnica "*in loco"* no CEMEIS Bom Jesus, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita *"in loco*" que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

Art. 3º ORegimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorriso/MT em seu Artigo 23 estabelece que entre asatribuições dos Conselheiros em seu inciso X é visitar periodicamente as instituições de ensino do SME/Sorriso-MT.

Art. 4º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, com base nos apontamentos em relação a estrutura física e organização da Unidade escolar realizados no relatório da visita *in loco* durante a aprovação dos processos de Credenciamento e Autorização, realizarão uma nova visita emitirão um parecer orientativo determinando prazos para as adequações sugeridas que será aprovado pelo plenário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho de 2025.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

A Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025** visando o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM**

1. OBJETO:

Credenciamento para a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de jardinagem do tipo capinação de grama, limpeza superficial de terreno, poda de grama e poda de árvores em atendimento as Secretarias Municipais de Tabaporã/MT, conforme especificações contidas neste Edital de Credenciamento e em seu Termo de Referência e demais anexos.

2. PRAZO DE INÍCIO

O credenciamento será **contínuo**, com **início em 16/06/2025**, conforme condições estabelecidas no edital.

3. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

O Edital de Chamada Pública nº 001/2025 estará disponível:

- No site oficial do Município: www.tabapora.mt.gov.br
- Na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal
- Mediante solicitação pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam integralmente às exigências previstas no edital.

5. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação para credenciamento deverá ser apresentada:

- Em **envelope lacrado**, identificado conforme orientações do edital;
- Presencialmente, na Sala de Licitações da Prefeitura de Tabaporã: Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N – Centro
  Horário de atendimento: das 07h às 11h e das 13h às 17h
- Ou eletronicamente, pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Outras informações poderão ser obtidas presencialmente, no endereço acima, ou através do e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br

Tabaporã-MT, 16 de junho de 2025.

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação | Portaria 136/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 08-01/2025/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 08-01/2025/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 08-01/SAMAE/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2025/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** **CNPJ: 21.058.617/0001-38** **ENDEREÇO: Av. Alzira Santana (Lot S Jorge)n°: 05CEP: 78130-724Bairro: Ikaray** **Cidade: Várzea GrandeEstado: Mato Grosso** **REPRESENTANTE: GEAN DIEGO MEISTER**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ITENS DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 12.034,80 (Doze mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 13 de junho de 2025**, prazo até 13 de junho de 2026.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 08-02/2025/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 08-02/2025/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 08-02/SAMAE/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 012/2025/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**NOME DA EMPRESA: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA LTDA** **CNPJ: 12.248.430/0001-06** **ENDEREÇO: Av. Coronel Escolasticon°: 727CEP: 78010-200Bairro: Bandeirantes** **Cidade: Várzea GrandeEstado: Mato Grosso** **REPRESENTANTE: ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ITENS DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO PARA OS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021. **R$ 15.503,10 (Quinze mil, quinhentos e três reais e dez centavos).**
Prazo	Tangará da Serra/MT, 13 de junho de 2025**, prazo até 13 de junho de 2026.**

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 47/2025/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 47/2025/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 22/SAMAE/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2024/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**UNIKO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.749.317/0001 -96, com endereço na Av. Isaac Povoas, n. 1.331, Edifício Milão, sala 65, bairro Popular, Cuiabá/MT, CEP 78.045 -440, fone: 65 99270 - 2111, representada na pessoa do sócio proprietário, Sr. **JOBAR OLIVEIRA RODRIGUES.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO LOTEAMENTO JARDIM ACAPULCO E MORADA DO SOL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo no art. 124, da Lei Lei 14.133/21. Prorrogação de execução e vigência. **R$ 2.565.019,19 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, dezenove reais e dezenove centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 13 de junho de 2025, com prazo de vigência até a 09 de julho de 2026.**

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 064/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Muni-

cípio de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

	773 – Técnico de Enfermagem – SAMU									
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
11	43	PATRICIA DE SOUZA	17588600	15/12/1985	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO

	382 – Recepcionista									
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
27	846	FLAVIA IOLANDA DOS SANTOS	23221313	28/9/1990	7	28	12	48	76	CLASSIFICADO

	380 – Técnico em Enfermagem USF									
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
15	854	SANDRA ELIANE BUREI MARTINS	9352996 SSP/MT	10/3/1974	6	24	14	56	80	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **16/06/2025 e 17/06/2025 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital,** nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de junho de 2025**.**

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Angela Xavier Belizário

Secretária Municipal de Saúde

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

EMAIL: ----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção incial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV,V e VII). Não imprimir com o timbre da Prefeitura, pois é apenas modelo.**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo).	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____, inscrito no RG n. _____, portador do CPF n. _____ _____, residente e domiciliado _____, Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infraçãonos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

(Nome Completo)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
2. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais

cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

AVISO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR – Nº 071/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretária a Sra. Márcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº071/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto:AQUISIÇÃO DE 3000 UNIDADES DE EMBALAGENS GA-90 DE 500 ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO APOIO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPI, CAPACITAÇÕES, EVENTOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CURSOS OFERTADOS PELA SECRETARIA., através da empresa GR DOCES E EMBALAGENS LTDA - CASTELLO EMBALAGENS, inscrita sob o CPNJ nº 42.338.637/0001-32 na importância de R$ 2.778,60 (dois mil, setecentos e setenta e oito reais, sessenta centavos).**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 13 de Junho de 2025 de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR Nº 001- CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ADENDO MODIFICADOR Nº 001- CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Objeto: Chamamento Público tem por objeto a captação de ofertas de cotas de patrocínio, para custeio das despesas referentes ao "2ª CORRIDA DO MEIO AMBIENTE DE TANGARÁ DA SERRA", por parte de pessoas jurídicas de direito privado, com base nas disposições do Artigo 74, caput, da Lei n. 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.**O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA–MT**, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 617/2025, de 25 de abril de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, verificou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. As referidas alterações são imprescindíveis para o adequado prosseguimento do certame, motivo pelo qual **o edital passa a vigorar com as seguintes modificações:1.** No item 12.2. do Edital e no item 1.1. do Termo de Referência. **ONDE SE LÊ**: ITEM 01, QTD. 500 - Fornecimento de camisetas de corrida, tamanhos diversos, material dryfit, incluso a impressão da logo do evento na frente (dimensão da logo); ITEM 02, QTD. 500 - Fornecimento de garrafas squeeze, 700 ml; ITEM 03, QTD. 500 - Fornecimento de mochilas sacolas, material nylon, incluso a impressão de logo do evento; ITEM 04, QTD. 500 - Fornecimento de bonés, incluso impressão da logo do evento no boné, (tamanho logo); ITEM 05, QTD 01 -Fornecimento de pórtico de largada/chegada, pódio de 1º, 2º e 3º lugar; ITEM 06, QTD 01 - Seguro da 2ª Corrida do Meio Ambiente; ITEM07, QTD 02 - Premiação em produtos no valor de 800 reais - (1º lugar geral – fem./masc.);ITEM 08, QTD 03 - Premiação em produtos no valor de 500 reais – 1º lugar demais categorias; ITEM 09, QTD 03 -Premiação em produtos no valor de 500 reais – 1º lugar demais categorias; ITEM 10, QTD 03 - Premiação em produtos no valor de 500 reais – 1º lugar demais categorias; ITEM 11, QTD 03 - Premiação em produtos no valor de 500 reais – 1º lugar demais categorias; ITEM 12, QTD 02 -Premiação em produtos no valor de 700 reais - (2º lugar geral – fem./masc.); ITEM 13, QTD 04 - Premiação em produtos no valor de 300 reais – 2º lugar demais categorias; ITEM 14, QTD 04 - Premiação em produtos no valor de 300 reais – 2º lugar demais categorias; TEM 15, QTD 04 - Premiação em produtos no valor de 300 reais – 2º lugar demais categorias; ITEM 16, QTD 02 - Premiação em produtos no valor de 600 reais - (3º lugar geral – fem./masc.); ITEM 17, QTD 06 - Premiação em produtos no valor de 200 reais – 3º lugar demais categorias; ITEM 18, QTD 06 -Premiação em produtos no valor de 200 reais – 3º lugar demais categorias. **LEIA-SE**: ITEM 01, QTD 500 - Fornecimento de camisetas de corrida, tamanhos diversos (P: 30 unds. / M: 70 unds. / G: 200unds/ GG: 200unds), material dryfit, incluso a impressão da logo do evento na frente (dimensão da logo); ITEM 02, QTD 50 - Fornecimento de camisetas para staff, cor diferente, tamanhos diversos (P: 5 unds. / M: 5 unds. / G: 35unds / GG: 5 unds.), material dryfit, incluso a impressão da logo do evento na frente (dimensão da logo); ITEM 03, QTD 500 - Fornecimento de garrafas squeeze, 700 ml, incluso a impressão de logo do evento (tamanho logo); ITEM 04, QTD 500 - Fornecimento de mochilas sacolas, material nylon, incluso a impressão de logo do evento (tamanho logo); ITEM 05, QTD 500, Fornecimento de bonés, incluso impressão da logo do evento no boné, (tamanho logo); ITEM 06, QTD 01 - Fornecimento de pórtico de largada/chegada; ITEM 07, QTD 01 - Seguro da 2ª Corrida do Meio Ambiente para 600 pessoas; ITEM 08, QTD 01 - Premiação em produtos no valor de 2.100 reais – (1º, 2º e 3º lugar / geral feminino); ITEM 09 - QTD 01 -Premiação em produtos no valor de 2.100 reais – (1º, 2º e 3º lugar / geral masculino); ITEM 10, QTD 02 - Premiação em produtos no valor de 1.000 reais – (1º, 2º e 3º lugar / categoria 18 à 30 anos/ feminino e masculino); ITEM 11, QTD 02 - Premiação em produtos no valor de 1.000 reais – (1º, 2º e 3º lugar / categoria 31 à 40 anos/ feminino e masculino); ITEM 12, QTD 02, Premiação em produtos no valor de 1.000 reais – (1º, 2º e 3º lugar / categoria 41 à 50 anos/ feminino e masculino); ITEM 13, QTD 02 - Premiação em produtos no valor de 1.000 reais – (1º, 2º e 3º lugar / categoria 51 à 60 anos/ feminino e masculino); ITEM 14; QTD 02 - Premiação em produtos no valor de 1.000 reais – (1º, 2º e 3º lugar / categoria 61 anos acima / femi-

nino e masculino); ITEM 15, QTD 01 - Fornecimento de 39 troféus, incluso a impressão de numeração e logo do evento (tamanho logo); ITEM 16; QTD 01 - Fornecimento de 500 medalhas, incluso a impressão de numeração e logo do evento (tamanho logo); ITEM 17, QTD 01 - Fornecimento de serviços de massoterapia, incluso a aparelhagem necessária para os atendimentos; ITEM 18, QTD 01 - Fornecimento de serviços de Assistência Médica (Profissional com registro CRM); ITEM 19, QTD 01 - Fornecimento de bebidas: suco, água gaseificada, isotônicos, energéticos, entre outros. **2.** No item 12.3. do Edital e no item 2. do Termo de Referência. **ONDE SE LÊ**: 2.1. O patrocinador deverá se limitar na divulgação de sua propaganda, seu nome ou sua logomarca aos limites estabelecidos neste Edital; 2.2. Citação da empresa pelo locutor do evento; 2.3. A publicidade institucional no local de largada/chegada e no percurso da prova, desde que previamente aprovado pela comissão do evento; 2.4. Inserção de sua logomarca estampada em tamanho uniforme, dentro do espaço destinado às logomarcas de patrocinadores, nas peças de divulgação do evento: camisetas, mochila, sacola, bonés e garrafas; 2.5. As empresas patrocinadoras poderão realizar divulgação interna e externa do evento em meio de comunicação próprio ou de terceiros, associando o evento à marca até a data de 20 de setembro de 2025.2.6. As empresas, após a assinatura do Contrato, poderão efetuar as divulgações conforme estabelecido no item 2.5 sendo vedado o uso do nome da SEMMEA ou Município de Tangará da Serra/MT para qualquer outra divulgação da empresa. 2.7. Não haverá exclusividade da logomarca de patrocinadores, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa. 2.8. Na forma prevista neste Edital, o patrocinador não receberá qualquer pagamento ou qualquer outro título por parte deste Município, sendo a única contrapartida decorrente do Termo de Patrocínio a permissão de exploração de publicidade nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. 2.9. Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado deverão entregar um pendrive com o logotipo a ser utilizado nos formatos PNG. **LEIA-SE**: O patrocinador deverá se limitar na divulgação de sua propaganda, seu nome ou sua logomarca aos limites estabelecidos neste Edital; Citação da empresa pelo locutor do evento; A publicidade institucional no local de largada/chegada e no percurso da prova, desde que previamente aprovado pela comissão do evento; As empresas patrocinadoras dos itens 01, 02, 03, 04 e 05, poderão fornecer o item patrocinado com a inserção exclusiva de sua logomarca estampada (tamanho a definir com o patrocinador), desde que também inclua a logomarca da corrida e a logomarca da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;Aos demais itens patrocinados: inserção de sua logomarca estampada em tamanho uniforme, dentro do espaço destinado às logomarcas de patrocinadores, nas peças de divulgação do evento: backdrop, fooders, anúncios, posts, vídeos. As empresas patrocinadoras poderão realizar divulgação interna e externa do evento em meio de comunicação próprio ou de terceiros, associando o evento à marca até a data de 20 de setembro de 2025. As empresas patrocinadoras poderão expor, em local definido pela organização, seus produtos e serviços durante a realização do evento;As empresas, após a assinatura do Contrato, poderão efetuar as divulgações conforme estabelecido no item 12.3.5 sendo vedado o uso do nome da SEMMEA ou Município de Tangará da Serra/MT para qualquer outra divulgação da empresa. Não haverá exclusividade da logomarca de patrocinadores do mesmo ramo, com exceção das empresas patrocinadoras dos itens 01, 02, 03, 04 e 05. Na forma prevista neste Edital, o patrocinador não receberá qualquer pagamento ou qualquer outro título por parte deste Município, sendo a única contrapartida decorrente do Termo de Patrocínio a permissão de exploração de publicidade nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado deverão entregar um pendrive com o logotipo a ser utilizado nos formatos PNG. **3.** No item 1. do Anexo II. **ONDE SE LÊ**: CAMISETA: Material em Dry Solution, gola careca, com manga/sem manga, Sublimação total – frente e verso, tamanhos P, M, G. Dimensão da Logo 20x20cm. **LEIA-SE**: 1. CAMISETA CORRIDA E STAFF: Material em Dry Solution, gola careca, com manga, Sublimação total – frente e verso, tamanhos P, M, G e GG. Dimensão da Logo 20x20cm. Os demais itens do referido edital permanecem inalteradas, assim, TORNA-SE PÚBLICO para conhecimento dos interessados, as alterações. Tangará da Serra-MT, 13 de junho de 2025. **Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR Nº 001- CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

ADENDO MODIFICADOR Nº 001- **CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, MUSICAIS, TEATRAIS, GRUPOS E/OU CIAS. DE DANÇAS, ESPETÁCULOS, INTERVENÇÕES, LITERATURA, ESQUETES, WORKSHOPS, PALESTRAS E EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e demais especificações e exigências previstas neste edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que, após verificação no edital, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. A correção se faz necessária nas cláusulas seguintes. Assim, o presente edital, passa a vigorar com as seguintes modificações no edital:

ONDE SE LÊ:

8.1.TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO a documentação abaixo, relativa à Habilitação física/ jurídica, Regularidade fiscal,Qualificação técnica profissional e Qualificação Econômico–Financeira, conforme artigo 62, da Lei 14.133/21.

LEIA-SE:

8.1.TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR a Documentação Relativa a Habilitação física/ jurídica, Regularidade fiscal,Qualificação técnica profissional e Qualificação Econômico–Financeira, conforme artigo 62, da Lei 14.133/21, exigidos neste item, devendo estar no formato PDF/A e seus anexos via protocolo https://tangaradaserra.mt.gov.br/, na aba “Serviços”, ícone denominado “Credenciamento de Artistas”. A documentação abaixo, relativa à Habilitação:

Em relação aos documentos solicitados no item 8.1.1, acrescenta-se as seguintes exigências:

e) Cópia de comprovante bancário (conta–corrente) em nome do credenciado (Termo de Abertura, Termo de Titularidade ou Termo de Conta Ativa da Conta Bancária/Digital);

n) Declaração de que conhece aceita e submetem–se as cláusulas e condições do presente edital e seus anexos e que não há fatos que o impeçam de contratar com a administração pública, se comprometendo a informar tais fatos à SECULTUR, caso ocorram após o credenciamento. Declaração de Anuência modelo Anexo III;

o) Declaração de aceitação de preço, conforme Anexo IX.

Em relação aos documentos solicitados no item 8.1.2, acrescenta-se as seguintes exigências:

p) Cópia de comprovante bancário (conta–corrente) vinculado ao CNPJ (Termo de Abertura, Termo de Titularidade ou Termo de Conta Ativa da Conta Bancária/Digital);

q) Declaração de aceitação de preço, conforme Anexo IX.

r) Relação dos Músicos/Artistas (Nome da dupla/trio/grupo, nome dos membros com função e CPF) assinada por todos, indicando quem será o representante junto ao município. (apenas no caso de não ser credenciamento solo).

Os demais itens do referido edital permanecem inalteradas, assim, TORNA-SE PÚBLICO para conhecimento dos interessados, as alterações. Tangará da Serra-MT, 13 de junho de 2025.

Marlon Diego Alves de Sousa – Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 011/2025

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 011/2025. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 307/2025 de 21.02.2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: 21 de julho de 2025 às 09:00 Horas (horário de Brasília),através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**, na modalidade:CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBALcom o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO AÉREO DE 225 KVA – JARDIM BURITIS I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento,visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demaisnormasque regemamatéria. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 16 de junho de 2025,** através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. **Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800**. Tangará da Serra-MT, 13 de junho de 2025. Gustavo Leonne de Souza– Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°049/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°049/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.030/2025–MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventualCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS PONTO, *a fim de atender a demanda das secretarias deste município***,conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.Realização: 30 de junho de 2025, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022,Lei Complementar n°123/2006,Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia16 de junho de 2025, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4891. Tangará da Serra-MT, 13.06.2025. Marlon Diego Alves de Sousa– Agente de Contratação / Pregoeiro – Portaria nº 617 de 25/04/2025.**

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 036/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e no Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025,destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

733 – Técnico em Enfermagem							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
26	620	DILMA DE SOUSA VIEIRA	5/7/1971	733	21	84	CLASSIFICADO
27	355	AUREA CRISTINA DE SILVA PEREIRA VILL	15/1/1979	733	21	84	CLASSIFICADO
28	771	REJANE DO NASCIMENTO SILVA	25/5/1980	733	21	84	CLASSIFICADO
29	95	EDILANE CARDOSO DE ARAUJO	4/7/1983	733	21	84	CLASSIFICADO

1336 – Motorista – 40 H - SMS							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
2	344	MARIA APARECIDA CARDOSO	19/6/1980	1336	20	80	CLASSIFICADO

381 – Ajudante de Serviços Gerais - PSF							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	CLASSIFICAÇÃO
7	724	JANETE BORGES GONÇALVES	1/4/1970	0381	21	84	CLASSIFICADO

504 – Motorista SAMU							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
3	47	ELIZIE FLAUSINO MAZEPA	9/10/1978	504	21	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAISe** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias**16/06/2025 e 17/06/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. **O exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da acontratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de junho de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

EMAIL: ----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	

6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil**na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção incial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)**Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV,V e VI) Não imprimir com o timbre da Prefeitura, pois é apenas modelo.**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo).	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____, inscrito no RG n. _____, portador do CPF n. _____ _____, residente e domiciliado _____, Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infraçãonos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

(Nome Completo)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regula-

	mentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
2. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 022/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2025.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 065/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DE VEÍCULOS, SENDO DO TIPO KOMBI, VAN E MICROÔNIBUS RODOVIÁRIO, SEM AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE- MT.

VENCEDORES:

M. J. W. DE SOUZA - TRANSPORTES

CNPJ: 49.009.778/0001-50

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 13 DE JUNHO DE 2025.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 37/2025

"SUSPENDE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS, LICENÇAS PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE do Estado de Mato Grosso, Sr. ***PASCOAL ALBERTON***, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensos os pagamentos de indenizações relativas às férias e licenças prêmio não gozadas dos servidores municipais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação e sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, por meio de sua Pregoeira, torna público, com referência ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025 – SRP**, com data de abertura prevista para o dia 03 de julho de 2025 às 08h30min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE TORIXOREU - MT.** O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: https://www.torixoreu.mt.gov.br/, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 as 11:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 13 de junho de 2025.

Ludmylla Nery de Oliveira

Pregoeira

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2025

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2025

A Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, através da Comissão de Contratação, comunica a todos os interessados que realizará procedimento inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU E A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU.** O envelope contendo os documentos de habilitação será recebido pela Comissão, no período de 18/06/2025 a 31/12/2025, das 07h00 às 11h00, de segunda-feira a sexta-feira. A primeira sessão licitatória será realizada no dia **02/07/2025 às 09:00,** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sendo verificada a habilitação de todas as empresas que protocolaram seus documentos. Os documentos protocolados posteriormente deverão ser avaliados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo. Maiores informações através do Edital nº. 008/2025, que está disponível no site https://www.prefeituratorixoreu.com.br e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@torixoreu.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Rua XV de Novembro, nº 16, Centro, CEP 78.695.000, fone (66) 3406-1021 das 07h00 às 11h00.

Torixoréu-MT, 13 de junho de 2025.

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação da empresa GENTE SEGURADORA SA, inscrita no CNPJ. 90.180.605/0001-02, conforme relatório de disputa do sistema foi de conforme a proposta de preços foi no valor global de R$ 2.044,89 (dois mil, quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). cujo objeto consiste na Contratação de Companhia Seguradora de veículos, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Vale de São Domingos-MT.

Vale de São Domingos-MT, 13 de junho de 2025.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2025PROCESSOLICITATÓRIO51/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a)PREFEITOMUNICIPAL,HOMOLOGA nostermosdaLeinº14.133/21,oresultadodo procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de Companhia Seguradora de veículos, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Vale de São Domingos-MT*

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	UnitárioAdjudicado	TotalAdjudicado	UnitárioOrçado	TotalOrçado	Econ.%	Economia R$
1	1,00	SV	SERVIÇO	SERVIÇO	R$2.044,89	R$2.044,89	R$7.960,91	R$7.960,91	74,31	R$5.916,02
Descrição:SERVIÇODECONTRATAÇÃODESEGURODEVEICULO TOYOTAHILUXCABINESIMPLES2.8PLACA:SPL3A08										
SubtotalAdjudicadoR$2.044,89							SubtotalOrçado:R$ 7.960,91		74,3133 %	R$5.916,02

TotalAdjudicado	TotalOrçado	Economia%	EconomiaR$
R$2.044,89	R$7.960,91	74,3133%	5.916,02

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

ValedeSãoDomingos-MT,13deJunhode2025

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHAPREFEITO MUNICIPAL

Pagina1de1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

1ª NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

Pregão Eletrônico nº 18/2024

Ata de Registro de Preço nº 213/2024

NOTIFICADO: AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

CNPJ: 37.152.127/0001-36

Endereço: Av. São Sebastião, 342 – Sala A – Quadra 02 – Lote 22 a 25 – Cidade Alta – Cuiabá/MT

1.Vimos através da presente, NOTIFICAR a empresa pelo não entrega dos itens constante(s) na Autorização de Fornecimentos 1005/2025, seguindo prazo de entrega estipulado no Edital. Conforme tabela em anexo:

Unidade	Descrição do Item	Valor Unitário
19	CERA LÍQUIDA INCOLOR PARA PISOS E CERÂMICAS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 750 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DE ACORDO COM RDC 59/2010. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE	R$ 3,94

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante ATA nº 213/2024, data 20/09/2024 VIGÊNCIA 20/09/2024 a 20/ 09/2025. FICA ESTA EMPRESA NOTIFICADA PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. Considerando a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIS E DAS PENALIDADES**

12.1. O beneficiário desta ata, caso incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitas às seguintes sanções:

a)Advertência;

b)Multa;

c)Impedimento de licitar e contratar; e

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

12.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 e 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

4. Por esse motivo, **NOTIFICO** a Contratada no tocante a penalidade imputada, salientando que deve ser **regularizada o fornecimento do item licitado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data de recebimento deste**, podendo ainda este fiscal, aplicar em caso de continuidade na inexecução do fornecimento, sanções administrativas mais gravosas.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Várzea Grande/MT, 13 de junho de 2025.

Tarcísio Santos da Silva

Fiscal de Contrato

Matrícula 44.724

PORTARIA Nº.043/SMDS/VG, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Designa os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do 6º Termo Aditivo firmado com a empresa CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA-ME

LOURINEY DOS SANTOS SILVA, Secretário Municipal da Secretaria de Defesa social de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Ofício Circular 042/ASSESSORIAJURÍDICA/SAD/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **SIRLEI SALETE PIASEKI** lotada na Secretaria de Defesa Social, exercendo o cargo de Subcomandante da Guarda Municipal, como **Fiscal Titular** e o senhor **JULIANO CESAR BEZERRA LEMOS**, lotado na Secretaria de Defesa Social, exercendo o cargo de Comandante da Guarda Municipal, como **Fiscal Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do 6° Termo Aditivo ao Contrato n.º 03/2021, entre a empresa CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º86.982.790-0001-73 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, em decorrência da Ata de Registro de Preço n.º 228/2019, oriunda do Pregão Eletrônica n.º68/2019, que tem por objeto: "(...) contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de Buffet, fornecimento de lanches e refrigerantes e de eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de materiais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT" pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LOURINEY DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Defesa Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE – MT

PORTARIA/N° 120/2025

Dispõe sobre a Inclusão dos Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto **a Ata de Registro de Preços n° 19/2025, Pregão eletrônico 35/2024** firmado pelo Município de Várzea Grande-MT.

Deisi de Cássia Bocalon Maia, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei n° 14.133/2021, e a Orientação Técnica n° 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado os Senhores, **Amil Gomes de Siqueira**, lotado na Secretaria Municipal de Várzea Grande, Exercendo o cargo de Coordenador DNS 04, Matrícula n°174143, como **Gestor,Sonia Maria Pedroso,** lotada na Secretaria Municipal de Várzea Grande, Exercendo o cargo de Gerente do CAPS III, Matrícula n°172855, como **Fiscal Titular** e **Maria conceição de Oliveira Barros,** lotada na Secretaria Municipal de Várzea Grande, Exercendo o cargo de Técnico de Enfermagem, Matrícula n°167843 como **Fiscal Suplente,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços **n°19/2025,** Pregão eletrônico **nº 35/2024,** firmado com a empresa: **FESTAS E ARTIGOS DE ÉPOCA LTDA** inscrita no CNPJ **n° 37.486.867/0001-09,** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, DE QUALIDADE, CONTEMPLANDO AS TRÊS PRINCIPAIS REFEIÇOES DIÁRIAS, SENDO ELAS DESJEJUM, ALMOÇO E JANTAR, PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS E AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da **Atenção Secundaria - CAPS III**, a partir do dia **29/05/2025.**

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3°. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4°. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 29/05/2025.

Várzea Grande - MT, 03 de junho de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de

Várzea Grande/MT - SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 101 DE 30 DE MAIO DE 2.025.

Dispõe sobre a nomeação da Auditoria Interna do Sistema Único de Saúde - SUS, na Secretaria de Município de Saúde – SMS de Várzea Grande e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 36 de 03 de abril de 2013 que institui o Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde e aprova o regulamento de sua atuação junto ao Sistema Estadual e Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a partir desta a Auditoria Interna do Sistema Único de Saúde – SUS, na Secretaria de Município de Saúde – SMS de Várzea Grande, composta pelos seguintes membros:

I – Laura Tocantins da Silva – Auditora Geral do Sistema Único de Saúde;

II - Otacílio Valentin da Matta Gomes - Auditor Técnico;

III - Edson de Souza – Auditor Técnico;

Art. 2° - Revogar a Portaria GAB/SMS/VG nº 146 de 04 de julho de 2.024.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Várzea Grande, 30 de maio de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

NOTA TÉCNICA Nº 001/GAB/SMS/VG/2025

Diretrizes para o Complexo Regulador/SMS e os prestadores de saúde de Várzea Grande sobre a aplicação, monitoramento, controle, avaliação e prestação de contas de emendas parlamentares federais e estaduais, além dos recursos de cofinanciamento estadual vinculados ao Plano Operativo.

As emendas parlamentares são regulamentadas e publicadas anualmente por meio de Portarias do Ministério da Saúde. A Portaria nº 3.283, de 7 de março de 2024, define as diretrizes para a aplicação dessas emendas, que destinam recursos adicionais ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a Portaria nº 6.870, de 15 de abril de 2025 que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025. Essas normas estabelecem as regras para a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos estaduais, distrital e municipais no exercício de 2024 e 2025 respectivamente.

O Ministério da Saúde determina critérios específicos para a utilização desses recursos, incluindo o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, conforme os artigos 13º e 14º da Portaria vigente. Os objetivos principais são a manutenção de unidades públicas sob gestão estadual, distrital e municipal, além do suporte a unidades pertencentes ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos, desde que contratadas, conveniadas ou vinculadas por instrumentos congêneres ao ente beneficiado.

No âmbito estadual, as Portarias estabelecem normas para orientar a aplicação dos recursos provenientes das Emendas Parlamentares da Lei Orçamentária Anual. As transferências devem ocorrer por meio de um **Termo de Compromisso**, assinado entre a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Várzea Grande e o executor, e precisam ser precedidas pelo Plano Operativo (PO). Esse instrumento, instituído pela SMS de Várzea Grande, tem a finalidade de planejar a utilização dos recursos destinados às instituições. O preenchimento dos POs é realizado pelos hospitais, considerando as necessidades regionais e a pactuação junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Levando em consideração:

- A ausência de normativas e fluxos específicos na SMS para aplicação de emendas parlamentares e recursos de cofinanciamento estadual destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

- Dificuldades na pactuação com entidades privadas sem fins lucrativos, especialmente quanto à elegibilidade de critérios, monitoramento e prestação de contas dos Planos Operativos;

- A morosidade na operacionalização dos recursos, o que pode resultar na devolução dos valores não utilizados.

Considerando esses aspectos, a Superintendência de Planejamento de Várzea Grande (ASPLAN/VG) apresenta esta Nota Técnica com a finalidade de institucionalizar, dentro da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, diretrizes para a aplicação das emendas parlamentares voltadas ao SUS, garantindo maior eficiência na alocação dos recursos do incremento temporário da Média e Alta Complexidade.

A Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024 e Portaria nº 6.870, de 15 de abril de 2025 estabelecem:

Os contratos, convênios ou instrumentos similares, bem como os aditivos aos já existentes, mencionados no §3º do artigo 13º e artigo 48 respectivamente, devem levar em consideração a natureza temporária dos recursos transferidos. Assim, os compromissos e metas estabelecidos não podem resultar em aumento permanente dos repasses para a entidade privada sem fins lucrativos contratada.

As metas definidas

- Poderão ser quantitativas ou qualitativas conforme previsto no caput e no §1º e 2º do artigo 14º.

§ 1º: As metas quantitativas podem abranger, entre outros aspectos:

- O excedente de produção previamente autorizado;

- O atendimento a demandas específicas, como a redução da fila da regulação, desde que alinhadas ao Plano de Saúde e à Programação Anual de Saúde.

§ 2º: As metas qualitativas podem incluir, entre outras medidas:

- O aperfeiçoamento das práticas e condições de funcionamento das unidades de saúde;

- A implantação de protocolos clínicos e a adoção de políticas de humanização;

- A adequação da ambiência e a redução do tempo médio de realização de procedimentos.

§ 5: Os Planos Operativos, deverão ser publicados em sítios oficiais quando se tratarem de manutenção de unidades:

- Próprias do ente;

- Gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas, ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado.

1. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

- A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Várzea Grande deve observar a necessidade de estabelecer contrato, convênio ou instrumento equivalente com o ente federativo, conforme o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.080/1990;

- O valor acordado deve contemplar a totalidade dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços voltados à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- Os Planos Operativos para uso de recursos oriundos de emendas parlamentares e/ou cofinanciamento estadual devem ser direcionados à manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo;

- A aplicação dos recursos deve priorizar a ampliação da oferta e/ou qualificação dos serviços de atenção à média e alta complexidade.

3. DEFINIÇÃO DAS METAS

- As metas podem ser quantitativas e qualitativas;

- Quando houver mais de uma entidade contratualizada, a escolha da entidade privada sem fins lucrativos deve ser justificada.

4. METAS QUANTITATIVAS

Podem abranger:

- Excedente de produção previamente autorizado;

- Oferta de novos serviços assistenciais;

- Atendimento a demandas específicas, como redução de filas de regulação;

- Devem estar alinhadas ao Plano Municipal de Saúde e à Programação Anual de Saúde.

5. METAS QUALITATIVAS

- Devem contemplar melhorias nas práticas e condições de funcionamento das unidades, incluindo:

·Implantação de protocolos;

·Políticas de humanização;

·Adequação da ambiência;

·Redução do tempo médio para realização de procedimentos.

6.INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

- Adequações na ambiência e manutenção de equipamentos e materiais permanentes devem contribuir para a qualificação da assistência à saúde.

7. CONTRATOS E INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- Contratos, convênios ou instrumentos equivalentes, bem como seus aditivos, devem considerar a natureza temporária dos recursos a serem transferidos:

- Os compromissos firmados não devem gerar ampliação permanente dos repasses à entidade privada sem fins lucrativos contratada.

8. TERMO DE COMPROMISSO E PLANO OPERATIVO

- As emendas parlamentares devem ser operacionalizadas por meio de Termo de Compromisso assinado entre a SMS de Várzea Grande e o **executante**;

- A liberação dos recursos deve ser precedida da elaboração de um Plano Operativo (PO) pela SMS de Várzea Grande, detalhando o planejamento do uso dos valores aportados.

9. APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS PLANOS OPERATIVOS

- Os Planos Operativos devem ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS);

- Os Planos Operativos para execução de recursos de emendas parlamentares, sejam destinados à manutenção de unidades próprias do ente ou de unidades pertencentes ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou vinculadas por instrumento congênere, devem ser publicados nos sites oficiais do ente municipal.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- O monitoramento, controle e avaliação dos Planos Operativos serão realizados pela equipe técnica da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da SMS de Várzea Grande.

- Relatórios de desempenho serão elaborados e submetidos ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde e, nos casos aplicáveis (emendas parlamentares e ou recurso de cofinanciamento estadual de caráter temporário), à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT).

11. PRAZOS E EXECUÇÃO

- Por se tratar de um recurso temporário, recomenda-se que sua execução ocorra no menor prazo possível.

- O período máximo para execução do Plano Operativo será de **12 meses, (**desde que devidamente embasada tecnicamente, a prorrogação de prazo poderá ser submetida à análise).

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A comprovação da aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório de Gestão, conforme os artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

13. VEDAÇÕES

- É proibida a utilização de recursos de emendas parlamentares para pagamento de pessoal.

- Exceção: essa destinação só é permitida para emendas de Bancada e de Comissão.

PAGAMENTO

- Após a aprovação do Plano Operativo pelo Conselho Municipal de Saúde e a publicação das Emendas Parlamentares de Custeio, será garantido o pagamento de 50% do recurso da emenda ao executor, para a realização das atividades e execução do objeto descrito no Plano Operativo.

- Os 50% restantes serão liberados conforme o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano Operativo.

- A entidade beneficiada deverá garantir a execução integral (100%) das metas definidas no Plano Operativo.

- Ao final do exercício e/ou da execução do Plano Operativo, a prestação de contas deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Saúde.

FLUXO DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. ABERTURA DO PROCESSO

- A Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da SMS de Várzea Grande será responsável por abrir o processo e anexar os documentos exigidos nesta nota técnica;

- Será criado um único MVP para a prestação de contas de emendas parlamentares por exercício, considerando cada prestador individualmente.

2. DISTRIBUIÇÃO E AVALIAÇÃO

- A Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da SMS de Várzea Grande encaminhará a prestação de contas aos setores responsáveis pela análise dos diferentes itens do Plano Operativo;

3. SUBMISSÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- A prestação de contas será submetida ao Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto no Regimento Interno.

- O Conselho deverá emitir seu parecer e preencher o checklist desta nota técnica, que será anexado na primeira folha do processo de prestação de contas.

4. CONCLUSÃO E ARQUIVAMENTO

- Caso não sejam identificadas pendências na avaliação, o processo será devolvido ao prestador para ciência.

- Após essa etapa, o processo será arquivado.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO:

- Documento redigido pela instituição e endereçado à SMS de Várzea Grande, contendo os dados identificadores do contrato ou termo aditivo e a respectiva portaria;

2. DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- Cópia do contrato ou termo aditivo, acompanhada da publicação no site oficial da Prefeitura Municipal.

3. PLANO OPERATIVO

- Versão aprovada do Plano Operativo, incluindo eventuais alterações autorizadas.

- Comprovante de Recebimento dos Recursos:

- Extrato da conta bancária demonstrando o depósito do valor referente à emenda parlamentar.

5. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

- Listagem detalhada dos pagamentos realizados com os recursos da emenda.

6. DOCUMENTOS FISCAIS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

- Todos os documentos fiscais devem estar organizados em ordem cronológica, respeitando a sequência dos itens do Plano Operativo.

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS POR TIPO DE APLICAÇÃO

1) OFERTA DE NOVOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS OU EXPANSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS

- Avaliação: Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação que deve informar documentação necessária:

ØRelatório dos atendimentos realizados em áreas ambulatoriais e hospitalares;

ØRelação dos pacientes atendidos, contendo os seguintes números;

ØCartão Nacional de Saúde (CNS);

ØRegulação SISREG;

ØAutorizações de Internação Hospitalar (AIH);

ØAutorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC);

ØBoletins de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I)

Essas informações devem ser enviadas para os e-mails:

E-mail: controleaval.vgmt@gmail.com

- O hospital deverá utilizar o modelo de planilha disponível no Anexo II, enviando-a em formato Excel.

2) COMPENSAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS ALÉM DO TETO ORÇAMENTÁRIO DOS ÚLTIMOS 12 MESES

- Avaliação: Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação e Superintendência de Contratos e Convênios da SMS de Várzea Grande.

- Seguem os mesmos critérios do item 1.

3) REFORMAS E ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS PARA QUALIFICAÇÃO DA UNIDADE

- Avaliação: VISA.

- Documentação necessária:

ØNota fiscal ou fatura da obra;

ØComprovante de pagamento;

ØProjeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária;

ØFotografias da reforma concluída.

4) MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

- Avaliação: Superintendência de Contratualização.

- Documentação necessária:

ØRelatórios periódicos comprovando a manutenção;

ØNota fiscal ou fatura;

ØComprovante de pagamento.

5) AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS:

- Avaliação: Setor de Contratualização e Superintendência de Assistência Farmacêutica.

- Documentação necessária:

ØNota fiscal ou fatura;

ØComprovante de pagamento.

6) PAGAMENTO DE PESSOAL (EXCLUSIVO PARA EMENDAS DE BANCADA E COMISSÃO)

- Avaliação: Superintendência de Contratualização.

- Documentação necessária:

ØRelatório consolidado da folha de pagamento;

ØComprovante de pagamento.

7) METAS QUALITATIVAS (EX.: PROGRAMAS DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE, PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS E DE ACREDITAÇÃO HOSPITALAR)

- Avaliação: Superintendência de Supervisão Administrativa.

- Documentação necessária conforme a especificidade do programa.

8) OUTRAS APLICAÇÕES ESPECÍFICAS DA INSTITUIÇÃO/GESTOR EM VIRTUDE DAS ESPECIFICIDADES

- Documentação necessária:

- Nota fiscal ou fatura;

- Comprovante de pagamento.

9) DEVOLUÇÃO DE SALDOS NÃO UTILIZADOS

- Comprovante de recolhimento do valor não utilizado à conta do recurso.

10) PARECER TÉCNICO SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Relatório apontando a execução dos serviços e eventuais justificativas para observações relevantes.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Devem ser encaminhados apenas os documentos solicitados nesta nota técnica, garantindo que a comprovação seja estritamente correspondente ao valor da emenda parlamentar;

- A Comissão de Avaliação de Contratualização (CPAC) deverá verificar se a documentação enviada se refere à prestação de contas de uma emenda parlamentar de custeio;

- Caso sejam identificadas incorreções, inconsistências ou discrepâncias na execução dos procedimentos e atendimentos, conforme os dados lançados nos sistemas SIAM/SIH/DATASUS/MS, poderá ser impedido o reconhecimento técnico da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

Monalisa Rocha de Campos Chaves Gestora pública Matricula 172493 Assessoria de Planejamento Estratégico	**Hozano delgado** Assessor DNS 2 Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande
Marcio Frederico de Macedo Arruda Superintendente Atenção Primária	**Erika Auxiliadora Duarte Carvalho** Diretora do Pronto-Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande
Vitor José Oliveira Carvalho Superintendente Atenção Secundária	**Deisi de Cassia Bocalon Maia** Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande

ANEXOS

ANEXO I – Planilharesumo BPA-I,AIH eAPACpara comprovaçãodo Plano Operativo.

PLANILHA RESUMO BPA-I - PLANO DE TRABALHO EMENDAS PARLAMENTARES					
NOME DA INSTITUIÇÃO:					
MUNICÍPIO:					
CRS:					
CNES	**CNES**	**Nome**	**Procedimento**	**Data atendimento**	**Valor**

ANEXO II

PLANILHA RESUMO AIH - PLANO DE TRABALHO EMENDAS PARLAMENTARES

Nome da instituição:							
Município:					CRS:		
CNES	Nº AIH	CNS	Nome	Procedimento	Data internação	Data alta	Valor

ANEXOIII

PLANILHA RESUMO APAC - PLANO DE TRABALHO EMENDAS PARLAMENTARES							
NOME DA INSTITUIÇÃO:							
MUNICÍPIO: CRS:							
CNES	Nº APAC	CNES	Nome	Procedimento	Data início	Data fim	Valor

ANEXO IV – Relação de pagamentos a ser preenchida de forma a organizar os documentos de prestação de contas.

Prestação de Contas de Emendas Parlamentares				
Estabelecimento:				
Município:				
Vigência do Contrato SUS:				
CNES:				
Contrato SUS nº				
Portaria (s) Impacto Financeiro nº(s):				
Data da publicação:				
Valor Emenda individual:				
Valor Emenda Bancada:				
Valor total:				
Item 1 - Oferta de novos serviços assistenciais ou incremento no quantitativo aos já contratualizados: informar o programado no Plano Operativo, bem como o executado e a respectiva competência da execução. Poderá ainda, anexar as planilhas enviadas durante o período de execução, por competência quanto aos serviços realizados. CONFORME PLANO OPERATIVO APROVADO				
Quantitativo Serviços e descrição do código no SISREG	Valor Serviços realizados (R$)	Período/ Competência (mês e ano)		
SUBTOTAL				
Item 2 - Compensação dos serviços realizados que ultrapassaram o teto orçamentário disponibilizado à instituição nos últimos 12 meses: conforme Sistemas SIA e SIH. CONFORME PLANO OPERATIVO APROVADO				
Serviços Realizados (quantitativo físico)	Valor financeiro realizado, serviços	Competência mês		
SUBTOTAL				
Item 4 - Reformas e adequações visando qualificar a estrutura física e/ou sanar apontamentos da Vigilância Sanitária e Pareceres Técnicos de outras áreas: para este item anexar fotos do local da obra e um relato do realizado. CONFORME PLANO OPERATIVO APROVADO				
Local da reforma	Valor financeiro realizado, serviços	Competência/mês	VALOR	
SUBTOTAL				
Item 5 - Manutenção de equipamentos e materiais permanentes: anexar as cópias das notas fiscais. CONFORME PLANO OPERATIVO APROVADO				
Credor/fornecedor	Descrição da despesa	Nota fiscal/fatura	Data PGTO	Valor
SUBTOTAL				
Item 7 - Compra de insumos, medicamentos, entre outros: anexar as cópias das notas fiscais. CONFORME PLANO OPERATIVO APROVADO.				
Credor/fornecedor	Descrição da despesa	Nota fiscal/fatura	Data PGTO	Valor
SUBTOTAL				
Item 8 - Pagamento de pessoal (permitido exclusivamente às emendas de Bancada e de Comissão): anexar planilha resumo pessoal, se for o caso. CONFORME PLANO OPERATIVO APROVADO.				
Credor/fornecedor	Descrição da despesa	Nota fiscal/fatura	Data pgto	Valor

SUBTOTAL				
Item 9 – Cumprimento de metas qualitativas. CONFORME PLANO OPERATIVO APROVADO				
Credor/fornecedor	**Descrição da meta**	**Indicador**	**Relatório técnico de avaliação**	**Obs**
TOTAL AVALIADO				
Item 10 - Outras aplicações a serem indicadas pela Instituição/Gestor (em vista das especificidades do serviço) e da região de abrangência. CONFORME PLANO OPERATIVO APROVADO				
Credor/fornecedor	**Descrição da despesa**	**Nota fiscal/fatura**	**Data PGTO**	**Valor**
SUBTOTAL				
TOTAL GERAL DAS EMENDAS EXECUTADAS				

ANEXO – Checklist para a CTCA conferir a documentação necessária para prestação de contas conforme ordem cronológica e do Plano Operativo.

Documento	**Atendido**	**Não atendido**
1. Ofício de encaminhamento		
2. Cópia do TA ou contrato		
3. Publicação do DOE		
4. Plano Operativo e alterações autorizadas		
5. Extrato da conta bancária		
6. Demonstrativo das despesas		
7. Comprovante de recolhimentos dos saldos não utilizados		
8. Parecer com checklist		
9. Planilha anexo I (em Excel, encaminhada para e-mail)		
10. Nota Fiscal ou fatura		
11. Comprovantes de pagamento		
12. Projeto arquitetônico aprovado		
13. Fotos da Reforma		
14. Relatórios periódicos		
15. Nota Fiscal ou fatura		
16. Comprovante de pagamento		
17. Nota Fiscal ou fatura		
18. Comprovantes de pagamento		
19. Relatório consolidado da folha de pagamento		
20. Comprovante de pagamento		
METAS QUALITATIVAS		
21. Documento comprobatório		
Parecer e observações:		

PORTARIA Nº 548/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pag. 582, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 001/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de maio de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 663/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. BRUNA GABRIELY MOTTA SOUZA, OAB/MT 34.121/O, Assessora de Gestão, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o artigo 173, § 2° da Lei Complementar n° 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n° 001/2025 na fase em que se encontra e, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar a competente Defesa Escrita, tendo em vista que a indiciada fora declarada revel.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de junho de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 034/CORREG.GERAL/ 2025.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 13 de junho de 2025, do Presi-

dente da Comissão encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância 005/2025, Processo Corregedoria Geral nº 0251, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o prosseguimento da Sindicância 005/2025, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande -MT, 13 de junho de 2025.

_____

Sidney Oliveira do Carmo

Corregedor Geral – GMVG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATADA: CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA EPP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras digital multifuncional monocromática, com funções de copiadora, impressora (outsourcing de impressão) e scanners, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste 4º Termo Aditivo a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses e o reajuste de preços com base no índice IPCA, cujo percentual acumulado no período foi de 5,93%, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado. O valor total global do contrato, anteriormente fixado em R$ 22.162,80 (*vinte e dois mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos*), e após reajuste passa a ser de R$ 23.477,22 (*vinte e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos*), com a aplicação do reajuste pelo IPCA, conforme amparo legal na Lei de Licitações, e passando a sua data de vigência de 24/05/2025 a 24/05/2026, prorrogável por igual período ou até que seja homologado um novo certame licitatório, conforme amparo legal no artigo 57 da Lei n. 8.666

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 09/05/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATADA: WF CONSULTORIA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implementação e monitoramento do planejamento estratégico, com restruturação organizacional, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste **4º Termo Aditivo referente a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses,** passando a sua data de vigência de **05/06/2025 a 05/06/2026,** prorrogável por igual período ou até que seja homologado um novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666.

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará entre o período de **05/06/2025** a **05/06/2026,** prorrogável por igual período ou até que seja homologado um novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666.

Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 05/06/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº 163/2024

Zilmar Dias da Silva– Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 471/2025.

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n.º 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 – CXW SERVIÇOS E NEGÓCIO DE TECNOLOGIA EIRELI EPP – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2021

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática (computadores), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste **4º Termo Aditivo** a prorrogação de prazo por mais **12 (doze) meses** e o reajuste de preços com base no índice IPCA, cujo percentual acumulado no período foi de 5,93%, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado. O valor total global do contrato, anteriormente fixado em **R$ 22.162,80** (*vinte e dois mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos*), e após reajuste passa a ser de **R$ 23.477,22** (*vinte e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos*), com a aplicação do reajuste pelo IPCA, conforme amparo legal na Lei de Licitações e proposta de preços readequada apresentada pela empresa contratada. A vigência do presente termo a partir de **10/05/2025** à **10/05/2026,** ou até que seja homologado o novo certame.

Fiscal: Alexandre Oliveira Molina **Matrícula N. º:** 619

Suplente de Fiscal: Luan Rodrigues Rosa da Silva **Matrícula N. º:** 693

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clau-

sulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de junho 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA Nº 162/2025

Zilmar Dias da Silva– Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e, ainda, Ato de Nomeação 471/2025.

Considerando os termos do artigo 117 da Lei n. 14.133/21, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado.

Considerando os termos do artigo 13 do Decreto Municipal n. 81/23, que dispõe sobre a execução e gerenciamento do contrato e seus documentos.

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 – W.FELFILI ME

IL N.º 002/2022 e PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2022

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implementação e monitoramento do planejamento estratégico, com restruturação organizacional, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto deste **4º Termo Aditivo referente a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses,** passando a sua data de vigência de **05/06/2025 a 05/06/2026,** prorrogável por igual período ou até que seja homologado um novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666/93.

Fiscal: Alexandre Oliveira Molina **Matrícula N.º:** 619

Suplente de Fiscal: Diony Marcislaine de Souza Barbosa **Matrícula N.º** 708

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de junho 2025.

ZILMAR DIAS DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA Nº 099/2025/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Suplente para acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço descrita no contrato nº 03/2021, celebrado entre a empresa CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA-ME e aPrefeitura de Várzea Grande/MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar a servidora **EDIZES LUIZA REVELES PEREIRA**, matrícula nº 12085, como **FISCAL**, e a servidora **ALMINDO PEREIRA DA SILVA FILHO,** matrícula nº 2214,como **FISCAL SUPLENTE**, respectivamente, para acompanhamento e fiscalização do **6º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2021**, celebrado entre a empresa **CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LIMA LTDA-ME** e a **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir do dia 13 de junho de 2025.

Registre- se, Publique- se, Cumpra - se.

Paço Municipal, Couto de Magalhães, Várzea Grande - MT, 16 de junho de 2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 58/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, Empresa MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.219.232/0001-47 e Inscrição Estadual nº 510.059.768.119. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n°14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Decreto Municipal n° 81/2023 - regulamentação da Lei Nacional nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública do município de Várzea Grande. ;Lei Complementar n° 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei n° 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações; Lei n°8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Regulamento nº 632, de 07/03/2014, Anatel - Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações; Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), Anatel nº574, de 28/10/2011; Demais normas regulamentares expedidas pela Anatel; ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 05/2025, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 208/2019, na 4º Retificação ao Termo de referência nº 02/2025 da Secretaria de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 1029251/2025. OBJETO: Contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados (Acesso à Internet Dedicado - Link Principal e Link de Contingência) no Município de

Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte., conforme especificações técnicas constantes neste Contrato e as demais condições do Edital e seus anexos. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 67.440,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais.), que será pago em parcelas mensais de R$ 5.620,00 (cinco mil, seiscentos e vinte reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 01500/0160/016210. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. FISCAL DE CONTRATO: 10.6.A fiscalização do futuro Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor Wellington Apolinário dos santos, e inscrito no CPF sob o n°. XXX.860.671-XX, matricula n. 166670 da secretaria Municipal de Saúde, e como fiscal suplente o servidor Marcelo de Souza Fernandes, brasileiro, inscrito no CPF sob o n°.XXX.302.621-XX, Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ASSINATURA: 06.06.2025.

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

CONTRATADA

PORTARIA 31/GAB/SGF/PMVG/2025

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal, destituição e inclusão de novo fiscal do contrato N°199/2023, da empresa “PRINTY COPY MT EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS**”**

.

O Secretário Municipal da Gestão Fazendária, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a pedido o servidor, **Sr Ediney dos Santos Lopes, matricula 152093**, como fiscal titular do contrato Nº 199/2023.

Art. 2º NOMEAR o servidor, **Sr Willian Alves Pinheiro, matricula 95583**, como fiscal titular do contrato Nº 199/2023.

Art. 3º NOMEAR, o servidor **Sr Fernando Leno Ribeiro da Silva, matricula 166580**, como fiscal suplente do contrato Nº 199/2023.

Art. 4 As designações terão efeito imediato a partir da data da publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 11/06/2025

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 11/2025

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT na pessoa da autoridade fiscal que esta subscreve, considerando previsão do art. 242 da Lei Complementar Municipal nº 1.178/1991 (Código Tributário do Município de Várzea Grande-CTMVG), **INTIMA** o Sujeito Passivo abaixo relacionado para comparecimento, em dia útil, horário normal de atendimento (das 8h às 17h), à Central de ISSQN - Coordenadoria de Fiscalização, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal, Bairro Centro-sul, neste Município, para fins de tomar ciência da Intimação a seguir identificada:

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	INTIMAÇÃO Nº	OS Nº
VERA DE MIRANDA VELASQUE	819.454.421-15	13/2025	22/2025
SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	09.477.652/0001-96	21/2025	22/2025
ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA PEREIRA	001.279.988-29	8/2025	22/2025
VEDACOM INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	47.239.485/0001-34	22/2025	22/2025
WESLEY FERREIRA DANTAS	941.814.971-00	16/2025	22/2025
TEREZINHA DE SOUZA LIMA	791.259.991-68	20/2025	22/2025
ANA ANTONIA DE FIGUEIREDO E SILVA	265.960.401-00	12/2025	22/2025
JOSUÉ VICENTE DE BARROS	021.864.381-00	10/2025	22/2025
JOSÉ JURANDIR DE LIMA	071.228.458-34	9/2025	22/2025
ADRIANA SEVERINA DE SANTANA	985.699.961-87	7/2025	22/2025
VANILDO FERREIRA RIBAS	168.447.009-97	6/2025	22/2025
BENTO FERREIRA DE AZEVEDO	006.225.781-11	2/2025	22/2025
JOSÉ MARTINS DE SOUZA	080.888.961-34	3/2025	22/2025

Em caso de não comparecimento dos sujeitos passivos ou de seus representantes legais, considerar-se-á feita a intimação fiscal no término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta, conforme previsão do art. 323, III, da Lei Complementar Municipal nº 1.178/1991 (Código Tributário do Município de Várzea Grande-CTMVG).

Várzea Grande-MT, sexta-feira, 13 de junho de 2025.

Ila de Castilho Varjão
Auditora-fiscal de Tributos da Receita Municipal de Várzea Grande
Matrícula nº 141.179

LICENÇAS MUNICIPAIS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complemen-

tar 140/2011, torna público as seguintes **licenças municipais** emitidas em **março e abril de 2025** do Município de Várzea Grande - MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	LICENÇAS MUNICIPAIS	LE	VALIDADE	LL
990947	17887	AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA	24.774.390/0001-15	15°36'10,15"S	56°8'53,62"O	Construção comercial e industrial	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			28
903323	17384	O.S. CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES	44.412.824/0001-44	Não Informado	Não Informado	Aterramento de Área e Remoção de Aterro	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	26	30/10/2025	
1023520	18350	CHAPÉU DO SOL MINERAÇÃO LTDA	52.191.899/0001-70	15°34'41,80" S	56°12'42,00"O	Extração Mineraria	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	12	10/03/2025	
1027851	18390	ROYAL BRASIL ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA	69.332.757/0001-90	15°37'21.17" S	56°06'34.09" O	Limpeza de área	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020 c/c Portaria n° 03/SEMMADRS/2020	13	10/09/2025	
1033263	18452	Alvaro Henrique Rose	465.620.799-34	15°38'57" S	56°07'25" O	Corte e Poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020 c/c Portaria n° 03/SEMMADRS/2020	15	04/10/2025	
1033684	18455	Instituto Capoeira Semente Brasil	19.272.283/0001-59	15°38'13" S	56°09'21" O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	14	30/03/2025	
1035000	18467	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	03.507.548/0001-10	15°37'53" S	56°09'36" O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	16	15/03/2025	
1038287		PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - ACELERA VG		15/37'35.34" S	56°6'19.87" O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	17	28/03/2025	
1039296	18513	SMECEL	03.507.548/0001-10	15°37'31" S	56°11'29.28" W	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	19	29/03/2025	
1038949	18514	FEIRA VG COM ELAS		15°39'57.30" S	56°7'56.22" W	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	18	29/03/2025	
1039272	18512	WESLLEY EDESIO DE SOUZA - EVENTO "RITMO DA FAVELA (REAL SOM) DIA 05/04/2025"	042.366.837-97	15°38'21" S	56°05'34" O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	20	06/04/2025	
1042754	18558/25	LUIZ HENRIQUE SANTANA	058.722.071-66	15°38'1.17" S	56°9'23.55" O	Aterramento de Área e Remoção de Aterro	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020 c/c Portaria n° 03/SEMMADRS/2020	24	22/10/2025	
1042873	18559/25	LUIS HENRIQUE SANTANA	058.722.071-66	15°38'1.17" S	56°9'23.55" O	Corte e Poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020 c/c Portaria n° 03/SEMMADRS/2020	25	21/10/2025	
1043438	18571/25	WESLEY EDESIO DE SOUZA (PRAÇA DO SÃO MATEUS)	042.366.891-97	15/40'9.44" S	56°11'23.01" S	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	21	20/04/2025	
1044224	18581/25	JULIO SANTANA M. ANTUNES	945.646.631-00	15°37'17.76" S	56°6'6.72" O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	23	20/04/2025	
1046299	18611/25	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS - CORTE E TRANSPLANTE	03.486.123/0001-72	15°39'17.856"S	56°10'24.024" O	Corte e Poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020 c/c Portaria n° 03/SEMMADRS/2020	27	02/11/2025	
1015440	18265/24	SETTE CONSTRUTORA LTDA	51.452.684/0001-01	15°37'34.43" S	56°05'43.23" W	Corte e Poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020 c/c Portaria n° 03/SEMMADRS/2020	02	03/06/2025	
1017380	18291/24	CMI ADMINISTRAÇÃO	28.256.558/0001-51	15°39'12.61" S	56°10'50.48" W	Corte e Poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020 c/c Portaria n° 03/SEMMADRS/2020	01	03/06/2025	
1001694	18056	GENESIS BRAGA JARDIM DOS SANTOS	902.508.501-68	15°38’58,39”S	56°6’19,61”O	Construção comercial e industrial	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			29
1015567	18268	EDELSON ALBUES DA SILVA	626.874.171-49	15°39'44.30''S	56°10'29.80''O	Construção comercial e industrial	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			39
1028612	18399	CMI ADMINISTRACAO DE BENS E LOCACAO LTDA	28.256.558/0001-51	15°39’17”S	56°05’51”O	Construção comercial e industrial	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			38
1007523	18121	FEITOSA COMERCIO DE PALLETS LTDA	29.113.976/0001-52	15°37'32.22"S	56°5’52.73"O	Construção comercial e industrial	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			45
1015532	18266	KELLY CHRISTIANE YAMAO FRANCO	049.386.579-96	15°36'46.42"S	56°8'51.02"O	Construção comercial e industrial	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			59
1011078	18191	OXILOPES OXIGENIO LTDA	33.706.636/0001-02	15°43'55.24"S	56°8'54.88"O	Construção comercial e industrial	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			67
1022621	18336	ROYAL BRASIL ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	69.332.757/0001-89	15°37'21.17"S	56°06'34.09"O	Construção comercial e industrial	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			51

Várzea Grande, 27 de maio de 2025.

Ricardo Alexandre da Costa Amorim

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG/MT

LICENÇAS MUNICIPAIS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças municipais** emitidas em **maio** do Município de Várzea Grande - MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	LICENÇAS MUNICIPAIS	LE	VALIDADE	LL
1031865	18438	GUSTAVO MARIANO SOLER	264.455.558-29	15°38'37.71"S	56°10'57.92"O	Construção comercial e industrial	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			**71**
1042179	18551	RAYANE KARY DELUQUE CUNHA DE QUEIROZ	039.942.511-09	15°37’29.49” S	56°1”O	Construção comercial e industrial	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			**68**
1048096	18628	WESLEY EDÉSIO DE SOUZA	042.366.891-97	15°39'47.08" S	56°5'27.59" O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**29**	10/05/2025	
1051260		ASSOCIAÇÃO CUIABANA BELAS ARTES - ACUBA	01.199.828/0001-83	Não Informado	Não Informado	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**30**	16/05/2517/05/2518/05/25	
1054780	18705	JOSÉ ALEX RODRIGUES LIRA	039.903.921-07	15°37'53.37" S	56º9'36.60" O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**32**	31/05/2025 e 01/06/25	

Várzea Grande, 02 de junho de 2025.

Ricardo Alexandre da Costa Amorim

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG/MT

PORTARIA/SAD Nº.593/2.025

Dispõe o Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 140/2024,** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Antônio Roberto Possas de Carvalho Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor, **Tarcísio Santos da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula nº**44724**, com o e-mail **tarcisiosantossmega@hotmail.com, como Fiscal Suplente** em **Substituição** a Senhora **Hellen de Pinho Hortence**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 140/2024**, firmado coma empresa**: J S TRANSPORTES SERVICOS E LOCACAO EIRELI,** cujo objeto é**LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO A ACOLHER E GUARDAR EQUIPAMENTOS, OBJETOS E MATERIAIS UTILIZADOS EM ATIVIDADES E EVENTOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT,**com prazo de vigência de **12 (doze) meses**.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (10/06/2025)

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 46 SMAS/VG/2025.

Dispõe sobre a designação de fiscais e subfiscais para o acompanhamento e fiscalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 198/2024, referente à prestação de serviços de gestão no preparo e distribuição de refeições no Restaurante Popular do município de Várzea Grande.

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e o que consta no processo administrativo nº 1058815/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais e subfiscais do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 198/2024, celebrado entre o(a) Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa Refeições Norte Sul Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 97.531.702/0001-33, com sede na Rua Joaquim Gomes de Oliveira, nº 203, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-484, Cuiabá/MT, cujo objeto é a prestação de serviço de gestão no preparo e distribuição de refeições no Restaurante Popular, a preços acessíveis, em forma de bandejão no município de Várzea Grande, para o período de 23/06/2025 a 23/06/2026.

I - Fiscal:

•ANA CAROLINA RABELO DA SILVA, CPF nº *.994.111-, matrícula nº 137453, Nutricionista - TDES, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Subfiscal:

•HERAINE APARECIDA DE MIRANDA HERANI SILVA, CPF nº *.282.571-, matrícula nº 172143, Nutricionista - TDES, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete aos fiscais e subfiscais designados o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, nos termos da legislação vigente, devendo comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades ou falhas na prestação dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 12 de junho de 2025.

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

Secretária Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA Nº 167/2025

Dispõe sobre rescisão de Contrato temporário de prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por meio da Lei nº1733/1998 e alterado pela Lei nº1866/1998, Dispensa sem justa causa a Sra. **NATALIA HARACEMKO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2324 do referido cargo de Agente de Saneamento/Auxiliares de Serviços de Documentação, Informação e Pesquisa a partir de 16/06/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de junho de 2025.

Ass: ZILMAR DIAS DA SILVA - Diretor Presidente DAE-VG

PORTARIA Nº 168/2025

Dispõe sobre rescisão de Contrato temporário de prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por meio da Lei nº1733/1998 e alterado pela Lei nº 1866/1998, Dispensa sem justa causa o Sr. **ED CLAUDIO FERREIRA DA COSTA**, matrícula nº 2462 do referido cargo de Auxiliar de Saneamento/Instalador de Água e Esgoto, a partir de 12/06/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de junho de 2025.

Ass: ZILMAR DIAS DA SILVA - Diretor Presidente DAE-VG

EDITAL 01/2025 - CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A VAGA DE CONSELHEIRO PREVIDENCIÁRIO DO PREVIVAG

A Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande e a Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020 e a delegação de competências previstas pela Portaria nº149/2025, de 22 de maio 2025, TORNA PÚBLICO o presente **Edital de Convocação para Inscrição de candidatos que queiram concorrer à vaga de Conselheiro Previdenciário**, nos termos dos Artigos 7º e 8º da Portaria nº 143/2025 de 14 de maio de 2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato e;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os servidores efetivos ou estáveis, ativos e inativos, que desejarem se candidatar a membro do Conselho Previdenciário do PREVIVAG, como representantes dos segurados, para realizarem a inscrição de suas candidaturas, conforme estabelecido na Portaria nº 143/2025.

§1º Serão preenchidas 04 (quatro) vagas para representantes dos segurados no Conselho Previdenciário, assim distribuídas:

I – 03 (três) vagas destinadas a representantes dos segurados ativos;

II – 01 (uma) vaga destinada a representante dos segurados inativos.

§2º Poderão se candidatar às referidas vagas todos os servidores efetivos ou estáveis, ativos e inativos, independentemente da categoria a que pertençam, sendo os eleitos alocados conforme a ordem de classificação e o enquadramento previsto no §1º.

Art. 2º - Ainscriçãodas candidaturas,deverão ocorrer **EXCLUSIVAMENTE DE FORMA ELETRÔNICA**, com o envio do formulário de inscrição disponível no site**www.previvag.com.br**edocumentosparaoe- mail: **eleicoesprevivag@gmail.com;**

Art. 3º - Para efetivar a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário disponívelnositewww.previvag.com.br,juntarcópiadosdocumentospessoais, comprovante de escolaridade, Vida Funcional, Declaração assinada pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares de que não responde a processo disciplinar; e uma foto e encaminhar para o e-mail: **eleicoesprevivag@gmail.com.**

§1º – Os servidores ativos que desejarem se inscrever deverão solicitar a Vida Funcionaljuntoaosetorresponsávelnoórgãoaoqualestávinculado,casonão esteja de posse do documento; e os servidores aposentados deverão solicitara Vida Funcional que compôs o

processo de aposentadoria, junto ao PREVIVAG.

§2º - Serão aceitas, como atualizadas, Vidas Funcionais expedidas pelo setor responsável de cada órgão até 06 (seis) meses antes da publicação do presente Edital.

Art. 4º – A data prevista para a realização da eleição dos representantes dos segurados no Conselho Previdenciário do PREVIVAG é 01 de agosto de 2025, podendo ser alterada por motivo de conveniência administrativa ou por necessidade decorrente do andamento do processo eleitoral.

Art. 5º – As inscrições poderão realizadas no prazo de até 07 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital.

Registra-se, publique-se, cumpra-se. VárzeaGrande,16dejunhode2023.

(documento assinado eletronicamente)

SUMAIA LEITE DE ALMEIDA

Presidente PREVIVAG

(documento assinado eletronicamente)

PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS MIRANDA

Presidente Comissão Eleitoral do Conselho Previdenciário

LICENÇAS AMBIENTAIS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças ambientais** emitidas em **maio de 2025** do Município de Várzea Grande - MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	LP	VALIDADE	LI	VALIDADE	LO	VALIDADE
764987	14401	THAIS EDUARDA LINDEMANN FRANCISCO	42.073.220/0001-95	15°39'35,18''S	56°08'10,34''O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**53**	12/04/2028
686935	17352	LONIL INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA - EPP	04.297.078/0001-70	15°37’06,12”S	56°06’16,00”O	Fabricação de artefatos de borracha	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**35**	11/03/2028
602065	17449	VARZAUTO MECANICA E SERVIÇOS LTDA	01.893.395/0001-61	15°37’43.99”S	56°6’50.55”O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**69**	10/05/2028
994513	17947	BOX CLEAN LAVANDERIA LTDA	56.236.959/0001-85	15°38'58,53"S	56°07'22,10”O	Lavanderias.	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**80**	30/05/2028				
1031396	18431	VERBELO OFTALMOLOGIA EIRELI	28.106.507/0001-43	15°38'43.5"S	56°06'13.7"O	Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratórios de análises)	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**70**	13/05/2028				
1019139	18296	VACHILESKI RECAUCHUTADORA DE PNEUS MT LTDA	40.067.481/0005-09	15°38'23.61"S	56°10'6.02"O	Reforma de pneumáticos usados.	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**77**	30/05/2028	**78**	30/05/2028		
1035013	18468	LIONI DA SILVA JUNIOR 04522193106	28.883.538/0001-00	15°42'12"S	56°09'36"O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Resolução CONSEMA nº 41/2021			**61**	03/05/2028		
646798	18567	VALDECIR BATISTA DE SOUZA	551.675.431-34	15°39’26.89’’S	56°09’28.32’’O	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**79**	30/05/2028

						automo-tores.							
1015559	18267	CELIO ROBERTO DE MORAIS	50.923.772/0001-73	15°36'46.42"S	56°8'51.02"O	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos	Resolução CONSEMA nº 41/2021			**72**	16/05/2028		

Várzea Grande, 02 de junho de 2025.

Ricardo Alexandre da Costa Amorim

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG/MT

LICENÇAS AMBIENTAIS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças ambientais** emitidas em **março e abril de 2025** do Município de Várzea Grande - MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	LP	VALIDADE	LI	VALIDADE	LO	VALIDADE
764987	14401	THAIS EDUARDA LINDEMANN FRANCISCO	42.073.220/0001-95	15°39'35,18"S	56°08'10,34"O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**53**	12/04/2028
971355	17537	PILAR COMERCIO DE MARMORES LTDA	13.490.991/0001-80	15°38'23.50"S	56º7'33.61"O	Aparelhamento de placas, e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outros materiais.	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**31**	07/03/2028				
686935	17352	LONIL INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA - EPP	04.297.078/0001-70	15°37’6.12”S	56°06’’16”O	Fabricação de artefatos de borracha	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**35**	11/03/2028
875716	16110	TRANSOLOS LTDA	26.786.673/0002-93	15°37’26,4”S	56°08’32”O	Armazenamento temporário de resíduos sólidos não perigosos - classe II	Resolução CONSEMA nº 41/2021			**44**	29/03/2028	**43**	29/03/2028
965393	17451	ALEXANDRITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	53.257.904/0001-63	15°39'48,46"S	56°10'02,97"O	Condomínio (Residencial, comercial ou de Serviços) – Horizontal ou Vertical	Resolução CONSEMA nº 41/2021			**41**	26/03/2028		
989000	17852	SAGAMAT ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	08.803.375/0001-00	15°37'58,56"S	56°7'1,84"O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**55**	12/04/2028				
989314	17857	SAGAMAT ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	08.803.375/0001-00	15°38'1.16"S	56°7'2.37"O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aerona-	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**40**	18/03/2028				

						ves e outros							
651478	17819	O.P.DOS SANTOS FILHO ME	07.419.002/0001-69	15°38’22,80”S	56°12’11,00”O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**37**	14/03/2028	**36**	14/03/2028		
1005792	18093	LUIS CLÁUDIO JAQUES JÚNIOR	005.333.041-21	15°38’11.09”S	56°07’17.05”O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**42**	26/03/2028				
1015559	18267	CELIO ROBERTO DE MORAIS	836.236.801-25	15°36'46.42"S	56°8'51.02"O	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**46**	03/04/2028	**72**	16/05/2028		
1027895	18392	JP PNEUS LTDA-ME	10.383.338/0001-23	15°39'07"S	56°08'21"O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**56**	17/04/2028				
835529	15497	DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	01.016.616/0001-13	15°38'12,79"S	56°07'08,21"O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**65**	08/05/2028	**66**	08/05/2028		
959927	17354	R. A. BONAFIM LTDA	11.185.395/0001-60	15°38'27.71"S	56°07'26.09"O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**62**	06/05/2028
1009569	18161	MT DE SOUZA LTDA	40.983.851/0001-16	15°39'43.79"S	56°07'55.72"O	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**73**	24/05/2028				
1004954	18086	NAYANE ARIANA TIOSSY SANTOS	32.575.758/0001-44	15°38'32.61"S	56° 5'9.29"O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**47**	10/04/2028				
980065	17677	REFERÊNCIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA	85.490.746/0017-40	15°38'39,08"S	56°7'26,91"O	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Resolução CONSEMA nº 41/2021			**58**	24/04/2028	**57**	24/04/2028
1030250	18412	DIMAQ - CAMPO-TRAT CUIABA CO-	05.220.404/0002-95	15°39'11.57"S	56°12'09.48"O	Serviços de manutenção e reparação	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**52**	12/04/2028	**54**	12/04/2028		

		MERCIAL LTDA				mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros							
725437	18174	SÃO VICENTE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	02.973.182/0001-02	15°38’27.4’’S	56°09’58.2’’O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**RENOVAÇÃO 63**	RENOVAÇÃO 07/05/2028
1019642	18302	CAJIMS SERVIÇOS LTDA	45.599.888/0001-69	15°36’57.19”S	56°10’02.99”O	Condomínio (Residencial, comercial ou de Serviços) – Horizontal ou Vertical	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**49**	11/04/2028				
653527	18327	SOUZA GRÃOS INDUSTRIAL LTDA	07.520.781/0001-94	15°43'33.30"S	56°8'49.50"O	Beneficiamento de Arroz, exceto parboilização	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**RENOVAÇÃO 50**	RENOVAÇÃO 12/04/2028
1022668	18337	DR TRUCK PECAS LTDA	55.726.761/0001-17	15°41'30.00"S	56°10'11.00"O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**64**	07/05/2028				
1025142	18371	EDINEI SILVA MENDES	46.151.719/0001-24	15°40'7.59"S	56°11'4.68"O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**74**	24/05/2028	**75**	24/05/2028		
1029173	18403	ARGAFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA LTDA	10.218.452/0001-06	15°43'28,45"S	56°08'45,76"O	Usinagem e Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**48**	10/04/2028				
1030604	18421	HIDRAULICA TREVO LTDA	55.160.465/0001-00	15°38'59.41"S	56°11'59.25"O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**76**	24/05/2028				
1035013	18468	LIONI DA SILVA JUNIOR	28.883.538/0001-00	15°42'12"S	56°09'36"O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**60**	03/05/2028				
1034641	18463	Aguia Grande Usina Fotovoltaica SPE Ltda	57.436.401/0001-06	15°37'00.88"S	56°11'26.01"O	Geração distribuída, microgeração e minigeração distribuída, geração compartilhada e autoconsumo remoto; por	Resolução CONSEMA nº 41/2021	**003**	08/04/2028	**003**	08/04/2028		

						meio de fonte solar para sistemas helitérmicos e fotovoltaicos							
1041157	18543	Consórcio Nova Imigrantesv	58.845.401/0001-22	15°38'50.85"S	56°09'24.78"O	Canteiro de obras	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**LOP 01**	LOP 17/04/2027
1018892	18293	L J S INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA EPP	18.158.538/0001-94	15°35'57,80"S	56°13'37,10"O	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Resolução CONSEMA nº 41/2021					**004**	28/02/2028

Várzea Grande, 27 de maio de 2025.

Ricardo Alexandre da Costa Amorim

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG/MT

PORTARIA Nº 676/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 107/2025, da Secretaria Municipal de Administração, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 27 de janeiro de 2025, página 582 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 046/2025 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 1193/GAB/SAD/2025, protocolizado sob nº 1059260/25, datado de 13/06/2025, da Secretaria Municipal de Administração, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de junho de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 385/2025

CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, PARA PROCEDER À AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS NOS TERMOS DO DECRETO 011/2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros abaixo qualificados para realizarem, avaliação de área a ser desapropriada para construção e implantação de sítio aeroportuário municipal como determina o art.3º do Decreto 011/2025;

I –GÉSIO DE JESUS- Presidente

II – CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO – SECRETÁRIO

III – JARDEL FIGUEIREDO DA CRUZ - MEMBRO

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário em especial **a Portaria nº 086/2025.**

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 386/2025

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRE BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **AMILTON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Monitoramento Esportivo, Símbolo C.C-3.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 11 de Junho de 2025,** revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.691 DE 13 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO BEACH TENNIS COMO MODALIDADE ESPORTIVA E INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, O DIA MUNICIPAL DO BEACH TENNIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no uso das suas atribuições em conformidade ao Artigo 11 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Vereador **MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE** propôs e a Câmara Municipal Aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o Beach Tennis como modalidade esportiva no Âmbito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT.

Art. 2º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT o Dia Municipal do Beach Tennis, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 3º - Para os fins do dispositivo no Art. 1º desta Lei, o reconhecimento do Beach Tennis consiste na possibilidade de inclusão da modalidade nas atividades ofertadas pelo Município, com a inserção e a promoção do esporte por meio da realização e do apoio a eventos, competições e demais atividades de incentivo voltadas ao Beach Tennis, bem como sua prática.

Art. 4º - Visando à implementação dos objetivos previstos nesta Lei, faculta-se ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênios com federações, associações, entidades privadas e escolinhas devidamente estabelecidas, em consonância com a legislação aplicável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.692 DE 13 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DO COMPLEXO DE BEACH TENNIS, LOCALIZADA PRÓXIMA AO BEIRA RIO, NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, COM O NOME DE PROFESSORA ANA MARCIANE FERNANDES LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no uso das suas atribuições em conformidade ao Artigo 11 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Vereador **MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE** propôs e a Câmara Municipal Aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Complexo de Beach Tennis Professora Ana Marciane Fernandes Leite as quadras esportivas localizada nas proximidades do Beira Rio, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT**.**

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, adotará as providencias necessárias para a instalação de placa indicativa com o nome estabelecido por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.693 DE 13 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que o Vereador **LUCIMAR BARBOSA DO NASCIMENTO,** propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterada a denominação da via pública atualmente denominada **"Rua Jardim Aeroporto"**, situada no perímetro urbano no bairro Jardim Aeroporto deste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, que passará a ser denominada **"Rua Vicência Siqueira da Silva"**.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, adotará as providências necessárias para:

I – A atualização de registros cartográficos e cadastrais;

II – A comunicação da alteração aos Correios, concessionárias de serviços públicos e demais órgãos interessados;

III – A confecção e instalação de placas indicativas com a nova nomenclatura da via.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR DE REMANEJAMENTO FINANCEIRO PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 e 004/2025 – BOLSA CULTURAL E OSC.

1.DO FUNDAMENTO

1.1. As alterações financeiras promovidas por este Edital Complementar se dispõe em conformidade com as disposições dos Editais nº 001/2025 - Fomento, Edital nº002/2025 – Prêmio, Edital nº 003/2025 – Bolsa Cultural e Edital nº 004/2025 – OSC.

1.2 – Ficam remanejados o valor de 39 (trinta e nove) mil reais do Edital nº 004/2025 – OSC para o Edital de Chamento Público nº 001/2025 e a criação de mais 04 (quatro) vagas para selecão pública dispostas no item 2.3 nas **DEMANDAS LIVRES** bem como o aumento de valor em todas as vagas disponíveis que passam a ter o montante total de 7.609,51 (sete mil seiscentos e nove reais e cinquenta e um centavos).

1.3 - Ficam remanejados o valor de 3 (três) mil reais do Edital nº004/2025 - OSC para o Edital nº002/2025– Prêmio, no item 2.2 se criando mais 01 (uma) vaga por disponibilidade financeria passando o proponente de classificado para selecionado no presente edital de prêmio.

1.4 -Ficam remanejados o valor integral do item 2.3 da categoria Capacitação / Formação do Edital nº 001/2025 para o único projeto selecionado.

2. DO REMANAJAMENTO

2.1. Ficam remanejados o seguintes segmentos e seus respectivos valorres previsto noEdital nº 003/2025 – Bolsa Cultural e o Edital nº004/2025 - OSC paraEdital nº 001/2025 – Fomento.

SEGMENTO	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EDITAL Nº 004/2025 PARA O **EDITAL Nº 001/2025**	09	7.609,51	68.485,59
EDITAL Nº 001/2025 – FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	01	10.290,00	10.290,00
EDITAL Nº 002/2025 PRÊMIO	11	3.000,00	33.000,00
EDITAL Nº 003/2025 DEMANDAS LIVRES	02	10.000,00	20.000,00

2.3. Ficam autorizados os remanejamentos de recursos das vagas nos editais acima mencionados.

Vila Bela da Santíssima Trindade MT, 11 de junho de 2025.

CZARINA FARIAS DE BRITO

Secretária Municipal de Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 038/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 038/2024

O presente aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato 038/2024, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia **14/06/2025** à **11/12/2025.**

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 13 de Junho de 2025.

ASSINANTES /

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

T. L. ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 30.900.434/0001-09 - Contratada

---

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (PPA 2026-2029).

A **Prefeitura Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, representada pelo **Senhor João Salomão Pimenta**, Prefeito Municipal, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei**, torna público e **CONVOCA** todos os cidadãos, representantes da sociedade civil organizada, entidades de classe e demais interessados para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com a finalidade de **apresentar e discutir as diretrizes, objetivos e metas** da Administração Pública Municipal, que integrarão o **Plano Plurianual (PPA 2026-2029)**.

O PPA é o principal instrumento de planejamento governamental de médio prazo, estabelecendo, para um período de quatro anos, os compromissos e prioridades da gestão pública, com base na **participação democrática** da sociedade.

A audiência será realizada no dia **27 de junho de 2025 (corrente ano)**, às **20h00min**, na **Câmara Municipal de Vila Rica**, localizada na **Avenida Brasil, nº 15, Centro, Vila Rica/MT**.

A participação popular é fundamental para a construção de políticas públicas mais eficientes, transparentes e alinhadas às reais necessidades da população.

Vila Rica/MT, 13 de junho de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 080/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB:1072988

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de leites e fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e die-

tas enterais destinados a atender as unidades de saúde e hospital municipal/pronto atendimento, garantindo atendimento contínuo e adequado à população.

REALIZAÇÃO: 30/06/2025.

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica, 13 de junho de 2025.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2024 BARRA DO GARÇAS

COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATORIO Nº 081/2025

Adesão Nº 003/2025

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico o processo de Adesão n° 03/2025, à ata de registro de preço n° 013/2024 pregão eletrônico n° 001/2024 da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, com intuito de atender a secretaria de Educação para a contratação da equipe de árbitros para os jogos estudantis regionais que acontecerá em nosso Município. Empresa: **LIGA ESPORTIVA DO VALE DO ARAGUAIA** inscrita no CNPJ: 15.372.428/0001-32 n**o valor de R$**44.807,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e sete reais)

Vila Rica / MT, 13 de Junho de 2025.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. 012/2015

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-06-13T22:28:29+0000